

ATA 7/2021

Adopted by unanimidade

Parent

--- Ao vigésimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu a Assembleia Municipal, na primeira sessão extraordinária do mandato 2021-2025, no edifício-sede da Liga dos Amigos do Sobreiro, sito no Sobreiro, com a seguinte ordem de trabalhos: **1)** Eleição e Designação de: **a)** Representante das Juntas de Freguesia para integrar a Comissão Municipal de Proteção Civil para o mandato 2021/2025; **b)** Dois (2) cidadãos de reconhecida idoneidade para integrar o Conselho Municipal de Segurança para o mandato 2021/2025; **c)** Presidente de Junta de Freguesia e Suplente (também Presidente de Junta de Freguesia) como delegados do Município de Mafra no Congresso Nacional da Associação Nacional de Municípios Portugueses, nos termos do n.º 2, do artigo 6.º, dos Estatutos da A.N.M.P. para o mandato 2021/2025; **d)** Presidente de Junta de Freguesia em representação das Freguesias do Concelho no Conselho Municipal de Educação, para o mandato 2021/2025; **e)** Dois (2) representantes das Freguesias do Concelho para o Conselho Municipal de Turismo de Mafra, para o mandato 2021/2025; **f)** Presidente de Junta de Freguesia e substituto (também Presidente de Junta de Freguesia) como representante na Assembleia Distrital de Lisboa, para o mandato 2021/2025; **g)** Quatro (4) cidadãos eleitores na Comissão Alargada de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Mafra; **h)** Autarca de Freguesia para integrar a constituição do Conselho Cinegético e de Conservação das Faunas do Concelho de Mafra, para o mandato 2021/2025; **i)** Representante do Município para a composição do Conselho da Comunidade dos ACES (Agrupamento dos Centros de Saúde do Oeste Sul), para o mandato 2021/2025; **j)** Designação até dois (2) representantes das freguesias do Concelho para integração da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR); **2)** Transferência de competências para as Freguesias; **3)** Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra; **4)** Delegação de competências – autorização prévia de compromissos plurianuais; **5)** 7.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2021 – Revisão Orçamental; **6)** Fixação da Remuneração dos Dirigentes de 3.º grau; **7)** Designação do Fiscal Único para o Período de 2021 a 2025: **7.1.)** GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias E.M., S.A.; **7.2.)** Matadouro Regional de Mafra, SA.; **8)** Contrato programa entre o Município e a GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias E.M., S.A.; **9)** Proposta de Redelimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ericeira II; **10)** MafraRequalifica – Renovação do programa.

--- Quando passavam cinco minutos das vinte e uma horas, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, José Alves Bizarro Duarte, deu por iniciada a sessão. De seguida, passou a palavra ao Primeiro Secretário da Mesa, Senhor José António Petulante Parente, que procedeu à chamada, tendo respondido à mesma os seguintes membros: José Alves Bizarro Duarte (Presidente da Assembleia Municipal); Ana Micaela das Neves Daniel Luís; Ana Rita Guerreiro Pinto; Ana Teresa Antunes Ivo da Silva; Andreia Filipa Lourenço Duarte (Presidente da Freguesia da Carvoeira); Armando Mota Machado Gonçalves (Presidente da União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário); Artur Marques de Almeida Claudino; Belandina Maria Rocha Vaz; Carla dos Anjos Ferreira Jorge Galrão (Presidente da União das Freguesias de Malveira e S. Miguel de Alcainça); Carlos Manuel Antunes Póvoa (Presidente da Freguesia da Encarnação); Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo; Cecília Maria Miranda Duarte (Presidente da Freguesia de Santo Isidoro); Cíntia Raquel Jacinto Inácio, em substituição de Carlos Alberto dos Reis; Cristina Lucília Gonçalves Loureiro; David Soares Sardinha Alves; Domingos Joaquim Filipe dos Santos; Joaquim Filipe Abreu do Santos (Presidente da Freguesia da Ericeira); Jorge Manuel Zeferino Lourenço (Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés); José António de Oliveira da Costa (Presidente da Freguesia da Mafra); José António Petulante Parente; José Faustino Carreira (Presidente da Freguesia do Milharado); Leila Isabel Inácio Alexandre; Maria

Alexandra Monteiro dos Santos; Maria de Fátima Mendes Alves Ferreira Caracol, Maria Inês Costa Inácio (Presidente da União das Freguesias de Azeira e Sobral da Abelheira); Maria Isilda Viscata Lourenço de Oliveira Pegado; Maria João Alves Moreira; Miguel Alexandre da Silva Samora; Miguel Ângelo da Silva Correia; Nazaré Maria Martins Gomes Mota, em substituição de António Álvaro da Silva dos Santos e Silva; Nuno Manuel da Silva Duarte, em substituição de Márcio Manuel Marchante Pedroso Timóteo; Paulo Alexandre de Almeida Paula; Pedro Miguel de Sousa Pereira; Ricardo Martins Vicente; Sérgio Alberto Marques dos Santos; Susana de Jesus Machado Franco; e, por último, Tiago Manuel Ferreira Alves (Presidente da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros). -----

--- Por parte da Câmara Municipal, estiveram presentes o Senhor Presidente, Hélder António Guerra de Sousa Silva, a Vice-Presidente, Senhora Aldevina Maria Machado Rodrigues, e os Senhores Vereadores Hugo Manuel Moreira Luís, Renato Alves dos Santos, Pedro António do Carmo Silva, José Manuel Antunes Graça, Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho e Marta Dutschmann de Jesus da Silva Gomes. Esteve ausente o Vereador José António Paulo Felgueiras. -----

--- Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Mafra, José Alves Bizarro Duarte, depois de cumprimentar todos os presentes, agradeceu à Liga dos Amigos do Sobreiro pela cedência de instalações para a realização da presente sessão. O Senhor Presidente da Assembleia Municipal recordou ainda que, sendo uma sessão extraordinária, não existia período antes da ordem do dia, pelo que questionou se existia algum pedido de intervenção do público. Não havendo manifestação por parte do mesmo, passou a palavra ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Mafra para dar as boas-vindas. -----

--- O Senhor Presidente da Freguesia da Mafra, José António de Oliveira da Costa, declarou que, considerando que a Assembleia Municipal é o principal fórum de debate das políticas de desenvolvimento do Concelho de Mafra, receber esta sessão descentralizada é uma oportunidade para continuar a reforçar a proximidade entre os eleitos, as populações e os territórios, dando a conhecer as diferentes realidades locais. Enquanto Presidente da Junta de Freguesia de Mafra, em nome da comunidade, saudou os membros da Assembleia Municipal, na pessoa do Senhor Presidente, por esta iniciativa. Esta saudação é extensível à Liga dos Amigos do Sobreiro, agradecendo a disponibilidade de cedência de instalações e o acolhimento prestado. Acrescentou que Freguesia de Mafra é a maior do nosso concelho, quer em área geográfica, quer em população residente. Além disso, é um território simultaneamente urbano e rural, o que coloca desafios acrescidos à gestão autárquica. Sublinhou que, em articulação com o Município, a Junta de Freguesia tem vindo a realizar uma intervenção permanente para garantir a qualidade das condições de vida das populações. A título de exemplo, no Sobreiro, assumiu como prioridade a conservação da rede viária, realizando diversas intervenções, assim como a limpeza urbana, incluindo a recolha de monos e monstros, o corte de ervas e a varredura. A ambição futura passa pela requalificação do Largo do Sobreiro do ponto de vista da mobilidade, do estacionamento e do lazer, bem como a criação de um espaço intergeracional na envolvente da sede da Liga dos Amigos. Finalizando a sua intervenção, dirigiu aos membros desta Assembleia os melhores votos de um bom trabalho e um feliz ano de 2022, com muita saúde. -----

--- **PERÍODO DA "ORDEM DO DIA":** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou iniciada a **Ordem do Dia**. Propôs, ainda, a discussão conjunta das alíneas incluídas no **Ponto Um da Ordem do Dia**, mas procedendo-se ao voto individual para as mesmas, não havendo ninguém a opor-se. -----

--- **1. ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE:** -----

--- **A) REPRESENTANTE DAS JUNTAS DE FREGUESIA PARA INTEGRAR A COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL PARA O MANDATO 2021/2025;**

--- **B) DOIS (2) CIDADÃOS DE RECONHECIDA IDONEIDADE PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PARA O MANDATO 2021/2025;** -----

--- **C) PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA E SUPLENTE (TAMBÉM PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA) COMO DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MAFRA NO CONGRESSO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES, NOS TERMOS DO N.º 2, DO ARTIGO 6.º, DOS ESTATUTOS DA A.N.M.P. PARA O MANDATO 2021/2025;** -----

--- **D) PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA EM REPRESENTAÇÃO DAS FREGUESIAS DO CONCELHO NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O MANDATO 2021/2025;** -----

--- **E) DOIS (2) REPRESENTANTES DAS FREGUESIAS DO CONCELHO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAFRA, PARA O MANDATO 2021/2025;** -----

--- **F) PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA E SUBSTITUTO (TAMBÉM PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA) COMO REPRESENTANTE NA ASSEMBLEIA DISTRITAL DE LISBOA, PARA O MANDATO 2021/2025;** -----

--- **G) QUATRO (4) CIDADÃOS ELEITORES NA COMISSÃO ALARGADA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO DE MAFRA;** -----

--- **H) AUTARCA DE FREGUESIA PARA INTEGRAR A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO CINEGÉTICO E DE CONSERVAÇÃO DAS FAUNAS DO CONCELHO DE MAFRA, PARA O MANDATO 2021/2025;** -----

--- **I) REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DO ACES (AGRUPAMENTO DOS CENTROS DE SAÚDE DO OESTE SUL), PARA O MANDATO 2021/2025;** -----

--- **J) DESIGNAÇÃO ATÉ DOIS (2) REPRESENTANTES DAS FREGUESIAS DO CONCELHO PARA INTEGRAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS (CMGIFR).** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o **ponto um** e respetivas alíneas, da **Ordem do Dia**, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X), afirmando que estas eleições e designações são habituais em início de mandato. Referiu que, à medida que fosse feita a chamada de cada um dos membros da Assembleia Municipal, seriam entregues dez boletins de voto de cores diferentes e, posteriormente, os membros teriam de se dirigir às urnas identificadas com cores e a respetiva alínea correspondente a cada uma das designações, para aí depositar o boletim de voto. -----

--- Na sua intervenção, o Senhor Artur Marques de Almeida Claudino, depois de dirigir os respetivos cumprimentos e votos de um feliz ano novo aos presentes, passou a ler um documento com a proposta de nomes, por parte do Grupo Municipal do PPD/PSD na Assembleia Municipal de Mafra, para as eleições e designações previstas nas alíneas do **ponto um** da **Ordem do Dia**, que se dá integralmente reproduzido e faz parte da presente ata (anexo XI). -----

--- O Senhor Sérgio Alberto Marques dos Santos cumprimentou todos os presentes, dirigindo agradecimentos ao Senhor Presidente da Assembleia e ao próprio Grupo Municipal do PPD/PSD, por terem, conforme foi solicitado pelo Partido Socialista junto da Comissão de Regimento, juntado um pequeno currículo relativo aos nomes propostos, a fim de que a votação pudesse ser mais clara para quem não conhecesse as pessoas. -----

--- Não havendo registo de mais pedidos de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu início à votação das **alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i) e j)**, do **ponto um** da **Ordem do Dia**. -----

--- **1. ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE:** -----

--- **A) REPRESENTANTE DAS JUNTAS DE FREGUESIA PARA INTEGRAR A COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL PARA O MANDATO 2021/2025.**

--- A Assembleia Municipal, após escrutínio secreto, deliberou, por maioria, com 26 votos a favor, 3 contra e 8 abstenções, nos termos do disposto na alínea i) do artigo 41.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, designar como representante das juntas de freguesia para integrar a Comissão Municipal

de Proteção Civil, para o período respeitante ao novo mandato autárquico (2021-2025), o Sr. Jorge Manuel Zeferino Lourenço, Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés. -----

B) DOIS (2) CIDADÃOS DE RECONHECIDA IDONEIDADE PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PARA O MANDATO 2021/2025. -----

--- A Assembleia Municipal, após escrutínio secreto, deliberou, por maioria, com 27 votos a favor, 3 votos contra e 7 abstenções, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Mafra, designar os seguintes cidadãos para integrarem o Conselho Municipal de Segurança, no mandato 2021/2025: Sr. Tiago Manuel Ferreira Alves, Presidente da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros; e Sr. Carlos Manuel Antunes Póvoa, Presidente da Junta de Freguesia da Encarnação. -----

C) PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA E SUPLENTE (TAMBÉM PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA) COMO DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MAFRA NO CONGRESSO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES, NOS TERMOS DO N.º 2, DO ARTIGO 6.º, DOS ESTATUTOS DA A.N.M.P. PARA O MANDATO 2021/2025. -----

--- A Assembleia Municipal, após escrutínio secreto, deliberou, por maioria, com 27 votos a favor, 3 contra e 7 abstenções, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Associação Nacional de Municípios Portugueses, eleger, como delegado efetivo do Município de Mafra no Congresso Nacional da Associação Nacional de Municípios Portugueses para o mandato 2021/2025, o Presidente da Junta de Freguesia da Ericeira, Sr. Joaquim Filipe Abreu dos Santos, e, como delegada suplente, a Presidente da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, Sra. Carla dos Anjos Ferreira Jorge Galvão. -----

D) PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA EM REPRESENTAÇÃO DAS FREGUESIAS DO CONCELHO NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O MANDATO 2021/2025. -----

--- A Assembleia Municipal, após escrutínio secreto, elegeu, por maioria, com 28 votos a favor, 3 contra e 6 abstenções, a Presidente da Junta de Freguesia da Carvoeira, Sra. Andreia Filipa Lourenço Duarte, em representação das Freguesias do Concelho, para integrar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual. -----

E) DOIS (2) REPRESENTANTES DAS FREGUESIAS DO CONCELHO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAFRA, PARA O MANDATO 2021/2025. -----

--- A Assembleia Municipal, após escrutínio secreto, deliberou, por maioria, com 27 votos a favor, 3 contra e 7 abstenções, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Conselho Municipal do Turismo de Mafra, designar como representantes das Freguesias do Concelho de Mafra para o Conselho Municipal de Turismo de Mafra, para o mandato 2021/2025, o Presidente da Junta de Freguesia da Ericeira, Sr. Joaquim Filipe Abreu dos Santos, e o Presidente da Junta de Freguesia de Mafra, Sr. José António de Oliveira da Costa. -----

F) PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA E SUBSTITUTO (TAMBÉM PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA) COMO REPRESENTANTE NA ASSEMBLEIA DISTRITAL DE LISBOA, PARA O MANDATO 2021/2025; -----

--- A Assembleia Municipal, após escrutínio secreto, deliberou, por maioria, com 27 votos a favor, 3 contra e 7 abstenções, nos termos da alínea b) do artigo 2.º do anexo à Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, eleger o Presidente da Freguesia do Milharado, Sr. José Faustino Carreira, como representante efetivo da Assembleia Municipal na Assembleia Distrital de Lisboa e como

substituto a Presidente da Junta de Freguesia de Santo Isidoro, Sra. Cecília Maria Miranda Duarte, para o mandato de 2021/2025. -----

--- **G) QUATRO (4) CIDADÃOS ELEITORES NA COMISSÃO ALARGADA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO DE MAFRA.** -----

--- A Assembleia Municipal, após escrutínio secreto, deliberou, por maioria, com 30 votos a favor, 2 contra e 5 abstenções, nos termos da alínea l) do artigo 17.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual, designar os seguintes cidadãos para integrarem a Comissão Municipal de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Mafra: Maria de Fátima Mendes Alves Ferreira Caracol, Margarida Bastos Santos, Luís Filipe de Almeida Cordeiro e Cristina Lucília Gonçalves Loureiro. -----

--- **H) AUTARCA DE FREGUESIA PARA INTEGRAR A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO CINEGÉTICO E DE CONSERVAÇÃO DAS FAUNAS DO CONCELHO DE MAFRA, PARA O MANDATO 2021/2025.** -----

--- A Assembleia Municipal, após escrutínio secreto, deliberou, por maioria, com 27 votos a favor, 3 contra e 7 abstenções, nos termos da alínea e) do artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, eleger o Presidente da União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário, Sr. Armando Mota Machado Gonçalves, para integrar o Conselho Cinegético e de Conservação das Faunas do Concelho de Mafra. -----

--- **I) REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DO ACES (AGRUPAMENTO DOS CENTROS DE SAÚDE DO OESTE SUL), PARA O MANDATO 2021/2025:** -----

--- A Assembleia Municipal, após escrutínio secreto, deliberou, por maioria, com 26 votos a favor, 3 contra e 8 abstenções, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, designar o Sr. Luís Filipe de Almeida Cordeiro como representante do Município para a composição do Conselho da Comunidade do ACES (Agrupamento dos Centros e Saúde do Oeste Sul). -----

--- **J) DESIGNAÇÃO ATÉ DOIS (2) REPRESENTANTES DAS FREGUESIAS DO CONCELHO PARA INTEGRAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS (CMGIFR):** -----

--- A Assembleia Municipal, após escrutínio secreto, deliberou, por maioria, com 27 votos a favor, 3 contra e 7 abstenções, face ao disposto na alínea b), do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, designar dois representantes das Freguesias do Concelho para integrar a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, a saber: a Sra. Maria Inês Costa Inácio, Presidente da União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira, e o Sr. José António de Oliveira da Costa, Presidente da Junta de Freguesia de Mafra. -----

--- **2. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS:** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o **ponto dois** da **Ordem do Dia**, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo XII), passando a palavra ao Senhor Presidente da Câmara para apresentação do ponto em discussão. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara começou por cumprimentar toda a Assembleia Municipal, dirigindo um especial agradecimento à direção da Liga dos Amigos do Sobreiro. Seguidamente, referiu que este assunto estava presente pela segunda vez nesta Assembleia, com o objetivo de proporcionar autonomia às Juntas de Freguesia para desempenhar melhor determinadas tarefas pela sua proximidade. Esta transferência de competências é acompanhada por um pacote financeiro que acresce mais seiscentos mil euros ao anterior. Explicou que estes números foram amplamente partilhados com todos os Presidentes de Junta, referindo-se à delegação de competências em três grandes áreas (adicionando-se uma quarta apenas para a Freguesia de Mafra, relacionada com a manutenção das feiras), nomeadamente: gestão e manutenção dos espaços verdes; limpeza das vias e espaços públicos e



demais atividades conexas e; por último, a manutenção e reparação do mobiliário urbano. Explicou que, nesta altura, estas foram as consideradas, sem embargo de que, durante os quatro anos de mandato, o Executivo esteja disponível para rever o assunto, sendo este um processo dinâmico. -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal questionou se algum membro desejaria intervir, passando de imediato a palavra à Senhora Ana Teresa Antunes Ivo da Silva. -----

--- Interveio a Senhora Dona Ana Teresa Antunes Ivo da Silva, dirigindo os devidos cumprimentos e passando, de seguida, à leitura de um documento que se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante (anexo XIII). -----

--- De seguida, interveio o Senhor Miguel Ângelo da Silva Correia que, no seguimento das propostas apresentadas pelo Partido Socialista, verificou positivamente que se tratam de ideias praticadas noutros sítios, faltando referir quanto é que a Câmara Municipal de Lisboa transferiu para as Juntas. Em seguida, mencionou também que, como era sabido por todos, a Câmara Municipal de Mafra, para além de ter uma equipa para a manutenção dos espaços sociais, também presta apoio a pessoas carenciadas na realização de pequenas reparações em sua casa ou para outro tipo de obras, sendo que, face à estrutura sociológica do Concelho, era mais eficiente ter este serviço centralizado, numa ótica de boa gestão dos recursos. Afirmou, ainda, que existem certos trabalhos que se conseguem transferir para as Juntas, por estarem mais próximas, mas existem outros que, do ponto de vista do erário público, faz mais sentido serem geridos pela Câmara e, por isso, acha que esta transferência de competências é a adequada. Referiu que aguardava que, numa revisão futura legislativa da organização administrativa, tais competências deixem de estar previstas como delegações e passem a ser desempenhadas, de pleno direito, pelas Juntas de Freguesia. -----

--- Seguiu-se a intervenção do Senhor Sérgio Alberto Marques dos Santos que, tendo ouvido o Senhor Miguel Ângelo da Silva Correia mencionar a questão da "boa gestão de recursos", então teria de colocar três ou quatro questões ao Executivo para perceber se realmente essa boa gestão de recursos existe. Referiu que a Câmara Municipal lançou um concurso público que tinha como base a prestação de serviços na área da manutenção, conservação dos espaços verdes de domínio público, logradouros, instalações escolares, complexos culturais e pavilhões desportivos do Município de Mafra, pelo prazo de três anos, num valor total de €1.252.775. Defendeu que este valor poderia ser distribuído pelas Juntas de Freguesia. Assim, questionou se é o Senhor Presidente da Câmara que não quer delegar, ou se serão os Senhores Presidentes de Junta que não querem aceitar as competências, porque implica mais trabalho. Por último, referiu ainda que, no pacote de transferência de competências, existia uma diferença, na medida em que de um lado estão todas as Freguesias do Concelho e, do outro, não estão a Encarnação e Santo Isidoro incluídos nos lotes, solicitando uma explicação para tal facto. -----

--- A Senhora Dona Ana Teresa Antunes Ivo da Silva começou por dizer que lhe agradava o facto de a Assembleia ter tido em conta as ideias propostas pelo Partido Socialista, no entanto, as mesmas não fazem parte de um conjunto indissolúvel, na medida em que os recursos são sempre limitados e, logicamente, todos têm presente essa noção, de que não é possível fazer tudo. Pediu ainda um esclarecimento na sequência da intervenção feita pelo Senhor Miguel Ângelo da Silva Correia, tendo percebido que este havia alegado que, se as Juntas vissem as suas competências alargadas, iriam ter problemas de logística e de pessoal para poderem exercer tantas competências. Assim, questionou se achava que a decisão tomada pela Câmara Municipal de Lisboa tinha sido correta ou não. -----

--- De seguida, interveio o Senhor Miguel Ângelo da Silva Correia, começando por referir que, há bem pouco tempo, esteve no terreno durante o período eleitoral e que nunca ouviu o povo chamar "calões" aos Presidentes de Junta. Acrescentou que compreende as contigências do debate político, mas insinuar que os Presidentes de Junta não querem competências porque não querem trabalhar não lhe parece justo. Relativamente às questões feitas pela Senhora Ana Teresa Antunes Ivo da Silva,

referiu que as Juntas de Freguesia não iriam ter problemas se essa transferência de competências decorresse da própria lei, acompanhada dos devidos envelopes financeiros, mas, infelizmente, não é isso que tem sido hábito, como pode ser avaliado no processo de delegação do Estado Central para as Câmaras Municipais. Concluiu que, quando existir uma proposta de transferência de competências, a mesma será analisada, sendo que, como é evidente, é totalmente a favor da descentralização nas Freguesias, acompanhada dos devidos meios financeiros e humanos. -----

--- O Senhor Sérgio Alberto Marques dos Santos esclareceu que ninguém tinha chamado "calões" aos Senhores Presidentes de Juntas de Freguesia e que a questão se resumia da seguinte forma: se querem ou não mais competências, referindo que os mesmos poderiam responder. Mais esclareceu que esta transferência acarreta efetivamente mais trabalho e mais responsabilidade. -----

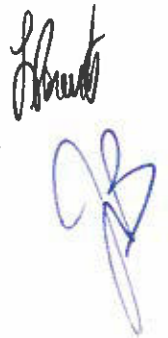
--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal questionou se havia mais intervenções, não havendo passou a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara começou por esclareceu que este assunto já tinha sido presente em Assembleia Municipal e que, globalmente, estas delegações foram aceites. Aditou que, nesta fase, o que vem à Assembleia é, essencialmente, o pacote financeiro e os contratos interadministrativos que vão dar corpo a esta transferência. Relativamente ao concurso público internacional lançado pela Câmara para a manutenção e conservação de alguns espaços verdes, explicou que existem espaços grandes, como o Parque Ecológico da Venda do Pinheiro ou o Parque Desportivo Municipal, que carecem de uma conservação mais ampliada, não dispondo as Freguesias de meios para o realizar. Terminou, dizendo que os Presidentes de Junta de Freguesia têm bom senso para aceitar as competências que podem efetivamente melhor cumprir, havendo sempre o princípio de fazer, mas fazê-lo bem. -----

--- Não se registando mais nenhum pedido de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou o **ponto dois da Ordem do Dia** à votação. -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com 28 votos a favor (25 PPD/PSD; 1 PAN; 1 BE; 1 IL), 1 voto contra da CDU e 8 abstenções (6 PS e 2 CH), nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, aprovar a proposta de acordo para a transferência de recursos financeiros para as Freguesias, já aprovada pelos respetivos órgãos executivos e deliberativos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do aludido Decreto-Lei, conforme documentos que se junta e se dão por integralmente reproduzidos, com vista ao exercício das competências para gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes e a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, em moldes similares e com respeito aos espaços elencados na proposta de Auto de Transferência, conforme anexo, que se dá por integralmente reproduzido, manter e reparar o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados, conforme mapa discriminativo também em anexo, que se dá por integralmente reproduzido, elaborado nos termos do artigo 9.º, n.º 1 do citado Decreto-Lei, atentos os princípios e garantias, previstos no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a promoção de uma efetiva prestação de serviços em razão da proximidade com o cidadão, sem necessidade de que sejam transferidos, no presente momento, outros recursos, de qualquer outra natureza. -----**

--- Mais deliberou, para os efeitos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, aprovar a proposta de Auto de Transferência a celebrar com cada uma das Freguesias e União de Freguesia, conforme documentos em anexo, os quais se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais. -----





--- O Senhor Paulo Alexandre de Almeida Paula apresentou a seguinte declaração de voto: "Quero reafirmar que a CDU é totalmente a favor da transferência de competências para as Freguesias, no entanto, relativamente àquilo que está previsto em atividades e recursos financeiros, consideramos bastante insuficiente e, por isso, votamos contra a proposta de transferência de recursos para as Freguesias". -----

--- O Senhor Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo apresentou, também, uma declaração de voto, nos termos do primeiro parágrafo do documento que se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante (anexo XIV). -----

--- **3. PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAFRA:** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o **ponto três da Ordem do Dia**, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo XV). -----

--- Não se registando nenhum pedido de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou o **ponto três da Ordem do Dia** a votação. -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com 36 votos a favor (25 PPD/PSD; 6 PS; 2 CH; 1 CDU; 1 PAN e 1 BE) e 1 abstenção do IL, nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, aprovar a alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra, em conformidade com a Informação Interno/2021/16551, prestada pelo Serviço Jurídico e anexos, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.** -----

--- O Senhor Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo apresentou uma declaração de voto, passando a ler o segundo parágrafo do documento que já se encontra referido como anexo XIV. -----

--- **4. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS:** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o **ponto quatro da Ordem do Dia**, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo XVI). -----

--- Não se registando nenhum pedido de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou o **ponto quatro da Ordem do Dia** a votação. -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com 34 votos a favor (25 PPD/PSD; 6 PS; 1 BE; 1 IL E 1 CDU) e 3 abstenções (1 PAN e 2 CH), aprovar a delegação da competência no Presidente da Câmara prevista no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), para a autorização prévia de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, nas situações em que o valor do compromisso plurianual seja inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ou seja, não exceda o limite de €99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua assunção.** -----

--- **5. 7.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2021 - REVISÃO ORÇAMENTAL:** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o **ponto cinco da Ordem do Dia**, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo XVII). -----

--- O Senhor Sérgio Alberto Marques dos Santos interveio, começando por dizer que na documentação enviada se menciona que "já foi ultrapassado o valor da totalidade das receitas orçamentadas em 104%", passando a ler um documento que se anexa

à presente ata e que dela faz parte integrante (anexo XVIII), afirmando que aquela seria a posição do Partido Socialista e que deveria ser adotada pelo PPD/PSD. -----

--- O Senhor Miguel Ângelo da Silva Correia interveio, evidenciando que aquilo que se espera da oposição é a apresentação de propostas próprias e de ideias divergentes. Apontou, também, que existe um programa para se cumprir, programa esse que foi subtido ao sufrágio dos munícipes. -----

--- O Senhor Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo declarou que, entre várias outras questões, constata que o valor em questão se aproxima muito do valor arrecadado a partir do Imposto Municipal sobre Imóveis, sobre o qual a Iniciativa Liberal defende a redução da taxa. Questionou, ainda, como será utilizada a verba em questão. Face ao exposto, deu conhecimento de que, não votando contra, se iria abster. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara indicou que iria apenas responder ao Senhor Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo, dizendo que na proposta está claramente a percentagem de valor para o investimento, que são setecentos e oitenta mil euros, sendo que, para outros serviços, são quatrocentos e quarenta e oito mil euros, estando descrito em qual das rubricas é que vai ser inscrita. -----

--- Não se registando mais nenhum pedido de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou o **ponto cinco da Ordem do Dia** à votação. -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com 25 votos a favor do PPD/PSD, 2 votos contra (1 BE e 1 CDU) e 10 abstenções (6 PS; 1 PAN; 1 IL e 2 CH), nos termos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a 7.ª alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2021 – Revisão Orçamental, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo XIX).** -

--- O Senhor Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo apresentou uma declaração de voto, passando a ler o quarto parágrafo do documento que já se encontra referido como anexo XIV. -----

--- **6. FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES DE 3.º GRAU:** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o **ponto seis da Ordem do Dia**, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo XX). -----

--- O Senhor Sérgio Alberto Marques dos Santos solicitou esclarecimentos, por parte do Senhor Presidente da Câmara, para que todos pudessem votar conscientemente, quanto à retribuição aos Dirigentes de 3.º Grau, questionando se a mesma se devia à nova reorganização dos serviços municipais.-----

--- O Senhor Presidente da Câmara explicou que, há cerca de três anos, numa das alterações ao regulamento da organização dos serviços municipais, a Assembleia Municipal aprovou a instituição do cargo de Dirigente de 3.º Grau. Relembrou que, na administração local, a estrutura de dirigentes está em função do número de habitantes e que, no caso de Mafra, podem existir; Dirigentes de 1.º Grau – os Diretores de Departamento; Dirigentes de 2.º Grau – os Chefes de Divisão; e os Dirigentes de 3.º Grau, sendo que, sob proposta do Presidente da Câmara, a Assembleia pode autorizar a fixação da remuneração, sendo que estes se encontram posicionados entre os Técnicos Superiores e os Chefes de Divisão. Pretende-se que os Dirigentes de 3.º Grau passem da 5.ª para a 6.ª posição remuneratória, de modo a que haja uma efetiva diferenciação face aos Técnicos Superiores e seja devidamente retribuído o seu acréscimo de responsabilidade, sendo esta a prática em muitas outras Câmaras Municipais. -----

--- O Senhor Miguel Ângelo da Silva Correia frisou o último ponto mencionado pelo Senhor Presidente da Câmara, pois se todas as Câmaras ao redor tiverem chefias a receber mais, então a nossa autarquia deixa de ser competitiva, devendo ser criadas condições para fixar talento. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara aditou que todas as carreiras da função pública têm valores estipulados por lei, à exceção do Dirigente de 3.º Grau. -----

--- Não se registando mais nenhum pedido de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou o **ponto seis** da **Ordem do Dia** à votação. -----

--- **A Assembleia, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com 35 votos a favor (25 PPD/PSD; 6 PS; 1 BE; 2 CH e 1 CDU), 1 voto contra do IL e 1 abstenção do PAN, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovar a alteração da remuneração dos dirigentes intermédios de 3.º grau da Câmara Municipal de Mafra para a 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.** -----

--- O Senhor Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo apresentou uma declaração de voto, passando a ler o quinto parágrafo do documento que já se encontra referido como anexo XIV. -----

--- Seguidamente, interveio o Senhor Miguel Alexandre da Silva Samora, que apresentou a seguinte declaração de voto: "*Face às explicações do Senhor Presidente, o Partido Socialista vota favoravelmente a proposta, pois é um partido de âmbito social, sendo obrigação compensar os funcionários, neste caso os municipais, por tudo aquilo que fazem bem. Além disso, importa reter bons funcionários, torná-los parte da casa e ajudá-los a viver com condições salariais melhores*". -----

--- A mesa propôs que a discussão dos pontos **sete um** e **sete dois** da **Ordem do Dia** fossem feitos conjuntamente e a votação em separado. Não havendo ninguém a opor-se, deu-se por iniciada a apresentação dos referidos pontos. -----

--- **7. DESIGNAÇÃO DO FISCAL ÚNICO PARA O PERÍODO DE 2021 A 2025:** --

--- **7.1. GIATUL - ATIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, E.M., S.A.:** -----

--- **7.2. MATADOURO REGIONAL DE MAFRA, SA.** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu os pontos **sete um** e **sete dois** da **Ordem do Dia**, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexos XXI e XXII). -----

--- Não se registando nenhum pedido de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou os pontos **sete um** e **sete dois** da **Ordem do Dia** a votação. -----

--- **7.1. GIATUL - ATIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, E.M., S.A.:** -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com 34 votos a favor (25 PPD/PSD; 6 PS; 1 PAN; 1 IL e 1 BE) e 3 abstenções (2 CH e 1 CDU), nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, designar para Fiscal Único da GIATUL - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias E.M., SA, com a remuneração global, para o mandato 2021/2025, de €47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, a sociedade Macedo, Caldas e Bento - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, atenta a deliberação do respetivo Conselho de Administração, de 15 de novembro de 2021, e demais documentos, que se juntam e se dão por integralmente reproduzidos.** -----

--- **7.2. MATADOURO REGIONAL DE MAFRA, SA:** -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com 33 votos a favor (25 PPD/PSD; 6 PS; 1 IL e 1 BE) e 4 abstenções (2 CH; 1 CDU e 1 PAN), nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, designar o Fiscal Único do Matadouro Regional de Mafra, S.A, com a remuneração anual de €5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte euros), acrescida de IVA à taxa**

legal em vigor, a Sociedade PATRÍCIO, MOREIRA, VALENTE & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA., atenta a deliberação do respetivo Conselho de Administração, de 25 de novembro de 2021, que se junta e se dá por integralmente reproduzida. -----

--- 8. CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO E A GIATUL – ATIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, E.M., S.A.: -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia introduziu o **ponto oito** da **Ordem do Dia**, nos termos do documento apresentado, o qual se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante (anexo XXIII). -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou o **ponto oito** da **Ordem do Dia** a votação. -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com 32 votos a favor (25 PPD/PSD; 1 BE e 6 PSD), 1 voto contra do IL e 4 abstenções (2 CH; 1 CDU e 1 PAN), nos termos do estabelecimento do n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, aprovar o Contrato Programa a celebrar entre o Município e a Giatul – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A., para os anos de 2022 a 2025, nos termos da minuta em anexo.** -----

--- O Senhor Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo apresentou uma declaração de voto, passando a ler o sétimo parágrafo do documento que já se encontra referido como anexo XIV. -----

--- 9. PROPOSTA DE REDELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE ERICEIRA II: -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o **ponto nove** da **Ordem do Dia**, nos termos do documento apresentado, o qual se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante (anexo XXIV). -----

--- A Senhora Belandina Maria Rocha Vaz, após cumprimentar todos os presentes, começou por mencionar que no documento previamente enviado consta a reabilitação da rede viária por forma a desviar o trânsito, criando ligações transversais viárias qualificadas e melhorando, conseqüentemente, o congestionamento do eixo central que atravessa a vila. No entanto, disse que não considera o documento muito claro, pois previa a requalificação e/ou a construção de mais redes viárias. Acrescentou, ainda, que o mesmo documento nada dizia em relação às dimensões e localizações das áreas de estacionamento que irão ser criadas, fazendo referência à pressão de novas construções associadas à reabilitação do edificado previamente existente, e ainda à reabilitação integrada com a orla marítima. Questionou se existia algum cruzamento de tudo aquilo com outros planos de ordenamento do território, nomeadamente Planos de Ordenamento da Orla Costeira. Referiu, por último, que o documento não fazia qualquer referência à criação ou reabilitação de espaços verdes e, por tudo isso, o Bloco de Esquerda iria abster-se naquele ponto. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara julgou oportuno explicar que existem dois níveis: o primeiro é o da ARU – Área de Reabilitação Urbana, que passa pela definição geográfica da zona a intervir, onde se definem macro-orientações e estratégias face ao território; e o segundo é a ORU – Operação de Reabilitação Urbana, sendo que este seria o próximo documento presente nesta Assembleia e no qual seriam dadas respostas a muitas das questões apontadas pela Senhora Belandina Vaz, nomeadamente em termos de rede viária e de parques verdes. -----

--- Não havendo registo de mais pedidos de intervenção, o Presidente da Assembleia Municipal colocou o **ponto nove** da **Ordem do Dia** à votação. -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, atentos os documentos apresentados, deliberou, por unanimidade, com 37 votos a favor (25 PPD/PSD; 6 PS; 2 CH; 1 PAN; 1 BE; 1 IL e 1 CDU), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, aprovar a proposta de redelimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ericeira II, conforme documentos anexos, os quais se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. --**

--- **10. MAFRA REQUALIFICA – RENOVACÃO DO PROGRAMA:** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o **ponto dez da Ordem do Dia**, nos termos do documento apresentado, o qual se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante (anexo XXV), passando a palavra ao Senhor Presidente da Câmara. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara contextualizou que o Programa Mafra Requalifica está em vigor há cerca de quatro anos, contemplando não só apoios financeiros, mas também benefícios fiscais em sede de impostos municipais, verificando-se uma elevada adesão. Aditou que a Câmara se encontra a estudar mais alguns incentivos inovadores, que posteriormente serão presentes em Assembleia Municipal. Relembrou que a proposta apresentada ia no sentido de manutenção dos atuais incentivos para 2022. -----

--- O Senhor Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo interveio, defendendo que preferia que o dinheiro não saísse do bolso do cidadão para que depois o Estado visse atuar como um pai que congratula o filho que se portou bem. Não obstante esta questão, declarou que iria votar favoravelmente. -----

--- O Senhor Miguel Ângelo da Silva Correia afirmou que o objetivo do programa não é só “devolver” o dinheiro arrecadado através de impostos municipais, mas também incentivar as empresas locais na área da reabilitação. -----

--- O Senhor Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo respondeu, dizendo que gostava que fosse iniciativa privada a incentivar essa economia e não o Estado a injetar dinheiro para esses incentivos. -----

--- Não havendo registo de mais pedidos de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia colocou, de seguida, o **ponto dez da Ordem do Dia** à votação. -----

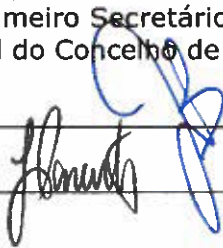
--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, com 37 votos a favor (25 PPD/PSD; 6 PS; 2 CH; 1 PAN; 1 CDU; 1 BE e 1 IL), ao abrigo do referido no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, manter a isenção temporária do pagamento das taxas devidas pela ocupação da via pública, por motivo de obras e da respetiva apreciação do pedido, e da taxa para licenciamento de alteração de cor das fachadas das edificações e a manutenção da redução das taxas municipais de urbanismo, atenta a renovação do Programa “Mafra Requalifica” por mais 2 (dois) anos, para o biénio 2022-2023, findo o qual se ponderará a reavaliação dos incentivos em causa.** -----

--- **APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA:** -----

--- Nos termos do número quatro do artigo quarenta e três do Regimento da Assembleia Municipal, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal solicitou à Digníssima Assembleia a aprovação das deliberações em minuta, assinadas pelo Presidente e Secretário, a qual foi aceite e deliberada, por unanimidade, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos. -----

--- **ENCERRAMENTO:** -----

--- Quando eram vinte e três horas e dez minutos, o Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrada a sessão da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser lida, e que, depois de aprovada, irá ser assinada por mim que a lavrei, José António Petulante Parente, Primeiro Secretário da Mesa, e pelo Excelentíssimo Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Mafra. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

5.2.

PARECER

Concordo. Propõe-se que o assunto
deje mente a reunião do conselho
...8...11...21

Aldeivina Rodrigues

A Vereadora,

(Aldeivina Rodrigues)

DESPACHO

Comando e a proposta
Remete-se à reunião de Câmara,
bem como à reunião de AM, para que
esta designe os seus representantes.
08/11/21

O Presidente da Câmara,

Helder Sousa Silva

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/14675

ASSUNTO: Nomeação do Conselho Municipal de Segurança

Considerando que, de acordo com a legislação habilitante, particularmente o art.º 4, n.º 1, do Regulamento n.º 185/2020, publicado na 2.ª série, em Diário da República de 3 de março, têm assento na Conselho Municipal de Segurança os seguintes elementos:

Composição do Conselho

1 — Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) Os Presidentes das Juntas de Freguesia da área do Município de Mafra;
- d) Um representante do ministério público da comarca;
- e) O Comandante do Destacamento Territorial de Mafra da Guarda Nacional Republicana, com competência na área territorial do município;
- f) Um representante local da Autoridade Marítima Nacional;
- g) O Comandante da Polícia Municipal;
- h) O responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
- i) Os Comandantes das Corporações de Bombeiros da área do Município de Mafra;
- j) Um representante do Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa;
- k) Um representante dos estabelecimentos de ensino público e um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operem no território do município, a designar, respetivamente, pelos Agrupamentos Escolares e pelos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;
- l) Um representante dos setores económicos com maior representatividade;
- m) Um representante, da área do município, das organizações no âmbito da segurança rodoviária;



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

M

DIVISÃO DE SEGURANÇA

REUNIÃO DE 2021/11/19

ASSUNTO: 5.2. - Nomeação do Conselho Municipal de Segurança. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexò, a Informação/Interno/2021/14675, elaborada em 19 de outubro de 2021, na Divisão de Segurança, sobre a qual recaiu o despacho de concordância da Sra. Vice-Presidente, Aldevina Rodrigues, exarado a 8 de novembro de 2021. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, atento o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Mafra, deliberou, remeter à Assembleia Municipal para designar dois cidadãos de reconhecida idoneidade para integrar o Conselho Municipal de Segurança, para o período respeitante ao novo mandato autárquico (2021-2025). -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / ~~Maioria~~. -----

Votos a favor: *DR. VILHARONS MESENTES e DR. M. PRESIDENTE* -----

Votos contra: -----

Abstenções: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

Aldevina Rodrigues

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Luís Bonifácio

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Divisão de Proteção Civil

os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.

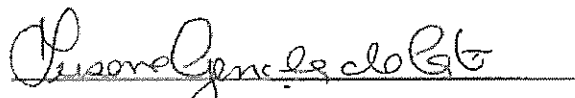
Considerando o novo mandato autárquico iniciado a 16 de outubro de 2021;

Coloca-se à consideração superior a nomeação da nova CMPC para o período do novo mandato autárquico, com nomeação dos representantes acima mencionados.

À consideração superior

Mafra, 19 de outubro de 2021

A Técnica Superior


(Susana Gonçalves da Costa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Divisão de Proteção Civil

- Um representante das juntas de freguesia a designar pela Assembleia Municipal;
- Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.

Na atual composição da Comissão Municipal de proteção Civil de Mafra, constam como membros:

- O Presidente da Câmara Municipal, como autoridade municipal de proteção civil, que preside;
- O coordenador municipal de proteção civil;
- O Chefe de Divisão de Segurança;
- A Coordenadora da Polícia Municipal de Mafra;
- Os Comandantes dos 3 corpos de bombeiros existente no município;
- Um representante da GNR;
- Um representante do Comando do Porto de Cascais;
- A autoridade de saúde do município;
- O dirigente máximo da unidade local de saúde ou o diretor executivo do agrupamento de centros de saúde da área de influência do município e o diretor do hospital da área de influência do município, designado pelo diretor-geral da saúde;
- Um representante dos serviços de segurança social;
- Um representante das juntas de freguesia a designar pela Assembleia Municipal;
- Um Representante do Exército Português – Escola das Armas;
- Um representante da ANEPC;
- Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Divisão de Proteção Civil

PARECER

Concordo. Propunho que o comando seja nomeado a título de Comissão.

08/11/21

O(A) Vereador(a),

20/10/21

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

Comando c/ a proposta.
Propunho que seja presente à reunião de Câmara, bem como à reunião de AM, para que este designe o seu representante
08/11/21

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/

ASSUNTO: Nomeação da Comissão Municipal de Proteção Civil.

Considerando que, de acordo com a legislação habilitante têm assento na Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC):

- O Presidente da Câmara Municipal, como autoridade municipal de proteção civil, que preside;
- O coordenador municipal de proteção civil;
- Um elemento do comando de cada corpo de bombeiros existente no município;
- Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no município;
- Os capitães dos portos que dirigem as capitánias existentes no distrito;
- A autoridade de saúde do município;
- O dirigente máximo da unidade local de saúde ou o diretor executivo do agrupamento de centros de saúde da área de influência do município e o diretor do hospital da área de influência do município, designado pelo diretor-geral da saúde;
- Um representante dos serviços de segurança social;



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

01

DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

REUNIÃO DE 2021/11/19

ASSUNTO: 6.1. - Nomeação da Comissão Municipal de Proteção Civil. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a Informação Interno/2021, elaborada na Divisão de Proteção Civil, em 19 de outubro de 2021, sobre a qual recaiu parecer de concordância do Chefe de Divisão de Proteção Civil, bem como despachos de concordância da Sr.ª Vice-Presidente, Aldevina Rodrigues e do Sr. Presidente da Câmara, ambos datados de 8 de novembro de 2021. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, atento o disposto na alínea i) do artigo 41.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, remeter à Assembleia Municipal para designar um representante das juntas de freguesia para integrar a Comissão Municipal de Proteção Civil, para o período respeitante ao novo mandato autárquico (2021-2025).-----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / ~~Maioria~~. -----

Votos a favor: *os Veneráveis Mesentes e do Sr. Presidente*

Votos contra:

Abstenções:

Declarações de voto:

ASSINATURAS:

[Handwritten signatures and names: Aldevina Rodrigues, [Signature], [Signature], [Signature], [Signature], [Signature]]





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- n) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho de Mafra;
- o) Dois cidadãos de reconhecida idoneidade, designados pela Assembleia Municipal.

Considerando o novo mandato autárquico iniciado a 16 de outubro de 2021;

Coloca-se à consideração superior a nomeação do Conselho Municipal de Segurança para o período do novo mandato autárquico, com nomeação dos representantes acima mencionados.

À consideração superior
Mafra, 19 de outubro de 2021

O Chefe de Divisão

(Rui Martins Rodrigues)

10/10/10





ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(Natureza, Sede e Duração)

1. A Associação Nacional de Municípios Portugueses, entidade de direito privado, constituída por escritura pública de vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Secretaria Notarial da Figueira da Foz, rege-se pelos presentes Estatutos e subsidiariamente pelas competentes disposições do Código Civil.
2. A ANMP existirá por tempo indeterminado.
3. A ANMP tem a sua sede em Coimbra, na Avenida Marnoco e Sousa, 52, Freguesia de Santo António dos Olivais.
4. A ANMP não prossegue fins político-partidários ou lucrativos e exerce a sua actividade com independência de quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 2.º

(Fins)

1. A ANMP tem como fim geral a promoção, defesa, dignificação e representação do Poder Local e em especial:
 - a) A representação e defesa dos Municípios e das Freguesias perante os Órgãos de Soberania;
 - b) A realização de estudos e projectos sobre assuntos relevantes do Poder Local;
 - c) A criação e manutenção de serviços de consultadoria e assessoria técnico-jurídica destinada aos seus membros;
 - d) O desenvolvimento de acções de informação aos eleitos locais e de aperfeiçoamento profissional do pessoal da Administração Local;
 - e) A troca de experiências e informações de natureza técnico-administrativa entre os seus membros;
 - f) A representação dos seus membros perante as organizações nacionais ou internacionais.

ARTIGO 3.º

(Membros)

1. São membros da ANMP todos os Municípios Portugueses e Associações de Municípios que declarem aderir à Associação mediante deliberação do órgão executivo e aprovação pelo órgão deliberativo.
2. Constituem direitos dos Municípios membros da ANMP:
 - a) Elegerem os delegados ao Congresso Nacional e participarem nas actividades da ANMP;
 - b) Solicitarem, pela forma adequada, as informações ou esclarecimentos relativos ao funcionamento e à prossecução dos objectivos da ANMP;
 - c) Usufruir dos bens e serviços prestados pela ANMP.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

SECÇÃO I
CONGRESSO NACIONAL

ARTIGO 6.º

(Natureza e composição)

1. O Congresso Nacional é o órgão máximo de representação da ANMP.
2. Compõem o Congresso Nacional:
 - a) Três delegados de cada Município associado, assim discriminados:
 - O Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto;
 - O Presidente da Assembleia Municipal ou seu substituto;
 - Um Presidente da Junta de Freguesia ou suplente, eleitos em Assembleia Municipal.
 - b) Os titulares do Conselho Geral, Conselho Directivo e Conselho Fiscal da ANMP.
3. O Congresso Nacional é presidido por uma Mesa composta por treze elementos, sendo um Presidente, cinco Vice-Presidentes e sete Vogais.
4. Os titulares da Mesa do Congresso são eleitos de acordo com o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
5. O Presidente da Mesa será o titular que tiver encabeçado a lista mais votada.
6. Os Vice-Presidentes serão eleitos pelos titulares da Mesa, de entre eles.

ARTIGO 7.º

(Competências)

Compete ao Congresso Nacional:

1. Na sua reunião ordinária electiva, prevista no número 1 do artigo 8º:
 - a) Eleger a respectiva Mesa;
 - b) Eleger o Conselho Geral, o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal;
 - c) Estabelecer as linhas gerais de actuação dos órgãos da ANMP no mandato subsequente.
2. Compete ainda ao Congresso Nacional:
 - a) Aprovar o seu regulamento;
 - b) Apreciar o relatório geral de actividades da ANMP, a apresentar pelo Conselho Directivo;
 - c) Aprovar as alterações dos Estatutos, nos termos do artigo 35º;
 - d) Deliberar sobre a dissolução da ANMP, nos termos do artigo 36º.

- b) Propor ao Ministério da Saúde quaisquer alterações ao exercício da actividade odontológica;
- c) Verificar e controlar o exercício profissional e o respeito pelas normas prescritas nesta lei, tendo em vista a salvaguarda das condições da protecção integral dos utentes e da saúde pública;
- d) Propor as acções de formação contínua que se entendam necessárias ao exercício da actividade profissional;
- e) Manter actualizada a lista de odontologistas;
- f) Elaborar o seu regulamento interno e os demais regulamentos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições.

2 — No exercício da competência prevista na alínea c) do número anterior, cabe ao Conselho, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer interessado, tomar as medidas necessárias à comprovação da legalidade do exercício profissional e participar às autoridades competentes, quando for caso disso, todas as infracções à lei de que tome conhecimento.

Artigo 8.º

Prazo de constituição e entrada em funcionamento

O Conselho será constituído e entrará em funcionamento no prazo máximo de 60 dias após a data de entrada em vigor da presente lei.

Artigo 9.º

Regulamentação

A regulamentação julgada necessária à execução da presente lei será feita pelo Governo, através do Ministério da Saúde.

Artigo 10.º

Norma revogatória

Com a presente lei são revogadas:

- a) A Lei n.º 4/99, de 27 de Janeiro;
- b) A Lei n.º 16/2002, de 22 de Fevereiro;
- c) A Portaria n.º 765/78, de 23 de Dezembro;
- d) A Portaria n.º 984/82, de 19 de Outubro.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 15 de Julho de 2003.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Promulgada em 4 de Agosto de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.

Referendada em 8 de Agosto de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Lei n.º 41/2003

de 22 de Agosto

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro — Regulamenta os conselhos municipais de educação e aprova o processo de elaboração de carta educativa, transferindo competências para as autarquias locais.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo único

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d) O presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
- e) Um representante do pessoal docente do ensino básico público.

2 —

3 — Os representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número anterior são eleitos pelos docentes do respectivo grau de ensino.

4 — De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.»

Aprovada em 3 de Julho de 2003.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Promulgada em 4 de Agosto de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.

Referendada em 8 de Agosto de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Lei n.º 42/2003

de 22 de Agosto

Autoriza o Governo a legislar sobre a Casa do Douro, aprovando os novos estatutos e respectivo regulamento eleitoral

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

Fica o Governo autorizado a aprovar os novos estatutos da Casa do Douro e respectivo regulamento eleitoral.



II — Tarifas de Saneamento

Tarifa Fixa de Saneamento:

| Descrição | Valor da tarifa |
|---|-----------------|
| Tarifa Social | 1,00 € |
| Tarifa Familiar | 2,00 € |
| Domésticos | 2,00 € |
| Industriais, Comerciais e Serviços | 2,50 € |
| Entidades sem fins lucrativos | 1,00 € |
| Corpo Ativo dos Bombeiros Voluntários | 2,00 € |
| Estado | 2,00 € |
| Autarquias do concelho da Lourinhã | 1,00 € |
| Cooperativas de Reconhecido Interesse Local | 2,00 € |
| Condomínios de empreendimentos turísticos | 2,00 € |

Tarifa Variável (por m³ de 90 % da água consumida):

| Descrição | Valor da tarifa |
|---|-----------------|
| Tarifa Social | 0,65 € |
| Tarifa Familiar | 0,65 € |
| Domésticos | 0,70 € |
| Industriais, Comerciais e Serviços | 0,80 € |
| Entidades sem fins lucrativos | 0,65 € |
| Corpo Ativo dos Bombeiros Voluntários | 0,70 € |
| Estado | 0,72 € |
| Autarquias do Concelho da Lourinhã | 0,70 € |
| Cooperativas de Reconhecido Interesse Local | 0,70 € |
| Condomínios de empreendimentos turísticos | 0,72 € |

III — Gestão de Resíduos Sólidos

Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos:

| Descrição | Valor da tarifa |
|---|-----------------|
| Tarifa Social | 1,50 € |
| Tarifa Familiar | 3,00 € |
| Domésticos | 3,00 € |
| Entidades sem fins lucrativos | 2,50 € |
| Corpo Ativo dos Bombeiros Voluntários | 3,00 € |
| Autarquias do Concelho da Lourinhã | 1,50 € |
| Cooperativas de Reconhecido Interesse Local | 3,00 € |
| Condomínios de empreendimentos turísticos | 3,00 € |
| Estado | 10,00 € |
| Comércio e Serviços | 10,00 € |
| Consumidores Industriais e Restauração: | |
| 1.º Contendor | 25,00 € |
| Seguintes | 15,50 € |

207786583

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Edital n.º 372/2014

Luis Miguel Correia Antunes, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal da Lousã pretende proceder à classificação das Aldeias do Candal, Casal Novo, Cerdeira, Chiqueiro e Talasnal, Freguesia de Lousã e Vilarinho, Concelho da Lousã, como Conjuntos de Interesse Municipal.

Assim, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e no n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, por deliberação camarária de 21 de abril de 2014, foi determinado a abertura do procedimento de eventual classificação das Aldeias do Candal, Casal Novo, Cerdeira, Chiqueiro e Talasnal, Freguesia de Lousã e Vilarinho, Concelho da Lousã, como Conjuntos de Interesse Municipal.

Atendendo a que o número de proprietários dos imóveis abrangidos pelo procedimento de classificação supra mencionado é superior a 10 (dez), nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, consideram-se estes notificados da decisão de abertura do referido procedimento, com a publicação do presente edital no *Diário da República*.

A decisão de abertura do procedimento de eventual classificação das Aldeias do Candal, Casal Novo, Cerdeira, Chiqueiro e Talasnal, como Conjuntos de Interesse Municipal e a respetiva proposta poderão ser consultadas todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos na Secção de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos da Câmara Municipal da Lousã, sita na Rua Dr. João Santos — 3200-935 Lousã.

Mais se faz saber que, na fase do procedimento de classificação, os imóveis inseridos nos conjuntos em causa deverão respeitar o estipulado no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, com exceção da alínea g) do n.º 2 do artigo 14.º e dos artigos 15.º e 16.º, por força do estatuído no artigo 62.º do referido diploma legal, pelo que, a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, os mesmos ficam ao abrigo:

a) Do dever de comunicação de situações de perigo que o ameacem ou que possam afetar o seu interesse como bem cultural, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

b) Da prática dos atos ou operações materiais indispensáveis à sua salvaguarda no âmbito do decretamento de medidas provisórias ou de medidas técnicas de salvaguarda, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

c) Da insuscetibilidade de usucapião, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

d) Do dever de comunicação prévia da alienação, da constituição de outro direito real de gozo ou de dação em pagamento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

e) Do dever de comunicação da transmissão por herança ou legado, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

f) Do pedido de autorização prévia para a execução de inscrições ou pinturas, bem como a colocação de anúncios, cartazes ou outro tipo de material informativo fora dos locais reservados para o efeito, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

g) Do pedido de autorização de obras ou intervenções, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

h) Das regras estabelecidas em relação a projetos, obras e intervenções de conservação, modificação, reintegração e restauro, designadamente, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho;

i) Das qualificações legalmente exigidas para a autoria de estudos, projetos e relatórios, bem como para a execução de obras ou intervenções, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.

E para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, sendo também difundido, através da página eletrónica da Câmara Municipal da Lousã e ainda objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, de harmonia com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro.

23 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, Luis Miguel Correia Antunes.

307787085

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 5807/2014

Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 4 de abril de 2014, deliberou, por maioria, atentas as disposições conjugadas da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concordar com a criação do Conselho Municipal de Turismo de Mafra e com o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal do Turismo de Mafra, determinando que seja promovida a apreciação pública do citado projeto, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho.

Os interessados podem, no prazo de 30 dias contados da data da publicação no *Diário da República*, consultar o referido Projeto na

Área de Atendimento Geral, sita no piso 0 do Edifício dos Paços do Município, em Mafra, durante o horário normal de atendimento (de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas), e apresentar eventuais sugestões sobre o mesmo, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado prazo, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de estilo.

28 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

Preâmbulo

O turismo constitui uma oportunidade estratégica de primeira magnitude à escala local: porque pressupõe a identificação, a valorização e a promoção dos recursos endógenos e singulares de cada território, criando valor para a economia; e porque, independentemente das conjunturas socioeconómicas, tem evidenciado grande flexibilidade e versatilidade, adaptando-se às mais recentes tendências do mercado.

Neste contexto, e devido sobretudo às interdependências que o turismo cria, este pode ser encarado como um autêntico motor do desenvolvimento local, não só beneficiando os operadores económicos e, consequentemente, as populações residentes, mas também atenuando eventuais desequilíbrios regionais.

Considerando as inequívocas potencialidades do Concelho de Mafra enquanto destino turístico — aliando uma localização estratégica (próximo da capital, do campo e do mar) à diversidade de produtos distintos (sol e mar, *touring* cultural e paisagístico, turismo de natureza, gastronomia e vinhos, turismo náutico, turismo desportivo, turismo de negócios e até mesmo o turismo religioso) — pretende a Câmara Municipal de Mafra constituir formalmente um órgão de estudo, consulta e concertação, no quadro de uma gestão apoiada na audição permanente da sociedade civil.

Assim, considera-se oportuna a criação do Conselho Municipal de Turismo de Mafra (CMTM), uma plataforma concelhia que reúne um vasto leque de intervenientes na vertente do turismo, de modo a promover: i) a aproximação das políticas autárquicas aos cidadãos em geral; ii) a articulação entre os vários agentes turísticos, de natureza pública e privada, com atuação no Concelho; iii) a concertação de ações e iniciativas de interesse municipal e o acompanhamento da execução de projetos comuns às várias entidades; iv) e a consolidação dos investimentos e a garantia de qualidade na oferta turística.

Considerando o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e as alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em harmonia com a deliberação de Câmara de [...] e a deliberação da Assembleia Municipal de [...], fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Mafra, que regulará o seu funcionamento nos termos constantes do presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Conselho Municipal de Turismo de Mafra, adiante designado por CMTM, sediado nos Paços do Município, é um órgão com funções de natureza consultiva, de articulação e de cooperação em matérias relacionadas com o turismo, visando a qualificação do Concelho de Mafra enquanto destino turístico.

2 — O CMTM funciona como espaço privilegiado de diálogo e análise das temáticas próprias, tendo como vertente impulsionadora a intervenção articulada dos diferentes agentes locais, quer de natureza pública, quer de natureza privada.

Artigo 2.º

Finalidade

1 — O CMTM tem por objetivos:

- Promover a participação e o envolvimento dos agentes turísticos no desenvolvimento integrado e sustentável do Concelho;
- Contribuir para a valorização da oferta turística e a consequente promoção do destino;

- Consolidar uma visão estratégica para a inovação, competitividade, crescimento, formação e emprego no Concelho de Mafra.

CAPÍTULO II

Composição e competências do CMTM

Artigo 3.º

Composição do CMTM

1 — O CMTM é composto pelos seguintes representantes:

- O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- O Vereador responsável pelo Turismo, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- Dois representantes das Freguesias do Concelho de Mafra, designados pela Assembleia Municipal;
- Um representante do Palácio Nacional de Mafra;
- Um representante da Tapada Nacional de Mafra;
- Um representante da GIATUL;
- Um representante da Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra (ACISM);
- Um representante da AHRESP — Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal;
- Um representante do setor da hotelaria;
- Um representante do setor do alojamento local;
- Um representante das empresas de animação turística;
- Um representante dos artesãos do Concelho;
- Um representante das associações desportivas e recreativas do Concelho;
- Um representante das associações culturais do Concelho;
- Um representante do Instituto de Cultura Europeia e Atlântica;
- Um representante dos estabelecimentos de ensino com oferta formativa no âmbito do turismo;
- Um representante das Universidades Seniores do Concelho;
- Um representante da Unidade Local de Saúde;
- Um representante das Forças de Segurança do Concelho;
- Um representante da Escola das Armas;
- Um representante do setor agroalimentar do Concelho.

2 — De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CMTM, pode o Presidente deliberar a integração, por convite, de representantes de outras entidades ou personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 4.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do CMTM:

- Representar o CMTM;
- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Dirigir os trabalhos;
- Assegurar, através de um secretariado, a elaboração das atas das reuniões;
- Dirigir os convites às entidades para designarem e substituírem os seus representantes no CMTM;
- Assegurar o envio de propostas emitidas pelo CMTM para o órgão executivo do Município.

Artigo 5.º

Competências do CMTM

Compete ao CMTM, designadamente:

- Promover o diálogo, o debate e a concertação entre os diversos agentes sobre o desenvolvimento turístico do Concelho;
- Favorecer a capacidade turística intrínseca do Concelho, numa atitude de identidade forte e de reforço da vitalidade económica;
- Acompanhar regularmente a evolução da situação turística do Município, com base em indicadores económicos, sociais e culturais;
- Formular propostas de valorização da oferta turística do Concelho e de qualificação do destino turístico, a remeter ao órgão executivo municipal;
- Apoiar, se solicitado, a elaboração e ou a atualização de documentos estratégicos, suscetíveis de garantir o adequado ordenamento das redes de oferta turística do Município;
- Promover fóruns suscetíveis de contribuir para a potenciação dos recursos, bens e serviços turísticos que ampliem a economia local;
- Criar grupos de trabalho sectoriais para estudar matérias específicas relacionadas com o turismo do Concelho de Mafra.

CAPÍTULO III

Exercício do mandato e funcionamento

Artigo 6.º

Duração do mandato

1 — Os membros do CMTM consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva posse, conferida pelo Presidente da Câmara Municipal;

2 — O mandato dos membros do CMTM corresponde ao período de mandato dos órgãos do Município.

Artigo 7.º

Representação e perda de mandato

1 — Compete a cada entidade que integra o CMTM a nomeação de um representante, o qual se considera por ela mandatado, podendo a todo o tempo ser substituído.

2 — Nos setores que não têm entidade ou associação constituída, cabe ao Presidente do CMTM formular convite a quem considere que melhor os representa.

3 — Perdem o mandato os membros que:

a) Deixem de ser reconhecidos como seus representantes pelas organizações ou entidades que os designaram ou indigitarem, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao Presidente do CMTM;

b) Sejam representantes de organizações ou entidades que deixem de ser participantes no CMTM;

c) Não cumpram os deveres de participação assídua inerentes ao mandato que exercem, faltando injustificadamente a mais de três reuniões seguidas;

d) Renunciem ao mandato, por carta dirigida ao Presidente do CMTM, entregue em mão ou por carta registada com aviso de receção.

Artigo 8.º

Direitos e Deveres dos membros do CMTM

1 — Os membros do CMTM têm direito:

a) À intervenção e ao voto, nas reuniões do CMTM de que façam parte, em representação das organizações ou entidades pelas quais tenham sido designados;

b) A ter acesso a toda a documentação editada pelo CMTM ou por esta recebida.

2 — Os membros do CMTM têm o dever de:

a) Não faltar a reuniões do CMTM, salvo motivo justificado;

b) Assegurar e proceder à comunicação da sua substituição, nos termos previstos neste Regulamento, quando impossibilitados de comparecer às reuniões;

c) Cumprir as disposições legais aplicáveis ao CMTM e às do presente Regulamento;

d) Guardar sigilo em relação a quaisquer atuações e propostas do CMTM, bem como sobre os documentos estratégicos mencionados na alínea e) do artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Constituição de grupos de trabalho

Os membros do CMTM podem organizar-se em grupos de trabalho especializados nos termos que forem definidos pelo Conselho.

Artigo 10.º

Funcionamento do CMTM

1 — O CMTM reúne ordinariamente uma vez por ano.

2 — O CMTM reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

3 — Nas reuniões extraordinárias, o Presidente convoca os representantes das áreas relacionadas com as matérias a tratar.

4 — As reuniões terão lugar em local designado pelo Presidente do CMTM;

5 — As reuniões serão convocadas pelo Presidente com, pelo menos, oito dias de antecedência, constando na convocatória a ordem de trabalhos, a data, hora e local da reunião;

6 — O CMTM reúne e delibera independentemente do número de membros presente.

7 — As deliberações são tomadas por maioria.

8 — Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto;

9 — Compete ao Presidente do CMTM determinar o apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMTM e dos seus grupos de trabalho.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Disposições aplicáveis

1 — O CMTM rege-se pelo presente Regulamento, bem como pelas diretivas e orientações emanadas pela Câmara Municipal.

2 — Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Mafra.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

207786064

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extrato) n.º 5808/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, homologuei em 16 de abril de 2014, a conclusão com sucesso do período experimental de Luís Carlos Saraiva Pereira Lima, para a categoria de Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 172, de 06 de setembro de 2013.

16 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

307777349

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Declaração de retificação n.º 469/2014

Nos termos do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo e para os efeitos previstos no artigo 25.º, n.º 1, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nos termos do artigo 8.º e nos n.ºs 3 e 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e ainda pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, declara-se que o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2014, saiu com uma inexatidão, que se retifica:

Assim, a p. 9701, onde se lê «Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto (DCBJD): [...] Sónia Cristina Marques Rodrigues Dias; Susana Silvia Fernandes Bordeira; [...]» deve ler-se «[...] Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto (DCBJD): [...] Sónia Cristina Marques Rodrigues Dias; Susana Isabel Duarte Almeida; Susana Silvia Fernandes Bordeira; [...]» e onde se lê «[...] Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida (DOSUA): [...] Celeste Rodrigues de Jesus Sobral; Cristina Isabel Ferreira Domingos; [...]» deve ler-se «[...] Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida (DOSUA): Celeste Rodrigues de Jesus Sobral; Cidalisa Conceição Ilhéu Frade Ventura; Cristina Isabel Ferreira Domingos; [...]».

14 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Numo Ribeiro Canta*.

307768488

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 5809/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, foi autorizada por deliberação de Câmara de 27 de dezembro, a Mobilidade Interna entre Serviços, pelo período de 18 meses, da técnica superior Susy Cardadeiro da Silva, com a categoria de Técnico Superior e carreira de Técnico Superior, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2014, ao abrigo

1



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 48/2014**

de 26 de junho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b) da Constituição, o seguinte:

É ratificado o recesso, por parte da República Portuguesa, aos estatutos da Comissão Internacional do Estado Civil (CIEC), constituídos pelo Protocolo assinado em Berna em 25 de setembro de 1950, pelo Regulamento Financeiro aprovado em Paris em 27 de setembro de 1951, pelo Protocolo Adicional concluído no Luxemburgo em 25 de setembro de 1952, pelo Acordo por troca de cartas de 31 de outubro de 1955 entre a CIEC e o Conselho da Europa, pelo Regulamento adotado em Montreux em 5 de setembro de 1963 e pelo Acordo por troca de cartas de 28 de outubro de 1969, entre a CIEC e a Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 55/2014, em 30 de maio de 2014.

Assinado em 17 de junho de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 20 de junho de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.**Decreto do Presidente da República n.º 49/2014**

de 26 de junho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b) da Constituição, o seguinte:

É ratificado o Acordo Quadro entre a República Portuguesa e o Governo da República da Turquia sobre Cooperação Militar, assinado em Lisboa, em 6 de maio de 2013, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 56/2014, em 4 de abril de 2014.

Assinado em 17 de junho de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 20 de junho de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Lei n.º 36/2014**

de 26 de junho

Regime jurídico das assembleias distritais

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente lei aprova o novo regime jurídico das assembleias distritais, constante do anexo à mesma, da qual

faz parte integrante, e regula a transição dos respetivos trabalhadores, serviços e património.

Artigo 2.º**Universalidade jurídica indivisível**

1 — Para efeitos da presente lei, constituem uma universalidade jurídica indivisível, adiante designada por «universalidade», as situações jurídicas patrimoniais ativas e passivas, materiais e imateriais de que as assembleias distritais são titulares e os vínculos jurídico-laborais em que as mesmas são a entidade empregadora.

2 — Caso a assembleia distrital disponha de serviços abertos ao público, nos termos do número seguinte, estes integram a respetiva universalidade.

3 — Entende-se por «serviço aberto ao público» os serviços de bibliotecas, centros de documentação, arquivos, museus, núcleos de investigação, instituições de ensino e outros em funcionamento, que sejam titulados ou prestados pelas assembleias distritais.

4 — Os serviços administrativos e financeiros das assembleias distritais não são considerados serviços abertos ao público para efeitos da presente lei.

Artigo 3.º**Entidade recetora**

1 — No prazo de 120 dias após a entrada em vigor da presente lei, as assembleias distritais podem deliberar e comunicar ao membro do Governo responsável pela área da administração local a afetação da respetiva universalidade a uma das seguintes entidades recetoras:

- a) Uma entidade intermunicipal cujo âmbito territorial coincida total ou parcialmente com a área do distrito;
- b) Qualquer município do distrito;
- c) Uma associação de municípios de fins específicos composta por municípios do distrito.

2 — A assembleia distrital pode, exceção e fundamentadamente, deliberar que certos bens ou ativos específicos sejam transferidos para outra entidade recetora, de entre as referidas no número anterior, diferente da que recebe a universalidade.

3 — A deliberação da assembleia distrital referida no número anterior apenas é válida e eficaz se for afeta a totalidade do conteúdo da respetiva universalidade e as entidades recetoras aceitarem expressamente.

4 — A afetação da universalidade a uma associação de municípios de fins específicos composta por municípios do distrito só é aplicável quando as assembleias distritais disponham de serviços abertos ao público.

5 — A validade e eficácia da transferência decidida pela assembleia distrital nos termos do n.º 1 depende da comunicação da deliberação ao membro do Governo responsável pela área da administração local, conjuntamente com:

- a) A identificação do conteúdo da universalidade, discriminando o património imobiliário, os trabalhadores e a natureza dos respetivos vínculos laborais, o património mobiliário e, quando aplicável, os serviços abertos ao público;
- b) A ata da aceitação da universalidade por parte do conselho intermunicipal, do conselho metropolitano, da assembleia municipal ou do correspondente órgão da as-

sociação de municípios de fins específicos da respetiva entidade recetora.

6 — Para efeitos da presente lei, as decisões das entidades recetoras no sentido de uma aceitação parcial ou que sujeitem a transferência da universalidade, ou de qualquer dos seus elementos constitutivos, a condição ou termo são equiparadas à rejeição da respetiva universalidade.

Artigo 4.º

Transferência da universalidade

1 — Decorridos os prazos previstos no artigo anterior e no artigo seguinte, o membro do Governo responsável pela área da administração local publicita, por despacho publicado no *Diário da República*, a lista das entidades recetoras para as quais foram transferidas as universalidades.

2 — A entidade recetora é responsável pela regularização, designadamente perante as conservatórias, das posições jurídicas integrantes da universalidade, devendo os responsáveis e trabalhadores da assembleia distrital prestar-lhe toda a colaboração para o efeito.

Artigo 5.º

Determinação subsidiária da entidade recetora

1 — Decorrido o prazo previsto no n.º 1 do artigo 3.º sem que a assembleia distrital tenha comunicado ao membro do Governo responsável pela área da administração local a deliberação ou sendo a mesma incompleta, a universalidade é transferida subsidiariamente para uma das entidades recetoras pela seguinte ordem:

- a) A entidade intermunicipal em que se localiza a capital do respetivo distrito;
- b) O município da capital do respetivo distrito;
- c) O Estado.

2 — Para efeitos do número anterior, o membro do Governo responsável pela área da administração local notifica o presidente do conselho da respetiva entidade intermunicipal para que esta se pronuncie no prazo de 60 dias sobre a transferência da universalidade.

3 — Se, no prazo previsto no número anterior, a entidade intermunicipal comunicar ao membro do Governo responsável pela área da administração local a rejeição da universalidade, este notifica o presidente da assembleia municipal do município da capital do distrito para que a mesma se pronuncie sobre a transferência da universalidade, no prazo de 60 dias.

4 — O decurso dos prazos de pronúncia referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que a rejeição da universalidade tenha sido comunicada pela entidade recetora determina a transferência da universalidade a favor da mesma.

5 — No caso de rejeição sucessiva expressa pelas entidades recetoras nos termos dos n.ºs 2 e 3, a transferência da universalidade concretiza-se a favor do Estado.

Artigo 6.º

Transição do pessoal

1 — Os trabalhadores das assembleias distritais com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado transitam para a entidade recetora que aceite a universalidade.

2 — Os trabalhadores que exerçam funções na assembleia distrital em regime de comissão de serviço cessam a mesma na data de transferência da universalidade para a entidade recetora.

3 — No caso de a transferência da universalidade ocorrer para o Estado, o processo de reorganização é qualificado como de extinção, para efeitos de aplicação da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

4 — O pessoal transitado para as entidades recetoras por força da presente lei não é considerado para os efeitos previstos nos artigos 62.º e 63.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Artigo 7.º

Título para a transferência da titularidade

A presente lei constitui título bastante para a transferência da titularidade de todas as posições jurídicas pertencentes às assembleias distritais, designadamente:

- a) O direito de propriedade dos imóveis e móveis das assembleias distritais para as entidades recetoras e respetivos atos de registo a que haja lugar e demais efeitos legais;
- b) A posição de arrendatários das assembleias distritais, sem possibilidade de oposição por parte do senhorio desde que o imóvel em questão mantenha a sua função à data da entrada em vigor da presente lei;
- c) Outros direitos reais em que as assembleias distritais sejam parte da relação jurídica;
- d) Direitos de propriedade intelectual e outros direitos imateriais, incluindo alvarás e licenças.

Artigo 8.º

Restrição do âmbito de aplicação

1 — A presente lei não é aplicável ao património imobiliário das assembleias distritais que, nos termos do Decreto-Lei n.º 5/91, de 8 de janeiro, e do despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e do Planeamento e da Administração do Território publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14 de fevereiro de 1992, foi transferido para os governos civis e é propriedade do Estado.

2 — O património imobiliário referido no número anterior é identificado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local, a publicar no prazo de 15 dias após a entrada em vigor da presente lei, e constitui título bastante para efeitos de registo.

Artigo 9.º

Disposição transitória

Os municípios que se encontram em incumprimento do dever de contribuir para os encargos das assembleias distritais, incluindo os referentes a trabalhadores, previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 5/91, de 8 de janeiro, devem regularizar os respetivos pagamentos em atraso.

Artigo 10.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 5/91, de 8 de janeiro.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data da sua publicação.

Aprovada em 2 de maio de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 17 de junho de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 19 de junho de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Artigo 1.º

Assembleias distritais

Em cada distrito há uma assembleia distrital com funções deliberativas.

Artigo 2.º

Composição

Compõem a assembleia distrital:

a) Os presidentes das câmaras municipais do distrito, ou os vereadores que os substituíam;

b) Dois membros de cada assembleia municipal do distrito, devendo um deles ser o respetivo presidente ou o seu substituto e o outro eleito de entre os presidentes das juntas de freguesia.

Artigo 3.º

Reuniões

A assembleia distrital reúne quando pelo menos um terço dos seus membros o solicite ao presidente da mesa da assembleia distrital ou, até à eleição do mesmo, ao presidente da assembleia municipal do município com maior número de habitantes.

Artigo 4.º

Gratuidade do exercício de funções

O exercício das funções de membro da assembleia distrital não é remunerado, nem confere o direito à obtenção de qualquer contrapartida pecuniária ou em espécie, devendo os respetivos municípios assegurar as condições necessárias para a participação nas reuniões do órgão.

Artigo 5.º

Competências

Compete à assembleia distrital:

- a) Discutir e deliberar, por iniciativa própria ou a solicitação de outras entidades públicas, sobre questões relacionadas com o interesse comum das populações do distrito ou o desenvolvimento económico e social deste;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento.

Artigo 6.º

Mesa da assembleia distrital

1 — Os trabalhos das reuniões da assembleia distrital são dirigidos pela respetiva mesa.

2 — Na primeira reunião após a realização das eleições autárquicas os membros da assembleia distrital elegem uma mesa permanente composta por um presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.

3 — A mesa é eleita pelo período do mandato autárquico, podendo os seus membros ser destituídos pela assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

4 — O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro-secretário e este pelo segundo-secretário.

5 — Na falta de eleição da mesa ou na ausência de todos os seus membros a assembleia elege, por voto secreto, uma mesa *ad hoc* para presidir à sessão.

Artigo 7.º

Competências do presidente da mesa

1 — Compete ao presidente da mesa da assembleia distrital:

- a) Dirigir os trabalhos das sessões;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das deliberações da assembleia distrital;
- c) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelo regimento ou por deliberação da assembleia distrital.

2 — O presidente da mesa da assembleia distrital pode delegar as suas competências nos secretários.

3 — Das decisões do presidente ou dos secretários da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia distrital.

4 — A convocação das reuniões da assembleia distrital compete ao presidente da mesa permanente ou, até à eleição deste, ao presidente da assembleia municipal do município com o maior número de habitantes.

Artigo 8.º

Funcionamento

O apoio ao funcionamento e às reuniões da assembleia distrital é assegurado pelos municípios que a integram de acordo com os critérios fixados no regimento da mesma.

Artigo 9.º

Proibições

As assembleias distritais não podem:

- a) Angariar receitas;
- b) Assumir despesas;
- c) Contrair empréstimos;
- d) Contratar nem manter trabalhadores.

Artigo 10.º

Disposição final

Em tudo quanto não se preveja na presente lei, aplicam-se ao funcionamento das assembleias distritais, com as devidas adaptações, as regras que, neste domínio, vigoram para os órgãos municipais.

Artigo 11.º

Extinção automática

As assembleias distritais extinguem-se automaticamente com a instituição em concreto das regiões administrativas ou em caso de revisão constitucional por força da qual seja revogada a imperatividade da respetiva existência.

Lei n.º 37/2014

de 26 de junho

Estabelece um sistema alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública denominado Chave Móvel Digital

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria a “Chave Móvel Digital” (CMD) como meio alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na *Internet* da Administração Pública.

Artigo 2.º

Chave Móvel Digital

1 — A todo o cidadão é permitida a associação do seu número de identificação civil a um único número de telemóvel e ou a um único endereço de correio eletrónico.

2 — No caso de cidadão estrangeiro, também pode ser feita a associação referida no número anterior com o respetivo número de passaporte.

3 — A associação prevista nos números anteriores serve apenas para a obtenção da CMD como mecanismo voluntário e alternativo de autenticação perante serviços públicos prestados de forma digital para todo o utilizador, nacional ou não nacional, não podendo ser os dados assim obtidos utilizados para qualquer outro fim.

4 — A CMD é um sistema multifator de autenticação segura dos utentes dos serviços públicos disponibilizados *online*, composto por uma palavra-chave permanente, escolhida e alterável pelo cidadão, bem como por um código numérico de utilização única e temporária por cada autenticação.

5 — A CMD gera automaticamente, aquando da introdução da identificação do cidadão e da palavra-chave a ela associada, um código numérico, que é enviado por *Short Message Service* (SMS) ou por correio eletrónico para o respetivo número de telemóvel ou endereço de correio eletrónico registados pelo cidadão.

6 — Para obter a CMD, o utente pode:

a) Solicitar *online* a associação acima prevista e escolher a sua palavra-chave permanente, mediante prévia confirmação de identidade por autenticação eletrónica através do certificado digital constante do seu cartão de cidadão ou de outro meio de identificação eletrónica validamente reconhecido em Estados membros da União Europeia; ou

b) Dirigir-se a uma Loja do Cidadão, a uma conservatória do registo civil, a outros serviços da Administração Pública que celebrem um protocolo com a Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), para

este efeito, ou a outras entidades que hajam celebrado um protocolo com o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., para a receção dos pedidos de emissão, substituição e cancelamento do cartão de cidadão, e aí, após confirmação de identidade por conferência com o documento de identificação civil ou passaporte de que for titular, obter a associação acima prevista e escolher a sua palavra-chave permanente.

7 — Todo o cidadão, nacional ou estrangeiro, que pretenda obter uma CMD e não esteja presente em território nacional pode apresentar-se junto dos serviços consulares portugueses para os efeitos previstos na alínea b) do número anterior, nos termos de protocolo a celebrar com a AMA, I. P.

8 — A AMA, I. P., é a entidade responsável pela gestão e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta a CMD, nomeadamente o sistema de geração e envio dos códigos numéricos de utilização única e temporária.

9 — Aplicam-se à CMD todas as garantias em matéria de proteção de dados pessoais previstas quer na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, quer na Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, não sendo permitido o rastreamento e o registo permanente das interações entre os cidadãos e a administração pública processadas através da CMD.

10 — Os sistemas de autenticação existentes em sítios na *Internet* da Administração Pública que utilizam apenas nome de utilizador e palavra-chave podem ser associados à CMD mediante portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do respetivo serviço e da modernização administrativa.

11 — A CMD pode ser utilizada como meio de autenticação segura noutros sítios na *Internet*, mediante acordo celebrado com a AMA, I. P., com homologação do membro do Governo responsável pela área da modernização administrativa.

12 — Por portaria do membro do Governo responsável pela área da modernização administrativa procede-se à regulamentação necessária para o desenvolvimento da CMD.

13 — A portaria referida no número anterior define, ainda, o modelo de sustentabilidade da CMD, designadamente em relação aos custos com o envio dos SMS.

Artigo 3.º

Utilização da Chave Móvel Digital

1 — O cidadão detentor de uma CMD pode autenticar-se perante sítios na *Internet* da Administração Pública mediante introdução da sua identificação, da sua palavra-chave permanente e do código numérico de utilização única e temporária automaticamente gerado, que receba do sistema por SMS no seu telemóvel ou por correio eletrónico no seu endereço de correio eletrónico.

2 — No caso de ter associado um número de telemóvel e um endereço de correio eletrónico, o cidadão pode escolher em cada autenticação por qual dos meios pretende receber o código numérico único e temporário.

3 — O cidadão é responsável pela utilização segura da sua palavra-chave, bem como do telemóvel e endereço de correio eletrónico associados.

4 — Na portaria referida no n.º 12 do artigo anterior são previstos meios simples, expeditos e seguros, que permitam ao cidadão revogar ou alterar a associação do número de telemóvel e endereço de correio eletrónico ao seu número de identificação civil, devendo as regras de segurança da

SECÇÃO VI

Averiguação oficiosa da maternidade ou da paternidade

Artigo 60.º

Instrução

1 — A instrução dos processos de averiguação oficiosa para investigação de maternidade ou paternidade ou para sua impugnação incumbe ao Ministério Público, que pode usar de qualquer meio de prova legalmente admitido.

2 — São obrigatoriamente reduzidos a escrito os depoimentos dos pais ou dos presumidos progenitores e as provas que concorram para o esclarecimento do tribunal.

Artigo 61.º

Carácter secreto do processo

1 — A instrução do processo é secreta e é conduzida por forma a evitar ofensa à reserva e à dignidade das pessoas.

2 — No processo não há lugar a intervenção de mandatários judiciais, salvo na fase de recurso.

3 — As pessoas podem ser assistidas por advogado nas diligências para que forem convocadas.

Artigo 62.º

Decisão final do Ministério Público

1 — Finda a instrução, o Ministério Público emite decisão sobre a inviabilidade da ação de investigação de maternidade ou paternidade ou de impugnação desta, ou, concluindo pela viabilidade, propõe a ação de investigação ou de impugnação.

2 — Nas situações em que não haja lugar à propositura da ação a que se refere o artigo anterior pelo decurso do prazo a que alude a alínea b) do artigo 1809.º do Código Civil, o Ministério Público inicia de imediato todas as diligências tidas por necessárias à instauração de ação de investigação, usando de todos os meios de prova já recolhidos no âmbito da instrução da averiguação oficiosa.

3 — A decisão de inviabilidade proferida pelo Ministério Público é notificada aos interessados.

Artigo 63.º

Reapreciação hierárquica

Da decisão de inviabilidade é admissível reapreciação hierárquica, a qual deve ser requerida no prazo de 10 dias junto do imediato superior hierárquico.

Artigo 64.º

Termo de perfilhação

Quando o presumido progenitor confirme a maternidade ou a paternidade, é imediatamente lavrado termo da perfilhação, na presença do Ministério Público.

SECÇÃO VII

Processos regulados no Código de Processo Civil

Artigo 65.º

Tramitação

As providências que tenham correspondência nos processos e incidentes regulados no Código de Processo Civil seguem os termos aí prescritos, com as adaptações resultantes do disposto no RGPTC.

SECÇÃO VIII

Apadrinhamento civil

Artigo 66.º

Tramitação

À constituição e revogação da relação de apadrinhamento civil aplicam-se as normas processuais constantes do Regime Jurídico do Apadrinhamento Civil, aprovado pela Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro, e o disposto no RGPTC, em tudo quanto não contrarie aquele regime especial.

SECÇÃO IX

Ação tutelar comum

Artigo 67.º

Tramitação

Sempre que a qualquer providência cível não corresponda nenhuma das formas de processo previstas nas secções anteriores, o tribunal pode ordenar livremente as diligências que repute necessárias antes de proferir a decisão final.

Lei n.º 142/2015

de 8 de setembro

Segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto.

Artigo 2.º

Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 9.º, 11.º a 15.º, 17.º a 26.º, 29.º a 33.º, 35.º, 37.º, 38.º-A, 43.º, 46.º, 49.º a 51.º, 53.º, 54.º, 57.º a 63.º, 68.º a 70.º, 73.º, 75.º, 79.º, 81.º, 82.º, 84.º, 85.º, 87.º, 88.º, 91.º, 92.º, 94.º a 99.º, 101.º, 103.º, 105.º, 106.º, 108.º, 110.º, 111.º, 114.º, 118.º, 123.º, 124.º e 126.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

- 1 —
 2 —
 a)
 b)
 c)
 d) Está aos cuidados de terceiros, durante período de tempo em que se observou o estabelecimento com estes

de forte relação de vinculação e em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas funções parentais;

e) [Anterior alínea d).]

f) [Anterior alínea e).]

g) [Anterior alínea f).]

Artigo 4.º

[...]

a) Interesse superior da criança e do jovem — a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, nomeadamente à continuidade de relações de afeto de qualidade e significativas, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

b)

c)

d)

e)

f)

g) Primado da continuidade das relações psicológicas profundas — a intervenção deve respeitar o direito da criança à preservação das relações afetivas estruturantes de grande significado e de referência para o seu saudável e harmónico desenvolvimento, devendo prevalecer as medidas que garantam a continuidade de uma vinculação securizante;

h) Prevalência da família — na promoção dos direitos e na proteção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem em família, quer na sua família biológica, quer promovendo a sua adoção ou outra forma de integração familiar estável;

i) [Anterior alínea h).]

j) [Anterior alínea i).]

k) [Anterior alínea j).]

Artigo 5.º

[...]

a)

b)

c) Situação de emergência — a situação de perigo atual ou iminente para a vida ou a situação de perigo atual ou iminente de grave comprometimento da integridade física ou psíquica da criança ou jovem, que exija proteção imediata nos termos do artigo 91.º, ou que determine a necessidade imediata de aplicação de medidas de promoção e proteção cautelares;

d) Entidades com competência em matéria de infância e juventude — as pessoas singulares ou coletivas, públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desenvolverem atividades nas áreas da infância e juventude, têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na proteção da criança e do jovem em perigo;

e)

f)

Artigo 7.º

[...]

1 — As entidades com competência em matéria de infância e juventude devem, no âmbito das suas

atribuições, promover ações de prevenção primária e secundária, nomeadamente, mediante a definição de planos de ação local para a infância e juventude, visando a promoção, defesa e concretização dos direitos da criança e do jovem.

2 — As entidades com competência em matéria de infância e juventude devem promover e integrar parcerias e a elas recorrer, sempre que, pelas circunstâncias do caso, a sua intervenção isolada não se mostre adequada à efetiva promoção dos direitos e proteção da criança ou do jovem.

3 — A intervenção das entidades com competência em matéria de infância e juventude é efetuada de modo consensual com as pessoas de cujo consentimento dependeria a intervenção da comissão de proteção nos termos do artigo 9.º

4 — Com vista à concretização das suas atribuições, cabe às entidades com competência em matéria de infância e juventude:

a) Avaliar, diagnosticar e intervir em situações de risco e perigo;

b) Implementar estratégias de intervenção necessárias e adequadas à diminuição ou erradicação dos fatores de risco;

c) Acompanhar a criança, jovem e respetiva família em execução de plano de intervenção definido pela própria entidade, ou em colaboração com outras entidades congéneres;

d) Executar os atos materiais inerentes às medidas de promoção e proteção aplicadas pela comissão de proteção ou pelo tribunal, de que sejam incumbidas, nos termos do acordo de promoção e proteção ou da decisão judicial.

5 — No exercício das competências conferidas no número anterior cabe às entidades com competência em matéria de infância e juventude elaborar e manter um registo atualizado, do qual conste a descrição sumária das diligências efetuadas e respetivos resultados.

Artigo 9.º

[...]

1 — A intervenção das comissões de proteção das crianças e jovens depende, nos termos da presente lei, do consentimento expresso e prestado por escrito dos pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto, consoante o caso.

2 — A intervenção das comissões de proteção das crianças e jovens depende do consentimento de ambos os progenitores, ainda que o exercício das responsabilidades parentais tenha sido confiado exclusivamente a um deles, desde que estes não estejam inibidos do exercício das responsabilidades parentais.

3 — Quando o progenitor que deva prestar consentimento, nos termos do número anterior, estiver ausente ou, de qualquer modo, incontactável, é suficiente o consentimento do progenitor presente ou contactável, sem prejuízo do dever de a comissão de proteção diligenciar, comprovadamente e por todos os meios ao seu alcance, pelo conhecimento do paradeiro daquele, com vista à prestação do respetivo consentimento.

4 — Quando tenha sido instituída a tutela, o consentimento é prestado pelo tutor ou, na sua falta, pelo protutor.

5 — Se a criança ou o jovem estiver confiado à guarda de terceira pessoa, nos termos dos artigos 1907.º e 1918.º do Código Civil, ou se encontrar a viver com uma pessoa que tenha apenas a sua guarda de facto, o consentimento é prestado por quem tem a sua guarda, ainda que de facto, e pelos pais, sendo suficiente o consentimento daquela para o início da intervenção.

6 — Se, no caso do número anterior, não for possível contactar os pais apesar da realização das diligências adequadas para os encontrar, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3.

7 — A intervenção das comissões de proteção das crianças e jovens depende ainda do consentimento expresso e prestado por escrito daqueles que hajam apadrinhado civilmente a criança ou jovem, enquanto subsistir tal vínculo.

8 — Nos casos previstos nos n.ºs 3 e 5, cessa a legitimidade da comissão de proteção para a intervenção a todo o momento, caso o progenitor não inibido do exercício das responsabilidades parentais se oponha à intervenção.

Artigo 11.º

[...]

1 — *(Anterior próêmio do corpo do artigo):*

a) *[Anterior alínea a) do corpo do artigo];*

b) A pessoa que deva prestar consentimento, nos termos do artigo 9.º, haja sido indiciada pela prática de crime contra a liberdade ou a autodeterminação sexual que vitime a criança ou jovem carcerados de proteção, ou quando, contra aquela tenha sido deduzida queixa pela prática de qualquer dos referidos tipos de crime;

c) Não seja prestado ou seja retirado o consentimento necessário à intervenção da comissão de proteção, quando o acordo de promoção e de proteção seja reiteradamente não cumprido ou quando ocorra incumprimento do referido acordo de que resulte situação de grave perigo para a criança;

d) Não seja obtido acordo de promoção e proteção, mantendo-se a situação que justifique a aplicação de medida;

e) *[Anterior alínea c) do corpo do artigo];*

f) *[Anterior alínea d) do corpo do artigo];*

g) Decorridos seis meses após o conhecimento da situação pela comissão de proteção não tenha sido proferida qualquer decisão e os pais, representante legal ou as pessoas que tenham a guarda de facto da criança ou jovem requeriram a intervenção judicial;

h) *[Anterior alínea f) do corpo do artigo];*

i) O processo da comissão de proteção seja apensado a processo judicial, nos termos da lei;

j) Na sequência da aplicação de procedimento urgente previsto no artigo 91.º

2 — A intervenção judicial tem ainda lugar quando, atendendo à gravidade da situação de perigo, à especial relação da criança ou do jovem com quem a provocou ou ao conhecimento de anterior incumprimento reiterado de medida de promoção e proteção por quem deva prestar consentimento, o Ministério Público, oficiosamente ou sob proposta da comissão, entenda, de forma justificada, que, no caso concreto, não se mostra adequada a intervenção da comissão de proteção.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, a comissão remete o processo ao Ministério Público.

Artigo 12.º

[...]

1 —

2 —

3 — As comissões de proteção são declaradas instaladas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, da solidariedade e da segurança social.

Artigo 13.º

[...]

1 — Os serviços públicos, as autoridades administrativas e as entidades policiais têm o dever de colaborar com as comissões de proteção no exercício das suas atribuições.

2 —

3 — O dever de colaboração abrange o de informação e o de emissão, sem quaisquer encargos, de certidões, relatórios e quaisquer outros documentos considerados necessários pelas comissões de proteção, no exercício das suas competências de promoção e proteção.

Artigo 14.º

Apoio ao funcionamento

1 — O apoio ao funcionamento das comissões de proteção, designadamente, nas vertentes logística, financeira e administrativa, é assegurado pelo município, podendo, para o efeito, ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços e organismos do Estado representados na Comissão Nacional.

2 — O apoio logístico abrange os meios, equipamentos e recursos necessários ao bom funcionamento das comissões de proteção, designadamente, instalações, informática, comunicação e transportes, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional.

3 — O apoio financeiro consiste na disponibilização:

a) De um fundo de maneio, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional;

b) De verba para contratação de seguro que cubra os riscos que possam ocorrer no âmbito do exercício das funções dos comissários previstos nas alíneas h), i), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 17.º

4 — O apoio administrativo consiste na cedência de funcionário administrativo, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional.

5 — Excecionalmente, precedendo parecer favorável da Comissão Nacional, os municípios podem protocolar com outros serviços representados nas comissões de proteção que lhes proporcionem melhores condições de apoio logístico.

6 — Os critérios de atribuição do apoio ao funcionamento das comissões de proteção devem ser fixados tendo em consideração a população residente com idade

inferior a 18 anos, o volume processual da comissão e a adequada estabilidade da intervenção protetiva, nos termos a definir pela Comissão Nacional.

Artigo 15.º

[...]

1 —
2 — Tendo em vista a qualificação da resposta protetiva, mediante proposta dos municípios envolvidos e precedendo parecer favorável da Comissão Nacional, podem ser criadas:

a) Nos municípios com maior número de habitantes e quando se justifique, mais de uma comissão de proteção, com competências numa ou mais freguesias, nos termos a definir pela portaria de instalação;

b) Em municípios adjacentes com menor número de habitantes e quando se justifique, comissões intermunicipais, nos termos a definir pela portaria de instalação.

Artigo 17.º

[...]

1 — *(Anterior proêmio do corpo do artigo):*

a) Um representante do município, a indicar pela câmara municipal, dos municípios, a indicar pelas câmaras municipais, no caso previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º, ou das freguesias, a indicar por estas, no caso previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º, de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo;

b) *[Anterior alínea b) do corpo do artigo];*

c) *[Anterior alínea c) do corpo do artigo];*

d) Um representante do Ministério da Saúde, preferencialmente médico ou enfermeiro, e que integre, sempre que possível, o Núcleo de Apoio às Crianças e Jovens em Risco;

e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, respostas sociais de caráter residencial, dirigidas a crianças, jovens e famílias;

f) Um representante do organismo público competente em matéria de emprego e formação profissional;

g) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, respostas sociais de caráter residencial dirigidas a crianças e jovens;

h) *[Anterior alínea g) do corpo do artigo];*

i) *[Anterior alínea h) do corpo do artigo];*

j) *[Anterior alínea i) do corpo do artigo];*

k) Um representante de cada força de segurança, dependente do Ministério da Administração Interna, presente na área de competência territorial da comissão de proteção;

l) Quatro cidadãos eleitores, preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo, designados pela assembleia municipal, ou pelas assembleias municipais ou assembleia de freguesia, nos casos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e a) do n.º 2 do artigo 15.º;

m) *[Anterior alínea m) do corpo do artigo].*

2 — Nos casos da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º a designação dos cidadãos eleitores a que se reporta a alínea l) do número anterior deve ser feita por acordo entre os municípios envolvidos, privilegiando-se, sempre que possível, a representatividade das diversas populações locais.

3 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 15.º a composição da comissão observa a representatividade interinstitucional e pluridisciplinar prevista no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 18.º

[...]

1 —
2 —

a)

b)

c)

d)

e) Colaborar com as entidades competentes na constituição, funcionamento e formulação de projetos e iniciativas de desenvolvimento social local na área da infância e da juventude;

f)

g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita, sem prejuízo do disposto no artigo 88.º;

h) Prestar o apoio e a colaboração que a comissão restrita solicitar, nomeadamente no âmbito da disponibilização dos recursos necessários ao exercício das suas funções;

i) Elaborar e aprovar o plano anual de atividades;

j) Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação e enviá-lo à Comissão Nacional, à assembleia municipal e ao Ministério Público;

k) Colaborar com a Rede Social na elaboração do plano de desenvolvimento social local, na área da infância e juventude.

3 — No exercício das competências previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior, a comissão deve articular com a Rede Social local.

Artigo 19.º

[...]

1 —

2 — O plenário da comissão reúne com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, no mínimo mensalmente.

3 — O exercício de funções na comissão alargada pressupõe a afetação dos comissários ao trabalho efetivo na comissão, por tempo não inferior a oito horas mensais, a integrar o período normal de trabalho.

Artigo 20.º

[...]

1 —

2 — São, por inerência, membros da comissão restrita o presidente da comissão de proteção e os representantes do município, ou dos municípios ou das freguesias nos casos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e a) do n.º 2 do artigo 15.º, e da segurança social, da educação e da saúde quando não exerçam a presidência.

- 3 —
 4 —
 5 —

6 — Nos casos em que o exercício de funções a tempo inteiro pelos comissários não garanta a observância dos critérios previstos no n.º 3 do artigo 22.º, as entidades mencionadas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *k)* do n.º 1 do artigo 17.º disponibilizam ainda técnicos para apoio à comissão, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no n.º 2 do artigo seguinte.

Artigo 21.º

[...]

- 1 —
 2 —

a)
b) Decidir da abertura e da instrução do processo de promoção e proteção;

c) Apreciar liminarmente as situações de que a comissão de proteção tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do processo quando se verificar manifesta desnecessidade de intervenção;

d) [Anterior alínea *c)*.]

e) [Anterior alínea *d)*.]

f) [Anterior alínea *e)*.]

g) Decidir a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e proteção, com exceção da medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção;

h) Praticar os atos de instrução e acompanhamento de medidas de promoção e proteção que lhe sejam solicitadas no contexto de processos de colaboração com outras comissões de proteção;

i) [Anterior alínea *g)*.]

Artigo 22.º

[...]

- 1 —
 2 —

3 — Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo completo ou de tempo parcial, em conformidade com os critérios de referência estabelecidos pela Comissão Nacional.

4 —

5 — Quando a entidade representada ou responsável por disponibilizar técnicos para apoio nos termos do n.º 6 do artigo 20.º, não cumprir os tempos de afetação definidos nos termos do n.º 3, deve o presidente da comissão de proteção comunicar a referida irregularidade ao Ministério Público e à Comissão Nacional, nos 30 dias que se seguem à sua verificação, cabendo a esta última providenciar junto das entidades competentes pela sanção daquela irregularidade.

Artigo 23.º

[...]

1 — O presidente da comissão de proteção é eleito pelo plenário da comissão alargada de entre todos os seus membros.

2 —

3 — O secretário substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

4 — O exercício efetivo da presidência é obrigatório para o membro eleito e vincula, nos casos aplicáveis, a entidade representada.

5 — O presidente da comissão exerce as suas funções a tempo inteiro, sempre que a população residente na área de competência territorial da respetiva comissão for, pelo menos, igual a 5000 habitantes com idade igual ou inferior a 18 anos.

6 — O exercício das funções do presidente da comissão de proteção é obrigatoriamente considerado e valorizado, quer para efeitos da avaliação de desempenho pela sua entidade de origem, quer para progressão na carreira, quer ainda em procedimentos concursais a que se candidate.

7 — Para efeitos da vinculação a que se refere o n.º 4, a comissão emite e disponibiliza à entidade de origem certidão da ata da reunião que elegeu o presidente.

Artigo 24.º

[...]

.....

a)

b)

c)

d) Coordenar os trabalhos de elaboração do plano anual de atividades, elaborar o relatório anual de atividades e avaliação e submetê-los à aprovação da comissão alargada;

e)

f)

Artigo 25.º

[...]

1 — Os membros da comissão de proteção representam e obrigam os serviços e as entidades que os designam, sendo responsáveis pelo cumprimento dos objetivos contidos no plano anual de ação do serviço respetivo para a proteção da criança, designadamente no que respeita às responsabilidades destes serviços no âmbito das comissões de proteção de crianças e jovens.

2 — O exercício das funções dos membros da comissão de proteção, no âmbito da competência desta, têm caráter prioritário relativamente às que exercem nos respetivos serviços e constituem serviço público obrigatório sendo consideradas, para todos os efeitos, como prestadas na profissão, atividade ou cargo do respetivo titular.

3 — A formação inicial e contínua dos membros das comissões constitui um dever e um direito, cabendo à entidade representada ou à Comissão Nacional, no caso dos comissários previstos nas alíneas *h)*, *i)*, *j)*, *l)* e *m)* do n.º 1 do artigo 17.º, proporcionar os meios indispensáveis à frequência dessas ações.

4 — Quando demandados por atos praticados no exercício das suas funções, os membros da comissão de proteção gozam de isenção de custas, cabendo à entidade representada ou à Comissão Nacional, no caso dos comissários previstos nas alíneas *h)*, *i)*, *j)*, *l)* e *m)* do n.º 1 do artigo 17.º, assegurar os custos inerentes ao respetivo patrocínio judiciário.

5 — Os membros da comissão de proteção têm direito à atribuição e ao uso de cartão de identificação, de modelo aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, da solidariedade e da segurança social.

Artigo 26.º

[...]

1 — Os membros da comissão de proteção são designados por um período de três anos, renovável por duas vezes.

2 — Excepcionalmente, o exercício de funções na comissão de proteção pode prolongar-se para além do prazo máximo estabelecido no número anterior, designadamente nos casos de impossibilidade de substituição do membro, desde que haja acordo entre o comissário e a entidade representada, nos casos aplicáveis, e parecer favorável da comissão nacional.

3 — O presidente da comissão é eleito pelo período de três anos, renovável por uma única vez.

4 — Os comissários mantêm-se em funções até ao final do seu mandato.

5 — Decorrido o período de nove anos consecutivos de exercício de funções na comissão de proteção, só pode ocorrer designação do mesmo comissário para o referido exercício, decorrido que seja o período completo de duração de um mandato, com exceção das situações previstas no n.º 2.

Artigo 29.º

[...]

1 —
2 — A ata contém a identificação dos membros presentes e indica se as deliberações foram tomadas por maioria ou por unanimidade, fazendo ainda menção aos pareceres emitidos nos termos do n.º 2 do artigo 20.º-A.

Artigo 30.º

[...]

As comissões de proteção são acompanhadas, apoiadas e avaliadas pela Comissão Nacional.

Artigo 31.º

[...]

-
- a) Proporcionar formação especializada e informação adequadas no domínio da promoção dos direitos e da proteção das crianças e jovens em perigo;
 - b) Formular orientações e emitir diretivas genéricas relativamente ao exercício das competências das comissões de proteção, bem como formular recomendações quanto ao seu regular funcionamento e composição;
 - c)
 - d)
 - e)
 - f) Promover mecanismos de supervisão e auditar as comissões de proteção;
 - g) Participar na execução de inspeções à atividade das comissões de proteção promovidas pelo Ministério Público e a seu requerimento.

Artigo 32.º

[...]

1 — As comissões de proteção elaboram anualmente um relatório de atividades, com identificação da situação e dos problemas existentes na respetiva área de inter-

venção territorial em matéria de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo, incluindo dados estatísticos e informações que permitam conhecer a natureza dos casos apreciados e as medidas aplicadas e avaliar as dificuldades e a eficácia da intervenção.

2 —
3 —
4 —

5 — A Comissão Nacional promove a realização anual de um encontro de avaliação das comissões de proteção, com base na divulgação e análise do relatório de atividades nacional.

6 — A Comissão Nacional envia à Assembleia da República, até 30 de junho, o Relatório Anual de avaliação das CPCJ.

Artigo 33.º

[...]

1 — As comissões de proteção são objeto de auditorias e de inspeção nos termos da lei.

2 — As auditorias às comissões de proteção são da competência da Comissão Nacional e são efetuadas nos termos previstos no diploma que aprova a sua orgânica, visando exclusivamente:

- a) Aferir o regular funcionamento e composição das comissões de proteção, tendo por referência o quadro legal constante dos artigos 15.º a 29.º;
- b) Aferir os níveis de observância das orientações e diretivas genéricas que versem o exercício das competências das comissões de proteção e que lhes sejam dirigidas pela Comissão Nacional.

3 — As auditorias realizam-se por iniciativa da Comissão Nacional ou a requerimento do Ministério Público.

4 — As inspeções às comissões de proteção são da competência e iniciativa do Ministério Público, podendo ter lugar por solicitação da Comissão Nacional.

5 — As inspeções têm por objeto a atividade globalmente desenvolvida pelas comissões de proteção, excluindo-se do respetivo âmbito as matérias a que se reporta o n.º 2.

Artigo 35.º

[...]

- 1 —
a)
b)
c)
d)
e)
f) Acolhimento residencial;
g) Confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista à adoção.

2 — As medidas de promoção e de proteção são executadas no meio natural de vida ou em regime de colocação, consoante a sua natureza, e podem ser decididas a título cautelar, com exceção da medida prevista na alínea g) do número anterior.

3 — Consideram-se medidas a executar no meio natural de vida as previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e medidas de colocação as previstas nas alíneas *e)* e *f)*; a medida prevista na alínea *g)* é considerada a executar no meio natural de vida no primeiro caso e de colocação, no segundo e terceiro casos.

4 —

Artigo 37.º

Medidas cautelares

1 — A título cautelar, o tribunal pode aplicar as medidas previstas nas alíneas *a)* a *f)* do n.º 1 do artigo 35.º, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 92.º, ou enquanto se procede ao diagnóstico da situação da criança e à definição do seu encaminhamento subsequente.

2 — As comissões podem aplicar as medidas previstas no número anterior enquanto procedem ao diagnóstico da situação da criança e à definição do seu encaminhamento subsequente, sem prejuízo da necessidade da celebração de um acordo de promoção e proteção segundo as regras gerais.

3 — As medidas aplicadas nos termos dos números anteriores têm a duração máxima de seis meses e devem ser revistas no prazo máximo de três meses.

Artigo 38.º-A

Confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a futura adoção

A medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a futura adoção, aplicável quando se verifique alguma das situações previstas no artigo 1978.º do Código Civil, consiste:

- a)*
- b)* Ou na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de família de acolhimento ou de instituição com vista a futura adoção.

Artigo 43.º

[...]

1 — (*Anterior corpo do artigo.*)

2 — A medida pode ser acompanhada de apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, de ajuda económica.

Artigo 46.º

Definição e pressupostos

1 — O acolhimento familiar consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, proporcionando a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral.

2 —

3 — O acolhimento familiar tem lugar quando seja previsível a posterior integração da criança ou jovem numa família ou, não sendo possível, para a preparação da criança ou jovem para a autonomia de vida.

4 — Privilégia-se a aplicação da medida de acolhimento familiar sobre a de acolhimento residencial, em

especial relativamente a crianças até aos seis anos de idade, salvo:

a) Quando a consideração da excecional e específica situação da criança ou jovem carecidos de proteção imponha a aplicação da medida de acolhimento residencial;

b) Quando se constate impossibilidade de facto.

5 — A aplicação da medida de acolhimento residencial nos casos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior é devidamente fundamentada.

Artigo 49.º

Definição e finalidade

1 — A medida de acolhimento residencial consiste na colocação da criança ou jovem aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações, equipamento de acolhimento e recursos humanos permanentes, devidamente dimensionados e habilitados, que lhes garantam os cuidados adequados.

2 — O acolhimento residencial tem como finalidade contribuir para a criação de condições que garantam a adequada satisfação de necessidades físicas, psíquicas, emocionais e sociais das crianças e jovens e o efetivo exercício dos seus direitos, favorecendo a sua integração em contexto sociofamiliar seguro e promovendo a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

Artigo 50.º

Acolhimento residencial

1 — O acolhimento residencial tem lugar em casa de acolhimento e obedece a modelos de intervenção socioeducativos adequados às crianças e jovens nela acolhidos.

2 — As casas de acolhimento podem organizar-se por unidades especializadas, designadamente:

a) Casas de acolhimento para resposta em situações de emergência;

b) Casas de acolhimento para resposta a problemáticas específicas e necessidades de intervenção educativa e terapêutica evidenciadas pelas crianças e jovens a acolher;

c) Apartamentos de autonomização para o apoio e promoção de autonomia dos jovens.

3 — Para além das casas de acolhimento, as instituições que desenvolvem respostas residenciais, nomeadamente nas áreas da educação especial e da saúde podem, em situações devidamente fundamentadas e pelo tempo estritamente necessário, executar medidas de acolhimento residencial relativamente a crianças ou jovens com deficiência permanente, doenças crónicas de carácter grave, perturbação psiquiátrica ou comportamentos aditivos, garantindo os cuidados socioeducativos e terapêuticos a prestar no âmbito da execução da medida.

4 — A regulamentação do regime de organização e funcionamento das casas de acolhimento de crianças e jovens consta de legislação própria.

Artigo 51.º

Modalidades da integração

1 — No que respeita à integração no acolhimento, a medida de acolhimento residencial é planeada ou, nas situações de emergência, urgente.

2 — A integração planeada pressupõe a preparação da integração na casa de acolhimento, mediante troca de informação relevante entre a entidade que aplica a medida, a entidade responsável pela gestão das vagas em acolhimento e a instituição responsável pelo acolhimento, tendo em vista a melhor proteção e promoção dos direitos da criança ou jovem a acolher e incide, designadamente, sobre:

a) A avaliação do plano de intervenção executado em meio natural de vida, nos casos aplicáveis;

b) A situação de perigo que determina a aplicação da medida;

c) As necessidades específicas da criança ou jovem a acolher; e

d) Os recursos e características da intervenção que se revelem necessários, a disponibilizar pela instituição de acolhimento.

3 — A intervenção planeada pressupõe ainda a preparação informada da criança ou jovem e, sempre que possível, da respetiva família.

4 — A integração urgente em casa de acolhimento é determinada pela necessidade de proteção da criança quando ocorra situação de emergência nos termos previstos na alínea c) do artigo 5.º e prescinde da planificação a que se reporta o número anterior, regendo-se por modelo procedimental especificamente direcionado para a proteção na crise.

5 — Nos casos referidos no número anterior, a integração tem lugar preferencialmente em unidade especializada de acolhimento de emergência, integrada em casa de acolhimento de crianças e jovens, a indicar pela entidade gestora das vagas em acolhimento.

Artigo 53.º

Funcionamento das casas de acolhimento

1 — As casas de acolhimento são organizadas em unidades que favoreçam uma relação afetiva do tipo familiar, uma vida diária personalizada e a integração na comunidade.

2 — O regime de funcionamento das casas de acolhimento é definido em diploma próprio.

3 — Os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto da criança podem visitar a criança ou o jovem, de acordo com os horários e as regras de funcionamento da casa, salvo decisão judicial em contrário.

4 — Na falta ou ausência de idoneidade das pessoas a que se reporta o número anterior e nas condições ali referidas, o tribunal ou a comissão de proteção podem autorizar outros adultos idóneos, de referência afetiva para a criança, a visitarem-na.

Artigo 54.º

Recursos humanos

1 — As casas de acolhimento dispõem necessariamente de recursos humanos organizados em equipas articuladas entre si, designadamente:

a) A equipa técnica, constituída de modo pluridisciplinar, integra obrigatoriamente colaboradores com

formação mínima correspondente a licenciatura nas áreas da psicologia e do trabalho social, sendo designado o diretor técnico de entre estes;

b) A equipa educativa integra preferencialmente colaboradores com formação profissional específica para as funções de acompanhamento socioeducativo das crianças e jovens acolhidos e inerentes à profissão de auxiliar de ação educativa e de cuidados de crianças.

c) A equipa de apoio integra obrigatoriamente colaboradores de serviços gerais.

2 — Sempre que se justifique, a casa de acolhimento pode recorrer às respostas e serviços existentes na comunidade, designadamente nas áreas da saúde e do direito.

3 — À equipa técnica cabe o diagnóstico da situação da criança ou do jovem acolhidos e a definição e execução do seu projeto de promoção e proteção, de acordo com a decisão do tribunal ou da comissão.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a equipa técnica da casa de acolhimento é obrigatoriamente ouvida pela entidade decisora, designadamente aquando da revisão da medida de acolhimento aplicada.

Artigo 57.º

[...]

1 —

a) A modalidade de integração no acolhimento e a eventual especialização da resposta;

b)

c)

2 — A informação a que se refere a alínea c) do número anterior deve conter os elementos necessários para avaliar o desenvolvimento da personalidade, o aproveitamento escolar, a progressão em outras aprendizagens, a adequação da medida aplicada e a possibilidade de regresso da criança ou do jovem à sua família, bem como de outra solução de tipo familiar adequada à promoção dos seus direitos e proteção, ou de autonomia de vida.

Artigo 58.º

[...]

1 — A criança e o jovem acolhidos em instituição, ou que beneficiem da medida de promoção de proteção de acolhimento familiar, têm, em especial, os seguintes direitos:

a)

b)

c)

d) Ser ouvido e participar ativamente, em função do seu grau de discernimento, em todos os assuntos do seu interesse, que incluem os respeitantes à definição e execução do seu projeto de promoção e proteção e ao funcionamento da instituição e da família de acolhimento;

e) [Anterior alínea d).]

f) [Anterior alínea e).]

g) Não ser transferido da casa de acolhimento ou da família de acolhimento, salvo quando essa decisão corresponda ao seu superior interesse;

h) [Anterior alínea g).]

i) Ser acolhido, sempre que possível, em casa de acolhimento ou família de acolhimento próxima do seu contexto familiar e social de origem, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar;

j) Não ser separado de outros irmãos acolhidos, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar.

2 — Os direitos referidos no número anterior constam necessariamente do regulamento interno das casas de acolhimento.

Artigo 59.º

[...]

1 —

2 —

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o tribunal designa equipas específicas, com a composição e competências previstas na lei, ou entidade que considere mais adequada, não podendo, em qualquer caso, ser designada a comissão de proteção para executar medidas aplicadas pelo tribunal.

4 — (Revogado.)

Artigo 60.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as medidas previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 35.º têm a duração estabelecida no acordo ou na decisão judicial.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, cada uma das medidas referidas no número anterior não pode ter duração superior a um ano, podendo, todavia, ser prorrogadas até 18 meses se o interesse da criança ou do jovem o aconselhar e desde que se mantenham os consentimentos e os acordos legalmente exigidos.

3 — Excecionalmente, quando a defesa do superior interesse da criança ou do jovem o imponha, a medida prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º pode ser prorrogada até que aqueles perfaçam os 21 anos de idade.

Artigo 61.º

[...]

As medidas previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 35.º têm a duração estabelecida no acordo ou na decisão judicial.

Artigo 62.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 37.º, as medidas aplicadas são obrigatoriamente revistas findo o prazo fixado no acordo ou na decisão judicial, e, em qualquer caso, decorridos períodos nunca superiores a seis meses, inclusive as medidas de acolhimento residencial e enquanto a criança aí permaneça.

2 —

3 — A decisão de revisão determina a verificação das condições de execução da medida e pode determinar, ainda:

a)

b)

c)

d) (Revogada.)

e)

4 — Nos casos previstos no número anterior, a decisão de revisão deve ser fundamentada de facto e de direito, em coerência com o projeto de vida da criança ou jovem.

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — (Anterior n.º 5.)

Artigo 62.º-A

Medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção

1 — Salvo o disposto no número seguinte, a medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção, dura até ser decretada a adoção e não está sujeita a revisão.

2 — A título excecional a medida é revista, nos casos em que a sua execução se revele manifestamente inviável, designadamente quando a criança atinja a idade limite para a adoção sem que o projeto adotivo tenha sido concretizado.

3 — Na sentença que aplique a medida prevista no n.º 1, o tribunal designa curador provisório à criança, o qual exerce funções até ser decretada a adoção ou instituída outra medida tutelar cível.

4 — O curador provisório é a pessoa a quem o menor tiver sido confiado.

5 — Em caso de confiança a instituição ou família de acolhimento, o curador provisório é, de preferência, quem tenha um contacto mais direto com a criança, devendo, a requerimento do organismo de segurança social ou da instituição particular autorizada a intervir em matéria de adoção, a curadoria provisória ser transferida para o candidato a adotante, logo que selecionado.

6 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, aplicada a medida prevista no n.º 1, não há lugar a visitas por parte da família biológica ou adotante.

7 — Em casos devidamente fundamentados e em função da defesa do superior interesse do adotando, podem ser autorizados contactos entre irmãos.

Artigo 63.º

[...]

1 —

2 — Aquando da cessação da medida aplicada, a comissão de proteção ou o tribunal efetuam as comunicações eventualmente necessárias junto das entidades referidas no artigo 7.º, tendo em vista o acompanhamento da criança, jovem e sua família, pelo período que se julgar adequado.

Artigo 68.º

[...]

a) As situações em que não obtenham a disponibilidade dos meios necessários para proceder à avaliação diagnóstica dos casos, nomeadamente por oposição de um serviço ou instituição e, em particular, as situações

de recusa de prestação de informação relativa a dados pessoais sensíveis, designadamente informação clínica, solicitada nos termos do n.º 1 do artigo 13.º-A;

b) (Revogada.)

c) (Revogada.)

d)

e)

f) Os casos em que, por força da aplicação sucessiva ou isolada das medidas de promoção e proteção previstas nas alíneas a) a c), e) e f) do n.º 1 do artigo 35.º, o somatório de duração das referidas medidas perfaça 18 meses.

Artigo 69.º

[...]

As comissões de proteção comunicam ainda ao Ministério Público as situações de facto que justifiquem a regulação ou a alteração do regime de exercício das responsabilidades parentais, a inibição do exercício das responsabilidades parentais, a instauração da tutela ou a adoção de qualquer outra providência cível, nomeadamente nos casos em que se mostre necessária a fixação ou a alteração ou se verifique o incumprimento das prestações de alimentos.

Artigo 70.º

[...]

1 — Quando os factos que tenham determinado a situação de perigo constituam crime, as entidades e instituições referidas nos artigos 7.º e 8.º devem comunicá-los imediatamente ao Ministério Público ou às entidades policiais, sem prejuízo das comunicações previstas nos artigos anteriores.

2 — As situações previstas no número anterior devem, em simultâneo, ser comunicadas pela comissão de proteção ao magistrado do Ministério Público que, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º, acompanha a respetiva atividade.

Artigo 73.º

[...]

1 —

a) Tenha conhecimento das situações de crianças e jovens em perigo residentes em áreas em que não esteja instalada comissão de proteção, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte;

b) Recebidas as comunicações a que se refere o artigo 68.º, considere haver indícios de situação de perigo para a criança ou jovem, suscetíveis de reclamar a aplicação de medida judicial de promoção e proteção;

c)

2 —

Artigo 75.º

[...]

a) Quando a comissão de proteção lhe haja remetido o processo de promoção e proteção por falta de competência para aplicação da medida adequada, nos termos

previstos no artigo 38.º, e concorde com o entendimento da comissão de proteção;

b)

Artigo 79.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Se, após a aplicação de medida não cautelar, a criança ou o jovem mudar de residência por período superior a três meses, o processo é remetido à comissão de proteção ou ao tribunal da área da nova residência.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, a execução de medida de promoção e proteção de acolhimento não determina a alteração de residência da criança ou jovem acolhido.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a comissão de proteção com competência territorial na área do município ou freguesia de acolhimento da criança ou jovem, presta à comissão que aplicou a medida de promoção e proteção toda a colaboração necessária ao efetivo acompanhamento da medida aplicada, que para o efeito lhe seja solicitada.

7 — Salvo o disposto no n.º 4, são irrelevantes as modificações de facto que ocorrerem posteriormente ao momento da instauração do processo.

Artigo 81.º

[...]

1 — Quando, relativamente à mesma criança ou jovem, forem instaurados, sucessivamente ou em separado, processos de promoção e proteção, inclusive na comissão de proteção, tutelar educativo ou relativos a providências tutelares cíveis, devem os mesmos correr por apenso, independentemente do respetivo estado, sendo competente para deles conhecer o juiz do processo instaurado em primeiro lugar.

2 — (Revogada.)

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, o juiz solicita à comissão de proteção que o informe sobre qualquer processo de promoção e proteção pendente ou que venha a ser instaurado posteriormente relativamente à mesma criança ou jovem.

4 — A apensação a que se reporta o n.º 1 tem lugar independentemente do estado dos processos.

Artigo 82.º

[...]

1 — Quando relativamente a um mesmo jovem correrem simultaneamente processo de promoção e proteção e processo penal, a comissão de proteção ou a secção de família e menores remete à autoridade judiciária competente para o processo penal cópia da respetiva decisão, podendo acrescentar as informações sobre a inserção familiar e socioprofissional do jovem que considere adequadas.

2 —

3 —

4 —

Artigo 84.º

[...]

As crianças e os jovens são ouvidos pela comissão de proteção ou pelo juiz sobre as situações que deram origem à intervenção e relativamente à aplicação, revisão ou cessação de medidas de promoção e proteção, nos termos previstos nos artigos 4.º e 5.º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, aprovado pela Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro.

Artigo 85.º

Audição dos titulares das responsabilidades parentais

1 — *(Anterior corpo do artigo.)*

2 — Ressalvam-se do disposto no número anterior as situações de ausência, mesmo que de facto, por impossibilidade de contacto devida a desconhecimento do paradeiro, ou a outra causa de impossibilidade, e os de inibição do exercício das responsabilidades parentais.

Artigo 87.º

[...]

1 —

2 —

3 — Aos exames médicos é correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 9.º e 10.º, salvo nas situações de emergência previstas no artigo 91.º

4 —

5 —

Artigo 88.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — A criança ou jovem podem consultar o processo através do seu advogado ou pessoalmente se o juiz ou o presidente da comissão o autorizar, atendendo à sua maturidade, capacidade de compreensão e natureza dos factos.

5 —

6 — Os processos das comissões de proteção são destruídos quando a criança ou jovem atinjam a maioridade ou, no caso da alínea d) do n.º 1 do artigo 63.º, aos 21 anos.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a informação a que alude o disposto no n.º 1 do artigo 13.º-A é destruída assim que o processo ao abrigo do qual foi recolhida seja arquivado, pelo facto de a situação de perigo não se comprovar ou já não subsistir.

8 — Em caso de aplicação da medida de promoção e proteção prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º, deve ser respeitado o segredo de identidade relativo aos adotantes e aos pais biológicos do adotado, nos termos previstos no artigo 1985.º do Código Civil e nos artigos 4.º e 5.º do Regime Jurídico do Processo de Adoção, aprovado pela Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, e, salvo disposição especial, os pais biológicos não são notificados para os termos do processo posteriores ao trânsito em julgado da decisão que a aplicou.

9 — Quando o processo tenha sido arquivado nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º, é destruído passados dois anos após o arquivamento.

Artigo 91.º

[...]

1 — Quando exista perigo atual ou iminente para a vida ou de grave comprometimento da integridade física ou psíquica da criança ou jovem, e na ausência de consentimento dos detentores das responsabilidades parentais ou de quem tenha a guarda de facto, qualquer das entidades referidas no artigo 7.º ou as comissões de proteção tomam as medidas adequadas para a sua proteção imediata e solicitam a intervenção do tribunal ou das entidades policiais.

2 — A entidade que intervém nos termos do número anterior dá conhecimento imediato das situações a que ai se alude ao Ministério Público ou, quando tal não seja possível, logo que cesse a causa da impossibilidade.

3 — Enquanto não for possível a intervenção do tribunal, as autoridades policiais retiram a criança ou o jovem do perigo em que se encontra e asseguram a sua proteção de emergência em casa de acolhimento, nas instalações das entidades referidas no artigo 7.º ou em outro local adequado.

4 —

Artigo 92.º

[...]

1 —

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o tribunal procede às averiguações sumárias e indispensáveis e ordena as diligências necessárias para assegurar a execução das suas decisões, podendo recorrer às entidades policiais e permitir às pessoas a quem incumba do cumprimento das suas decisões a entrada, durante o dia, em qualquer casa.

3 —

Artigo 94.º

[...]

1 — A comissão de proteção, recebida a comunicação da situação ou depois de proceder a diligências sumárias que a confirmem, deve contactar a criança ou o jovem, os titulares das responsabilidades parentais ou a pessoa com quem a criança ou o jovem residam, informando-os da situação e ouvindo-os sobre ela.

2 —

3 — As diligências sumárias referidas no n.º 1 destinam-se apenas à obtenção, junto da entidade que comunicou a situação de perigo, de elementos que possam confirmá-la ou esclarecê-la.

Artigo 95.º

Falta de consentimento

1 — As Comissões de Proteção diligenciam junto dos pais, representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto da criança ou do jovem, pela obtenção do consentimento a que se refere o artigo 9.º

2 — Faltando ou tendo sido retirados os consentimentos previstos no artigo 9.º, ou havendo oposição da criança ou do jovem, nos termos do artigo 10.º, a

comissão abstém-se de intervir e remete o processo ao Ministério Público competente.

Artigo 96.º

[...]

1 — Quando a criança se encontre a viver com uma pessoa que não detenha as responsabilidades parentais, nem a sua guarda de facto, a comissão de proteção deve diligenciar de imediato, por todos os meios ao seu alcance, no sentido de entrar em contacto com as pessoas que devem prestar o consentimento, para que estes ponham cobro à situação de perigo ou prestem o consentimento para a intervenção.

2 —
3 —

Artigo 97.º

[...]

1 —
2 —
3 — O processo é organizado de modo simplificado, nele se registando por ordem cronológica os atos e diligências praticados ou solicitados pela comissão de proteção que fundamentem a prática dos atos previstos no número anterior.

4 —
5 — Os atos praticados por comissão de proteção a rogo de outra, designadamente ao nível da instrução de processos ou de acompanhamento de medidas de promoção e proteção, integram a atividade processual da comissão, sendo registados como atos de colaboração.

Artigo 98.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 — Não havendo acordo, e mantendo-se a situação que justifique a aplicação de medida, aplica-se o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º

Artigo 99.º

[...]

Cessando a medida, o processo é arquivado, só podendo ser reaberto se ocorrerem factos que justifiquem a aplicação de medida de promoção e proteção.

Artigo 101.º

[...]

1 — Compete às secções de família e menores da instância central do tribunal de comarca a instrução e o julgamento do processo.

2 — Fora das áreas abrangidas pela jurisdição das secções de família e menores cabe às secções cíveis da instância local conhecer das causas que àquelas estão atribuídas, por aplicação, com as devidas adaptações, do disposto no n.º 5 do artigo 124.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de não ocorrer desdobramento, cabe às secções

de competência genérica da instância local conhecer das causas ali referidas, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 130.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

4 — Nos casos previstos nos números anteriores, o tribunal constitui-se em secção de família e menores.

Artigo 103.º

[...]

1 —
2 —
3 —

4 — No debate judicial é obrigatória a constituição de advogado ou a nomeação de patrono aos pais quando esteja em causa a aplicação da medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º e, em qualquer caso, à criança ou jovem.

Artigo 105.º

[...]

1 —
2 — Os pais, o representante legal, as pessoas que tenham a guarda de facto e a criança ou jovem com idade superior a 12 anos podem também requerer a intervenção do tribunal no caso previsto na alínea g) do artigo 11.º

Artigo 106.º

[...]

1 — O processo de promoção e proteção é constituído pelas fases de instrução, decisão negociada, debate judicial, decisão e execução da medida.

2 — Recebido o requerimento inicial, o juiz profere despacho de abertura de instrução ou, se considerar que dispõe de todos os elementos necessários:

a) Designa dia para conferência com vista à obtenção de acordo de promoção e proteção ou tutelar cível adequado;

b) Decide o arquivamento do processo, nos termos do artigo 111.º; ou

c) Ordena as notificações a que se refere o n.º 1 do artigo 114.º, seguindo-se os demais termos aí previstos.

Artigo 108.º

[...]

1 —
2 — A informação e o relatório social são solicitados pelo juiz às equipas ou entidades a que alude o n.º 3 do artigo 59.º, nos prazos de oito e 30 dias, respetivamente.

3 — (Revogado.)

Artigo 110.º

[...]

1 — (Anterior proémio do artigo):

a)
b) Designa dia para conferência com vista à obtenção de acordo de promoção e proteção ou tutelar cível adequado; ou

c)

2 — Quando a impossibilidade de obtenção de acordo quanto à medida de promoção e proteção resultar de comprovada ausência em parte incerta de ambos os progenitores, ou de um deles, quando o outro manifeste a sua adesão à medida de promoção e proteção, o juiz pode dispensar a realização do debate judicial.

3 — O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, ao representante legal e ao detentor da guarda de facto da criança ou jovem.

Artigo 111.º

[...]

O juiz decide o arquivamento do processo quando concluir que, em virtude de a situação de perigo não se comprovar ou já não subsistir, se tornou desnecessária a aplicação de medida de promoção e proteção, podendo o mesmo processo ser reaberto se ocorrerem factos que justifiquem a referida aplicação.

Artigo 114.º

[...]

1 — Se não tiver sido possível obter o acordo de promoção e proteção, ou tutelar cível adequado, ou quando estes se mostrem manifestamente improváveis, o juiz notifica o Ministério Público, os pais, o representante legal, quem detiver a guarda de facto e a criança ou jovem com mais de 12 anos para alegarem, por escrito, querendo, e apresentarem prova no prazo de 10 dias.

2 —

3 —

4 —

5 — Para efeitos do disposto no artigo 62.º não há debate judicial, exceto se estiver em causa:

a) A substituição da medida de promoção e proteção aplicada; ou

b) A prorrogação da execução de medida de colocação.

Artigo 118.º

[...]

1 — A audiência é sempre gravada, devendo apenas ser assinalados na ata o início e o termo de cada depoimento, declaração, informação, esclarecimento, requerimento e respetiva resposta, despacho, decisão e alegações orais.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 123.º

[...]

1 — Cabe recurso das decisões que, definitiva ou provisoriamente, se pronunciem sobre a aplicação, alteração ou cessação de medidas de promoção e proteção e sobre a decisão que haja autorizado contactos entre irmãos, nos casos previstos no n.º 7 do artigo 62.º-A.

2 —

3 — O recurso de decisão que tenha aplicado a medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º é decidido no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção dos autos no tribunal superior.

Artigo 124.º

[...]

1 — Os recursos são processados e julgados como em matéria cível, sendo o prazo de alegações e de resposta de 10 dias.

2 — Com exceção do recurso da decisão que aplique a medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º e do recurso da decisão que haja autorizado contactos entre irmãos, nos casos previstos no n.º 7 do artigo 62.º-A, os quais têm efeito suspensivo, cabe ao tribunal recorrido fixar o efeito do recurso.

Artigo 126.º

[...]

«Ao processo de promoção e proteção são aplicáveis subsidiariamente, com as devidas adaptações, na fase de debate judicial e de recurso, as normas relativas ao processo civil declarativo comum.»

Artigo 3.º

Aditamento à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

São aditados à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, os artigos 13.º-A, 13.º-B, 20.º-A, 82.º-A, 112.º-A e 122.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 13.º-A

Acesso a dados pessoais sensíveis

1 — A comissão de proteção pode, quando necessário para assegurar a proteção da criança ou do jovem, proceder ao tratamento de dados pessoais sensíveis, designadamente informação clínica, desde que consentida pelo titular dos dados ou, sendo este menor ou interdito por anomalia psíquica, pelo seu representante legal, nos termos da alínea h) do artigo 3.º c) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

2 — Para efeitos de legitimação da comissão de proteção, nos termos do previsto no número anterior, o titular dos dados pessoais sensíveis deve prestar, por escrito, consentimento específico e informado.

3 — O pedido de acesso ao tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da comissão de proteção deve ser sempre acompanhado da declaração de consentimento a que alude o número anterior.

4 — Sempre que a entidade detentora da informação a que se refere o n.º 1 for uma unidade de saúde, o pedido da comissão de proteção deve ser dirigido ao responsável pela sua direção clínica, a quem cabe a coordenação da recolha de informação e sua remessa à comissão requerente.

Artigo 13.º-B

Reclamações

1 — As comissões de proteção dispõem de registo de reclamações, nos termos previstos nos artigos 35.º-A e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 29/2000, de 13 de março, 72-A/2010, de 18 de junho, e 73/2014, de 13 de maio.

2 — As reclamações são remetidas à Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens, adiante designada Comissão Nacional, para

apreciação da sua motivação, realização de diligências ou emissão de recomendações, no âmbito das respetivas atribuições de acompanhamento, apoio e avaliação.

3 — Quando, nos termos do artigo 72.º, a reclamação envolva matéria da competência do Ministério Público, a comissão de proteção deve, em simultâneo com a comunicação referida no número anterior, remeter cópia da mesma ao magistrado do Ministério Público a quem compete o acompanhamento referido no n.º 2 do mesmo artigo.

Artigo 20.º-A

Apoio técnico

1 — Excecionalmente, por manifesta falta de meios humanos e em função da qualificação da resposta protetiva, a Comissão Nacional pode protocolar com as entidades representadas na comissão alargada a afetação de técnicos para apoio à atividade da comissão restrita.

2 — O apoio técnico pode assumir a coordenação de casos e emite parecer no âmbito dos processos em que intervenha, o qual é tido em consideração nas deliberações da Comissão.

Artigo 82.º-A

Gestor de processo

Para cada processo de promoção e proteção a comissão de proteção de crianças e jovens ou o tribunal competentes designam um técnico gestor de processo, ao qual compete mobilizar os intervenientes e os recursos disponíveis para assegurar de forma global, coordenada e sistémica, todos os apoios, serviços e acompanhamento de que a criança ou jovem e a sua família necessitam, prestando informação sobre o conjunto da intervenção desenvolvida.

Artigo 112.º-A

Acordo tutelar cível

1 — Na conferência, e verificados os pressupostos legais, o juiz homologa o acordo alcançado em matéria tutelar cível, ficando este a constar por apenso.

2 — Não havendo acordo seguem-se os trâmites dos artigos 38.º a 40.º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, aprovado pela Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro.

Artigo 122.º-A

Notificação da decisão

A decisão é notificada às pessoas referidas no n.º 2 do artigo seguinte, contendo informação sobre a possibilidade, a forma e o prazo de interposição do recurso.»

Artigo 4.º

Alteração sistemática

A subsecção II da secção III do capítulo III da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, passa a designar-se «Acolhimento residencial».

Artigo 5.º

Definição do regime de funcionamento das casas de acolhimento e regulamentação

1 — A definição do regime, organização e funcionamento das casas de acolhimento, a que se reportam respe-

tivamente o n.º 2 do artigo 53.º e o n.º 4 do artigo 50.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, na redação conferida pela presente lei, têm lugar no prazo de 120 dias, a contar da data de entrada em vigor desta.

2 — O regime de execução das medidas ainda não regulamentadas a que se reporta o n.º 4 do artigo 35.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, na redação conferida pela presente lei, é objeto de regulamentação no prazo de 120 dias, a contar da data de entrada em vigor desta.

Artigo 6.º

Norma transitória

Até à entrada em vigor do diploma a que se refere o n.º 2 do artigo 53.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, na redação conferida pela presente lei, as casas de acolhimento funcionam em regime aberto, tal implicando a livre entrada e saída da criança e do jovem da casa, de acordo com as normas gerais de funcionamento, tendo apenas como limites os resultantes das suas necessidades educativas e da proteção dos seus direitos e interesses.

Artigo 7.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 47.º, 48.º, o n.º 4 do artigo 59.º, a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 62.º, o artigo 67.º, as alíneas *b*) e *c*) do artigo 68.º, o n.º 2 do artigo 81.º, o n.º 3 do artigo 108.º e o n.º 2 do artigo 118.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto.

Artigo 8.º

Republicação

1 — É republicada, em anexo à presente lei e da qual faz parte integrante, a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com a redação atual.

2 — Para efeitos de republicação é adotado o presente do indicativo na redação de todas as normas.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 22 de julho de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 25 de agosto de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 27 de agosto de 2015.

Pelo Primeiro-Ministro, *Paulo Sacadura Cabral Portas*,
Vice-Primeiro-Ministro.

ANEXO

(a que se refere o artigo 8.º)

Republicação da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro

(Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei tem por objeto a promoção dos direitos e a proteção das crianças e dos jovens em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

Artigo 2.º

Âmbito

A presente lei aplica-se às crianças e jovens em perigo que residam ou se encontrem em território nacional.

Artigo 3.º

Legitimidade da intervenção

1 — A intervenção para promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo tem lugar quando os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de ação ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo.

2 — Considera-se que a criança ou o jovem está em perigo quando, designadamente, se encontra numa das seguintes situações:

- a) Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- b) Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- d) Está aos cuidados de terceiros, durante período de tempo em que se observou o estabelecimento com estes de forte relação de vinculação e em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas funções parentais;
- e) É obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- f) Está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;

g) Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.

Artigo 4.º

Princípios orientadores da intervenção

A intervenção para a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo obedece aos seguintes princípios:

a) Interesse superior da criança e do jovem — a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, nomeadamente à continuidade de relações de afeto de qualidade e significativas, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

b) Privacidade — a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

c) Intervenção precoce — a intervenção deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

d) Intervenção mínima — a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do jovem em perigo;

e) Proporcionalidade e atualidade — a intervenção deve ser a necessária e a adequada à situação de perigo em que a criança ou o jovem se encontram no momento em que a decisão é tomada e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade;

f) Responsabilidade parental — a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;

g) Primado da continuidade das relações psicológicas profundas — a intervenção deve respeitar o direito da criança à preservação das relações afetivas estruturantes de grande significado e de referência para o seu saudável e harmónico desenvolvimento, devendo prevalecer as medidas que garantam a continuidade de uma vinculação securizante;

h) Prevalência da família — na promoção dos direitos e na proteção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem em família, quer na sua família biológica, quer promovendo a sua adoção ou outra forma de integração familiar estável;

i) Obrigatoriedade da informação — a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;

j) Audição obrigatória e participação — a criança e o jovem, em separado ou na companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção;

k) Subsidiariedade — a intervenção deve ser efetuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria da infância e juventude, pelas comissões de proteção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos da presente lei, considera-se:

a) Criança ou jovem — a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos;

b) Guarda de facto — a relação que se estabelece entre a criança ou o jovem e a pessoa que com ela vem assumindo, continuamente, as funções essenciais próprias de quem tem responsabilidades parentais;

c) Situação de emergência — a situação de perigo atual ou iminente para a vida ou a situação de perigo atual ou iminente de grave comprometimento da integridade física ou psíquica da criança ou jovem, que exija proteção imediata nos termos do artigo 91.º, ou que determine a necessidade imediata de aplicação de medidas de promoção e proteção cautelares;

d) Entidades com competência em matéria de infância e juventude — as pessoas singulares ou coletivas, públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desenvolverem atividades nas áreas da infância e juventude, têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na proteção da criança e do jovem em perigo;

e) Medida de promoção dos direitos e de proteção — a providência adotada pelas comissões de proteção de crianças e jovens ou pelos tribunais, nos termos do presente diploma, para proteger a criança e o jovem em perigo;

f) Acordo de promoção e proteção — compromisso reduzido a escrito entre as comissões de proteção de crianças e jovens ou o tribunal e os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto e, ainda, a criança e o jovem com mais de 12 anos, pelo qual se estabelece um plano contendo medidas de promoção de direitos e de proteção.

CAPÍTULO II

Intervenção para promoção dos direitos e de proteção da criança e do jovem em perigo

SECÇÃO I

Modalidades de intervenção

Artigo 6.º

Disposição geral

A promoção dos direitos e a proteção da criança e do jovem em perigo incumbe às entidades com competência em matéria de infância e juventude, às comissões de proteção de crianças e jovens e aos tribunais.

Artigo 7.º

Intervenção de entidades com competência em matéria de infância e juventude

1 — As entidades com competência em matéria de infância e juventude devem, no âmbito das suas atribuições, promover ações de prevenção primária e secundária, nomeadamente, mediante a definição de planos de ação local para a infância e juventude, visando a promoção, defesa e concretização dos direitos da criança e do jovem.

2 — As entidades com competência em matéria de infância e juventude devem promover e integrar parcerias e a elas recorrer, sempre que, pelas circunstâncias do caso, a sua intervenção isolada não se mostre adequada à efetiva promoção dos direitos e proteção da criança ou do jovem.

3 — A intervenção das entidades com competência em matéria de infância e juventude é efetuada de modo consensual com as pessoas de cujo consentimento depen-

deria a intervenção da comissão de proteção nos termos do artigo 9.º

4 — Com vista à concretização das suas atribuições, cabe às entidades com competência em matéria de infância e juventude:

a) Avaliar, diagnosticar e intervir em situações de risco e perigo;

b) Implementar estratégias de intervenção necessárias e adequadas à diminuição ou erradicação dos fatores de risco;

c) Acompanhar a criança, jovem e respetiva família em execução de plano de intervenção definido pela própria entidade, ou em colaboração com outras entidades congêneres;

d) Executar os atos materiais inerentes às medidas de promoção e proteção aplicadas pela comissão de proteção ou pelo tribunal, de que sejam incumbidas, nos termos do acordo de promoção e proteção ou da decisão judicial.

5 — No exercício das competências conferidas no número anterior cabe às entidades com competência em matéria de infância e juventude elaborar e manter um registo atualizado, do qual conste a descrição sumária das diligências efetuadas e respetivos resultados.

Artigo 8.º

Intervenção das comissões de proteção de crianças e jovens

A intervenção das comissões de proteção de crianças e jovens tem lugar quando não seja possível às entidades referidas no artigo anterior atuar de forma adequada e suficiente a remover o perigo em que se encontram.

Artigo 9.º

Consentimento

1 — A intervenção das comissões de proteção das crianças e jovens depende, nos termos da presente lei, do consentimento expresso e prestado por escrito dos pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto, consoante o caso.

2 — A intervenção das comissões de proteção das crianças e jovens depende do consentimento de ambos os progenitores, ainda que o exercício das responsabilidades parentais tenha sido confiado exclusivamente a um deles, desde que estes não estejam inibidos do exercício das responsabilidades parentais.

3 — Quando o progenitor que deva prestar consentimento, nos termos do número anterior, estiver ausente ou, de qualquer modo, incontactável, é suficiente o consentimento do progenitor presente ou contactável, sem prejuízo do dever de a comissão de proteção diligenciar, comprovadamente e por todos os meios ao seu alcance, pelo conhecimento do paradeiro daquele, com vista à prestação do respetivo consentimento.

4 — Quando tenha sido instituída a tutela, o consentimento é prestado pelo tutor ou, na sua falta, pelo pro-tutor.

5 — Se a criança ou o jovem estiver confiado à guarda de terceira pessoa, nos termos dos artigos 1907.º e 1918.º do Código Civil, ou se encontrar a viver com uma pessoa que tenha apenas a sua guarda de facto, o consentimento é prestado por quem tem a sua guarda, ainda que de facto, e pelos pais, sendo suficiente o consentimento daquela para o início da intervenção.

6 — Se, no caso do número anterior, não for possível contactar os pais apesar da realização das diligências adequadas para os encontrar, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3.

7 — A intervenção das comissões de proteção das crianças e jovens depende ainda do consentimento expreso e prestado por escrito daqueles que hajam apadrinhado civilmente a criança ou jovem, enquanto subsistir tal vínculo.

8 — Nos casos previstos nos n.ºs 3 e 5, cessa a legitimidade da comissão de proteção para a intervenção a todo o momento, caso o progenitor não inibido do exercício das responsabilidades parentais se oponha à intervenção.

Artigo 10.º

Não oposição da criança e do jovem

1 — A intervenção das entidades referidas nos artigos 7.º e 8.º depende da não oposição da criança ou do jovem com idade igual ou superior a 12 anos.

2 — A oposição da criança com idade inferior a 12 anos é considerada relevante de acordo com a sua capacidade para compreender o sentido da intervenção.

Artigo 11.º

Intervenção judicial

1 — A intervenção judicial tem lugar quando:

a) Não esteja instalada comissão de proteção de crianças e jovens com competência no município ou na freguesia da respetiva área da residência ou a comissão não tenha competência, nos termos da lei, para aplicar a medida de promoção e proteção adequada;

b) A pessoa que deva prestar consentimento, nos termos do artigo 9.º, haja sido indiciada pela prática de crime contra a liberdade ou a autodeterminação sexual que vitime a criança ou jovem carecidos de proteção, ou quando, contra aquela tenha sido deduzida queixa pela prática de qualquer dos referidos tipos de crime;

c) Não seja prestado ou seja retirado o consentimento necessário à intervenção da comissão de proteção, quando o acordo de promoção e de proteção seja reiteradamente não cumprido ou quando ocorra incumprimento do referido acordo de que resulte situação de grave perigo para a criança;

d) Não seja obtido acordo de promoção e proteção, mantendo-se a situação que justifique a aplicação de medida;

e) A criança ou o jovem se oponham à intervenção da comissão de proteção, nos termos do artigo 10.º;

f) A comissão de proteção não obtenha a disponibilidade dos meios necessários para aplicar ou executar a medida que considere adequada, nomeadamente por oposição de um serviço ou entidade;

g) Decorridos seis meses após o conhecimento da situação pela comissão de proteção não tenha sido proferida qualquer decisão e os pais, representante legal ou as pessoas que tenham a guarda de facto da criança ou jovem requeiram a intervenção judicial;

h) O Ministério Público considere que a decisão da comissão de proteção é ilegal ou inadequada à promoção dos direitos ou à proteção da criança ou do jovem;

i) O processo da comissão de proteção seja apensado a processo judicial, nos termos da lei;

j) Na sequência da aplicação de procedimento urgente previsto no artigo 91.º

2 — A intervenção judicial tem ainda lugar quando, atendendo à gravidade da situação de perigo, à especial relação da criança ou do jovem com quem a provocou ou ao conhecimento de anterior incumprimento reiterado de medida de promoção e proteção por quem deva prestar consentimento, o Ministério Público, oficiosamente ou sob proposta da comissão, entenda, de forma justificada, que, no caso concreto, não se mostra adequada a intervenção da comissão de proteção.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, a comissão remete o processo ao Ministério Público.

SECÇÃO II

Comissões de proteção de crianças e jovens

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Natureza

1 — As comissões de proteção de crianças e jovens, adiante designadas comissões de proteção, são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

2 — As comissões de proteção exercem as suas atribuições em conformidade com a lei e deliberam com imparcialidade e independência.

3 — As comissões de proteção são declaradas instaladas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, da solidariedade e da segurança social.

Artigo 13.º

Colaboração

1 — Os serviços públicos, as autoridades administrativas e as entidades policiais têm o dever de colaborar com as comissões de proteção no exercício das suas atribuições.

2 — O dever de colaboração incumbe igualmente às pessoas singulares e coletivas que para tal sejam solicitadas.

3 — O dever de colaboração abrange o de informação e o de emissão, sem quaisquer encargos, de certidões, relatórios e quaisquer outros documentos considerados necessários pelas comissões de proteção, no exercício das suas competências de promoção e proteção.

Artigo 13.º-A

Acesso a dados pessoais sensíveis

1 — A comissão de proteção pode, quando necessário para assegurar a proteção da criança ou do jovem, proceder ao tratamento de dados pessoais sensíveis, designadamente, informação clínica, desde que consentida pelo titular dos dados ou, sendo este menor ou interdito por anomalia psíquica, pelo seu representante legal, nos termos da alínea h) do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 7.º da Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

2 — Para efeitos de legitimação da comissão de proteção, nos termos do previsto no número anterior, o titular

dos dados pessoais sensíveis deve prestar, por escrito, consentimento específico e informado.

3 — O pedido de acesso ao tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da comissão de proteção deve ser sempre acompanhado da declaração de consentimento a que alude o número anterior.

4 — Sempre que a entidade detentora da informação a que se refere o n.º 1 for uma unidade de saúde, o pedido da comissão de proteção deve ser dirigido ao responsável pela sua direção clínica, a quem cabe a coordenação da recolha de informação e sua remessa à comissão requerente.

Artigo 13.º-B

Reclamações

1 — As comissões de proteção dispõem de registo de reclamações, nos termos previstos nos artigos 35.º-A e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 29/2000, de 13 de março, 72-A/2010, de 18 de junho, e 73/2014, de 13 de maio.

2 — As reclamações são remetidas à Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens, adiante designada Comissão Nacional, para apreciação da sua motivação, realização de diligências ou emissão de recomendações, no âmbito das respetivas atribuições de acompanhamento, apoio e avaliação.

3 — Quando, nos termos do artigo 72.º, a reclamação envolva matéria da competência do Ministério Público, a comissão de proteção deve, em simultâneo com a comunicação referida no número anterior, remeter cópia da mesma ao magistrado do Ministério Público a quem compete o acompanhamento referido no n.º 2 do mesmo artigo.

Artigo 14.º

Apoio ao funcionamento

1 — O apoio ao funcionamento das comissões de proteção, designadamente, nas vertentes logística, financeira e administrativa, é assegurado pelo município, podendo, para o efeito, ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços e organismos do Estado representados na Comissão Nacional.

2 — O apoio logístico abrange os meios, equipamentos e recursos necessários ao bom funcionamento das comissões de proteção, designadamente, instalações, informática, comunicação e transportes, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional.

3 — O apoio financeiro consiste na disponibilização:

a) De um fundo de maneiço, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional;

b) De verba para contratação de seguro que cubra os riscos que possam ocorrer no âmbito do exercício das funções dos comissários previstos nas alíneas *h)*, *i)*, *j)*, *l)* e *m)* do n.º 1 do artigo 17.º

4 — O apoio administrativo consiste na cedência de funcionário administrativo, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional.

5 — Excecionalmente, precedendo parecer favorável da Comissão Nacional, os municípios podem protocolar com outros serviços representados nas comissões de

proteção que lhes proporcionem melhores condições de apoio logístico.

6 — Os critérios de atribuição do apoio ao funcionamento das comissões de proteção devem ser fixados tendo em consideração a população residente com idade inferior a 18 anos, o volume processual da comissão e a adequada estabilidade da intervenção protetiva, nos termos a definir pela Comissão Nacional.

SUBSECÇÃO II

Competências, composição e funcionamento

Artigo 15.º

Competência territorial

1 — As comissões de proteção exercem a sua competência na área do município onde têm sede.

2 — Tendo em vista a qualificação da resposta protetiva, mediante proposta dos municípios envolvidos e precedendo parecer favorável da Comissão Nacional, podem ser criadas:

a) Nos municípios com maior número de habitantes e quando se justifique, mais de uma comissão de proteção, com competências numa ou mais freguesias, nos termos a definir pela portaria de instalação;

b) Em municípios adjacentes com menor número de habitantes e quando se justifique, comissões intermunicipais, nos termos a definir pela portaria de instalação.

Artigo 16.º

Modalidades de funcionamento da comissão de proteção

A comissão de proteção funciona em modalidade alargada ou restrita, doravante designadas, respetivamente, de comissão alargada e de comissão restrita.

Artigo 17.º

Composição da comissão alargada

1 — A comissão alargada é composta por:

a) Um representante do município, a indicar pela câmara municipal, dos municípios, a indicar pelas câmaras municipais, no caso previsto na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 15.º, ou das freguesias, a indicar por estas, no caso previsto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 15.º, de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo;

b) Um representante da segurança social, de preferência designado de entre técnicos com formação em serviço social, psicologia ou direito;

c) Um representante dos serviços do Ministério da Educação, de preferência professor com especial interesse e conhecimentos na área das crianças e dos jovens em perigo;

d) Um representante do Ministério da Saúde, preferencialmente médico ou enfermeiro, e que integre, sempre que possível, o Núcleo de Apoio às Crianças e Jovens em Risco;

e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, respostas sociais de caráter não residencial, dirigidas a crianças, jovens e famílias;

f) Um representante do organismo público competente em matéria de emprego e formação profissional;

g) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, respostas sociais de caráter residencial dirigidas a crianças e jovens;

h) Um representante das associações de pais existentes na área de competência da comissão de proteção;

i) Um representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam, na área de competência da comissão de proteção, atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;

j) Um representante das associações de jovens existentes na área de competência da comissão de proteção ou um representante dos serviços de juventude;

k) Um representante de cada força de segurança, dependente do Ministério da Administração Interna, presente na área de competência territorial da comissão de proteção;

l) Quatro cidadãos eleitores, preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo, designados pela assembleia municipal, ou pelas assembleias municipais ou assembleia de freguesia, nos casos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e a) do n.º 2 do artigo 15.º;

m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela comissão, com formação, designadamente, em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadãos com especial interesse pelos problemas da infância e juventude.

2 — Nos casos da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º a designação dos cidadãos eleitores a que se reporta a alínea l) do número anterior deve ser feita por acordo entre os municípios envolvidos, privilegiando-se, sempre que possível, a representatividade das diversas populações locais.

3 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 15.º a composição da comissão observa a representatividade interinstitucional e pluridisciplinar prevista no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 18.º

Competência da comissão alargada

1 — A comissão alargada compete desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem.

2 — São competências da comissão alargada:

a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;

b) Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;

c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;

d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;

e) Colaborar com as entidades competentes na constituição, funcionamento e formulação de projetos e iniciativas de desenvolvimento social local na área da infância e da juventude;

f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo;

g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita, sem prejuízo do disposto no artigo 88.º;

h) Prestar o apoio e a colaboração que a comissão restrita solicitar, nomeadamente no âmbito da disponibilização dos recursos necessários ao exercício das suas funções;

i) Elaborar e aprovar o plano anual de atividades;

j) Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação e enviá-lo à Comissão Nacional, à assembleia municipal e ao Ministério Público;

k) Colaborar com a Rede Social na elaboração do plano de desenvolvimento social local, na área da infância e juventude.

3 — No exercício das competências previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior, a comissão deve articular com a Rede Social local.

Artigo 19.º

Funcionamento da comissão alargada

1 — A comissão alargada funciona em plenário ou por grupos de trabalho para assuntos específicos.

2 — O plenário da comissão reúne com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, no mínimo mensalmente.

3 — O exercício de funções na comissão alargada pressupõe a afetação dos comissários ao trabalho efetivo na comissão, por tempo não inferior a oito horas mensais, a integrar o período normal de trabalho.

Artigo 20.º

Composição da comissão restrita

1 — A comissão restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco dos membros que integram a comissão alargada.

2 — São, por inerência, membros da comissão restrita o presidente da comissão de proteção e os representantes do município, ou dos municípios ou das freguesias nos casos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e a) do n.º 2 do artigo 15.º, e da segurança social, da educação e da saúde quando não exerçam a presidência.

3 — Os restantes membros são designados pela comissão alargada, devendo a designação de, pelo menos, um deles ser feita de entre os representantes de instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais.

4 — Os membros da comissão restrita devem ser escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo, sempre que possível, pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia e direito, educação e saúde.

5 — Não sendo possível obter a composição nos termos do número anterior, a designação dos membros aí referidos é feita por cooptação, nomeadamente de entre os técnicos a que se refere a alínea m) do artigo 17.º

6 — Nos casos em que o exercício de funções a tempo inteiro pelos comissários não garanta a observância dos

critérios previstos no n.º 3 do artigo 22.º, as entidades mencionadas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *k)* do n.º 1 do artigo 17.º disponibilizam ainda técnicos para apoio à comissão, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no n.º 2 do artigo seguinte.

Artigo 20.º-A

Apoio técnico

1 — Excecionalmente, por manifesta falta de meios humanos e em função da qualificação da resposta protetiva, a Comissão Nacional pode protocolar com as entidades representadas na comissão alargada a afetação de técnicos para apoio à atividade da comissão restrita.

2 — O apoio técnico pode assumir a coordenação de casos e emite parecer no âmbito dos processos em que intervenha, o qual é tido em consideração nas deliberações da Comissão.

Artigo 21.º

Competência da comissão restrita

1 — À comissão restrita compete intervir nas situações em que uma criança ou jovem está em perigo.

2 — Compete designadamente à comissão restrita:

- a)* Atender e informar as pessoas que se dirigem à comissão de proteção;
- b)* Decidir da abertura e da instrução do processo de promoção e proteção;
- c)* Apreciar liminarmente as situações de que a comissão de proteção tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do processo quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção;
- d)* Proceder à instrução dos processos;
- e)* Solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;
- f)* Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
- g)* Decidir a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e proteção, com exceção da medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção;
- h)* Praticar os atos de instrução e acompanhamento de medidas de promoção e proteção que lhe sejam solicitados no contexto de processos de colaboração com outras comissões de proteção;
- i)* Informar semestralmente a comissão alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

Artigo 22.º

Funcionamento da comissão restrita

1 — A comissão restrita funciona em permanência.

2 — O plenário da comissão restrita reúne sempre que convocado pelo presidente, no mínimo com periodicidade quinzenal, e distribui entre os seus membros as diligências a efetuar nos processos de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo.

3 — Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo completo ou de tempo parcial, em conformidade com os critérios de referência estabelecidos pela Comissão Nacional.

4 — A comissão restrita funcionará sempre que se verifique situação qualificada de emergência que o justifique.

5 — Quando a entidade representada ou responsável por disponibilizar técnicos para apoio nos termos do n.º 6 do artigo 20.º, não cumprir os tempos de afetação definidos nos termos do n.º 3, deve o presidente da comissão de proteção comunicar a referida irregularidade ao Ministério Público e à Comissão Nacional, nos 30 dias que se seguem à sua verificação, cabendo a esta última providenciar junto das entidades competentes pela sanação daquela irregularidade.

Artigo 23.º

Presidência da comissão de proteção

1 — O presidente da comissão de proteção é eleito pelo plenário da comissão alargada de entre todos os seus membros.

2 — O presidente designa um membro da comissão para desempenhar as funções de secretário.

3 — O secretário substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

4 — O exercício efetivo da presidência é obrigatório para o membro eleito e vincula, nos casos aplicáveis, a entidade representada.

5 — O presidente da comissão exerce as suas funções a tempo inteiro, sempre que a população residente na área de competência territorial da respetiva comissão for, pelo menos, igual a 5000 habitantes com idade igual ou inferior a 18 anos.

6 — O exercício das funções do presidente da comissão de proteção é obrigatoriamente considerado e valorizado, quer para efeitos da avaliação de desempenho pela sua entidade de origem, quer para progressão na carreira, quer ainda em procedimentos concursais a que se candidate.

7 — Para efeitos da vinculação a que se refere o n.º 4, a comissão emite e disponibiliza à entidade de origem certidão da ata da reunião que elegeu o presidente.

Artigo 24.º

Competências do presidente

Compete ao presidente:

- a)* Representar a comissão de proteção;
- b)* Presidir às reuniões da comissão alargada e da comissão restrita e orientar e coordenar as suas atividades;
- c)* Promover a execução das deliberações da comissão de proteção;
- d)* Coordenar os trabalhos de elaboração do plano anual de atividades, elaborar o relatório anual de atividades e avaliação e submetê-los à aprovação da comissão alargada;
- e)* Autorizar a consulta dos processos de promoção dos direitos e de proteção;
- f)* Proceder às comunicações previstas na lei.

Artigo 25.º

Estatuto dos membros da comissão de proteção

1 — Os membros da comissão de proteção representam e obrigam os serviços e as entidades que os designam, sendo responsáveis pelo cumprimento dos objetivos contidos no plano anual de ação do serviço respetivo para a proteção da criança, designadamente no que respeita às responsabilidades destes serviços no âmbito das comissões de proteção de crianças e jovens.

2 — O exercício das funções dos membros da comissão de proteção, no âmbito da competência desta, têm caráter prioritário relativamente às que exercem nos respetivos serviços e constituem serviço público obrigatório sendo consideradas, para todos os efeitos, como prestadas na profissão, atividade ou cargo do respetivo titular.

3 — A formação inicial e contínua dos membros das comissões constitui um dever e um direito, cabendo à entidade representada ou à Comissão Nacional, no caso dos comissários previstos nas alíneas *h)*, *i)*, *j)*, *l)* e *m)* do n.º 1 do artigo 17.º, proporcionar os meios indispensáveis à frequência dessas ações.

4 — Quando demandados por atos praticados no exercício das suas funções, os membros da comissão de proteção gozam de isenção de custas, cabendo à entidade representada ou à Comissão Nacional, no caso dos comissários previstos nas alíneas *h)*, *i)*, *j)*, *l)* e *m)* do n.º 1 do artigo 17.º, assegurar os custos inerentes ao respetivo patrocínio judiciário.

5 — Os membros da comissão de proteção têm direito à atribuição e ao uso de cartão de identificação, de modelo aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, da solidariedade e da segurança social.

Artigo 26.º

Duração do mandato

1 — Os membros da comissão de proteção são designados por um período de três anos, renovável por duas vezes.

2 — Excepcionalmente, o exercício de funções na comissão de proteção pode prolongar-se para além do prazo máximo estabelecido no número anterior, designadamente nos casos de impossibilidade de substituição do membro, desde que haja acordo entre o comissário e a entidade representada, nos casos aplicáveis, e parecer favorável da comissão nacional.

3 — O presidente da comissão é eleito pelo período de três anos, renovável por uma única vez.

4 — Os comissários mantêm-se em funções até ao final do seu mandato.

5 — Decorrido o período de nove anos consecutivos de exercício de funções na comissão de proteção, só pode ocorrer designação do mesmo comissário para o referido exercício, decorrido que seja o período completo de duração de um mandato, com exceção das situações previstas no n.º 2.

Artigo 27.º

Deliberações

1 — As comissões de proteção, alargada e restrita, deliberam por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

2 — Para deliberar validamente é necessária a presença do presidente ou do seu substituto e da maioria dos membros da comissão de proteção.

Artigo 28.º

Vinculação das deliberações

1 — As deliberações da comissão de proteção são vinculativas e de execução obrigatória para os serviços e

entidades nela representados, salvo oposição devidamente fundamentada.

2 — A comissão de proteção comunica ao Ministério Público as situações em que um serviço ou entidade se oponha à execução das suas deliberações.

Artigo 29.º

Atas

1 — As reuniões da comissão de proteção são registadas em ata.

2 — A ata contém a identificação dos membros presentes e indica se as deliberações foram tomadas por maioria ou por unanimidade, fazendo ainda menção aos pareceres emitidos nos termos do n.º 2 do artigo 20.º-A.

SUBSECÇÃO III

Acompanhamento, apoio e avaliação

Artigo 30.º

Acompanhamento, apoio e avaliação

As comissões de proteção são acompanhadas, apoiadas e avaliadas pela Comissão Nacional.

Artigo 31.º

Acompanhamento e apoio

O acompanhamento e apoio da Comissão Nacional consiste, nomeadamente, em:

a) Proporcionar formação especializada e informação adequadas no domínio da promoção dos direitos e da proteção das crianças e jovens em perigo;

b) Formular orientações e emitir diretivas genéricas relativamente ao exercício das competências das comissões de proteção, bem como formular recomendações quanto ao seu regular funcionamento e composição;

c) Apreciar e promover as respostas às solicitações que lhe sejam apresentadas pelas comissões de proteção sobre questões surgidas no exercício das suas competências;

d) Promover e dinamizar as respostas e os programas adequados ao desempenho das competências das comissões de proteção;

e) Promover e dinamizar a celebração dos protocolos de cooperação entre as entidades referidas na alínea *d)* do artigo 5.º e as comissões de proteção necessários ao exercício das suas competências;

f) Promover mecanismos de supervisão e auditar as comissões de proteção;

g) Participar na execução de inspeções à atividade das comissões de proteção promovidas pelo Ministério Público e a seu requerimento.

Artigo 32.º

Avaliação

1 — As comissões de proteção elaboram anualmente um relatório de atividades, com identificação da situação e dos problemas existentes na respetiva área de intervenção territorial em matéria de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo, incluindo dados estatísticos e informações que permitam conhecer a natureza dos casos apreciados e as medidas aplicadas e avaliar as dificuldades e a eficácia da intervenção.

2 — O relatório é remetido à Comissão Nacional, à assembleia municipal e ao Ministério Público, até 31 de janeiro do ano seguinte àquele a que respeita.

3 — O relatório relativo ao ano em que se inicia a atividade da comissão de proteção é apresentado no prazo previsto no número anterior.

4 — As comissões de proteção fornecem à Comissão Nacional os dados estatísticos e as informações que lhe sejam solicitados.

5 — A Comissão Nacional promove a realização anual de um encontro de avaliação das comissões de proteção, com base na divulgação e análise do relatório de atividades nacional.

6 — A Comissão Nacional envia à Assembleia da República, até 30 de junho, o Relatório Anual de avaliação das CPCJ.

Artigo 33.º

Auditoria e inspeção

1 — As comissões de proteção são objeto de auditorias e de inspeção nos termos da lei.

2 — As auditorias às comissões de proteção são da competência da Comissão Nacional e são efetuadas nos termos previstos no diploma que aprova a sua orgânica, visando exclusivamente:

a) Aferir o regular funcionamento e composição das comissões de proteção, tendo por referência o quadro legal constante dos artigos 15.º a 29.º;

b) Aferir os níveis de observância das orientações e diretivas genéricas que versem o exercício das competências das comissões de proteção e que lhes sejam dirigidas pela Comissão Nacional.

3 — As auditorias realizam-se por iniciativa da Comissão Nacional ou a requerimento do Ministério Público.

4 — As inspeções às comissões de proteção são da competência e iniciativa do Ministério Público, podendo ter lugar por solicitação da Comissão Nacional.

5 — As inspeções têm por objeto a atividade globalmente desenvolvida pelas comissões de proteção, excluindo-se do respetivo âmbito as matérias a que se reporta o n.º 2.

CAPÍTULO III

Medidas de promoção dos direitos e de proteção

SECÇÃO I

Das medidas

Artigo 34.º

Finalidade

As medidas de promoção dos direitos e de proteção das crianças e dos jovens em perigo, adiante designadas por medidas de promoção e proteção, visam:

- a) Afastar o perigo em que estes se encontram;
- b) Proporcionar-lhes as condições que permitam proteger e promover a sua segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral;
- c) Garantir a recuperação física e psicológica das crianças e jovens vítimas de qualquer forma de exploração ou abuso.

Artigo 35.º

Medidas

1 — As medidas de promoção e proteção são as seguintes:

- a) Apoio junto dos pais;
- b) Apoio junto de outro familiar;
- c) Confiança a pessoa idónea;
- d) Apoio para a autonomia de vida;
- e) Acolhimento familiar;
- f) Acolhimento residencial;
- g) Confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista à adoção.

2 — As medidas de promoção e de proteção são executadas no meio natural de vida ou em regime de colocação, consoante a sua natureza, e podem ser decididas a título cautelar, com exceção da medida prevista na alínea g) do número anterior.

3 — Consideram-se medidas a executar no meio natural de vida as previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e medidas de colocação as previstas nas alíneas e) e f); a medida prevista na alínea g) é considerada a executar no meio natural de vida no primeiro caso e de colocação, no segundo e terceiro casos.

4 — O regime de execução das medidas consta de legislação própria.

Artigo 36.º

Acordo

As medidas aplicadas pelas comissões de proteção ou em processo judicial, por decisão negociada, integram um acordo de promoção e proteção.

Artigo 37.º

Medidas cautelares

1 — A título cautelar, o tribunal pode aplicar as medidas previstas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 35.º, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 92.º, ou enquanto se procede ao diagnóstico da situação da criança e à definição do seu encaminhamento subsequente.

2 — As comissões podem aplicar as medidas previstas no número anterior enquanto procedem ao diagnóstico da situação da criança e à definição do seu encaminhamento subsequente, sem prejuízo da necessidade da celebração de um acordo de promoção e proteção segundo as regras gerais.

3 — As medidas aplicadas nos termos dos números anteriores têm a duração máxima de seis meses e devem ser revistas no prazo máximo de três meses.

Artigo 38.º

Competência para aplicação das medidas

A aplicação das medidas de promoção dos direitos e de proteção é da competência exclusiva das comissões de proteção e dos tribunais; a aplicação da medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º é da competência exclusiva dos tribunais.

Artigo 38.º-A

Confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a futura adoção

A medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a futura adoção, aplicável quando se verifique alguma das situações previstas no artigo 1978.º do Código Civil, consiste:

a) Na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de candidato selecionado para a adoção pelo competente organismo de segurança social;

b) Ou na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de família de acolhimento ou de instituição com vista a futura adoção.

SECÇÃO II

Medidas no meio natural de vida

Artigo 39.º

Apoio junto dos pais

A medida de apoio junto dos pais consiste em proporcionar à criança ou jovem apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, ajuda económica.

Artigo 40.º

Apoio junto de outro familiar

A medida de apoio junto de outro familiar consiste na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de um familiar com quem resida ou a quem seja entregue, acompanhada de apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, ajuda económica.

Artigo 41.º

Educação parental

1 — Quando sejam aplicadas as medidas previstas nos artigos 39.º e 40.º, os pais ou os familiares a quem a criança ou o jovem sejam entregues podem beneficiar de um programa de formação visando o melhor exercício das funções parentais.

2 — O conteúdo e a duração dos programas de educação parental são objeto de regulamento.

Artigo 42.º

Apoio à família

As medidas de apoio previstas nos artigos 39.º e 40.º podem abranger o agregado familiar da criança e do jovem.

Artigo 43.º

Confiança a pessoa idónea

1 — A medida de confiança a pessoa idónea consiste na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de uma pessoa que, não pertencendo à sua família, com eles tenha estabelecido relação de afetividade recíproca.

2 — A medida pode ser acompanhada de apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, de ajuda económica.

Artigo 44.º

Colocação sob a guarda de pessoa idónea selecionada para adoção

(Revogado.)

Artigo 45.º

Apoio para a autonomia de vida

1 — A medida de apoio para a autonomia de vida consiste em proporcionar diretamente ao jovem com idade superior a 15 anos apoio económico e acompanhamento psicopedagógico e social, nomeadamente através do acesso a programas de formação, visando proporcionar-lhe condições que o habilitem e lhe permitam viver por si só e adquirir progressivamente autonomia de vida.

2 — A medida referida no número anterior pode ser aplicada a mães com idade inferior a 15 anos, quando se verifique que a situação aconselha a aplicação desta medida.

SECÇÃO III

Medidas de colocação

SUBSECÇÃO I

Acolhimento familiar

Artigo 46.º

Definição e pressupostos

1 — O acolhimento familiar consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, proporcionando a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que constituem uma família duas pessoas casadas entre si ou que vivam uma com a outra há mais de dois anos em união de facto ou parentes que vivam em comunhão de mesa e habitação.

3 — O acolhimento familiar tem lugar quando seja previsível a posterior integração da criança ou jovem numa família ou, não sendo possível, para a preparação da criança ou jovem para a autonomia de vida.

4 — Privilegia-se a aplicação da medida de acolhimento familiar sobre a de acolhimento residencial, em especial relativamente a crianças até aos seis anos de idade, salvo:

a) Quando a consideração da exceção e específica situação da criança ou jovem carecidos de proteção imponha a aplicação da medida de acolhimento residencial;

b) Quando se constate impossibilidade de facto.

5 — A aplicação da medida de acolhimento residencial nos casos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior é devidamente fundamentada.

Artigo 47.º

Tipos de famílias de acolhimento

(Revogado.)

Artigo 48.º

Modalidades de acolhimento familiar

(Revogado.)

SUBSECÇÃO II

Acolhimento residencial

Artigo 49.º

Definição e finalidade

1 — A medida de acolhimento residencial consiste na colocação da criança ou jovem aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações, equipamento de acolhimento e recursos humanos permanentes, devidamente dimensionados e habilitados, que lhes garantam os cuidados adequados.

2 — O acolhimento residencial tem como finalidade contribuir para a criação de condições que garantam a adequada satisfação de necessidades físicas, psíquicas, emocionais e sociais das crianças e jovens e o efetivo exercício dos seus direitos, favorecendo a sua integração em contexto sociofamiliar seguro e promovendo a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

Artigo 50.º

Acolhimento residencial

1 — O acolhimento residencial tem lugar em casa de acolhimento e obedece a modelos de intervenção socioeducativos adequados às crianças e jovens nela acolhidos.

2 — As casas de acolhimento podem organizar-se por unidades especializadas, designadamente:

- a) Casas de acolhimento para resposta em situações de emergência;
- b) Casas de acolhimento para resposta a problemáticas específicas e necessidades de intervenção educativa e terapêutica evidenciadas pelas crianças e jovens a acolher;
- c) Apartamentos de autonomização para o apoio e promoção de autonomia dos jovens.

3 — Para além das casas de acolhimento, as instituições que desenvolvem respostas residenciais, nomeadamente nas áreas da educação especial e da saúde podem, em situações devidamente fundamentadas e pelo tempo estritamente necessário, executar medidas de acolhimento residencial relativamente a crianças ou jovens com deficiência permanente, doenças crónicas de carácter grave, perturbação psiquiátrica ou comportamentos aditivos, garantindo os cuidados socioeducativos e terapêuticos a prestar no âmbito da execução da medida.

4 — A regulamentação do regime de organização e funcionamento das casas de acolhimento de crianças e jovens consta de legislação própria.

Artigo 51.º

Modalidades da integração

1 — No que respeita à integração no acolhimento, a medida de acolhimento residencial é planeada ou, nas situações de emergência, urgente.

2 — A integração planeada pressupõe a preparação da integração na casa de acolhimento, mediante troca de informação relevante entre a entidade que aplica a medida, a

entidade responsável pela gestão das vagas em acolhimento e a instituição responsável pelo acolhimento, tendo em vista a melhor proteção e promoção dos direitos da criança ou jovem a acolher e incide, designadamente, sobre:

- a) A avaliação do plano de intervenção executado em meio natural de vida, nos casos aplicáveis;
- b) A situação de perigo que determina a aplicação da medida;
- c) As necessidades específicas da criança ou jovem a acolher; e
- d) Os recursos e características da intervenção que se revelem necessários, a disponibilizar pela instituição de acolhimento.

3 — A intervenção planeada pressupõe ainda a preparação informada da criança ou jovem e, sempre que possível, da respetiva família.

4 — A integração urgente em casa de acolhimento é determinada pela necessidade de proteção da criança quando ocorra situação de emergência nos termos previstos na alínea c) do artigo 5.º e prescinde da planificação a que se reporta o número anterior, regendo-se por modelo procedimental especificamente direcionado para a proteção na crise.

5 — Nos casos referidos no número anterior, a integração tem lugar preferencialmente em unidade especializada de acolhimento de emergência, integrada em casa de acolhimento de crianças e jovens, a indicar pela entidade gestora das vagas em acolhimento.

SECÇÃO IV

Das instituições de acolhimento

Artigo 52.º

Natureza das instituições de acolhimento

As instituições de acolhimento podem ser públicas ou cooperativas, sociais ou privadas com acordo de cooperação com o Estado.

Artigo 53.º

Funcionamento das casas de acolhimento

1 — As casas de acolhimento são organizadas em unidades que favoreçam uma relação afetiva do tipo familiar, uma vida diária personalizada e a integração na comunidade.

2 — O regime de funcionamento das casas de acolhimento é definido em diploma próprio.

3 — Os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto da criança podem visitar a criança ou o jovem, de acordo com os horários e as regras de funcionamento da casa, salvo decisão judicial em contrário.

4 — Na falta ou ausência de idoneidade das pessoas a que se reporta o número anterior e nas condições ali referidas, o tribunal ou a comissão de proteção podem autorizar outros adultos idóneos, de referência afetiva para a criança, a visitarem-na.

Artigo 54.º

Recursos humanos

1 — As casas de acolhimento dispõem necessariamente de recursos humanos organizados em equipas articuladas entre si, designadamente:

- a) A equipa técnica, constituída de modo pluridisciplinar, integra obrigatoriamente colaboradores com forma-

ção mínima correspondente a licenciatura nas áreas da psicologia e do trabalho social, sendo designado o diretor técnico de entre estes;

b) A equipa educativa integra preferencialmente colaboradores com formação profissional específica para as funções de acompanhamento socioeducativo das crianças e jovens acolhidos e inerentes à profissão de auxiliar de ação educativa e de cuidados de crianças.

c) A equipa de apoio integra obrigatoriamente colaboradores de serviços gerais.

2 — Sempre que se justifique, a casa de acolhimento pode recorrer às respostas e serviços existentes na comunidade, designadamente nas áreas da saúde e do direito.

3 — À equipa técnica cabe o diagnóstico da situação da criança ou do jovem acolhidos e a definição e execução do seu projeto de promoção e proteção, de acordo com a decisão do tribunal ou da comissão.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a equipa técnica da casa de acolhimento é obrigatoriamente ouvida pela entidade decisora, designadamente aquando da revisão da medida de acolhimento aplicada.

SECÇÃO V

Acordo de promoção e proteção e execução das medidas

Artigo 55.º

Acordo de promoção e proteção

1 — O acordo de promoção e proteção inclui obrigatoriamente:

a) A identificação do membro da comissão de proteção ou do técnico a quem cabe o acompanhamento do caso;

b) O prazo por que é estabelecido e em que deve ser revisto;

c) As declarações de consentimento ou de não oposição necessárias.

2 — Não podem ser estabelecidas cláusulas que imponham obrigações abusivas ou que introduzam limitações ao funcionamento da vida familiar para além das necessárias a afastar a situação concreta de perigo.

Artigo 56.º

Acordo de promoção e proteção relativo a medidas em meio natural de vida

1 — No acordo de promoção e de proteção em que se estabeleçam medidas a executar no meio natural de vida devem constar nomeadamente as cláusulas seguintes:

a) Os cuidados de alimentação, higiene, saúde e conforto a prestar à criança ou ao jovem pelos pais ou pelas pessoas a quem sejam confiados;

b) A identificação do responsável pela criança ou pelo jovem durante o tempo em que não possa ou não deva estar na companhia ou sob a vigilância dos pais ou das pessoas a quem estejam confiados, por razões laborais ou outras consideradas relevantes;

c) O plano de escolaridade, formação profissional, trabalho e ocupação dos tempos livres;

d) O plano de cuidados de saúde, incluindo consultas médicas e de orientação psicopedagógica, bem como o dever de cumprimento das diretivas e orientações fixadas;

e) O apoio económico a prestar, sua modalidade, duração e entidade responsável pela atribuição, bem como os pressupostos da concessão.

2 — Nos casos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º, se o perigo resultar de comportamentos adotados em razão de alcoolismo, toxicod dependência ou doença psiquiátrica dos pais ou das pessoas a quem a criança ou o jovem esteja confiado, o acordo inclui ainda a menção de que a permanência da criança na companhia destas pessoas é condicionada à sua submissão a tratamento e ao estabelecimento de compromisso nesse sentido.

3 — Quando a intervenção seja determinada pela situação prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º, podem ainda constar do acordo diretivas e obrigações fixadas à criança ou ao jovem relativamente a meios ou locais que não deva frequentar, pessoas que não deva acompanhar, substâncias ou produtos que não deva consumir e condições e horários dos tempos de lazer.

Artigo 57.º

Acordo de promoção e proteção relativo a medidas de colocação

1 — No acordo de promoção e proteção em que se estabeleçam medidas de colocação devem ainda constar, com as devidas adaptações, para além das cláusulas enumeradas nos artigos anteriores:

a) A modalidade de integração no acolhimento e a eventual especialização da resposta;

b) Os direitos e os deveres dos intervenientes, nomeadamente a periodicidade das visitas por parte da família ou das pessoas com quem a criança ou o jovem tenha especial ligação afetiva, os períodos de visita à família, quando isso seja do seu interesse, e o montante da prestação correspondente aos gastos com o sustento, educação e saúde da criança ou do jovem e a identificação dos responsáveis pelo pagamento;

c) A periodicidade e o conteúdo da informação a prestar às entidades administrativas e às autoridades judiciais, bem como a identificação da pessoa ou da entidade que a deve prestar.

2 — A informação a que se refere a alínea c) do número anterior deve conter os elementos necessários para avaliar o desenvolvimento da personalidade, o aproveitamento escolar, a progressão em outras aprendizagens, a adequação da medida aplicada e a possibilidade de regresso da criança ou do jovem à sua família, bem como de outra solução de tipo familiar adequada à promoção dos seus direitos e proteção, ou de autonomia de vida.

Artigo 58.º

Direitos da criança e do jovem em acolhimento

1 — A criança e o jovem acolhidos em instituição, ou que beneficiem da medida de promoção de proteção de acolhimento familiar, têm, em especial, os seguintes direitos:

a) Manter regularmente, e em condições de privacidade, contactos pessoais com a família e com pessoas com quem tenham especial relação afetiva, sem prejuízo das limitações impostas por decisão judicial ou pela comissão de proteção;

b) Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, sendo-lhes asseguradas a prestação dos cuidados de saúde, formação escolar e profissional e a participação em atividades culturais, desportivas e recreativas;

c) Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação;

d) Ser ouvido e participar ativamente, em função do seu grau de discernimento, em todos os assuntos do seu interesse, que incluem os respeitantes à definição e execução do seu projeto de promoção e proteção e ao funcionamento da instituição e da família de acolhimento;

e) Receber dinheiro de bolso;

f) A inviolabilidade da correspondência;

g) Não ser transferido da casa de acolhimento ou da família de acolhimento, salvo quando essa decisão corresponda ao seu superior interesse;

h) Contactar, com garantia de confidencialidade, a comissão de proteção, o Ministério Público, o juiz e o seu advogado;

i) Ser acolhido, sempre que possível, em casa de acolhimento ou família de acolhimento próxima do seu contexto familiar e social de origem, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar;

j) Não ser separado de outros irmãos acolhidos, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar.

2 — Os direitos referidos no número anterior constam necessariamente do regulamento interno das casas de acolhimento.

Artigo 59.º

Acompanhamento da execução das medidas

1 — As comissões de proteção executam as medidas nos termos do acordo de promoção e proteção.

2 — A execução da medida aplicada em processo judicial é dirigida e controlada pelo tribunal que a aplicou.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o tribunal designa equipas específicas, com a composição e competências previstas na lei, ou entidade que considere mais adequada, não podendo, em qualquer caso, ser designada a comissão de proteção para executar medidas aplicadas pelo tribunal.

4 — *(Revogado.)*

SECÇÃO VI

Duração, revisão e cessação das medidas

Artigo 60.º

Duração das medidas no meio natural de vida

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as medidas previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 35.º têm a duração estabelecida no acordo ou na decisão judicial.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, cada uma das medidas referidas no número anterior não pode ter duração superior a um ano, podendo, todavia, ser prorrogadas até 18 meses se o interesse da criança ou do jovem o aconselhar e desde que se mantenham os consentimentos e os acordos legalmente exigidos.

3 — Excecionalmente, quando a defesa do superior interesse da criança ou do jovem o imponha, a medida prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º pode ser prorrogada até que aqueles perfaçam os 21 anos de idade.

Artigo 61.º

Duração das medidas de colocação

As medidas previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 35.º têm a duração estabelecida no acordo ou na decisão judicial.

Artigo 62.º

Revisão das medidas

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 37.º, as medidas aplicadas são obrigatoriamente revistas findo o prazo fixado no acordo ou na decisão judicial, e, em qualquer caso, decorridos períodos nunca superiores a seis meses, inclusive as medidas de acolhimento residencial e enquanto a criança aí permaneça.

2 — A revisão da medida pode ter lugar antes de decorrido o prazo fixado no acordo ou na decisão judicial, officiosamente ou a pedido das pessoas referidas nos artigos 9.º e 10.º, desde que ocorram factos que a justifiquem.

3 — A decisão de revisão determina a verificação das condições de execução da medida e pode determinar, ainda:

a) A cessação da medida;

b) A substituição da medida por outra mais adequada;

c) A continuação ou a prorrogação da execução da medida;

d) *(Revogada.)*

e) *(Revogada.)*

4 — Nos casos previstos no número anterior, a decisão de revisão deve ser fundamentada de facto e de direito, em coerência com o projeto de vida da criança ou jovem.

5 — É decidida a cessação da medida sempre que a sua continuação se mostre desnecessária.

6 — As decisões tomadas na revisão constituem parte integrante dos acordos de promoção e proteção ou da decisão judicial.

Artigo 62.º-A

Medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção

1 — Salvo o disposto no número seguinte, a medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção, dura até ser decretada a adoção e não está sujeita a revisão.

2 — A título excecional a medida é revista, nos casos em que a sua execução se revele manifestamente inviável, designadamente quando a criança atinja a idade limite para a adoção sem que o projeto adotivo tenha sido concretizado.

3 — Na sentença que aplique a medida prevista no n.º 1, o tribunal designa curador provisório à criança, o qual exerce funções até ser decretada a adoção ou instituída outra medida tutelar cível.

4 — O curador provisório é a pessoa a quem o menor tiver sido confiado.

5 — Em caso de confiança a instituição ou família de acolhimento, o curador provisório é, de preferência, quem

tenha um contacto mais direto com a criança, devendo, a requerimento do organismo de segurança social ou da instituição particular autorizada a intervir em matéria de adoção, a curadoria provisória ser transferida para o candidato a adotante, logo que selecionado.

6 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, aplicada a medida prevista no n.º 1, não há lugar a visitas por parte da família biológica ou adotante.

7 — Em casos devidamente fundamentados e em função da defesa do superior interesse do adotando, podem ser autorizados contactos entre irmãos.

Artigo 63.º

Cessação das medidas

1 — As medidas cessam quando:

a) Decorra o respetivo prazo de duração ou eventual prorrogação;

b) A decisão de revisão lhes ponha termo;

c) Seja decretada a adoção, nos casos previstos no artigo 62.º-A;

d) O jovem atinja a maioridade ou, nos casos em que tenha solicitado a continuação da medida para além da maioridade, complete 21 anos;

e) Seja proferida decisão em procedimento cível que assegure o afastamento da criança ou do jovem da situação de perigo.

2 — Aquando da cessação da medida aplicada, a comissão de proteção ou o tribunal efetuam as comunicações eventualmente necessárias junto das entidades referidas no artigo 7.º, tendo em vista o acompanhamento da criança, jovem e sua família, pelo período que se julgue adequado.

CAPÍTULO IV

Comunicações

Artigo 64.º

Comunicação das situações de perigo pelas autoridades policiais e judiciárias

1 — As entidades policiais e as autoridades judiciárias comunicam às comissões de proteção as situações de crianças e jovens em perigo de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as autoridades judiciárias adotam as providências tutelares cíveis adequadas.

Artigo 65.º

Comunicação das situações de perigo conhecidas pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude

1 — As entidades com competência em matéria de infância e juventude comunicam às comissões de proteção as situações de perigo de que tenham conhecimento no exercício das suas funções sempre que não possam, no âmbito exclusivo da sua competência, assegurar em tempo a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exigem.

2 — Caso a comissão de proteção não esteja instalada ou quando não tenha competência para aplicar a medida adequada, designadamente sempre que os pais da criança ou do jovem expressem a sua vontade quanto ao seu con-

sentimento ou à não oposição para a futura adoção, as entidades devem comunicar a situação de perigo diretamente ao Ministério Público.

3 — As instituições de acolhimento devem comunicar ao Ministério Público todas as situações de crianças e jovens que acolham sem prévia decisão da comissão de proteção ou judicial.

Artigo 66.º

Comunicação das situações de perigo por qualquer pessoa

1 — Qualquer pessoa que tenha conhecimento das situações previstas no artigo 3.º pode comunicá-las às entidades com competência em matéria de infância ou juventude, às autoridades policiais, às comissões de proteção ou às autoridades judiciárias.

2 — A comunicação é obrigatória para qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações que ponham em risco a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade da criança ou do jovem.

3 — Quando as comunicações sejam dirigidas às entidades referidas no n.º 1, estas procedem ao estudo sumário da situação e proporcionam a proteção compatível com as suas atribuições, dando conhecimento da situação à comissão de proteção sempre que entendam que a sua intervenção não é adequada ou suficiente.

Artigo 67.º

Comunicações das comissões de proteção aos organismos de segurança social

(Revogado.)

Artigo 68.º

Comunicações das comissões de proteção ao Ministério Público

As comissões de proteção comunicam ao Ministério Público:

a) As situações em que não obtenham a disponibilidade dos meios necessários para proceder à avaliação diagnóstica dos casos, nomeadamente por oposição de um serviço ou instituição e, em particular, as situações de recusa de prestação de informação relativa a dados pessoais sensíveis, designadamente informação clínica, solicitada nos termos do n.º 1 do artigo 13.º-A;

b) (Revogada.)

c) (Revogada.)

d) As situações em que não tenha sido proferida decisão decorridos seis meses após o conhecimento da situação da criança ou do jovem em perigo;

e) A aplicação da medida que determine ou mantenha a separação da criança ou do jovem dos seus pais, representante legal ou das pessoas que tenham a sua guarda de facto;

f) Os casos em que, por força da aplicação sucessiva ou isolada das medidas de promoção e proteção previstas nas alíneas a) a c), e) e f) do n.º 1 do artigo 35.º, o somatório de duração das referidas medidas perlaça 18 meses.

Artigo 69.º

Comunicações das comissões de proteção ao Ministério Público para efeitos de procedimento cível

As comissões de proteção comunicam ainda ao Ministério Público as situações de facto que justifiquem a regulação ou a alteração do regime de exercício das responsabilidades parentais, a inibição do exercício das

responsabilidades parentais, a instauração da tutela ou a adoção de qualquer outra providência cível, nomeadamente nos casos em que se mostre necessária a fixação ou a alteração ou se verifique o incumprimento das prestações de alimentos.

Artigo 70.º

Participação dos crimes cometidos contra crianças e jovens

1 — Quando os factos que tenham determinado a situação de perigo constituam crime, as entidades e instituições referidas nos artigos 7.º e 8.º devem comunicá-los imediatamente ao Ministério Público ou às entidades policiais, sem prejuízo das comunicações previstas nos artigos anteriores.

2 — As situações previstas no número anterior devem, em simultâneo, ser comunicadas pela comissão de proteção ao magistrado do Ministério Público que, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º, acompanha a respetiva atividade.

Artigo 71.º

Consequências das comunicações

1 — As comunicações previstas nos artigos anteriores não determinam a cessação da intervenção das entidades e instituições, salvo quando não tiverem sido prestados ou tiverem sido retirados os consentimentos legalmente exigidos.

2 — As comunicações previstas no presente capítulo devem indicar as providências tomadas para proteção da criança ou do jovem e ser acompanhadas de todos os elementos disponíveis que se mostrem relevantes para apreciação da situação, salvaguardada a intimidade da criança ou do jovem.

CAPÍTULO V

Intervenção do Ministério Público

Artigo 72.º

Atribuições

1 — O Ministério Público intervém na promoção e defesa dos direitos das crianças e jovens em perigo, nos termos da presente lei, podendo exigir aos pais, ao representante legal ou a quem tenha a sua guarda de facto os esclarecimentos necessários.

2 — O Ministério Público acompanha a atividade das comissões de proteção, tendo em vista apreciar a legalidade e a adequação das decisões, a fiscalização da sua atividade processual e a promoção dos procedimentos judiciais adequados.

3 — Compete, ainda, de modo especial, ao Ministério Público representar as crianças e jovens em perigo, propondo ações, requerendo providências tutelares cíveis e usando de quaisquer meios judiciais necessários à promoção e defesa dos seus direitos e à sua proteção.

Artigo 73.º

Iniciativa do processo judicial de promoção e proteção

1 — O Ministério Público requer a abertura do processo judicial de promoção dos direitos e de proteção quando:

a) Tenha conhecimento das situações de crianças e jovens em perigo residentes em áreas em que não esteja instalada comissão de proteção, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte;

b) Recebidas as comunicações a que se refere o artigo 68.º, considere haver indícios de situação de perigo para a criança ou jovem, suscetíveis de reclamar a aplicação de medida judicial de promoção e proteção;

c) Requeira a apreciação judicial da decisão da comissão de proteção nos termos do artigo 76.º

2 — No caso previsto na alínea b) do número anterior, o Ministério Público, antes de requerer a abertura do processo judicial, pode requisitar à comissão o processo relativo ao menor e solicitar-lhe os esclarecimentos que tiver por convenientes.

Artigo 74.º

Arquivamento liminar

O Ministério Público arquivava liminarmente, através de despacho fundamentado, as comunicações que receba quando seja manifesta a sua falta de fundamento ou a desnecessidade da intervenção.

Artigo 75.º

Requerimento de providências tutelares cíveis

O Ministério Público requer ao tribunal as providências tutelares cíveis adequadas:

a) Quando a comissão de proteção lhe haja remetido o processo de promoção e proteção por falta de competência para aplicação da medida adequada, nos termos previstos no artigo 38.º, e concorde com o entendimento da comissão de proteção;

b) Sempre que considere necessário, nomeadamente nas situações previstas no artigo 69.º

Artigo 76.º

Requerimento para apreciação judicial

1 — O Ministério Público requer a apreciação judicial da decisão da comissão de proteção quando entenda que as medidas aplicadas são ilegais ou inadequadas para promoção dos direitos e proteção da criança ou do jovem em perigo.

2 — O requerimento para apreciação judicial da decisão da comissão de proteção indica os fundamentos da necessidade de intervenção judicial e é acompanhado do processo da comissão.

3 — Para efeitos do número anterior, o Ministério Público requisita previamente à comissão de proteção o respetivo processo.

4 — O requerimento para apreciação judicial deve ser apresentado no prazo de 15 dias após o recebimento da comunicação da decisão da comissão pelo Ministério Público e dele é dado conhecimento à comissão de proteção.

5 — O presidente da comissão de proteção é ouvido sobre o requerimento do Ministério Público.

CAPÍTULO VI

Disposições processuais gerais

Artigo 77.º

Disposições comuns

As disposições do presente capítulo aplicam-se aos processos de promoção dos direitos e de proteção, adiante designados processos de promoção e proteção, instaurados nas comissões de proteção ou nos tribunais.

Artigo 78.º

Caráter individual e único do processo

O processo de promoção e proteção é individual, sendo organizado um único processo para cada criança ou jovem.

Artigo 79.º

Competência territorial

1 — É competente para a aplicação das medidas de promoção e proteção a comissão de proteção ou o tribunal da área da residência da criança ou do jovem no momento em que é recebida a comunicação da situação ou instaurado o processo judicial.

2 — Se a residência da criança ou do jovem não for conhecida, nem for possível determiná-la, é competente a comissão de proteção ou o tribunal do lugar onde aquele for encontrado.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a comissão de proteção ou o tribunal do lugar onde a criança ou o jovem for encontrado realiza as diligências consideradas urgentes e toma as medidas necessárias para a sua proteção imediata.

4 — Se, após a aplicação de medida não cautelar, a criança ou o jovem mudar de residência por período superior a três meses, o processo é remetido à comissão de proteção ou ao tribunal da área da nova residência.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, a execução de medida de promoção e proteção de acolhimento não determina a alteração de residência da criança ou jovem acolhido.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a comissão de proteção com competência territorial na área do município ou freguesia de acolhimento da criança ou jovem, presta à comissão que aplicou a medida de promoção e proteção toda a colaboração necessária ao efetivo acompanhamento da medida aplicada, que para o efeito lhe seja solicitada.

7 — Salvo o disposto no n.º 4, são irrelevantes as modificações de facto que ocorrerem posteriormente ao momento da instauração do processo.

Artigo 80.º

Apensação de processos

Sem prejuízo das regras de competência territorial, quando a situação de perigo abranger simultaneamente mais de uma criança ou jovem, pode ser instaurado um único processo e, tendo sido instaurado processos distintos, pode proceder-se à apensação de todos eles ao que foi instaurado em primeiro lugar, se as relações familiares ou as situações de perigo em concreto o justificarem

Artigo 81.º

Apensação de processos de natureza diversa

1 — Quando, relativamente à mesma criança ou jovem, forem instaurados, sucessivamente ou em separado, processos de promoção e proteção, inclusive na comissão de proteção, tutelar educativo ou relativos a providências tutelares cíveis, devem os mesmos correr por apenso, independentemente do respetivo estado, sendo competente para deles conhecer o juiz do processo instaurado em primeiro lugar.

2 — (*Revogado.*)

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, o juiz solicita à comissão de proteção que o informe sobre qualquer processo de promoção e proteção pendente ou que venha a ser instaurado posteriormente relativamente à mesma criança ou jovem.

4 — A apensação a que se reporta o n.º 1 tem lugar independentemente do estado dos processos.

Artigo 82.º

Jovem arguido em processo penal

1 — Quando relativamente a um mesmo jovem correrem simultaneamente processo de promoção e proteção e processo penal, a comissão de proteção ou a secção de família e menores remete à autoridade judiciária competente para o processo penal cópia da respetiva decisão, podendo acrescentar as informações sobre a inserção familiar e socioprofissional do jovem que considere adequadas.

2 — Os elementos referidos no número anterior são remetidos após a notificação ao jovem do despacho que designa dia para a audiência de julgamento, sendo-lhes correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 369.º, n.º 1, 370.º, n.º 3, e 371.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

3 — Quando o jovem seja preso preventivamente, os elementos constantes do n.º 1 podem ser remetidos a todo o tempo, a solicitação deste ou do defensor, ou com o seu consentimento.

4 — As autoridades judiciárias participam às entidades competentes em matéria de promoção dos direitos e proteção as situações de jovens arguidos em processo penal que se encontrem em perigo, remetendo-lhes os elementos de que disponham e que se mostrem relevantes para a apreciação da situação, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º

Artigo 82.º-A

Gestor de processo

Para cada processo de promoção e proteção a comissão de proteção de crianças e jovens ou o tribunal competentes designam um técnico gestor de processo, ao qual compete mobilizar os intervenientes e os recursos disponíveis para assegurar de forma global, coordenada e sistémica, todos os apoios, serviços e acompanhamento de que a criança ou jovem e a sua família necessitam, prestando informação sobre o conjunto da intervenção desenvolvida.

Artigo 83.º

Aproveitamento dos atos anteriores

As comissões de proteção e os tribunais devem abster-se de ordenar a repetição de diligências já efetuadas, nomeadamente relatórios sociais ou exames médicos, salvo quando o interesse superior da criança exija a sua repetição ou esta se torne necessária para assegurar o princípio do contraditório.

Artigo 84.º

Audição da criança e do jovem

As crianças e os jovens são ouvidos pela comissão de proteção ou pelo juiz sobre as situações que deram origem à intervenção e relativamente à aplicação, revisão ou cessação de medidas de promoção e proteção, nos termos previstos nos artigos 4.º e 5.º do Regime Geral do Pro-

cesso Tutelar Cível, aprovado pela Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro.

Artigo 85.º

Audição dos titulares das responsabilidades parentais

1 — Os pais, o representante legal e as pessoas que tenham a guarda de facto da criança ou do jovem são obrigatoriamente ouvidos sobre a situação que originou a intervenção e relativamente à aplicação, revisão ou cessação de medidas de promoção e proteção.

2 — Ressalvam-se do disposto no número anterior as situações de ausência, mesmo que de facto, por impossibilidade de contacto devida a desconhecimento do paradeiro, ou a outra causa de impossibilidade, e os de inibição do exercício das responsabilidades parentais.

Artigo 86.º

Informação e assistência

1 — O processo deve decorrer de forma compreensível para a criança ou jovem, considerando a idade e o grau de desenvolvimento intelectual e psicológico.

2 — Na audição da criança ou do jovem e no decurso de outros atos processuais ou diligências que o justifiquem, a comissão de proteção ou o juiz podem determinar a intervenção ou a assistência de médicos, psicólogos ou outros especialistas ou de pessoa da confiança da criança ou do jovem, ou determinar a utilização dos meios técnicos que lhes pareçam adequados.

Artigo 87.º

Exames

1 — Os exames médicos que possam ofender o pudor da criança ou do jovem apenas são ordenados quando for julgado indispensável e o seu interesse o exigir e devem ser efetuados na presença de um dos progenitores ou de pessoa da confiança da criança ou do jovem, salvo se o examinado o não desejar ou o seu interesse o exigir.

2 — Os exames médicos referidos no número anterior são realizados por pessoal médico devidamente qualificado, sendo garantido à criança ou ao jovem o necessário apoio psicológico.

3 — Aos exames médicos é correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 9.º e 10.º, salvo nas situações de emergência previstas no artigo 91.º

4 — Os exames têm carácter de urgência e, salvo quando outro prazo for exigido pela sua natureza, os respetivos relatórios são apresentados no prazo máximo de 30 dias.

5 — A comissão de proteção ou o tribunal podem, quando necessário para assegurar a proteção da criança ou do jovem, requerer ao tribunal certidão dos relatórios dos exames efetuados em processos relativos a crimes de que tenham sido vítimas, que possam ser utilizados como meios de prova.

Artigo 88.º

Caráter reservado do processo

1 — O processo de promoção e proteção é de caráter reservado.

2 — Os membros da comissão de proteção têm acesso aos processos em que intervenham, sendo aplicável, nos restantes casos, o disposto nos n.ºs 1 e 5.

3 — Os pais, o representante legal e as pessoas que detenham a guarda de facto podem consultar o processo pessoalmente ou através de advogado.

4 — A criança ou jovem podem consultar o processo através do seu advogado ou pessoalmente se o juiz ou o presidente da comissão o autorizar, atendendo à sua maturidade, capacidade de compreensão e natureza dos factos.

5 — Pode ainda consultar o processo, diretamente ou através de advogado, quem manifeste interesse legítimo, quando autorizado e nas condições estabelecidas em despacho do presidente da comissão de proteção ou do juiz, conforme o caso.

6 — Os processos das comissões de proteção são destruídos quando a criança ou jovem atinjam a maioridade ou, no caso da alínea d) do n.º 1 do artigo 63.º, aos 21 anos.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a informação a que alude o disposto no n.º 1 do artigo 13.º-A é destruída assim que o processo ao abrigo do qual foi recolhida seja arquivado, pelo facto de a situação de perigo não se comprovar ou já não subsistir.

8 — Em caso de aplicação da medida de promoção e proteção prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º, deve ser respeitado o segredo de identidade relativo aos adotantes e aos pais biológicos do adotado, nos termos previstos no artigo 1985.º do Código Civil e nos artigos 4.º e 5.º do Regime Jurídico do Processo de Adoção, aprovado pela Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, e, salvo disposição especial, os pais biológicos não são notificados para os termos do processo posteriores ao trânsito em julgado da decisão que a aplicou.

9 — Quando o processo tenha sido arquivado nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º, é destruído passados dois anos após o arquivamento.

Artigo 89.º

Consulta para fins científicos

1 — A comissão de proteção ou o tribunal podem autorizar a consulta dos processos por instituições credenciadas no domínio científico, ficando todos aqueles que lhe tiverem acesso obrigados a dever de segredo relativamente àquilo de que tomarem conhecimento.

2 — A divulgação de quaisquer estudos deve ser feita de modo que torne impossível a identificação das pessoas a quem a informação disser respeito.

3 — Para fins científicos podem, com autorização da comissão restrita de proteção ou do juiz, ser publicadas peças de processos, desde que se impossibilite a identificação da criança ou jovem, seus familiares e restantes pessoas nelas referidas.

Artigo 90.º

Comunicação social

1 — Os órgãos de comunicação social, sempre que divulguem situações de crianças ou jovens em perigo, não podem identificar, nem transmitir elementos, sons ou imagens que permitam a sua identificação, sob pena de os seus agentes incorrerem na prática de crime de desobediência.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos de comunicação social podem relatar o conteúdo dos atos públicos do processo judicial de promoção e proteção.

3 — Sempre que tal seja solicitado e sem prejuízo do disposto no n.º 1, o presidente da comissão de proteção ou o juiz do processo informam os órgãos de comunicação social sobre os factos, decisão e circunstâncias necessárias para a sua correta compreensão.

CAPÍTULO VII

Procedimentos de urgência

Artigo 91.º

Procedimentos urgentes na ausência do consentimento

1 — Quando exista perigo atual ou iminente para a vida ou de grave comprometimento da integridade física ou psíquica da criança ou jovem, e na ausência de consentimento dos detentores das responsabilidades parentais ou de quem tenha a guarda de facto, qualquer das entidades referidas no artigo 7.º ou as comissões de proteção tomam as medidas adequadas para a sua proteção imediata e solicitam a intervenção do tribunal ou das entidades policiais.

2 — A entidade que intervém nos termos do número anterior dá conhecimento imediato das situações a que aí se alude ao Ministério Público ou, quando tal não seja possível, logo que cesse a causa da impossibilidade.

3 — Enquanto não for possível a intervenção do tribunal, as autoridades policiais retiram a criança ou o jovem do perigo em que se encontra e asseguram a sua proteção de emergência em casa de acolhimento, nas instalações das entidades referidas no artigo 7.º ou em outro local adequado.

4 — O Ministério Público, recebida a comunicação efetuada por qualquer das entidades referidas nos números anteriores, requer imediatamente ao tribunal competente procedimento judicial urgente nos termos do artigo seguinte.

Artigo 92.º

Procedimentos judiciais urgentes

1 — O tribunal, a requerimento do Ministério Público, quando lhe sejam comunicadas as situações referidas no artigo anterior, profere decisão provisória, no prazo de quarenta e oito horas, confirmando as providências tomadas para a imediata proteção da criança ou do jovem, aplicando qualquer uma das medidas previstas no artigo 35.º ou determinando o que tiver por conveniente relativamente ao destino da criança ou do jovem.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o tribunal procede às averiguações sumárias e indispensáveis e ordena as diligências necessárias para assegurar a execução das suas decisões, podendo recorrer às entidades policiais e permitir às pessoas a quem incumba do cumprimento das suas decisões a entrada, durante o dia, em qualquer casa.

3 — Proferida a decisão provisória referida no n.º 1, o processo segue os seus termos como processo judicial de promoção e proteção.

CAPÍTULO VIII

Do processo nas comissões de proteção de crianças e jovens

Artigo 93.º

Iniciativa da intervenção das comissões de proteção

Sem prejuízo do disposto nos artigos 64.º a 66.º, as comissões de proteção intervêm:

a) A solicitação da criança ou do jovem, dos seus pais, representante legal ou das pessoas que tenham a sua guarda de facto;

b) Por sua iniciativa, em situações de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 94.º

Informação e audição dos interessados

1 — A comissão de proteção, recebida a comunicação da situação ou depois de proceder a diligências sumárias que a confirmem, deve contactar a criança ou o jovem, os titulares das responsabilidades parentais ou a pessoa com quem a criança ou o jovem residam, informando-os da situação e ouvindo-os sobre ela.

2 — A comissão de proteção deve informar as pessoas referidas no número anterior do modo como se processa a sua intervenção, das medidas que pode tomar, do direito de não autorizarem a intervenção e suas possíveis consequências e do seu direito a fazerem-se acompanhar de advogado.

3 — As diligências sumárias referidas no n.º 1 destinam-se apenas à obtenção, junto da entidade que comunicou a situação de perigo, de elementos que possam confirmá-la ou esclarecê-la.

Artigo 95.º

Falta do consentimento

1 — As Comissões de Proteção diligenciam junto dos pais, representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto da criança ou do jovem, pela obtenção do consentimento a que se refere o artigo 9.º

2 — Faltando ou tendo sido retirados os consentimentos previstos no artigo 9.º, ou havendo oposição da criança ou do jovem, nos termos do artigo 10.º, a comissão abstém-se de intervir e remete o processo ao Ministério Público competente.

Artigo 96.º

Diligências nas situações de guarda ocasional

1 — Quando a criança se encontre a viver com uma pessoa que não detenha as responsabilidades parentais, nem a sua guarda de facto, a comissão de proteção deve diligenciar de imediato, por todos os meios ao seu alcance, no sentido de entrar em contacto com as pessoas que devem prestar o consentimento, para que estes ponham cobro à situação de perigo ou prestem o consentimento para a intervenção.

2 — Até ao momento em que o contacto com os pais ou representantes legais seja possível e sem prejuízo dos procedimentos de urgência, a comissão de proteção proporciona à criança ou ao jovem os meios de apoio adequados, salvo se houver oposição da pessoa com quem eles residem.

3 — Quando se verifique a oposição referida no número anterior, a comissão de proteção comunica imediatamente a situação ao Ministério Público.

Artigo 97.º

Processo

1 — O processo inicia-se com o recebimento da comunicação escrita ou com o registo das comunicações verbais ou dos factos de que a referida comissão tiver conhecimento.

2 — O processo da comissão de proteção inclui a recolha de informação, as diligências e os exames necessários e adequados ao conhecimento da situação, à fundamen-

tação da decisão, à aplicação da respetiva medida e à sua execução.

3 — O processo é organizado de modo simplificado, nele se registando por ordem cronológica os atos e diligências praticados ou solicitados pela comissão de proteção que fundamentem a prática dos atos previstos no número anterior.

4 — Relativamente a cada processo é transcrita na ata da comissão restrita, de forma sumária, a deliberação e a sua fundamentação.

5 — Os atos praticados por comissão de proteção a rogo de outra, designadamente ao nível da instrução de processos ou de acompanhamento de medidas de promoção e proteção, integram a atividade processual da comissão, sendo registados como atos de colaboração.

Artigo 98.º

Decisão relativa à medida

1 — Reunidos os elementos sobre a situação da criança ou do jovem, a comissão restrita, em reunião, aprecia o caso, arquivando o processo quando a situação de perigo não se confirme ou já não subsista, ou delibera a aplicação da medida adequada.

2 — Perante qualquer proposta de intervenção da comissão de proteção, as pessoas a que se referem os artigos 9.º e 10.º podem solicitar um prazo, não superior a oito dias, para prestar consentimento ou manifestar a não oposição.

3 — Havendo acordo entre a comissão de proteção e as pessoas a que se referem os artigos 9.º e 10.º no tocante à medida a adotar, a decisão é reduzida a escrito, tomando a forma de acordo, nos termos do disposto nos artigos 55.º a 57.º, o qual é assinado pelos intervenientes.

4 — Não havendo acordo, e mantendo-se a situação que justifique a aplicação de medida, aplica-se o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º

Artigo 99.º

Arquivamento do processo

Cessando a medida, o processo é arquivado, só podendo ser reaberto se ocorrerem factos que justifiquem a aplicação de medida de promoção e proteção.

CAPÍTULO IX

Do processo judicial de promoção e proteção

Artigo 100.º

Processo

O processo judicial de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo, doravante designado processo judicial de promoção e proteção, é de jurisdição voluntária.

Artigo 101.º

Tribunal competente

1 — Compete às secções de família e menores da instância central do tribunal de comarca a instrução e o julgamento do processo.

2 — Fora das áreas abrangidas pela jurisdição das secções de família e menores cabe às secções cíveis da instância local conhecer das causas que àquelas estão

atribuídas, por aplicação, com as devidas adaptações, do disposto no n.º 5 do artigo 124.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de não ocorrer desdobraamento, cabe às secções de competência genérica da instância local conhecer das causas ali referidas, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 130.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

4 — Nos casos previstos nos números anteriores, o tribunal constitui-se em secção de família e menores.

Artigo 102.º

Processos urgentes

1 — Os processos judiciais de promoção e proteção são de natureza urgente, correndo nas férias judiciais.

2 — Os processos não estão sujeitos a distribuição, sendo imediatamente averbados ao juiz de turno.

Artigo 103.º

Advogado

1 — Os pais, o representante legal ou quem tiver a guarda de facto podem, em qualquer fase do processo, constituir advogado ou requerer a nomeação de patrono que o represente, a si ou à criança ou ao jovem.

2 — É obrigatória a nomeação de patrono à criança ou jovem quando os seus interesses e os dos seus pais, representante legal ou de quem tenha a guarda de facto sejam conflituantes e ainda quando a criança ou jovem com a maturidade adequada o solicitar ao tribunal.

3 — A nomeação do patrono é efetuada nos termos da lei do apoio judiciário.

4 — No debate judicial é obrigatória a constituição de advogado ou a nomeação de patrono aos pais quando esteja em causa a aplicação da medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º e, em qualquer caso, à criança ou jovem.

Artigo 104.º

Contraditório

1 — A criança ou jovem, os seus pais, representante legal ou quem tiver a guarda de facto têm direito a requerer diligências e oferecer meios de prova.

2 — No debate judicial podem ser apresentadas alegações escritas e é assegurado o contraditório.

3 — O contraditório quanto aos factos e à medida aplicável é sempre assegurado em todas as fases do processo, designadamente na conferência tendo em vista a obtenção de acordo e no debate judicial, quando se aplicar a medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º

Artigo 105.º

Iniciativa processual

1 — A iniciativa processual cabe ao Ministério Público.

2 — Os pais, o representante legal, as pessoas que tenham a guarda de facto e a criança ou jovem com idade superior a 12 anos podem também requerer a intervenção do tribunal no caso previsto na alínea g) do artigo 11.º

Artigo 106.º**Fases do processo**

1 — O processo de promoção e proteção é constituído pelas fases de instrução, decisão negociada, debate judicial, decisão e execução da medida.

2 — Recebido o requerimento inicial, o juiz profere despacho de abertura de instrução ou, se considerar que dispõe de todos os elementos necessários:

a) Designa dia para conferência com vista à obtenção de acordo de promoção e proteção ou tutelar cível adequado;

b) Decide o arquivamento do processo, nos termos do artigo 111.º; ou

c) Ordena as notificações a que se refere o n.º 1 do artigo 114.º, seguindo-se os demais termos aí previstos.

Artigo 107.º**Despacho inicial**

1 — Declarada aberta a instrução, o juiz designa data para a audição obrigatória:

a) Da criança ou do jovem;

b) Dos pais, do representante legal da criança ou do jovem ou da pessoa que tenha a sua guarda de facto.

2 — No mesmo despacho, o juiz, sempre que o julgar conveniente, pode designar dia para ouvir os técnicos que conheçam a situação da criança ou do jovem a fim de prestarem os esclarecimentos necessários.

3 — Com a notificação da designação da data referida no n.º 1 procede-se também à notificação dos pais, representantes legais ou de quem tenha a guarda de facto da criança ou do jovem para, querendo, requererem a realização de diligências instrutórias ou juntarem meios de prova.

Artigo 108.º**Informação ou relatório social**

1 — O juiz, se o entender necessário, pode utilizar, como meios de obtenção da prova, a informação ou o relatório social sobre a situação da criança e do jovem e do seu agregado familiar.

2 — A informação e o relatório social são solicitados pelo juiz às equipas ou entidades a que alude o n.º 3 do artigo 59.º, nos prazos de oito e 30 dias, respetivamente.

3 — *(Revogado.)*

Artigo 109.º**Duração**

A instrução do processo de promoção e de proteção não pode ultrapassar o prazo de quatro meses.

Artigo 110.º**Encerramento da instrução**

1 — O juiz, ouvido o Ministério Público, declara encerrada a instrução e:

a) Decide o arquivamento do processo;

b) Designa dia para conferência com vista à obtenção de acordo de promoção e proteção ou tutelar cível adequado; ou

c) Quando se mostre manifestamente improvável uma solução negociada, determina o prosseguimento do processo para realização de debate judicial e ordena as notificações a que se refere o n.º 1 do artigo 114.º

2 — Quando a impossibilidade de obtenção de acordo quanto à medida de promoção e proteção resultar de comprovada ausência em parte incerta de ambos os progenitores, ou de um deles, quando o outro manifeste a sua adesão à medida de promoção e proteção, o juiz pode dispensar a realização do debate judicial.

3 — O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, ao representante legal e ao detentor da guarda de facto da criança ou jovem.

Artigo 111.º**Arquivamento**

O juiz decide o arquivamento do processo quando concluir que, em virtude de a situação de perigo não se comprovar ou já não subsistir, se tornou desnecessária a aplicação de medida de promoção e proteção, podendo o mesmo processo ser reaberto se ocorrerem factos que justifiquem a referida aplicação.

Artigo 112.º**Decisão negociada**

O juiz convoca para a conferência, com vista à obtenção de acordo de promoção e proteção, o Ministério Público, os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto, a criança ou jovem com mais de 12 anos e as pessoas e representantes de entidades cuja presença e subscrição do acordo seja entendida como relevante.

Artigo 112.º-A**Acordo tutelar cível**

1 — Na conferência e verificados os pressupostos legais, o juiz homologa o acordo alcançado em matéria tutelar cível, ficando este a constar por apenso.

2 — Não havendo acordo seguem-se os trâmites dos artigos 38.º a 40.º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, aprovado pela Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro.

Artigo 113.º**Acordo de promoção e proteção**

1 — Ao acordo de promoção e proteção é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 55.º a 57.º

2 — Não havendo oposição do Ministério Público, o acordo é homologado por decisão judicial.

3 — O acordo fica a constar da ata e é subscrito por todos os intervenientes.

Artigo 114.º**Debate judicial**

1 — Se não tiver sido possível obter o acordo de promoção e proteção, ou tutelar cível adequado, ou quando estes se mostrem manifestamente improváveis, o juiz notifica o Ministério Público, os pais, o representante legal, quem detiver a guarda de facto e a criança ou jovem com mais de 12 anos para alegarem, por escrito, querendo, e apresentarem prova no prazo de 10 dias.

2 — O Ministério Público deve alegar por escrito e apresentar provas sempre que considerar que a medida a aplicar é a prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º

3 — Recebidas as alegações e apresentada a prova, o juiz designa dia para o debate judicial e ordena a notificação das pessoas que devam comparecer.

4 — Com a notificação da data para o debate judicial é dado conhecimento aos pais, ao representante legal ou a quem tenha a guarda de facto das alegações e prova apresentada pelo Ministério Público e a este das restantes alegações e prova apresentada.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 62.º não há debate judicial, exceto se estiver em causa:

a) A substituição da medida de promoção e proteção aplicada; ou

b) A prorrogação da execução de medida de colocação.

Artigo 115.º

Composição do tribunal

O debate judicial será efetuado perante um tribunal composto pelo juiz, que preside, e por dois juizes sociais.

Artigo 116.º

Organização do debate judicial

1 — O debate judicial é contínuo, decorrendo sem interrupção ou adiamento até ao encerramento, salvo as suspensões necessárias para alimentação e repouso dos participantes.

2 — O debate judicial não pode ser adiado e inicia-se com a produção da prova e audição das pessoas presentes, ordenando o juiz as diligências necessárias para que compareçam os não presentes na data que designar para o seu prosseguimento.

3 — A leitura da decisão é pública, mas ao debate judicial só podem assistir as pessoas que o tribunal expressamente autorizar.

Artigo 117.º

Regime das provas

Para a formação da convicção do tribunal e para a fundamentação da decisão só podem ser consideradas as provas que puderem ter sido contraditadas durante o debate judicial.

Artigo 118.º

Documentação

1 — A audiência é sempre gravada, devendo apenas ser assinalados na ata o início e o termo de cada depoimento, declaração, informação, esclarecimento, requerimento e respetiva resposta, despacho, decisão e alegações orais.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 119.º

Alegações

Produzida a prova, o juiz concede a palavra ao Ministério Público e aos advogados para alegações, por trinta minutos cada um.

Artigo 120.º

Competência para a decisão

1 — Terminado o debate, o tribunal recolhe para decidir.

2 — A decisão é tomada por maioria de votos, votando em primeiro lugar os juizes sociais, por ordem crescente de idade, e, no fim, o juiz presidente.

Artigo 121.º

Decisão

1 — A decisão inicia-se por um relatório sucinto, em que se identifica a criança ou jovem, os seus pais, representante legal, ou a pessoa que tem a guarda de facto e se procede a uma descrição da tramitação do processo.

2 — Ao relatório segue-se a fundamentação que consiste na enumeração dos factos provados e não provados, bem como na sua valoração e exposição das razões que justificam o arquivamento ou a aplicação de uma medida de promoção e proteção, terminando pelo dispositivo e decisão.

Artigo 122.º

Leitura da decisão

1 — A decisão é lida pelo juiz presidente, podendo ser ditada para a ata, em ato contínuo à deliberação.

2 — Nos casos de especial complexidade, o debate judicial pode ser suspenso e designado novo dia para leitura da decisão.

Artigo 122.º-A

Notificação da decisão

A decisão é notificada às pessoas referidas no n.º 2 do artigo seguinte, contendo informação sobre a possibilidade, a forma e o prazo de interposição do recurso.

Artigo 123.º

Recursos

1 — Cabe recurso das decisões que, definitiva ou provisoriamente, se pronunciem sobre a aplicação, alteração ou cessação de medidas de promoção e proteção e sobre a decisão que haja autorizado contactos entre irmãos, nos casos previstos no n.º 7 do artigo 62.º-A.

2 — Podem recorrer o Ministério Público, a criança ou o jovem, os pais, o representante legal e quem tiver a guarda de facto da criança ou do jovem.

3 — O recurso de decisão que tenha aplicado a medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º é decidido no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de receção dos autos no tribunal superior.

Artigo 124.º

Processamento e efeito dos recursos

1 — Os recursos são processados e julgados como em matéria cível, sendo o prazo de alegações e de resposta de 10 dias.

2 — Com exceção do recurso da decisão que aplique a medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º e do recurso da decisão que haja autorizado contactos entre irmãos, nos casos previstos no n.º 7 do artigo 62.º-A, os

quais têm efeito suspensivo, cabe ao tribunal recorrido fixar o efeito do recurso.

Artigo 125.º

A execução da medida

No processo judicial de promoção e proteção a execução da medida será efetuada nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 59.º

Artigo 126.º

Direito subsidiário

Ao processo de promoção e proteção são aplicáveis subsidiariamente, com as devidas adaptações, na fase de debate judicial e de recurso, as normas relativas ao processo civil declarativo comum.

Lei n.º 143/2015

de 8 de setembro

Altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, e o Código de Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, e aprova o Regime Jurídico do Processo de Adoção.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, em matéria de adoção, e o Código de Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, e aprova o Regime Jurídico do Processo de Adoção.

Artigo 2.º

Alteração ao Código Civil

Os artigos 1973.º, 1975.º, 1976.º, 1978.º a 1983.º, 1986.º a 1990.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1973.º

[...]

1 —

2 — O processo de adoção é regulado em diploma próprio.

Artigo 1975.º

Proibição de adoções simultâneas e sucessivas

1 — Enquanto subsistir uma adoção, não pode constituir-se outra quanto ao mesmo adotado, exceto se os adotantes forem casados um com o outro.

2 — O disposto no número anterior não impede a constituição de novo vínculo adotivo, caso se verifiquem algumas das situações a que se reportam as alíneas a), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 1978.º

Artigo 1976.º

Adoção pelo tutor ou administrador legal de bens

O tutor ou administrador legal de bens só pode adotar a criança depois de aprovadas as contas da tutela ou administração de bens e saldada a sua responsabilidade.

Artigo 1978.º

[...]

1 — O tribunal, no âmbito de um processo de promoção e proteção, pode confiar a criança com vista a futura adoção quando não existam ou se encontrem seriamente comprometidos os vínculos afetivos próprios da filiação, pela verificação objetiva de qualquer das seguintes situações:

a) Se a criança for filha de pais incógnitos ou falecidos;

b)

c) Se os pais tiverem abandonado a criança;

d) Se os pais, por ação ou omissão, mesmo que por manifesta incapacidade devida a razões de doença mental, puserem em perigo grave a segurança, a saúde, a formação, a educação ou o desenvolvimento da criança;

e) Se os pais da criança acolhida por um particular, por uma instituição ou por família de acolhimento tiverem revelado manifesto desinteresse pelo filho, em termos de comprometer seriamente a qualidade e a continuidade daqueles vínculos, durante, pelo menos, os três meses que precederam o pedido de confiança.

2 — Na verificação das situações previstas no número anterior, o tribunal deve atender prioritariamente aos direitos e interesses da criança.

3 — Considera-se que a criança se encontra em perigo quando se verificar alguma das situações assim qualificadas pela legislação relativa à proteção e à promoção dos direitos das crianças.

4 — A confiança com fundamento nas situações previstas nas alíneas a), c), d) e e) do n.º 1 não pode ser decidida se a criança se encontrar a viver com ascendente, colateral até ao 3.º grau ou tutor e a seu cargo, salvo se aqueles familiares ou o tutor puserem em perigo, de forma grave, a segurança, a saúde, a formação, a educação ou o desenvolvimento da criança ou se o tribunal concluir que a situação não é adequada a assegurar suficientemente o interesse daquela.

5 — (Revogado.)

6 — (Revogado.)

Artigo 1978.º-A

Efeitos da medida de promoção e proteção de confiança com vista a futura adoção

Decretada a medida de promoção e proteção de confiança com vista a futura adoção, ficam os pais inibidos do exercício das responsabilidades parentais.

Artigo 1979.º

Quem pode adotar

1 — Podem adotar duas pessoas casadas há mais de quatro anos e não separadas judicialmente de pessoas e bens ou de facto, se ambas tiverem mais de 25 anos.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 430/2005

Por ordem superior se torna público que, em 18 de Outubro e em 15 de Setembro de 2005, foram emitidas notas, respectivamente pela Embaixada da Ucrânia em Lisboa e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, referindo ambas terem sido concluídas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a Ucrânia sobre Transportes Internacionais Rodoviários de Passageiros e Mercadorias, assinado em Kiev em 7 de Outubro de 2004.

Por parte de Portugal, o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 19/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 171, de 6 de Setembro de 2005.

Nos termos do artigo 20.º do Acordo, este entrará em vigor em 17 de Novembro de 2005.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 24 de Outubro de 2005. — O Subdirector-Geral, *António de Almeida Lima*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto-Lei n.º 201/2005

de 24 de Novembro

A reformulação da política cinegética nacional, orientada para o ordenamento de todo o território cinegético, a adequação da legislação em vigor às novas realidades do País, bem como as preocupações de conservação do meio ambiente, constituíram os principais motivos da aprovação da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, Lei de Bases Gerais da Caça.

A Lei de Bases Gerais da Caça foi regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, sendo que entre as matérias regulamentadas destacam-se o regime de criação e funcionamento de zonas de caça, as normas de ordenamento cinegético consubstanciadas, nomeadamente, através do cumprimento por parte das entidades gestoras de zonas de caça de planos de gestão, planos de ordenamento e exploração cinegética e planos anuais de exploração, o reforço da protecção de pessoas e bens, o regime do direito à não caça bem como a fiscalização da caça.

Esta Lei estabelece assim os princípios orientadores que devem nortear a actividade cinegética nas suas diferentes vertentes, com especial ênfase para a conservação da natureza, criação e melhoria das condições que possibilitam o fomento das espécies cinegéticas e exploração racional da caça, na perspectiva da gestão sustentável dos recursos cinegéticos.

O importante contributo da actividade cinegética para a economia do meio rural, a necessidade de compatibilização permanente com a conservação da natureza e da diversidade biológica e com as actividades que se desenvolvem nesses espaços, os aspectos culturais, sociais e ambientais relacionados e, ainda, a componente lúdica associada revestem a caça de uma complexidade acrescida, com reflexos directos na própria legislação.

O Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezem-

bro, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto.

Contudo, este diploma apresenta uma série de erros e incongruências que impossibilitam a sua correcta interpretação e consequente aplicação, conduzindo a situações de incumprimento da lei.

A título meramente exemplificativo, pode referir-se a incorrecção da definição de campos de treino de caça que são classificados como terrenos não cinegéticos, onde não é permitido o exercício da caça, mas que a lei permite, de uma forma abusiva, que neles se possam desenvolver actividades de caça.

O conceito de direito à não caça também está incorrectamente formulado. Assim, enquanto a Lei de Bases Gerais da Caça permite o exercício deste direito pelos proprietários ou arrendatários, o decreto-lei apenas permite que este direito seja exercido pelo proprietário.

O mesmo se passa com o conceito de repovoamentos, em que não se acautelam as potencialidades do meio e a sua exploração sustentável.

Por outro lado, a ausência de normas de ordenamento cinegético, como as que se reportam ao conteúdo dos vários tipos de planos: gestão, ordenamento e exploração cinegética, determina a consequente impossibilidade de fiscalização desses planos, por parte dos serviços do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. Assim, e mais uma vez a título meramente exemplificativo, pode afirmar-se que não decorre da lei que esses planos devem ser aprovados expressamente pelos serviços competentes, como também não são fixados nos planos anuais de exploração os limites de peças a abater por jornada de caça.

Constata-se uma omissão flagrante de sancionamento de condutas ilegais, como as que se reportam ao incumprimento das respectivas obrigações por parte das entidades gestoras dos vários tipos de zonas de caça, aos repovoamentos, reforços e largadas, campos de treino de caça, reprodução, criação e detenção de espécies cinegéticas em cativeiro, a detenção, o comércio, a cedência a título gratuito, o transporte e a exposição de exemplares vivos de espécies cinegéticas.

Verifica-se, também, no que diz respeito à licença de caça para não residentes em território português, que esta licença pode ser obtida mesmo que o requerente não tenha licença de caça no seu país de origem, sendo suficiente a mera apresentação de documento que comprove estar habilitado a manusear armas de fogo, com total desconhecimento das normas da caça.

O presente diploma procede ainda à reposição das competências do Instituto da Conservação da Natureza em matéria de caça nas áreas protegidas que lhe tinham sido retiradas em 2004.

Optou-se por manter em vigor o Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, alterando apenas alguns artigos, visto que está em preparação uma reforma mais profunda e estruturante da legislação da caça.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e as organizações do sector da caça.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto

Os artigos 2.º, 5.º, 8.º, 9.º, 19.º, 22.º, 23.º, 27.º, 28.º, 29.º, 33.º, 34.º, 35.º, 45.º, 47.º, 48.º, 49.º, 51.º, 53.º, 55.º,

hh)
 ii)
 jj)
 ll)

Artigo 171.º

Regime transitório

O disposto nas portarias e despachos revogados pelo artigo anterior, desde que não contrarie as normas constantes no presente diploma, mantêm-se transitoriamente em vigor, com as devidas adaptações, até à publicação das portarias e despachos necessários à aplicação do presente diploma.

ANEXO I

[...]

I — [...]

I — [...]
 [...]

II — [...]

a) [...]

[...]

b) Aves migradoras ou parcialmente migradoras

Pato-real — *Anas platyrhynchos* (v. nota de asterisco).
 Frisada — *Anas strepera* (v. nota de asterisco).
 Marrequinha — *Anas crecca* (v. nota de asterisco).
 Pato-trombeteiro — *Anas clypeata* (v. nota de asterisco).
 Marreco — *Anas querquedula* (v. nota de asterisco).
 Arrabio — *Anas acuta* (v. nota de asterisco).
 Piadeira — *Anas penelope* (v. nota de asterisco).
 Zarro-comum — *Aythya ferina* (v. nota de asterisco).
 Negrinha — *Aythya fuligula* (v. nota de asterisco).
 Galinha-d'água — *Gallinula chloropus* (v. nota de asterisco).
 Galeirão — *Fulica atra* (v. nota de asterisco).
 Tarambola-dourada — *Pluvialis apricaria*.
 Galinhola — *Scolopax rusticola*.
 Rola-comum — *Streptopelia turtur*.
 Codorniz — *Coturnix coturnix*.
 Pombo-bravo — *Columba oenas*.
 Pombo-torcaz — *Columba palumbus*.
 Tordo-zornal — *Turdus pilaris*.
 Tordo-comum — *Turdus philomelos*.
 Tordo-ruivo — *Turdus iliacus*.
 Tordeia — *Turdus viscivorus*.
 Estorninho-malhado — *Sturnus vulgaris*.
 Narceja-comum — *Gallinago gallinago*.
 Narceja-galega — *Lymnocryptes minimus*.

2 — [...]

(*) Aves aquáticas para efeitos deste diploma.»

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 32.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto.

Artigo 3.º

Norma repristinatória

É repristinado o Artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 19 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto.

Artigo 4.º

Referências

As referências feitas no Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, aos Ministros e Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e Economia consideram-se feitas, respectivamente, nos Ministros e Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação.

Artigo 5.º

Republicação

É republicado em anexo, que é parte integrante do presente acto, o Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações ora introduzidas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Setembro de 2005. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita — João José Amaral Tomaz — Alberto Bernardes Costa — Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa — Manuel António Gomes de Almeida de Pinho — Jaime de Jesus Lopes Silva.

Promulgado em 31 de Outubro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 2 de Novembro de 2005.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

ANEXO

(Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da actividade cinegética.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, considera-se:

- a) «Aparcamentos de gado» a exploração pecuária que pratica processos de pastoreio ordenado em áreas compartimentadas;

lução de problemas emergentes da prática do ordenamento e da aplicação da lei e seus regulamentos;

- d) Contribuir para a formação dos caçadores portugueses, auxiliando nessa função as associações e clubes de caçadores, nomeadamente na preparação dos candidatos à carta de caçador;
- e) Fomentar nos caçadores o espírito associativo;
- f) Dar pareceres sobre matérias que lhes sejam solicitadas, designadamente sobre as propostas quanto a espécies, locais e processos de caça para cada época venatória;
- g) Representar os caçadores portugueses a nível nacional e internacional;
- h) Exercer as competências que lhes sejam cometidas.

Artigo 151.º

Outras organizações

1 — As entidades dedicadas à exploração económica dos recursos cinegéticos, previstas no presente diploma, designadamente as entidades concessionárias de zonas de caça turísticas, podem associar-se nos termos da lei.

2 — Às organizações representantes das entidades referidas no número anterior compete, no âmbito da respectiva área de actuação:

- a) Propor a atribuição ou conceder subsídios a entidades individuais ou colectivas que tenham desenvolvido actividades relevantes em favor do património cinegético;
- b) Cooperar com os serviços oficiais na apreciação de projectos, planos e orçamentos e na resolução de problemas emergentes da prática do ordenamento e da aplicação da lei e seus regulamentos;
- c) Contribuir para a formação dos gestores e entidades concessionárias das zonas de caça;
- d) Fomentar nos gestores e entidades concessionárias de zonas de caça o espírito associativo;
- e) Dar pareceres sobre matérias que lhes sejam solicitadas, designadamente sobre as propostas quanto a espécies, locais e processos de caça para cada época venatória;
- f) Representar as entidades que se dedicam à exploração comercial dos recursos cinegéticos a nível nacional e internacional.

CAPÍTULO XIV

Participação da sociedade civil

Artigo 152.º

Participação da sociedade civil

1 — A participação da sociedade civil na política cinegética efectiva-se no Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna e nos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna.

2 — Na constituição dos órgãos referidos no número anterior é dada preferência às associações cuja área de acção mais se aproxime do âmbito territorial de cada um desses órgãos.

3 — A representatividade das associações de caçadores, de agricultores e outras entidades colectivas obedece aos princípios gerais inscritos na lei.

Artigo 153.º

Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna

O Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna é presidido pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e a sua composição é definida de acordo com os critérios fixados na lei.

Artigo 154.º

Funcionamento

O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas pode convidar para participarem nas reuniões do Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna representantes de serviços públicos ou pessoas de reconhecida competência sobre as matérias a apreciar.

Artigo 155.º

Competências

O Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna tem funções consultivas do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, no que se refere a todos os assuntos de carácter cinegético sobre que o Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas entenda consultá-lo.

Artigo 156.º

Conselhos cinegéticos e da conservação da fauna

Os conselhos cinegéticos e da conservação da fauna são órgãos consultivos que se constituem a nível municipal.

Artigo 157.º

Conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais

1 — Os conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais, designados, abreviadamente, por conselhos cinegéticos municipais, circunscrevem-se à área do concelho e são presididos pelo presidente da respectiva câmara municipal.

2 — Os conselhos cinegéticos municipais são constituídos pelos seguintes vogais:

- a) Três representantes dos caçadores do concelho;
- b) Dois representantes dos agricultores do concelho;
- c) Um representante das ZCT do concelho;
- d) Um representante das associações de defesa do ambiente existentes no concelho;
- e) Um autarca de freguesia a eleger em assembleia municipal;
- f) Um representante da DGRF sem direito a voto;
- g) Um representante do ICN, no caso da área do município abranger áreas classificadas, sem direito a voto.

3 — A composição de cada conselho é fixada por portaria do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

4 — A duração do mandato dos membros destes conselhos é de quatro anos.



Aviso n.º 167/2012

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 3 de maio de 2012, o Conselho Federal Suíço comunicou ter a República das Filipinas depositado, a 30 de março de 2012, o seu instrumento de ratificação ao Protocolo Adicional I, adotado em Genebra em 8 de junho de 1977, referente à Convenção de Genebra de 12 de agosto de 1949 para a Proteção das Vítimas da Guerra.

Tradução

Protocolo Adicional I

Ratificação pela República das Filipinas

A 30 de março de 2012, a República das Filipinas depositou junto do Conselho Federal suíço o seu instrumento de ratificação ao Protocolo Adicional I.

O instrumento de ratificação continha as seguintes indicações (original em inglês):

«a) A aplicação do Protocolo I, em especial do n.º 4 do artigo 1.º, do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 96.º, não afetam nem o estatuto jurídico das Partes no conflito, nem o do território em causa, e como tal, o estatuto de beligerância não pode ser reivindicado tendo por base o aí disposto;

b) Em caso algum pode a aplicação do Protocolo I ser invocada no quadro de conflitos armados internos que ocorrem nos Estados soberanos;

c) Os termos ‘conflito armado’ e ‘conflito’ não abrangem a prática, individual ou em grupo, de crimes comuns.»

Nos termos do n.º 2 do artigo 95.º, o Protocolo entrará em vigor para a República das Filipinas seis meses após o depósito do instrumento, ou seja, a 30 de setembro de 2012.

O Conselho Federal suíço efetua a presente notificação na sua qualidade de depositário das Convenções de Genebra e dos Protocolos Adicionais (www.eda.admin.ch/depositary).

A República Portuguesa é Parte no mesmo Protocolo, que foi aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 10/1992, de 1 de abril, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de maio de 1992, conforme o Aviso n.º 100/92, de 17 de julho, e o Aviso n.º 277/94, de 28 de outubro, tornando pública a declaração facultativa referente ao artigo 90.º do I Protocolo.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 7 de novembro de 2012. — O Diretor, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 253/2012

de 27 de novembro

O Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, que estabelece o regime da criação, estruturação e funcionamento dos agrupamentos de centros de saúde (ACES) do Serviço Nacional de Saúde, veio criar um novo paradigma na organização da prestação de cuidados de saúde primários. Estruturados em unidades funcionais flexíveis, os ACES privilegiam o acesso dos cidadãos a estes cuidados, o envolvimento dos profissionais, a melhoria da qualidade dos cuidados e a obtenção de maiores ganhos em saúde.

Os primeiros anos de vigência do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, entretanto alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 81/2009, de 2 de abril, 102/2009, de 11 de maio, e 248/2009, de 22 de setembro, o recente reagrupamento de centros de saúde, bem como a experiência e os ensinamentos entretanto recolhidos no âmbito do funcionamento e atuação dos órgãos dos ACES, exigem, presentemente, uma alteração das disposições em matéria de implantação dos mesmos e de composição dos respetivos conselhos clínicos.

Efetivamente, a governação clínica e de saúde deve evoluir para uma nova etapa de desenvolvimento, centrando-se na promoção de práticas e desempenhos profissionais seguros, efetivos e de elevada qualidade.

Por outro lado, o esforço atual de produção de normas de orientação clínica implica um especial acompanhamento das unidades e equipas multiprofissionais, sendo garante fundamental de promoção de boas práticas, de melhoria da qualidade dos cuidados prestados e de racionalização dos recursos, evitando gastos desnecessários e permitindo a obtenção de ganhos de custo-efetividade.

Em matéria de recrutamento e seleção dos diretores executivos, pretende-se assegurar a observância de critérios de competência e mérito, pelo que se comete a uma entidade independente, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, parecer sobre a adequação dos respetivos currículos e experiências profissionais.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, que estabelece o regime da criação, estruturação e funcionamento dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro

Os artigos 4.º, 15.º, 18.º, 19.º, 21.º, 23.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 81/2009, de 2 de abril, 102/2009, de 11 de maio, e 248/2009, de 22 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

l...l

- 1 —
- 2 —
- a) O número de pessoas residentes na área do ACES;
- b)
- c)
- d)
- 3 —
- 4 —

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

**Republicação do Decreto-Lei n.º 28/2008,
de 22 de fevereiro**

CAPÍTULO I

**Caracterização geral e criação dos agrupamentos
de centros de saúde**

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei cria os agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde, abreviadamente designados por ACES, e estabelece o seu regime de organização e funcionamento.

Artigo 2.º

Natureza jurídica

1 — Os ACES são serviços de saúde com autonomia administrativa, constituídos por várias unidades funcionais, que integram um ou mais centros de saúde.

2 — O centro de saúde componente dos ACES é um conjunto de unidades funcionais de prestação de cuidados de saúde primários, individualizado por localização e denominação determinadas.

3 — Os ACES são serviços desconcentrados da respetiva Administração Regional de Saúde, I. P. (ARS, I. P.), estando sujeitos ao seu poder de direção.

Artigo 3.º

Missão e atribuições

1 — Os ACES têm por missão garantir a prestação de cuidados de saúde primários à população de determinada área geográfica.

2 — Para cumprir a sua missão, os ACES desenvolvem atividades de promoção da saúde e prevenção da doença, prestação de cuidados na doença e ligação a outros serviços para a continuidade dos cuidados.

3 — Os ACES desenvolvem também atividades de vigilância epidemiológica, investigação em saúde, controlo e avaliação dos resultados e participam na formação de diversos grupos profissionais nas suas diferentes fases, pré-graduada, pós-graduada e contínua.

Artigo 4.º

Jurisdição

1 — É fixado em 74 o número máximo de ACES, sendo a delimitação da sua área geográfica fixada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública, da administração local e da saúde, ouvidos os municípios da área abrangida, sob proposta fundamentada do conselho diretivo da respetiva ARS, I. P.

2 — A delimitação geográfica dos ACES deve corresponder a NUTS III, a um agrupamento de concelhos ou a um concelho, devendo ter em conta a necessidade da combinação mais eficiente dos recursos disponíveis e os seguintes fatores geodemográficos:

- a) O número de pessoas residentes na área do ACES;
- b) A estrutura de povoamento;
- c) O índice de envelhecimento;
- d) A acessibilidade da população ao hospital de referência.

3 — Podem ainda ser criados ACES correspondentes a grupos de freguesias, ouvido o município respetivo.

4 — A proposta da ARS, I. P., referida no n.º 1 deve conter, além do previsto no número anterior:

- a) A identificação dos centros de saúde a integrar no ACES;
- b) A área geográfica e a população abrangidas por cada um desses centros de saúde;
- c) A identificação, por grupo profissional, dos recursos humanos a afetar a cada ACES;
- d) A denominação do ACES;
- e) A identificação das instalações onde o ACES tem sede.

Artigo 5.º

Âmbito de intervenção

1 — Os centros de saúde componentes de ACES intervm nos âmbitos:

- a) Comunitário e de base populacional;
- b) Personalizado, com base na livre escolha do médico de família pelos utentes;
- c) Do exercício de funções de autoridade de saúde.

2 — Para fins de saúde comunitária e de apoio domiciliário, são abrangidas por cada centro de saúde as pessoas residentes na respetiva área geográfica, ainda que temporariamente.

3 — Para fins de cuidados personalizados, são utentes de um centro de saúde todos os cidadãos que nele queiram inscrever-se, com prioridade, havendo carência de recursos, para os residentes na respetiva área geográfica.

Artigo 6.º

Funcionamento

1 — Os centros de saúde devem assegurar aos utentes a máxima acessibilidade possível, nomeadamente através do princípio de atendimento no próprio dia e marcação de consultas para hora determinada.

2 — Os centros de saúde asseguram o seu funcionamento normal entre as 8 e as 20 horas nos dias úteis, podendo o horário de funcionamento ser alargado até às 24 horas, nos dias úteis, e, eventualmente, aos sábados, domingos e feriados, em função das necessidades em saúde da população e características geodemográficas da área por eles abrangida e da disponibilidade de recursos.

3 — O horário de funcionamento dos centros de saúde e das suas unidades deve ser publicitado, designadamente, através de afixação no exterior e interior das instalações.

CAPÍTULO II

**Unidades funcionais de prestação
de cuidados de saúde**

Artigo 7.º

Unidades funcionais

1 — Os ACES podem compreender as seguintes unidades funcionais:

- a) Unidade de saúde familiar (USF);
- b) Unidade de cuidados de saúde personalizados (UCSP);
- c) Unidade de cuidados na comunidade (UCC);
- d) Unidade de saúde pública (USP);

bros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da saúde.

5 — Aos vogais do conselho clínico é atribuído um suplemento remuneratório a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da saúde.

Artigo 30.º

Cessação de funções

1 — As funções de membro do conselho clínico e de saúde cessam:

- a) No termo do prazo fixado para o exercício do cargo;
- b) Na data da tomada de posse noutro cargo ou função incompatíveis com o exercício das funções de membro do conselho clínico e de saúde;
- c) Por renúncia, mediante carta dirigida ao presidente do conselho diretivo da ARS, I. P.;
- d) Por acordo entre o membro do conselho clínico e de saúde e o conselho diretivo da ARS, I. P.;
- e) Por deliberação do conselho diretivo da ARS, I. P., com fundamento em incumprimento dos deveres de membro do conselho clínico e de saúde.

2 — Verificando-se o previsto na alínea a) do número anterior, o membro do conselho clínico e de saúde mantém-se em funções até nova designação.

3 — A renúncia produz efeito 30 dias após a receção da carta, salvo se entretanto for designado outro membro.

SUBSECÇÃO IV

Conselho da comunidade

Artigo 31.º

Composição e designação

1 — O conselho da comunidade é composto por:

- a) Um representante indicado pelas câmaras municipais da área de atuação do ACES, que preside;
- b) Um representante de cada município abrangido pelo ACES, designado pelas respetivas assembleias municipais;
- c) Um representante do centro distrital de segurança social, designado pelo conselho diretivo;
- d) Um representante das escolas ou agrupamentos de escolas, designado pelo diretor regional de educação;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social, designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade;
- f) Um representante da associação de utentes do ACES, designado pela respetiva direção;
- g) Um representante das associações sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, designado pelo respetivo presidente, sob proposta daquelas;
- h) Um representante das associações de empregadores com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, designado pelo respetivo presidente, sob proposta daquelas;
- i) Um representante do hospital de referência, designado pelo órgão de administração;
- j) Um representante das equipas de voluntariado social, designado por acordo entre as mesmas;
- l) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea e) do número anterior, os membros do conselho da comunidade são designados por um período de três anos, renovável por iguais períodos, sem prejuízo da sua substituição, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram.

Artigo 32.º

Competência

Compete designadamente ao conselho da comunidade:

- a) Dar parecer sobre os planos plurianuais e anuais de atividades do ACES e respetivos orçamentos, antes de serem aprovados;
- b) Acompanhar a execução dos planos de atividade, podendo para isso obter do diretor executivo do ACES as informações necessárias;
- c) Alertar o diretor executivo para factos reveladores de deficiências graves na prestação de cuidados de saúde;
- d) Dar parecer sobre o relatório anual de atividades e a conta de gerência, apresentados pelo diretor executivo;
- e) Assegurar a articulação do ACES, em matérias de saúde, com os municípios da sua área geográfica;
- f) Propor ações de educação e promoção da saúde e de combate à doença a realizar pelo ACES em parceria com os municípios e demais instituições representadas no conselho da comunidade;
- g) Dinamizar associações e redes de utentes promotoras de equipas de voluntariado.

Artigo 33.º

Presidente

1 — O presidente é indicado pelas câmaras municipais da área de atuação do ACES.

2 — Ao presidente compete especialmente:

- a) Representar o conselho da comunidade;
- b) Convocar e dirigir as reuniões;
- c) Assegurar a ligação do conselho da comunidade aos outros órgãos do ACES, especialmente ao diretor executivo.

Artigo 34.º

Funcionamento

1 — O conselho da comunidade reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois terços dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos.

3 — O conselho da comunidade reúne-se em instalações indicadas pelo diretor executivo do ACES, que presta o demais apoio logístico.

SECÇÃO II

Serviços de apoio

Artigo 35.º

Serviços

Nos ACES funcionam, na dependência do diretor executivo, os seguintes serviços de apoio:

- a) Unidade de apoio à gestão;
- b) Gabinete do cidadão.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 82/2021

de 13 de outubro

Sumário: Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento.

O XXII Governo Constitucional comprometeu-se a implementar o sistema nacional de gestão integrada de fogos rurais, concretizado no Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho, definindo um modelo de articulação horizontal de todas as entidades participantes na prevenção estrutural, nos sistemas de autoproteção de pessoas e infraestruturas, nos mecanismos de apoio à decisão, no dispositivo de combate aos incêndios rurais e na recuperação de áreas ardidas.

O impacto dramático dos grandes incêndios rurais nas vidas dos portugueses, com perda de vidas, bens e milhares de hectares de floresta, determinou a vontade firme de mudança do paradigma nacional em matéria de prevenção e combate aos fogos rurais, de que são expressão as orientações aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, e os princípios expressos na Diretiva Única de Prevenção e Combate, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2018, de 1 de março.

Este novo regime introduz a gestão agregada dos territórios rurais e a mobilização dos setores agrícola e pecuário para uma integração da prevenção com a supressão, reconhecendo que a adoção de boas práticas no ordenamento e gestão da paisagem, nomeadamente a execução e manutenção de faixas de gestão de combustível, a eliminação e reaproveitamento de sobrantes, a renovação de pastagens ou os mosaicos agrossilvopastoris, são determinantes para um território mais resiliente, viável e gerador de valor.

Esta mudança considera também a Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, que define as bases da política florestal nacional, procurando uma governança nacional, regional e sub-regional, com funções de planeamento e coordenação das ações de prevenção, deteção e colaboração na supressão dos incêndios, e determinando a gestão à escala da paisagem e a promoção do ordenamento da exploração florestal.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2019, de 21 de janeiro, aprovou a visão, objetivos e medidas de concretização do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), para a qual importa estabelecer o adequado regime jurídico.

O SGIFR prevê, ao nível nacional, as macropolíticas e as orientações estratégicas que contribuam para reduzir o perigo e alterar comportamentos dos proprietários, utilizadores e beneficiários diretos e indiretos do território rural.

Neste sentido, é necessário definir os modelos de articulação interministerial, delimitando as competências e âmbitos de atuação de cada entidade no SGIFR, eliminando redundâncias e apostando num modelo de maior responsabilização dos diversos agentes no processo de tomada de decisão, em harmonia com a cadeia de processos do PNGIFR.

De igual modo, é necessário definir os conteúdos dos diversos instrumentos de planeamento de gestão integrada de fogos rurais ao nível nacional, regional, sub-regional e municipal.

É criado um sistema de informação de fogos rurais, de forma a agregar e difundir toda a informação técnica relevante do SGIFR.

Há uma aposta clara na definição de um modelo assente na prevenção e minimização dos riscos, seja através de ações de sensibilização, seja pela instituição de redes de defesa do território, nas quais a gestão de combustível assume um papel preponderante com repercussão no regime sancionatório.

Para a prevenção e minimização de riscos afigura-se essencial a identificação dos proprietários nos territórios mais afetados por incêndios rurais, para o que será decisiva a expansão do sistema de informação cadastral simplificada, instituído pela Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, e de aplicação generalizada por via da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e a universalização do Balcão Único do Prédio, enquanto plataforma nacional de registo e de identificação cadastral.



Por fim, é necessário definir um modelo de governança, monitorização e avaliação do SGIFR, que contribua para a melhoria contínua das políticas e programas públicos.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Foi promovida a audição da Associação Nacional de Freguesias.

Assim:

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 38/2021, de 16 de junho, e nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e estabelece as suas regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente decreto-lei aplica-se a todo o território continental.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, entende-se por:

a) «Aglomerados rurais» as áreas localizadas em solo rústico, com utilização predominantemente habitacional e de apoio a atividades localizadas em solo rústico, dispendo de infraestruturas e de serviços de proximidade, delimitadas como tal em plano territorial;

b) «Áreas edificadas» os conjuntos de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, em solo rústico ou urbano, delimitados por uma linha poligonal fechada, encerrando a menor área possível, que englobe cada conjunto de edifícios, a qual corresponde à interface de áreas edificadas;

c) «Confinante» terreno adjacente ou infraestrutura que possua limite comum ou que se encontre separado por infraestrutura linear, estrada ou caminho, cabeceira, talude, vala ou linha de água com leito, até 5 m de largura;

d) «Edifício» construção como tal definida no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, na sua redação atual;

e) «Envolvente de áreas edificadas» a área exterior às áreas edificadas, com a largura de 100 m a partir da interface de áreas edificadas, podendo abranger solo rústico ou urbano;

f) «Fogo de gestão de combustível» a classificação atribuída a um incêndio rural que, em condições meteorológicas adequadas e em territórios rurais, permite a evolução da propagação da combustão dentro de um perímetro preestabelecido pelo comandante das operações de socorro;

g) «Fogo rural» todo o fogo que ocorre em território rural, exterior a edifício, independentemente da sua intencionalidade e propósito, origem, dano ou benefício;

h) «Gestão de combustível» a criação e manutenção da descontinuidade horizontal ou vertical da carga combustível, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal e da composição das comunidades vegetais, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados;



i) «Incêndio rural» a deflagração ou progressão do fogo, de modo não planeado ou não controlado, em território rural, requerendo ações de supressão;

j) «Interface de áreas edificadas» a linha poligonal fechada que delimita as áreas edificadas, separando-as de outros territórios;

k) «Ocupação compatível» a ocupação do solo de modo diverso do previsto nas normas de gestão de combustível, desde que conciliável com o objetivo de gestão de combustível, reduzindo a sua disponibilidade para a ignição e progressão do fogo, e geradora de valor para os proprietários ou para as comunidades;

l) «Queima de amontoados» o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração ou de gestão de vegetação, florestais ou agrícolas, totalmente cortados e depois de amontoados num espaço limitado que não ultrapasse 4 m² e uma altura de 1,3 m;

m) «Queimada» o uso do fogo para renovação de pastagens, eliminação de restolho e eliminação de sobrantes de exploração ou de gestão de vegetação, florestais ou agrícolas, cortados, mas não amontoados;

n) «Solo rústico» o solo classificado como tal em plano territorial, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;

o) «Solo urbano» o solo classificado como tal em plano territorial, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;

p) «Territórios agrícolas» terrenos ocupados com agricultura e pastagens melhoradas, segundo as especificações técnicas da carta de uso e ocupação do solo de Portugal continental;

q) «Territórios florestais» terrenos ocupados com florestas, matos, pastagens espontâneas, superfícies agroflorestais e vegetação esparsa, segundo as especificações técnicas da carta de uso e ocupação do solo de Portugal continental e compatíveis com os critérios do inventário florestal nacional;

r) «Territórios rurais» os territórios florestais e os territórios agrícolas.

2 — Sempre que não contrariem o disposto no presente decreto-lei, são subsidiariamente aplicáveis as definições constantes de outras normas legais ou regulamentares que regem as matérias em questão.

Artigo 4.º

Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

1 — O SGIFR é um conjunto de estruturas, normas e processos de articulação institucional na gestão integrada do fogo rural, de organização e de intervenção, relativas ao planeamento, preparação, prevenção, pré-supressão, supressão e socorro e pós-evento, a levar a cabo pelas entidades públicas com competências na gestão integrada de fogos rurais e por entidades privadas com intervenção em solo rústico ou solo urbano.

2 — O SGIFR compreende os seguintes eixos de intervenção:

a) Proteção contra incêndios rurais, orientada para a segurança e salvaguarda das pessoas, animais e bens em áreas edificadas e nas demais áreas, instalações, estabelecimentos e infraestruturas abrangidos pela rede secundária, nos termos do presente decreto-lei, promovendo a mudança de comportamentos, adoção de medidas de autoproteção e maior resistência do edificado, no sentido de tornar estas áreas menos suscetíveis ao risco de incêndio rural e menos geradoras de ignições;

b) Gestão do fogo rural, orientada para a defesa e fomento do valor dos territórios rurais, considerando o seu papel de proteção ao reduzir as condições para ocorrência e progressão de incêndios rurais.

3 — A supressão de incêndios rurais é realizada de acordo com as responsabilidades das entidades referidas nos artigos 7.º a 9.º, 12.º e 19.º, em todos os territórios onde estes ocorram.

4 — O SGIFR assenta no princípio da especialização do conhecimento, utilizando os recursos com qualificação e capacitação adequados a cada um dos eixos de intervenção referidos no n.º 2, garantindo a atuação concertada de todos os recursos.



5 — As entidades com responsabilidade de coordenação em gestão do fogo rural e proteção contra incêndios rurais podem, no âmbito das suas responsabilidades nos processos do SGIFR e nos termos da lei, e sempre que tal solução se revele mais eficiente e eficaz, contratualizar a colaboração ou execução de tarefas com entidades públicas ou privadas, dando resposta às várias fases da cadeia de processos inscrita no Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR).

6 — O SGIFR prossegue princípios de transparência, eficácia, subsidiariedade, flexibilidade operacional, múltiplo empenhamento de forças, afetação racional de recursos, capacitação dos agentes e avaliação.

7 — O SGIFR adota os padrões de qualidade e exigência inspirados nas boas práticas internacionais, aplicando em Portugal os princípios de gestão integrada do fogo delineados pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação.

CAPÍTULO II

Composição, governança e planeamento

SECÇÃO I

Composição

Artigo 5.º

Entidades do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

1 — Integram o SGIFR as seguintes entidades:

- a) Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P. (AGIF, I. P.);
- b) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.);
- c) Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- d) Guarda Nacional Republicana (GNR);
- e) Polícia de Segurança Pública (PSP);
- f) Polícia Judiciária (PJ);
- g) Forças Armadas;
- h) Direção-Geral do Território (DGT);
- i) Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.);
- j) Direções regionais de Agricultura e Pescas (DRAP);
- k) Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);
- l) Comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR);
- m) Autarquias locais;
- n) Corpos de bombeiros;
- o) Organizações de produtores florestais e agrícolas.

2 — Participam, ainda, no SGIFR os gestores de infraestruturas de interesse público, os proprietários ou arrendatários florestais e agrícolas e os proprietários de edifícios.

3 — A coordenação estratégica do SGIFR é assegurada pela AGIF, I. P.

Artigo 6.º

Âmbito de intervenção da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.

No âmbito do SGIFR, a AGIF, I. P.:

- a) Preside à comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Coordena a elaboração do PNGIFR, a sua execução, monitorização e revisões, bem como a consolidação dos instrumentos de escala regional;
- c) Participa na definição e integração de políticas públicas com impacto na gestão do fogo rural;



d) Assegura a representação de Portugal em *fora* e junto de instituições internacionais, que atuem ou desenvolvam políticas de gestão de fogo rural e de proteção contra incêndios rurais, sem prejuízo das prerrogativas de autoridade nacional e de representação internacional das restantes entidades que integram o SGIFR;

e) Emite pareceres, com medidas corretivas, sobre planos de âmbito nacional e propostas legislativas com impacto no SGIFR;

f) Monitoriza e avalia o SGIFR em todos os seus processos;

g) Coordena o SGIFR no plano estratégico, garantindo o alinhamento com os princípios e a articulação das diversas diretrizes operacionais;

h) Coordena e assegura com as entidades do sistema, sem prejuízo das competências destas, a estratégia global de comunicação pública;

i) Coordena o desenho conjunto da estratégia uniforme e colaborativa de comunicação à população;

j) Apoia a análise de risco de incêndio rural;

k) Recolhe e contribui com informação para a avaliação de eficiência do sistema;

l) Coordena o processo de lições aprendidas do SGIFR;

m) Compila e analisa informação sobre danos e custos de operação do SGIFR;

n) Aprova as regras de cálculo de perigosidade e risco de incêndio;

o) Mantém, à escala nacional, o sistema de informação de fogos rurais.

Artigo 7.º

Âmbito de intervenção do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

No âmbito do SGIFR, o ICNF, I. P.:

a) Coordena a gestão do fogo rural, elaborando as diretrizes operacionais e orçamento próprios, de acordo com a estratégia nacional do PNGIFR, e mantendo o sistema de informação associado às suas atribuições e competências;

b) Implementa o programa nacional de redução de ignições;

c) Executa ações de sensibilização e divulgação, conforme a estratégia global de comunicação pública;

d) Coordena as ações de infraestruturação no âmbito da rede primária e terciária de faixas de gestão de combustível e das áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, bem como nos territórios rurais não incluídos na rede secundária de faixas de gestão de combustível, e assegura a execução da rede primária de faixas de gestão de combustível;

e) Coordena e superintende o uso do fogo, enquanto técnica de gestão e proteção dos recursos e territórios rurais;

f) Mobiliza os proprietários a gerirem de forma agregada os territórios florestais e promove a contratualização da execução das ações do SGIFR com organizações representativas da produção florestal;

g) Elabora as normas técnicas de construção e manutenção das redes de defesa nas componentes de redes de faixas de gestão de combustível, áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, rede viária florestal e, em articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), as normas técnicas relativas à rede de pontos de água;

h) Apoia a análise de risco de incêndio rural;

i) Define as regras de identificação e definição de risco e perigosidade de incêndio rural, elaborando a respetiva cartografia;

j) Pré-posiciona meios de vigilância e de intervenção próprios e de terceiros, no âmbito do programa de sapadores florestais e outros programas por si coordenados, em articulação com a GNR e a ANEPC;

k) Mantém pronta uma força para prevenção e supressão do fogo em territórios rurais, empenhando meios de intervenção especializados em gestão do fogo rural em apoio às operações;

l) Apoia o sistema de gestão de operações com pessoal com qualificação física, psíquica e técnica reconhecida;

m) Apoia o comando e controlo da responsabilidade da ANEPC, na fase de supressão, no âmbito da gestão do fogo rural;



- n) Contribui para a recolha, registo e reporte dos danos apurados em gestão do fogo rural;
- o) Coordena as intervenções de recuperação de áreas ardidas, assegurando a execução das ações de estabilização de emergência nas áreas sob sua gestão e liderando os processos de reabilitação e recuperação estrutural e recuperação de curto, médio e de longo prazo;
- p) Promove, em articulação com a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., a definição de referenciais de formação e de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências de técnicos especializados em gestão do fogo rural;
- q) Monitoriza, de forma quantitativa, qualitativa e especialmente explícita, as florestas e ecossistemas naturais, para a melhoria contínua do conhecimento do valor destes territórios e do risco de incêndio a eles associados;
- r) Define e prepara, em articulação com a ANEPC, GNR, PSP e autarquias, estratégias de evacuação de animais no âmbito das suas competências;
- s) Coordena o processo de compilação de áreas ardidas e divulga a cartografia nacional de áreas ardidas.

Artigo 8.º

Âmbito de intervenção da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

No âmbito do SGIFR, a ANEPC:

- a) Coordena a proteção contra incêndios rurais, elaborando as diretrizes operacionais e orçamento próprios, de acordo com a estratégia nacional do PNGIFR;
- b) Coordena programas nacionais de proteção de aglomerados populacionais e de sensibilização para a prevenção de comportamentos de risco, nomeadamente os programas «Aldeia Segura» e «Pessoas Seguras»;
- c) Apoia tecnicamente as autarquias locais na identificação de abrigos, refúgios e rotas de evacuação;
- d) Executa ações de sensibilização e divulgação, conforme a estratégia global de comunicação pública;
- e) Mantém pronta uma força permanente para supressão do fogo;
- f) Executa ações de fogo controlado, em articulação com o ICNF, I. P., e a pedido deste, mediante disponibilidade;
- g) Apoia tecnicamente a execução da rede secundária e de outras ações de gestão de combustível em territórios rurais, mobilizando os atores necessários para a sua realização;
- h) Assegura de forma especializada a análise do risco de incêndio rural para apoio à decisão operacional e suporte à emissão de avisos;
- i) Promove e difunde, à escala nacional, a emissão de comunicados e avisos às populações;
- j) Comanda operações de supressão e socorro de incêndios rurais, de acordo com o sistema de gestão de operações, em função das qualificações e independentemente da entidade de origem dos recursos humanos;
- k) Efetua o despacho dos meios aéreos que integram o dispositivo especial de combate a incêndios rurais e o subsequente emprego dos mesmos em resposta aos incêndios rurais, ao acionamento e emprego de meios aéreos no âmbito das demais missões de proteção civil, incluindo, em articulação com a Força Aérea, o pré-posicionamento e a vigilância aérea armada;
- l) Solicita o apoio das Forças Armadas no âmbito do SGIFR, nos termos previstos na Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.

Artigo 9.º

Âmbito de intervenção da Guarda Nacional Republicana

No âmbito do SGIFR, a GNR:

- a) Elabora as diretrizes operacionais e orçamento do seu dispositivo, e dimensiona o seu dispositivo para a intervenção na gestão do fogo rural e na proteção contra incêndios rurais, de acordo com a estratégia nacional do PNGIFR;
- b) Fiscaliza o cumprimento das disposições legais em matéria de gestão de combustível, uso do fogo e condicionamento de acessos;



- c) Executa ações de sensibilização e divulgação, conforme a estratégia global de comunicação pública;
- d) Executa ações de fogo controlado, em articulação com o ICNF, I. P., e a pedido deste;
- e) Apoia o ataque inicial terrestre ou aéreo, com equipas ou brigadas helitransportadas, e apoia o ataque ampliado, a pedido da ANEPC;
- f) Mantém pronta uma força permanente para ataque inicial e ampliado;
- g) Apoia o sistema de gestão de operações com pessoal com qualificação física, psíquica e técnica reconhecida;
- h) Coordena e desenvolve as ações referentes à vigilância e deteção de incêndios rurais, independentemente da entidade de origem dos recursos humanos, no respeito pelas hierarquias próprias que existam;
- i) Garante a gestão da rede de vigilância e deteção de incêndios rurais, independentemente da entidade de origem dos recursos humanos, no respeito pelas hierarquias próprias que existam;
- j) Executa ações de interdição terrestre ou condicionamento à circulação e permanência em áreas de intervenção e áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS);
- k) Garante a abertura de corredores de circulação de forças de socorro;
- l) Apoia a evacuação de populações e animais em perigo e o restabelecimento da segurança;
- m) Garante a validação das áreas ardidadas e o apuramento de danos;
- n) Garante a investigação das causas e a investigação de crimes de incêndio florestal, no âmbito das suas competências legais.

Artigo 10.º

Âmbito de intervenção da Polícia de Segurança Pública

No âmbito do SGIFR, a PSP nas áreas de jurisdição própria:

- a) Executa ações de sensibilização e divulgação, conforme a estratégia global de comunicação pública;
- b) Executa ações de fiscalização em matéria de gestão de combustível, uso do fogo e condicionamento de acessos, e, em coordenada articulação com a GNR, ações de vigilância e deteção;
- c) Executa ações de interdição terrestre ou condicionamento à circulação e permanência em APPS;
- d) Garante a abertura de corredores de circulação de forças de socorro;
- e) Apoia a evacuação de populações e de animais em perigo e o restabelecimento da segurança.

Artigo 11.º

Âmbito de intervenção da Polícia Judiciária

No âmbito do SGIFR, a PJ:

- a) Garante a investigação das causas e investigação de crimes de incêndio florestal, no âmbito das suas competências legais, desde que, em qualquer caso, o facto seja imputável a título de dolo, ocorram vítimas mortais ou com lesões corporais graves ou sempre que sejam encontrados artefactos incendiários;
- b) Integra as equipas multidisciplinares de redução de ignições criadas nos termos da lei ou regulamento;
- c) Executa ações de sensibilização e divulgação, de acordo com a estratégia global de comunicação pública;
- d) Colabora em ações de formação solicitadas pelos parceiros;
- e) Desenvolve ações de prevenção no domínio do controlo da reincidência;
- f) Desenvolve conhecimento criminológico sobre incendiários, estabelecendo perfis criminais, bem como sobre os contextos explicativos e circunstâncias dos fogos rurais;
- g) Mantém o Gabinete Permanente de Acompanhamento e Apoio, visando promover boas práticas, no domínio da investigação de incêndios.



Artigo 12.º

Âmbito de intervenção das Forças Armadas

No âmbito do SGIFR, as Forças Armadas:

- a) Participam no SGIFR, sem prejuízo do cumprimento da sua missão primária, mantendo sempre a integridade da sua cadeia de comando;
- b) Elaboram as diretrizes operacionais, orçamento e dimensionamento do seu dispositivo, de acordo com a estratégia nacional do PNGIFR e em articulação com o ICNF, I. P., para a gestão do fogo rural, e com a ANEPC, para a proteção contra incêndios rurais;
- c) Colaboram, segundo protocolos estabelecidos com as entidades responsáveis, nomeadamente o ICNF, I. P., a ANEPC e os municípios, na instalação e manutenção de faixas de gestão de combustível, na instalação e manutenção da rede viária florestal e na manutenção da rede de pontos de água;
- d) Colaboram na vigilância e deteção e asseguram a presença dissuasora em áreas protocoladas com o ICNF, I. P., com a ANEPC, com as autarquias locais e com entidades intermunicipais, em coordenação com a GNR;
- e) Apoiam o sistema de gestão de operações com pessoal com qualificação física, psíquica e técnica reconhecida;
- f) Colaboram, através do emprego de meios aéreos do sistema de forças nacional, tripulados e não tripulados, na vigilância e deteção de incêndios rurais, em coordenação com a GNR e articulação com a ANEPC;
- g) Apoiam o rescaldo e a vigilância a reativações e reacendimentos, em articulação com a ANEPC;
- h) Apoiam a logística das operações, em articulação com a ANEPC;
- i) Apoiam as operações com maquinaria e equipamentos de engenharia, em articulação com a ANEPC;
- j) Apoiam a evacuação de populações, em articulação com a ANEPC;
- k) Apoiam a intervenção de estabilização de emergência no pós-incêndio, em articulação com o ICNF, I. P.;
- l) Através da Força Aérea, comandam e gerem de forma centralizada os meios aéreos, sem prejuízo das competências do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas no emprego operacional de meios do sistema de forças nacional e das competências da ANEPC quanto ao seu despacho e emprego;
- m) Através da Força Aérea, colaboram, através do emprego de meios aéreos, que não integrem o sistema de forças nacional, tripulados e não tripulados, na vigilância e deteção de incêndios rurais;
- n) Através da Força Aérea, promovem a necessária coordenação para a utilização, eficaz e segura, do espaço aéreo, pelos meios aéreos tripulados e não tripulados, com as entidades competentes;
- o) Através da Força Aérea, garantem que os meios aéreos empenhados e os respetivos operadores detêm a devida certificação emitida pelas entidades competentes.

Artigo 13.º

Âmbito de intervenção do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

No âmbito do SGIFR, o IPMA, I. P.:

- a) Elabora estratégias de melhoria da informação de natureza meteorológica a comunicar ao sistema;
- b) Contribui para a qualificação profissional dos agentes do sistema;
- c) Executa procedimentos de melhoria dos produtos meteorológicos de perigo de incêndio para disseminação às diferentes entidades;



- d) Assegura informação climatológica e meteorológica para avaliação do perigo e risco de incêndio rural;
- e) Assegura, em tempo real, informação meteorológica em apoio à análise de risco e processo de decisão operacional;
- f) Apoia a ANEPC com a análise das condições meteorológicas, incluindo em tempo real;
- g) Avalia as condições meteorológicas e o desempenho dos índices de perigo de incêndio na deflagração, progressão e comportamento do fogo.

Artigo 14.º

Âmbito de intervenção da Direção-Geral do Território

No âmbito do SGIFR, a DGT:

- a) Elabora estratégias de melhoria de informação territorial e metodologias de articulação dos instrumentos de gestão territorial com os instrumentos de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Sistematiza informação e elabora, nomeadamente no âmbito do Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo, produtos cartográficos de base e temáticos, designadamente ortofotomapas, derivados de imagens aéreas e de satélite, modelo digital do terreno, carta de ocupação do solo, carta do regime de uso do solo, carta cadastral e cartas de vulnerabilidades territoriais, entre outros;
- c) Promove e dinamiza a elaboração de programas de reordenamento e gestão da paisagem, procede ao acompanhamento das áreas integradas de gestão da paisagem e coordena a monitorização e avaliação do Programa de Transformação da Paisagem;
- d) Promove a articulação do sistema de informação de fogos rurais com o Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG);
- e) Apoia a identificação de áreas ardidas e de áreas sujeitas a gestão de combustível através do Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo, sem prejuízo das competências do ICNF, I. P., da GNR e da PSP, neste domínio.

Artigo 15.º

Âmbito de intervenção das direções regionais de Agricultura e Pescas

No âmbito do SGIFR, as DRAP:

- a) Participam, em articulação com o ICNF, I. P., no planeamento de áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível;
- b) Participam na aplicação das políticas públicas de promoção da silvopastorícia e da sua valorização enquanto atividade económica;
- c) Promovem a compostagem;
- d) Contribuem para a recolha, registo e reporte dos danos apurados em gestão do fogo rural.

Artigo 16.º

Âmbito de intervenção da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

No âmbito do SGIFR, a DGAV:

- a) Identifica, nas APPS, densidades da população animal que constituam necessidade de proteção;
- b) Define e prepara, em articulação com a ANEPC, GNR, PSP e autarquias, estratégias de evacuação de animais no âmbito das suas competências;
- c) Promove, em articulação com o ICNF, I. P., as boas práticas no uso do fogo, designadamente para fins de controlo fitossanitário;
- d) Contribui para a recolha, registo e reporte dos danos apurados em gestão do fogo rural.



Artigo 17.º

Âmbito de intervenção das autarquias locais

1 — No âmbito do SGIFR, as autarquias locais, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas por lei:

a) Contribuem para a construção de programas de ação sub-regionais que, respeitando as necessidades operacionais de cada concelho, sejam transpostos para o nível municipal, em sede de programa municipal de execução;

b) Articulam o planeamento de gestão territorial com o programa municipal de execução a que se refere o artigo 35.º;

c) Mantêm inventário da rede de infraestruturas de abrigo e refúgio, rotas de evacuação, rede de pontos de água, grupos de bombagem, bases de apoio logístico e outras infraestruturas de apoio ao combate;

d) Procedem ao planeamento de soluções de emergência, visando a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações, incluindo os animais de companhia, presentes no município;

e) Executam ações de sensibilização e divulgação, conforme a estratégia global de comunicação pública;

f) Sensibilizam os municípios para as melhores práticas de prevenção e de autoproteção;

g) Implementam, à escala local, os programas de proteção de aglomerados populacionais e sensibilização para a prevenção de comportamentos de risco, nomeadamente os programas «Aldeia segura» e «Pessoas seguras», em articulação com a ANEPC;

h) Promovem a expansão do programa «Condomínio de aldeia — programa de apoio às aldeias localizadas em territórios de floresta», em articulação com a DGT;

i) Verificam o estado de conservação e funcionamento de equipamentos de proteção e socorro e de operações florestais, próprios ou sob sua gestão, no âmbito dos incêndios rurais;

j) Regulam a gestão de combustível no interior de áreas edificadas, executam e mantêm as demais redes de responsabilidade municipal e asseguram a execução coerciva de deveres de gestão de combustível na rede secundária, nos termos estabelecidos no presente decreto-lei, reportando a sua operacionalidade e a informação das ações executadas;

k) Pré-posicionam os meios de vigilância e deteção terrestres da sua responsabilidade, no âmbito dos Programas Municipais de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais, em articulação com a GNR;

l) Promovem a emissão e difundem, à escala local, comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;

m) Apoiam o socorro à população, incluindo os animais de companhia;

n) Apoiam as populações na retoma das condições pré-evento;

o) Atuam na reposição de serviços;

p) Recolhem, registam e reportam à CCDR territorialmente competente danos apurados em gestão de fogo rural e em proteção contra incêndios rurais que não envolvam recursos operacionais;

q) Fornecem informação de apoio à decisão e apoio logístico aos comandantes das operações de socorro;

r) Executam, à escala municipal, as intervenções da sua responsabilidade definidas nos programas sub-regionais de ação;

s) Inserem na planta de condicionantes dos planos territoriais as áreas de perigosidade «alta» e «muito alta» constantes na carta de perigosidade de incêndio rural e as servidões administrativas que sejam estabelecidas no âmbito do SGIFR e divulgam as APPS e as redes de faixas de gestão de combustível localizadas nos respetivos concelhos.

2 — Os municípios, através da câmara municipal, podem contratualizar com as freguesias, ou delegar nestas, as competências necessárias para a execução de medidas previstas no número anterior, nos termos e com os limites estabelecidos na lei.



Artigo 18.º

Âmbito de intervenção das comissões de coordenação e desenvolvimento regional

No âmbito do SGIFR, as CCDR:

- a) Presidem à comissão regional de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Participam no planeamento e identificação de fontes de financiamento ao nível regional, a integrar nos planos regionais de gestão integrada de fogos rurais;
- c) Apoiam tecnicamente as autarquias locais;
- d) Recebem dos municípios a informação de danos apurados e comunicam ao ICNF, I. P., os dados relativos à gestão de fogo rural e à ANEPC os dados relativos a proteção contra incêndios rurais.

Artigo 19.º

Âmbito de intervenção dos corpos de bombeiros

No âmbito do SGIFR, os corpos de bombeiros:

- a) Realizam atividades de supressão de incêndios rurais;
- b) Garantem o socorro às populações;
- c) Pré-posicionam meios de resposta, sob coordenação da ANEPC;
- d) Suportam as autarquias na verificação de segurança de equipamentos de proteção e socorro sob gestão municipal;
- e) Apoiam ações relativas à prevenção, designadamente a realização de queimadas, mediante disponibilidade;
- f) Apoiam o sistema de gestão de operações com pessoal com qualificação física, psíquica e técnica reconhecida.

Artigo 20.º

Âmbito de intervenção dos gestores de infraestruturas de interesse público

No âmbito do SGIFR, os gestores de infraestruturas de interesse público:

- a) Planeiam as ações de defesa e resposta, de acordo com as diretrizes operacionais nacionais;
- b) Executam, monitorizam, mantêm e reportam os trabalhos de gestão de combustível nas infraestruturas e nas faixas de gestão de combustível a elas associadas, nos termos do presente decreto-lei;
- c) Avaliam os danos nas infraestruturas;
- d) Atuam na reposição de serviços;
- e) Intervencionam as infraestruturas a recuperar.

Artigo 21.º

Deveres dos proprietários florestais e agrícolas e organizações de produtores florestais e agrícolas

No âmbito do SGIFR, os proprietários e gestores florestais e agrícolas, e suas organizações:

- a) Participam na discussão do processo de planeamento;
- b) Adotam as melhores práticas de autoproteção e de redução de ignições;
- c) Executam a gestão de combustível nas áreas sob sua gestão;
- d) Mobilizam preventivamente os seus meios de acordo com o risco, em suporte às ações de supressão, conforme lhes seja solicitado pelo comandante das operações de socorro;
- e) Reportam danos aos municípios e participam na recuperação do território.



Artigo 22.º

Deveres dos proprietários de edifícios

No âmbito do SGIFR, os proprietários de edifícios:

- a) Adotam as melhores práticas de autoproteção e redução de ignições, garantindo que o edifício tem condições para impedir a entrada de material incandescente;
- b) Executam a gestão de combustível de proteção do edificado, garantindo que no seu exterior não existem depósitos contíguos de material altamente inflamável;
- c) Reportam danos à câmara municipal territorialmente competente e participam na recuperação do território.

Artigo 23.º

Deveres das forças de prevenção e supressão do fogo

As forças referidas na alínea *k*) do artigo 7.º, na alínea *e*) do artigo 8.º e na alínea *f*) do artigo 9.º, e bem assim todas as forças de intervenção de quaisquer entidades:

- a) São constituídas pelos recursos humanos mais qualificados, considerando os conhecimentos técnicos e a aptidão física e psíquica;
- b) Têm registo operacional da atividade por incêndio.

SECÇÃO II

Governança

Artigo 24.º

Níveis de desenvolvimento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

O SGIFR desenvolve-se em quatro níveis territoriais:

- a) Nacional, correspondente à NUT I continente;
- b) Regional, nos seguintes termos:
 - i) Norte, correspondente à NUT II do Norte;
 - ii) Centro, correspondente à NUT II do Centro, sem as NUT III do Médio Tejo e do Oeste;
 - iii) Lisboa e Vale do Tejo, integrando as NUT III da Área Metropolitana de Lisboa, Lezíria do Tejo, Médio Tejo e Oeste;
 - iv) Alentejo, correspondente à NUT II do Alentejo, sem a NUT III da Lezíria do Tejo;
 - v) Algarve, correspondente à NUT II do Algarve;
- c) Sub-regional, correspondente às NUT III do continente;
- d) Municipal, correspondente às unidades administrativas locais LAU 1 do continente.

Artigo 25.º

Comissões de gestão integrada de fogos rurais

1 — A governança do SGIFR é realizada através de comissões de gestão integrada de fogos rurais, responsáveis por cada um dos níveis territoriais referidos no artigo anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 28.º

2 — As comissões de gestão integrada de fogos rurais são órgãos de coordenação, que têm como missão a execução da estratégia de gestão integrada de fogos rurais, a articulação dos programas de gestão do fogo rural e de proteção das comunidades contra incêndios rurais, assim como programas conexos de entidades públicas e privadas e o respetivo planeamento à sua escala.



3 — As comissões de gestão integrada de fogos rurais e as comissões de proteção civil territorialmente competentes articulam-se em matéria de prevenção e proteção contra incêndios rurais.

4 — As comissões de gestão integrada de fogos rurais reúnem trimestralmente de forma ordinária ou, a título extraordinário, mediante convocatória do respetivo presidente.

5 — A participação nas reuniões, ou em quaisquer outras atividades das comissões, não confere aos seus membros o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio ou senha de presença.

Artigo 26.º

Comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais

1 — A comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais assegura a governança do SGIFR ao nível nacional, tendo por competências:

a) Articular a atuação das entidades públicas e privadas com competências ou responsabilidades em matéria de gestão integrada de fogos rurais, promovendo a governação e gestão eficiente do risco;

b) Promover e monitorizar o desenvolvimento das ações do programa nacional de ação (PNA);

c) Apreciar o PNGIFR antes de ser submetido ao Governo, para aprovação nos termos do n.º 5 do artigo 31.º;

d) Dar parecer sobre os programas regionais de ação, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º;

e) Proceder à monitorização e avaliação da execução dos programas regionais de ação e propor melhorias operacionais a implementar no ano ou anos seguintes;

f) Articular o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública, no âmbito das entidades que integram a comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais;

g) Apreciar regulamentos e normativos técnicos produzidos no âmbito da gestão integrada de fogos rurais, nomeadamente os previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 30.º

2 — A comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais tem a seguinte composição:

a) O presidente do conselho diretivo da AGIF, I. P., que preside;

b) O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;

c) O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e Autoridade Aeronáutica Nacional;

d) O comandante-geral da GNR;

e) O diretor nacional da PSP;

f) O presidente da ANEPC;

g) O presidente da Liga dos Bombeiros Portugueses;

h) O diretor nacional da Polícia Judiciária;

i) O presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);

j) O presidente da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE);

k) O presidente do conselho diretivo do ICNF, I. P.;

l) O diretor-geral do Território;

m) O presidente do conselho diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.);

n) O presidente do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.);

o) Um diretor regional de Agricultura e Pescas, designado pelo membro do Governo que tutela a agricultura;

p) O diretor-geral de Alimentação e Veterinária;

q) O presidente do conselho diretivo do IPMA, I. P.



3 — Para o exercício das suas atribuições, a comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais pode proceder à audição das seguintes entidades:

- a) ForestWISE — Laboratório Colaborativo para Gestão Integrada da Floresta e do Fogo;
- b) Organizações de baldios;
- c) Organizações de produtores e proprietários florestais;
- d) Organizações de agricultores;
- e) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente e energia, comunicações e outros serviços públicos, ou outras entidades com responsabilidade de execução em projetos em curso.

4 — A comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais funciona junto da AGIF, I. P., que lhe presta o necessário apoio logístico.

5 — A comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais é apoiada, no desenvolvimento da sua atividade, por um secretariado técnico assegurado pela AGIF, I. P.

Artigo 27.º

Comissões regionais de gestão integrada de fogos rurais

1 — A governança do SGIFR ao nível regional é realizada pelas comissões regionais de gestão integrada de fogos rurais, nos termos da alínea b) do artigo 24.º

2 — As comissões regionais de gestão integrada de fogos rurais têm as seguintes competências:

- a) Articular a atuação das entidades públicas e privadas com competências ou responsabilidades em matéria de gestão integrada de fogos rurais, na sua região;
- b) Aprovar o programa regional de ação;
- c) Proceder à monitorização e avaliação da execução do programa regional de ação, propondo melhorias operacionais a implementar no ano ou anos seguintes;
- d) Promover e monitorizar o desenvolvimento das ações dos programas sub-regionais de ação;
- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- f) Dar parecer sobre os programas sub-regionais de ação, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º

3 — Cada comissão regional de gestão integrada de fogos rurais tem a seguinte composição:

- a) O presidente da CCDR correspondente à denominação da região em causa;
- b) O coordenador regional da AGIF, I. P.;
- c) Um representante das Forças Armadas;
- d) Os comandantes territoriais da GNR com responsabilidade na região;
- e) Os comandantes distritais da PSP com responsabilidade na região;
- f) O comandante regional da ANEPC;
- g) Um representante da Liga dos Bombeiros Portugueses;
- h) Um representante da PJ;
- i) Um representante da ANMP;
- j) O diretor regional do ICNF, I. P.;
- k) Um representante da IP, S. A.;
- l) Um representante do IMT, I. P.;
- m) Um representante da respetiva DRAP;
- n) Um representante dos serviços desconcentrados da DGAV;
- o) Um representante do IPMA, I. P.;
- p) Um representante de cada uma das entidades intermunicipais territorialmente abrangidas;
- q) Um representante das organizações de produtores florestais com atividade na região, por indicação do presidente da comissão;



- r) Um representante dos conselhos diretivos das unidades de baldios ou dos agrupamentos de baldios, quando existam, por indicação do presidente da comissão;
- s) Um representante por concessionário de transporte e de distribuição de energia elétrica, de transporte e distribuição de gás, de comunicações e outros serviços de utilidade pública;
- f) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da administração local, agricultura, florestas, caça, ambiente ou serviços públicos.

4 — As comissões regionais de gestão integrada de fogos rurais reúnem a nível deliberativo e a nível técnico, nos seguintes termos:

- a) A nível deliberativo, presidida pelo presidente da CCDR correspondente à denominação em causa, com a composição prevista no número anterior e exercendo as competências previstas no n.º 2;
- b) A nível técnico, presidida pelo coordenador regional da AGIF, I. P., com representantes das entidades previstas no número anterior, devendo preparar as reuniões a nível deliberativo.

5 — As comissões regionais de gestão integrada de fogos rurais funcionam junto das CCDR territorialmente competentes, que lhes prestam o necessário apoio logístico.

6 — As comissões regionais de gestão integrada de fogos rurais são apoiadas no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico assegurado pelas CCDR territorialmente competentes e pela AGIF, I. P.

Artigo 28.º

Comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais

1 — A governança do SGIFR ao nível de cada sub-região NUT III é realizada por uma comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais, sem prejuízo do disposto no n.º 8.

2 — As comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais têm as seguintes competências:

- a) Articular a atuação das entidades públicas e privadas com competências ou responsabilidades em matéria de gestão integrada de fogos rurais, na sua sub-região;
- b) Aprovar o programa sub-regional de ação;
- c) Submeter a proposta de programa sub-regional de ação à comissão regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente para efeitos da sua apreciação;
- d) Proceder à monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação e propor melhorias operacionais a implementar no ano ou anos seguintes;
- e) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações dos programas municipais de execução;
- f) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- g) Dar parecer sobre os programas municipais de execução, nos termos do n.º 4 do artigo 35.º

3 — Cada comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais tem a seguinte composição:

- a) O presidente da entidade intermunicipal respetiva;
- b) O coordenador regional da AGIF, I. P.;
- c) Um representante das Forças Armadas;
- d) Os comandantes de destacamento da GNR com responsabilidade na sub-região;
- e) Os comandantes territoriais da PSP com responsabilidade na sub-região;
- f) O comandante sub-regional da ANEPC;
- g) Um representante da Liga dos Bombeiros Portugueses;



- h) O representante da gestão do fogo rural do ICNF, I. P.;
- i) Um representante da DRAP respetiva;
- j) Um representante dos serviços desconcentrados da DGAV;
- k) Um representante de cada um dos municípios abrangidos, designado pela respetiva câmara municipal;
- l) Um representante por concessionário ou entidade gestora de serviços públicos de transporte e distribuição de energia elétrica, de transporte e de distribuição de gás, de comunicações e outros serviços de utilidade pública.

4 — Para o exercício das suas atribuições, cada comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais pode proceder à audição das seguintes entidades:

- a) PJ;
- b) IP, S. A.;
- c) IMT, I. P.;
- d) Organizações de produtores florestais com atividade na região NUT III que delimita a comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
- e) Conselhos diretivos das unidades de baldios ou agrupamentos de baldios, quando existam;
- f) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, caça, ambiente ou serviços públicos.

5 — As comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais reúnem a nível deliberativo e a nível técnico, nos seguintes termos:

- a) A nível deliberativo, presidida pelo presidente da entidade intermunicipal respetiva, com a composição prevista no n.º 3 e exercendo as competências previstas no n.º 2;
- b) A nível técnico, presidida pelo coordenador regional da AGIF, I. P., com representantes das entidades previstas no n.º 3, devendo preparar as reuniões a nível deliberativo.

6 — As comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais funcionam junto das respetivas entidades intermunicipais, que lhes prestam o necessário apoio logístico.

7 — As comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais são apoiadas no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico assegurado pelas respetivas entidades intermunicipais.

8 — O suporte técnico ao planeamento e a consequente operacionalização da gestão integrada à escala sub-regional é assegurada por uma equipa técnica especializada, designada pelo presidente da entidade intermunicipal em razão do território.

9 — No caso de coincidência entre a NUT II e a NUT III, o nível sub-regional é assegurado pela comissão regional, integrando as entidades com assento na comissão sub-regional.

Artigo 29.º

Comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais

1 — A operacionalização do SGIFR à escala municipal é realizada por comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais.

2 — As comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais têm as seguintes competências:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;



- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no presente decreto-lei.

3 — Cada comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais tem a seguinte composição:

- a) O presidente de câmara municipal do respetivo município, que preside;
- b) Até dois representantes das freguesias do concelho, a designar pela assembleia municipal;
- c) Um representante do ICNF, I. P.;
- d) O coordenador municipal de proteção civil;
- e) Representantes das forças de segurança territorialmente competentes;
- f) Os elementos de comando dos corpos de bombeiros existentes no concelho;
- g) Os representantes das organizações de produtores florestais com atividade no município;
- h) Um representante dos conselhos diretivos das unidades de baldios ou dos agrupamentos de baldios, quando existam, por indicação do presidente da comissão;
- i) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas.

4 — Cada comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais funciona junto do respetivo município, que lhe presta o necessário apoio logístico.

5 — As comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais são apoiadas no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico assegurado pelos respetivos municípios, designadamente o gabinete técnico florestal e o serviço municipal de proteção civil.

SECÇÃO III

Planeamento

Artigo 30.º

Instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

1 — A gestão integrada de fogos rurais assenta num planeamento que garanta a coerência territorial no domínio político e operacional, consubstanciado no PNGIFR e operacionalizado em programas de ação nacional, regionais e sub-regionais e em programas municipais de execução.

2 — As regras técnicas de elaboração, consulta pública e aprovação e o conteúdo documental e material dos programas referidos no número anterior são estabelecidos por regulamento elaborado pela AGIF, I. P., em articulação com a ANEPC e o ICNF, I. P., e com audição da ANMP, aprovado pela comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais e publicado no *Diário da República*.

3 — O regulamento referido no número anterior identifica obrigatoriamente as peças gráficas e disposições normativas que tenham efeitos externos, a publicar no *Diário da República*, incluindo as relativas às faixas de gestão de combustível estabelecidas nos termos do presente decreto-lei.

4 — Os programas de ação são plurianuais, com revisão anual, e são apreciados pelas respetivas comissões até 31 de outubro do ano anterior.

5 — Os programas de ação regionais e sub-regionais podem incluir ações não previstas no PNA, acompanhadas da respetiva fundamentação.

6 — Quando exista coincidência geográfica entre instrumentos, admite-se a sua fusão num único instrumento, prevalecendo a designação de maior valor.



Artigo 31.º

Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

- 1 — O PNGIFR é um plano plurianual que define a visão, missão e políticas de gestão de fogo rural e de proteção contra incêndios rurais em toda a cadeia de processos dos incêndios rurais.
- 2 — O PNGIFR é composto pela estratégia, PNA e cadeia de processos.
- 3 — O PNGIFR contém o planeamento do SGIFR ao nível nacional, regional, sub-regional e municipal, bem como os parâmetros e objetivos a observar na elaboração dos programas de ação.
- 4 — Em respeito pela especialização em defesa dos territórios rurais e das pessoas e seus bens, o PNGIFR define a estratégia, objetivos, metas e calendário de ações a realizar por todas as entidades do sistema.
- 5 — O PNGIFR é elaborado pela AGIF, I. P., em articulação com a comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais e aprovado por resolução do Conselho de Ministros, sendo a sua monitorização anual objeto de relatório.
- 6 — O PNGIFR tem uma avaliação intercalar, ao 5.º ano de execução, e uma avaliação final.

Artigo 32.º

Programa nacional de ação

- 1 — O PNA é parte integrante do PNGIFR e define os grandes projetos nacionais, por objetivo estratégico, indicando as entidades com responsabilidade na sua execução e os recursos necessários, incluindo os financeiros.
- 2 — O PNA é elaborado pela AGIF, I. P., em articulação com a comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais e serve de base à elaboração dos programas regionais de ação.
- 3 — O PNA é revisto anualmente, incorporando os contributos das diferentes escalas de planeamento e execução e observando a execução e prioridades dos programas de execução municipal, programas sub-regionais de ação e programas regionais de ação.

Artigo 33.º

Programas regionais de ação de gestão integrada de fogos rurais

- 1 — O planeamento regional caracteriza-se pela identificação, seriação e organização das ações definidas no PNGIFR, convertendo-as em orientações à ação sub-regional e municipal, consolidando, em sentido inverso, as propostas dos programas sub-regionais de ação.
- 2 — Os programas regionais de ação de gestão integrada de fogos rurais transportam o PNA para a escala regional, identificando, de entre os projetos nele inscritos, os que devem ser prioritariamente implementados, e definem a rede primária de faixas de gestão de combustível.
- 3 — A atribuição de prioridade aos projetos identifica claramente as sub-regiões, calendários de execução e recursos necessários, incluindo os financeiros.
- 4 — Os programas regionais de ação são elaborados pelas comissões regionais de gestão integrada de fogos rurais, em articulação com a AGIF, I. P., a partir das diretrizes estratégicas da comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais, definindo as prioridades para cada região, com previsão e planeamento das intervenções das diferentes entidades em todas as fases da cadeia de processos do SGIFR.
- 5 — As comissões regionais de gestão integrada de fogos rurais submetem os programas regionais de ação a parecer da comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais antes da sua aprovação.
- 6 — Após a sua aprovação, as comissões regionais de gestão integrada de fogos rurais remetem os planos regionais de gestão integrada de fogos rurais às respetivas comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais para adaptação à sua escala.



Artigo 34.º

Programas sub-regionais de ação de gestão integrada de fogos rurais

1 — Os programas sub-regionais de ação de gestão integrada de fogos rurais adaptam à escala das NUT III o programa regional de ação que lhes dá origem, identificando de entre os projetos nele inscritos aqueles que devem ser prioritariamente implementados, e têm um caráter executivo e de programação operacional, devendo cumprir as orientações e prioridades regionais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

2 — A atribuição de prioridade aos projetos identifica claramente os locais, calendários de execução e recursos necessários, incluindo os financeiros, em articulação com as autarquias dos territórios de cada sub-região, que contribuem para a construção dos programas sub-regionais de ação e conduzem a sua execução no terreno.

3 — Os programas sub-regionais de ação são elaborados pelas comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais, em articulação com as entidades intermunicipais, a partir das diretrizes estratégicas da comissão regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, definindo as prioridades da respetiva sub-região NUT III, com previsão e planeamento das intervenções das diferentes entidades em todas as fases da cadeia de processos do SGIFR.

4 — As comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais submetem os programas sub-regionais de ação a parecer das respetivas comissões regionais de gestão integrada de fogos rurais antes da sua aprovação.

5 — Após a sua aprovação, as comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais remetem os planos sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais aos municípios para adaptação à sua escala.

6 — Os programas sub-regionais de ação definem a rede secundária de faixas de gestão de combustível e as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível e indicam as redes viária, de pontos de água e de vigilância e deteção de incêndios nos termos do presente decreto-lei, integrando uma peça gráfica com a sua representação georreferenciada.

Artigo 35.º

Programas municipais de execução de gestão integrada de fogos rurais

1 — Os programas municipais de execução de gestão integrada de fogos rurais adaptam à escala municipal o programa sub-regional de ação que lhes dá origem, identificando, de entre os projetos nele inscritos, aqueles que devem ser prioritariamente implementados.

2 — A atribuição de prioridade aos projetos identifica claramente as condicionantes, regras gerais regulamentares e, num sistema de execução, os locais, calendários de execução e recursos necessários, com previsão e planeamento das intervenções das diferentes entidades em todas as fases da cadeia de processos do SGIFR, para inclusão no programa municipal de execução.

3 — Os programas municipais de execução são elaborados pelos municípios, em articulação com as comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais, de acordo com as prioridades definidas no programa sub-regional de ação, propondo as ações a executar no município, com previsão e planeamento das intervenções das diferentes entidades em todas as fases da cadeia de processos do SGIFR.

4 — Os municípios submetem os programas municipais de execução a parecer das respetivas comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais antes da sua aprovação pela comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais.

5 — Os programas municipais de execução podem incluir projetos não previstos no PNA, desde que com a devida fundamentação.

6 — Os municípios concretizam nas grandes opções do plano e no orçamento municipal os investimentos previstos nos programas municipais de execução.



CAPÍTULO III

Gestão de risco de incêndio rural

SECÇÃO I

Gestão de informação

Artigo 36.º

Sistema de informação de fogos rurais

1 — O sistema de informação de fogos rurais é operacionalizado e gerido pela AGIF, I. P., tendo em vista compilar, processar e difundir informação técnica relevante de caracterização do SGIFR, suportando o processo de planeamento, previsão e apoio à decisão em fogos rurais, bem como as tarefas de monitorização das atividades, metas e indicadores do SGIFR.

2 — O sistema de informação de fogos rurais opera através de uma plataforma integrada que comunica com todos os sistemas de informação que contêm informações relevantes para o SGIFR, com vista à recolha, centralização e disponibilização de informação, utilizando para o efeito a plataforma de interoperabilidade da Administração Pública.

3 — O sistema de informação de fogos rurais recebe informação do SNIG, dos sistemas de gestão de atividade operacional das entidades, do sistema de gestão de ocorrências e, exclusivamente no que respeita aos recursos adstritos a funções de prevenção e combate a incêndios rurais e na medida do estritamente necessário, também das plataformas de gestão de recursos humanos, materiais e financeiros de todas as entidades do SGIFR e observando a confidencialidade, integridade, transparência e partilha de informação entre todas as entidades públicas e privadas.

4 — Para acesso ao sistema de informação de fogos rurais devem, preferencialmente, ser utilizados mecanismos de segurança mínimos e mecanismos de autenticação segura, incluindo os do cartão de cidadão e chave móvel digital, com recurso ao sistema de certificação de atributos profissionais, sem prejuízo da garantia de livre consentimento do titular na sua utilização para este efeito.

Artigo 37.º

Registo cartográfico de áreas ardidas

1 — O processo de compilação de áreas ardidas é coordenado pelo ICNF, I. P.

2 — É realizado o levantamento cartográfico das áreas ardidas iguais ou superiores a 0,5 ha, devendo o seu carregamento ser efetuado pelos municípios no sistema de informação do ICNF, I. P., até 30 dias após o fecho da ocorrência.

3 — Compete aos municípios o levantamento cartográfico das áreas ardidas por incêndios rurais para áreas inferiores a 10 ha, em articulação com a GNR.

4 — O levantamento cartográfico de áreas ardidas por incêndios rurais iguais ou superiores a 10 ha é efetuado pelo ICNF, I. P.

5 — Compete aos municípios o levantamento cartográfico das áreas ardidas que resultem do recurso a fogo de gestão de combustível, de fogo controlado e de queimadas, sob coordenação do ICNF, I. P., em articulação com a GNR.

6 — As áreas ardidas são atualizadas anualmente, com referência a 31 de dezembro de cada ano e validadas até 31 de março do ano seguinte.

7 — A GNR procede à validação das áreas ardidas previamente carregadas no sistema de informação do ICNF, I. P., devendo a reavaliação de uma ocorrência ter lugar após a reabertura do processo em articulação com esta autoridade.

8 — As especificações técnicas relativas ao levantamento cartográfico das áreas ardidas por incêndios rurais são elaboradas pelo ICNF, I. P., ouvidas a AGIF, I. P., a ANEPC e a GNR.

9 — Compete ao ICNF, I. P., a divulgação da cartografia nacional de áreas ardidas anual, no seu sítio na Internet, sem prejuízo para divulgação diversa nos sítios de outras entidades do SGIFR.



Artigo 38.º

Registo de ocorrências, recursos e danos

1 — Para efeitos do disposto na presente secção, todos os danos, custos e prejuízos de cada ocorrência, decorrentes da supressão de incêndios rurais, são registados no sistema de apoio à decisão operacional da ANEPC, assegurado o seu arquivo histórico, e comunicados ao sistema de informação de fogos rurais, de acordo com metodologia a definir em manual de processos.

2 — Os danos, custos e prejuízos que não envolvam recursos operacionais são coligidos e comunicados à ANEPC pelas CCDR.

3 — As entidades envolvidas em operações, com exceção das operações de investigação criminal, comunicam à ANEPC o tipo de meio empenhado e a informação horária da sua movimentação.

4 — A ANEPC mantém registo de todas as entidades que participam em cada ocorrência, incluindo as horas de entrada e saída de cada equipa, o pessoal que a constitui e as respetivas funções no sistema de gestão de operações.

5 — Os recursos utilizados em operações envolvendo fogo, em processos de prevenção e de supressão, são georreferenciados, exceto os recursos pertencentes aos órgãos de polícia criminal, cuja localização no âmbito exclusivo da supressão é transmitida em sede de Posto de Comando Operacional.

6 — A divulgação dos meios, custos e prejuízos associados a cada ocorrência é efetuada no sítio na Internet da AGIF, I. P.

Artigo 39.º

Acesso, partilha e divulgação de informação

1 — Todas as entidades que fazem parte do SGIFR têm acesso aos dados de natureza operacional e de caracterização do SGIFR, mediante especiais garantias de confidencialidade, incluindo a criação de perfis de acesso devidamente credenciados e o registo das operações realizadas na plataforma do SGIFR.

2 — Os municípios enviam a informação de execução dos programas municipais de execução para o sistema de informação de fogos rurais, nos formatos que forem definidos.

3 — A AGIF, I. P., é responsável pela divulgação pública de informação de caracterização do sistema de informação de fogos rurais, incluindo às entidades de reporte internacional.

4 — A responsabilidade expressa no número anterior é exercida sem prejuízo para as obrigações de reporte de informação das entidades que contribuem para o SGIFR.

5 — A publicação, divulgação e disponibilização, para consulta ou outro fim, de informações, documentos e outros conteúdos que, pela sua natureza e nos termos do presente decreto-lei, possam ou devam ser disponibilizados ao público, assegurando os cuidados imprescindíveis para não expor dados pessoais, devem ser realizadas em formatos abertos, que permitam a leitura por máquina, para colocação ou indexação no Portal de Dados Abertos da Administração Pública, em www.dados.gov.pt, sem prejuízo do uso simultâneo de outros meios.

Artigo 40.º

Dever de colaboração

1 — Todas as entidades públicas, incluindo as que não integram o SGIFR, ficam sujeitas ao dever de colaboração e permitem o acesso aos dados relevantes para o SGIFR para integração no sistema de informação de fogos rurais existentes nas suas plataformas quando sejam necessários à definição das políticas e ações de toda a cadeia de processos do SGIFR.

2 — O acesso previsto no número anterior não compreende, por regra, dados pessoais, sem prejuízo de, quando se mostre imprescindível o acesso aos dados previstos no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento de Proteção de Dados Pessoais, e na medida estritamente necessária, serem garantidos a pseudonimização dos dados e os direitos do respetivo titular.



SECÇÃO II

Cartografia de perigosidade e de risco

Artigo 41.º

Cartografia de risco de incêndio rural

1 — A cartografia de risco de incêndio rural compreende a carta de perigosidade de incêndio rural e a carta de risco de incêndio rural.

2 — O risco de incêndio rural identifica a presença de valor económico, tangível e intangível, orienta as políticas de salvaguarda de pessoas e bens e auxilia a definição de prioridades de intervenção inscritas nos instrumentos de planeamento do SGIFR.

3 — A perigosidade de incêndio rural identifica os territórios onde os incêndios são mais prováveis e podem ser mais severos, orientando as intervenções de redução da carga combustível e o condicionamento ao incremento de valor em áreas onde a sua exposição implique perdas com elevada probabilidade, sendo avaliada a nível nacional.

4 — O território continental português é classificado em cinco classes de perigosidade de incêndio rural e em cinco classes de risco de incêndio rural, designadamente «muito baixa», «baixa», «média», «alta» e «muito alta».

5 — A definição da metodologia, elaboração e divulgação da cartografia de risco de incêndio rural, em escala 1:25 000 ou superior, é realizada pelo ICNF, I. P., em articulação com a ANEPC, a DGT e a AGIF, I. P.

6 — A carta de perigosidade de incêndio rural é submetida para publicação no *Diário da República* através do sistema de submissão automática dos instrumentos de gestão territorial, divulgada no sistema nacional de informação territorial, e é obrigatoriamente integrada na planta de condicionantes dos planos territoriais.

Artigo 42.º

Áreas prioritárias de prevenção e segurança

1 — Os territórios correspondentes às classes de perigosidade «alta» e «muito alta» constituem APPS, identificados na carta de perigosidade de incêndio rural a que se refere o n.º 6 do artigo anterior.

2 — As APPS constituem medidas especiais de proteção, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, onde vigoram as restrições estabelecidas nos artigos 60.º e 68.º do presente decreto-lei.

3 — As comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais podem adicionar às APPS territórios onde exista reconhecido interesse na proteção contra incêndios rurais.

4 — As APPS são objeto de projetos específicos nos programas de ação de nível regional e sub-regional.

5 — A carta nacional das APPS é divulgada pela AGIF, I. P., no seu sítio na Internet, identificando as áreas de elevada perigosidade de incêndio rural previstas no n.º 1 e as áreas adicionais previstas no n.º 3.

6 — Os municípios são responsáveis pela divulgação das APPS situadas nos respetivos concelhos, designadamente no respetivo sítio na Internet e nos lugares de estilo das câmaras municipais.

Artigo 43.º

Perigo de incêndio rural

1 — A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P.

2 — O perigo de incêndio rural é descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho.



3 — A metodologia de cálculo do perigo de incêndio rural e respetivas classes são estabelecidas em manual de processos elaborado conjuntamente pelo IPMA, I. P., ICNF, I. P., AGIF, I. P., e ANEPC.

4 — Nos concelhos e períodos em que a classe de perigo de incêndio rural seja «muito elevado» ou «máximo», aplicam-se as restrições ou condicionamentos previstos nos termos das secções II e III do capítulo V.

5 — Em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, o Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON) pode determinar, segundo critérios de adequação e proporcionalidade e na medida temporal e espacial estritamente necessária, a aplicação de qualquer uma das restrições e condicionamentos referidos no número anterior, independentemente da classe de perigo de incêndio rural.

6 — A deliberação do CCON que determina as restrições e condicionamentos previstos no número anterior apenas pode ser tomada com a presença dos representantes do ICNF, I. P., do IPMA, I. P., e da AGIF, I. P., a qual deve ser convidada para este efeito.

7 — Sem prejuízo da necessidade de publicação, o ato previsto no n.º 5 produz efeitos imediatos, devendo o CCON diligenciar pela mais ampla difusão do seu conteúdo possível, nomeadamente no portal ePortugal.

8 — A informação relativa ao nível de perigo de incêndio rural pode ser, ainda, prestada por serviço de mensagem eletrónica através da *gateway* da Administração Pública e divulgação da informação no portal ePortugal.

CAPÍTULO IV

Organização do território, silvicultura e infraestruturação

SECÇÃO I

Silvicultura preventiva e restauro pós-fogo

Artigo 44.º

Silvicultura preventiva

1 — Os instrumentos de gestão florestal devem explicitar as medidas de silvicultura e de infraestruturação de territórios rurais que garantam a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis florestais e a alternância de parcelas com distinta inflamabilidade e combustibilidade, no âmbito das orientações de planeamento, com os objetivos de diminuir a perigosidade de incêndio rural e de garantir a máxima resistência da vegetação à passagem do fogo.

2 — A dimensão das parcelas deve variar em função da perigosidade de incêndio, e o seu desenho e localização devem ter em especial atenção o comportamento previsível do fogo e a possibilidade de alterar a sua progressão.

3 — Nas ações de arborização, de rearborização e de reconversão florestal, os povoamentos monoespecíficos e equiênicos não têm uma superfície contínua superior a 50 ha, devendo ser compartimentados, alternativamente:

a) Pela rede de faixas de gestão de combustível ou por outros usos do solo com baixa perigosidade de incêndio rural;

b) Por linhas de água temporárias ou permanentes e respetivas faixas de proteção, convenientemente geridas;

c) Por faixas de arvoredos de alta densidade, com as especificações técnicas definidas nos instrumentos de planeamento florestal.

4 — Nas ações de arborização, de rearborização e de reconversão florestal, sempre que se verifiquem no terreno linhas de água, é prioritária a manutenção ou recuperação de galerias ribeirinhas adaptadas às condições locais.



5 — Sempre que as condições edafoclimáticas o permitam, deve ser favorecida a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias ou de espécies com baixa inflamabilidade e combustibilidade.

6 — Nas atividades de exploração florestal, o assentamento de cortes finais ou culturais deve configurar uma organização em mosaico, assegurando a obrigatoriedade da remoção ou o tratamento dos sobrantes, as medidas de controlo das invasoras lenhosas e a promoção da regeneração de bosquetes de espécies autóctones.

Artigo 45.º

Recuperação das áreas ardidas

1 — Na avaliação da necessidade da recuperação das áreas ardidas:

a) Os municípios procedem à avaliação sumária da necessidade de medidas de recuperação das áreas ardidas sempre que ocorram incêndios rurais que afetem superfícies iguais ou superiores a 10 ha e inferiores a 500 ha;

b) A avaliação da necessidade de medidas de recuperação tem lugar após a ocorrência do incêndio e deve ser concluída no prazo de 30 dias, exceto quando haja necessidade de realizar ações de estabilização de emergência, caso em que essa avaliação tem lugar no prazo de 15 dias;

c) Tratando-se de incêndios que afetem uma superfície igual ou superior a 500 ha, compete ao ICNF, I. P., proceder a uma avaliação desenvolvida das necessidades de recuperação da área ardida nas vertentes de estabilização de emergência e de reabilitação, no prazo de 15 dias;

d) Podem ser estabelecidos contratos-programa com as associações de produtores e proprietários florestais ou agrícolas, as entidades coletivas de gestão florestal, as entidades gestoras de áreas integradas de gestão da paisagem, as unidades de baldios ou, quando existam, os agrupamentos de baldios, as unidades locais de proteção civil e outras entidades privadas;

e) A avaliação processa-se de forma desmaterializada e é uma componente do sistema referido no artigo 36.º, que assegura a sua comunicação às entidades responsáveis pela execução das medidas de recuperação de áreas ardidas, quando aplicável.

2 — Na identificação de necessidades de estabilização de emergência e reabilitação:

a) Após a avaliação realizada nos termos do número anterior, o ICNF, I. P., procede à identificação das necessidades de estabilização de emergência e reabilitação, as quais são vertidas numa ficha de identificação de necessidades de intervenção ou num relatório de estabilização de emergência, no caso dos incêndios que afetem uma superfície superior a 2500 ha;

b) O ICNF, I. P., dá conhecimento da identificação das necessidades de estabilização de emergência e reabilitação aos municípios, bem como às organizações representativas dos proprietários e produtores florestais e às unidades de baldios ou, quando existam, aos agrupamentos de baldios da região afetada, sendo igualmente disponibilizados para consulta no seu sítio na Internet;

c) A coordenação das ações de estabilização de emergência é da competência do Estado, através das entidades públicas relevantes em razão da área afetada e dos municípios, com o apoio de organizações de produtores florestais e agrícolas, entidades coletivas de gestão florestal ou entidades gestoras de áreas integradas de gestão da paisagem e unidades de baldios ou, quando existam, agrupamentos de baldios;

d) O ICNF, I. P., e a APA, I. P., nas áreas sob sua jurisdição, promovem intervenções de estabilização de emergência e de gestão de salvados e vegetação queimada, sempre que se verifiquem situações de perigo para pessoas, animais e bens, nos termos definidos na diretiva operacional de recuperação de áreas ardidas;

e) A execução das ações de reabilitação é da competência dos proprietários e gestores florestais e deve atender ao código de boas práticas na recuperação de áreas ardidas.

3 — Nas áreas atingidas por incêndios rurais, de forma a garantir a circulação em segurança, os proprietários e produtores florestais, bem como o gestor da infraestrutura, até aos limites aplicá-



veis nos termos do n.º 4 do artigo 49.º, devem remover o arvoredo e outro material queimado numa faixa mínima de 25 m para cada lado das infraestruturas rodó e ferroviárias, no prazo estabelecido mediante notificação da câmara municipal ou da GNR.

4 — Para recuperação de áreas percorridas por incêndios com área igual ou superior a 500 ha pode ser constituída uma área integrada de gestão da paisagem, nos termos legalmente aplicáveis.

5 — Compete ao ICNF, I. P., elaborar e propor a diretiva operacional de recuperação de áreas ardidas, que estabelece as responsabilidades, aos seus diferentes níveis, das entidades envolvidas na recuperação de áreas ardidas e a sua articulação, sendo homologada pelo membro do Governo responsável pela área das florestas.

SECÇÃO II

Redes de defesa

Artigo 46.º

Redes de defesa

1 — As redes de defesa infraestruturam o território de acordo com o planeamento de gestão integrada de fogos rurais, para defesa de pessoas, animais e bens, e de gestão do fogo rural.

2 — As redes de defesa são constituídas por:

- a) Rede primária de faixas de gestão de combustível;
- b) Rede secundária de faixas de gestão de combustível;
- c) Rede terciária de faixas de gestão de combustível;
- d) Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível;
- e) Rede viária florestal;
- f) Rede de pontos de água;
- g) Rede de vigilância e deteção de incêndios.

3 — A monitorização das redes de defesa indicadas no número anterior incumbe:

- a) Ao ICNF, I. P., nas redes previstas nas alíneas a), c), d), e) e f);
- b) À ANEPC, em articulação com os municípios, na rede prevista na alínea b);
- c) À GNR, em articulação com o ICNF, I. P., na rede prevista na alínea g).

4 — A recolha, registo e atualização da base de dados das redes de defesa previstas no n.º 2 é efetuada pelos municípios, sem prejuízo do disposto na lei que regula a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum, mediante procedimento estabelecido em norma técnica elaborada conjuntamente pela AGIF, I. P., pelo ICNF, I. P., pela ANEPC e pela GNR.

Artigo 47.º

Gestão de combustível

1 — A gestão do combustível existente nos territórios rurais é realizada através de faixas e de áreas estratégicas, situadas em locais que potenciam a prossecução de determinadas funções, onde se procede à modificação da estrutura vertical ou horizontal e à remoção total ou parcial da biomassa.

2 — As faixas de gestão de combustível constituem redes primárias, secundárias e terciárias, tendo em consideração as funções que podem desempenhar:

- a) A função de diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios, permitindo e facilitando uma intervenção direta de combate ao fogo;



b) A função de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e formações florestais e agrícolas de valor especial;

c) A função de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios.

3 — As normas técnicas relativas à gestão de combustível nas faixas de gestão de combustível das redes primária, secundária e terciária e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível são definidas em regulamento do ICNF, I. P., ouvidas a AGIF, I. P., a ANEPC e a GNR, homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas.

4 — Quando as faixas de gestão de combustível e as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível ocorram em áreas incluídas no sistema nacional de áreas classificadas, ou ocupadas por espécies arbóreas protegidas ou arvoredo classificado de interesse público, e desde que aprovadas nos programas sub-regionais de ação, com aprovação do ICNF, I. P., dispensa-se autorização deste organismo para as medidas específicas de prevenção previstas no regulamento referido no número anterior, com o objetivo de reduzir a continuidade do combustível.

5 — A remoção de combustível nas faixas de gestão de combustível e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível pode ser substituída por ocupação compatível que garanta a gestão do sub-coberto e o cumprimento das funções previstas no n.º 2.

6 — O reconhecimento de ocupação compatível em substituição da remoção de combustível carece de inscrição dessa ocupação nos programas sub-regionais de ação.

7 — As ações e projetos de arborização ou re-arborização devem respeitar as faixas de gestão de combustível e as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível previstas no presente artigo.

8 — Em situações de comprovada necessidade de intervenção para redução da perigosidade de incêndio e do risco para pessoas, animais e bens, podem ser constituídas áreas integradas de gestão da paisagem nas APPS, nas seguintes situações:

a) Territórios florestais com um período de retorno de fogo inferior a cinco anos, nos últimos 20 anos;

b) Bastios de pinheiro-bravo com idade superior a 20 anos sem que neles tenha ocorrido qualquer tipo de intervenção silvícola ou de gestão de combustível;

c) Talhadias de eucalipto com mais de três rotações, sem que tenha havido remoção dos resíduos da última exploração ou a seleção de varas nos três anos posteriores ao último corte;

d) Intervenções em rede primária e em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível.

9 — É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis no interior ou nos 20 m contíguos das faixas de gestão de combustível.

10 — Os carregadouros e os depósitos referidos no número anterior devem possuir uma área sem vegetação com 10 m de largura em todo o seu redor e garantindo a gestão de combustíveis nos restantes 40 m.

11 — Excetua-se do disposto nos n.ºs 9 e 10 o depósito resultante de ações de gestão de combustível em execução, durante o prazo máximo de 10 dias seguidos, após notificação aos serviços da GNR territorialmente competentes com a antecedência mínima de 48 horas, o qual não deve em caso algum ocorrer no interior de faixas de gestão de combustível.

12 — Compete a cada município o registo das ações de gestão de combustível realizadas no respetivo concelho.

Artigo 48.º

Rede primária de faixas de gestão de combustível

1 — As faixas de gestão de combustível que integram a rede primária cumprem a função referida na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior e visam o estabelecimento, em locais estratégicos, de condições favoráveis ao combate a incêndios rurais, implantando-se em territórios rurais.



2 — As faixas referidas no número anterior têm uma largura padrão de 126 m e compartimentam áreas que devem, preferencialmente, possuir entre 500 a 10 000 ha.

3 — O planeamento, a instalação e a manutenção da rede primária de faixas de gestão de combustível deve ter em consideração, designadamente:

- a) A sua eficácia na supressão de incêndios de grande dimensão;
- b) A segurança das forças em operação;
- c) O valor socioeconómico, paisagístico e ecológico dos territórios rurais;
- d) As características fisiográficas e as particularidades da paisagem local;
- e) O histórico dos grandes incêndios na região e o seu comportamento previsível em situações de meteorologia favorável à progressão do fogo;
- f) As atividades que nelas se possam desenvolver e contribuir para a sua sustentabilidade técnica e financeira.

4 — A rede primária de faixas de gestão de combustível é definida nos programas regionais de ação e obrigatoriamente integrada nos programas sub-regionais de ação.

5 — O ICNF, I. P., é a entidade responsável pela execução e monitorização da rede primária de faixas de gestão de combustível, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 53.º

Artigo 49.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustível

1 — A rede secundária de faixas de gestão de combustível cumpre as funções referidas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 47.º e desenvolve-se nas envolventes:

- a) Da rede rodoviária e ferroviária;
- b) Das linhas de transporte e distribuição de energia elétrica e de transporte de gás e de produtos petrolíferos;
- c) Das áreas edificadas;
- d) Dos estabelecimentos hoteleiros, parques de campismo e parques de caravanismo, das infraestruturas e parques de lazer e de recreio, das áreas de localização empresarial e dos estabelecimentos industriais, dos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, dos postos de abastecimento de combustíveis, das plataformas logísticas e dos aterros sanitários;
- e) Das instalações de produção e armazenamento de energia elétrica e de gás;
- f) Das infraestruturas de suporte ao Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP).

2 — Os deveres de gestão de combustível relativos à rede secundária de faixas de gestão de combustível, estabelecidos nos n.ºs 4 a 7, são objeto de definição espacial nos programas sub-regionais, podendo, em casos devidamente justificados, e em função da perigosidade e do risco de incêndio rural, ser adotadas faixas de largura até 50 % superior ou inferior à estabelecida nos referidos n.ºs 4 a 7.

3 — A carta do programa sub-regional onde conste a rede secundária é submetida para publicação no *Diário da República* através do sistema de submissão automática dos instrumentos de gestão territorial, é divulgada no sistema nacional de informação territorial e divulgada pela ANEPC, pela AGIF, I. P., e pelos municípios.

4 — As entidades responsáveis pelas infraestruturas a que se referem as alíneas a), b) e f) do n.º 1 são obrigadas a executar:

- a) Na rede rodoviária, a gestão do combustível nas faixas laterais de terreno confinantes ao limite exterior da plataforma de rodagem, com uma largura padrão de 10 m;
- b) Na rede ferroviária em exploração, a gestão do combustível nas faixas laterais de terreno confinantes, contadas a partir dos carris externos, com uma largura padrão de 10 m;



c) Nas redes de transporte e distribuição de energia elétrica e de transporte de gás e de produtos petrolíferos:

i) No caso de linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em muito alta tensão e em alta tensão, a gestão do combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores, acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um dos lados;

ii) No caso de linhas de distribuição de energia elétrica em média tensão, a gestão de combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 7 m para cada um dos lados;

iii) No caso de linhas de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, com cabos condutores sem isolamento elétrico, a gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 3 m para cada um dos lados da projeção vertical do cabo condutor;

iv) No caso da rede de transporte de gás e de produtos petrolíferos, a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 7 m para cada um dos lados, contados a partir do eixo da conduta;

d) Nos locais de instalação de infraestruturas de suporte ao SIRESP, a gestão de combustível numa faixa envolvente com largura padrão de 7 m.

5 — Nos parques de campismo e caravanismo, estabelecimentos hoteleiros, nas áreas de localização empresarial, nos estabelecimentos industriais, nos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nos postos de abastecimento de combustíveis, nas plataformas de logística, nas instalações de produção e armazenamento de energia elétrica ou de gás e nos aterros sanitários, as entidades gestoras ou, na falta destas, os proprietários das instalações, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura padrão de 100 m.

6 — Na envolvente das áreas edificadas, quando confinante com territórios florestais, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, aí detenham terrenos asseguram a gestão de combustível numa faixa envolvente com largura padrão de 100 m a partir da interface de áreas edificadas.

7 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas no n.º 5 são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com o regulamento do ICNF, I. P., a que se refere o n.º 3 do artigo 47.º, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais;

b) Largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas.

8 — O disposto no número anterior não se aplica a edifícios anexos e obras de escassa relevância urbanística.

9 — No interior das áreas edificadas, a gestão de combustível é executada nos termos de regulamento municipal.

10 — Na inexistência de entidade gestora ou não cumprimento das obrigações definidas nos n.ºs 4 a 9, compete à câmara municipal proceder à execução coerciva dos respetivos trabalhos e desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos estabelecidos no artigo 58.º

11 — Em sede de programa sub-regional de ação, as entidades gestoras das redes referidas no n.º 6 participam com medidas e atividades que contribuam para a salvaguarda do território onde se inserem essas redes, com vantagens na proteção do território e seus utilizadores.

12 — O prazo de execução dos trabalhos definidos nos n.ºs 4 a 7 é definido por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas, ouvidas a AGIF, I. P., e a IP, S. A., podendo ser diferenciado ao nível regional.



13 — A execução coerciva a que se refere o n.º 10 deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, no caso de terrenos classificados na carta de perigosidade de incêndio rural com perigosidade de incêndio rural «alta» ou «muito alta», ou de 60 dias, no caso de terrenos com perigosidade de incêndio rural inferior àquelas.

Artigo 50.º

Intersecção de faixas de gestão de combustível

1 — A intersecção de faixas de gestão de combustível não dispensa o dever de execução, por cada entidade, dos trabalhos de gestão de combustível da sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto nos números seguintes ou de acordo entre as partes.

2 — Na área de intersecção de faixas de gestão de combustível cuja execução, nos termos do programa municipal de execução aplicável, deva ocorrer no mesmo ano, aplica-se o seguinte:

a) A área comum é dividida por igual entre as entidades responsáveis pelas faixas de gestão de combustível previstas no n.º 4 do artigo anterior;

b) A área comum é dividida por igual entre as entidades responsáveis pelas faixas de gestão de combustível previstas no n.º 5 do artigo anterior;

c) As entidades gestoras das infraestruturas referidas no n.º 4 do artigo anterior executam os trabalhos de gestão de combustível em toda a área da sua responsabilidade, quando as respetivas faixas de gestão de combustível intersetem faixas de gestão de combustível relativas à envolvente de áreas edificadas ou a edifícios, previstas, respetivamente, nos n.ºs 6 e 7 do mesmo artigo;

d) As entidades gestoras dos estabelecimentos e equipamentos previstos no n.º 5 do artigo anterior executam os trabalhos de gestão de combustível em toda a área da sua responsabilidade, quando as respetivas faixas de gestão de combustível intersetem faixas de gestão de combustível previstas nos n.ºs 4, 6 e 7 do mesmo artigo;

e) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, as entidades responsáveis por faixas de gestão de combustível da rede secundária executam os trabalhos de gestão de combustível em toda a área da sua responsabilidade, quando estas intersetem faixas de gestão de combustível da rede primária.

Artigo 51.º

Rede terciária de faixas de gestão de combustível

1 — A rede terciária de faixas de gestão de combustível, de interesse local, cumpre a função referida na alínea c) do n.º 2 do artigo 47.º e é constituída pelas redes viária, divisional e outras infraestruturas das unidades locais de gestão florestal ou agroflorestal.

2 — A rede terciária de faixas de gestão de combustível é definida nos instrumentos de gestão florestal.

Artigo 52.º

Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível

1 — As áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível visam minimizar os efeitos e dimensão dos incêndios rurais, através da sua implementação em locais estratégicos, condicionando o comportamento e propagação do fogo na paisagem e minimizando os seus impactos.

2 — As áreas referidas no número anterior possuem uma dimensão variável e correspondem aos locais onde os tratamentos têm o maior efeito na redução da propagação do fogo na paisagem.

3 — O planeamento, a instalação e a manutenção de áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível deve ter em consideração:

a) O histórico e tipologia dos grandes incêndios e o seu comportamento previsível em situações de meteorologia que favorece a progressão do fogo;

b) A localização de pontos críticos de abertura do fogo na paisagem;

c) As características fisiográficas e as particularidades da paisagem local.



4 — A localização e dimensão das áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível é definida nos programas sub-regionais de ação e obrigatoriamente integradas nos programas municipais de execução.

5 — As áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível admitem ocupação compatível nos termos do n.º 5 do artigo 47.º

6 — O ICNF, I. P., é a entidade responsável pela promoção e monitorização das áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, sem prejuízo do disposto no número seguinte e no n.º 2 do artigo seguinte.

7 — Nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, o acesso e execução de atividades que reduzam a carga combustível herbácea ou arbustiva, seleção de varas, desramas ou desbastes não comerciais, desde que não destruam valor lenhoso ou benfeitorias, pode realizar-se por entidade mandatada pela administração central ou local.

Artigo 53.º

Delegação da gestão das faixas de gestão de combustível

1 — A Direção-Geral do Tesouro e Finanças, através do seu dirigente máximo, pode delegar no município da localização do prédio, total ou parcialmente, as competências necessárias para este proceder à gestão das faixas de gestão de combustível de natureza primária, secundária ou terciária, conforme determinado no presente decreto-lei, no que concerne aos imóveis do domínio privado do Estado que se encontrem sob a sua gestão direta e, ainda, àqueles que se encontrem inscritos matricialmente a favor do Estado para efeitos meramente fiscais, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sem prejuízo do ressarcimento do município pelas despesas e encargos ocorridos com a gestão das faixas de combustível, nos termos a definir no contrato interadministrativo de delegação de competência que for celebrado.

2 — O ICNF, I. P., através do seu conselho diretivo, pode delegar em município, entidade intermunicipal, entidade do setor empresarial do Estado ou entidade do setor empresarial local os poderes relativos à execução, manutenção e monitorização da rede primária de faixas de gestão de combustível e à monitorização das áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, previstos no n.º 5 do artigo 48.º e no n.º 6 do artigo anterior, e à constituição das servidões administrativas previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 56.º, sem prejuízo do ressarcimento do delegatário pelas despesas e encargos ocorridos, nos termos a definir no contrato interadministrativo de delegação de competência que for celebrado.

Artigo 54.º

Vigilância e deteção

1 — A vigilância dos territórios rurais visa aumentar o efeito de dissuasão, reduzindo o número de ocorrências de incêndio rural, identificar agentes causadores ou suspeitos de incêndios ou situações e comportamentos anormais e detetar incêndios precocemente.

2 — A deteção tem por objetivo a identificação imediata e localização precisa das ocorrências de incêndio e a sua comunicação rápida às entidades responsáveis pela supressão.

3 — A vigilância e deteção de incêndios pode ser assegurada:

a) Por qualquer pessoa que detete um incêndio, sendo obrigada a alertar de imediato as entidades competentes;

b) Pela Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV), que assegura em todo o território do continente as funções de deteção fixa de ocorrências de incêndio;

c) Por rede de videovigilância, que complementa e reforça em todo o território do continente as funções de deteção fixa de ocorrências de incêndio, contribuindo também para dar suporte à tomada de decisão operacional e à investigação das causas de incêndio;

d) Por rede de vigilância móvel;

e) Por rede de vigilância aérea e por meios aéreos tripulados e não tripulados.



4 — Os sistemas de videovigilância e a vigilância aérea são associados a mecanismo de registo de imagem.

5 — Os recursos técnicos envolvidos na supressão de incêndios rurais podem fazer uso de dispositivos de registo de imagem ou vídeo, com vista à captação da atividade operacional desenvolvida, de acordo com o disposto na lei que regula a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum.

6 — Os sistemas de vigilância móvel compreendem as patrulhas realizadas por elementos da GNR, as brigadas de vigilância móvel que o Estado constitua, equipas da PSP, os sapadores florestais, os vigilantes da natureza, os militares das Forças Armadas quando empenhados em ações de patrulhamento e vigilância, os elementos dos municípios e das freguesias e outros grupos que para o efeito venham a ser reconhecidos pela GNR.

7 — Os sistemas de videovigilância florestal compreendem os meios do Estado, os meios das entidades metropolitanas ou intermunicipais, dos municípios, das freguesias e de outras entidades privadas que disponham de meios próprios instalados em propriedade privada.

8 — Os sistemas de vigilância aérea compreendem as aeronaves tripuladas e não tripuladas, certificadas pelas entidades competentes, de acordo com o disposto na lei que regula a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum.

9 — A solicitação dos meios das Forças Armadas para ações de vigilância e deteção concretiza-se mediante pedido, pelas entidades competentes, às Forças Armadas, inclusive os meios aéreos do sistema de forças nacional, tripulados e não tripulados, passíveis de serem empregues na vigilância e deteção de incêndios rurais.

10 — Excetua-se do número anterior os meios aéreos sob o comando e gestão centralizados da Força Aérea nos termos da alínea f) do artigo 12.º, quando solicitados à Força Aérea através da ANEPC no âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios rurais.

11 — A GNR, em estreita coordenação interinstitucional com as entidades do SGIFR, estabelece uma diretiva integrada de vigilância e deteção, de forma a garantir a coordenação interinstitucional, a articulação e a otimização do emprego operacional das entidades do SGIFR e dos sistemas de vigilância móvel, videovigilância florestal e de vigilância aérea e da RNPV.

Artigo 55.º

Rede de vigilância e deteção de incêndios

1 — A rede de vigilância e deteção de incêndios é coordenada pela GNR e é composta pela RNPV, por sistema de videovigilância, meios de deteção móveis ou outros meios, terrestres e aéreos, conjunturais ou permanentes, que venham a revelar-se tecnologicamente adequados.

2 — A RNPV é constituída por postos de vigia públicos e privados instalados em locais previamente aprovados pelo comandante-geral da GNR, ouvidos o ICNF, I. P., e a ANEPC, e homologados pelo membro do Governo responsável pela área da proteção civil.

3 — Os postos de vigia são instalados segundo critérios de prioridade fundados na perigosidade de incêndio rural, na análise de visibilidade e intervisibilidade, no valor do património a defender e são dotados de equipamento complementar adequado ao fim em vista.

4 — A GNR, em articulação com as entidades do SGIFR, estabelece as orientações técnicas e funcionais para a ampliação, redimensionamento e funcionamento da rede de vigilância e deteção de incêndios.

SECÇÃO III

Servidões administrativas e execução

Artigo 56.º

Servidões administrativas

1 — Nos terrenos abrangidos pela rede primária de faixas de gestão de combustível, pelas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, pela rede secundária de faixas de ges-



tão de combustível, pela rede de pontos de água e pela RNPV, previstas nas alíneas a), b), d), f) e g) do n.º 2 do artigo 46.º, são constituídas servidões administrativas, estabelecendo os seguintes deveres para os respetivos proprietários, usufrutuários, superficiários e para os arrendatários ou detentores a outro título:

a) Na rede primária de faixas de gestão de combustível e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, a tomada de posse administrativa pela entidade responsável pela execução das faixas de gestão de combustível, para execução das faixas de gestão de combustível determinadas nos termos do n.º 4 do artigo 48.º ou dos mosaicos de gestão de combustível determinados nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 52.º, podendo aplicar-se, com as devidas adaptações, o regime das expropriações previsto no Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, na sua redação atual;

b) Na rede secundária de faixas de gestão de combustível, o dever de facultar, aos terceiros responsáveis pela execução dos deveres de gestão de combustível a cargo das entidades gestoras das infraestruturas e dos estabelecimentos de atividades económicas, equipamentos e centrais eletroprodutoras, nos termos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 49.º, o acesso aos terrenos necessários para o efeito, mediante notificação com antecedência mínima de 10 dias úteis;

c) Na rede de pontos de água prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 46.º, os deveres de:

- i) Facultar o uso dos terrenos necessários para instalação do ponto de água;
- ii) Facultar o acesso aos pontos de água por parte das entidades responsáveis pela sua manutenção e permissão de acesso e utilização dos mesmos por parte das forças envolvidas nas fases de prevenção, pré-supressão ou supressão e socorro do SGIFR;
- iii) Proceder à manutenção da infraestrutura, executando o corte de árvores ou removendo qualquer estrutura ou instalação que interfira com o acesso e visibilidade do ponto de água, designadamente por meios aéreos, mediante notificação da GNR, devendo o corte ou remoção estar concluídos até ao dia 15 de abril de cada ano;

d) Na RNPV, prevista no n.º 2 do artigo 55.º, os deveres de:

- i) Facultar o uso dos terrenos necessários para instalação do posto de vigia;
- ii) Facultar o acesso aos postos de vigia por parte da entidade responsável pela sua coordenação ou utilização;
- iii) Proceder ao corte de árvores ou à remoção de qualquer estrutura ou instalação que interfira com a visibilidade do posto de vigia, mediante notificação da GNR, devendo o corte ou remoção estar concluídos até ao dia 15 de abril de cada ano;
- iv) Obter autorização prévia da GNR relativamente à instalação de equipamentos radioelétricos ou utilização de aeronaves sem motor no espaço de 30 m em redor do posto de vigia, que possa interferir com a qualidade de comunicação radioelétrica, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto na subalínea anterior.

2 — As obrigações previstas no número anterior podem ser reguladas por acordo escrito, sem prejuízo dos deveres estabelecidos por lei, entre:

- a) No caso da alínea a) do número anterior, as entidades responsáveis pela execução dos deveres de gestão de combustível e os proprietários e detentores dos terrenos abrangidos;
- b) Nos casos das alíneas b) e c) do número anterior, a entidade detentora da infraestrutura e os proprietários ou detentores dos terrenos abrangidos.

Artigo 57.º

Execução de trabalhos de gestão de combustível em terreno alheio

1 — Na execução de trabalhos de gestão de combustível previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 49.º, em terrenos não detidos pelas entidades legalmente responsáveis pela execução desses trabalhos, o proprietário do terreno pode recolher o material lenhoso com valor comercial.



2 — Caso o proprietário se oponha à execução dos trabalhos de gestão de combustível na data indicada nos termos do presente artigo, passa o mesmo a ser responsável pela execução dos trabalhos em causa, no prazo indicado para o efeito em intimação a dirigir pela GNR, após participação da entidade legalmente responsável pela gestão do combustível.

3 — Para os efeitos previstos nos números anteriores, a entidade legalmente responsável pela execução dos trabalhos de gestão de combustível notifica os proprietários com um mínimo de 10 dias de antecedência em relação à data de execução dos trabalhos, indicando:

- a) O período previsto para a execução dos trabalhos;
- b) A possibilidade de recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível;
- c) O período para recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível, que deve ter a duração mínima de sete dias após a conclusão da operação;
- d) A advertência de que:

i) Na falta de recolha dos produtos florestais resultantes da operação de gestão de combustível dentro do prazo a que se refere a alínea anterior, os mesmos são removidos e apropriados pela entidade responsável pela gestão do combustível;

ii) Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto da notificação, a execução desses trabalhos é exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar.

4 — Em caso de incumprimento da intimação prevista no n.º 2, a GNR notifica a câmara municipal competente, para os efeitos de execução coerciva, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 58.º

5 — O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, à oposição efetuada por outros possuidores ou detentores, a qualquer título, que invoquem o direito que lhes confere a posse ou detenção do imóvel, sem prejuízo da notificação cumulativa do proprietário.

Artigo 58.º

Execução coerciva

1 — Em caso de incumprimento dos deveres de gestão de combustível estabelecidos nos termos dos n.ºs 4 a 9 do artigo 49.º, a câmara municipal competente notifica o responsável para proceder à execução das medidas em falta, fixando o prazo para o seu início e conclusão.

2 — Em caso de incumprimento dos prazos de início ou conclusão das medidas objeto da intimação a que se refere o n.º 1 ou da intimação prevista no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal procede à sua execução coerciva por conta do destinatário, tomando posse administrativa dos terrenos durante o período necessário para o efeito.

3 — Na falta de disponibilização de acesso ao terreno, a câmara municipal pode solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

4 — A câmara municipal pode proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda, para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 — O disposto no n.º 5 não prejudica o recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

6 — O procedimento de execução coerciva previsto no presente artigo possui natureza urgente.

7 — O disposto no presente artigo aplica-se, também, em caso de incumprimento do disposto na subalínea *iii*) da alínea *c*) e na subalínea *iii*) da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 56.º

8 — Os poderes conferidos à câmara municipal pelo presente artigo podem ser objeto de delegação na freguesia territorialmente competente ou em entidade do setor empresarial local em cujo capital social o município possua participação.



Artigo 59.º

Notificações e prazos

Nos procedimentos administrativos relativos à constituição de servidões administrativas, de intimação e de execução coerciva previstos nos artigos 56.º e 58.º, e nos casos previstos no artigo 57.º:

a) Sempre que a identidade ou endereço dos destinatários sejam desconhecidos, quando se frustrar a respetiva notificação postal, ou em caso de urgência devidamente justificada pela necessidade de execução das medidas em causa antes de 1 de junho de cada ano, a notificação pode ser realizada por via edital, devendo igualmente, quando possível, ser afixado aviso no terreno, em parte confinante com a via pública ou caminho de acesso;

b) Aplica-se o disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

CAPÍTULO V

Segurança

SECÇÃO I

Condicionamento da edificação

Artigo 60.º

Condicionamento da edificação em áreas prioritárias de prevenção e segurança

1 — Nas áreas das APPS correspondentes às classes de perigosidade de incêndio rural «elevada» e «muito elevada», delimitadas na carta de perigosidade de incêndio rural ou já inseridas na planta de condicionantes do plano territorial aplicável, nos termos do n.º 6 do artigo 41.º, em solo rústico, com exceção dos aglomerados rurais, são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento e obras de edificação.

2 — Excetuam-se da interdição estabelecida no número anterior:

a) Obras de conservação e obras de escassa relevância urbanística, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;

b) Obras de reconstrução de edifícios destinados a habitação própria permanente ou a atividade económica objeto de reconhecimento de interesse municipal, quando se mostrem cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

i) Ausência de alternativa de realocação fora de APPS;

ii) Afastamento à estrema do prédio nunca inferior a 50 m, podendo o mesmo ser obtido através de realocação da implantação do edifício, sem prejuízo de situações de impossibilidade absoluta com ausência de alternativa habitacional, expressamente reconhecidas pela câmara municipal competente;

iii) Medidas de minimização do perigo de incêndio rural a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício;

iv) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;

v) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro;



c) Obras com fins não habitacionais que pela sua natureza não possuam alternativas de localização, designadamente infraestruturas de redes de defesa contra incêndios, vias de comunicação, instalações e estruturas associadas de produção e de armazenamento de energia elétrica, infraestruturas de transporte e de distribuição de energia elétrica e de transporte de gás e de produtos petrolíferos, incluindo as respetivas estruturas de suporte, instalações de telecomunicações e instalações de sistemas locais de aviso à população;

d) Obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, desde que a câmara municipal competente reconheça o seu interesse municipal e verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) Inexistência de alternativa adequada de localização fora de APPS;
- ii) Adoção de medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 100 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;
- iii) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;
- iv) Inadequação das edificações para uso habitacional ou turístico.

3 — Compete à câmara municipal a verificação das exceções previstas no número anterior, havendo lugar, nos casos das alíneas b) e d), a parecer vinculativo da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, a emitir no prazo de 30 dias.

4 — Os condicionamentos previstos no n.º 2 são inscritos no alvará que titula a operação urbanística, nos termos da alínea h) do n.º 4 do artigo 77.º do regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

5 — Nos casos de infraestruturas de transporte de gás e de produtos petrolíferos, previstos na alínea c) do n.º 2, a largura da faixa de gestão de combustível estabelecida na subalínea iv) da alínea c) do n.º 4 do artigo 49.º é triplicada.

Artigo 61.º

Condicionamento da edificação fora de áreas prioritárias de prevenção e segurança

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e nos números seguintes, as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais, devem cumprir as seguintes condições cumulativas:

- a) Adoção pelo interessado de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;
- b) Afastamento à estrema do prédio, ou à estrema de prédio confinante pertencente ao mesmo proprietário, nunca inferior a 50 m;
- c) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;
- d) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, quando a faixa de proteção integre rede secundária estabelecida no programa sub-regional ou territórios não florestais, a área destes pode ser contabilizada na distância mínima exigida.

3 — Nas obras de ampliação de edifícios inseridos exclusivamente em empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, e nas obras de construção ou ampliação de edifícios destinados exclusivamente às atividades agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal,



incluindo atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, ou de edifícios integrados em infraestruturas de produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia elétrica, ou ao transporte de gás, de biocombustíveis e de produtos petrolíferos, pode o município, a pedido do interessado e em função da análise de risco subscrita por técnico com qualificação de nível 6 ou superior em proteção civil ou ciências conexas, reduzir até um mínimo de 10 m a largura da faixa prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1, desde que verificadas as restantes condições previstas no mesmo número e obtido parecer favorável da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, aplicando-se o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

4 — O disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 aplica-se também às obras de reconstrução de edifícios.

5 — O disposto no presente artigo não obsta à reclassificação de solo rústico como solo urbano, nos termos da lei.

Artigo 62.º

Minoração de prejuízos

O disposto nos artigos 60.º e 61.º não dispensa o interessado do dever de adotar as medidas ao seu alcance no sentido de, na medida do possível, minorar os prejuízos potencialmente decorrentes de incêndio rural, designadamente através da contratação de seguro de incêndio que assegure a cobertura de danos causados nos edifícios, em função do grau de risco e, em especial, nos casos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 60.º e no artigo anterior.

SECÇÃO II

Uso do fogo

Artigo 63.º

Fogo técnico

1 — As ações de fogo técnico, nas modalidades de fogo controlado e fogo de supressão, só podem ser realizadas de acordo com as normas técnicas e funcionais definidas em regulamento aprovado pelo ICNF, I. P., após parecer da comissão nacional de gestão de fogos rurais, homologado por despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas.

2 — As ações de fogo controlado e de fogo de supressão são executadas sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado para o efeito pelo ICNF, I. P., e pela ANEPC, respetivamente.

3 — A realização de fogo controlado não pode decorrer nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º

4 — Todas as ações de fogo técnico são obrigatoriamente comunicadas ao comando de emergência e proteção civil territorialmente competente, registadas no sistema de apoio à decisão operacional e no sistema de informação de fogos rurais, de modo a obviar despacho de meios por fonte de alerta, sem prejuízo para a comunicação a outras entidades.

Artigo 64.º

Fogo de gestão de combustível

1 — A ANEPC e o ICNF, I. P., podem adotar conjuntamente a classificação de fogo de gestão de combustível nas áreas delineadas nos programas regionais e sub-regionais de ação com potencial para o efeito.

2 — A classificação de fogo de gestão pode ser adotada em áreas não previstas no número anterior, desde que se trate de áreas sem ocupação arbórea, ardidas nos cinco anos anteriores.

3 — A classificação de fogo de gestão de combustível não pode decorrer nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, e, fora destas situações, só é permitida quando as condições meteorológicas locais



e previstas se enquadrem nas condições de prescrição do fogo controlado em matos, ou noutras condições de comportamento do fogo e meteorologia, descritas no regulamento do fogo técnico, aprovado pelo ICNF, I. P., devendo este organismo acompanhar o fogo de gestão de combustível quando decorra em áreas da rede nacional de áreas protegidas ou em terrenos sob sua gestão.

4 — A avaliação das condições meteorológicas que possibilitam a classificação de fogo de gestão de combustível é registada na fita do tempo do incêndio assim como a identificação do técnico que realizou a avaliação.

5 — O recurso ao fogo de gestão de combustível deve ser acompanhado pela estrutura de comando da ANEPC, ou corpo de bombeiros da área, e pelo ICNF, I. P., garantindo que se mantêm as condições inicialmente previstas para a sua realização.

6 — A classificação como fogo de gestão implica a definição de um perímetro de confinamento do fogo, ultrapassado o qual deve ser considerado incêndio.

7 — As áreas sujeitas a fogo de gestão de combustível são obrigatoriamente cartografadas, independentemente da sua dimensão, e inequivocamente assinaladas como tendo sido resultado desta prática.

8 — As áreas ardidadas resultantes de fogo de gestão de combustível devem registar-se como tal no sistema de informação de fogos rurais e contabilizadas autonomamente, não concorrendo para o apuramento global de áreas ardidadas causadas por incêndio rural.

9 — As áreas ardidadas resultantes de fogo de gestão de combustível são obrigatoriamente reportadas nos mesmos suportes e canais utilizados para reporte das demais áreas ardidadas.

Artigo 65.º

Queimadas

1 — Não é permitida a realização de queimadas nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º

2 — Fora das situações previstas no número anterior, a realização de queimadas só é permitida mediante autorização do município, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, tendo em conta a proposta de realização da queimada, o enquadramento meteorológico e operacional, bem como a data e local onde a mesma é proposta.

3 — A realização de queimadas só pode ser efetuada com acompanhamento de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros, equipa de sapadores florestais ou de agentes do corpo nacional de agentes florestais, da força especial de proteção civil, da força de sapadores bombeiros florestais ou da unidade especial de proteção e socorro.

4 — A realização de queimadas por técnicos credenciados em fogo controlado carece de comunicação prévia.

5 — O pedido de autorização ou a comunicação prévia são dirigidos ao município, por via telefónica ou através de plataforma eletrónica disponibilizada pelo ICNF, I. P., tendo a autarquia de registar obrigatoriamente nesta plataforma todos os pedidos de autorização e comunicações prévias recebidas telefonicamente.

6 — A realização de queimadas sem autorização e sem o acompanhamento definido no presente artigo deve ser considerada uso de fogo intencional.

Artigo 66.º

Queima de amontoados e realização de fogueiras

1 — Nos territórios rurais, nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º:

- a) Não é permitido realizar fogueiras para recreio, lazer, ou no âmbito de festas populares;
- b) Apenas é permitida a utilização do fogo para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal;



c) A queima de amontoados, incluindo a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, está sujeita a autorização da autarquia local, nos termos do artigo anterior, devendo esta definir o acompanhamento necessário para a sua concretização, tendo em conta a suscetibilidade ao fogo da área, no dado momento.

2 — Quando o índice de perigo de incêndio rural no concelho seja inferior ao nível «muito elevado», nos termos do artigo 43.º, a queima de amontoados, incluindo a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, depende de:

a) Autorização da câmara municipal no período de 1 de junho a 31 de outubro, devendo esta definir o acompanhamento necessário para a sua concretização, tendo em conta a suscetibilidade ao fogo da área no dado momento;

b) Mera comunicação prévia à câmara municipal, nos restantes períodos do ano.

3 — O responsável pela queima de amontoados referida no número anterior não pode abandonar o local durante o tempo em que a mesma decorre e até que se encontre devidamente apagada e garantida a sua efetiva extinção.

4 — A queima de amontoados, sem autorização e sem o acompanhamento definido pela autarquia local, é considerada uso de fogo intencional.

5 — Os municípios, as freguesias e as organizações de produtores podem desenvolver métodos alternativos de eliminação e tratamento de sobrantes, nomeadamente via compostagem, áreas para depósito e armazenamento temporário de biomassa ou sistema de recolha junto dos munícipes.

Artigo 67.º

Utilização de outras formas de fogo

1 — Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º:

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes;

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;

c) São proibidas as ações de fumigação ou desinfestação em apiários que envolvam o uso do fogo;

d) É proibido fumar ou fazer lume de qualquer tipo nos territórios rurais ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.

2 — A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.

SECÇÃO III

Condicionamento de outras atividades

Artigo 68.º

Condicionamento de atividades em áreas prioritárias de prevenção e segurança

1 — Nas APPS, em concelhos onde se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», são proibidas as seguintes atividades:

a) Atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais;



- b) Utilização de equipamentos florestais de recreio;
- c) Circulação ou permanência em áreas florestais públicas ou comunitárias, incluindo a rede viária abrangida;
- d) A utilização de aeronaves não tripuladas e o sobrevoo por planadores, dirigíveis, ultraleves, parapentes ou equipamentos similares.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior:

- a) O acesso, circulação e permanência de residentes permanentes ou temporários e de pessoas que aí exerçam atividade profissional ou que prestem assistência a pessoas vulneráveis;
- b) A circulação de pessoas cujo acesso a residência permanente ou temporária ou a locais de trabalho não ofereça itinerários alternativos, obrigando à passagem pelas áreas de acesso condicionado.

3 — Para os efeitos previstos no n.º 1, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 43.º, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do mesmo artigo.

4 — Os condicionamentos previstos no presente artigo não se aplicam aos meios de proteção e socorro, aos meios de emergência, às forças de segurança, às forças do SGIFR, nem às Forças Armadas.

Artigo 69.º

Maquinaria e equipamentos

1 — Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, nos trabalhos e outras atividades que decorram em território rural e na envolvente de áreas edificadas, as máquinas motorizadas devem obrigatoriamente estar dotadas dos seguintes equipamentos:

- a) Um ou dois extintores de 6 kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg;
- b) Dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso de motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, não é permitida a realização de trabalhos nos territórios rurais e na envolvente de áreas edificadas com recurso a motorroçadoras, corta-matos e destroçadores, todos os equipamentos com escape sem dispositivo tapa-chamas, equipamentos de corte, como motosserras ou rebarbadoras, ou a operação de métodos mecânicos que, na sua ação com os elementos minerais ou artificiais, gerem faíscas ou calor.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior:

- a) O uso de equipamentos diretamente associados às situações de emergência, nomeadamente de combate a incêndios nos territórios rurais;
- b) Os trabalhos associados à alimentação, abeberamento e gestão de animais, ao tratamento fitossanitário ou de fertilização, regas, podas, colheita e transporte de culturas agrícolas, desde que as mesmas sejam de caráter essencial e inadiável e se desenvolvam em territórios agrícolas ou florestais, e das quais não decorra perigo de ignição;
- c) A extração de cortiça por métodos manuais e a cresta de mel, desde que não utilize métodos de fumigação obtidos por material incandescente ou gerador de temperatura.

4 — Nos territórios rurais dos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, das 11 horas até ao pôr-do-sol, é proibida a utilização de máquinas agrícolas e florestais com alfaiais ou componentes metálicos em contacto direto com o solo, bem como a realização de operações de exploração florestal de corte e rechega.



Artigo 70.º

Segurança em equipamentos florestais de recreio

As especificações técnicas em matéria de gestão integrada de fogo rural em áreas ocupadas por equipamentos florestais de recreio são definidas em regulamento do ICNF, I. P., ouvida a ANEPC, e homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e incumprimento

Artigo 71.º

Fiscalização

1 — A verificação do cumprimento do disposto no presente decreto-lei compete à GNR, à PSP, à Polícia Marítima, ao ICNF, I. P., às câmaras municipais, às polícias municipais e aos vigilantes da natureza.

2 — Em especial, compete:

a) À GNR, à PSP e à Polícia Marítima, no âmbito das jurisdições respetivas, a fiscalização das disposições relativas à rede de defesa contra incêndios e à realização de atividades condicionadas nos termos da secção II do capítulo IV e das secções II e III do capítulo V;

b) À GNR, à PSP e à Polícia Marítima, no âmbito das jurisdições respetivas, a fiscalização das disposições relativas à gestão de combustível em áreas edificadas e na rede secundária na envolvente de áreas edificadas;

c) Ao ICNF, I. P., a fiscalização das disposições relativas às redes primária e terciária, às áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível e à realização de atividades condicionadas nos termos das secções II e III do capítulo V, em territórios florestais;

d) Às câmaras municipais, a fiscalização das disposições relativas à gestão de combustível em áreas edificadas, na rede secundária na envolvente de áreas edificadas, à rede terciária e aos condicionamentos estabelecidos na secção I do capítulo V.

Artigo 72.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade criminal que possa resultar dos mesmos factos, nos termos da lei, constitui contraordenação a realização das seguintes ações:

a) O incumprimento da notificação para remover o arvoredado e outro material queimado numa faixa mínima de 25 m para cada lado das infraestruturas rodó e ferroviárias, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 45.º;

b) A realização de ações e projetos de arborização ou rearborização que desrespeitem as faixas de gestão de combustível e as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível previstas no n.º 7 do artigo 47.º;

c) O depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis em violação do disposto no n.º 9 do artigo 47.º ou das condições estabelecidas nos n.ºs 10 e 11 do mesmo artigo;

d) O empilhamento em carregadouro de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis, sem observância das condições estabelecidas no n.º 10 do artigo 47.º;

e) O incumprimento dos deveres de gestão de combustível estabelecidos nos termos dos n.ºs 2 e 4 a 6 do artigo 49.º;



f) O incumprimento dos deveres de gestão de combustível estabelecidos nos termos do n.º 7 ou do n.º 9 do artigo 49.º;

g) O incumprimento do dever de manutenção das infraestruturas da rede de pontos de água, estabelecido na subalínea *iii*) da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 56.º;

h) O incumprimento dos deveres de permissão de acesso e utilização de infraestruturas da rede de pontos de água por parte das forças envolvidas nas fases de prevenção, pré-supressão ou supressão e socorro da cadeia de processos do SGIFR, ou de proceder ao corte de árvores ou à remoção de qualquer estrutura ou instalação que interfira com o acesso e visibilidade do ponto de água, em violação do disposto nas subalíneas *i*) e *ii*) da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 56.º;

i) O incumprimento do dever de facultar o acesso aos postos de vigia à entidade responsável pela sua coordenação ou utilização, em violação do disposto na subalínea *ii*) da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 56.º;

j) O incumprimento do dever de proceder ao corte de árvores ou à remoção de qualquer estrutura ou instalação que interfira com a visibilidade do posto de vigia, em violação do disposto na subalínea *iii*) da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 56.º;

k) A instalação de equipamentos radioelétricos ou utilização de aeronaves não tripuladas no espaço de 30 m em redor do posto de vigia, sem autorização da GNR, em violação do disposto na subalínea *iv*) da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 56.º;

l) A inexecução dos trabalhos de gestão de combustível após a intimação prevista no n.º 2 do artigo 57.º;

m) A realização de operações urbanísticas interditas nas APPS, em solo rústico, fora dos aglomerados rurais, em violação do disposto no n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 60.º;

n) O incumprimento das condições aplicáveis a obras de construção ou ampliação em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando aquelas se situem em território florestal ou a menos de 100 m de território florestal, em violação do disposto nos n.ºs 1 ou 3 do artigo 61.º;

o) A realização de fogo controlado em incumprimento das normas técnicas e funcionais definidas em regulamento aprovado pelo ICNF, I. P., ou sem a orientação e responsabilidade de técnico credenciado para o efeito, em violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 63.º, respetivamente;

p) A realização de fogo controlado quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», em violação do disposto no n.º 3 do artigo 63.º;

q) A realização de queimadas quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», em violação do disposto no n.º 1 do artigo 65.º;

r) A realização de queimadas sem autorização do município, exigível nos termos do n.º 2 do artigo 65.º, ou em incumprimento das condições estabelecidas no n.º 3 do mesmo artigo;

s) A realização de queimadas sem a comunicação prévia exigível nos termos do n.º 4 do artigo 65.º;

t) A realização de fogueiras, a utilização de fogo ou a queima de amontoados quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», em incumprimento das condições estabelecidas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 66.º;

u) O lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», em violação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 67.º;

v) A utilização de artigos de pirotecnia sem a autorização devida, quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», em violação do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 67.º, ou em incumprimento das condições nela estabelecidas;

w) A realização de ações de fumigação ou desinfestação em apiários, que envolvam o uso do fogo quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», em violação do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 67.º;

x) Fumar ou fazer lume de qualquer tipo no interior de territórios rurais, ou nas vias que os delimitam ou os atravessam, quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», em violação do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 67.º;

y) A realização, nas APPS, quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», de atividades que impliquem a concentração de pessoas em territórios florestais, a utilização de equipamentos florestais de recreio ou a circulação em territórios florestais,



incluindo a rede viária abrangida, bem como a utilização de aeronaves não tripuladas ou o sobrevoo por planadores, dirigíveis, ultraleves, parapentes ou equipamentos similares, em violação do disposto, respetivamente, nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 68.º, fora das exceções previstas nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo;

z) A utilização de máquinas motorizadas nos trabalhos e outras atividades que decorram em território rural, quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», sem os equipamentos exigíveis, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º ;

aa) A realização, nos territórios rurais, quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», de trabalhos com recurso a motorçadoras, corta-matos e destroçadores, ou todos os equipamentos com escape sem dispositivo tapa-chamas, equipamentos de corte, como motosserras ou rebarbadoras, ou a operação de métodos mecânicos que, na sua ação com os elementos minerais ou artificiais, gerem faíscas ou calor, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 69.º, ou em incumprimento das condições estabelecidas para as exceções previstas no n.º 3 do mesmo artigo;

bb) A utilização nos territórios rurais, quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», de máquinas agrícolas e florestais com alfaias ou componentes metálicos em contacto direto com o solo, bem como a realização de operações de exploração florestal de corte e recarga, entre as 11 horas e o pôr-do-sol, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 69.º

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com as seguintes coimas:

a) No caso da contraordenação prevista nas alíneas f) e s) do número anterior, qualificada como «leve», coima de valor entre:

- i) € 150 e € 1500, no caso de pessoas singulares; e
- ii) € 500 e € 5000, no caso de pessoas coletivas;

b) No caso das contraordenações previstas nas alíneas a) a e), g), j) a l), n), o), r), v) e x) a aa) do número anterior, qualificadas como «graves», coima de valor entre:

- i) € 500 € e € 5000, no caso de pessoas singulares; e
- ii) € 2500 € e € 25 000, no caso de pessoas coletivas;

c) No caso das contraordenações previstas nas alíneas h, i), m), p), q), t), u) e w) do número anterior, qualificadas como «muito graves», coima de valor entre:

- i) € 2500 e € 25 000, no caso de pessoas singulares; e
- ii) € 12 500 € e € 125 000, no caso de pessoas coletivas.

3 — A tentativa é punível nas contraordenações qualificadas como «muito graves» e «graves», nos termos das alíneas b) e c) do número anterior.

4 — A negligência é sempre punível, sendo os limites mínimos e máximos da respetiva coima reduzidos a metade.

5 — No caso das contraordenações qualificadas como «muito graves» ou «graves», nos termos das alíneas b) e c) do n.º 2, podem ser estabelecidas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Estado dos objetos pertencentes ao agente e que se encontrem na causa ou origem da infração ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, ou que por esta foram produzidos;

b) Interdição de exercer a profissão ou atividades relacionadas com a contraordenação, cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;

c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;

d) Suspensão de autorizações, licenças ou alvarás.



6 — As sanções referidas no número anterior têm a duração máxima de dois anos contados a partir da decisão condenatória definitiva.

7 — Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 5, a entidade decisora comunica a decisão, no prazo de 10 dias, à comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente, para efeitos de notificação das entidades públicas responsáveis pela concessão de subsídios ou benefícios, tendo em vista a aplicação da sanção.

Artigo 73.º

Instrução e decisão dos processos

1 — A instrução dos processos relativos às contraordenações previstas no artigo anterior compete:

- a) À GNR e à PSP, nos casos previstos nas alíneas c) a e), f), na parte respeitante à violação do disposto no n.º 7 do artigo 49.º, g) a l) e q) a bb) do n.º 1 do artigo anterior;
- b) Ao ICNF, I. P., nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior;
- c) Às câmaras municipais, nos casos previstos nas alíneas a), e), na parte respeitante à violação do disposto no n.º 9 do artigo 49.º, m) e n) do n.º 1 do artigo anterior.

2 — A decisão final e aplicação das coimas previstas no presente decreto-lei, bem como das sanções acessórias, das quais deve ser dado conhecimento às autoridades atuantes, compete às seguintes entidades:

- a) Ao comandante-geral da GNR, ou ao diretor nacional da PSP, consoante a respetiva competência territorial e independentemente da entidade atuante;
- b) Ao presidente do conselho diretivo do ICNF, I. P., nos casos a que se refere a alínea b) do número anterior;
- c) Ao presidente da câmara municipal, nos casos previstos na alínea c) do número anterior.

3 — As competências previstas no número anterior podem ser delegadas, nos termos da lei.

Artigo 74.º

Destino das coimas

1 — A afetação do produto das coimas cobradas em resultado da aplicação da alínea a) do n.º 2 é feita da seguinte forma:

- a) 60 % para o Estado;
- b) 20 % para a entidade que instruiu o processo;
- c) 10 % para a entidade atuante;
- d) 10 % para a entidade que aplicou a coima.

2 — A afetação do produto das coimas cobradas em aplicação das demais contraordenações é feita da seguinte forma:

- a) 60 % para o Estado;
- b) 20 % para a entidade atuante;
- c) 20 % para o ICNF, I. P.

3 — Nos casos em que é a câmara municipal a entidade atuante e a entidade instrutora do processo, o produto da coima previsto na alínea a) do n.º 1 constitui receita própria do respetivo município.



Artigo 75.º

Recolha de prova

1 — As imagens registadas por sistemas de videovigilância, por vigilância aérea ou por outros meios de captura de imagem em meios fixos ou móveis, no âmbito da rede de vigilância e deteção de incêndios definida nos termos do artigo 55.º, podem ser usadas para efeitos de prova em processo penal ou contraordenacional, nas fases de levantamento de auto, inquérito, instrução e julgamento, ou nas fases administrativas e de recurso judicial, por órgão de polícia criminal que conduza a investigação, ou pelas autoridades judiciárias competentes.

2 — As entidades envolvidas na fase de supressão e socorro do SGIFR estão obrigadas à sinalização e preservação de indícios e outros artefactos relacionados com os pontos de início prováveis do incêndio rural, comunicando de imediato essa informação ao competente órgão de polícia criminal.

3 — Sempre que se detetar ou suspeitar que os artefactos mencionados no número anterior provenham de uma entidade licenciada para a sua produção, transporte ou armazenagem, deve ser dado conhecimento à PSP.

Artigo 76.º

Investigação de causas de incêndio

1 — Compete à GNR garantir a investigação das causas dos incêndios florestais e a investigação criminal, elaborando o competente auto de notícia a remeter ao Ministério Público, no mais curto intervalo de tempo, e informando de imediato a PJ nos casos de suspeita de ação dolosa, ocorrência de mortes ou ofensas corporais graves e de deteção de artefactos incendiários.

2 — Para os efeitos de apuramento estatístico, a GNR assegura a inserção de dados relativos à validação de áreas ardidadas e causas dos incêndios no sistema de informação de fogos rurais, através da garantia da atualização permanente da base de dados, nomeadamente no que respeita às localizações dos pontos de início e à investigação das respetivas causas, das quais dá conta em relatório anual.

3 — A informação não reservada dos autos de notícia dos incêndios rurais é carregada no sistema de informação de fogos rurais, pela GNR e pela PJ.

Artigo 77.º

Invalidez

São nulos os atos de licenciamento ou autorização praticados e os negócios jurídicos celebrados em violação do disposto no presente decreto-lei.

CAPÍTULO VII

Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 78.º

Manuais de processos e regulamentos

1 — Os processos de articulação e o manual de processos de gestão integrada de fogos rurais, que detalham os processos do PNGIFR, referidos nos artigos 36.º e 38.º, são elaborados pela AGIF, I. P., ICNF, I. P., ANEPC, GNR, PJ, Estado-Maior-General das Forças Armadas e IPMA, I. P., no prazo de um ano a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei.

2 — A metodologia de cálculo do perigo de incêndio rural e respetivas classes, referida no artigo 43.º, é definida em manual de processos a elaborar pela AGIF, I. P., ICNF, I. P., ANEPC e IPMA, I. P., e publicada nos respetivos sítios na Internet no prazo máximo de 60 dias a partir da entrada em vigor do presente decreto-lei.



3 — O regulamento referido no n.º 3 do artigo 47.º é publicado pelo ICNF, I. P., no prazo máximo de 60 dias contados a partir da publicação do presente decreto-lei.

Artigo 79.º

Norma transitória

1 — Os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios em vigor produzem efeitos até 31 de dezembro de 2024, sendo substituídos pelos programas de execução municipal previstos no presente decreto-lei.

2 — Os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios cujo período de vigência tenha terminado em 2021 mantêm-se em vigor até 31 de março de 2022, sem prejuízo da sua atualização ou da sua revogação por programas municipais de execução de gestão integrada de fogos rurais.

3 — Os programas sub-regionais de ação a aprovar ao abrigo do presente decreto-lei integram as disposições dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios em vigor ou com proposta de atualização submetida a parecer vinculativo do ICNF, I. P., à data do início da sua elaboração, salvo as que se mostrem incompatíveis com as orientações do programa regional de ação aplicável.

4 — Enquanto se mantiverem em vigor os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, nos termos dos n.ºs 1 e 2, são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, relativas aos deveres de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível e às contraordenações respetivas, sem prejuízo da aplicação das normas da secção III do capítulo IV do presente decreto-lei.

5 — As comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, mantêm-se em funções até à constituição das comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais previstas no artigo 29.º nos respetivos concelhos, exercendo as competências atribuídas a estas últimas pelo presente decreto-lei.

6 — No caso previsto no n.º 4, as competências das comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são igualmente exercidas pelas comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais previstas no artigo 29.º que tenham, entretanto, sido constituídas nesses concelhos.

7 — Até à publicação do regulamento previsto no n.º 3 do artigo anterior, mantêm-se em vigor os critérios para a gestão de combustível no âmbito da rede secundária de gestão de combustível, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

8 — As referências a «zonas críticas», constantes do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, consideram-se realizadas para as APPS definidas no presente decreto-lei.

9 — A divulgação pública de informação, constante no n.º 3 do artigo 39.º, é aplicável com a operacionalização do sistema de informação de fogos rurais.

10 — Na ausência de classificação do solo efetuada nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, as disposições do presente decreto-lei relativas a terrenos ou edificações em solo rústico ou em solo urbano reportam-se a:

- a) No caso de solo urbano, os terrenos abrangidos em área identificada na carta de ordenamento do plano diretor municipal como área urbana consolidada ou área urbanizada;
- b) No caso de solo rústico, todos os terrenos não incluídos na alínea anterior.

11 — A partir da data estabelecida no n.º 1, a vigência do programa municipal de execução previsto no presente decreto-lei constitui condição de acesso do município respetivo a benefícios ou subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos nacionais ou europeus, bem como da celebração de contratos-programa, salvo se o município tiver procedido ao envio do projeto de programa municipal à comissão sub-regional respetiva, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, até ao primeiro dia do segundo mês anterior à referida data, sem que o projeto tenha sido devolvido para aperfeiçoamento, ou se o programa sub-regional tiver sido aprovado há menos de 60 dias.



Artigo 80.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual;
- b) O n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;
- c) O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 81.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — O disposto nas secções II e III do capítulo II e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 79.º entram em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente decreto-lei.

3 — O disposto no n.º 2 do artigo 79.º produz efeitos desde 1 de janeiro de 2021.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de setembro de 2021. — *António Luís Santos da Costa* — *João Nuno Marques de Carvalho Mendes* — *João Titterington Gomes Cravinho* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem* — *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão* — *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes* — *Hugo Santos Mendes* — *Maria do Céu de Oliveira Antunes* — *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos*.

Promulgado em 30 de setembro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 6 de outubro de 2021.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

114629057

PROPOSTA

O Grupo Municipal do PPD/PSD na Assembleia Municipal de Mafra, de acordo com a Ordem de Trabalhos para a Sessão Extraordinária de 29 de dezembro de 2021, vem por este meio apresentar à Digníssima Mesa os nomes por nós propostos para as eleições e designações previstas nas alíneas do **Ponto n.º 1**:

- a) Representante das Juntas de Freguesia para integrar a Comissão Municipal de Proteção Civil para o mandato 2021/25:
 - **Presidente da União de Freguesias de Venda do Pinheiro e Sto. Estevão das Galés, Jorge Manuel Zeferino Lourenço.**
- b) Dois (2) cidadãos de reconhecida idoneidade para integrar o Conselho Municipal de Segurança para o mandato 2021/25:
 - **Tiago Manuel Ferreira Alves** (Presidente da UF Igreja Nova e Cheleiros);
 - **Carlos Manuel Antunes Póvoa** (Presidente da JF Encarnação).
- c) Presidente de Junta de Freguesia e Suplente (também Presidente de Junta de Freguesia) como delegados do Município de Mafra no Congresso Nacional da Associação Nacional de Municípios Portugueses, nos termos do n.º 2, do artigo 6.º, dos Estatutos da A.N.M.P. para o mandato de 2021/2025:
 - Efetivo - **Presidente Junta de Freguesia da Ericeira, Joaquim Filipe Abreu dos Santos;**
 - Suplente - **Presidente da União de Freguesias de Malveira e S. Miguel de Alcaíça, Carla dos Anjos Ferreira Jorge Galvão.**
- d) Presidente de Junta de Freguesia em representação das Freguesias do Concelho no Conselho Municipal de educação, para o mandato de 2021/2025:
 - **Presidente da Junta de Freguesia da Carvoeira, Andreia Filipa Lourenço Duarte.**
- e) Dois (2) representantes das Freguesias do Concelho no Conselho Municipal de Turismo de Mafra, para o mandato de 2021/2025:
 - **Presidente Junta de Freguesia da Ericeira, Joaquim Filipe Abreu dos Santos;**
 - **Presidente da Junta de Freguesia de Mafra, José António Costa.**

- f) Presidente de Junta de Freguesia e Substituto (também Presidente de Junta de Freguesia) como representante na Assembleia Distrital de Lisboa, para o mandato de 2021/2025:
- Efetivo: **Presidente da Freguesia do Milharado, José Faustino Carreira;**
 - Substituta: **Presidente Junta de Freguesia de Santo Isidoro, Cecília Maria Miranda Duarte.**
- g) Quatro (4) cidadãos eleitores na Comissão Alargada de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Mafra:
- **Maria de Fátima Mendes Alves Ferreira Caracol;**
 - **Margarida Bastos Santos;**
 - **Luís Filipe de Almeida Cordeiro;**
 - **Cristina Lucília Gonçalves Loureiro.**
- h) Autarca de Freguesia para integrar a constituição do Conselho Cinegético e de Conservação das Faunas do Concelho de Mafra, para o mandato de 2021/2025:
- **Presidente da União de Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário, Armando Mota Machado Gonçalves.**
- i) Representante do Município para a composição do Conselho da Comunidade do ACES (Agrupamento dos Centros de Saúde do Oeste Sul), para o mandato de 2021/2025:
- **Luís Filipe de Almeida Cordeiro.**
- j) Designação até dois (2) representantes das Freguesias do Concelho para integração da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR):
- **Presidente da União de Freguesias Azueira e Sobral da Abelheira, Maria Inês Costa Inácio;**
 - **Presidente da Freguesia do Mafra, José António de Oliveira da Costa**

Assembleia Municipal de Mafra, 29 de dezembro de 2021

O Coordenador
Do Grupo Municipal do PPD/PSD



(Artur Marques de Almeida Claudino)



1b) Nomeação de cidadãos eleitores para a Comissão Alargada de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Mafra

Cristina Loureiro

Licenciada em Ensino Básico, docente do primeiro ciclo e coordenadora da Escola Básica Prof. João Dias Agudo (Póvoa da Galega) do Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro.
Membro da Comissão Alargada de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Mafra.

Luís Cordeiro

Atualmente, é Presidente da Direção da Casa do Povo do Gradil.
Antigo Presidente da Junta de Freguesia do Gradil. Fez parte dos órgãos sociais do Desportivo União Gradilense, da ACISM – Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra, Bombeiros Voluntários de Mafra e Orquestra Ligeira do Gradil.
Membro da Comissão Alargada de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Mafra.

Margarida Bastos

Licenciada em Serviço Social, com Executive Master em Gestão de Recursos Humanos, Pós-Graduação em Psicogerontologia e Pós-Graduação em Comunicação e Psicologia Positiva: Contributos para o Bem-estar das Organizações. Tem experiência profissional como diretora técnica de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI).
Membro da Comissão Alargada de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Mafra.

Maria de Fátima Caracol

Professora do 1.º ciclo do ensino básico, durante 33 anos, no Concelho de Mafra.
Pertence aos corpos sociais da Universidade Sénior de Mafra.
Membro da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Mafra, em representação da Assembleia Municipal de Mafra, no mandato autárquico 2013/2017.





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DESPACHO



Assunto: Transferência de Recursos financeiros para as Freguesias, e respetivos Autos de Transferência, no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual

Considerando que:

- A.** No âmbito do processo de transferência de competências dos municípios para as freguesias, atento o quadro legal formado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, vieram as Freguesias e Uniões de Freguesia informar que os respetivos órgãos executivos e deliberativos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do aludido Decreto-Lei, aprovaram a proposta para a transferência de recursos financeiros, e respetivos Autos de Transferência, conforme documentos que se junta e se dão por integralmente reproduzidos;
- B.** A mesma proposta de recursos financeiros, que se junta e se dá por integralmente reproduzida, aprovada por Despacho de 15 de dezembro de 2021, nos termos conjugados do aludido artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, à luz do artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, deve, ora, ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal de Mafra, nos termos do mesmo artigo 5.º, n.º 2 do aludido Decreto-Lei, para que, sendo aprovada, se possa efetivar a transferência de competências, nos termos gizados na minuta de auto de transferência também para o efeito aprovada, que igualmente se junta e se dá por integralmente reproduzida;
- C.** Urge, então, definir o regime de transferências, e o inerente fluxo de recursos, para que cada Freguesia, mas também o Município, possam prosseguir os respetivos planeamentos, alicerçados em quadros de competências estáveis e duradouros, sendo aconselhável, sob pena de lesão do interesse público, pela potencial quebra de serviço, que tal definição, pela formalização dos respetivos autos de transferência, se efetive já no início do próximo ano de 2022;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

D. Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a retificação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

DETERMINO, nos termos conjugados do artigo 5.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, **submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Mafra a proposta de acordo para a transferência de recursos financeiros para as Freguesias**, já aprovada pelos respetivos órgãos executivos e deliberativos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do aludido Decreto-Lei, conforme documentos que se junta e se dão por integralmente reproduzidos, com vista ao exercício das competências para gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes e a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, em moldes similares e com respeito aos espaços elencados na proposta de Auto de Transferência, conforme anexo ao presente despacho, que se dá por integralmente reproduzido, manter e reparar o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados, conforme mapa discriminativo que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, elaborado nos termos do artigo 9.º, n.º 1 do citado Decreto-Lei, atentos os princípios e garantias, previstos no artigo 2.º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, e tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a promoção de uma efetiva prestação de serviços em razão da proximidade com o cidadão, sem necessidade de que sejam transferidos, no presente momento, outros recursos, de qualquer outra natureza.

MAIS DETERMINO, para os efeitos do artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei, **submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Mafra a proposta de Auto de Transferência**, conforme anexo ao presente despacho, que se dá por integralmente reproduzido, a celebrar com cada uma das Freguesias e Uniões de Freguesia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DETERMINO, FINALMENTE, que o presente despacho seja presente na próxima reunião de Câmara, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, para efeitos de ratificação.

Paços do Município de Mafra, 22 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Diogo Santos

De: geral@jf-carvoeira.pt
Enviado: 21 de dezembro de 2021 11:06
Para: CMMafra Departamento de Administração Geral
Cc: 'Andreia Duarte'
Assunto: RE: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS
Anexos: DOC027.pdf

Importância: Alta

Exmos. Senhores.,

Encarrega-me a senhora presidente, Andreia Duarte, de informar que em reunião de Executivo de dia 20 de dezembro corrente, foi deliberado aprovar as propostas de auto de transferência e acordo para a transferência de recursos financeiros, assim como foi também deliberado em Assembleia de Freguesia no mesmo dia 20 de dezembro aprovado por maioria, conforme ata minuta enviada em anexo.

Com os nossos mais respeitosos cumprimentos,

Cláudia Sebastião
Assistente Técnica



Freguesia da Carvoeira

Estrada Regional 247, nº 46
2655-030 Carvoeira Mfr
T. 261 865 094 -Telemovel 912 541 975
mail: geral@jf-carvoeira.pt

De: CMMafra Departamento de Administração Geral <dag@cm-mafra.pt>
Enviada: 15 de dezembro de 2021 14:42
Para: 'JF Carvoeira' <geral@jf-carvoeira.pt>
Cc: Amélia Rijo <AmeliaRijo@cm-mafra.pt>
Assunto: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Exmo. Sr. Presidente da Freguesia de/ União das Freguesias de

Cumpre comunicar a V. Exa., atento o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 15 de dezembro de 2021, que se junta e se dá por integralmente reproduzido, que, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, e para os efeitos do artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei, deve o órgão executivo da Freguesia/União de Freguesias a que V. Exa. preside, se pronunciar sobre as propostas de auto de transferência e de acordo para a transferência de recursos financeiros, que igualmente se anexam e se se dão

por integralmente reproduzidas, e, concordando com as mesmas, submete-las à aprovação do órgão deliberativo da Freguesia/União de Freguesias, para que possam, posteriormente, ser igualmente submetidas à Assembleia Municipal de Mafra e, concomitantemente, possa o respetivo Auto de Transferência ser celebrado.

Mais se comunica, tendo em vista a aludida submissão do assunto à Assembleia Municipal de Mafra, que as deliberações dos órgãos da Freguesia/União de Freguesias, *supra* referidas, devem ser remetidas a esta Câmara Municipal até ao próximo dia 22 de dezembro de 2021.

Com os melhores cumprimentos.

No uso de competência delegada,

Ana Viana
Diretora do Departamento de Administração Geral
Câmara Municipal de Mafra



Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 182
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt



AM/



Ata em minuta da sessão 04/2021 de 20 de dezembro 2021

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, pelas vinte e uma horas e vinte minutos, reuniu-se no Edifício sede da Junta de Freguesia da Carvoeira, em sessão ordinária, a Assembleia de Freguesia, com a seguinte ordem de trabalho:

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

Ponto 1 – Votação da Ata nº 3/2021;

Ponto 2 - Apreciação e votação do Regimento da Assembleia de Freguesia da Carvoeira;

Ponto 3 - Apreciação e votação da Delegação de competências do Município de Mafra na Junta de Freguesia da Carvoeira;

Ponto 4 – Apresentação, apreciação e votação dos Documentos Previsionais para 2022;

Ponto 5 - Apreciação e votação dos compromissos plurianuais;

Ponto 6 – Mapa de pessoal para 2022;

Ponto 7 - Apreciação do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços;

Ponto 8 – Aprovação de Donativos;

Ponto 9 – Informação da Sr.ª Presidente das atividades da Freguesia no último trimestre.

Foi constituída a mesa pelo Presidente António Machado, pela 1ª secretária Margarida Isabel Rodrigues Manso, e pela 2ª secretária Elisabete Vicente Ferreira.....

A mesa verificou a presença dos seguintes membros da Assembleia: Irene Machado, Nuno Quintino Francisco Martins e José Luís Bicho, anotando a ausência de Orlando Vedor e Luís dos Santos.....

A Junta de Freguesia esteve representada nesta reunião pelo Executivo, Andreia Lourenço Duarte, José Carlos de Oliveira Batista, Ana Sofia Morais de Aguiar,



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA CARVOEIRA

Estrada Nacional n.º 247 – Carvoeira – 2655-030 Carvoeira. Mfr



Presidente, Secretário e Tesoureira respetivamente.....

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

Ponto 1 – Votação da Ata nº 3/2021;

ESTA DELIBERAÇÃO FOI APROVADA POR: Unanimidade / Maioria. -----

Votos a favor: 4... Votos contra: /..... Abstencões: /.....

Ponto 2 – Apreciação e votação do Regimento da Assembleia de Freguesia da Carvoeira;

ESTA DELIBERAÇÃO FOI APROVADA POR: Unanimidade / Maioria. -----

Votos a favor: 7... Votos contra: /..... Abstencões: /.....

Ponto 3 - Apreciação e votação da Delegação de competências do Município de Mafra na Junta de Freguesia da Carvoeira;

ESTA DELIBERAÇÃO FOI APROVADA POR: Unanimidade / Maioria. -----

Votos a favor: 6... Votos contra: 1..... Abstencões: /.....

Ponto 4 – Apresentação, apreciação e votação dos Documentos Previsionais para 2022;

ESTA DELIBERAÇÃO FOI APROVADA POR: Unanimidade / Maioria. -----

Votos a favor: 6... Votos contra: 1..... Abstencões: /.....

Ponto 5 - Apreciação e votação dos compromissos plurianuais;

ESTA DELIBERAÇÃO FOI APROVADA POR: Unanimidade / Maioria. -----

Votos a favor: 6... Votos contra: 7..... Abstencões: /.....

Ponto 6 – Mapa de pessoal para 2022;

ESTA DELIBERAÇÃO FOI APROVADA POR: Unanimidade / Maioria. -----

Votos a favor: 7... Votos contra: /..... Abstencões: /.....

Ponto 7 - Apreciação do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços;

ESTA DELIBERAÇÃO FOI APROVADA POR: Unanimidade / Maioria. -----

Votos a favor: 6... Votos contra: 1..... Abstencões: /.....

Ponto 8 – Aprovação de Donativos;

ESTA DELIBERAÇÃO FOI APROVADA POR: Unanimidade / Maioria. -----

Votos a favor: 7... Votos contra: /..... Abstencões: /.....

Ponto 9 – Informação da Sr.ª Presidente das atividades da Freguesia no último



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA CARVOEIRA

Estrada Nacional n.º 247 – Carvoeira – 2655-030 Carvoeira. Mfr



trimestre.

Aprovada a elaboração da Ata em minuta por unanimidade dos elementos da Assembleia.

Tendo sido lida em minuta a ata da presente reunião, foi unanimemente aprovada e assinada pelos membros da mesa.

Não havendo mais nada a tratar. O Presidente da mesa deu por encerrada a sessão às vinte e três horas e dez minutos, da qual se exarou a presente ata em minuta, com a finalidade de conferir eficácia imediata às deliberações aprovadas

O Presidente da mesa


(António Francisco Machado)

O primeiro secretário


(Margarida Rodrigues Manso)

O segundo secretário


(Elisabete Vicente Ferreira)

Diogo Santos

De: Executivo JFE <executivo@jfencarnacao.pt>
Enviado: 22 de dezembro de 2021 11:38
Para: CMMafra Departamento de Administração Geral
Assunto: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Bom dia.

Relativamente ao assunto supra mencionado, venho pelo presente informar que as proposta dessa Câmara Municipal para o auto de transferência e acordo para a transferência de recursos financeiros para a Freguesia de Encarnação, foram **aprovadas** em reunião de Executivo em 15 de dezembro de 2021 e em sessão do Órgão Deliberativo em 21 de dezembro de 2021.

Com os melhores cumprimentos.



Carlos Póvoa
(Presidente)

Diogo Santos

De: Ana Viana
Enviado: 22 de dezembro de 2021 14:48
Para: Ana Marques
Assunto: FW: Acordo de Transferência de Competências
Anexos: Acordo de Transferência de Competências 2021-2025.pdf

Para dar entrada.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Viana

Directora do Departamento de Administração Geral
Câmara Municipal de Mafra



Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 187
Site: www.cm-mafra.pt



De: **Presidente Ericeira** <presidente.erickeira@gmail.com>
Enviada: 22 de dezembro de 2021 12:52
Para: Ana Viana <anaviana@cm-mafra.pt>
Cc: Aldevina Rodrigues <AldevinaRodrigues@cm-mafra.pt>
Assunto: Acordo de Transferência de Competências

Bom dia Dra. Ana Viana,

Envio em anexo os documentos sobre o **Acordo de Transferência de Competências** da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia - Tarefas Delegadas e pacotes financeiros associados - os quais foram aprovados nas reuniões do Executivo de 15 de Dezembro, e da Assembleia de Freguesia de 21 de Dezembro.

Com os melhores cumprimentos,

Filipe Abreu

Presidente da Junta de Freguesia



**JUNTA DE
FREGUESIA
DA ERICEIRA**

Largo do Pelourinho, 2
2655-330 ERICEIRA
e-mail: jfericeira@mail.telepac.pt
Telef.: 261 862 982

Diogo Santos

De: Geral <geral@jfmafra.pt>
Enviado: 21 de dezembro de 2021 11:34
Para: CMMafra Departamento de Administração Geral
Cc: 'Presidência JF Mafra'
Assunto: RE: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS
Anexos: Ata 6.2021.pdf

Exma. Dr.ª Ana Viana,

Encarrega-me o Senhor Presidente desta Junta de Freguesia, José António Costa, de informar que a Proposta de Acordo para a Transferência de Recursos Financeiros para as Freguesias e respetivos Autos de Transferências, foi aprovada por unanimidade pelo Órgão Executivo à data de 16/12/2021, conforme ata em anexo, e aprovada por maioria pelo órgão Deliberativo à data de 20/12/2021.

Com os melhores cumprimentos,

Natércia Franco
Assistente Técnica



Junta de Freguesia de Mafra
Av.ª 1.º de Maio, N.º 1 – R/C
2640-455 Mafra
Contacto 261815459 / 961327964
e-mail: geral@jfmafra.pt
Site: <http://jfmafra.pt/>

De: CMMafra Departamento de Administração Geral [mailto:dag@cm-mafra.pt]
Enviada: quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 16:02
Para: Geral <geral@jfmafra.pt>
Cc: Amélia Rijo <AmeliaRijo@cm-mafra.pt>
Assunto: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Exmo. Sr. Presidente da Freguesia de/ União das Freguesias de

Cumpra comunicar a V. Exa., atento o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 15 de dezembro de 2021, que se junta e se dá por integralmente reproduzido, que, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, e para os efeitos do artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei, deve o órgão executivo da Freguesia/União de Freguesias a que V. Exa. preside, se pronunciar sobre as propostas de auto de transferência e de acordo para a transferência de recursos financeiros, que igualmente se anexam e se se dão por integralmente reproduzidas, e, concordando com as mesmas, submete-las à aprovação do órgão deliberativo da Freguesia/União de Freguesias, para que possam, posteriormente, ser igualmente submetidas à Assembleia Municipal de Mafra e, concomitantemente, possa o respetivo Auto de Transferência ser celebrado.

Mais se comunica, tendo em vista a aludida submissão do assunto à Assembleia Municipal de Mafra, que as deliberações dos órgãos da Freguesia/União de Freguesias, *supra* referidas, devem ser remetidas a esta Câmara Municipal até ao próximo dia 22 de dezembro de 2021.

Com os melhores cumprimentos.

No uso de competência delegada,

Ana Viana
Diretora do Departamento de Administração Geral
Câmara Municipal de Mafra



Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 182
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt



AM/



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.

REUNIÃO DE EXECUTIVO
JUNTA DE FREGUESIA DE MAFRA
ATA N°6/2021

MANDATO 2021/2025

16/12/2021

Aos dezasseis de dezembro de dois mil e vinte e um, pelas dezanove horas, reuniu extraordinariamente o executivo da Junta de Freguesia de Mafra, presidido pelo Presidente da Junta, José António de Oliveira da Costa, estando presentes, André da Silva Alves Pimenta, Eunice Catarina Filipe Batalha, Jorge Manuel Resende Marques e Sílvia Alexandra Miranda Sousa da Silva Macedo, respetivamente Secretário, Tesoureira, 1.º e 2.º Vogal.-----

O Presidente deu início à seguinte ordem do dia:-----

1. Apreciação e aprovação da Proposta de Transferência de Recursos Financeiros para as Freguesias e Respetivos Autos de Transferência. -----

Após apreciação da proposta enviada pela Câmara Municipal de Mafra referente à Transferência de Recursos Financeiros para as Freguesias, a mesma foi aprovada por unanimidade.-----

2. ATA EM MINUTA-----

E não havendo mais nada a tratar, o executivo da Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 a 4 do artigo 57º do RJAL, a qual vai assinada pelo Presidente, elementos do executivo e por mim, Natércia de Jesus Elias Lopes Franco, que a lavrei.-----

Foi encerrada a reunião pelas dezanove horas e quarenta e cinco.-----

Presidente: _____

José António de Oliveira da Costa



+

Secretário: _____
André da Silva Alves Pimenta

Tesoureira: _____
Eunice Catarina Filipe Batalha

1.º Vogal: _____
Jorge Manuel Resende Marques

2.ª Vogal: _____
Sílvia Alexandra Miranda Sousa da Silva Macedo

Funcionária: _____
Natércia de Jesus Elias Lopes Franco Franco

Diogo Santos

De: Freguesia do Milharado <geral@milharado.pt>
Enviado: 21 de dezembro de 2021 16:48
Para: CMMafra Departamento de Administração Geral
Assunto: FW: Transferência de Competências dos Municípios para os Órgãos das Freguesias

Exm^o. Sr. Presidente

Informamos que foi aprovado em Assembleia de Freguesia, datada de 20/12/2021, a Transferência de Competências dos Municípios, para os Órgãos das Freguesias.

Com os nossos cumprimentos
A Administrativa
Ana Maria

De: Freguesia do Milharado [mailto:geral@milharado.pt]
Enviada: sexta-feira, 26 de novembro de 2021 09:55
Para: 'CMMafra Departamento de Administração Geral' <dag@cm-mafra.pt>
Assunto: Transferência de Competências dos Municípios para os Órgãos das Freguesias

Exm^o. Sr. Presidente

Após análise do documento em reunião do executivo datada de 25/11/2021, foi aprovado a proposta apresentada, referente a Transferência de Competências dos Municípios para os Órgãos das Freguesias.

Com os nossos cumprimentos

A Administrativa
Ana Maria

Diogo Santos

De: juntafsi@sapo.pt
Enviado: 21 de dezembro de 2021 14:54
Para: CMMafra Departamento de Administração Geral
Assunto: Envio de Documentação - Auto de Transferência de Recursos
Anexos: Declaração de Voto PS.pdf; Ata Assembleia dezembro 2021.pdf; Ata extraordinária executivo.pdf; Despacho.pdf; mapa 2022.pdf; Anexo I listagem espaços verdes.pdf; Auto Transferencia de Recursos.pdf

A pedido da Presidente da Junta de Freguesia de Santo Isidoro, serve o presente para informar que em anexo se remete a documentação aprovada, assinada e rubricada pelo executivo e pela assembleia de freguesia relativamente ao Auto de Transferências de Recursos .

Com os melhores cumprimentos,



Tânia Ramos
(Assistente Técnica)
Junta de Freguesia de Santo Isidoro
Rua da Igreja, nº5
2640-092 Santo Isidoro - Mafra
Telefone+351 261 867 228
Email: juntafsi@sapo.pt

Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores.



ACTA

1.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO QUADRIÉNIO 2021/2025

Ao vigésimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, pelas vinte e uma horas e cinco minutos, reuniu nas instalações da Junta de Freguesia de Santo Isidoro, concelho de Mafra, a Assembleia de Freguesia de Santo Isidoro, sob a presidência do seu Presidente, Hélder Luís Alves Ramos, coadjuvado por Ana Carolina do Vale Carvalho, primeira Secretária e Dário Miguel Portela Fortunato Jacinto, segundo Secretário. Assinaram a "Lista de Presenças", para além dos mencionados, os seguintes membros da Assembleia:

Do Partido Social Democrata (PSD) José Miguel Rodrigues Francisco e Susana Alexandre Santos Coelho.

Do Partido Socialista (PS) o Diogo Dos Santos Neves, Ivo Miguel Plácido dos Reis, Leila Isabel Inácio Alexandre e Pedro Miguel Curado da Nóbrega

O Executivo de Junta está representado pela Presidente Cecília Maria Miranda Duarte e Tesoureira Maria de Fátima Portela Santos.

Constatada a existência de quórum, o senhor Presidente da Assembleia declarou aberta a reunião

.....Ordem de Trabalhos

Ponto único – Apreciação e Votação da Delegação de competências do Município de Mafra para a Freguesia de Santo Isidoro;

A Senhora Presidente do Executivo tomou a palavra, mediante os documentos que foram previamente disponibilizados, não viu necessidade de se pronunciar sobre eles já que estavam claros, mas mostrou disponibilidade para qualquer dúvida, apenas salientou que face à Delegação de competências o valor do km foi ajustado o que incrementou o valor final, aproximadamente noventa e sete mil euros.

A Senhora Leila Alexandre, membro da assembleia do Partido socialista (PS) apresentou uma declaração de voto que se anexa a esta ata.

O ponto único foi posto a votação por parte do senhor Presidente da Assembleia sendo *aprovado por unanimidade*.

Assembleia de Freguesia de Santo Isidoro

A

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Assembleia deu por encerrada a terceira sessão ordinária, eram vinte e uma horas e quarenta minutos. E para constar se lavrou, a presente ata, aprovada em minuta, que vai ser assinada por todos os elementos que compuseram a mesa da Assembleia..

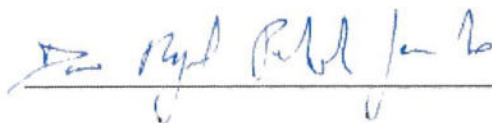
O Presidente da Assembleia



O 1º Secretário da Assembleia

Ama Carolina do Vale Carvalho

O 2º Secretário da Assembleia





Declaração de Voto

Auto de Transferências de Recursos do Município de Mafra

Sessão Extraordinária de Assembleia de Freguesia

20 de dezembro de 2021

O Partido Socialista é favorável e fomenta a transferência de competências dos órgãos centrais para as autarquias locais, em nome da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da verdadeira e praticável autonomia do poder local. É isso que continua a estar em causa nas transferências de competências entre o município de Mafra e as Juntas de Freguesia do concelho: a verdadeira e praticável autonomia do poder local. De entre as áreas estruturantes e de maior interesse para a coesão social e dinamização do território, a Câmara Municipal de Mafra opta por delegar nas Juntas de Freguesia meramente as tarefas (de grande relevância na manutenção do território mas ainda assim redutoras face ao papel que uma Junta de Freguesia pode desempenhar junto da população) associadas à manutenção de espaços verdes, limpeza de vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros, reparação de mobiliário urbano já existente e gestão das feiras e mercados da respetiva freguesia.

Por que razão a Câmara Municipal não deposita nas freguesias, cujos Executivos partilham até da mesma cor política, as tarefas enunciadas no ponto E. dos considerandos do Auto de Transferências de Recursos do Município de Mafra? E porque não opta por alargar até o espectro de atuação das Juntas de Freguesia para novos projetos, novas iniciativas, novas formas de chegar aos cidadãos? Até quando vão os eleitos nos Executivos aceitar este papel diminuído e de submissão aos desígnios e vontades da Câmara Municipal?

Os eleitos locais nas freguesias não são menos capazes nem menos conhecedores que os eleitos nos órgãos municipais e um ato levado a cabo por uma Junta de Freguesia não tem menos validade nem menor importância que o que é feito por uma Câmara Municipal.

Não têm os Presidentes de Junta um conhecimento profundo e diário da realidade do território que gerem? Não têm as equipas eleitas e técnicas a capacidade de gerir as prioridades da sua freguesia? Têm – claro que sim. É quem age diariamente no terreno que melhor está preparado para decidir (ou assim deve ser). Na esfera do poder, a pirâmide funciona de forma invertida. No topo, o poder central, é quem mais dista da população e do território. A base são as Juntas de Freguesia, o que deve ser o campo de maior conhecimento, proximidade e confiança com os cidadãos. Devem ser o primeiro recurso e a primeira solução para as necessidades da população.

Reiteramos, é isto que continua a estar em causa: a verdadeira e praticável autonomia do poder local, num concelho gerido por um Executivo centralista, um polvo a que as Juntas de Freguesia têm de pedir, submeter, esperar.

O Partido Socialista vota favoravelmente a transferência de competências hoje em apreciação, lamentado que a opção do município continue ainda a condenar as Juntas de Freguesia ao pouco que podem fazer.

Pela bancada do Partido Socialista,

Ivo Reis *Leif. Steinhilber*



Ata nº 014/2021

Reunião Extraordinária

Ao décimo quinto dia do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, pelas dez horas, na sala de reuniões do edifício da Junta de Freguesia, na localidade de Santo Isidoro, reuniram-se, ao abrigo do artigo 25 da lei 169/99 de 18 de setembro, o executivo: a Presidente Cecília Maria Miranda Duarte, a tesoureira Maria de Fátima Portela Gomes dos Santos e o secretário Paulo Cesar Mendes dos Santos, dando início à reunião com a seguinte ordem de trabalhos:-

- **PONTO ÚNICO** - Apreciação e Votação do Auto de Transferências de Recursos do Município de Mafra para a Freguesia de Santo Isidoro. (Anexo I e II e mapa de valores).

Conforme leitura e análise dos documentos referentes ao Ponto Um, o executivo da Junta de Freguesia de Santo Isidoro, em reunião extraordinária aprovou e votou favoravelmente por unanimidade o Auto de Transferências de Recursos do Município para as Freguesias, os anexos I e II e o mapa.

Por não haver mais assuntos a deliberar fica encerrada a reunião às 11 horas.

Para produzir efeitos imediatos, se lavrou a presente Acta que foi lida em voz alta e irá ser devidamente assinada por todos os elementos do Executivo.

A Presidente

(Cecília Maria Miranda Duarte)

A Tesoureira

(Maria de Fátima Portela Gomes dos Santos)

O Secretário

(Paulo César Mendes dos Santos)

Diogo Santos

De: Secretaria Ufasa <secretaria@ufasa.pt>
Enviado: 22 de dezembro de 2021 14:54
Para: CMMafra Departamento de Administração Geral
Assunto: FW: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Importância: Alta

Exmo. Senhor Presidente

A pedido da senhora Presidente envio a documentação solicitada, através de We Transfer.
Sem outro assunto de momento, apresento os melhores cumprimentos.

Vera Lúcia Pereira
Assistente Técnica
Sede UFASA



União das Freguesias de Azeira e Sobral da Abelheira
Largo do Jardim, 10 - Livramento
2665-015 AZUEIRA
TELEF: 261 961 529
TELEM: 938 309 320

De: CMMafra Departamento de Administração Geral <dag@cm-mafra.pt>
Enviada: 15 de dezembro de 2021 16:07
Para: Secretaria Ufasa <secretaria@ufasa.pt>
Cc: Amélia Rijo <AmeliaRijo@cm-mafra.pt>
Assunto: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Exmo. Sr. Presidente da Freguesia de/ União das Freguesias de

Cumprе comunicar a V. Exa., atento o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 15 de dezembro de 2021, que se junta e se dá por integralmente reproduzido, que, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, e para os efeitos do artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei, deve o órgão executivo da Freguesia/União de Freguesias a que V. Exa. preside, se pronunciar sobre as propostas de auto de transferência e de acordo para a transferência de recursos financeiros, que igualmente se anexam e se se dão por integralmente reproduzidas, e, concordando com as mesmas, submete-las à aprovação do órgão deliberativo da Freguesia/União de Freguesias, para que possam, posteriormente, ser

igualmente submetidas à Assembleia Municipal de Mafra e, concomitantemente, possa o respetivo Auto de Transferência ser celebrado.

Mais se comunica, tendo em vista a aludida submissão do assunto à Assembleia Municipal de Mafra, que as deliberações dos órgãos da Freguesia/União de Freguesias, *supra* referidas, devem ser remetidas a esta Câmara Municipal até ao próximo dia 22 de dezembro de 2021.

Com os melhores cumprimentos.

No uso de competência delegada,

Ana Viana
Diretora do Departamento de Administração Geral
Câmara Municipal de Mafra



Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 182
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt



AM/



S. R.
ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

MAFRA

Ata nº. 5/2021

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, na localidade da Azueira, no edifício da Sede da Junta da União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira, do concelho de Mafra, na sala de reuniões da Assembleia de Freguesia, reuniu, sob a presidência de Nuno Miguel Agostinho Pedroso, a Assembleia desta Freguesia em sessão extraordinária, com a seguinte ordem de trabalhos: I – **ORDEM DO DIA:** 1) Apreciação e votação da Transferência de Competências do Município de Mafra para a União de Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira. -----

ABERTURA DA SESSÃO: -----

Tendo-se verificado a ausência do Segundo Secretário da mesa Daniel João Franco Lourenço e do vogal António Sérgio Fogaça Patrocínio Bento, cujas faltas a mesa deliberou justificar, e a presença dos restantes membros da Assembleia de Freguesia e do Executivo da Junta de Freguesia, tal como o comprova a lista de presenças anexa (Anexo I), o Senhor Presidente deu início à sessão quando passavam quinze minutos das vinte e uma horas. Para completar a mesa da Assembleia foi solicitada a presença do vogal João Miguel Fogaça Patrocínio Bento. -----

I – ORDEM DO DIA: -----

Deu-se início ao período da Ordem do Dia, com a introdução do primeiro ponto: “Apreciação e votação da Transferência de Competências do Município de Mafra para a União de Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira” (Anexos II a IV). -----

O Senhor Presidente da Mesa deu a palavra à Senhora Presidente de Junta que esclareceu que a Assembleia Extraordinária tem como objetivo único apresentar o aumento da verba transferida pela Câmara Municipal de Mafra para a nossa União de Freguesias. Informou que a presente verba se encontrava há vários anos sem alterações e que foram revistos os valores unitários do metro quadrado e efetuado o



ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

MAFRA

Orç.F.
#

ajuste de locais que não estavam inseridos na listagem. Para os Espaços Verdes da Competência da União de Freguesias foram considerados aproximadamente onze mil, cento e oitenta e quatro metros quadrados, o que perfaz um montante de oitenta mil, quinhentos e vinte e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos. Da listagem de Identificação de Vias e Espaços Públicos, nomeadamente para corte e sulfatação de ervas, foi considerado um total de cento e dez quilómetros e auferido o valor de oitenta e oito mil euros. A senhora Presidente informou que posteriormente será necessária a alteração de orçamento para incluir os novos valores. Esclareceu que estes valores permitirão contratação de recursos humanos ou empresas externas. A Senhora Presidente considera que os valores estão desta forma mais adequados aos custos atuais das Juntas de Freguesia. -----

O vogal Jorge Pereira Mota questionou a diferença de valores apresentados por localidades e que espaços foram considerados. A Senhora Presidente esclareceu que os valores foram definidos pela autarquia. -----

O Senhor Presidente da Mesa questionou se a medição é feita no local ou por sistema informático. A Senhora Presidente esclareceu que o trabalho foi desenvolvido pela autarquia e que algumas dúvidas foram esclarecidas junto do Executivo. -----

O vogal Miguel Alexandre da Silva Samora questionou o Executivo relativamente aos espaços verdes das urbanizações consideradas em obras e se as competências da Junta nos respetivos locais seriam de forma imediata. A Senhora Presidente esclareceu que a partir do momento em que o protocolo seja assinado, estes espaços são responsabilidade da Junta. O vogal questionou se o parque intergeracional da Tourinha é da responsabilidade da junta, e a Senhora Presidente confirmou que passará a ser considerado. -----

Não havendo mais pedidos de esclarecimento por parte dos membros da Assembleia de Freguesia, passou-se à votação Transferência de Competências do Município de



ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

MAFRA

Mafra para a União de Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira, tendo sido aprovado por unanimidade. -----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA -----

O senhor Presidente da Assembleia de Freguesia solicitou a autorização da Assembleia para a aprovação da ata por minuta, tendo recebido o consentimento unanime dos vogais. -----

ENCERRAMENTO: -----

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Assembleia deu a sessão por encerrada quando eram vinte e uma horas e trinta e cinco minutos, e para constar se lavrou a presente ata que o mesmo vai assinar e que eu, Joana Vanessa da Costa Faustino Coito, Primeira Secretária, redigi e subscrevo. -----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

A PRIMEIRA SECRETÁRIA



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

Ata da Reunião do Executivo n.º 25/2021 - Extraordinária

---- Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, pelas vinte e uma horas, na localidade Livramento, na sala de reuniões do Edifício Sede da União de Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira, reuniu, Maria Inês Costa Inácio que, Presidiu, Maria de Fátima Canoa Nunes Baião e Manuel Fernando das Neves Oliveira Martins. -----

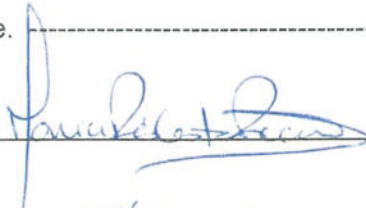
----Ponto único – Apreciação e Votação do Auto de Transferência de Recursos do Município de Mafra para a União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira. (Anexo I e II e Mapa de Valores) -----

---- Após leitura e análise dos documentos referidos no Ponto Único, o executivo da UFASA aprovou por unanimidade o Auto de Transferência de Recursos do Município para as Freguesias, os anexos I e II e o Mapa de Valores. -----

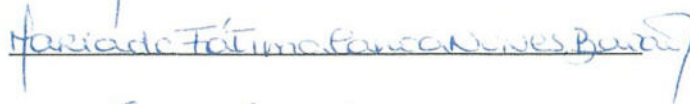
---- Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu esta reunião por encerrada, quando eram vinte e duas horas e quarenta minutos. -----

---- Eu, Maria de Fátima Canoa Nunes Baião, na qualidade de Secretária, a redigi e vou assinar conjuntamente com a Presidente e o Tesoureiro, depois de lida e aprovada integralmente. -----

A Presidente



A Secretária



O Tesoureiro



Diogo Santos

De: UF Igreja Nova e Cheleiros <ufigrejanovaecheleiros@gmail.com>
Enviado: 21 de dezembro de 2021 17:38
Para: CMMafra Departamento de Administração Geral
Assunto: Re: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS
Anexos: Ata da Assembleia.pdf; Ata Executivo- União das Freguesias de Igreja Nova.pdf

Exmos. Senhores,

Enviamos em anexo as Atas da Assembleia de Freguesia e da União das Freguesias, onde constam as deliberações solicitadas por V. Exas.

Com os melhores cumprimentos,

Eunice Gonçalves
Assistente Técnica

CMMafra Departamento de Administração Geral <dag@cm-mafra.pt> escreveu no dia quarta, 15/12/2021 à(s) 16:13:

Exmo. Sr. Presidente da Freguesia de/ União das Freguesias de

Cumprе comunicar a V. Exa., atento o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 15 de dezembro de 2021, que se junta e se dá por integralmente reproduzido, que, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, e para os efeitos do artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei, deve o órgão executivo da Freguesia/União de Freguesias a que V. Exa. preside, se pronunciar sobre as propostas de auto de transferência e de acordo para a transferência de recursos financeiros, que igualmente se anexam e se se dão por integralmente reproduzidas, e, concordando com as mesmas, submete-las à aprovação do órgão deliberativo da Freguesia/União de Freguesias, para que possam, posteriormente, ser igualmente submetidas à Assembleia Municipal de Mafra e, concomitantemente, possa o respetivo Auto de Transferência ser celebrado.

Mais se comunica, tendo em vista a aludida submissão do assunto à Assembleia Municipal de Mafra, que as deliberações dos órgãos da Freguesia/União de Freguesias, *supra* referidas, devem ser remetidas a esta Câmara Municipal até ao próximo dia 22 de dezembro de 2021.

Com os melhores cumprimentos.

No uso de competência delegada,

Ana Viana
Diretora do Departamento de Administração Geral

Câmara Municipal de Mafra



Praça do Município, 2644-001 Mafra

Telef.: 261 810 182

e-mail: geral@cm-mafra.pt

Site: www.cm-mafra.pt



AM/



U.F. Igreja Nova e Cheleiros

Rua da Junta de Freguesia, n.º2
Tel. 219674235/219670095



EXECUTIVO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E
CHELEIROS

ATA Nº 5/2021

Ao décimo quinto dia do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e um, pelas vinte e uma horas, na sala da Assembleia da União de Freguesias, na localidade de Igreja Nova, reuniu o Executivo da União de Freguesias, na presença de Tiago Manuel Ferreira Alves, na qualidade de presidente, Jorge Humberto Formiga Ramiro como tesoureiro e Zélia Cristina Cipriano Marcelino Rolo como secretário. Da reunião extraordinária, consta a seguinte ordem de trabalhos: -----

- **Ponto Único:** Transferência de Competências da Câmara Municipal de Mafra para a União de Freguesias da Igreja Nova e Cheleiros.

Após análise dos documentos do Acordo de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Mafra e União de Freguesias da Igreja Nova e Cheleiros, o Executivo aprovou os mesmos por unanimidade. -----

Não havendo mais assuntos a deliberar, foi encerrada a reunião pelo senhor Presidente, pelas vinte e uma horas e horas e cinquenta e cinco minutos, e da qual se lavra a presente ata que, após lida e aprovada, vai ser assinada pelos três elementos do Executivo. -----

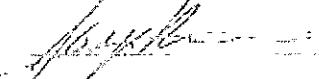
Rolo
[Signature]

O Presidente



(Tiago Manuel Ferreira Alves)

O Tesoureiro



(Jorge Humberto Formiga Ramiro)

O Secretário



(Zélia Cristina Cipriano Marcelino Rolo)



Handwritten initials and marks in the top right corner, including a large 'G' and a signature.

ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS

**ATA NÚMERO DOIS DO QUADRIÉNIO 2021/2025 – APROVADA EM MINUTA
NO SEU PONTO DOIS, TRÊS E QUATRO**

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte um, deu-se início, no edifício da antiga Escola Primária de Mafra Gare, sito na Rua da Escola Primária s/ nº, na localidade de Mafra Gare, pelas vinte e uma horas, à segunda sessão ordinária da Assembleia da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros para o quadriénio 2021/2025, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto um: Apresentação, discussão e votação do Regimento da Assembleia;---

Ponto dois: Apresentação, discussão e votação dos Contratos de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Mafra e a União de Freguesia de Igreja Nova e Cheleiros;-----

Ponto três: Apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano 2022;-----

Ponto quatro: Apresentação, discussão e votação do Plano Plurianual de Investimento para o ano 2022;-----

Ponto cinco: Apresentação, discussão e votação do Mapa de Pessoal para o ano 2022;-----

Ponto seis: Permissão ao Executivo para alienação do terreno *Terra do Murtal* denominado Várzea, com 9250 m², art. 79, secção E;-----

Ponto sete: Permissão ao Executivo para assunção de compromissos plurianuais;-----

Ponto oito: Proposta de criação e votação do *Prémio Excelência*;-----

Ponto nove: Proposta de alteração ao regulamento da *Bolsa de Mérito Domingos Janota*;-----

Ponto dez: Informações do Executivo.-----

Iniciada a sessão pelo Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia, Humberto Manuel da Silva Eiras, procedeu-se à chamada tendo respondido à mesma os membros da Assembleia constantes na lista de presença anexa a esta ata (Anexo I). Estiveram ausentes os membros da Assembleia, João Pedro



[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS

de Sousa Chagas e Solange Isabel Jacinto Rolo Parcelas, cujas faltas foram justificadas.-----

De seguida, dada a ausência de dois membros da Assembleia, os mesmos foram substituídos pelos cidadãos imediatamente a seguir na ordem de lista do Partido Social Democrata, que foram devidamente convocados:-----

Ana Paula Da Silva Gomes Amaro Sadio, portadora do cartão de cidadão número 07797304, válido até 15/05/2028 e Gabriel Teotónio Duarte Rolo, portador do cartão de cidadão número 10270023, válido até 11/12/2028, fazendo se presentes e verificada a identidade e legitimidade pela Mesa foram investidos nas suas funções e tomaram posse como Membros Suplentes (Anexo II):-----

Por parte do Executivo estiveram presentes o Senhor Presidente da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, Tiago Manuel Ferreira Aíves, o Tesoureiro e a Secretária da União de Freguesias, o Senhor Jorge Humberto Formiga Ramiro e a Senhora Zélia Cristina Cipriano Marcelino Rolo, respectivamente.-----

Verificada a existência de *quórum*, o Senhor Presidente da Assembleia cumprimentou todos os presentes e passou para o **Período de "Antes da Ordem do Dia"**. Não havendo assuntos, informações ou intervenções por parte dos membros, foi encerrado o período de "Antes da Ordem do Dia".-----

Período da Ordem do Dia:-----

Ponto um: Apresentação, discussão e votação do Regimento da Assembleia:---

Ponto dois: Apresentação, discussão e votação dos Contratos de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Mafra e a União de Freguesia de Igreja Nova e Cheleiros:-----

ino que diz respeito ao ponto dois da ordem de trabalhos o Senhor Presidente da Assembleia introduziu o ponto e passou a palavra ao Presidente do Executivo que o desenvolveu explicando as diferentes competências da União de Freguesias. Destacou que a nossa Freguesia é a que tem menos espaços verdes do Concelho de Mafra e a que tem mais Kilómetros e por conseguinte mais vias para limpar. O Presidente da Assembleia colocou o ponto dois a votação a braços, que o deliberou aprovado por unanimidade, tendo-se



EF. G
849

ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS

registado 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Ponto três: Apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano 2022;-----

-O Senhor Presidente da Assembleia introduziu o ponto três e passou a palavra ao Presidente do Executivo que o apresentou detalhadamente e o colocou a discussão à Assembleia. O Presidente da Assembleia colocou o ponto três a votação a braços, que o aprovou por unanimidade, tendo-se registado 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.-----

Ponto quatro: Apresentação, discussão e votação do Plano Plurianual de Investimento para o ano 2022;-----

Foi introduzido o ponto quatro pelo Presidente da Assembleia e dada a palavra ao Presidente do Executivo que o apresentou e discutiu com a Assembleia. Posto a votação pelo Presidente da Assembleia, o ponto quatro foi aprovado por unanimidade com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Ponto cinco: Apresentação, discussão e votação do Mapa de Pessoal para o ano 2022;-----

Ponto seis: Permissão ao Executivo para alienação do terreno *Terra do Murtal* denominado *Várzea*, com 9250 m², art. 79, secção E;-----

Ponto sete: Permissão ao Executivo para assunção de compromissos plurianuais;-----

Ponto oito: Proposta de criação e votação do *Prémio Excelência*;-----

Ponto nove: Proposta de alteração ao regulamento da *Bolsa de Mérito Domingos Janota*;-----

Ponto dez: Informações do Executivo.-----

Período de Intervenção do Público:-----

Neste período da Assembleia inscreveram-se os seguintes elementos do Público: Teresa Batalha, Cristina Batalha e Manuela Paço.

A Senhora Teresa Batalha refere que Mafra Gare tem ficado esquecida nos últimos tempos e refere em particular a necessidade de melhorar o saneamento coletivo, e passeios. Questiona o executivo de que projetos estão previstos para esta localidade. O Presidente do Executivo esclarece que, no que diz respeito ao saneamento colectivo conta com Câmara Municipal de



Handwritten initials and a signature in the top right corner.

ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS

Mafra para a concretização dessa obra. Em relação aos passeios vias pedonais ou ciclovias pretende que sejam criadas em Mafra Gare que serão ligadas às da Alcainça, não de sua competência.-----

A Senhora Cristina Batalha dá especial enfoque à falta de espaços para jovens e crianças e pede esclarecimentos sobre uma possível recuperação do campo de jogos. O Presidente agradece o levantamento das necessidades e diz que está fundamentalmente preocupado com a implementação do saneamento e das vias pedonais ou ciclovias, mas tomará em atenção esses pedidos e outros que lhe cheguem.-----

A Senhora Manuela Paço toma a palavra e refere a necessidade de maior intervenção por parte da Executivo na Localidade de Mafra Gare. Dá grande destaque à necessidade das bandas de contenção de velocidade no centro da aldeia. Reitera a necessidade dos espaços para jovens e acrescenta a falta de mobiliário urbano. O Senhor Presidente do Executivo concordou com o que foi dito e explica que algumas das solicitações não são possíveis de responder pois são da responsabilidade de outras instituições, no entanto assume que tomará diligências no sentido de resolver os problemas elencados.-----

O membro da Assembleia Senhora Rute Duarte refere a extrema necessidade de mais passadeiras na Estrada Nacional Nº 9, principalmente junto às paragens dos transportes colectivos. O Senhor Presidente do Executivo esclarece que essa não é competência de Junta de Freguesia mas sempre que se justifica ou há pedidos expressos por parte da população, a Junta de Freguesia realiza ofícios para o organismo *Infraestruras de Portugal* com essas informações e outras reforçadas mensalmente.-----

O Senhor Fábio Vicente, Membro da Assembleia, refere a necessidade de reparar o semáforo de avisador de velocidade na Estrada Nacional Nº 9 na Igreja Nova.

Aprovações de deliberações em minuta:-----

Nos termos do ponto 4, do artigo 39º, da secção VIII do Regimento da Assembleia de Freguesia, o Senhor Presidente da Assembleia solicitou à Assembleia a aprovação das deliberações em minuta, assinadas pelo Presidente e Secretário, a qual foi aceite por unanimidade, a fim de as



ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS

respectivas deliberações produzirem efeito de imediato.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e deu como encerrada a segunda sessão ordinária desta Assembleia de Freguesia, da qual, para se constar, foi lavrada a presente ata aprovada em minuta nos seus pontos dois, três e quatro, que depois de lida em voz alta e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa da Assembleia.

O Presidente da Mesa da Assembleia

A Primeira Secretária da Mesa

O Segundo Secretário da Mesa

Diogo Santos

De: União de Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
<geral@ebispogradilvfrosario.pt>
Enviado: 22 de dezembro de 2021 15:16
Para: CMMafra Departamento de Administração Geral
Cc: 'Armando Gonçalves'; 'Armando Gonçalves'
Assunto: FW: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS
Anexos: Anexo I.pdf; Auto de Transferência de Recursos.pdf; Mapa Global.pdf

Exmos. Senhores,

Em epígrafe ao email infra, cabe-me ainda informar que os mesmos documentos foram aprovados em reunião de Junta de Freguesia no passado dia 15 de dezembro de 2021.

Com os melhores cumprimentos,

Carina Oliveira

União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário.



De: União de Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário [mailto:geral@ebispogradilvfrosario.pt]
Enviada: 22 de dezembro de 2021 14:29
Para: 'CMMafra Departamento de Administração Geral' <dag@cm-mafra.pt>
Cc: 'Armando Gonçalves' <armando.mota.goncalves@gmail.com>; 'Armando Gonçalves' <presidente@ebispogradilvfrosario.pt>
Assunto: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Exmos. Senhores,

O Senhor Presidente desta União de Freguesias, incumbe-me enviar os documentos em anexo, aprovados em Assembleia de Freguesia de 21 de dezembro de 2021, referentes a transferência de competências.

Com os melhores cumprimentos,

Carina Oliveira

União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário.



De: CMMafra Departamento de Administração Geral [mailto:dag@cm-mafra.pt]
Enviada: 15 de dezembro de 2021 16:09

Para: Uniao de Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário <geral@ebispogradilvfrosario.pt>

Cc: Amélia Rijo <AmeliaRijo@cm-mafra.pt>

Assunto: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Exmo. Sr. Presidente da Freguesia de/ União das Freguesias de

Cumprе comunicar a V. Exa., atento o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 15 de dezembro de 2021, que se junta e se dá por integralmente reproduzido, que, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, e para os efeitos do artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei, deve o órgão executivo da Freguesia/União de Freguesias a que V. Exa. preside, se pronunciar sobre as propostas de auto de transferência e de acordo para a transferência de recursos financeiros, que igualmente se anexam e se se dão por integralmente reproduzidas, e, concordando com as mesmas, submete-las à aprovação do órgão deliberativo da Freguesia/União de Freguesias, para que possam, posteriormente, ser igualmente submetidas à Assembleia Municipal de Mafra e, concomitantemente, possa o respetivo Auto de Transferência ser celebrado.

Mais se comunica, tendo em vista a aludida submissão do assunto à Assembleia Municipal de Mafra, que as deliberações dos órgãos da Freguesia/União de Freguesias, *supra* referidas, devem ser remetidas a esta Câmara Municipal até ao próximo dia 22 de dezembro de 2021.

Com os melhores cumprimentos.

No uso de competência delegada,

Ana Viana
Diretora do Departamento de Administração Geral
Câmara Municipal de Mafra



Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 182
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt



AM/



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

ATA NÚMERO OITO

Aos dezasseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um pelas onze horas, reuniu na sala de reuniões do edifício sede da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, sito na Rua Professora Júlia Morais da Costa Barros, número doze, na União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, o Executivo estando presentes o Senhor Jorge Manuel Zeferino Lourenço, o Senhor Raúl Filipe Gonçalves Simplício, a Senhora Rubina José da Silva e Freitas, o Senhor Paulo José dos Santos Póvoa e a Senhora Cátia da Conceição Matias Monteiro, Presidente, Secretário, Tesoureira, Primeiro e Segundo Vogal respetivamente, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto Único - Transferência de Competências e do Acordo para a Transferência de Recursos Financeiros do Município de Maфра para a União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés. -----

O Senhor Presidente do Executivo apresentou aos restantes membros toda a documentação fornecida pela Câmara Municipal de Maфра sobre as propostas de auto de transferência e de acordo para a transferência de recursos financeiros para esta União das Freguesias, que é composta pelo despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maфра, pelo auto de transferência de recursos e respetivos anexos com os valores em causa. O Senhor Presidente do Executivo referiu também que houve competências que a Freguesia não aceitou, tais como as que diziam respeito à educação, porque não tem funcionários com competências profissionais específicas, como eletricitas, canalizadores, carpinteiros, entre outros. -----

Após a análise de toda a documentação e discutida a questão, o Executivo deliberou por unanimidade pronunciar-se favoravelmente sobre estas transferências. -----

E nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por concluída pelas treze horas, tendo sido lavrada a presente ata a qual depois de lida e achada conforme será assinada pelos presentes na reunião. -----

Presidente: 

Secretário: 

Tesoureira: 

1º Vogal: 

2º Vogal: 

Diogo Santos

De: geral@uf-vpseg.pt
Enviado: 21 de dezembro de 2021 16:16
Para: CMMafra Departamento de Administração Geral
Cc: Vereadora Aldevina Rodrigues
Assunto: RE: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS
Anexos: ATA Nº 8 - DELEGAÇÃO DE COMPETENCIAS.pdf; ATA MINUTA - SESSÃO ORDINÁRIA - 20 DEZ. 2021.pdf

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra

Serve o presente para enviar a V. Exa. documentação solicitada.

Cumprimentos,

Almerinda Cardoso

De: CMMafra Departamento de Administração Geral <dag@cm-mafra.pt>
Enviada: 15 de dezembro de 2021 16:10
Para: geral@uf-vpseg.pt
Cc: Amélia Rijo <AmeliaRijo@cm-mafra.pt>
Assunto: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Exmo. Sr. Presidente da Freguesia de/ União das Freguesias de

Cumprir comunicar a V. Exa., atento o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 15 de dezembro de 2021, que se junta e se dá por integralmente reproduzido, que, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, e para os efeitos do artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei, deve o órgão executivo da Freguesia/União de Freguesias a que V. Exa. preside, se pronunciar sobre as propostas de auto de transferência e de acordo para a transferência de recursos financeiros, que igualmente se anexam e se se dão por integralmente reproduzidas, e, concordando com as mesmas, submete-las à aprovação do órgão deliberativo da Freguesia/União de Freguesias, para que possam, posteriormente, ser igualmente submetidas à Assembleia Municipal de Mafra e, concomitantemente, possa o respetivo Auto de Transferência ser celebrado.

Mais se comunica, tendo em vista a aludida submissão do assunto à Assembleia Municipal de Mafra, que as deliberações dos órgãos da Freguesia/União de Freguesias, *supra* referidas, devem ser remetidas a esta Câmara Municipal até ao próximo dia 22 de dezembro de 2021.

Com os melhores cumprimentos.

No uso de competência delegada,

Ana Viana
Diretora do Departamento de Administração Geral
Câmara Municipal de Mafra



Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 182
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt



AM/

Diogo Santos

De: União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça <geral@uf-malveira-alcainca.pt>
Enviado: 22 de dezembro de 2021 14:46
Para: Vereadora Aldevina Rodrigues
Cc: CMMafra Departamento de Administração Geral; Amélia Rijo
Assunto: Auto de Transferência de Recursos

Exma Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mafra
Dra. Aldevina Rodrigues

Na sequência do envio do Auto de Transferência de Competências, devidamente rubricado e assinado, somos ainda a informar que foi o mesmo alvo de aprovação por parte do Executivo da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, na sua reunião realizada no dia 7 de dezembro de 2021, bem como por parte da Assembleia de Freguesia, que teve lugar no dia de ontem, 21 de dezembro.
Com os nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente

A Presidente

Carla Galvão



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENDA DO PINHEIRO
E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

MINUTA

Ata em minuta da sessão realizada a 20 de dezembro de 2021

Nos termos do disposto no n.º 3, do Artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado por unanimidade dos membros presentes na sessão ordinária realizada aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, aprovar, através da presente minuta, o ponto indicado na respetiva ordem de trabalhos da Convocatória, como a seguir se faz constar: -----

PONTO DOIS - Período da Ordem do Dia

- b) Discussão e votação da Transferência de Competências e do Acordo para a Transferências de Recursos Financeiros do Município de Mafra para a União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés;

Após apreciação e discussão da alínea em causa, procedeu-se à votação tendo o resultado que infra se apresenta: -----

Votação: 11 votos a favor (PS/PSD); 1 votos contra (CDU); 1 abstenções (CHEGA).

- c) Discussão e votação da Proposta de Orçamento para 2022;

Após apreciação e discussão da alínea em causa, procedeu-se à votação tendo o resultado que infra se apresenta: -----

Votação: 8 votos a favor (PSD); 1 votos contra (CDU); 4 abstenções (CHEGA/PS).



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENDA DO PINHEIRO
E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

d) Discussão e Votação das Opções do Plano para 2022;

i) Discussão e Votação do Plano de Atividades para 2022;

Após apreciação e discussão da alínea em causa, procedeu-se à votação tendo o resultado que infra se apresenta:

Votação: 8 votos a favor (PSD); 1 votos contra (CDU); 4 abstenções (CHEG/N/PS).

ii) Discussão e Votação do Plano Plurianual de Investimento para 2022;

Após apreciação e discussão da alínea em causa, procedeu-se à votação tendo o resultado que infra se apresenta:

Votação: 8 votos a favor (PSD); 1 votos contra (CDU); 4 abstenções (CHEG/N/PS).

iii) Apreciação, Votação e Autorização para Assunção de Compromissos Plurianuais para 2022;

Após apreciação e discussão da alínea em causa, procedeu-se à votação tendo o resultado que infra se apresenta:

Votação: 8 votos a favor (PSD); 1 votos contra (CDU); 4 abstenções (CHEG/N/PS).



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENDA DO PINHEIRO
E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

c) Apreciação e Votação do Mapa de Pessoal para 2022;

Após apreciação e discussão da alínea em causa, procedeu-se à votação tendo o resultado que infra se apresenta: -----

Votação: 12 votos a favor (PSD/PS/CDU); 0 votos contra (0); 1
abstenções (CHEGA).

d) Apreciação e Votação da Tabela de Taxas para 2022;

Após apreciação e discussão da alínea em causa, procedeu-se à votação tendo o resultado que infra se apresenta: -----

Votação: 12 votos a favor (PSD/PS/CHEGA); 1 votos contra (CDU); 0
abstenções (0).

Aprovado em Assembleia de Freguesia, a vinte de dezembro de 2021

Three circular official stamps of the Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés are shown, each with a signature across it. The stamps are for the 1.º Secretário, O Presidente, and 2.º Secretária.

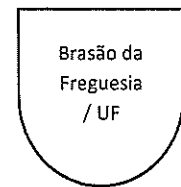


CAMÃRA MUNICIPAL DE MAFRA

ANO 2022

| FREGUESIAS | Gerir e assegurar a manutenção dos espaços verdes | | Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros | | Manter e reparar o mobiliário urbano | | Manutenção de Feiras | Total/ Freguesia |
|--|---|-----------------------|--|---------------------|--------------------------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|
| | m2 | 0,6€ x m2 x 12 meses | km | 800,00€ x Km | Pop. | 2,00€ x Pop. | | |
| | | | | | | | | |
| CARVOEIRA | 10 000,00 | 72 000,00 € | 56 | 44 800,00 € | 2 840 | 5 680,00 € | - € | 122 480,00 € |
| ENCARNAÇÃO | 10 500,00 | 75 600,00 € | 114 | 91 200,00 € | 4 900 | 9 800,00 € | - € | 176 600,00 € |
| ERICEIRA | 90 000,00 | 648 000,00 € | 104 | 83 200,00 € | 12 368 | 24 736,00 € | - € | 755 936,00 € |
| MAFRA | 7 960,00 | 57 312,00 € | 77 | 61 600,00 € | 20 792 | 41 584,00 € | 12 000,00 € | 172 496,00 € |
| MILHARADO | 13 278,74 | 95 606,93 € | 115 | 92 000,00 € | 7 651 | 15 302,00 € | - € | 202 908,93 € |
| SANTO ISIDORO | 12 000,00 | 86 400,00 € | 105 | 84 000,00 € | 4 403 | 8 806,00 € | - € | 179 206,00 € |
| AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA | 11 184,52 | 80 528,54 € | 110 | 88 000,00 € | 4 434 | 8 868,00 € | - € | 177 396,54 € |
| IGREJA NOVA E CHELEIROS | 10 000,00 | 72 000,00 € | 126 | 100 800,00 € | 4 684 | 9 368,00 € | - € | 182 168,00 € |
| ENXARA DO BISPO, GRADIL E VILA FRANCA DO ROSÁRIO | 13 188,28 | 94 955,62 € | 90 | 72 000,00 € | 3 978 | 7 956,00 € | - € | 174 911,62 € |
| MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA | 26 807,38 | 193 013,14 € | 56 | 44 800,00 € | 9 637 | 19 274,00 € | - € | 257 087,14 € |
| VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS | 21 993,00 | 158 349,60 € | 98 | 78 400,00 € | 10 836 | 21 672,00 € | - € | 258 421,60 € |
| TOTAL | 226 911,92 | 1 633 765,83 € | 1 051 | 840 800,00 € | 86 523 | 173 046,00 € | 12 000,00 € | 2 659 611,83 € |

X



Auto de Transferência de Recursos

Entre:

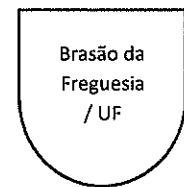
Município de Mafra, Pessoa Coletiva Pública n.º 502 177 080, com sede na Praça do Município, 2640-516 Mafra, através do seu órgão executivo **Câmara Municipal de Mafra**, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara, Hélder Sousa Silva, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), b) e c) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado por **primeiro outorgante**

E

Freguesia de ..., pessoa coletiva pública n.º xxx xxx xxx, com sede na xxxxxxxx, no concelho de Mafra, através do seu órgão executivo **Junta de Freguesia**, neste ato representada pelo(a) seu/ sua Presidente xxxxxxxxx, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), f), e g) do artigo 18º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designada por **segunda outorgante**,

Considerando que

- A.** A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- B.** A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública Portuguesa, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias;
- C.** A transferência de atribuições e competências rege-se pelos seguintes princípios e garantias, previstos no artigo 2.º da Lei 50/2018 de 16 de agosto:



7

- a. A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa;
 - b. A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais;
 - c. A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos;
 - d. A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;
 - e. A eficiência e eficácia da gestão pública;
 - f. A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;
 - g. A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.
- D.** O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e estabelece o reforço de várias competências das Freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos Municípios.
- E.** Por deliberação da Assembleia Municipal de Mafra, de 14 de dezembro de 2021, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, retificado através da Declaração de Retificação n.º 21/2019, de 16 de maio, e por se entender revestirem um caráter estruturante e serem de interesse geral e comum, o Município de Mafra manteve no seu âmbito de intervenção as competências para a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, autorizar a realização de acampamentos ocasionais, autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão, autorizar a colocação de recintos improvisados, autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição, a utilização e ocupação da via pública, a afixação de publicidade de natureza comercial, assegurar a realização

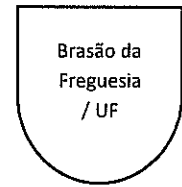


de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, que sejam propriedade do Município, e gerir e assegurar a manutenção dos espaços verdes e a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que não eram objeto dos Acordos de Execução celebrados com as Freguesias;

- F.** Por conseguinte, e nos termos da mesma deliberação da Assembleia Municipal, determinou-se que procedimento de transferência deve prosseguir tendo, apenas, por base as competências para gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes e a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, em moldes similares e com respeito aos espaços em que tal já era assegurado, nos termos dos Acordos de Execução, manter e reparar o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- G.** A transferência de competências dos Municípios para as Freguesias são diferenciadas em função da natureza e dimensão das Freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução, de modo a que, em regra, todas as Freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes,

Considerando, ainda, que,

- H.** Atento o disposto, conjugadamente, no artigo 5.º, n.º s 1 e 2, e no artigo 9.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, foram aprovados, por deliberação da Assembleia Municipal de Mafra, em ..., e pela Assembleia de Freguesia de ..., em ..., conforme mapa discriminativo que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, os recursos financeiros adequados para que cada Freguesia, anualmente, prossiga as novas competências, sem necessidade de que sejam transferidos, no presente momento, outros recursos, de qualquer outra natureza, atentos os princípios e garantias, previstos no artigo 2.º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, e tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a promoção de uma efetiva prestação de serviços em razão da proximidade com o cidadão,



É de boa fé e de livre vontade celebrado o presente **Auto de Transferência de Recursos para o Exercício de Competências**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril de 2019, na sua redação atual, que as partes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir, e que se rege pelas cláusulas seguintes, e restante legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

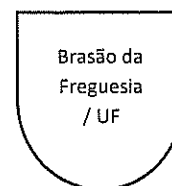
Objeto

1. O presente auto tem por objeto os termos da transferência de recursos para o exercício das competências previstas nas alíneas a), b), c), e d) do n.º 1 do artigo 2º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nas seguintes áreas:
 - a. Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes e a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, em moldes similares e com respeito aos espaços em que tal já era assegurado, nos termos dos Acordos de Execução anteriormente celebrados;
 - b. Manter e reparar o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e
 - c. Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
2. As competências identificadas no n.º 1 da presente cláusula deverão ser devidamente executadas com respeito ao **ANEXO A (Âmbito de Aplicação Territorial)** ao presente Auto de transferência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Âmbito material

O exercício de cada competência transferida manifesta-se na prática de todos os atos de expressão administrativa necessários à prossecução das atribuições e dos concretos interesses públicos a que a segunda outorgante está adstrita.



CLAUSULA TERCEIRA

Regulamentos Municipais

1. Os regulamentos municipais em vigor são aplicáveis e feitos respeitar pelos outorgantes independentemente de qual deles exerce a competência que lhes está associada.
2. No exercício do poder regulamentar, os órgãos do Município de Mafra, podem, mediante prévia consulta ao órgão executivo da segunda outorgante, alterar ou revogar o regulamento municipal aplicável no território de todo o concelho que esteja associado ao exercício de competência inserida no objeto do presente Auto de Transferência.
3. Sem embargo do poder regulamentar próprio, os órgãos da segunda outorgante não podem dispor de modo diverso ou contraditório com o disposto nos regulamentos municipais.
4. Em caso de dúvida, os outorgantes convencionam e aceitam o primado dos regulamentos municipais.

CLAUSULA QUARTA

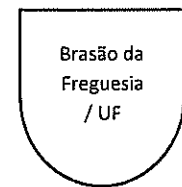
Domínio Municipal

Nenhum bem do domínio municipal, público ou privado, é transmitido, alterado ou onerado com o exercício das competências que são objeto do presente Auto de transferência.

CLAUSULA QUINTA

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente Auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. As relações entre os outorgantes regem-se pelos princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.



CLAUSULA SEXTA

Formalidades legais prévias

Os recursos financeiros para o exercício das competências transferidas foram aprovados por deliberação da Assembleia Municipal de Mafra, em ..., e por deliberação da Assembleia de Freguesia de ..., em ..., por proposta dos respetivos órgãos executivos, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

CAPÍTULO II

Transferência de Recursos

CLAUSULA SÉTIMA

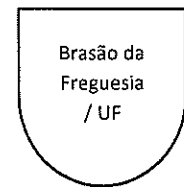
Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados à execução do presente auto são disponibilizados em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o **ANEXO B** e que faz parte integrante do presente Auto de Transferência.

CLAUSULA OITAVA

Transferência de meios financeiros

1. Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício dessas mesmas competências, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros são calculados para o período de 1 (um) ano e comunicados, com um mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para cada freguesia para o período respetivo pelo município, à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) até 30 de junho do ano anterior ao do início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte, e são transferidos em regime duodecimal.
3. Os recursos mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos.



CLAUSULA NONA

Afetação de meios financeiros

1. A transferência ou crédito de verbas não está dependente da apresentação de documento comprovativo da despesa, mas está sujeito a comprovação do seu bom uso, pelos meios adequados.
2. A segunda outorgante apenas pode dar às verbas transferidas a finalidade a que se destinam no exercício de cada competência transferida, não podendo aplicar recursos financeiros ao exercício de competência ou atividade a que se não destinam.

CLAUSULA DÉCIMA

Revisão

Os recursos financeiros podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

CAPÍTULO III

Obrigações perante terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Responsabilidade extracontratual

A segunda outorgante considera-se responsável perante o Município de Mafra pela boa execução de cada uma das competências que lhe são cometidas por via do presente Auto de Transferência e confere ao primeiro outorgante o direito de regresso pela prática ou omissão de atos no exercício das competências transferidas que confirmam obrigação de indemnizar terceiros.

CAPÍTULO IV



[Handwritten signature]

Acompanhamento e monitorização do Auto de transferência de recursos

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Acompanhamento e comunicação entre as partes outorgantes

O primeiro outorgante pode solicitar e a segunda outorgante deve prestar, sem demora, qualquer informação que lhe seja pedida sobre atos praticados no exercício de competência transferida, nomeadamente para efeitos de aferição da execução das competências transferidas e para a atualização dos recursos a transferir para a segunda outorgante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Supervisão

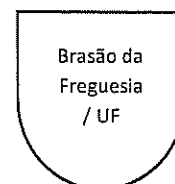
1. As partes outorgantes concertam entre si a supervisão da execução dos contratos de prestação de serviços em que a segunda outorgante venha a ser parte, conexas com o presente Auto, no que diz respeito a matérias de exigência técnica para as quais a segunda outorgante não dispõe de conhecimento ou capacidade técnica.
2. As partes outorgantes concertam igualmente entre si sobre matérias de exigência técnica para as quais a segunda outorgante ainda não dispõe de conhecimento ou capacidade técnica quando a opção para o exercício da competência seja a administração direta.
3. O Município de Mafra pode determinar a suspensão de qualquer operação associada à execução da competência transferida que importe risco de lesão ou lesão em curso no equipamento, em bens alheios ou possa afetar a segurança de pessoas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Disposições legais aplicáveis



1. Na execução do presente Auto de transferência observar-se-á:
 - a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b. A Lei 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
 - c. O Decreto Lei 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual;
 - d. A Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
 - e. O Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Força dos anexos

1. O presente Auto de transferência integra os seguintes anexos que dele fazem parte integrante, para efeitos de fixar o alcance e a estipulação de deveres e obrigações das partes:

Anexo A - Âmbito De Aplicação Territorial

Anexo I – Espaços Verdes

Anexo II – Vias e Espaços Públicos

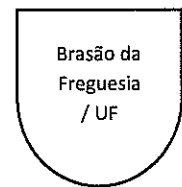
Anexo B – Recursos Financeiros

2. Os anexos são atualizados nos termos previstos no clausulado que antecede, em particular quando haja supressão que deva reduzir o âmbito de aplicação material da competência ou afetação de novo equipamento, espaço público ou elemento que deva ampliar o âmbito de aplicação material da competência.
3. Os anexos, embora fazendo parte integrante do presente Auto para efeitos de fixar o alcance e extensão da estipulação de deveres e obrigações, podem ainda ser atualizados, completados e adaptados à realidade da autarquia, na vigência do Auto, sem que essa modificação possa contrariar ou derrogar o estipulado no Auto ou o conteúdo essencial de cada competência transferida.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Acordos de Execução e Contratos Interadministrativos

A entrada em vigor do presente Auto de transferência de recursos do Município de Mafra para a **Freguesia de ...** determina a cessação imediata da vigência de todos



os Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução, celebrados entre as partes e que se encontrem em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Reversão das competências

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

Aditamentos e adaptação

1. Durante a vigência, ao presente Auto de transferência pode ser celebrado um ou mais aditamentos, que ambas as partes consideram relevantes para a boa administração e prestação do serviço público com a finalidade de aprofundar a transferência de competências ou de adaptar ou ajustar os termos do presente Auto.
2. O aditamento ao presente Auto de transferência pode ainda resultar da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis que pela sua dimensão e impacto alteram o fundamento da decisão que subjaz ao Auto e afetam o equilíbrio na sua boa execução.
3. A negociação e celebração do aditamento obedece ao mesmo formalismo legal fixado e seguido para o Auto de Transferência.

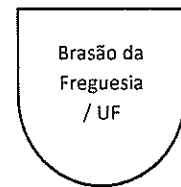
CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Entrada em vigor

O presente Auto de Transferência entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022, independentemente de publicação.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Divulgação



✍

O presente Auto de transferência de competências do Município de Mafra para a **Freguesia de ...** é público e sujeito a divulgação pelo menos no site da internet mantido pelas partes outorgantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

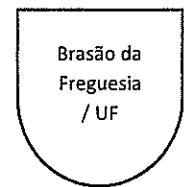
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as Partes sobre a interpretação e execução do presente Auto de Transferência de Recursos é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Mafra, ____ de _____ de _____

O Presidente da Câmara Municipal de Mafra

O (A) Presidente da **Junta de Freguesia de ...**



ANEXO A

ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL

Inclui

Anexo I – Espaços Verdes

Anexo II – Vias e Espaços Públicos



X

ANEXO I
JUNTA DE FREGUESIA DA ENCARNAÇÃO
LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

| Código | Localidade | Espaço / Local | Área [m²] | Montante [€] |
|---------------|------------------------|--|------------------|--------------------|
| ENC001 | Encarnação | Centro de Saúde (3 espaços) / Rua do Novo Mercado | 184,0 | 1 324,94 € |
| ENC002 | Encarnação | Largo da Junta de Freguesia / Largo Francisco Pereira Galantino | 1 731,2 | 12 464,93 € |
| ENC003 | Encarnação | Jardim (2 espaços) / Rua Senhora da Mina X Largo da Mina | 2 163,1 | 15 574,03 € |
| ENC004 | Encarnação | Espaço junto a Cruzamento (Rua Nossa Senhora da Nazaré X Rua Alto da Mina) | 127,4 | 917,35 € |
| ENC005 | Encarnação | Igreja da Encarnação - largo e canteiros / Largo Central da Igreja | 34,4 | 247,39 € |
| ENC006 | Encarnação | Espaço quadrangular entre os n.ºs 19 e 15A / Travessa da Bela Vista | 335,9 | 2 418,70 € |
| ENC007 | Encarnação | Trav. Do Pinheiro Manso | 78,7 | 566,78 € |
| ENC008 | Encarnação | Largo D. João V | 820,7 | 5 909,33 € |
| ENC009 | Encarnação | ER 247-Canteiros | 81,0 | 583,13 € |
| ENC010 | Encarnação | Jardim com Chafariz frente ao 62 / ER 247 | 155,3 | 1 118,45 € |
| ENC011 | Barril | Jardim com Fonte em frente ao n.º 52 (2 espaços) / Travessa da Bica X ER 247 | 156,0 | 1 123,20 € |
| ENC012 | Barril | Espaço em forma de lua perto do n.º 59 (Molinho) / Rua Alto dos Molinhos | 431,0 | 3 103,13 € |
| ENC013 | Barril | Junto ao Cruzamento perto do n.º 2 (Rua Pôr do Sol X ER 247) | 50,7 | 365,04 € |
| ENC014 | Casais de São Lourenço | Peq. rotunda com árvores perto do n.º 2 / Rua do Atlântico | 506,2 | 3 644,86 € |
| ENC015 | | Rua do Molinho | 10,4 | 74,88 € |
| ENC016 | Rua do Portinho | Alinhamento de árvores / Rua do Portinho | 208,0 | 1 497,60 € |
| ENC017 | Casais de São Lourenço | Espaço perto da rotunda e rotunda / Rua do Seixalinho | 137,0 | 986,54 € |
| ENC020 | Charneca | Limites Charneca Cruzamento Texugo com Parque de Jogos e R. Alegria | 12,6 | 90,79 € |
| ENC022 | Calaias | Casal Cabeça Gorda 4 espaços na rotunda / Rua do Gordo | 146,4 | 1 053,94 € |
| ENC028 | Barril | Peq. rotunda com palmeira / Praceta Outeiro do Rio | 2,6 | 18,72 € |
| ENC029 | Talefe | Espaço entre o n.º 10 e o 8 em Beco do Lago | 38,4 | 276,12 € |
| ENC032 | Encarnação | Junto a feira do gado - Integrado no espaço ENC042 em 2015 / junto ao Jardim do Pão / Rua de São Domingos | 106,2 | 764,28 € |
| ENC033 | Calada | Praia da Calada | 26,0 | 187,20 € |
| ENC042 | Encarnação | Jardim do Pão / Rua de São Domingos | 2 043,7 | 14 714,78 € |
| ENC050 | Casal do Rôdo Rodó | Zona Industrial do Rôdo / Rua do Norte | 913,0 | 6 573,89 € |
| TOTAL= | | | 10 500,00 | 75 600,00 € |

ANEXO II

FREGUESIA DE ENCARNAÇÃO

LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA TERRITORIAL

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|----|------------------------------|-----------------------|------------------|--------------|
| 1 | Beco da Cruz | Azenhas dos Tanoeiros | 0,04 | 32,00 € |
| 2 | Beco da Quinta | Azenhas dos Tanoeiros | 0,11 | 88,00 € |
| 3 | Beco do Lagarto | Azenhas dos Tanoeiros | 0,05 | 40,00 € |
| 4 | Beco dos Estrangeiros | Azenhas dos Tanoeiros | 0,09 | 72,00 € |
| 5 | Beco dos Irmãos | Azenhas dos Tanoeiros | 0,09 | 72,00 € |
| 6 | Beco Nascer do Sol | Azenhas dos Tanoeiros | 0,06 | 48,00 € |
| 7 | Calçada Estreita | Azenhas dos Tanoeiros | 0,11 | 88,00 € |
| 8 | Caminho da Azenha Pequena | Azenhas dos Tanoeiros | 0,10 | 80,00 € |
| 9 | Largo 15 de Agosto | Azenhas dos Tanoeiros | 0,07 | 56,00 € |
| 10 | Largo Nossa Srª do Rosário | Azenhas dos Tanoeiros | 0,08 | 64,00 € |
| 11 | Rua da Arieira | Azenhas dos Tanoeiros | 0,35 | 280,00 € |
| 12 | Rua da Azenha | Azenhas dos Tanoeiros | 0,13 | 104,00 € |
| 13 | Rua da Bica | Azenhas dos Tanoeiros | 0,12 | 96,00 € |
| 14 | Rua da Breguia | Azenhas dos Tanoeiros | 0,15 | 120,00 € |
| 15 | Rua da Cruz | Azenhas dos Tanoeiros | 0,38 | 304,00 € |
| 16 | Rua da Eira Velha | Azenhas dos Tanoeiros | 0,14 | 112,00 € |
| 17 | Rua da Fonte Nova | Azenhas dos Tanoeiros | 0,25 | 200,00 € |
| 18 | Rua da Quinta | Azenhas dos Tanoeiros | 0,22 | 176,00 € |
| 19 | Rua das Arrozeias | Azenhas dos Tanoeiros | 0,64 | 512,00 € |
| 20 | Rua das Sombras | Azenhas dos Tanoeiros | 0,05 | 40,00 € |
| 21 | Rua do Moinho | Azenhas dos Tanoeiros | 0,32 | 256,00 € |
| 22 | Rua do Norte | Azenhas dos Tanoeiros | 0,07 | 56,00 € |
| 23 | Rua do Poço Novo | Azenhas dos Tanoeiros | 0,50 | 400,00 € |
| 24 | Rua do Poço Velho | Azenhas dos Tanoeiros | 0,15 | 120,00 € |
| 25 | Rua dos Moleiros | Azenhas dos Tanoeiros | 0,06 | 48,00 € |
| 26 | Rua dos Tanoeiros | Azenhas dos Tanoeiros | 0,08 | 64,00 € |
| 27 | Rua dos Valmeios | Azenhas dos Tanoeiros | 0,24 | 192,00 € |
| 28 | Beco da Fonte | Barril | 0,07 | 56,00 € |
| 29 | Beco do Joinal | Barril | 0,04 | 32,00 € |
| 30 | Beco do Sol | Barril | 0,03 | 24,00 € |
| 31 | Beco dos Pomares | Barril | 0,09 | 72,00 € |
| 32 | Beco dos Sarafanas | Barril | 0,08 | 64,00 € |
| 33 | Beco dos Silvas | Barril | 0,04 | 32,00 € |
| 34 | Caminho da Murteira | Barril | 0,37 | 296,00 € |
| 35 | Caminho Vale Murteira | Barril | 1,57 | 1 256,00 € |
| 36 | Estrada Regional 247 | Barril | 2,68 | 2 144,00 € |
| 37 | Largo São Sebastião | Barril | 0,08 | 64,00 € |
| 38 | Praceta Jardim de Infância | Barril | 0,10 | 80,00 € |
| 39 | Praceta Outeiro do Rio | Barril | 0,06 | 48,00 € |
| 40 | Rua Alto dos Moinhos | Barril | 0,12 | 96,00 € |
| 41 | Rua Azenha dos Tanoeiros | Barril | 0,29 | 232,00 € |
| 42 | Rua Cabeço da Fonte | Barril | 0,38 | 304,00 € |
| 43 | Rua Casal da Breguia de Cima | Barril | 0,25 | 200,00 € |
| 44 | Rua Casal do Joinal | Barril | 0,13 | 104,00 € |
| 45 | Rua Casal do Parol | Barril | 0,33 | 264,00 € |
| 46 | Rua da Atalaia | Barril | 0,47 | 376,00 € |
| 47 | Rua da Bica | Barril | 0,10 | 80,00 € |
| 48 | Rua da Greda | Barril | 0,14 | 112,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|--------------------------------|------------|------------------|--------------|
| 49 | Rua da Praia | Barril | 1,45 | 1 160,00 € |
| 50 | Rua das Cabecinhas | Barril | 0,19 | 152,00 € |
| 51 | Rua das Eiras | Barril | 0,24 | 192,00 € |
| 52 | Rua das Flores | Barril | 0,14 | 112,00 € |
| 53 | Rua das Fontainhas | Barril | 0,25 | 200,00 € |
| 54 | Rua das Oficinas | Barril | 0,21 | 168,00 € |
| 55 | Rua das Quintas | Barril | 0,24 | 192,00 € |
| 56 | Rua do Alto do Portela | Barril | 0,55 | 440,00 € |
| 57 | Rua do Brejo | Barril | 0,32 | 256,00 € |
| 58 | Rua do Cascabulho | Barril | 0,25 | 200,00 € |
| 59 | Rua do Corre Água | Barril | 0,28 | 224,00 € |
| 60 | Rua do Coval | Barril | 0,73 | 584,00 € |
| 61 | Rua do Escondidinho | Barril | 0,08 | 64,00 € |
| 62 | Rua do Norte | Barril | 0,32 | 256,00 € |
| 63 | Rua do Poço | Barril | 0,07 | 56,00 € |
| 64 | Rua do Poço Novo | Barril | 0,17 | 136,00 € |
| 65 | Rua do Poço Velho | Barril | 0,30 | 240,00 € |
| 66 | Rua do Poente | Barril | 0,43 | 344,00 € |
| 67 | Rua do Portela | Barril | 0,32 | 256,00 € |
| 68 | Rua dos Filipes | Barril | 0,06 | 48,00 € |
| 69 | Rua dos Lavadouros | Barril | 0,36 | 288,00 € |
| 70 | Rua dos Moinhos | Barril | 0,32 | 256,00 € |
| 71 | Rua dos Pescadores | Barril | 0,28 | 224,00 € |
| 72 | Rua dos Portões | Barril | 0,02 | 16,00 € |
| 73 | Rua dos Varelas | Barril | 0,17 | 136,00 € |
| 74 | Rua Eira da Máquina | Barril | 0,48 | 384,00 € |
| 75 | Rua Fonte do Barril | Barril | 0,13 | 104,00 € |
| 76 | Rua Nossa Senhora da Conceição | Barril | 0,81 | 648,00 € |
| 77 | Rua Nossa Senhora das Graças | Barril | 0,12 | 96,00 € |
| 78 | Rua Padre Davide Lopes Paixão | Barril | 0,07 | 56,00 € |
| 79 | Rua Pôr do Sol | Barril | 1,26 | 1 008,00 € |
| 80 | Rua São Sebastião | Barril | 0,08 | 64,00 € |
| 81 | Travessa da Atalaia | Barril | 0,04 | 32,00 € |
| 82 | Travessa da Bica | Barril | 0,11 | 88,00 € |
| 83 | Travessa da Escola | Barril | 0,12 | 96,00 € |
| 84 | Travessa das Oficinas | Barril | 0,05 | 40,00 € |
| 85 | Travessa do Norte | Barril | 0,07 | 56,00 € |
| 86 | Travessa do Poente | Barril | 0,03 | 24,00 € |
| 87 | Travessa dos Moinhos | Barril | 0,15 | 120,00 € |
| 88 | Travessa dos Varelas | Barril | 0,07 | 56,00 € |
| 89 | Travessa Nascer do Sol | Barril | 0,04 | 32,00 € |
| 90 | Caminho da Paralta | Calada | 0,23 | 184,00 € |
| 91 | Estrada Regional 247 | Calada | 0,96 | 768,00 € |
| 92 | Rua da Calada | Calada | 0,81 | 648,00 € |
| 93 | Rua Central | Calaias | 0,24 | 192,00 € |
| 94 | Rua do Gordo | Calaias | 0,22 | 176,00 € |
| 95 | Rua do Poente | Calaias | 0,23 | 184,00 € |
| 96 | Rua dos Calaias | Calaias | 0,83 | 664,00 € |
| 97 | Travessa do Gordo | Calaias | 0,12 | 96,00 € |
| 98 | Beco dos Cambaeiros | Cambaia | 0,23 | 184,00 € |
| 99 | Caminho do Vale | Cambaia | 0,05 | 40,00 € |
| 100 | Rua Casal da Fonte | Cambaia | 0,39 | 312,00 € |
| 101 | Rua das Hortas | Cambaia | 0,13 | 104,00 € |
| 102 | Rua do Moinho | Cambaia | 0,45 | 360,00 € |
| 103 | Rua do Moinho Velho | Cambaia | 0,07 | 56,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|-----------------------------------|------------------------|------------------|--------------|
| 104 | Rua dos Cambaeiros | Cambaia | 0,07 | 56,00 € |
| 105 | Rua Principal | Cambaia | 0,93 | 744,00 € |
| 106 | Travessa do Moinho | Cambaia | 0,06 | 48,00 € |
| 107 | Estrada Regional 247 | Casais da Areia | 0,44 | 352,00 € |
| 108 | Praceta dos Lavadouros Municipais | Casais da Areia | 0,03 | 24,00 € |
| 109 | Rua Casal das Terras | Casais da Areia | 0,12 | 96,00 € |
| 110 | Rua da Paz | Casais da Areia | 0,28 | 224,00 € |
| 111 | Rua das Forçadas | Casais da Areia | 0,42 | 336,00 € |
| 112 | Rua do Caçorra | Casais da Areia | 0,15 | 120,00 € |
| 113 | Rua do Moinho | Casais da Areia | 0,14 | 112,00 € |
| 114 | Rua do Norte | Casais da Areia | 0,08 | 64,00 € |
| 115 | Rua Entre Concelhos | Casais da Areia | 0,17 | 136,00 € |
| 116 | Rua Nossa Senhora de Fátima | Casais da Areia | 0,22 | 176,00 € |
| 117 | Rua Principal | Casais da Areia | 0,76 | 608,00 € |
| 118 | Travessa do Pinheiro Manso | Casais da Areia | 0,06 | 48,00 € |
| 119 | Travessa dos Carlos | Casais da Areia | 0,05 | 40,00 € |
| 120 | Travessa dos Nicolaus | Casais da Areia | 0,03 | 24,00 € |
| 121 | Beco Domingos Afonso | Casais da Serra | 0,11 | 88,00 € |
| 122 | Rua Casal da Serra Nova | Casais da Serra | 0,56 | 448,00 € |
| 123 | Rua do Pinhal | Casais da Serra | 0,22 | 176,00 € |
| 124 | Rua do Poente | Casais da Serra | 0,06 | 48,00 € |
| 125 | Rua Ilha das Berlengas | Casais da Serra | 0,76 | 608,00 € |
| 126 | Rua Serra da Pinheira | Casais da Serra | 0,27 | 216,00 € |
| 127 | Travessa Julião Afonso | Casais da Serra | 0,11 | 88,00 € |
| 128 | Caminho das Amoreiras | Casais de São Lourenço | 0,29 | 232,00 € |
| 129 | Carreiro dos Répteis | Casais de São Lourenço | 0,16 | 128,00 € |
| 130 | Estrada Regional 247 | Casais de São Lourenço | 0,48 | 384,00 € |
| 131 | Praceta das Casas Brancas | Casais de São Lourenço | 0,02 | 16,00 € |
| 132 | Praceta de Santo António | Casais de São Lourenço | 0,03 | 24,00 € |
| 133 | Praceta Terra da Fonte | Casais de São Lourenço | 0,06 | 48,00 € |
| 134 | Rua Campo da Bola | Casais de São Lourenço | 0,25 | 200,00 € |
| 135 | Rua da Calada | Casais de São Lourenço | 0,12 | 96,00 € |
| 136 | Rua da Cascalheira | Casais de São Lourenço | 0,66 | 528,00 € |
| 137 | Rua da Eira | Casais de São Lourenço | 0,05 | 40,00 € |
| 138 | Rua da Escola | Casais de São Lourenço | 0,06 | 48,00 € |
| 139 | Rua da Fonte | Casais de São Lourenço | 0,15 | 120,00 € |
| 140 | Rua da Serra | Casais de São Lourenço | 0,10 | 80,00 € |
| 141 | Rua das Alfavacas | Casais de São Lourenço | 0,06 | 48,00 € |
| 142 | Rua das Bicas | Casais de São Lourenço | 0,46 | 368,00 € |
| 143 | Rua de São Lourenço | Casais de São Lourenço | 0,28 | 224,00 € |
| 144 | Rua do Atlântico | Casais de São Lourenço | 0,17 | 136,00 € |
| 145 | Rua do Corre Água | Casais de São Lourenço | 0,36 | 288,00 € |
| 146 | Rua do Mato Forno | Casais de São Lourenço | 0,24 | 192,00 € |
| 147 | Rua do Moinho | Casais de São Lourenço | 0,43 | 344,00 € |
| 148 | Rua do Oceano Atlântico | Casais de São Lourenço | 1,16 | 928,00 € |
| 149 | Rua do Pinhal | Casais de São Lourenço | 0,35 | 280,00 € |
| 150 | Rua do Portinho | Casais de São Lourenço | 0,20 | 160,00 € |
| 151 | Rua do Rochio | Casais de São Lourenço | 0,28 | 224,00 € |
| 152 | Rua do Seixalinho | Casais de São Lourenço | 0,30 | 240,00 € |
| 153 | Rua do Sol Nascente | Casais de São Lourenço | 0,10 | 80,00 € |
| 154 | Rua dos Arneiros | Casais de São Lourenço | 0,29 | 232,00 € |
| 155 | Rua Principal | Casais de São Lourenço | 0,54 | 432,00 € |
| 156 | Rua Serra da Calada | Casais de São Lourenço | 0,09 | 72,00 € |
| 157 | Rua Vale d' Ouriço | Casais de São Lourenço | 0,30 | 240,00 € |
| 158 | Travessa Campo da Bola | Casais de São Lourenço | 0,02 | 16,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|---------------------------------|------------------------|------------------|--------------|
| 159 | Travessa da Eira | Casais de São Lourenço | 0,03 | 24,00 € |
| 160 | Travessa da Falésia | Casais de São Lourenço | 0,15 | 120,00 € |
| 161 | Travessa da Figueira | Casais de São Lourenço | 0,05 | 40,00 € |
| 162 | Travessa da Piçarra | Casais de São Lourenço | 0,07 | 56,00 € |
| 163 | Travessa do Oceano Atlântico | Casais de São Lourenço | 0,06 | 48,00 € |
| 164 | Travessa do Pinhal | Casais de São Lourenço | 0,07 | 56,00 € |
| 165 | Travessa Serrado das Pedras | Casais de São Lourenço | 0,03 | 24,00 € |
| 166 | Caminho da Fonte | Casais do Romeirão | 0,16 | 128,00 € |
| 167 | Rua Casal do Romeirão de Baixo | Casais do Romeirão | 0,73 | 584,00 € |
| 168 | Rua Casal do Romeirão de Cima | Casais do Romeirão | 0,74 | 592,00 € |
| 169 | Rua do Alto | Casais do Romeirão | 0,34 | 272,00 € |
| 170 | Rua Casal da Breguia de Cima | Casal da Breguia | 0,25 | 200,00 € |
| 171 | Rua da Breguia | Casal da Breguia | 0,15 | 120,00 € |
| 172 | Rua do Nascente | Casal da Breguia | 0,25 | 200,00 € |
| 173 | Rua dos Barros | Casal da Breguia | 0,63 | 504,00 € |
| 174 | Rua da Charruada | Casal da Charruada | 0,47 | 376,00 € |
| 175 | Rua do Casal da Rabujeira | Casal da Rabujeira | 0,21 | 168,00 € |
| 176 | Caminho da Tojeira | Casal da Tojeira | 0,17 | 136,00 € |
| 177 | Estrada Municipal 552 | Casal da Tojeira | 1,01 | 808,00 € |
| 178 | Rua dos Aviários | Casal da Tojeira | 0,16 | 128,00 € |
| 179 | Rua dos Calaias | Casal da Tojeira | 0,83 | 664,00 € |
| 180 | Rua Tojeira de Baixo | Casal da Tojeira | 0,19 | 152,00 € |
| 181 | Rua da Feliciano | Casal das Azenhas | 0,29 | 232,00 € |
| 182 | Rua da Fonte Nova | Casal das Azenhas | 0,31 | 248,00 € |
| 183 | Rua da Terra Nova | Casal das Azenhas | 0,21 | 168,00 € |
| 184 | Rua das Forçadas | Casal das Azenhas | 0,98 | 784,00 € |
| 185 | Rua do Carrascal | Casal das Azenhas | 0,19 | 152,00 € |
| 186 | Rua do Fetal | Casal das Azenhas | 0,39 | 312,00 € |
| 187 | Rua dos Vais | Casal das Azenhas | 0,29 | 232,00 € |
| 188 | Estrada Regional 247 | Casal das Forçadas | 0,99 | 792,00 € |
| 189 | Rua dos Alves | Casal das Forçadas | 0,42 | 336,00 € |
| 190 | Travessa das Fontainhas | Casal das Forçadas | 0,09 | 72,00 € |
| 191 | Travessa dos Alves | Casal das Forçadas | 0,10 | 80,00 € |
| 192 | Caminho do Casal das Lombas | Casal das Lombas | 1,86 | 1 488,00 € |
| 193 | Caminho dos Ferreiros | Casal das Lombas | 0,37 | 296,00 € |
| 194 | Caminho Flor de Lua | Casal das Lombas | 0,31 | 248,00 € |
| 195 | Rua Maria Niqueira | Casal das Lombas | 0,61 | 488,00 € |
| 196 | Travessa do Casal das Lombas | Casal das Lombas | 0,17 | 136,00 € |
| 197 | Estrada Municipal 552 | Casal das Matas | 1,01 | 808,00 € |
| 198 | Rua Casal das Matas | Casal das Matas | 0,40 | 320,00 € |
| 199 | Caminho do Alto da Serra | Casal de Palhais | 0,50 | 400,00 € |
| 200 | Rua de Palhais | Casal de Palhais | 0,94 | 752,00 € |
| 201 | Estrada Regional 247 | Casal do Carrascal | 0,75 | 600,00 € |
| 202 | Caminho do Casal Novo | Casal do Outeiro | 0,11 | 88,00 € |
| 203 | Rua Casal da Escola | Casal do Outeiro | 0,78 | 624,00 € |
| 204 | Rua do Norte | Casal do Outeiro | 0,15 | 120,00 € |
| 205 | Rua do Sul | Casal do Outeiro | 0,18 | 144,00 € |
| 206 | Travessa Ribeira Maria Joaquina | Casal do Outeiro | 0,10 | 80,00 € |
| 207 | Beco Alto da Breguia | Casal do Paixão | 0,06 | 48,00 € |
| 208 | Rua Canão | Casal do Paixão | 0,46 | 368,00 € |
| 209 | Rua Casal das Matas de Baixo | Casal do Paixão | 0,47 | 376,00 € |
| 210 | Rua da Anunciação | Casal do Paixão | 0,10 | 80,00 € |
| 211 | Rua do Casal do Paixão | Casal do Paixão | 0,47 | 376,00 € |
| 212 | Beco da Fonte | Casal do Parol | 0,07 | 56,00 € |
| 213 | Beco dos Galizas | Casal do Parol | 0,06 | 48,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|---------------------------------|----------------|------------------|--------------|
| 214 | Beco dos Migueis | Casal do Parol | 0,08 | 64,00 € |
| 215 | Largo do Pinhal | Casal do Parol | 0,06 | 48,00 € |
| 216 | Rua Casal do Parol | Casal do Parol | 0,21 | 168,00 € |
| 217 | Rua da Varzita | Casal do Parol | 0,22 | 176,00 € |
| 218 | Rua das Lagoas | Casal do Parol | 0,21 | 168,00 € |
| 219 | Rua das Quintas | Casal do Parol | 1,16 | 928,00 € |
| 220 | Rua do Valico | Casal do Parol | 0,25 | 200,00 € |
| 221 | Rua dos Galizas | Casal do Parol | 0,09 | 72,00 € |
| 222 | Rua Vale da Igreja | Casal do Parol | 0,23 | 184,00 € |
| 223 | Poligono Industrial do Rodo | Casal do Rôdo | 0,08 | 64,00 € |
| 224 | Rua Campo de Tiro | Casal do Rôdo | 0,09 | 72,00 € |
| 225 | Rua da Indústria | Casal do Rôdo | 0,40 | 320,00 € |
| 226 | Rua do Norte | Casal do Rôdo | 0,68 | 544,00 € |
| 227 | Rua Poços de Água | Casal do Rôdo | 0,11 | 88,00 € |
| 228 | Travessa da Indústria | Casal do Rôdo | 0,07 | 56,00 € |
| 229 | Travessa do Rôdo | Casal do Rôdo | 0,12 | 96,00 € |
| 230 | Rua do Casal Novo | Casal Novo | 0,86 | 688,00 € |
| 231 | Beco Carvalho | Charneca | 0,05 | 40,00 € |
| 232 | Beco Chaves | Charneca | 0,06 | 48,00 € |
| 233 | Beco da Paz | Charneca | 0,04 | 32,00 € |
| 234 | Beco da Quinta | Charneca | 0,03 | 24,00 € |
| 235 | Beco do Arneiro | Charneca | 0,04 | 32,00 € |
| 236 | Beco do Loureiro | Charneca | 0,02 | 16,00 € |
| 237 | Beco do Nascente | Charneca | 0,08 | 64,00 € |
| 238 | Beco do Texugo | Charneca | 0,05 | 40,00 € |
| 239 | Beco dos Fichos | Charneca | 0,04 | 32,00 € |
| 240 | Beco Maçaroca | Charneca | 0,02 | 16,00 € |
| 241 | Beco Via Láctea | Charneca | 0,04 | 32,00 € |
| 242 | Estrada Regional 247 | Charneca | 0,96 | 768,00 € |
| 243 | Praceta do Nascente | Charneca | 0,05 | 40,00 € |
| 244 | Rua Aldeia Nova | Charneca | 0,31 | 248,00 € |
| 245 | Rua Combatentes do Ultramar | Charneca | 0,12 | 96,00 € |
| 246 | Rua da Alegria | Charneca | 0,17 | 136,00 € |
| 247 | Rua da Carapina | Charneca | 0,19 | 152,00 € |
| 248 | Rua das Eiras | Charneca | 0,21 | 168,00 € |
| 249 | Rua do Bracide | Charneca | 0,11 | 88,00 € |
| 250 | Rua do Mato Fidalgo | Charneca | 0,20 | 160,00 € |
| 251 | Rua do Nascente | Charneca | 0,53 | 424,00 € |
| 252 | Rua do Poente | Charneca | 0,40 | 320,00 € |
| 253 | Rua do Porrete | Charneca | 0,12 | 96,00 € |
| 254 | Rua do Texugo | Charneca | 0,31 | 248,00 € |
| 255 | Rua Nossa Senhora da Natividade | Charneca | 0,11 | 88,00 € |
| 256 | Rua Parque de Jogos | Charneca | 0,28 | 224,00 € |
| 257 | Rua Poço da Lapa | Charneca | 0,17 | 136,00 € |
| 258 | Rua Poço do Pinto | Charneca | 0,05 | 40,00 € |
| 259 | Rua Poço do Vicente | Charneca | 0,13 | 104,00 € |
| 260 | Rua Principal | Charneca | 0,24 | 192,00 € |
| 261 | Bairro da Cruz | Encarnação | 0,14 | 112,00 € |
| 262 | Bairro Novo | Encarnação | 0,14 | 112,00 € |
| 263 | Beco da Palmeira | Encarnação | 0,03 | 24,00 € |
| 264 | Beco da Seixosa | Encarnação | 0,06 | 48,00 € |
| 265 | Beco da Ti Agostinha | Encarnação | 0,04 | 32,00 € |
| 266 | Beco do Escondidinho | Encarnação | 0,02 | 16,00 € |
| 267 | Beco do Malhão | Encarnação | 0,10 | 80,00 € |
| 268 | Beco do Moinho Chato | Encarnação | 0,09 | 72,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|--|------------|------------------|--------------|
| 269 | Caminho do Valedono | Encarnação | 1,06 | 848,00 € |
| 270 | Largo Central da Igreja | Encarnação | 0,13 | 104,00 € |
| 271 | Largo D. João V | Encarnação | 0,86 | 688,00 € |
| 272 | Largo da Mina | Encarnação | 0,07 | 56,00 € |
| 273 | Largo de S. Pedro | Encarnação | 0,05 | 40,00 € |
| 274 | Largo do Marco | Encarnação | 0,05 | 40,00 € |
| 275 | Largo do Parque | Encarnação | 0,02 | 16,00 € |
| 276 | Largo Eng. Eduardo Arantes de Oliveira | Encarnação | 0,07 | 56,00 € |
| 277 | Largo Francisco Pereira Galantinho | Encarnação | 0,39 | 312,00 € |
| 278 | Praceta Belo Horizonte | Encarnação | 0,08 | 64,00 € |
| 279 | Praceta Covas de Areia | Encarnação | 0,07 | 56,00 € |
| 280 | Praceta da Farmácia | Encarnação | 0,03 | 24,00 € |
| 281 | Praceta do Valdono | Encarnação | 0,06 | 48,00 € |
| 282 | Rua Alto da Mina | Encarnação | 0,85 | 680,00 € |
| 283 | Rua Alto dos Moinhos | Encarnação | 0,27 | 216,00 € |
| 284 | Rua Casal da Mulata | Encarnação | 0,25 | 200,00 € |
| 285 | Rua Castelos de Baixo | Encarnação | 0,31 | 248,00 € |
| 286 | Rua Castelos de Cima | Encarnação | 0,25 | 200,00 € |
| 287 | Rua Combatentes do Ultramar | Encarnação | 0,23 | 184,00 € |
| 288 | Rua D. Jorge de Figueiredo | Encarnação | 0,36 | 288,00 € |
| 289 | Rua da Ameixoeira | Encarnação | 0,39 | 312,00 € |
| 290 | Rua da Bela Vista | Encarnação | 0,58 | 464,00 € |
| 291 | Rua da Cambaia | Encarnação | 1,11 | 888,00 € |
| 292 | Rua da Cruz | Encarnação | 0,24 | 192,00 € |
| 293 | Rua da Escola | Encarnação | 0,52 | 416,00 € |
| 294 | Rua da Fonte Nova | Encarnação | 0,43 | 344,00 € |
| 295 | Rua da Fonte Velha | Encarnação | 0,10 | 80,00 € |
| 296 | Rua da Indústria | Encarnação | 0,10 | 80,00 € |
| 297 | Rua da Quinta | Encarnação | 0,06 | 48,00 € |
| 298 | Rua da Serra | Encarnação | 0,34 | 272,00 € |
| 299 | Rua da Sobremina | Encarnação | 0,13 | 104,00 € |
| 300 | Rua das Labruscas | Encarnação | 0,51 | 408,00 € |
| 301 | Rua de São Domingos | Encarnação | 0,85 | 680,00 € |
| 302 | Rua do Belo Horizonte | Encarnação | 0,21 | 168,00 € |
| 303 | Rua do Caldeirão | Encarnação | 0,60 | 480,00 € |
| 304 | Rua do Casalinho | Encarnação | 1,19 | 952,00 € |
| 305 | Rua do Comércio | Encarnação | 0,06 | 48,00 € |
| 306 | Rua do Novo Mercado | Encarnação | 0,15 | 120,00 € |
| 307 | Rua do Pinhal | Encarnação | 0,43 | 344,00 € |
| 308 | Rua do Vale de Água | Encarnação | 0,10 | 80,00 € |
| 309 | Rua dos Barrocais | Encarnação | 0,04 | 32,00 € |
| 310 | Rua dos Lavadouros | Encarnação | 0,07 | 56,00 € |
| 311 | Rua dos Moinhos | Encarnação | 0,44 | 352,00 € |
| 312 | Rua Dr. Raúl Andrade | Encarnação | 0,62 | 496,00 € |
| 313 | Rua Filarmónica 1º de Dezembro | Encarnação | 0,11 | 88,00 € |
| 314 | Rua Marita | Encarnação | 0,30 | 240,00 € |
| 315 | Rua Mestre Migueis | Encarnação | 0,14 | 112,00 € |
| 316 | Rua Miramar | Encarnação | 0,13 | 104,00 € |
| 317 | Rua Nossa Senhora da Nazaré | Encarnação | 0,31 | 248,00 € |
| 318 | Rua S. João | Encarnação | 0,08 | 64,00 € |
| 319 | Rua Senhora da Mina | Encarnação | 0,52 | 416,00 € |
| 320 | Rua Tojeira | Encarnação | 0,06 | 48,00 € |
| 321 | Travessa Alto dos Moinhos | Encarnação | 0,08 | 64,00 € |
| 322 | Travessa da Bela Vista | Encarnação | 0,19 | 152,00 € |
| 323 | Travessa da Horta | Encarnação | 0,12 | 96,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|---------------------------------|-------------|------------------|--------------|
| 324 | Travessa da Mina | Encarnação | 0,11 | 88,00 € |
| 325 | Travessa da Serra | Encarnação | 0,09 | 72,00 € |
| 326 | Travessa das Confrarias | Encarnação | 0,05 | 40,00 € |
| 327 | Travessa das Fontes | Encarnação | 0,05 | 40,00 € |
| 328 | Travessa do Belo Horizonte | Encarnação | 0,05 | 40,00 € |
| 329 | Travessa do Café | Encarnação | 0,03 | 24,00 € |
| 330 | Travessa do Comércio | Encarnação | 0,03 | 24,00 € |
| 331 | Travessa do Nascente | Encarnação | 0,04 | 32,00 € |
| 332 | Travessa do Norte | Encarnação | 0,32 | 256,00 € |
| 333 | Travessa do Pinheiro Manso | Encarnação | 0,08 | 64,00 € |
| 334 | Travessa dos Castelos | Encarnação | 0,04 | 32,00 € |
| 335 | Travessa dos Lavadouros | Encarnação | 0,05 | 40,00 € |
| 336 | Travessa dos Tanques | Encarnação | 0,10 | 80,00 € |
| 337 | Travessa Nascer do Sol | Encarnação | 0,04 | 32,00 € |
| 338 | Travessa Pôr do Sol | Encarnação | 0,04 | 32,00 € |
| 339 | Travessa Ribeira da Fonte Velha | Encarnação | 0,07 | 56,00 € |
| 340 | Travessa S. José | Encarnação | 0,04 | 32,00 € |
| 341 | Caminho da Fanga da Fé | Fanga da Fé | 1,03 | 824,00 € |
| 342 | Caminho Municipal 1161 | Fanga da Fé | 0,71 | 568,00 € |
| 343 | Rua das Campinas | Galiza | 0,09 | 72,00 € |
| 344 | Rua do Sardinha | Galiza | 0,03 | 24,00 € |
| 345 | Rua do Tareco | Galiza | 0,27 | 216,00 € |
| 346 | Rua dos Mortórios | Galiza | 0,62 | 496,00 € |
| 347 | Rua Fonte da Galiza | Galiza | 0,05 | 40,00 € |
| 348 | Rua Fonte do Valongo | Galiza | 0,20 | 160,00 € |
| 349 | Rua Nossa Senhora de Fátima | Galiza | 0,07 | 56,00 € |
| 350 | Rua S. Francisco de Assis | Galiza | 0,85 | 680,00 € |
| 351 | Rua Santa Clara de Assis | Galiza | 0,48 | 384,00 € |
| 352 | Caminho Alto de Nossa Senhora | Quintas | 0,60 | 480,00 € |
| 353 | Caminho Municipal 1161 | Quintas | 0,17 | 136,00 € |
| 354 | Rua Antiga | Quintas | 0,06 | 48,00 € |
| 355 | Rua da Baixa | Quintas | 0,32 | 256,00 € |
| 356 | Rua da Bela Vista | Quintas | 0,39 | 312,00 € |
| 357 | Rua da Fonte | Quintas | 0,15 | 120,00 € |
| 358 | Rua da Ponte | Quintas | 0,40 | 320,00 € |
| 359 | Rua das Oliveiras | Quintas | 0,06 | 48,00 € |
| 360 | Rua das Piçarras | Quintas | 0,18 | 144,00 € |
| 361 | Rua das Quintas | Quintas | 0,42 | 336,00 € |
| 362 | Rua do Casal | Quintas | 0,11 | 88,00 € |
| 363 | Rua do Jogo da Bola | Quintas | 0,16 | 128,00 € |
| 364 | Rua dos Lavadouros | Quintas | 0,26 | 208,00 € |
| 365 | Rua Horta da Serra | Quintas | 0,37 | 296,00 € |
| 366 | Rua Principal | Quintas | 0,34 | 272,00 € |
| 367 | Travessa do Comércio | Quintas | 0,07 | 56,00 € |
| 368 | Caminho Municipal 1161 | S. Domingos | 0,22 | 176,00 € |
| 369 | Largo de São Domingos | S. Domingos | 0,03 | 24,00 € |
| 370 | Rua de Safarujo | S. Domingos | 0,22 | 176,00 € |
| 371 | Rua do Norte | S. Domingos | 0,44 | 352,00 € |
| 372 | Rua do Sul | S. Domingos | 0,20 | 160,00 € |
| 373 | Rua dos Arneiros | S. Domingos | 0,26 | 208,00 € |
| 374 | Rua Fundo do Casal | S. Domingos | 0,75 | 600,00 € |
| 375 | Rua Padre Vicente de Carvalho | S. Domingos | 0,21 | 168,00 € |
| 376 | Rua Ponte de Pau | S. Domingos | 0,16 | 128,00 € |
| 377 | Rua Principal | S. Domingos | 0,30 | 240,00 € |
| 378 | Rua Rainha Santa Isabel | S. Domingos | 0,79 | 632,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|--------------|----------------------------------|-------------|------------------|--------------------|
| 379 | Travessa da Cachouça | S. Domingos | 0,13 | 104,00 € |
| 380 | Travessa São Domingos | S. Domingos | 0,07 | 56,00 € |
| 381 | Caminho da Fonte e da Praia | S. Lourenço | 0,15 | 120,00 € |
| 382 | Pátio João Lourenço | S. Lourenço | 0,03 | 24,00 € |
| 383 | Praceta Casalito de São Lourenço | S. Lourenço | 0,22 | 176,00 € |
| 384 | Praceta de São Lourenço | S. Lourenço | 0,04 | 32,00 € |
| 385 | Praceta Mar e Sol | S. Lourenço | 0,05 | 40,00 € |
| 386 | Rampa da Várzea | S. Lourenço | 0,01 | 8,00 € |
| 387 | Rua da Capela | S. Lourenço | 0,17 | 136,00 € |
| 388 | Rua da Falésia | S. Lourenço | 0,05 | 40,00 € |
| 389 | Rua da Procissão | S. Lourenço | 0,11 | 88,00 € |
| 390 | Rua das Ribas | S. Lourenço | 0,46 | 368,00 € |
| 391 | Rua do Coreto | S. Lourenço | 0,09 | 72,00 € |
| 392 | Rua Fonte de São Lourenço | S. Lourenço | 0,05 | 40,00 € |
| 393 | Rua Ponte de São Lourenço | S. Lourenço | 0,57 | 456,00 € |
| 394 | Travessa do Mar | S. Lourenço | 0,14 | 112,00 € |
| 395 | Beco da Atalaia | Talefe | 0,07 | 56,00 € |
| 396 | Beco do Lago | Talefe | 0,08 | 64,00 € |
| 397 | Beco dos Eucaliptos | Talefe | 0,07 | 56,00 € |
| 398 | Caminho da Grande Calada | Talefe | 0,27 | 216,00 € |
| 399 | Estrada Regional 247 | Talefe | 1,91 | 1 528,00 € |
| 400 | Rua da Arieira | Talefe | 0,60 | 480,00 € |
| 401 | Rua da Calada | Talefe | 0,11 | 88,00 € |
| 402 | Rua da Estalagem | Talefe | 0,54 | 432,00 € |
| 403 | Rua do Vale Grande | Talefe | 0,28 | 224,00 € |
| 404 | Rua Flores do Campo | Talefe | 0,20 | 160,00 € |
| 405 | Rua Monte da Terra | Talefe | 0,12 | 96,00 € |
| 406 | Rua Nascer do Sol | Talefe | 0,38 | 304,00 € |
| 407 | Rua Praia da Escadinha | Talefe | 0,35 | 280,00 € |
| 408 | Rua Principal | Talefe | 0,23 | 184,00 € |
| 409 | Travessa da Indústria | Talefe | 0,09 | 72,00 € |
| 410 | Beco Particular | Valongo | 0,02 | 16,00 € |
| 411 | Rua da Fonte | Valongo | 0,29 | 232,00 € |
| 412 | Rua das Campinas | Valongo | 0,42 | 336,00 € |
| 413 | Rua das Maias | Valongo | 0,36 | 288,00 € |
| 414 | Rua do Moinho | Valongo | 0,52 | 416,00 € |
| 415 | Rua do Poente | Valongo | 0,04 | 32,00 € |
| 416 | Rua dos Morgados | Valongo | 0,31 | 248,00 € |
| 417 | Rua Ribeiro do Tareco | Valongo | 0,08 | 64,00 € |
| 418 | Travessa do Moinho | Valongo | 0,10 | 80,00 € |
| TOTAL | | | 114,00 | 91 200,00 € |



ANEXO I
JUNTA DE FREGUESIA DA ERICEIRA
LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

| Código | Localidade | Espaço / Local | Área [m ²] | Montante [€] |
|--------|------------|---|------------------------|--------------|
| ERI002 | Ericeira | Cobertura Casa Mortuária / Calçada do Rego e Largo de S. Pedro | 494,0 | 3 556,80 € |
| ERI003 | Ericeira | Jogo da Bola / Praça da Republica | 503,5 | 3 625,20 € |
| ERI004 | Ericeira | Largo da Fonte do Cabo | 101,7 | 731,88 € |
| ERI005 | Ericeira | Rotunda, canteiros muro / Largo de S. Sebastião, junto a Av. De S. Sebastião | 105,5 | 759,24 € |
| ERI006 | Ericeira | Superfície estação elevatória / Largo de S. Sebastião, estrada da Praia do Norte | 330,6 | 2 380,32 € |
| ERI007 | Ericeira | Canteiro frente bairro pescadores / Rua de s. Sebastião e Av. De S. Sebastião | 572,9 | 4 124,52 € |
| ERI008 | Ericeira | Igreja de Santa Marta / Largo de Sta. Marta | 33,0 | 237,60 € |
| ERI009 | Ericeira | Antigo Parque infantil / Rua de São Vicente, Largo dos Pocinhos | 210,0 | 1 511,64 € |
| ERI010 | Ericeira | Miradouro Sala das Visitas / EN 247, junto ao nó acesso Rua Dr. Eduardo Burnay | 93,1 | 670,32 € |
| ERI011 | Ericeira | Parque de Merendas / Rua Ribeira da Baleia, nº4 | 2 265,8 | 16 313,40 € |
| ERI012 | Ericeira | Parque Urbano S. Sebastião / Av. S. Sebastião | 4 951,9 | 35 653,54 € |
| ERI013 | Ericeira | Praia do Algodio, acesso norte e falésia | 868,3 | 6 251,76 € |
| ERI014 | Ericeira | Praia do Sul, acesso sul | 32,0 | 230,40 € |
| ERI015 | Ericeira | Praça dos Navegantes, espaço verde, espaço público e separador central | 346,8 | 2 496,60 € |
| ERI016 | Ericeira | Acesso pela EN116 / Praceta Dr. Afonso Lucas | 427,5 | 3 078,00 € |
| ERI017 | Ericeira | Rotunda junto Centro Saúde Ericeira / Rua Coronel Bento Roma e Rua do Moinho Velho | 142,9 | 1 028,66 € |
| ERI018 | Ericeira | Espaço Público, junto ao Ecocentro / Praceta do Rio da Meã | 383,8 | 2 763,36 € |
| ERI019 | Ericeira | Rotunda do Surfista / ER247 | 1 293,0 | 9 309,24 € |
| ERI020 | Ericeira | Rotunda Casal Abadia / Variante Norte Ericeira | 843,6 | 6 073,92 € |
| ERI023 | Ericeira | Espaço verde junto às furnas / Rua das Furnas | 478,8 | 3 447,36 € |
| ERI024 | Ericeira | Jardim bairro pescadores / Rua de S. Pedro e Rua do Bairro dos Pescadores | 2 061,5 | 14 842,80 € |
| ERI025 | Ericeira | Junto ao Cemitério, Vários espaços verdes e espaço público / Rua Francisco Paula Cid a Rua do Emigrante | 1 951,3 | 14 049,36 € |
| ERI026 | Ericeira | Espaço verde Rua do Mirante, nºs 2 a 10 | 111,0 | 799,20 € |
| ERI027 | Ericeira | Rua do Moinho Velho, espaço verde mais atrás, junto ao prédio nº 17 e espaço verde com parque infantil até ao final da rua. | 288,8 | 2 079,36 € |
| ERI028 | Ericeira | Canteiro com escadinhas, Encosta da Fanca | 23,8 | 171,00 € |
| ERI029 | Ericeira | Canteiro com instalação da CRGE / Rua Eduardo Henriques Pereira X ER 247 | 8,2 | 59,04 € |

| Código | Localidade | Espaço / Local | Área [m²] | Montante [€] |
|--------|-------------------|--|-----------|--------------|
| ERI030 | Ericeira | Passeio com vários canteiros (casal do Gradil) / Rua Francisco Lopes Franco | 1 476,3 | 10 629,36 € |
| ERI031 | Ericeira | Parque infantil e vários espaços verdes ao longo da estrada e ruas posteriores / Rua José Gomes Salvador, Rua Coronel Bento Roma e Estrada do Rêgo | 212,8 | 1 532,16 € |
| ERI032 | Ericeira | Espaço verde / Rua do Mar à Vista X com Rua do Emigrante | 524,4 | 3 775,68 € |
| ERI033 | Ericeira | Cruzamento ER 247 - EN 116 (entrada Ericeira/Bombeiros) | 625,1 | 4 500,72 € |
| ERI034 | Ericeira | Espaço em talude em frente aos Bombeiros / Rua dos Bombeiros | 3 956,8 | 28 488,60 € |
| ERI035 | Ericeira | Urbanização Casal Carido - separadores, espaços ajardinados, parque infantil | 2 520,4 | 18 146,52 € |
| ERI037 | Ericeira | Vários espaços ajardinados e canteiros / várias Ruas desde Vale a General Humberto Delgado | 4 230,4 | 30 458,52 € |
| ERI039 | Ericeira | Vários espaços verdes / Praceta do Pinheiro e Praceta da Figueira | 114,0 | 820,80 € |
| ERI040 | Ericeira | Espaço verde junto à moradia nº 64 / Rua da Figueira X Rua dos Três Moínhos | 76,0 | 547,20 € |
| ERI041 | Ericeira | Límite freg.Carvoeira, Vários espaços | 1 952,3 | 14 056,20 € |
| ERI042 | Seixal | Jardim do Seixal | 1 338,6 | 9 637,56 € |
| ERI043 | Seixal | Envolvente Rua Principal | 149,2 | 1 073,88 € |
| ERI044 | Seixal | Separador Cabeça Alta | 538,0 | 3 873,60 € |
| ERI049 | Ericeira | Vale do Pário, Espaço verde e parque infantil / Rua das Lombas e Rua das Bilhas | 1 463,0 | 10 533,60 € |
| ERI051 | Ericeira | Vários canteiros / Casal da Arreganha / Joinal | 13 491,2 | 97 136,64 € |
| ERI052 | Ericeira | Parque de Sta Marta | 2,0 | 14,40 € |
| ERI053 | Ericeira | Fonte do Casino / Rua do Ericeira | 644,0 | 4 636,80 € |
| ERI054 | Ericeira | Rotunda do Ericeirense e talude EN116 / Rua do Mirante, Estrada de Mafra | 10 515,4 | 75 710,74 € |
| ERI055 | Ericeira | Parque de Campismo da Ericeira | 10,0 | 72,00 € |
| ERI060 | Ericeira | Canteiros em ZIGZAG / Rua dos Descobrimtos | 171,0 | 1 231,20 € |
| ERI062 | Outeirinho | 2 espaços frente aos nºs 10 e 16 / Rua do Bairro da Carrasqueira ou Praceta Vale Janeiro | 79,1 | 569,16 € |
| ERI067 | Pinhal dos Frades | 2 EV junto ao n 8 e 6 / Travessa Bairro da Carrasqueira e Rua Pinhal da Carrasqueira | 3,0 | 21,60 € |
| ERI070 | Ericeira | Peq. espaço verde em frente ao n.º 10 ao 12 / Rua Alto da Camacha | 115,8 | 834,05 € |
| ERI072 | Outeirinho | Vários EV na Rua da PataRata frente ao n.º 201 e aos lotes por construir | 9,0 | 64,80 € |
| ERI076 | Ericeira | EV ao longo da rua Rua Mirante do Alto da Forca (em frente aos numeros 23 a 41) | 1,0 | 7,20 € |
| ERI077 | Ericeira | Rua da Fonte e Praceta Casal das Magras | 270,0 | 1 944,00 € |
| ERI079 | Ericeira | 3 EV (escadinhas, frente a estacionamento e junto ao parque canino) / Abadia | 594,0 | 4 276,80 € |

| Código | Localidade | Espaço / Local | Área [m ²] | Montante [€] |
|---------------|---------------------|---|------------------------|---------------------|
| ERI080 | Ericeira | Espaço adjacente Parque infantil | 129,5 | 932,18 € |
| ERI081 | Ericeira | Espaço verde com estacionamento (junto ao n.º 11) / Praceta Casal de S. João | 316,0 | 2 275,20 € |
| ERI082 | Seixal | Separador e 2 canteiros (3V) / Rua Casal do Carantão x EN116 | 46,4 | 334,37 € |
| ERI087 | Ericeira | Passelo com parque de estacionamento e contentores (2 EV) / Pocinhos | 430,0 | 3 096,00 € |
| ERI088 | Fonte Boa dos Nabos | Alto do Forno (peq. EV ao lado do n.º 3) / Praceta das Perdizes e Beco do Crispim | 86,1 | 619,92 € |
| ERI089 | Pinhal dos Frades | 2 EV (junto ao n.º 2 e ao 3 e no início da Rua das Hortas) | 101,0 | 727,20 € |
| ERI090 | Ericeira | Vários EV - Pocinhos, junto ao Parque de estacionamento + árvores e rotunda / Rua Eduardo Paulo, Rua Dr César Raúí da Costa Andrade, Rua Oriando Morais | 130,0 | 936,00 € |
| ERI091 | Ericeira | Mato da Cruz ("rotunda" no final da praceta) | 286,0 | 2 059,20 € |
| ERI092 | Ericeira | Urb. Marquinhos (diversos EV) | 743,0 | 5 349,60 € |
| ERI093 | Ericeira | Alto das Pitas | 6,0 | 43,20 € |
| ERI106 | Ericeira | Urb. Moinhos do Mar- Fase II- ced. dom publico em Condomínio Fechado (diversos EV) | 9 549,8 | 68 758,63 € |
| ERI107 | Ericeira | urb. sobre Ribeira de Ilhas (vários EV) | 14 170,9 | 102 030,19 € |
| TOTAL= | | | 90 000,00 | 648 000,00 € |

ANEXO II

FREGUESIA DE ERICEIRA

LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA TERRITORIAL

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|----|------------------------------|-----------------------|------------------|--------------|
| 1 | Caminho Alto Seixo | Carrasqueira de Baixo | 1,08 | 864,00 € |
| 2 | Estrada Casa Nova/Romeirão | Casa Nova/Romeirão | 1,27 | 1 016,00 € |
| 3 | Estrada Nacional 116 | Casa Nova/Romeirão | 0,73 | 584,00 € |
| 4 | Largo do Poço | Casa Nova/Romeirão | 0,07 | 56,00 € |
| 5 | Rua Casal do Guerra | Casa Nova/Romeirão | 0,29 | 232,00 € |
| 6 | Rua da Eira Velha | Casa Nova/Romeirão | 0,09 | 72,00 € |
| 7 | Rua da Saibreira | Casa Nova/Romeirão | 0,42 | 336,00 € |
| 8 | Rua das Alfazemas | Casa Nova/Romeirão | 0,50 | 400,00 € |
| 9 | Rua das Orquídeas | Casa Nova/Romeirão | 0,34 | 272,00 € |
| 10 | Rua do Alecrim | Casa Nova/Romeirão | 0,48 | 384,00 € |
| 11 | Rua do Covão | Casa Nova/Romeirão | 0,11 | 88,00 € |
| 12 | Rua do Pinhal | Casa Nova/Romeirão | 0,88 | 704,00 € |
| 13 | Rua do Poço | Casa Nova/Romeirão | 0,33 | 264,00 € |
| 14 | Rua dos Cravos | Casa Nova/Romeirão | 0,30 | 240,00 € |
| 15 | Rua Principal | Casa Nova/Romeirão | 0,19 | 152,00 € |
| 16 | Travessa dos Cravos | Casa Nova/Romeirão | 0,08 | 64,00 € |
| 17 | Avenida Colinas do Atlântico | Ericeira | 0,72 | 576,00 € |
| 18 | Avenida de São Sebastião | Ericeira | 1,89 | 1 512,00 € |
| 19 | Bairro Alto das Pretas | Ericeira | 0,30 | 240,00 € |
| 20 | Beco Casal do Estrela | Ericeira | 0,18 | 144,00 € |
| 21 | Beco da Barroca | Ericeira | 0,04 | 32,00 € |
| 22 | Beco de Santa Marta | Ericeira | 0,02 | 16,00 € |
| 23 | Beco do Pilado | Ericeira | 0,04 | 32,00 € |
| 24 | Beco do Porto Revez | Ericeira | 0,03 | 24,00 € |
| 25 | Beco dos Loureiros | Ericeira | 0,09 | 72,00 € |
| 26 | Beco dos Murtórios | Ericeira | 0,03 | 24,00 € |
| 27 | Calçada da Baleia | Ericeira | 0,24 | 192,00 € |
| 28 | Calçada da Encosta da Franca | Ericeira | 0,04 | 32,00 € |
| 29 | Calçada da Praia | Ericeira | 0,23 | 184,00 € |
| 30 | Calçada do Rêgo | Ericeira | 0,12 | 96,00 € |
| 31 | Caminho do Casal Pescadata | Ericeira | 0,36 | 288,00 € |
| 32 | Caminho do Rio da Meã | Ericeira | 0,23 | 184,00 € |
| 33 | Caminho Vale Carneiro | Ericeira | 0,66 | 528,00 € |
| 34 | Caminho Vale da Abadia | Ericeira | 0,42 | 336,00 € |
| 35 | Estrada da Abadia | Ericeira | 0,87 | 696,00 € |
| 36 | Estrada de Mafra | Ericeira | 0,32 | 256,00 € |
| 37 | Estrada do Rêgo | Ericeira | 0,74 | 592,00 € |
| 38 | Estrada Fonte Boa dos Nabos | Ericeira | 0,41 | 328,00 € |
| 39 | Estrada Nacional 116 | Ericeira | 1,72 | 1 376,00 € |
| 40 | Estrada Regional 247 | Ericeira | 1,54 | 1 232,00 € |
| 41 | Impasse dos Pocinhos | Ericeira | 0,10 | 80,00 € |
| 42 | Largo da Anadia | Ericeira | 0,02 | 16,00 € |
| 43 | Largo da Fontainha | Ericeira | 0,06 | 48,00 € |
| 44 | Largo da Misericórdia | Ericeira | 0,03 | 24,00 € |
| 45 | Largo da Parada | Ericeira | 0,05 | 40,00 € |
| 46 | Largo da Quinta da Baleia | Ericeira | 0,13 | 104,00 € |
| 47 | Largo das Ribas | Ericeira | 0,21 | 168,00 € |
| 48 | Largo de S. Pedro | Ericeira | 0,16 | 128,00 € |



| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|--------------------------------------|------------|------------------|--------------|
| 49 | Largo de Santa Marta | Ericeira | 0,31 | 248,00 € |
| 50 | Largo do Cruzeiro | Ericeira | 0,06 | 48,00 € |
| 51 | Largo do Pelourinho | Ericeira | 0,05 | 40,00 € |
| 52 | Largo do Prim | Ericeira | 0,01 | 8,00 € |
| 53 | Largo Domingos Fernandes | Ericeira | 0,07 | 56,00 € |
| 54 | Largo dos Condes da Ericeira | Ericeira | 0,31 | 248,00 € |
| 55 | Largo dos Marquinhos | Ericeira | 0,07 | 56,00 € |
| 56 | Largo dos Pocinhos | Ericeira | 0,17 | 136,00 € |
| 57 | Largo Figueiredo Cardoso | Ericeira | 0,06 | 48,00 € |
| 58 | Largo Fonte do Cabo | Ericeira | 0,13 | 104,00 € |
| 59 | Largo Jaime de Oliveira Lobo e Silva | Ericeira | 0,05 | 40,00 € |
| 60 | Largo S. Sebastião | Ericeira | 0,57 | 456,00 € |
| 61 | Pátio da Palmeira | Ericeira | 0,03 | 24,00 € |
| 62 | Praça da República | Ericeira | 0,17 | 136,00 € |
| 63 | Praça dos Navegantes | Ericeira | 0,29 | 232,00 € |
| 64 | Praceta A | Ericeira | 0,04 | 32,00 € |
| 65 | Praceta Alberto Sousa | Ericeira | 0,08 | 64,00 € |
| 66 | Praceta Alto da Abadia | Ericeira | 0,08 | 64,00 € |
| 67 | Praceta B | Ericeira | 0,04 | 32,00 € |
| 68 | Praceta C | Ericeira | 0,04 | 32,00 € |
| 69 | Praceta Casal das Magras | Ericeira | 0,09 | 72,00 € |
| 70 | Praceta Casal de S. João | Ericeira | 0,11 | 88,00 € |
| 71 | Praceta Casal do Piolho | Ericeira | 0,06 | 48,00 € |
| 72 | Praceta D | Ericeira | 0,03 | 24,00 € |
| 73 | Praceta D. Manuel II | Ericeira | 0,03 | 24,00 € |
| 74 | Praceta da Abadia | Ericeira | 0,07 | 56,00 € |
| 75 | Praceta da Amoreira | Ericeira | 0,07 | 56,00 € |
| 76 | Praceta da Aversada | Ericeira | 0,06 | 48,00 € |
| 77 | Praceta da Baleia | Ericeira | 0,05 | 40,00 € |
| 78 | Praceta da Barroca | Ericeira | 0,10 | 80,00 € |
| 79 | Praceta da Boavista | Ericeira | 0,03 | 24,00 € |
| 80 | Praceta da Camacha | Ericeira | 0,10 | 80,00 € |
| 81 | Praceta da Espiga | Ericeira | 0,08 | 64,00 € |
| 82 | Praceta da Figueira | Ericeira | 0,08 | 64,00 € |
| 83 | Praceta da Fonte | Ericeira | 0,07 | 56,00 € |
| 84 | Praceta da Liberdade | Ericeira | 0,08 | 64,00 € |
| 85 | Praceta da Praia do Matadouro | Ericeira | 0,16 | 128,00 € |
| 86 | Praceta das Amoras | Ericeira | 0,06 | 48,00 € |
| 87 | Praceta das Margaridas | Ericeira | 0,17 | 136,00 € |
| 88 | Praceta do Mato da Cruz | Ericeira | 0,22 | 176,00 € |
| 89 | Praceta do Moinho | Ericeira | 0,06 | 48,00 € |
| 90 | Praceta do Paço | Ericeira | 0,04 | 32,00 € |
| 91 | Praceta do Rio da Meã | Ericeira | 0,14 | 112,00 € |
| 92 | Praceta dos Marquinhos | Ericeira | 0,07 | 56,00 € |
| 93 | Praceta dos Pinheiros | Ericeira | 0,25 | 200,00 € |
| 94 | Praceta Dr. Afonso Lucas | Ericeira | 0,08 | 64,00 € |
| 95 | Praceta E | Ericeira | 0,04 | 32,00 € |
| 96 | Praceta Fernando Menezes | Ericeira | 0,07 | 56,00 € |
| 97 | Praceta Francisco Lopes Franco | Ericeira | 0,12 | 96,00 € |
| 98 | Praceta Mártires de Timor | Ericeira | 0,08 | 64,00 € |
| 99 | Praceta Miramar | Ericeira | 0,18 | 144,00 € |
| 100 | Praceta Nelson Gomes Salvador | Ericeira | 0,07 | 56,00 € |
| 101 | Praceta Oceano Pacífico | Ericeira | 0,04 | 32,00 € |
| 102 | Rua 1º de Maio | Ericeira | 0,33 | 264,00 € |
| 103 | Rua 25 de Abril | Ericeira | 0,16 | 128,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|---------------------------------------|------------|------------------|--------------|
| 104 | Rua 5 de Outubro | Ericeira | 0,28 | 224,00 € |
| 105 | Rua Alípio Franco Leitão | Ericeira | 0,13 | 104,00 € |
| 106 | Rua Alto da Camacha | Ericeira | 0,57 | 456,00 € |
| 107 | Rua Alves Crespo | Ericeira | 0,16 | 128,00 € |
| 108 | Rua Bairro das Andorinhas | Ericeira | 0,13 | 104,00 € |
| 109 | Rua Bairro dos Pescadores | Ericeira | 0,21 | 168,00 € |
| 110 | Rua Bairro João David Soares | Ericeira | 0,14 | 112,00 € |
| 111 | Rua Belo Horizonte | Ericeira | 0,24 | 192,00 € |
| 112 | Rua Caminho da Carrasqueira | Ericeira | 0,34 | 272,00 € |
| 113 | Rua Capitão João Lopes | Ericeira | 0,21 | 168,00 € |
| 114 | Rua Carrasqueira da Vila | Ericeira | 0,31 | 248,00 € |
| 115 | Rua Casal Cordeiro | Ericeira | 0,22 | 176,00 € |
| 116 | Rua Casal da Abadia | Ericeira | 0,10 | 80,00 € |
| 117 | Rua Casal da Várzea da Pedra | Ericeira | 0,88 | 704,00 € |
| 118 | Rua Casal das Magras | Ericeira | 0,09 | 72,00 € |
| 119 | Rua Casal do Carantão | Ericeira | 0,16 | 128,00 € |
| 120 | Rua Casal do Piolho | Ericeira | 0,71 | 568,00 € |
| 121 | Rua Casal Gradil | Ericeira | 0,33 | 264,00 € |
| 122 | Rua Cidade de Dili | Ericeira | 0,29 | 232,00 € |
| 123 | Rua Comandante Filipe Freire | Ericeira | 0,19 | 152,00 € |
| 124 | Rua Comandante Horácio Noronha Barros | Ericeira | 0,15 | 120,00 € |
| 125 | Rua Comandante Manuel Freire | Ericeira | 0,11 | 88,00 € |
| 126 | Rua Coronel Bento Roma | Ericeira | 0,30 | 240,00 € |
| 127 | Rua D. Manuel II | Ericeira | 0,64 | 512,00 € |
| 128 | Rua da Amoreira | Ericeira | 0,13 | 104,00 € |
| 129 | Rua da Arreganha | Ericeira | 0,42 | 336,00 € |
| 130 | Rua da Assunção | Ericeira | 0,07 | 56,00 € |
| 131 | Rua da Barroca | Ericeira | 0,15 | 120,00 € |
| 132 | Rua da Bela Vista | Ericeira | 0,34 | 272,00 € |
| 133 | Rua da Boavista | Ericeira | 0,12 | 96,00 € |
| 134 | Rua da Camacha | Ericeira | 0,27 | 216,00 € |
| 135 | Rua da Câmara | Ericeira | 0,05 | 40,00 € |
| 136 | Rua da Conceição | Ericeira | 0,08 | 64,00 € |
| 137 | Rua da Figueira | Ericeira | 0,68 | 544,00 € |
| 138 | Rua da Fonte | Ericeira | 0,21 | 168,00 € |
| 139 | Rua da Fonte do Cabo | Ericeira | 0,35 | 280,00 € |
| 140 | Rua da Liberdade | Ericeira | 0,34 | 272,00 € |
| 141 | Rua da Misericórdia | Ericeira | 0,23 | 184,00 € |
| 142 | Rua da Paróquia | Ericeira | 0,07 | 56,00 € |
| 143 | Rua da Procissão | Ericeira | 0,06 | 48,00 € |
| 144 | Rua da Raposa | Ericeira | 0,29 | 232,00 € |
| 145 | Rua da Serra | Ericeira | 0,35 | 280,00 € |
| 146 | Rua das ACESSADAS | Ericeira | 0,04 | 32,00 € |
| 147 | Rua das Bilhas | Ericeira | 0,15 | 120,00 € |
| 148 | Rua das Cotovias | Ericeira | 0,30 | 240,00 € |
| 149 | Rua das Eiras | Ericeira | 0,19 | 152,00 € |
| 150 | Rua das Furnas | Ericeira | 0,25 | 200,00 € |
| 151 | Rua das Lombas | Ericeira | 0,80 | 640,00 € |
| 152 | Rua das Macieiras | Ericeira | 0,13 | 104,00 € |
| 153 | Rua das Palas | Ericeira | 0,10 | 80,00 € |
| 154 | Rua das Perdizes | Ericeira | 0,67 | 536,00 € |
| 155 | Rua das Pereiras | Ericeira | 0,19 | 152,00 € |
| 156 | Rua das Rolas | Ericeira | 0,25 | 200,00 € |
| 157 | Rua das Silvas | Ericeira | 0,50 | 400,00 € |
| 158 | Rua de Baixo | Ericeira | 0,18 | 144,00 € |


| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|-------------------------------------|------------|------------------|--------------|
| 159 | Rua de S. Félix | Ericeira | 0,12 | 96,00 € |
| 160 | Rua de S. Pedro | Ericeira | 0,16 | 128,00 € |
| 161 | Rua de Santa Marta | Ericeira | 0,07 | 56,00 € |
| 162 | Rua de Santiago | Ericeira | 0,05 | 40,00 € |
| 163 | Rua de Santo António | Ericeira | 0,16 | 128,00 € |
| 164 | Rua de São Sebastião | Ericeira | 0,19 | 152,00 € |
| 165 | Rua de São Vicente | Ericeira | 0,32 | 256,00 € |
| 166 | Rua do Alto da Boavista | Ericeira | 0,43 | 344,00 € |
| 167 | Rua do Alto da Forca | Ericeira | 0,12 | 96,00 € |
| 168 | Rua do Arrabalde | Ericeira | 0,17 | 136,00 € |
| 169 | Rua do Arvoredo | Ericeira | 0,22 | 176,00 € |
| 170 | Rua do Caldeira | Ericeira | 0,25 | 200,00 € |
| 171 | Rua do Carido | Ericeira | 0,15 | 120,00 € |
| 172 | Rua do Carmo | Ericeira | 0,20 | 160,00 € |
| 173 | Rua do Casal da Camacha | Ericeira | 0,44 | 352,00 € |
| 174 | Rua do Casal de S. João | Ericeira | 0,21 | 168,00 € |
| 175 | Rua do Casal Querido | Ericeira | 0,48 | 384,00 € |
| 176 | Rua do Centenário da República | Ericeira | 0,33 | 264,00 € |
| 177 | Rua do Emigrante | Ericeira | 0,52 | 416,00 € |
| 178 | Rua do Ericeira | Ericeira | 0,21 | 168,00 € |
| 179 | Rua do Espírito Santo | Ericeira | 0,10 | 80,00 € |
| 180 | Rua do Esteval | Ericeira | 0,06 | 48,00 € |
| 181 | Rua do Joinal | Ericeira | 0,32 | 256,00 € |
| 182 | Rua do Mato da Cruz | Ericeira | 0,56 | 448,00 € |
| 183 | Rua do Mercado | Ericeira | 0,12 | 96,00 € |
| 184 | Rua do Mirante | Ericeira | 0,19 | 152,00 € |
| 185 | Rua do Moinho Velho | Ericeira | 0,23 | 184,00 € |
| 186 | Rua do Norte | Ericeira | 0,22 | 176,00 € |
| 187 | Rua do Paço | Ericeira | 0,10 | 80,00 € |
| 188 | Rua do Parque | Ericeira | 0,10 | 80,00 € |
| 189 | Rua do Pinheiro Manso | Ericeira | 0,39 | 312,00 € |
| 190 | Rua do Pombal | Ericeira | 0,05 | 40,00 € |
| 191 | Rua do Porto Revez | Ericeira | 0,13 | 104,00 € |
| 192 | Rua do Provedor Jorge Fialho | Ericeira | 0,11 | 88,00 € |
| 193 | Rua do Rio do Calvo | Ericeira | 0,13 | 104,00 € |
| 194 | Rua dos Bombeiros Voluntários | Ericeira | 0,47 | 376,00 € |
| 195 | Rua dos Descobrimientos | Ericeira | 0,17 | 136,00 € |
| 196 | Rua dos Eucaliptos | Ericeira | 0,42 | 336,00 € |
| 197 | Rua dos Ferreiros | Ericeira | 0,09 | 72,00 € |
| 198 | Rua dos Loureiros | Ericeira | 0,10 | 80,00 € |
| 199 | Rua dos Marquinhos | Ericeira | 0,28 | 224,00 € |
| 200 | Rua dos Melros | Ericeira | 0,55 | 440,00 € |
| 201 | Rua dos Murtórios | Ericeira | 0,07 | 56,00 € |
| 202 | Rua dos Oceanos | Ericeira | 0,57 | 456,00 € |
| 203 | Rua dos Pessegueiros | Ericeira | 0,24 | 192,00 € |
| 204 | Rua dos Pocinhos | Ericeira | 0,69 | 552,00 € |
| 205 | Rua dos Prazeres | Ericeira | 0,15 | 120,00 € |
| 206 | Rua dos Rouxinóis | Ericeira | 0,08 | 64,00 € |
| 207 | Rua Dr. António Bento Franco | Ericeira | 0,20 | 160,00 € |
| 208 | Rua Dr. Carlos Manuel Cascaes Brás | Ericeira | 0,15 | 120,00 € |
| 209 | Rua Dr. César Raúl da Costa Andrade | Ericeira | 0,23 | 184,00 € |
| 210 | Rua Dr. Eduardo Burnay | Ericeira | 0,62 | 496,00 € |
| 211 | Rua Dr. Manuel de Arriaga | Ericeira | 0,17 | 136,00 € |
| 212 | Rua Dr. Manuel Estrela Peralta | Ericeira | 0,26 | 208,00 € |
| 213 | Rua Dr. Mário Silveira | Ericeira | 0,16 | 128,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|------------------------------------|------------|------------------|--------------|
| 214 | Rua Dr. Miguel Bombarda | Ericeira | 0,11 | 88,00 € |
| 215 | Rua Dr.ª Raquel Caré | Ericeira | 0,04 | 32,00 € |
| 216 | Rua Eduardo Henriques Pereira | Ericeira | 0,35 | 280,00 € |
| 217 | Rua Eduardo Paulo | Ericeira | 0,28 | 224,00 € |
| 218 | Rua Encosta da Abadia | Ericeira | 0,19 | 152,00 € |
| 219 | Rua Encosta do Casal | Ericeira | 0,28 | 224,00 € |
| 220 | Rua Falésia do Algodio | Ericeira | 0,23 | 184,00 € |
| 221 | Rua Florêncio Granate | Ericeira | 0,11 | 88,00 € |
| 222 | Rua Francisco Lopes Franco | Ericeira | 0,40 | 320,00 € |
| 223 | Rua Francisco Mata | Ericeira | 0,31 | 248,00 € |
| 224 | Rua Francisco Paula Cid | Ericeira | 0,09 | 72,00 € |
| 225 | Rua Frei Fernão Rodrigues Monteiro | Ericeira | 0,39 | 312,00 € |
| 226 | Rua General Humberto Delgado | Ericeira | 0,53 | 424,00 € |
| 227 | Rua Gerardo Pereira Ruiz | Ericeira | 0,10 | 80,00 € |
| 228 | Rua Guiomar Carvalho Miranda | Ericeira | 0,31 | 248,00 € |
| 229 | Rua João de Deus D'Oliveira | Ericeira | 0,27 | 216,00 € |
| 230 | Rua Joaquim Almeida Marrão | Ericeira | 0,14 | 112,00 € |
| 231 | Rua Joaquim Cascais Franco | Ericeira | 0,05 | 40,00 € |
| 232 | Rua Joaquim Elisiário Ferreira | Ericeira | 0,13 | 104,00 € |
| 233 | Rua José Caré Júnior | Ericeira | 0,25 | 200,00 € |
| 234 | Rua José Gomes Salvador | Ericeira | 0,24 | 192,00 € |
| 235 | Rua José Lúcio da Silva | Ericeira | 0,10 | 80,00 € |
| 236 | Rua José Luís Crespo | Ericeira | 0,07 | 56,00 € |
| 237 | Rua Leandro Santos | Ericeira | 0,54 | 432,00 € |
| 238 | Rua Luís de Camões | Ericeira | 0,18 | 144,00 € |
| 239 | Rua Manuel Ortigão Burnay | Ericeira | 0,13 | 104,00 € |
| 240 | Rua Manuel Pereira Santa Rosa | Ericeira | 0,06 | 48,00 € |
| 241 | Rua Mar à Vista | Ericeira | 0,22 | 176,00 € |
| 242 | Rua Maria do Carmo Fernandes | Ericeira | 0,49 | 392,00 € |
| 243 | Rua Mato da Eira | Ericeira | 0,38 | 304,00 € |
| 244 | Rua Mendes Leal | Ericeira | 0,21 | 168,00 € |
| 245 | Rua Mira Parque | Ericeira | 0,42 | 336,00 € |
| 246 | Rua Miramar | Ericeira | 0,48 | 384,00 € |
| 247 | Rua Mirante do Alto da Forca | Ericeira | 0,13 | 104,00 € |
| 248 | Rua Moinho do Feijão | Ericeira | 0,07 | 56,00 € |
| 249 | Rua Nova dos Pocinhos | Ericeira | 0,20 | 160,00 € |
| 250 | Rua Oceano Atlântico | Ericeira | 0,14 | 112,00 € |
| 251 | Rua Oceano Índico | Ericeira | 0,28 | 224,00 € |
| 252 | Rua Oceano Pacífico | Ericeira | 0,35 | 280,00 € |
| 253 | Rua Orlando Morais | Ericeira | 0,06 | 48,00 € |
| 254 | Rua Paroquial | Ericeira | 0,11 | 88,00 € |
| 255 | Rua Patrocínio Ribeiro | Ericeira | 0,08 | 64,00 € |
| 256 | Rua Professor Egas Moniz | Ericeira | 0,08 | 64,00 € |
| 257 | Rua Prudêncio Franco da Trindade | Ericeira | 0,25 | 200,00 € |
| 258 | Rua Quinta da Baleia | Ericeira | 0,12 | 96,00 € |
| 259 | Rua Raul Duarte Gomes | Ericeira | 0,14 | 112,00 € |
| 260 | Rua Ribeira da Baleia | Ericeira | 0,63 | 504,00 € |
| 261 | Rua Rui Arsénio | Ericeira | 0,15 | 120,00 € |
| 262 | Rua União Ericeirense | Ericeira | 0,34 | 272,00 € |
| 263 | Rua Vale Carneiro | Ericeira | 0,16 | 128,00 € |
| 264 | Rua Vale da Carrasqueira | Ericeira | 0,10 | 80,00 € |
| 265 | Travessa 1º de Maio | Ericeira | 0,04 | 32,00 € |
| 266 | Travessa Arrais | Ericeira | 0,02 | 16,00 € |
| 267 | Travessa Comandante Filipe Freire | Ericeira | 0,06 | 48,00 € |
| 268 | Travessa da Anadia | Ericeira | 0,02 | 16,00 € |



| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|---|-----------------------|------------------|--------------|
| 269 | Travessa da Arreganha | Ericeira | 0,08 | 64,00 € |
| 270 | Travessa da Assunção | Ericeira | 0,02 | 16,00 € |
| 271 | Travessa da Baleia | Ericeira | 0,07 | 56,00 € |
| 272 | Travessa da Boavista | Ericeira | 0,09 | 72,00 € |
| 273 | Travessa da Calçada do Norte | Ericeira | 0,04 | 32,00 € |
| 274 | Travessa da Esperança | Ericeira | 0,07 | 56,00 € |
| 275 | Travessa da Estrada da Abadia | Ericeira | 0,06 | 48,00 € |
| 276 | Travessa da Fontainha | Ericeira | 0,06 | 48,00 € |
| 277 | Travessa da Fonte do Cabo | Ericeira | 0,01 | 8,00 € |
| 278 | Travessa da Liberdade | Ericeira | 0,08 | 64,00 € |
| 279 | Travessa da Misericórdia | Ericeira | 0,11 | 88,00 € |
| 280 | Travessa da Ponte | Ericeira | 0,03 | 24,00 € |
| 281 | Travessa da Praça | Ericeira | 0,02 | 16,00 € |
| 282 | Travessa da Procissão | Ericeira | 0,02 | 16,00 € |
| 283 | Travessa da Rua do Carmo | Ericeira | 0,03 | 24,00 € |
| 284 | Travessa da Rua do Norte | Ericeira | 0,09 | 72,00 € |
| 285 | Travessa das Furnas | Ericeira | 0,04 | 32,00 € |
| 286 | Travessa das Gaivotas | Ericeira | 0,04 | 32,00 € |
| 287 | Travessa das Ribas | Ericeira | 0,03 | 24,00 € |
| 288 | Travessa de Santa Marta | Ericeira | 0,04 | 32,00 € |
| 289 | Travessa de Santo António | Ericeira | 0,03 | 24,00 € |
| 290 | Travessa do Caminho Novo | Ericeira | 0,04 | 32,00 € |
| 291 | Travessa do Casal do Piolho | Ericeira | 0,16 | 128,00 € |
| 292 | Travessa do Correio | Ericeira | 0,03 | 24,00 € |
| 293 | Travessa do Cotovelo | Ericeira | 0,10 | 80,00 € |
| 294 | Travessa do Ericeira | Ericeira | 0,02 | 16,00 € |
| 295 | Travessa do Espírito Santo | Ericeira | 0,07 | 56,00 € |
| 296 | Travessa do Estrela | Ericeira | 0,09 | 72,00 € |
| 297 | Travessa do Honrado | Ericeira | 0,04 | 32,00 € |
| 298 | Travessa do Inocência | Ericeira | 0,04 | 32,00 € |
| 299 | Travessa do Jogo da Bola | Ericeira | 0,12 | 96,00 € |
| 300 | Travessa do Mercado | Ericeira | 0,04 | 32,00 € |
| 301 | Travessa do Moinho Velho | Ericeira | 0,02 | 16,00 € |
| 302 | Travessa do Paço | Ericeira | 0,06 | 48,00 € |
| 303 | Travessa do Pelourinho | Ericeira | 0,06 | 48,00 € |
| 304 | Travessa do Porto Revez | Ericeira | 0,06 | 48,00 € |
| 305 | Travessa do Rio do Calvo | Ericeira | 0,08 | 64,00 € |
| 306 | Travessa do Toquim | Ericeira | 0,05 | 40,00 € |
| 307 | Travessa dos Ferreiros | Ericeira | 0,06 | 48,00 € |
| 308 | Travessa dos Moinhos | Ericeira | 0,11 | 88,00 € |
| 309 | Travessa dos Murtórios | Ericeira | 0,09 | 72,00 € |
| 310 | Travessa dos Pocinhos | Ericeira | 0,05 | 40,00 € |
| 311 | Travessa Frei Fernão Rodrigues Monteiro | Ericeira | 0,13 | 104,00 € |
| 312 | Travessa General Humberto Delgado | Ericeira | 0,13 | 104,00 € |
| 313 | Travessa Joaquim Almeida Marrão | Ericeira | 0,08 | 64,00 € |
| 314 | Travessa Lobo | Ericeira | 0,02 | 16,00 € |
| 315 | Travessa Luís Palhano | Ericeira | 0,02 | 16,00 € |
| 316 | Travessa Mar à Vista | Ericeira | 0,07 | 56,00 € |
| 317 | Travessa Mar dos Sargaços | Ericeira | 0,07 | 56,00 € |
| 318 | Travessa Orlando Morais | Ericeira | 0,05 | 40,00 € |
| 319 | Travessa Prudência Franco da Trindade | Ericeira | 0,06 | 48,00 € |
| 320 | Estrada de Fonte Boa da Brincosa | Fonte Boa da Brincosa | 0,71 | 568,00 € |
| 321 | Largo da Vila Nova | Fonte Boa da Brincosa | 0,03 | 24,00 € |
| 322 | Rua da Lagariça | Fonte Boa da Brincosa | 0,23 | 184,00 € |
| 323 | Rua da Mó Régua | Fonte Boa da Brincosa | 0,23 | 184,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|------------------------------|-----------------------|------------------|--------------|
| 324 | Rua da Quinta | Fonte Boa da Brincosa | 0,25 | 200,00 € |
| 325 | Rua da Ramalha | Fonte Boa da Brincosa | 0,27 | 216,00 € |
| 326 | Rua do Rossio | Fonte Boa da Brincosa | 0,16 | 128,00 € |
| 327 | Rua do Vale | Fonte Boa da Brincosa | 0,28 | 224,00 € |
| 328 | Rua dos Três Moinhos | Fonte Boa da Brincosa | 0,25 | 200,00 € |
| 329 | Beco da Capela | Fonte Boa dos Nabos | 0,12 | 96,00 € |
| 330 | Beco das Moitas | Fonte Boa dos Nabos | 0,10 | 80,00 € |
| 331 | Beco do Crispim | Fonte Boa dos Nabos | 0,04 | 32,00 € |
| 332 | Calçada do Ferreirinho | Fonte Boa dos Nabos | 0,12 | 96,00 € |
| 333 | Caminho da Coelha | Fonte Boa dos Nabos | 0,60 | 480,00 € |
| 334 | Caminho do Vale Grande | Fonte Boa dos Nabos | 0,80 | 640,00 € |
| 335 | Caminho Vale da Murta | Fonte Boa dos Nabos | 0,15 | 120,00 € |
| 336 | Largo 25 de Abril | Fonte Boa dos Nabos | 0,07 | 56,00 € |
| 337 | Largo das Florinhas | Fonte Boa dos Nabos | 0,07 | 56,00 € |
| 338 | Largo do Penedinho | Fonte Boa dos Nabos | 0,05 | 40,00 € |
| 339 | Praceta das Perdizes | Fonte Boa dos Nabos | 0,11 | 88,00 € |
| 340 | Praceta das Terras Velhas | Fonte Boa dos Nabos | 0,11 | 88,00 € |
| 341 | Praceta do Almorzinho | Fonte Boa dos Nabos | 0,07 | 56,00 € |
| 342 | Praceta do Lavadouro | Fonte Boa dos Nabos | 0,12 | 96,00 € |
| 343 | Praceta do Penedinho | Fonte Boa dos Nabos | 0,11 | 88,00 € |
| 344 | Praceta Madressilva | Fonte Boa dos Nabos | 0,05 | 40,00 € |
| 345 | Praceta Pinhal Semana | Fonte Boa dos Nabos | 0,14 | 112,00 € |
| 346 | Rua Casal Ribeiro | Fonte Boa dos Nabos | 0,11 | 88,00 € |
| 347 | Rua da Cabine | Fonte Boa dos Nabos | 0,27 | 216,00 € |
| 348 | Rua da Eira | Fonte Boa dos Nabos | 0,08 | 64,00 € |
| 349 | Rua das Moitas | Fonte Boa dos Nabos | 0,14 | 112,00 € |
| 350 | Rua das Terras Velhas | Fonte Boa dos Nabos | 0,79 | 632,00 € |
| 351 | Rua do Alto do Fino | Fonte Boa dos Nabos | 0,39 | 312,00 € |
| 352 | Rua do Penedinho | Fonte Boa dos Nabos | 0,40 | 320,00 € |
| 353 | Rua do Vale Grande | Fonte Boa dos Nabos | 1,02 | 816,00 € |
| 354 | Rua dos Castanheiros | Fonte Boa dos Nabos | 0,39 | 312,00 € |
| 355 | Rua Dr. Saldanha Sanches | Fonte Boa dos Nabos | 0,09 | 72,00 € |
| 356 | Rua Filipe Duarte Portela | Fonte Boa dos Nabos | 0,18 | 144,00 € |
| 357 | Rua Fonte Boa | Fonte Boa dos Nabos | 0,17 | 136,00 € |
| 358 | Rua General Humberto Delgado | Fonte Boa dos Nabos | 0,78 | 624,00 € |
| 359 | Rua João Lucas | Fonte Boa dos Nabos | 0,24 | 192,00 € |
| 360 | Rua Manuel Silva Brás | Fonte Boa dos Nabos | 0,14 | 112,00 € |
| 361 | Rua Pinhal Semana | Fonte Boa dos Nabos | 0,40 | 320,00 € |
| 362 | Rua Vale Caeiro | Fonte Boa dos Nabos | 0,48 | 384,00 € |
| 363 | Travessa da Cabine | Fonte Boa dos Nabos | 0,09 | 72,00 € |
| 364 | Travessa do Alto do Fino | Fonte Boa dos Nabos | 0,15 | 120,00 € |
| 365 | Travessa do Penedinho | Fonte Boa dos Nabos | 0,17 | 136,00 € |
| 366 | Travessa do Vale Grande | Fonte Boa dos Nabos | 0,09 | 72,00 € |
| 367 | Estrada da Lapa da Serra | Lapa da Serra | 0,58 | 464,00 € |
| 368 | Largo da Eira | Lapa da Serra | 0,04 | 32,00 € |
| 369 | Praceta do Carrascal | Lapa da Serra | 0,13 | 104,00 € |
| 370 | Rua da Fonte | Lapa da Serra | 0,30 | 240,00 € |
| 371 | Rua da Lapa | Lapa da Serra | 0,06 | 48,00 € |
| 372 | Rua do Carrascal | Lapa da Serra | 0,08 | 64,00 € |
| 373 | Rua do Norte | Lapa da Serra | 0,25 | 200,00 € |
| 374 | Travessa da Eira | Lapa da Serra | 0,03 | 24,00 € |
| 375 | Beco do Catraio | Outeirinho | 0,55 | 440,00 € |
| 376 | Caminho do Catraio | Outeirinho | 0,14 | 112,00 € |
| 377 | Estrada do Outeirinho | Outeirinho | 1,46 | 1 168,00 € |
| 378 | Estrada Nacional 116 | Outeirinho | 0,73 | 584,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|----------------------------------|-------------------|------------------|--------------|
| 379 | Praceta da Sagrada Família | Outeirinho | 0,07 | 56,00 € |
| 380 | Praceta das Acácias | Outeirinho | 0,06 | 48,00 € |
| 381 | Praceta das Florinhas | Outeirinho | 0,19 | 152,00 € |
| 382 | Praceta das Murtas | Outeirinho | 0,10 | 80,00 € |
| 383 | Praceta das Roseiras | Outeirinho | 0,16 | 128,00 € |
| 384 | Praceta do Vale Covo | Outeirinho | 0,04 | 32,00 € |
| 385 | Praceta Vale Janeiro | Outeirinho | 0,34 | 272,00 € |
| 386 | Rua da Agricultura | Outeirinho | 0,13 | 104,00 € |
| 387 | Rua da Charrua | Outeirinho | 0,12 | 96,00 € |
| 388 | Rua da Horta | Outeirinho | 0,07 | 56,00 € |
| 389 | Rua da Loura | Outeirinho | 0,14 | 112,00 € |
| 390 | Rua da Nascente | Outeirinho | 0,06 | 48,00 € |
| 391 | Rua da Patarata | Outeirinho | 0,32 | 256,00 € |
| 392 | Rua das Acácias | Outeirinho | 0,39 | 312,00 € |
| 393 | Rua das Malvas | Outeirinho | 0,12 | 96,00 € |
| 394 | Rua das Murtas | Outeirinho | 0,27 | 216,00 € |
| 395 | Rua das Roseiras | Outeirinho | 0,17 | 136,00 € |
| 396 | Rua do Arado | Outeirinho | 0,21 | 168,00 € |
| 397 | Rua do Catraio | Outeirinho | 0,41 | 328,00 € |
| 398 | Rua do Desvio | Outeirinho | 0,27 | 216,00 € |
| 399 | Rua do Parque Infantil | Outeirinho | 0,16 | 128,00 € |
| 400 | Rua do Pinheiro | Outeirinho | 0,16 | 128,00 € |
| 401 | Rua do Rosmaninho | Outeirinho | 0,21 | 168,00 € |
| 402 | Rua dos Marmeleiros | Outeirinho | 0,16 | 128,00 € |
| 403 | Rua Encosta Vale Janeiro | Outeirinho | 0,11 | 88,00 € |
| 404 | Rua Francisco Manuel Ruivo | Outeirinho | 0,19 | 152,00 € |
| 405 | Rua Ribeira de Fonte Boa | Outeirinho | 0,08 | 64,00 € |
| 406 | Rua Vale Covo | Outeirinho | 0,32 | 256,00 € |
| 407 | Travessa do Desvio | Outeirinho | 0,21 | 168,00 € |
| 408 | Travessa do Rosmaninho | Outeirinho | 0,07 | 56,00 € |
| 409 | Estrada da Cabeça Alta | Pinhal dos Frades | 0,93 | 744,00 € |
| 410 | Estrada de Santo Isidoro | Pinhal dos Frades | 1,02 | 816,00 € |
| 411 | Estrada Nacional 116 | Pinhal dos Frades | 3,26 | 2 608,00 € |
| 412 | Praceta da Calçadinha Preta | Pinhal dos Frades | 0,06 | 48,00 € |
| 413 | Praceta do Apendre | Pinhal dos Frades | 0,13 | 104,00 € |
| 414 | Praceta dos Limoeiros | Pinhal dos Frades | 0,13 | 104,00 € |
| 415 | Rua da Carrasqueira de Cima | Pinhal dos Frades | 0,21 | 168,00 € |
| 416 | Rua das Hortas | Pinhal dos Frades | 0,15 | 120,00 € |
| 417 | Rua do Bairro da Carrasqueira | Pinhal dos Frades | 0,61 | 488,00 € |
| 418 | Rua do Pinhal de Frades | Pinhal dos Frades | 0,16 | 128,00 € |
| 419 | Rua do Vale | Pinhal dos Frades | 0,31 | 248,00 € |
| 420 | Rua dos Loiceiros | Pinhal dos Frades | 0,20 | 160,00 € |
| 421 | Rua Entre Freguesias | Pinhal dos Frades | 0,34 | 272,00 € |
| 422 | Rua Pinhal da Carrasqueira | Pinhal dos Frades | 0,37 | 296,00 € |
| 423 | Travessa Bairro da Carrasqueira | Pinhal dos Frades | 0,08 | 64,00 € |
| 424 | Travessa da Carrasqueira de Cima | Pinhal dos Frades | 0,17 | 136,00 € |
| 425 | Caminho da Junceira | Seixal | 0,32 | 256,00 € |
| 426 | Caminho da Maneta | Seixal | 0,28 | 224,00 € |
| 427 | Estrada da Lapa da Serra | Seixal | 0,35 | 280,00 € |
| 428 | Estrada Nacional 116 | Seixal | 2,92 | 2 336,00 € |
| 429 | Largo de S. Pedro | Seixal | 0,24 | 192,00 € |
| 430 | Praceta do Vale de Baixo | Seixal | 0,09 | 72,00 € |
| 431 | Praceta dos Seixos | Seixal | 0,06 | 48,00 € |
| 432 | Rua da Bela Vista | Seixal | 0,33 | 264,00 € |
| 433 | Rua da Condessa | Seixal | 0,18 | 144,00 € |



| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|--------------|------------------------------|------------|------------------|--------------------|
| 434 | Rua da Escola | Seixal | 0,19 | 152,00 € |
| 435 | Rua do Norte | Seixal | 0,18 | 144,00 € |
| 436 | Rua do Vale de Janeiro | Seixal | 0,15 | 120,00 € |
| 437 | Rua Principal | Seixal | 0,50 | 400,00 € |
| 438 | Rua União Cultura e Desporto | Seixal | 0,37 | 296,00 € |
| 439 | Travessa da Fonte | Seixal | 0,14 | 112,00 € |
| 440 | Travessa de S. Pedro | Seixal | 0,04 | 32,00 € |
| TOTAL | | | 104,00 | 83 200,00 € |



ANEXO I
JUNTA DE FREGUESIA DE MAFRA
LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

| Código | Localidade | Espaço / Local | Área [m²] | Montante [€] |
|--------|----------------|--|-----------|--------------|
| MFR053 | Almada | Alinhamento de árvores junto a estrada de almada (n.º 15 a 11) + outros EV envolventes / Estrada de Almada | 381,3 | 2 745,29 € |
| MFR054 | Almada | Urb. Coop. Militar lado do n.º 31 e rotunda / Rua Nova d' Almada | 426,9 | 3 073,46 € |
| MFR055 | Longo da Vila | EV ao lado do n.º 7 e do n.º 5 / Travessa da Pinta | 263,1 | 1 894,61 € |
| MFR057 | Longo da Vila | EV triangular junto a R principal junto ao n.º 47 | 383,2 | 2 758,75 € |
| MFR059 | Zambujal | Cruzamento Rua da Escola com EM 549 e Amoreiras. EV junto ao 45 / Rua da Escola | 42,3 | 304,49 € |
| MFR060 | Montesouros | Igreja do Zambujal / Largo do Rochlo | 81,5 | 586,73 € |
| MFR062 | Salgados | EV em frente ao n.º 18 e 16 / Rua da Terra da Eira | 313,6 | 2 258,06 € |
| MFR063 | Salgados | EV em frente ao n.º 3 e 5 / Rua dos Mouros | 169,2 | 1 217,95 € |
| MFR064 | Salgados | 2 EV junto ao n.º 12 e 14 / Rua dos Lírios | 810,6 | 5 836,10 € |
| MFR065 | Salgados | 4 EV junto a Cruzamento (n.º 2 a 6) / Rua da Rabeja X Rua da Fonte | 108,3 | 779,40 € |
| MFR066 | A-da-Pêrra | Urbanização da vinha, junto ao n.º 5 e ao n.º 6 e 8 (2 EV) / Rua do Sol Nascente X Largo do Sol Nascente | 569,6 | 4 100,98 € |
| MFR067 | Achada | EV junto ao n.º 49 Perto de Cabeça Alta / Rua do Juncal | 445,8 | 3 209,76 € |
| MFR068 | Achada | EV em frente ao n.º 9 e ao n.º 12 / Estrada Nacional 116 | 24,2 | 174,02 € |
| MFR069 | Mafra | Lavadouros perto n.º 1 / Rua da Brejinha | 401,4 | 2 890,30 € |
| MFR070 | Caeliros | EV ao lado do n.º 23 / Rua dos Caqueirinhos | 440,2 | 3 169,30 € |
| MFR071 | Barreiralva | Poço / Travessa do Forno | 135,9 | 978,26 € |
| MFR072 | Sobreiro | Largo da Igreja / Largo de São Sebastião | 7,4 | 53,14 € |
| MFR073 | Achada | Largo da Igreja / Rua das Queimadas e Largo da Capela | 19,7 | 141,62 € |
| MFR074 | Barreiralva | Jardim parque infantil / Largo Major João Gomes | 71,2 | 512,35 € |
| MFR075 | Barreiralva | EV junto ao n.º 29 / Avenida Senhora da Lapa | 297,5 | 2 142,07 € |
| MFR076 | Barreiralva | Rocheira- Dep. Água / Largo do Moinho | 218,2 | 1 570,82 € |
| MFR077 | Póvoa de Cima | Jardim (em X com Rua do Chafariz da Figueira) perto do n.º 24 / Rua da Padaria | 1 517,1 | 10 923,12 € |
| MFR079 | Achada | 3 EV em frente ao n.º 16 / Rua do Moinho Velho | 22,5 | 162,14 € |
| MFR080 | Arrebenta | Mata c/ pinhal / Rua Alto da Arrebenta | 117,8 | 848,23 € |
| MFR119 | Pedrogos | 2 EV contíguo a rua do mato e maciel forro perto do n.º 630 / Rua Maciel Forro e do Mato | 4,0 | 29,02 € |
| MFR127 | Sobreiro | Largo / Lar e Centro de Dia | 42,3 | 304,49 € |
| MFR136 | Casal Mourão | Canteiro em Casal Novo de Cima frente ao n.º2 / Estrada Nacional 116 | 51,7 | 372,17 € |
| MFR139 | Zambujal | 2 EV no Cruzamento / Praceta e Rua das Amoreiras | 110,1 | 792,65 € |
| MFR142 | Póvoa de Baixo | 3 EV - árvores / Rua da Saudade | 12,4 | 88,92 € |
| MFR144 | Vilãs | EV ao lado do n.º 2 / Praceta das Piteiras no X c/ Rua da Encosta | 79,7 | 573,70 € |

| Código | Localidade | Espaço / Local | Área [m²] | Montante [C] |
|---------------|------------|--|-----------------|--------------------|
| MFR145 | A-da-Pêrra | 2 EV no Cruzamento / Praceta dos Oleiros X Rua dos Oleiros | 1,3 | 9,65 € |
| MFR150 | Vilãs | Ao longo da Rua da Encosta | 43,1 | 310,25 € |
| MFR153 | Murtais | EV perpendicular a praceta / Praceta das Helenas | 150,4 | 1 082,66 € |
| MFR155 | Sobreiro | 2 EV perto do JI e perto do n.º 1 e do n.º 13 / Praceta Augusto Graça Eugénio e Rua Fonte da Saibreira | 18,1 | 130,25 € |
| MFR163 | A-da-Pêrra | Alinhamento topiária perto do n.º 1 e do n.º 2 / Largo do Rochio | 178,8 | 1 287,29 € |
| TOTAL= | | | 7 960,00 | 57 312,00 € |

ANEXO II

FREGUESIA DE MAFRA

LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA TERRITORIAL

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|----|------------------------------|------------|------------------|--------------|
| 1 | Beco das Olarias | Achada | 0,05 | 40,00 € |
| 2 | Beco do Charco | Achada | 0,05 | 40,00 € |
| 3 | Estrada de Santo Isidoro | Achada | 0,17 | 136,00 € |
| 4 | Largo da Achada | Achada | 0,03 | 24,00 € |
| 5 | Largo da Capela | Achada | 0,02 | 16,00 € |
| 6 | Largo da Raposa | Achada | 0,01 | 8,00 € |
| 7 | Largo das Olarias | Achada | 0,05 | 40,00 € |
| 8 | Largo do Fontanário | Achada | 0,05 | 40,00 € |
| 9 | Praceta Cantarinhas de Barro | Achada | 0,06 | 48,00 € |
| 10 | Praceta da Cabeça Mata | Achada | 0,04 | 32,00 € |
| 11 | Praceta das Olarias | Achada | 0,08 | 64,00 € |
| 12 | Praceta do Juncal | Achada | 0,05 | 40,00 € |
| 13 | Rua Casalinho da Tia | Achada | 0,30 | 240,00 € |
| 14 | Rua da Cabeça Alta | Achada | 0,26 | 208,00 € |
| 15 | Rua da Cabeça Mata | Achada | 0,39 | 312,00 € |
| 16 | Rua da Campina | Achada | 0,15 | 120,00 € |
| 17 | Rua da Capela | Achada | 0,14 | 112,00 € |
| 18 | Rua da Escola Nova | Achada | 0,18 | 144,00 € |
| 19 | Rua da Estrada Velha | Achada | 0,22 | 176,00 € |
| 20 | Rua da Fonte | Achada | 0,16 | 128,00 € |
| 21 | Rua da Gamenha | Achada | 0,32 | 256,00 € |
| 22 | Rua da Leitaria | Achada | 0,14 | 112,00 € |
| 23 | Rua da Martinha | Achada | 0,33 | 264,00 € |
| 24 | Rua da Raposa | Achada | 0,57 | 456,00 € |
| 25 | Rua da Vieira | Achada | 0,05 | 40,00 € |
| 26 | Rua das Olaias | Achada | 0,11 | 88,00 € |
| 27 | Rua das Olarias | Achada | 0,09 | 72,00 € |
| 28 | Rua das Palmeiras | Achada | 0,12 | 96,00 € |
| 29 | Rua das Queimadas | Achada | 0,26 | 208,00 € |
| 30 | Rua de Santo Isidro | Achada | 0,28 | 224,00 € |
| 31 | Rua do Carrascal | Achada | 0,24 | 192,00 € |
| 32 | Rua do Casalinho | Achada | 0,22 | 176,00 € |
| 33 | Rua do Charco | Achada | 0,42 | 336,00 € |
| 34 | Rua do Fontanário | Achada | 0,15 | 120,00 € |
| 35 | Rua do Juncal | Achada | 0,53 | 424,00 € |
| 36 | Rua do Moinho Velho | Achada | 0,21 | 168,00 € |
| 37 | Rua do Norte | Achada | 0,17 | 136,00 € |
| 38 | Rua do Pinhal | Achada | 0,17 | 136,00 € |
| 39 | Rua do Pinheiro Manso | Achada | 0,10 | 80,00 € |
| 40 | Rua do Sol | Achada | 0,21 | 168,00 € |
| 41 | Rua Entre Campos | Achada | 0,21 | 168,00 € |
| 42 | Rua Entre Freguesias | Achada | 0,34 | 272,00 € |
| 43 | Rua Nova | Achada | 0,16 | 128,00 € |
| 44 | Rua Pinhal da Bela Vista | Achada | 0,20 | 160,00 € |
| 45 | Rua Principal | Achada | 0,19 | 152,00 € |
| 46 | Rua Serra de Trás | Achada | 0,17 | 136,00 € |
| 47 | Rua Terra da Raposa | Achada | 0,11 | 88,00 € |
| 48 | Rua Vale Carreira | Achada | 0,53 | 424,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|-------------------------------|-------------|------------------|--------------|
| 49 | Travessa Cantarinhas de Barro | Achada | 0,09 | 72,00 € |
| 50 | Travessa da Capela | Achada | 0,12 | 96,00 € |
| 51 | Travessa das Olarias | Achada | 0,07 | 56,00 € |
| 52 | Travessa do Carrascal | Achada | 0,04 | 32,00 € |
| 53 | Travessa do Charco | Achada | 0,14 | 112,00 € |
| 54 | Travessa do Sapateiro | Achada | 0,04 | 32,00 € |
| 55 | Beco da Figueira | A-da-Pêrra | 0,03 | 24,00 € |
| 56 | Beco Joaquim Sapateiro | A-da-Pêrra | 0,07 | 56,00 € |
| 57 | Largo do Rechio | A-da-Pêrra | 0,07 | 56,00 € |
| 58 | Largo do Sol Nascente | A-da-Pêrra | 0,05 | 40,00 € |
| 59 | Praceta dos Oleiros | A-da-Pêrra | 0,06 | 48,00 € |
| 60 | Rua 25 de Abril | A-da-Pêrra | 0,09 | 72,00 € |
| 61 | Rua da Arreteia | A-da-Pêrra | 0,25 | 200,00 € |
| 62 | Rua da Escola | A-da-Pêrra | 0,30 | 240,00 € |
| 63 | Rua da Lagoa | A-da-Pêrra | 0,22 | 176,00 € |
| 64 | Rua da Ribeira | A-da-Pêrra | 0,25 | 200,00 € |
| 65 | Rua da Vinha | A-da-Pêrra | 0,13 | 104,00 € |
| 66 | Rua do Areeiro | A-da-Pêrra | 0,18 | 144,00 € |
| 67 | Rua do Fontanário | A-da-Pêrra | 0,37 | 296,00 € |
| 68 | Rua do Pomar | A-da-Pêrra | 0,43 | 344,00 € |
| 69 | Rua do Sol Nascente | A-da-Pêrra | 0,20 | 160,00 € |
| 70 | Rua dos Oleiros | A-da-Pêrra | 0,10 | 80,00 € |
| 71 | Rua Nova | A-da-Pêrra | 0,18 | 144,00 € |
| 72 | Travessa da Arreteia | A-da-Pêrra | 0,12 | 96,00 € |
| 73 | Travessa da Avó | A-da-Pêrra | 0,08 | 64,00 € |
| 74 | Travessa do Areeiro | A-da-Pêrra | 0,14 | 112,00 € |
| 75 | Rua Alto da Arrebenta | Arrebenta | 0,43 | 344,00 € |
| 76 | Rua da Bela Vista | Arrebenta | 0,39 | 312,00 € |
| 77 | Rua das Várzeas Tortas | Arrebenta | 0,26 | 208,00 € |
| 78 | Rua do Areal | Arrebenta | 0,34 | 272,00 € |
| 79 | Rua do Pinhal | Arrebenta | 0,24 | 192,00 € |
| 80 | Rua do Vale Formoso | Arrebenta | 0,68 | 544,00 € |
| 81 | Largo Major João Gomes | Barreiralva | 0,08 | 64,00 € |
| 82 | Rua Belo Horizonte | Barreiralva | 0,14 | 112,00 € |
| 83 | Rua Casal do Mato | Barreiralva | 0,68 | 544,00 € |
| 84 | Rua da Cachouça | Barreiralva | 0,34 | 272,00 € |
| 85 | Rua da Escola | Barreiralva | 0,26 | 208,00 € |
| 86 | Rua da Galinhola | Barreiralva | 0,11 | 88,00 € |
| 87 | Rua da Lagoinha | Barreiralva | 0,19 | 152,00 € |
| 88 | Rua da Quinta | Barreiralva | 0,11 | 88,00 € |
| 89 | Rua das Eiras | Barreiralva | 0,07 | 56,00 € |
| 90 | Rua das Pedras Amarelas | Barreiralva | 0,55 | 440,00 € |
| 91 | Rua do Caracol | Barreiralva | 0,10 | 80,00 € |
| 92 | Rua do Chafariz Grande | Barreiralva | 0,16 | 128,00 € |
| 93 | Rua do Forte | Barreiralva | 0,46 | 368,00 € |
| 94 | Rua do Joinal | Barreiralva | 0,33 | 264,00 € |
| 95 | Rua do Pinheiro Manso | Barreiralva | 0,09 | 72,00 € |
| 96 | Rua dos Carvalheiros | Barreiralva | 0,10 | 80,00 € |
| 97 | Rua dos Encalces | Barreiralva | 0,84 | 672,00 € |
| 98 | Rua Fonte das Éguas | Barreiralva | 0,50 | 400,00 € |
| 99 | Rua Quinta dos Cavalos | Barreiralva | 0,57 | 456,00 € |
| 100 | Travessa Casal do Mato | Barreiralva | 0,21 | 168,00 € |
| 101 | Travessa da Cachouça | Barreiralva | 0,08 | 64,00 € |
| 102 | Travessa da Colectividade | Barreiralva | 0,04 | 32,00 € |
| 103 | Travessa das Pedras Amarelas | Barreiralva | 0,07 | 56,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|-----------------------------|--------------------|------------------|--------------|
| 104 | Travessa do Forno | Barreiralva | 0,16 | 128,00 € |
| 105 | Travessa Quinta dos Cavalos | Barreiralva | 0,18 | 144,00 € |
| 106 | Largo dos Caeiros | Caeiros | 0,05 | 40,00 € |
| 107 | Praceta Casal do Alpendre | Caeiros | 0,12 | 96,00 € |
| 108 | Rua Casal do Alpendre | Caeiros | 0,26 | 208,00 € |
| 109 | Rua da Brejinha | Caeiros | 0,32 | 256,00 € |
| 110 | Rua da Centeira | Caeiros | 0,18 | 144,00 € |
| 111 | Rua da Esperança | Caeiros | 0,12 | 96,00 € |
| 112 | Rua da Leitaria | Caeiros | 0,08 | 64,00 € |
| 113 | Rua do Cabeço | Caeiros | 0,45 | 360,00 € |
| 114 | Rua do Fontanário | Caeiros | 0,22 | 176,00 € |
| 115 | Rua do Juncal | Caeiros | 0,20 | 160,00 € |
| 116 | Rua dos Caqueirinhos | Caeiros | 0,30 | 240,00 € |
| 117 | Rua dos Cordeiros | Caeiros | 0,12 | 96,00 € |
| 118 | Rua dos Moinhos | Caeiros | 0,41 | 328,00 € |
| 119 | Rua Mira Juncalinho | Caeiros | 0,43 | 344,00 € |
| 120 | Rua Mira Sol | Caeiros | 0,13 | 104,00 € |
| 121 | Rua Principal | Caeiros | 0,38 | 304,00 € |
| 122 | Travessa da Brejinha | Caeiros | 0,04 | 32,00 € |
| 123 | Travessa da Ladeirinha | Caeiros | 0,10 | 80,00 € |
| 124 | Travessa do Cabeço | Caeiros | 0,04 | 32,00 € |
| 125 | Rua do Calado | Casal Calado | 0,21 | 168,00 € |
| 126 | Rua do Casaleiro | Casal Calado | 0,07 | 56,00 € |
| 127 | Rua dos Aviários | Casal Calado | 0,14 | 112,00 € |
| 128 | Estrada Casal da Amoreira | Casal da Amoreira | 0,29 | 232,00 € |
| 129 | Estrada Casal da Ervideira | Casal da Ervideira | 0,53 | 424,00 € |
| 130 | Rua Alto da Ervideira | Casal da Ervideira | 0,25 | 200,00 € |
| 131 | Rua do Norte | Casal da Ervideira | 0,12 | 96,00 € |
| 132 | Rua Alto de Famões | Casal da Serra | 0,55 | 440,00 € |
| 133 | Rua da Barroquinha | Casal da Serra | 0,62 | 496,00 € |
| 134 | Rua Vale de Coelhoos | Casal da Serra | 0,37 | 296,00 € |
| 135 | Rua Vale Moinhos | Casal da Serra | 0,16 | 128,00 € |
| 136 | Travessa de Famões | Casal da Serra | 0,12 | 96,00 € |
| 137 | Travessa do Manelico | Casal da Serra | 0,04 | 32,00 € |
| 138 | Beco dos Oleiros | Casal Mourão | 0,02 | 16,00 € |
| 139 | Rua da Arreteia | Casal Mourão | 0,13 | 104,00 € |
| 140 | Rua da Canaveira | Casal Mourão | 0,22 | 176,00 € |
| 141 | Rua do Berdoal | Casal Mourão | 0,52 | 416,00 € |
| 142 | Rua do Campo | Casal Mourão | 0,35 | 280,00 € |
| 143 | Rua do Fontanário | Casal Mourão | 0,32 | 256,00 € |
| 144 | Rua do Mourão | Casal Mourão | 0,24 | 192,00 € |
| 145 | Rua dos Oleiros | Casal Mourão | 0,18 | 144,00 € |
| 146 | Travessa da Arreteia | Casal Mourão | 0,12 | 96,00 € |
| 147 | Travessa do Berdoal | Casal Mourão | 0,12 | 96,00 € |
| 148 | Praceta da Alegria | Casal Novo | 0,04 | 32,00 € |
| 149 | Rua da Mouguetta | Casal Novo | 0,54 | 432,00 € |
| 150 | Rua da Torre Bela | Casal Novo | 0,87 | 696,00 € |
| 151 | Rua da Vista Alegre | Casal Novo | 0,32 | 256,00 € |
| 152 | Rua das Palmeiras | Casal Novo | 0,45 | 360,00 € |
| 153 | Rua do Casal Novo | Casal Novo | 0,17 | 136,00 € |
| 154 | Rua Mira Montes | Casal Novo | 0,27 | 216,00 € |
| 155 | Rua da Ladeira | Casas Novas | 0,12 | 96,00 € |
| 156 | Rua das Casas Novas | Casas Novas | 0,31 | 248,00 € |
| 157 | Rua Vale Coxo | Casas Novas | 0,05 | 40,00 € |
| 158 | Rua Vale do Arquiteto | Casas Novas | 0,36 | 288,00 € |

4

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|-----------------------------|--------------|------------------|--------------|
| 159 | Rua da Azenha do Caroca | Codeçal | 0,08 | 64,00 € |
| 160 | Estrada dos Gonçalves | Gonçalvinhos | 0,75 | 600,00 € |
| 161 | Rua Casal do Além | Gonçalvinhos | 0,46 | 368,00 € |
| 162 | Rua do Peralta | Gonçalvinhos | 0,11 | 88,00 € |
| 163 | Travessa Casal do Além | Gonçalvinhos | 0,11 | 88,00 € |
| 164 | Rua do Ulmeiro | Monte Bom | 0,64 | 512,00 € |
| 165 | Rua da Cascalheira | Monte Godel | 0,06 | 48,00 € |
| 166 | Rua das Flores | Monte Godel | 0,04 | 32,00 € |
| 167 | Rua do Arneiro | Monte Godel | 0,13 | 104,00 € |
| 168 | Rua do Monte Godel | Monte Godel | 0,20 | 160,00 € |
| 169 | Rua Penedo dos Frades | Monte Godel | 0,33 | 264,00 € |
| 170 | Estrada de Montesouros | Montesouros | 0,56 | 448,00 € |
| 171 | Praceta da Loureira | Montesouros | 0,08 | 64,00 € |
| 172 | Rua da Cascalheira Fechada | Montesouros | 0,19 | 152,00 € |
| 173 | Rua da Fonte | Montesouros | 0,06 | 48,00 € |
| 174 | Rua da Terra da Eira | Montesouros | 0,56 | 448,00 € |
| 175 | Rua das Cordeiras | Montesouros | 0,11 | 88,00 € |
| 176 | Rua do Alto | Montesouros | 0,21 | 168,00 € |
| 177 | Rua do Barrinho | Montesouros | 0,75 | 600,00 € |
| 178 | Rua do Beco | Montesouros | 0,06 | 48,00 € |
| 179 | Rua do Poço | Montesouros | 0,07 | 56,00 € |
| 180 | Rua Serra de Santa Maria | Montesouros | 0,22 | 176,00 € |
| 181 | Travessa da Terra da Eira | Montesouros | 0,06 | 48,00 € |
| 182 | Travessa das Cordeiras | Montesouros | 0,10 | 80,00 € |
| 183 | Travessa do Barrinho | Montesouros | 0,09 | 72,00 € |
| 184 | Beco José Luis | Murgeira | 0,03 | 24,00 € |
| 185 | Largo Paulo Freire | Murgeira | 0,02 | 16,00 € |
| 186 | Praceta da Saibreira | Murgeira | 0,07 | 56,00 € |
| 187 | Praceta do Casal Vieiro | Murgeira | 0,12 | 96,00 € |
| 188 | Praceta dos Carvalhos | Murgeira | 0,04 | 32,00 € |
| 189 | Praceta dos Leais | Murgeira | 0,06 | 48,00 € |
| 190 | Rampa da Fonte da Branca | Murgeira | 0,05 | 40,00 € |
| 191 | Rua da Carrasqueira | Murgeira | 0,25 | 200,00 € |
| 192 | Rua da Fonte da Branca | Murgeira | 0,45 | 360,00 € |
| 193 | Rua da Samouqueira | Murgeira | 0,13 | 104,00 € |
| 194 | Rua das Oureças | Murgeira | 0,41 | 328,00 € |
| 195 | Rua dos Leais | Murgeira | 0,50 | 400,00 € |
| 196 | Travessa da Fonte da Branca | Murgeira | 0,12 | 96,00 € |
| 197 | Travessa do Casal | Murgeira | 0,07 | 56,00 € |
| 198 | Travessa do Ferro Velho | Murgeira | 0,10 | 80,00 € |
| 199 | Travessa do Palame | Murgeira | 0,05 | 40,00 € |
| 200 | Travessa do Pocinho | Murgeira | 0,13 | 104,00 € |
| 201 | Travessa dos Leais | Murgeira | 0,03 | 24,00 € |
| 202 | Azinhaga da Sapateira | Murtais | 0,08 | 64,00 € |
| 203 | Estrada do Urzal | Murtais | 0,98 | 784,00 € |
| 204 | Largo da Igreja | Murtais | 0,08 | 64,00 € |
| 205 | Praceta das Helenas | Murtais | 0,08 | 64,00 € |
| 206 | Rua da Azinhaga | Murtais | 0,08 | 64,00 € |
| 207 | Rua da Azinhaga Comprida | Murtais | 0,25 | 200,00 € |
| 208 | Rua da Bela Vista | Murtais | 0,19 | 152,00 € |
| 209 | Rua da Igreja | Murtais | 0,40 | 320,00 € |
| 210 | Rua da Procissão | Murtais | 0,15 | 120,00 € |
| 211 | Rua da Quinta | Murtais | 0,15 | 120,00 € |
| 212 | Rua da Sapateira | Murtais | 0,20 | 160,00 € |
| 213 | Rua da Simoa | Murtais | 0,20 | 160,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|-------------------------------------|-----------------|------------------|--------------|
| 214 | Rua das Helenas | Murtais | 0,15 | 120,00 € |
| 215 | Rua Mato dos Campos | Murtais | 0,18 | 144,00 € |
| 216 | Travessa da Azinhaga | Murtais | 0,07 | 56,00 € |
| 217 | Travessa da Igreja | Murtais | 0,05 | 40,00 € |
| 218 | Rua das Ladeiras | Paúl | 0,43 | 344,00 € |
| 219 | Rua das Pereirinhas | Paúl | 0,18 | 144,00 € |
| 220 | Rua do Vale Formoso | Paúl | 0,19 | 152,00 € |
| 221 | Rua Serra do Damásio | Paúl | 0,42 | 336,00 € |
| 222 | Rua Vale de Linhares | Paúl | 0,25 | 200,00 € |
| 223 | Rua do Casal Velho | Picanceira Cima | 0,52 | 416,00 € |
| 224 | Rua da Bugalhinha | Poço da Serra | 0,45 | 360,00 € |
| 225 | Rua do Poço da Serra | Poço da Serra | 0,27 | 216,00 € |
| 226 | Rua Poços da Cabeça | Poço da Serra | 0,42 | 336,00 € |
| 227 | Estrada Principal | Póvoa de Baixo | 0,21 | 168,00 € |
| 228 | Largo Central | Póvoa de Baixo | 0,03 | 24,00 € |
| 229 | Praceta dos Serafins | Póvoa de Baixo | 0,02 | 16,00 € |
| 230 | Rua da Fonte | Póvoa de Baixo | 0,13 | 104,00 € |
| 231 | Rua da Saudade | Póvoa de Baixo | 0,08 | 64,00 € |
| 232 | Rua do Norte | Póvoa de Baixo | 0,16 | 128,00 € |
| 233 | Rua do Sol Nascente | Póvoa de Baixo | 0,41 | 328,00 € |
| 234 | Rua dos Serafins | Póvoa de Baixo | 0,27 | 216,00 € |
| 235 | Rua Vale Veados | Póvoa de Baixo | 0,15 | 120,00 € |
| 236 | Travessa dos Serafins | Póvoa de Baixo | 0,03 | 24,00 € |
| 237 | Rua Alto dos Passarinhos | Póvoa de Cima | 0,28 | 224,00 € |
| 238 | Rua da Central | Póvoa de Cima | 0,40 | 320,00 € |
| 239 | Rua da Quinta | Póvoa de Cima | 0,42 | 336,00 € |
| 240 | Rua da Ribeira | Póvoa de Cima | 0,39 | 312,00 € |
| 241 | Rua da Torre | Póvoa de Cima | 0,20 | 160,00 € |
| 242 | Rua das Hortas | Póvoa de Cima | 0,40 | 320,00 € |
| 243 | Rua do Poço | Póvoa de Cima | 0,28 | 224,00 € |
| 244 | Rua dos Caneiras | Póvoa de Cima | 0,18 | 144,00 € |
| 245 | Rua dos Costelas | Póvoa de Cima | 0,17 | 136,00 € |
| 246 | Rua dos Moinhos | Póvoa de Cima | 0,19 | 152,00 € |
| 247 | Travessa das Hortas | Póvoa de Cima | 0,12 | 96,00 € |
| 248 | Largo da Escola Velha | Quintal | 0,05 | 40,00 € |
| 249 | Rua da Coroa | Quintal | 0,17 | 136,00 € |
| 250 | Rua da Escola Velha | Quintal | 0,06 | 48,00 € |
| 251 | Rua da Sarreira | Quintal | 0,13 | 104,00 € |
| 252 | Rua da Varginha | Quintal | 0,12 | 96,00 € |
| 253 | Rua das Fontainhas | Quintal | 0,31 | 248,00 € |
| 254 | Rua do Campo de Futebol | Quintal | 0,04 | 32,00 € |
| 255 | Rua do Mato do Moinho | Quintal | 0,16 | 128,00 € |
| 256 | Rua dos Lavadouros | Quintal | 0,41 | 328,00 € |
| 257 | Rua Flor das Amoreiras | Quintal | 0,10 | 80,00 € |
| 258 | Travessa do Mato do Moinho | Quintal | 0,07 | 56,00 € |
| 259 | Rua da Eira | Salgados | 0,08 | 64,00 € |
| 260 | Rua da Fonte | Salgados | 0,26 | 208,00 € |
| 261 | Rua da Rabeja | Salgados | 0,06 | 48,00 € |
| 262 | Rua do Cantoneiro | Salgados | 0,26 | 208,00 € |
| 263 | Rua do Pomar | Salgados | 0,08 | 64,00 € |
| 264 | Rua Santo António dos Salgados | Salgados | 0,30 | 240,00 € |
| 265 | Travessa Santo António dos Salgados | Salgados | 0,12 | 96,00 € |
| 266 | Largo da Amendoeira | Sobreiro | 0,09 | 72,00 € |
| 267 | Largo da Briosa | Sobreiro | 0,08 | 64,00 € |
| 268 | Largo de Santo António | Sobreiro | 0,08 | 64,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|---|------------|------------------|--------------|
| 269 | Largo de São Sebastião | Sobreiro | 0,34 | 272,00 € |
| 270 | Largo do Brejo | Sobreiro | 0,03 | 24,00 € |
| 271 | Largo Lar e Centro de Dia | Sobreiro | 0,06 | 48,00 € |
| 272 | Praceta 5 de Outubro | Sobreiro | 0,04 | 32,00 € |
| 273 | Praceta António Batalha | Sobreiro | 0,17 | 136,00 € |
| 274 | Praceta Augusto Graça Eugénio | Sobreiro | 0,10 | 80,00 € |
| 275 | Praceta das Compridas | Sobreiro | 0,19 | 152,00 € |
| 276 | Praceta José Eduardo Jesus Duarte Estrela | Sobreiro | 0,13 | 104,00 € |
| 277 | Rua 1º de Maio | Sobreiro | 0,45 | 360,00 € |
| 278 | Rua 25 de Abril | Sobreiro | 0,52 | 416,00 € |
| 279 | Rua 5 de Outubro | Sobreiro | 0,32 | 256,00 € |
| 280 | Rua Américo Franco | Sobreiro | 0,48 | 384,00 € |
| 281 | Rua Cantarinhas de Barro | Sobreiro | 0,16 | 128,00 € |
| 282 | Rua Casal Curtido | Sobreiro | 0,83 | 664,00 € |
| 283 | Rua Chãos da Relva | Sobreiro | 0,29 | 232,00 € |
| 284 | Rua D. João V | Sobreiro | 0,09 | 72,00 € |
| 285 | Rua da Amendoeira | Sobreiro | 0,24 | 192,00 € |
| 286 | Rua da Bragança | Sobreiro | 0,12 | 96,00 € |
| 287 | Rua da Cancela | Sobreiro | 0,05 | 40,00 € |
| 288 | Rua da Eira Velha | Sobreiro | 0,13 | 104,00 € |
| 289 | Rua da Escola | Sobreiro | 0,19 | 152,00 € |
| 290 | Rua da Fonte Santa | Sobreiro | 0,24 | 192,00 € |
| 291 | Rua da Indústria | Sobreiro | 0,25 | 200,00 € |
| 292 | Rua da Lagariça | Sobreiro | 0,27 | 216,00 € |
| 293 | Rua da Loureira | Sobreiro | 0,12 | 96,00 € |
| 294 | Rua da Olaria Velha | Sobreiro | 0,13 | 104,00 € |
| 295 | Rua da Peça | Sobreiro | 0,16 | 128,00 € |
| 296 | Rua das Compridas | Sobreiro | 0,65 | 520,00 € |
| 297 | Rua das Formigas | Sobreiro | 0,32 | 256,00 € |
| 298 | Rua das Olarias | Sobreiro | 0,30 | 240,00 € |
| 299 | Rua das Terras Compridas | Sobreiro | 0,07 | 56,00 € |
| 300 | Rua de São Sebastião | Sobreiro | 0,17 | 136,00 € |
| 301 | Rua do Alto | Sobreiro | 0,04 | 32,00 € |
| 302 | Rua do Barreiro | Sobreiro | 0,05 | 40,00 € |
| 303 | Rua do Brejo | Sobreiro | 0,36 | 288,00 € |
| 304 | Rua do Carvalheiro | Sobreiro | 0,12 | 96,00 € |
| 305 | Rua do Cavalo | Sobreiro | 0,36 | 288,00 € |
| 306 | Rua do Cemitério | Sobreiro | 0,52 | 416,00 € |
| 307 | Rua do Chafariz | Sobreiro | 0,29 | 232,00 € |
| 308 | Rua do Charco | Sobreiro | 0,25 | 200,00 € |
| 309 | Rua do Fojo | Sobreiro | 0,71 | 568,00 € |
| 310 | Rua do Marzagão | Sobreiro | 0,04 | 32,00 € |
| 311 | Rua do Murgeiro | Sobreiro | 0,16 | 128,00 € |
| 312 | Rua do Patornaço | Sobreiro | 0,32 | 256,00 € |
| 313 | Rua do Pinhal Santo | Sobreiro | 0,35 | 280,00 € |
| 314 | Rua do Pinheiro | Sobreiro | 0,09 | 72,00 € |
| 315 | Rua do Pomar | Sobreiro | 0,20 | 160,00 € |
| 316 | Rua do Sol | Sobreiro | 0,05 | 40,00 € |
| 317 | Rua dos Carreirinhas | Sobreiro | 0,07 | 56,00 € |
| 318 | Rua dos Cedros | Sobreiro | 0,14 | 112,00 € |
| 319 | Rua dos Lavadouros | Sobreiro | 0,29 | 232,00 € |
| 320 | Rua dos Limoeiros | Sobreiro | 0,22 | 176,00 € |
| 321 | Rua Doutor Carlos Galvão | Sobreiro | 0,65 | 520,00 € |
| 322 | Rua Fonte da Saibreira | Sobreiro | 0,28 | 224,00 € |
| 323 | Rua Fonte do Brejo | Sobreiro | 0,31 | 248,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|--------------|---------------------------------|------------|------------------|--------------------|
| 324 | Rua José Silos Franco | Sobreiro | 0,17 | 136,00 € |
| 325 | Rua Lar e Centro de Dia | Sobreiro | 0,48 | 384,00 € |
| 326 | Rua Leopoldo Batalha | Sobreiro | 0,50 | 400,00 € |
| 327 | Rua Liga dos Amigos do Sobreiro | Sobreiro | 0,05 | 40,00 € |
| 328 | Rua Nossa Senhora de Fátima | Sobreiro | 0,29 | 232,00 € |
| 329 | Rua Nova | Sobreiro | 0,16 | 128,00 € |
| 330 | Rua Parque de Campismo | Sobreiro | 0,52 | 416,00 € |
| 331 | Travessa 25 de Abril | Sobreiro | 0,04 | 32,00 € |
| 332 | Travessa da Amendoeira | Sobreiro | 0,07 | 56,00 € |
| 333 | Travessa da Escola | Sobreiro | 0,09 | 72,00 € |
| 334 | Travessa da Igreja | Sobreiro | 0,03 | 24,00 € |
| 335 | Travessa da Saibreira | Sobreiro | 0,04 | 32,00 € |
| 336 | Travessa das Compridas | Sobreiro | 0,06 | 48,00 € |
| 337 | Travessa de São Sebastião | Sobreiro | 0,03 | 24,00 € |
| 338 | Travessa do Barreiro | Sobreiro | 0,04 | 32,00 € |
| 339 | Travessa do Carvalheiro | Sobreiro | 0,10 | 80,00 € |
| 340 | Travessa Nossa Senhora da Saúde | Sobreiro | 0,03 | 24,00 € |
| 341 | Largo da Escola Velha | Zambujal | 0,03 | 24,00 € |
| 342 | Largo do Carrascal | Zambujal | 0,07 | 56,00 € |
| 343 | Largo do Rochio | Zambujal | 0,04 | 32,00 € |
| 344 | Largo Principal | Zambujal | 0,04 | 32,00 € |
| 345 | Praceta da Escola | Zambujal | 0,02 | 16,00 € |
| 346 | Praceta das Amoreiras | Zambujal | 0,06 | 48,00 € |
| 347 | Rua Casal do Mato | Zambujal | 0,25 | 200,00 € |
| 348 | Rua da Escola | Zambujal | 0,43 | 344,00 € |
| 349 | Rua da Feiteira | Zambujal | 0,16 | 128,00 € |
| 350 | Rua da Fonte | Zambujal | 0,14 | 112,00 € |
| 351 | Rua da Ribeira | Zambujal | 0,04 | 32,00 € |
| 352 | Rua da Sobreira | Zambujal | 0,33 | 264,00 € |
| 353 | Rua da Terra Grande | Zambujal | 0,07 | 56,00 € |
| 354 | Rua das Amoreiras | Zambujal | 0,12 | 96,00 € |
| 355 | Rua das Casas Velhas | Zambujal | 0,29 | 232,00 € |
| 356 | Rua do Carrascal | Zambujal | 0,18 | 144,00 € |
| 357 | Rua do Rochio | Zambujal | 0,23 | 184,00 € |
| 358 | Rua do Valado | Zambujal | 0,10 | 80,00 € |
| 359 | Rua do Zambujeiro | Zambujal | 0,12 | 96,00 € |
| 360 | Rua Forte do Zambujal | Zambujal | 0,26 | 208,00 € |
| 361 | Rua Jardim das Amoreiras | Zambujal | 0,21 | 168,00 € |
| 362 | Travessa das Casas Velhas | Zambujal | 0,02 | 16,00 € |
| 363 | Travessa do Largo Principal | Zambujal | 0,04 | 32,00 € |
| 364 | Travessa do Rochio | Zambujal | 0,04 | 32,00 € |
| 365 | Travessa Forte do Zambujal | Zambujal | 0,12 | 96,00 € |
| TOTAL | | | 77,00 | 61 600,00 € |

8

ANEXO I
JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ISIDORO
LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

| Código | Localidade | Espaço / Local | Área [m ²] | Montante [€] |
|--------|--------------------|---|------------------------|--------------|
| SIS001 | Santo Isidoro | Urb. Quinta dos Chãos - vários espaços / Rua da Escola Primária, Rua dos Eucaliptos, Rua do Pombal, Rua da Capela e Av. Das Laranjeiras | 2 739,1 | 19 721,38 € |
| SIS002 | Santo Isidoro | Centro de Saúde / Rua Maria Emilia Pizani | 117,6 | 846,72 € |
| SIS003 | Santo Isidoro | Rotunda dos Merendeiros / Rotunda no Largo de Santo Isidoro | 6,4 | 46,08 € |
| SIS004 | Santo Isidoro | Quinta dos Mognos, passeios e áreas ajardinadas / Rua das Lombas e Rua do Sol | 284,0 | 2 044,80 € |
| SIS005 | Santo Isidoro | Pomar dos Dias / Rua do Figueiredo | 232,0 | 1 670,40 € |
| SIS006 | Santo Isidoro | Espaços verdes com estacionamento, final da rua / Rua dos Passos Velhos | 68,8 | 495,36 € |
| SIS007 | Monte Bom | Canteiro com Moinho / Estrada 24 de Maio, Rua do Norte, Rua do Fontanário | 119,2 | 858,24 € |
| SIS008 | Monte Bom | Rua do Outeiro | 173,6 | 1 249,92 € |
| SIS009 | Lagoa | Espaços junto à Colectividade / Caminho do Seixal | 2,4 | 17,28 € |
| SIS010 | Lagoa | Canteiros junto Fonte | 44,8 | 322,56 € |
| SIS011 | | Urbanização Portela da Lagoa (estação elevatória) | 76,8 | 552,96 € |
| SIS012 | Ribamar | Espaço junto à berma direita no final da Praceta / Praceta João do Poço | 235,2 | 1 693,44 € |
| SIS014 | Ribamar | Praceta das Palmeiras / Final da Praceta das Palmeiras | 40,0 | 288,00 € |
| SIS015 | Ribamar | Urbanização do Mato Grande | 158,4 | 1 140,48 € |
| SIS016 | Ribamar | Acesso à Praceta do Forte, Rotunda e outros envolventes | 280,0 | 2 016,00 € |
| SIS017 | Ribamar | Canteiro junto aos contentores, acesso praia dos Coxos / ER247 e Rua do Moinho | 120,8 | 869,76 € |
| SIS018 | Ribamar | Espaços na Praceta Cerrado da Galiza / Praceta cerrado da Galiza | 125,6 | 904,32 € |
| SIS019 | Ribamar | Vários espaços e separador / Rua Cerrado das Tramagueiras | 270,4 | 1 946,88 € |
| SIS020 | Ribamar | Espaço público com bancos / Rua da Cancelinha com ER 247 | 36,0 | 259,20 € |
| SIS021 | Ribamar | Espaço verde maior junto ao nº 2 e espaços menores na curva Chão do Poço / Rua Cabeço das Marinhas, Rua dos Cabeços e Rua Rosa dos Ventos | 90,4 | 650,88 € |
| SIS022 | Ribamar | Frente à vivenda n.º 26 / Rua da Rosa dos Ventos e Rua Chão do Poço | 82,4 | 593,28 € |
| SIS023 | Ribamar | Final da Rua dos Cabeços / Quarteirão Rua Cabeço das Marinhas, Rua Rosa dos Ventos e Rua da Roseira Brava | 419,2 | 3 018,24 € |
| SIS024 | Ribamar | Travessa do Poço Velho, Rua da Cruz | 76,0 | 547,20 € |
| SIS025 | Palhais | Final da Rua, espaço verde com estacionamento / Rua das Berdoeiras | 241,6 | 1 739,52 € |
| SIS026 | Palhais | Espaço verde no Final da Rua / Rua das Taipas | 222,4 | 1 601,28 € |
| SIS027 | Piçançeira de Cima | Espaço verde frente às moradias nº 9 e 11 / EN 9, frente ao X Rua do Casal Velho | 31,3 | 225,00 € |
| SIS030 | Ribamar | Vários espaços verdes da Praceta / Praceta das Arroteias | 264,1 | 1 901,52 € |
| SIS031 | Palhais | Espaços verdes com estacionamento junto à moradia nº 6 / Rua Principal | 39,9 | 286,99 € |
| SIS034 | Ribamar | Três espaços na Praceta / Praceta dos Cerrados | 21,5 | 154,58 € |
| SIS035 | Ribamar | Final da Rua / Rua das Escadinhas | 220,0 | 1 584,00 € |

| Código | Localidade | Espaço / Local | Área [m ²] | Montante [€] |
|---------------|---------------|--|------------------------|--------------------|
| SIS037 | | Paseio com espaço verde mais à frente não designado / Rua do Bacureira | 29,9 | 215,42 € |
| SIS038 | | Curva / Rua Terra da Eira | 169,0 | 1 216,44 € |
| SIS040 | Ribamar | Espaço Público com bancos / Rua do Cerrado da Gallza | 59,4 | 427,82 € |
| SIS041 | Ribamar | Praia S. Lourenço / Estacionamento da praia, Rua do Cocholongo | 40,0 | 288,00 € |
| SIS042 | Santo Isidoro | IEM OBRAS - EV por executar espaço nas traseiras das habitações das ruas de Timor e Maria Emília Pizani. | 1 810,3 | 13 034,16 € |
| SIS049 | Santo Isidoro | Adro da Igreja / Largo da Igreja | 865,5 | 6 231,67 € |
| SIS052 | Bracial | Parque da Família / Estrada dos Fortes | 1 962,2 | 14 127,48 € |
| SIS057 | Ribamar | Acesso à praia dos Coxos, junto ao Molinho / Estrada do Forte, Estrada da Praia dos Coxos e Rua do Facho Histórico | 224,0 | 1 612,74 € |
| TOTAL= | | | 12 000,00 | 86 400,00 € |

ANEXO II

FREGUESIA DE SANTO ISIDORO

LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA TERRITORIAL

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|----|-----------------------------|----------------------|------------------|--------------|
| 1 | Estrada de Santo Isidoro | Bairro Alto | 1,03 | 824,00 € |
| 2 | Rua Alto da Cabrita | Bairro Alto | 0,92 | 736,00 € |
| 3 | Rua da Palmeira | Bairro Alto | 0,57 | 456,00 € |
| 4 | Travessa Alto da Cabrita | Bairro Alto | 0,04 | 32,00 € |
| 5 | Beco do Bracial | Bracial | 0,02 | 16,00 € |
| 6 | Estrada dos Fortes | Bracial | 2,36 | 1 888,00 € |
| 7 | Rua das Hortas | Bracial | 0,04 | 32,00 € |
| 8 | Rua do Moxarro | Bracial | 0,33 | 264,00 € |
| 9 | Rua do Pinhal | Bracial | 0,17 | 136,00 € |
| 10 | Caminho das Figueiras | Cabeça Alta | 0,41 | 328,00 € |
| 11 | Estrada da Gamenha | Cabeça Alta | 0,22 | 176,00 € |
| 12 | Estrada de Santo Isidoro | Cabeça Alta | 0,40 | 320,00 € |
| 13 | Rua da Gamenha | Cabeça Alta | 0,15 | 120,00 € |
| 14 | Rua do Moinho Velho | Cabeça Alta | 0,62 | 496,00 € |
| 15 | Rua Pinhal da Bela Vista | Cabeça Alta | 0,10 | 80,00 € |
| 16 | Estrada Principal | Campos | 0,47 | 376,00 € |
| 17 | Rua do Norte | Campos | 0,07 | 56,00 € |
| 18 | Estrada de Santo Isidoro | Carrasqueira de Cima | 0,90 | 720,00 € |
| 19 | Beco da Azinhaga | Casais de Monte Bom | 0,01 | 8,00 € |
| 20 | Caminho da Costa | Casais de Monte Bom | 0,06 | 48,00 € |
| 21 | Caminho da Fonte | Casais de Monte Bom | 0,17 | 136,00 € |
| 22 | Estrada Principal | Casais de Monte Bom | 1,29 | 1 032,00 € |
| 23 | Largo da Escola Velha | Casais de Monte Bom | 0,04 | 32,00 € |
| 24 | Rua da Azinhaga | Casais de Monte Bom | 0,18 | 144,00 € |
| 25 | Rua da Pedreira | Casais de Monte Bom | 0,16 | 128,00 € |
| 26 | Rua da Portela | Casais de Monte Bom | 0,12 | 96,00 € |
| 27 | Rua do Carrascal | Casais de Monte Bom | 0,08 | 64,00 € |
| 28 | Rua do Infantado | Casais de Monte Bom | 0,09 | 72,00 € |
| 29 | Rua Nossa Senhora de Fátima | Casais de Monte Bom | 0,49 | 392,00 € |
| 30 | Travessa da Azinhaga | Casais de Monte Bom | 0,08 | 64,00 € |
| 31 | Travessa da Escola | Casais de Monte Bom | 0,07 | 56,00 € |
| 32 | Travessa da Portela | Casais de Monte Bom | 0,05 | 40,00 € |
| 33 | Estrada da Caneira | Casal da Mangancha | 0,76 | 608,00 € |
| 34 | Estrada da Mangancha | Casal da Mangancha | 0,80 | 640,00 € |
| 35 | Estrada Nacional 9 | Casal da Mangancha | 0,31 | 248,00 € |
| 36 | Beco do Altinho | Junqueiros | 0,09 | 72,00 € |
| 37 | Caminho Alto das Pretas | Junqueiros | 0,12 | 96,00 € |
| 38 | Estrada das Várzeas | Junqueiros | 0,75 | 600,00 € |
| 39 | Estrada Principal | Junqueiros | 1,43 | 1 144,00 € |
| 40 | Rua Boca da Loba | Junqueiros | 0,16 | 128,00 € |
| 41 | Rua da Tapada | Junqueiros | 0,18 | 144,00 € |
| 42 | Rua das Serreiras | Junqueiros | 0,07 | 56,00 € |
| 43 | Rua do Pêgo | Junqueiros | 0,19 | 152,00 € |
| 44 | Rua dos Lavadouros | Junqueiros | 0,37 | 296,00 € |
| 45 | Rua dos Tijolinhos | Junqueiros | 0,24 | 192,00 € |
| 46 | Rua Vale da Lebre | Junqueiros | 0,51 | 408,00 € |
| 47 | Beco das Flores | Lagoa | 0,04 | 32,00 € |
| 48 | Beco do Altinho | Lagoa | 0,04 | 32,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|---------------------------------|------------|------------------|--------------|
| 49 | Beco do Arneiro | Lagoa | 0,04 | 32,00 € |
| 50 | Beco do Pombal | Lagoa | 0,06 | 48,00 € |
| 51 | Beco Portela | Lagoa | 0,02 | 16,00 € |
| 52 | Beco São Francisco de Assis | Lagoa | 0,03 | 24,00 € |
| 53 | Caminho de Vale Moreira | Lagoa | 0,97 | 776,00 € |
| 54 | Caminho do Cavaleiro | Lagoa | 0,32 | 256,00 € |
| 55 | Caminho do Pinhal Canudo | Lagoa | 0,11 | 88,00 € |
| 56 | Caminho do Seixal | Lagoa | 0,23 | 184,00 € |
| 57 | Caminho do Vale d' Água | Lagoa | 0,17 | 136,00 € |
| 58 | Caminho do Vale Salgueiro | Lagoa | 0,09 | 72,00 € |
| 59 | Caminho dos Mogos | Lagoa | 0,23 | 184,00 € |
| 60 | Caminho Rio da Mina | Lagoa | 0,24 | 192,00 € |
| 61 | Estrada Casal da Cruz | Lagoa | 1,05 | 840,00 € |
| 62 | Estrada da Boavista | Lagoa | 0,52 | 416,00 € |
| 63 | Estrada da Moita Longa | Lagoa | 2,43 | 1 944,00 € |
| 64 | Estrada da Portela | Lagoa | 0,78 | 624,00 € |
| 65 | Estrada das Fontes | Lagoa | 0,46 | 368,00 € |
| 66 | Estrada do Depósito da Água | Lagoa | 0,40 | 320,00 € |
| 67 | Estrada do Pombal | Lagoa | 0,31 | 248,00 € |
| 68 | Estrada Principal | Lagoa | 2,25 | 1 800,00 € |
| 69 | Estrada Ribeira de Safarujo | Lagoa | 0,60 | 480,00 € |
| 70 | Pátio Albino Alves | Lagoa | 0,04 | 32,00 € |
| 71 | Praceta da Feiteira | Lagoa | 0,05 | 40,00 € |
| 72 | Rua Central | Lagoa | 0,21 | 168,00 € |
| 73 | Rua da Cabeça Gorda | Lagoa | 0,27 | 216,00 € |
| 74 | Rua da Camponelha | Lagoa | 0,35 | 280,00 € |
| 75 | Rua da Colectividade | Lagoa | 0,39 | 312,00 € |
| 76 | Rua da Escola | Lagoa | 0,18 | 144,00 € |
| 77 | Rua da Igreja | Lagoa | 0,06 | 48,00 € |
| 78 | Rua da Portelinha | Lagoa | 0,10 | 80,00 € |
| 79 | Rua da Quintinha | Lagoa | 0,05 | 40,00 € |
| 80 | Rua do Arneiro | Lagoa | 0,35 | 280,00 € |
| 81 | Rua do Chafariz | Lagoa | 0,06 | 48,00 € |
| 82 | Rua do Espongeiro | Lagoa | 0,50 | 400,00 € |
| 83 | Rua do Ferreiro | Lagoa | 0,15 | 120,00 € |
| 84 | Rua do Forte | Lagoa | 0,18 | 144,00 € |
| 85 | Rua do Moinho | Lagoa | 0,29 | 232,00 € |
| 86 | Rua do Norte | Lagoa | 0,29 | 232,00 € |
| 87 | Rua do Vale Salgueiro | Lagoa | 0,12 | 96,00 € |
| 88 | Rua Fonte da Portela | Lagoa | 0,32 | 256,00 € |
| 89 | Rua Lugar do Canto | Lagoa | 0,11 | 88,00 € |
| 90 | Rua São Francisco de Assis | Lagoa | 0,29 | 232,00 € |
| 91 | Rua Vale da Portela | Lagoa | 0,17 | 136,00 € |
| 92 | Rua Vista da Berlenga | Lagoa | 0,18 | 144,00 € |
| 93 | Travessa da Escola | Lagoa | 0,10 | 80,00 € |
| 94 | Travessa da Fonte | Lagoa | 0,10 | 80,00 € |
| 95 | Travessa da Portela | Lagoa | 0,04 | 32,00 € |
| 96 | Travessa da Romã | Lagoa | 0,13 | 104,00 € |
| 97 | Travessa Depósito da Água | Lagoa | 0,11 | 88,00 € |
| 98 | Travessa do Arneiro | Lagoa | 0,07 | 56,00 € |
| 99 | Travessa do Caminho dos Mogos | Lagoa | 0,12 | 96,00 € |
| 100 | Travessa do Pombal | Lagoa | 0,06 | 48,00 € |
| 101 | Travessa São Francisco de Assis | Lagoa | 0,07 | 56,00 € |
| 102 | Travessa Vale d' Água | Lagoa | 0,08 | 64,00 € |
| 103 | Beco do Outeiro | Marvão | 0,04 | 32,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|--------------------------------|-------------|------------------|--------------|
| 104 | Caminho das Feiteiras | Marvão | 0,41 | 328,00 € |
| 105 | Caminho do Seixal | Marvão | 0,16 | 128,00 € |
| 106 | Caminho dos Raposeiros | Marvão | 1,80 | 1 440,00 € |
| 107 | Caminho dos Raposinhos | Marvão | 0,39 | 312,00 € |
| 108 | Estrada das Fontes | Marvão | 0,78 | 624,00 € |
| 109 | Estrada das Galegas | Marvão | 0,57 | 456,00 € |
| 110 | Estrada do Outeiro | Marvão | 0,69 | 552,00 € |
| 111 | Praceta da Pontinha | Marvão | 0,07 | 56,00 € |
| 112 | Rua Bica da Figueira | Marvão | 0,81 | 648,00 € |
| 113 | Rua das Malpagas | Marvão | 0,20 | 160,00 € |
| 114 | Rua do Outeiro | Marvão | 0,30 | 240,00 € |
| 115 | Rua do Paiol | Marvão | 0,17 | 136,00 € |
| 116 | Rua do Poço | Marvão | 0,12 | 96,00 € |
| 117 | Travessa Alto dos Seixos | Marvão | 0,09 | 72,00 € |
| 118 | Travessa da Asnaga | Marvão | 0,09 | 72,00 € |
| 119 | Travessa da Mina | Marvão | 0,16 | 128,00 € |
| 120 | Travessa das Caldeiras | Marvão | 0,17 | 136,00 € |
| 121 | Travessa do Ruxio | Marvão | 0,12 | 96,00 € |
| 122 | Beco da Eira | Monte Bom | 0,04 | 32,00 € |
| 123 | Beco da Ermida | Monte Bom | 0,03 | 24,00 € |
| 124 | Beco da Fonte | Monte Bom | 0,06 | 48,00 € |
| 125 | Beco do Moinho | Monte Bom | 0,06 | 48,00 € |
| 126 | Beco do Poço | Monte Bom | 0,03 | 24,00 € |
| 127 | Estrada 24 de Maio | Monte Bom | 0,99 | 792,00 € |
| 128 | Estrada da Caneira | Monte Bom | 0,33 | 264,00 € |
| 129 | Largo do Fontanário | Monte Bom | 0,03 | 24,00 € |
| 130 | Praceta da Olaria | Monte Bom | 0,05 | 40,00 € |
| 131 | Praceta do Pinheiro | Monte Bom | 0,12 | 96,00 € |
| 132 | Praceta dos Cedros | Monte Bom | 0,04 | 32,00 € |
| 133 | Rua Casal do Outeiro | Monte Bom | 0,21 | 168,00 € |
| 134 | Rua da Escola | Monte Bom | 0,14 | 112,00 € |
| 135 | Rua da Fonte Velha | Monte Bom | 0,08 | 64,00 € |
| 136 | Rua da Nossa Senhora Conceição | Monte Bom | 0,59 | 472,00 € |
| 137 | Rua da Ribeira | Monte Bom | 0,23 | 184,00 € |
| 138 | Rua das Palmeiras | Monte Bom | 0,29 | 232,00 € |
| 139 | Rua das Pedregulhas | Monte Bom | 0,10 | 80,00 € |
| 140 | Rua do Além | Monte Bom | 0,21 | 168,00 € |
| 141 | Rua do Carrascal | Monte Bom | 0,22 | 176,00 € |
| 142 | Rua do Fontanário | Monte Bom | 0,17 | 136,00 € |
| 143 | Rua do Malmequer | Monte Bom | 0,15 | 120,00 € |
| 144 | Rua do Norte | Monte Bom | 0,17 | 136,00 € |
| 145 | Rua do Outeiro | Monte Bom | 0,35 | 280,00 € |
| 146 | Rua do Rio da Quinta | Monte Bom | 0,17 | 136,00 € |
| 147 | Rua do Sol | Monte Bom | 0,19 | 152,00 € |
| 148 | Rua do Sul | Monte Bom | 0,18 | 144,00 € |
| 149 | Rua do Ulmeiro | Monte Bom | 0,53 | 424,00 € |
| 150 | Rua dos Mármoreos | Monte Bom | 0,46 | 368,00 € |
| 151 | Rua Fonte do Tacho | Monte Bom | 0,08 | 64,00 € |
| 152 | Rua Vale da Queimada | Monte Bom | 0,58 | 464,00 € |
| 153 | Travessa do Alecrim | Monte Bom | 0,13 | 104,00 € |
| 154 | Travessa do Fontanário | Monte Bom | 0,06 | 48,00 € |
| 155 | Travessa do Outeiro | Monte Bom | 0,31 | 248,00 € |
| 156 | Travessa do Sol | Monte Bom | 0,16 | 128,00 € |
| 157 | Beco do Chafariz | Monte Godel | 0,02 | 16,00 € |
| 158 | Estrada do Vale Longo | Monte Godel | 0,94 | 752,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|----------------------------|--------------------|------------------|--------------|
| 159 | Pátio dos Frades | Monte Godel | 0,03 | 24,00 € |
| 160 | Rua da Junceira | Monte Godel | 0,19 | 152,00 € |
| 161 | Rua das Eiras | Monte Godel | 0,26 | 208,00 € |
| 162 | Rua do Cabeço | Monte Godel | 0,04 | 32,00 € |
| 163 | Rua do Norte | Monte Godel | 0,38 | 304,00 € |
| 164 | Rua dos Cortiços | Monte Godel | 0,15 | 120,00 € |
| 165 | Rua dos Reis | Monte Godel | 0,44 | 352,00 € |
| 166 | Rua Pôr do Sol | Monte Godel | 0,11 | 88,00 € |
| 167 | Travessa da Mina | Monte Godel | 0,08 | 64,00 € |
| 168 | Estrada do Zimbral | Paço d'Ilhas | 1,36 | 1 088,00 € |
| 169 | Estrada Municipal 616 | Paço d'Ilhas | 0,74 | 592,00 € |
| 170 | Rua da Choupana | Paço d'Ilhas | 0,23 | 184,00 € |
| 171 | Rua das Galegas | Paço d'Ilhas | 0,62 | 496,00 € |
| 172 | Rua de São Sebastião | Paço d'Ilhas | 0,18 | 144,00 € |
| 173 | Travessa das Ruínas | Paço d'Ilhas | 0,12 | 96,00 € |
| 174 | Estrada Regional 247 | Palhais | 0,96 | 768,00 € |
| 175 | Rua da Fonte Velha | Palhais | 0,11 | 88,00 € |
| 176 | Rua das Taipas | Palhais | 0,11 | 88,00 € |
| 177 | Rua do Meio | Palhais | 0,33 | 264,00 € |
| 178 | Rua dos Bravos | Palhais | 0,23 | 184,00 € |
| 179 | Beco Alto dos Moinhos | Pedra Amassada | 0,03 | 24,00 € |
| 180 | Caminho da Eira | Pedra Amassada | 0,12 | 96,00 € |
| 181 | Caminho do Carrascal | Pedra Amassada | 0,15 | 120,00 € |
| 182 | Caminho do Carril da Fonte | Pedra Amassada | 0,11 | 88,00 € |
| 183 | Caminho dos Cortiços | Pedra Amassada | 0,42 | 336,00 € |
| 184 | Estrada dos Moinhos | Pedra Amassada | 0,29 | 232,00 € |
| 185 | Estrada Principal | Pedra Amassada | 0,76 | 608,00 € |
| 186 | Largo da Fonte | Pedra Amassada | 0,05 | 40,00 € |
| 187 | Largo do Chafariz | Pedra Amassada | 0,10 | 80,00 € |
| 188 | Rua da Fonte | Pedra Amassada | 0,06 | 48,00 € |
| 189 | Rua da Ladeira | Pedra Amassada | 0,47 | 376,00 € |
| 190 | Rua da Ponte | Pedra Amassada | 0,14 | 112,00 € |
| 191 | Rua da Quinta Nova | Pedra Amassada | 0,24 | 192,00 € |
| 192 | Rua da Roseira | Pedra Amassada | 0,14 | 112,00 € |
| 193 | Rua das Casas Velhas | Pedra Amassada | 0,67 | 536,00 € |
| 194 | Travessa da Ladeira | Pedra Amassada | 0,03 | 24,00 € |
| 195 | Travessa da Roseira | Pedra Amassada | 0,06 | 48,00 € |
| 196 | Estrada Municipal 554 | Penegache | 1,77 | 1 416,00 € |
| 197 | Beco das Flores | Picanceira | 0,02 | 16,00 € |
| 198 | Beco de Santo António | Picanceira | 0,03 | 24,00 € |
| 199 | Estrada Municipal 554 | Picanceira | 0,65 | 520,00 € |
| 200 | Estrada Nacional 9 | Picanceira | 1,59 | 1 272,00 € |
| 201 | Praceta de Santo António | Picanceira | 0,03 | 24,00 € |
| 202 | Rua Casal Fonte dos Mouros | Picanceira | 0,11 | 88,00 € |
| 203 | Rua das Palmeiras | Picanceira | 0,14 | 112,00 € |
| 204 | Rua das Rosas | Picanceira | 0,11 | 88,00 € |
| 205 | Rua de Santo António | Picanceira | 0,38 | 304,00 € |
| 206 | Rua do Pinheiro Manso | Picanceira | 0,23 | 184,00 € |
| 207 | Rua dos Ilhéus | Picanceira | 0,19 | 152,00 € |
| 208 | Beco do Frio | Picanceira de Cima | 0,03 | 24,00 € |
| 209 | Caminho da Costa | Picanceira de Cima | 0,38 | 304,00 € |
| 210 | Caminho Vale da Amoreira | Picanceira de Cima | 0,57 | 456,00 € |
| 211 | Estrada Nacional 9 | Picanceira de Cima | 1,67 | 1 336,00 € |
| 212 | Rua das Pedras Alvas | Picanceira de Cima | 0,32 | 256,00 € |
| 213 | Rua do Alecrim | Picanceira de Cima | 0,06 | 48,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|--------------------------------|--------------------|------------------|--------------|
| 214 | Rua do Alto do Raposo | Picanceira de Cima | 0,04 | 32,00 € |
| 215 | Rua do Moinho | Picanceira de Cima | 0,67 | 536,00 € |
| 216 | Travessa das Pedras Alvas | Picanceira de Cima | 0,07 | 56,00 € |
| 217 | Travessa do Moinho | Picanceira de Cima | 0,06 | 48,00 € |
| 218 | Beco da Fonte | Pucariça | 0,02 | 16,00 € |
| 219 | Caminho das Pretas | Pucariça | 0,39 | 312,00 € |
| 220 | Estrada dos Moinhos | Pucariça | 0,24 | 192,00 € |
| 221 | Estrada Principal | Pucariça | 1,58 | 1 264,00 € |
| 222 | Rua Central | Pucariça | 0,17 | 136,00 € |
| 223 | Rua da Mimosa | Pucariça | 0,18 | 144,00 € |
| 224 | Rua da Palhagueira | Pucariça | 0,31 | 248,00 € |
| 225 | Rua do Arneiro | Pucariça | 0,04 | 32,00 € |
| 226 | Rua dos Poços | Pucariça | 0,18 | 144,00 € |
| 227 | Travessa do Fontanário | Pucariça | 0,03 | 24,00 € |
| 228 | Beco de São João | Ribamar | 0,06 | 48,00 € |
| 229 | Beco do Albarral | Ribamar | 0,04 | 32,00 € |
| 230 | Beco Rabo da Raposa | Ribamar | 0,04 | 32,00 € |
| 231 | Caminho das Feiteiras | Ribamar | 0,65 | 520,00 € |
| 232 | Estrada da Junceira | Ribamar | 0,39 | 312,00 € |
| 233 | Estrada da Praia dos Coxos | Ribamar | 0,85 | 680,00 € |
| 234 | Estrada das Galegas | Ribamar | 0,78 | 624,00 € |
| 235 | Estrada do Albarral | Ribamar | 0,79 | 632,00 € |
| 236 | Estrada do Forte | Ribamar | 0,45 | 360,00 € |
| 237 | Estrada Regional 247 | Ribamar | 3,35 | 2 680,00 € |
| 238 | Largo Nossa Senhora Mãe Homens | Ribamar | 0,04 | 32,00 € |
| 239 | Largo de São João | Ribamar | 0,07 | 56,00 € |
| 240 | Largo do Rossio | Ribamar | 0,04 | 32,00 € |
| 241 | Praceta Chão do Poço | Ribamar | 0,11 | 88,00 € |
| 242 | Praceta das Amoras | Ribamar | 0,06 | 48,00 € |
| 243 | Praceta das Palmeiras | Ribamar | 0,10 | 80,00 € |
| 244 | Praceta do Cocholongo | Ribamar | 0,03 | 24,00 € |
| 245 | Praceta do Facho | Ribamar | 0,03 | 24,00 € |
| 246 | Praceta do Forte | Ribamar | 0,11 | 88,00 € |
| 247 | Praceta do Mar à Vista | Ribamar | 0,09 | 72,00 € |
| 248 | Praceta do Soldado | Ribamar | 0,07 | 56,00 € |
| 249 | Praceta dos Cerrados | Ribamar | 0,07 | 56,00 € |
| 250 | Praceta dos Coxos | Ribamar | 0,03 | 24,00 € |
| 251 | Praceta dos Matinhos | Ribamar | 0,08 | 64,00 € |
| 252 | Rua Alto das Pipas | Ribamar | 0,21 | 168,00 € |
| 253 | Rua António Casal Ribeiro | Ribamar | 0,17 | 136,00 € |
| 254 | Rua Cabeço das Marinhas | Ribamar | 0,19 | 152,00 € |
| 255 | Rua Central | Ribamar | 0,20 | 160,00 € |
| 256 | Rua Cerrado da Ermida | Ribamar | 0,09 | 72,00 € |
| 257 | Rua Chão do Poço | Ribamar | 0,61 | 488,00 € |
| 258 | Rua da Alpendurada | Ribamar | 0,11 | 88,00 € |
| 259 | Rua da Branca | Ribamar | 0,14 | 112,00 € |
| 260 | Rua da Cancelinha | Ribamar | 0,14 | 112,00 € |
| 261 | Rua da Capela | Ribamar | 0,23 | 184,00 € |
| 262 | Rua da Cruz | Ribamar | 0,14 | 112,00 € |
| 263 | Rua da Escola Velha | Ribamar | 0,18 | 144,00 € |
| 264 | Rua da Fontainha | Ribamar | 0,27 | 216,00 € |
| 265 | Rua da Fonte | Ribamar | 0,05 | 40,00 € |
| 266 | Rua da Irmandade | Ribamar | 0,20 | 160,00 € |
| 267 | Rua da Roseira Brava | Ribamar | 0,13 | 104,00 € |
| 268 | Rua das Almoinhas | Ribamar | 0,25 | 200,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|-----------------------------|---------------|------------------|--------------|
| 269 | Rua das Escadinhas | Ribamar | 0,13 | 104,00 € |
| 270 | Rua das Flores | Ribamar | 0,08 | 64,00 € |
| 271 | Rua das Galegas | Ribamar | 0,07 | 56,00 € |
| 272 | Rua das Marias | Ribamar | 0,06 | 48,00 € |
| 273 | Rua das Pedreiras | Ribamar | 0,42 | 336,00 € |
| 274 | Rua das Pontes | Ribamar | 0,18 | 144,00 € |
| 275 | Rua das Salemas | Ribamar | 0,10 | 80,00 € |
| 276 | Rua de São João | Ribamar | 0,24 | 192,00 € |
| 277 | Rua do Belo Horizonte | Ribamar | 0,11 | 88,00 € |
| 278 | Rua do Cravo Poente | Ribamar | 0,14 | 112,00 € |
| 279 | Rua do Facho Histórico | Ribamar | 0,46 | 368,00 € |
| 280 | Rua do Girassol | Ribamar | 0,17 | 136,00 € |
| 281 | Rua do Giz | Ribamar | 0,26 | 208,00 € |
| 282 | Rua do Mar à Vista | Ribamar | 0,27 | 216,00 € |
| 283 | Rua do Mato Grande | Ribamar | 0,16 | 128,00 € |
| 284 | Rua do Moinho | Ribamar | 0,14 | 112,00 € |
| 285 | Rua do Moleiro | Ribamar | 0,08 | 64,00 € |
| 286 | Rua do Sabugueiro | Ribamar | 0,24 | 192,00 € |
| 287 | Rua dos Cabeços | Ribamar | 0,32 | 256,00 € |
| 288 | Rua dos Cerrados | Ribamar | 0,13 | 104,00 € |
| 289 | Rua dos Lírios | Ribamar | 0,09 | 72,00 € |
| 290 | Rua dos Matinhos | Ribamar | 0,51 | 408,00 € |
| 291 | Rua dos Vales | Ribamar | 0,43 | 344,00 € |
| 292 | Rua Padre Baptista | Ribamar | 0,20 | 160,00 € |
| 293 | Rua Rosa dos Ventos | Ribamar | 0,31 | 248,00 € |
| 294 | Rua Terra da Eira | Ribamar | 0,68 | 544,00 € |
| 295 | Rua Vale de Limos | Ribamar | 0,14 | 112,00 € |
| 296 | Rua Vista do Forte | Ribamar | 0,04 | 32,00 € |
| 297 | Travessa Chão do Poço | Ribamar | 0,09 | 72,00 € |
| 298 | Travessa da Capela | Ribamar | 0,03 | 24,00 € |
| 299 | Travessa da Rosa dos Ventos | Ribamar | 0,10 | 80,00 € |
| 300 | Travessa da Rua Central | Ribamar | 0,03 | 24,00 € |
| 301 | Travessa das Feiteiras | Ribamar | 0,05 | 40,00 € |
| 302 | Travessa das Marias | Ribamar | 0,02 | 16,00 € |
| 303 | Travessa das Marinhas | Ribamar | 0,07 | 56,00 € |
| 304 | Travessa de São João | Ribamar | 0,04 | 32,00 € |
| 305 | Travessa do Albarral | Ribamar | 0,16 | 128,00 € |
| 306 | Travessa do Mar à Vista | Ribamar | 0,08 | 64,00 € |
| 307 | Travessa do Poço Velho | Ribamar | 0,04 | 32,00 € |
| 308 | Travessa dos Matinhos | Ribamar | 0,08 | 64,00 € |
| 309 | Travessa dos Raposos | Ribamar | 0,03 | 24,00 € |
| 310 | Caminho das Hortas | Safarujo | 0,86 | 688,00 € |
| 311 | Estrada Ribeira de Safarujo | Safarujo | 0,25 | 200,00 € |
| 312 | Rua do Barro | Safarujo | 0,18 | 144,00 € |
| 313 | Avenida das Laranjeiras | Santo Isidoro | 0,19 | 152,00 € |
| 314 | Beco 1º de Maio | Santo Isidoro | 0,03 | 24,00 € |
| 315 | Calçada da Igreja | Santo Isidoro | 0,06 | 48,00 € |
| 316 | Calçada do Cravo | Santo Isidoro | 0,30 | 240,00 € |
| 317 | Estrada da Ponte | Santo Isidoro | 0,44 | 352,00 € |
| 318 | Estrada das Várzeas | Santo Isidoro | 0,25 | 200,00 € |
| 319 | Estrada de Carcavelos | Santo Isidoro | 0,84 | 672,00 € |
| 320 | Estrada de Ribeira d' Ilhas | Santo Isidoro | 1,79 | 1 432,00 € |
| 321 | Estrada de Santo Isidoro | Santo Isidoro | 0,48 | 384,00 € |
| 322 | Estrada do Forno | Santo Isidoro | 0,25 | 200,00 € |
| 323 | Estrada Municipal 554 | Santo Isidoro | 0,99 | 792,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|--------------|-------------------------|---------------|------------------|--------------------|
| 324 | Estrada Municipal 616 | Santo Isidoro | 0,37 | 296,00 € |
| 325 | Estrada Municipal 620-1 | Santo Isidoro | 0,51 | 408,00 € |
| 326 | Largo da Igreja | Santo Isidoro | 0,07 | 56,00 € |
| 327 | Largo de Santo Isidoro | Santo Isidoro | 0,14 | 112,00 € |
| 328 | Praceta da Amoreira | Santo Isidoro | 0,19 | 152,00 € |
| 329 | Rua 1ª de Maio | Santo Isidoro | 0,23 | 184,00 € |
| 330 | Rua 20 de Outubro | Santo Isidoro | 0,13 | 104,00 € |
| 331 | Rua da Amoreira | Santo Isidoro | 0,40 | 320,00 € |
| 332 | Rua da Capela | Santo Isidoro | 0,14 | 112,00 € |
| 333 | Rua da Escola Primária | Santo Isidoro | 0,50 | 400,00 € |
| 334 | Rua da Espinheira | Santo Isidoro | 0,19 | 152,00 € |
| 335 | Rua da Igreja | Santo Isidoro | 0,17 | 136,00 € |
| 336 | Rua das Eiras | Santo Isidoro | 0,20 | 160,00 € |
| 337 | Rua das Lages | Santo Isidoro | 0,17 | 136,00 € |
| 338 | Rua das Lombas | Santo Isidoro | 0,55 | 440,00 € |
| 339 | Rua de Timor | Santo Isidoro | 0,10 | 80,00 € |
| 340 | Rua do Bacureira | Santo Isidoro | 0,19 | 152,00 € |
| 341 | Rua do Barro | Santo Isidoro | 0,14 | 112,00 € |
| 342 | Rua do Carrascal | Santo Isidoro | 0,27 | 216,00 € |
| 343 | Rua do Fontanário | Santo Isidoro | 0,23 | 184,00 € |
| 344 | Rua do Pombal | Santo Isidoro | 0,16 | 128,00 € |
| 345 | Rua do Sol Nascente | Santo Isidoro | 0,28 | 224,00 € |
| 346 | Rua dos Eucaliptos | Santo Isidoro | 0,24 | 192,00 € |
| 347 | Rua dos Passos Velhos | Santo Isidoro | 0,20 | 160,00 € |
| 348 | Rua Maria Emília Pizani | Santo Isidoro | 0,31 | 248,00 € |
| 349 | Rua Padre Baptista | Santo Isidoro | 0,12 | 96,00 € |
| 350 | Travessa 4 de Abril | Santo Isidoro | 0,11 | 88,00 € |
| 351 | Travessa da Espinheira | Santo Isidoro | 0,05 | 40,00 € |
| 352 | Travessa do Horizonte | Santo Isidoro | 0,03 | 24,00 € |
| TOTAL | | | 105,00 | 84 000,00 € |

2

ANEXO I
JUNTA DE FREGUESIA DE MILHARADO
LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

| Código | Localidade | Espaço / Local | Área [m ²] | Montante [€] |
|---------------|-----------------|---|------------------------|--------------------|
| MIL001 | Póvoa Galega | EV junto dos n.ºs 17, 17B e A e 12 / Avenida Estrada Real x Calvos | 2 297,1 | 16 539,12 € |
| MIL002 | Póvoa Galega | Espaço Envolvente Caixa de Crédito Agrícola junto ao n.º 84 / Avenida de Portugal | 574,7 | 4 138,13 € |
| MIL003 | Póvoa Galega | Quinta de S. Miguel (n.ºs 2 a 22) / Rua dos Plátanos | 2 301,9 | 16 573,54 € |
| MIL004 | Milharado | EV junto do n.º4 / Travessa Meia Lua X Rua da meia lua | 697,4 | 5 021,28 € |
| MIL005 | Póvoa Galega | Serrita 2 EV contíguos a Rua dos plátanos, Serrita, e Esperança | 319,4 | 2 299,82 € |
| MIL007 | Tituária | Espaço Envolvente Igreja (2 EV) / Largo Nossa Senhora da Paz | 65,1 | 468,72 € |
| MIL008 | Roussada | Espaço Envolvente da Igreja (2 EV) / Rua da Igreja | 322,9 | 2 324,81 € |
| MIL009 | Jerumelo | Espaço envolvente ao Poço (3 EV) / Travessa do Poço X Av. 4 de fev. | 496,2 | 3 572,64 € |
| MIL010 | Jerumelo | Espaço envolvente aos Lavadouros (frente aos n.ºs 3, 1 e 10) perto do Cruzamento / Avenida 4 de Fevereiro x Calçada do Chafariz | 602,1 | 4 334,98 € |
| MIL011 | Milharado | Espaço envolvente da antiga EB1 / EM 537 ou Lg. de S. Miguel | 449,8 | 3 238,56 € |
| MIL013 | Póvoa Galega | Terra da Eira (vários EV na Rua da Encosta e entre vivendas) perto da Av. Estrada Real / Rua Encosta das Lages | 175,5 | 1 263,60 € |
| MIL014 | Póvoa Galega | Urbanização - 2EV (junto ao n.º 12A e 6 / Avenida de Portugal e Rua das Lages | 206,7 | 1 488,24 € |
| MIL015 | Póvoa Galega | Urbanização / Rua Venda da Mandiga | 13,0 | 93,60 € |
| MIL016 | Vale São Glão | Urb. Vale de S. Glão (Vários EV junto aos n.ºs 17,15,3,1,30,18,4,20) / Rua das Glicínias, Al. das Acácias, Bc. Do Rosmaninho | 478,4 | 3 444,48 € |
| MIL017 | Póvoa da Galega | EV na Rua Santa Helena e Santa Rita | 1 900,2 | 13 681,51 € |
| MIL020 | Sobreira | Parque perto de campo de jogos s/bancada entre do n.º7 e 9 / Rua dos Amores | 795,3 | 5 726,09 € |
| MIL024 | Vale S. Glão | 2 EV junto de n.º 184 e 146 / Rua das Mimosas | 181,9 | 1 309,39 € |
| MIL022 | Milharado | Edifício da Junta de Freguesia (2 EV) (x com Rua da Republica) / Rua Quinta S. João do Cevadeiro | 7,8 | 56,16 € |
| MIL031 | Milharado | EV entre a azinhaga do poço e rua paroquial | 120,5 | 867,60 € |
| MIL032 | Vale S. Glão | Rotunda Vale de S. Glão | 361,7 | 2 604,16 € |
| MIL033 | Póvoa da Galega | 4 EV na trv da cruz junto aos numeros 2, 17 e 15 | 368,9 | 2 656,30 € |
| MIL034 | Póvoa da Galega | Canteiro junto ER alinhado a avenida de portugal (entre n.ºs 9A e11) | 542,3 | 3 904,20 € |
| TOTAL= | | | 13 278,74 | 95 606,93 € |

ANEXO II

FREGUESIA DE MILHARADO

LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA TERRITORIAL

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|----|--------------------------|-----------------------|------------------|--------------|
| 1 | Avenida do Campo da Bola | Brejos da Roussada | 0,55 | 440,00 € |
| 2 | Avenida Principal | Brejos da Roussada | 0,93 | 744,00 € |
| 3 | Largo da Sede | Brejos da Roussada | 0,08 | 64,00 € |
| 4 | Rua da Amizade | Brejos da Roussada | 0,12 | 96,00 € |
| 5 | Rua da Malhada | Brejos da Roussada | 0,15 | 120,00 € |
| 6 | Rua da Quinta Nova | Brejos da Roussada | 0,13 | 104,00 € |
| 7 | Rua da Sede | Brejos da Roussada | 0,19 | 152,00 € |
| 8 | Rua das Figueiras | Brejos da Roussada | 0,25 | 200,00 € |
| 9 | Rua das Lavadeiras | Brejos da Roussada | 0,11 | 88,00 € |
| 10 | Rua das Roseiras | Brejos da Roussada | 0,14 | 112,00 € |
| 11 | Rua das Várzeas | Brejos da Roussada | 0,46 | 368,00 € |
| 12 | Rua do Monte | Brejos da Roussada | 0,33 | 264,00 € |
| 13 | Rua do Vimal | Brejos da Roussada | 0,22 | 176,00 € |
| 14 | Rua Rio do Brejo | Brejos da Roussada | 0,22 | 176,00 € |
| 15 | Travessa das Algoncinhas | Brejos da Roussada | 0,06 | 48,00 € |
| 16 | Travessa das Flores | Brejos da Roussada | 0,02 | 16,00 € |
| 17 | Travessa do Tio Casimiro | Brejos da Roussada | 0,05 | 40,00 € |
| 18 | Caminho do Outeiro | Cabeço de Montachique | 0,08 | 64,00 € |
| 19 | Pátio das Escadinhas | Cabeço de Montachique | 0,03 | 24,00 € |
| 20 | Quinta do Choupo | Cabeço de Montachique | 0,04 | 32,00 € |
| 21 | Rua 1º de Maio | Cabeço de Montachique | 0,70 | 560,00 € |
| 22 | Rua 5 de Outubro | Cabeço de Montachique | 0,20 | 160,00 € |
| 23 | Rua Casal Pinhão | Cabeço de Montachique | 0,14 | 112,00 € |
| 24 | Rua da Bela Vista | Cabeço de Montachique | 0,15 | 120,00 € |
| 25 | Rua da Escola | Cabeço de Montachique | 1,09 | 872,00 € |
| 26 | Casal da Eira da Mata | Cachoeira | 0,19 | 152,00 € |
| 27 | Estrada da Várzea | Cachoeira | 1,96 | 1 568,00 € |
| 28 | Rua da Fonte | Cachoeira | 0,07 | 56,00 € |
| 29 | Rua da Rocha | Cachoeira | 0,08 | 64,00 € |
| 30 | Rua da Varzinha | Cachoeira | 0,06 | 48,00 € |
| 31 | Rua do Barro | Cachoeira | 0,09 | 72,00 € |
| 32 | Rua do Beco | Cachoeira | 0,04 | 32,00 € |
| 33 | Rua do Catorze | Cachoeira | 0,05 | 40,00 € |
| 34 | Rua do Fundo | Cachoeira | 0,44 | 352,00 € |
| 35 | Rua do Norte | Cachoeira | 0,10 | 80,00 € |
| 36 | Rua Principal | Cachoeira | 0,84 | 672,00 € |
| 37 | Avenida da Liberdade | Calvos | 1,89 | 1 512,00 € |
| 38 | Beco dos Calvos | Calvos | 0,03 | 24,00 € |
| 39 | Estrada de Vila de Canas | Calvos | 0,28 | 224,00 € |
| 40 | Rua 1º de Maio | Calvos | 0,15 | 120,00 € |
| 41 | Rua 25 de Abril | Calvos | 0,25 | 200,00 € |
| 42 | Rua António Sérgio | Calvos | 0,87 | 696,00 € |
| 43 | Rua Aquilino Ribeiro | Calvos | 0,17 | 136,00 € |
| 44 | Rua da Capela | Calvos | 0,10 | 80,00 € |
| 45 | Rua da Matinha | Calvos | 0,18 | 144,00 € |
| 46 | Rua da Sede | Calvos | 0,03 | 24,00 € |
| 47 | Rua das Eiras | Calvos | 0,39 | 312,00 € |
| 48 | Rua do Sol à Graça | Calvos | 0,16 | 128,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|------------------------------|---------------------------|------------------|--------------|
| 49 | Rua do Valinho | Calvos | 0,29 | 232,00 € |
| 50 | Rua General Humberto Delgado | Calvos | 0,12 | 96,00 € |
| 51 | Rua José Estevão Carreira | Calvos | 0,70 | 560,00 € |
| 52 | Rua Particular | Calvos | 0,08 | 64,00 € |
| 53 | Travessa da Capela | Calvos | 0,02 | 16,00 € |
| 54 | Travessa dos Calvos | Calvos | 0,03 | 24,00 € |
| 55 | Avenida dos Caeiros | Casais da Serra | 0,44 | 352,00 € |
| 56 | Avenida dos Combatentes | Casais da Serra | 0,45 | 360,00 € |
| 57 | Avenida Principal | Casais da Serra | 0,98 | 784,00 € |
| 58 | Caminho das Oliveiras | Casais da Serra | 0,11 | 88,00 € |
| 59 | Monte Mosqueiro | Casais da Serra | 0,15 | 120,00 € |
| 60 | Rua Casal da Tia Joaquina | Casais da Serra | 0,16 | 128,00 € |
| 61 | Rua Casal dos Barreiros | Casais da Serra | 0,19 | 152,00 € |
| 62 | Rua Cerrado da Costa | Casais da Serra | 0,07 | 56,00 € |
| 63 | Rua da Escola | Casais da Serra | 0,27 | 216,00 € |
| 64 | Rua das Paducas | Casais da Serra | 0,37 | 296,00 € |
| 65 | Rua de Timor | Casais da Serra | 0,10 | 80,00 € |
| 66 | Rua do Pechulgo | Casais da Serra | 0,13 | 104,00 € |
| 67 | Rua dos Fortes | Casais da Serra | 0,16 | 128,00 € |
| 68 | Rua dos Moinhos | Casais da Serra | 0,28 | 224,00 € |
| 69 | Rua Fonte dos Corvos | Casais da Serra | 0,58 | 464,00 € |
| 70 | Rua Zona Industrial | Casais da Serra | 0,62 | 496,00 € |
| 71 | Travessa da Escola | Casais da Serra | 0,04 | 32,00 € |
| 72 | Travessa das Portelas | Casais da Serra | 0,10 | 80,00 € |
| 73 | Travessa do Casal Pinheiro | Casais da Serra | 0,04 | 32,00 € |
| 74 | Travessa do Mercantil | Casais da Serra | 0,04 | 32,00 € |
| 75 | Travessa dos Moinhos | Casais da Serra | 0,03 | 24,00 € |
| 76 | Rua Fonte do Penouro | Casais do Forno do Coelho | 0,21 | 168,00 € |
| 77 | Rua Forno do Coelho | Casais do Forno do Coelho | 0,58 | 464,00 € |
| 78 | Estrada do Jeromelo | Casal Carriços | 1,00 | 800,00 € |
| 79 | Rua do Moinho | Casal Carriços | 0,17 | 136,00 € |
| 80 | Rua do Casalão | Casal da Ratoeira | 0,93 | 744,00 € |
| 81 | Rua dos Cedros | Casal da Ratoeira | 0,65 | 520,00 € |
| 82 | Rua dos Ulmeiros | Casal da Ratoeira | 0,44 | 352,00 € |
| 83 | Estrada Nacional 8 | Casal do Abade | 2,09 | 1 672,00 € |
| 84 | Rua Casal do Abade | Casal do Abade | 0,11 | 88,00 € |
| 85 | Rua Casal do Pedro Abade | Casal do Abade | 0,23 | 184,00 € |
| 86 | Rua Jesofina da Silva | Casal do Abade | 0,39 | 312,00 € |
| 87 | Avenida 10 de Junho | Casal do Pedregulho | 0,65 | 520,00 € |
| 88 | Rua da Azenha | Casal do Pedregulho | 0,11 | 88,00 € |
| 89 | Rua da Mandinga | Casal do Pedregulho | 0,17 | 136,00 € |
| 90 | Rua da Sede | Casal do Pedregulho | 0,07 | 56,00 € |
| 91 | Rua do Poço | Casal do Pedregulho | 0,07 | 56,00 € |
| 92 | Rua Nova | Casal do Pedregulho | 0,45 | 360,00 € |
| 93 | Rua Vale da Fonte | Casal do Pedregulho | 0,09 | 72,00 € |
| 94 | Travessa da Portela | Casal do Pedregulho | 0,06 | 48,00 € |
| 95 | Travessa do Poço | Casal do Pedregulho | 0,05 | 40,00 € |
| 96 | Estrada Nacional 8 | Casal do Vale de Bois | 2,09 | 1 672,00 € |
| 97 | Rua da Estrada Velha | Casal do Vale de Bois | 0,33 | 264,00 € |
| 98 | Rua do Areiro | Casal do Vale de Bois | 0,37 | 296,00 € |
| 99 | Rua do Casal Melro | Casal do Vale de Bois | 0,78 | 624,00 € |
| 100 | Travessa da Eira | Casal do Vale de Bois | 0,08 | 64,00 € |
| 101 | Beco do Gaio | Castelo Picão | 0,11 | 88,00 € |
| 102 | Estrada Castelo Picão | Castelo Picão | 0,56 | 448,00 € |
| 103 | Largo do Passarão | Castelo Picão | 0,03 | 24,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|----------------------------|---------------|------------------|--------------|
| 104 | Largo do Sapateiro | Castelo Picão | 0,02 | 16,00 € |
| 105 | Rua 17 de Junho | Castelo Picão | 0,23 | 184,00 € |
| 106 | Rua da Caixeira | Castelo Picão | 0,17 | 136,00 € |
| 107 | Rua do Monte | Castelo Picão | 0,28 | 224,00 € |
| 108 | Rua dos Moinhos | Castelo Picão | 0,55 | 440,00 € |
| 109 | Travessa do Castiço | Castelo Picão | 0,04 | 32,00 € |
| 110 | Travessa do Padre Pereira | Castelo Picão | 0,02 | 16,00 € |
| 111 | Travessa do Serafim | Castelo Picão | 0,04 | 32,00 € |
| 112 | Travessa dos Moinhos | Castelo Picão | 0,16 | 128,00 € |
| 113 | Travessa Vale da Fonte | Castelo Picão | 0,06 | 48,00 € |
| 114 | Rua do Chandeirão | Chandeirão | 0,50 | 400,00 € |
| 115 | Rua do Setil | Chandeirão | 0,20 | 160,00 € |
| 116 | Rua do Vale Roto | Chandeirão | 0,10 | 80,00 € |
| 117 | Rua Nova do Chandeirão | Chandeirão | 0,23 | 184,00 € |
| 118 | Travessa do Rio | Chandeirão | 0,11 | 88,00 € |
| 119 | Avenida 4 de Fevereiro | Jerumelo | 1,42 | 1 136,00 € |
| 120 | Beco das Flores | Jerumelo | 0,04 | 32,00 € |
| 121 | Calçada do Chafariz | Jerumelo | 0,14 | 112,00 € |
| 122 | Calçada do Poço | Jerumelo | 0,03 | 24,00 € |
| 123 | Largo do Areal | Jerumelo | 0,06 | 48,00 € |
| 124 | Largo Pôr do Sol | Jerumelo | 0,05 | 40,00 € |
| 125 | Rua 13 de Maio | Jerumelo | 0,50 | 400,00 € |
| 126 | Rua Campo de Futebol | Jerumelo | 0,13 | 104,00 € |
| 127 | Rua Casal da Boavista | Jerumelo | 0,50 | 400,00 € |
| 128 | Rua Centro Social | Jerumelo | 0,06 | 48,00 € |
| 129 | Rua Circular | Jerumelo | 0,04 | 32,00 € |
| 130 | Rua da Bica | Jerumelo | 0,42 | 336,00 € |
| 131 | Rua da Escola | Jerumelo | 0,40 | 320,00 € |
| 132 | Rua da Ladeira | Jerumelo | 0,24 | 192,00 € |
| 133 | Rua da Maceira | Jerumelo | 0,32 | 256,00 € |
| 134 | Rua das Fontes | Jerumelo | 0,10 | 80,00 € |
| 135 | Rua das Piçarras | Jerumelo | 0,11 | 88,00 € |
| 136 | Rua do Campo | Jerumelo | 0,13 | 104,00 € |
| 137 | Rua do Norte | Jerumelo | 0,20 | 160,00 € |
| 138 | Rua do Olival | Jerumelo | 0,15 | 120,00 € |
| 139 | Rua do Rio Negro | Jerumelo | 0,06 | 48,00 € |
| 140 | Rua do Sobe e Desce | Jerumelo | 0,09 | 72,00 € |
| 141 | Rua dos Pardigueiros | Jerumelo | 0,13 | 104,00 € |
| 142 | Rua dos Pessegueiros | Jerumelo | 0,07 | 56,00 € |
| 143 | Rua Meio da Serra | Jerumelo | 0,33 | 264,00 € |
| 144 | Rua Portela das Eiras | Jerumelo | 0,59 | 472,00 € |
| 145 | Rua Via Campinas | Jerumelo | 0,41 | 328,00 € |
| 146 | Travessa 13 de Maio | Jerumelo | 0,12 | 96,00 € |
| 147 | Travessa da Maceira | Jerumelo | 0,16 | 128,00 € |
| 148 | Travessa das Escadinhas | Jerumelo | 0,03 | 24,00 € |
| 149 | Travessa do Cerrado | Jerumelo | 0,05 | 40,00 € |
| 150 | Travessa do Poço | Jerumelo | 0,05 | 40,00 € |
| 151 | Travessa do Regedor | Jerumelo | 0,02 | 16,00 € |
| 152 | Travessa dos Malmequeres | Jerumelo | 0,05 | 40,00 € |
| 153 | Travessa dos Pessegueiros | Jerumelo | 0,04 | 32,00 € |
| 154 | Travessa Estreita | Jerumelo | 0,01 | 8,00 € |
| 155 | Travessa Portela das Eiras | Jerumelo | 0,09 | 72,00 € |
| 156 | Travessa Rio de Cima | Jerumelo | 0,08 | 64,00 € |
| 157 | Avenida 25 de Abril | Milharado | 1,71 | 1 368,00 € |
| 158 | Avenida da Igreja | Milharado | 0,10 | 80,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|--|-----------------|------------------|--------------|
| 159 | Azinhaga do Poço | Milharado | 0,47 | 376,00 € |
| 160 | Caminho da Ponte Grande | Milharado | 0,21 | 168,00 € |
| 161 | Escadinhas dos Moinhos | Milharado | 0,04 | 32,00 € |
| 162 | Largo de S. Miguel | Milharado | 0,20 | 160,00 € |
| 163 | Pátio do Quarteirão | Milharado | 0,05 | 40,00 € |
| 164 | Praceta Manuel Venceslau Carreira | Milharado | 0,03 | 24,00 € |
| 165 | Rua Actriz Beatriz Costa | Milharado | 0,08 | 64,00 € |
| 166 | Rua Alto da Cruzinha | Milharado | 0,36 | 288,00 € |
| 167 | Rua Anselmo Manuel Carreira | Milharado | 0,35 | 280,00 € |
| 168 | Rua Cabeço do Milharado | Milharado | 0,59 | 472,00 € |
| 169 | Rua Casal Catarino | Milharado | 0,27 | 216,00 € |
| 170 | Rua Casal do João Vaz | Milharado | 0,34 | 272,00 € |
| 171 | Rua da República | Milharado | 0,57 | 456,00 € |
| 172 | Rua das Oficinas de S. José | Milharado | 0,30 | 240,00 € |
| 173 | Rua de S. Sebastião | Milharado | 0,25 | 200,00 € |
| 174 | Rua do Campo de Futebol | Milharado | 0,24 | 192,00 € |
| 175 | Rua do Cemitério | Milharado | 0,12 | 96,00 € |
| 176 | Rua do Mestre Canteiro | Milharado | 0,24 | 192,00 € |
| 177 | Rua do Moinho do Charela | Milharado | 0,34 | 272,00 € |
| 178 | Rua do Sol Nascente | Milharado | 0,68 | 544,00 € |
| 179 | Rua dos Moinhos | Milharado | 0,15 | 120,00 € |
| 180 | Rua dos Motoristas | Milharado | 0,08 | 64,00 € |
| 181 | Rua Irmandade do Santíssimo do Milharado | Milharado | 0,07 | 56,00 € |
| 182 | Rua Maria do Patrocínio Silva e Horta | Milharado | 0,06 | 48,00 € |
| 183 | Rua Maria Luísa Carreira | Milharado | 0,09 | 72,00 € |
| 184 | Rua Padre Américo de Freitas | Milharado | 0,15 | 120,00 € |
| 185 | Rua Padre José Feliciano | Milharado | 0,22 | 176,00 € |
| 186 | Rua Paroquial | Milharado | 0,22 | 176,00 € |
| 187 | Rua Portela da Igreja | Milharado | 0,32 | 256,00 € |
| 188 | Rua Quinta da Munhóz | Milharado | 0,65 | 520,00 € |
| 189 | Rua Quinta S. João do Cevadeiro | Milharado | 0,41 | 328,00 € |
| 190 | Travessa das Campinas | Milharado | 0,02 | 16,00 € |
| 191 | Travessa de São Sebastião | Milharado | 0,08 | 64,00 € |
| 192 | Rua da Mioteira | Mioteira | 0,44 | 352,00 € |
| 193 | Rua Moinho do Rei | Moinho do Rei | 0,53 | 424,00 € |
| 194 | Avenida de Portugal | Póvoa da Galega | 2,38 | 1 904,00 € |
| 195 | Avenida dos Combatentes | Póvoa da Galega | 0,24 | 192,00 € |
| 196 | Avenida Estrada Real | Póvoa da Galega | 0,80 | 640,00 € |
| 197 | Azinhaga do Rio Barro | Póvoa da Galega | 0,08 | 64,00 € |
| 198 | Beco Escuro | Póvoa da Galega | 0,03 | 24,00 € |
| 199 | Caminho da Prezinheira | Póvoa da Galega | 0,19 | 152,00 € |
| 200 | Escadinhas do Bairro Alto | Póvoa da Galega | 0,02 | 16,00 € |
| 201 | Estrada de Calvos | Póvoa da Galega | 0,30 | 240,00 € |
| 202 | Praceta Santa Helena | Póvoa da Galega | 0,05 | 40,00 € |
| 203 | Rua 1º de Maio | Póvoa da Galega | 0,18 | 144,00 € |
| 204 | Rua Alegria | Póvoa da Galega | 0,09 | 72,00 € |
| 205 | Rua Campos de Venda | Póvoa da Galega | 0,17 | 136,00 € |
| 206 | Rua da Cabine | Póvoa da Galega | 0,21 | 168,00 € |
| 207 | Rua da Casela | Póvoa da Galega | 0,69 | 552,00 € |
| 208 | Rua da Ermida | Póvoa da Galega | 0,11 | 88,00 € |
| 209 | Rua da Esperança | Póvoa da Galega | 0,13 | 104,00 € |
| 210 | Rua da Mandinga | Póvoa da Galega | 0,54 | 432,00 € |
| 211 | Rua da Mata Verde | Póvoa da Galega | 0,24 | 192,00 € |
| 212 | Rua da Meia Lua | Póvoa da Galega | 0,11 | 88,00 € |
| 213 | Rua da Paz | Póvoa da Galega | 0,08 | 64,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|-------------------------------|-----------------|------------------|--------------|
| 214 | Rua da Serrita | Póvoa da Galega | 0,38 | 304,00 € |
| 215 | Rua das Andorinhas | Póvoa da Galega | 0,13 | 104,00 € |
| 216 | Rua das Flores | Póvoa da Galega | 0,09 | 72,00 € |
| 217 | Rua das Lages | Póvoa da Galega | 0,46 | 368,00 € |
| 218 | Rua das Ribeiradas | Póvoa da Galega | 0,18 | 144,00 € |
| 219 | Rua das Tílias | Póvoa da Galega | 0,15 | 120,00 € |
| 220 | Rua de S. Miguel | Póvoa da Galega | 0,15 | 120,00 € |
| 221 | Rua do Açude | Póvoa da Galega | 0,19 | 152,00 € |
| 222 | Rua do Alecrim | Póvoa da Galega | 0,16 | 128,00 € |
| 223 | Rua do Bairro Alto | Póvoa da Galega | 0,07 | 56,00 € |
| 224 | Rua do Campo da Bola | Póvoa da Galega | 0,78 | 624,00 € |
| 225 | Rua do Cotovelo | Póvoa da Galega | 0,04 | 32,00 € |
| 226 | Rua do Marocinho | Póvoa da Galega | 0,21 | 168,00 € |
| 227 | Rua do Mato Moreira | Póvoa da Galega | 0,47 | 376,00 € |
| 228 | Rua do Moinho de Carvalho | Póvoa da Galega | 0,12 | 96,00 € |
| 229 | Rua do Norte | Póvoa da Galega | 0,48 | 384,00 € |
| 230 | Rua do Operário | Póvoa da Galega | 0,09 | 72,00 € |
| 231 | Rua do Outeiro | Póvoa da Galega | 0,20 | 160,00 € |
| 232 | Rua do Pinhal | Póvoa da Galega | 0,08 | 64,00 € |
| 233 | Rua do Poço | Póvoa da Galega | 0,03 | 24,00 € |
| 234 | Rua do Progresso | Póvoa da Galega | 0,21 | 168,00 € |
| 235 | Rua do Vale Vagão | Póvoa da Galega | 0,24 | 192,00 € |
| 236 | Rua do Valinho | Póvoa da Galega | 0,26 | 208,00 € |
| 237 | Rua dos Caniços | Póvoa da Galega | 0,19 | 152,00 € |
| 238 | Rua dos Carvalheiros | Póvoa da Galega | 0,08 | 64,00 € |
| 239 | Rua dos Plátanos | Póvoa da Galega | 0,26 | 208,00 € |
| 240 | Rua Encosta das Lages | Póvoa da Galega | 0,20 | 160,00 € |
| 241 | Rua João Francisco | Póvoa da Galega | 0,14 | 112,00 € |
| 242 | Rua Jorge Francisco | Póvoa da Galega | 0,17 | 136,00 € |
| 243 | Rua Pereira | Póvoa da Galega | 0,14 | 112,00 € |
| 244 | Rua Porto da Ribeira | Póvoa da Galega | 0,33 | 264,00 € |
| 245 | Rua Professor João Dias Agudo | Póvoa da Galega | 0,08 | 64,00 € |
| 246 | Rua Santa Helena | Póvoa da Galega | 0,19 | 152,00 € |
| 247 | Rua Santa Rita | Póvoa da Galega | 0,19 | 152,00 € |
| 248 | Rua Venda da Mandinga | Póvoa da Galega | 0,23 | 184,00 € |
| 249 | Travessa da Cruz | Póvoa da Galega | 0,07 | 56,00 € |
| 250 | Travessa da Mandinga | Póvoa da Galega | 0,07 | 56,00 € |
| 251 | Travessa da Meia Lua | Póvoa da Galega | 0,04 | 32,00 € |
| 252 | Travessa da Rua da Cabine | Póvoa da Galega | 0,11 | 88,00 € |
| 253 | Travessa das Lages | Póvoa da Galega | 0,15 | 120,00 € |
| 254 | Travessa das Pedras Soltas | Póvoa da Galega | 0,05 | 40,00 € |
| 255 | Travessa do Açude | Póvoa da Galega | 0,07 | 56,00 € |
| 256 | Travessa do Bairro Alto | Póvoa da Galega | 0,08 | 64,00 € |
| 257 | Travessa do Chafariz | Póvoa da Galega | 0,03 | 24,00 € |
| 258 | Travessa do Cotovelo | Póvoa da Galega | 0,04 | 32,00 € |
| 259 | Travessa do Valinho | Póvoa da Galega | 0,13 | 104,00 € |
| 260 | Travessa dos Caniços | Póvoa da Galega | 0,07 | 56,00 € |
| 261 | Travessa dos Moinhos | Póvoa da Galega | 0,03 | 24,00 € |
| 262 | Rua Alto da Eira | Prezinheira | 0,07 | 56,00 € |
| 263 | Rua da Fonte | Prezinheira | 0,11 | 88,00 € |
| 264 | Rua do Norte | Prezinheira | 0,20 | 160,00 € |
| 265 | Rua dos Combatentes | Prezinheira | 0,70 | 560,00 € |
| 266 | Travessa do Castiço | Prezinheira | 0,06 | 48,00 € |
| 267 | Travessa do Norte | Prezinheira | 0,06 | 48,00 € |
| 268 | Travessa dos Claros | Prezinheira | 0,07 | 56,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|------------------------------|-------------|------------------|--------------|
| 269 | Travessa Manuel Cardoso | Prezinheira | 0,03 | 24,00 € |
| 270 | Caminho das Tomadas | Ribeira | 0,65 | 520,00 € |
| 271 | Rua Casal da Espinheira | Ribeira | 0,28 | 224,00 € |
| 272 | Rua Cerrado das Canas | Ribeira | 0,41 | 328,00 € |
| 273 | Rua da Calçada | Ribeira | 0,02 | 16,00 € |
| 274 | Rua da Ribeira | Ribeira | 0,86 | 688,00 € |
| 275 | Rua do Catarral | Ribeira | 0,56 | 448,00 € |
| 276 | Travessa Casal da Espinheira | Ribeira | 0,07 | 56,00 € |
| 277 | Rua das Ribeiradas | Ribeiradas | 0,35 | 280,00 € |
| 278 | Rua do Rio das Silveiras | Ribeiradas | 1,25 | 1 000,00 € |
| 279 | Travessa do Poço | Ribeiradas | 0,03 | 24,00 € |
| 280 | Travessa dos Silvais | Ribeiradas | 0,10 | 80,00 € |
| 281 | Beco da Amoreira | Rólia | 0,02 | 16,00 € |
| 282 | Beco da Freiria | Rólia | 0,02 | 16,00 € |
| 283 | Rua Carreira | Rólia | 0,41 | 328,00 € |
| 284 | Rua Casal das Hortas | Rólia | 0,50 | 400,00 € |
| 285 | Rua da Amoreira | Rólia | 0,15 | 120,00 € |
| 286 | Rua da Feiteira | Rólia | 1,10 | 880,00 € |
| 287 | Rua da Fonte | Rólia | 0,73 | 584,00 € |
| 288 | Rua das Eiras | Rólia | 0,32 | 256,00 € |
| 289 | Rua do Vale | Rólia | 0,10 | 80,00 € |
| 290 | Rua dos Lameiros | Rólia | 0,27 | 216,00 € |
| 291 | Rua dos Moinhos | Rólia | 0,42 | 336,00 € |
| 292 | Rua dos Morgados | Rólia | 0,47 | 376,00 € |
| 293 | Travessa das Eiras | Rólia | 0,16 | 128,00 € |
| 294 | Travessa das Lages | Rólia | 0,03 | 24,00 € |
| 295 | Travessa do Olival | Rólia | 0,03 | 24,00 € |
| 296 | Avenida Nova | Roussada | 0,09 | 72,00 € |
| 297 | Avenida Principal | Roussada | 0,81 | 648,00 € |
| 298 | Largo da Escola | Roussada | 0,03 | 24,00 € |
| 299 | Largo do Arneiro | Roussada | 0,04 | 32,00 € |
| 300 | Largo S. João Batista | Roussada | 0,12 | 96,00 € |
| 301 | Rua Carreiro da Corça | Roussada | 0,29 | 232,00 € |
| 302 | Rua da Arroteia | Roussada | 0,25 | 200,00 € |
| 303 | Rua da Costa | Roussada | 0,15 | 120,00 € |
| 304 | Rua da Eira | Roussada | 0,24 | 192,00 € |
| 305 | Rua da Encruzilhada | Roussada | 0,41 | 328,00 € |
| 306 | Rua da Igreja | Roussada | 0,18 | 144,00 € |
| 307 | Rua da Trabuqueta | Roussada | 0,07 | 56,00 € |
| 308 | Rua da Vinha Velha | Roussada | 0,11 | 88,00 € |
| 309 | Rua de Cima | Roussada | 0,20 | 160,00 € |
| 310 | Rua do Arneiro | Roussada | 0,25 | 200,00 € |
| 311 | Rua do Cancelo | Roussada | 0,29 | 232,00 € |
| 312 | Rua do Olival | Roussada | 0,19 | 152,00 € |
| 313 | Travessa da Paz | Roussada | 0,03 | 24,00 € |
| 314 | Travessa das Eiras | Roussada | 0,13 | 104,00 € |
| 315 | Travessa do Olival | Roussada | 0,08 | 64,00 € |
| 316 | Travessa Escondida | Roussada | 0,04 | 32,00 € |
| 317 | Travessa Pequenina | Roussada | 0,03 | 24,00 € |
| 318 | Travessa Poço do Rossio | Roussada | 0,02 | 16,00 € |
| 319 | Travessa Sem Saída | Roussada | 0,03 | 24,00 € |
| 320 | Avenida Principal | Semineira | 0,30 | 240,00 € |
| 321 | Largo da Semineira | Semineira | 0,05 | 40,00 € |
| 322 | Pátio dos Jacintos | Semineira | 0,03 | 24,00 € |
| 323 | Rua da Quinta Velha | Semineira | 0,45 | 360,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|--------------------------------|-----------------|------------------|--------------|
| 324 | Rua do Sobreiro do Cabo | Semineira | 0,35 | 280,00 € |
| 325 | Rua Vale Cavalos | Semineira | 0,46 | 368,00 € |
| 326 | Travessa da Fonte Lameira | Semineira | 0,09 | 72,00 € |
| 327 | Travessa das Flores | Semineira | 0,05 | 40,00 € |
| 328 | Travessa dos Midornos | Semineira | 0,06 | 48,00 € |
| 329 | Travessa dos Moinhos | Semineira | 0,22 | 176,00 € |
| 330 | Azinhaga da Fonte | Sobreira | 0,14 | 112,00 € |
| 331 | Rua Casal do Abrunhal | Sobreira | 0,56 | 448,00 € |
| 332 | Rua Casal dos Vales | Sobreira | 0,11 | 88,00 € |
| 333 | Rua da Fonte | Sobreira | 0,17 | 136,00 € |
| 334 | Rua da Liberdade | Sobreira | 1,66 | 1 328,00 € |
| 335 | Rua da Portela | Sobreira | 0,34 | 272,00 € |
| 336 | Rua das Compridas | Sobreira | 0,62 | 496,00 € |
| 337 | Rua do Abrunhal | Sobreira | 0,39 | 312,00 € |
| 338 | Rua do Rossio | Sobreira | 0,65 | 520,00 € |
| 339 | Rua dos Amores | Sobreira | 0,31 | 248,00 € |
| 340 | Rua Nossa Senhora de Santa Ana | Sobreira | 0,63 | 504,00 € |
| 341 | Rua Porto do Rio | Sobreira | 0,19 | 152,00 € |
| 342 | Travessa Campo Bacele | Sobreira | 0,08 | 64,00 € |
| 343 | Travessa Casal dos Vales | Sobreira | 0,11 | 88,00 € |
| 344 | Travessa Cerrado da Porta | Sobreira | 0,04 | 32,00 € |
| 345 | Travessa Dionísio António | Sobreira | 0,02 | 16,00 € |
| 346 | Travessa do Casalinho | Sobreira | 0,03 | 24,00 € |
| 347 | Caminho do Moinho Velho | Tesoureira | 0,37 | 296,00 € |
| 348 | Caminho dos Carvalhinhos | Tesoureira | 0,50 | 400,00 € |
| 349 | Rua da Azinhaga | Tesoureira | 1,10 | 880,00 € |
| 350 | Rua da Espinheira | Tesoureira | 0,11 | 88,00 € |
| 351 | Avenida 1º de Novembro | Tituaria | 0,78 | 624,00 € |
| 352 | Avenida da Liberdade | Tituaria | 0,90 | 720,00 € |
| 353 | Avenida Nova do Rossio | Tituaria | 0,18 | 144,00 € |
| 354 | Largo 1º de Novembro | Tituaria | 0,03 | 24,00 € |
| 355 | Largo do Rossio | Tituaria | 0,03 | 24,00 € |
| 356 | Largo Nossa Senhora da Paz | Tituaria | 0,06 | 48,00 € |
| 357 | Rua 1º de Maio | Tituaria | 0,24 | 192,00 € |
| 358 | Rua Comissão de Melhoramentos | Tituaria | 0,11 | 88,00 € |
| 359 | Rua da Fonte | Tituaria | 0,40 | 320,00 € |
| 360 | Rua do Castelão | Tituaria | 0,11 | 88,00 € |
| 361 | Rua do Chandeirão | Tituaria | 0,18 | 144,00 € |
| 362 | Rua do Moinho Velho | Tituaria | 0,35 | 280,00 € |
| 363 | Rua do Suave Milagre | Tituaria | 0,07 | 56,00 € |
| 364 | Rua dos Caçadores | Tituaria | 0,07 | 56,00 € |
| 365 | Rua dos Magarefes | Tituaria | 0,04 | 32,00 € |
| 366 | Rua Nossa Senhora da Paz | Tituaria | 0,25 | 200,00 € |
| 367 | Rua Nova da Espinheira | Tituaria | 0,10 | 80,00 € |
| 368 | Travessa do Poço | Tituaria | 0,10 | 80,00 € |
| 369 | Travessa Estreita | Tituaria | 0,04 | 32,00 € |
| 370 | Avenida Principal | Vale de S. Gião | 1,74 | 1 392,00 € |
| 371 | Beco do Rosmaninho | Vale de S. Gião | 0,04 | 32,00 € |
| 372 | Praceta da Azinheira | Vale de S. Gião | 0,15 | 120,00 € |
| 373 | Praceta das Tílias | Vale de S. Gião | 0,03 | 24,00 € |
| 374 | Rua das Margaridas | Vale de S. Gião | 0,14 | 112,00 € |
| 375 | Rua das Mimosas | Vale de S. Gião | 0,44 | 352,00 € |
| 376 | Rua de Santo António | Vale de S. Gião | 0,36 | 288,00 € |
| 377 | Rua do Barro | Vale de S. Gião | 0,07 | 56,00 € |
| 378 | Rua do Pinhal | Vale de S. Gião | 0,07 | 56,00 € |


| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|--------------|---------------------------|-----------------|------------------|--------------------|
| 379 | Rua Flor de Esteva | Vale de S. Gião | 0,19 | 152,00 € |
| 380 | Rua José Pessoa | Vale de S. Gião | 0,11 | 88,00 € |
| 381 | Rua Ponte das Voltas | Vale de S. Gião | 0,42 | 336,00 € |
| 382 | Rua Vale de Mós | Vale de S. Gião | 0,07 | 56,00 € |
| 383 | Rua Vale de São Gião | Vale de S. Gião | 1,68 | 1 344,00 € |
| 384 | Travessa dos Mateus | Vale de S. Gião | 0,05 | 40,00 € |
| 385 | Rua da Brisa | Vale do Casal | 0,53 | 424,00 € |
| 386 | Rua do Moinho | Vale do Casal | 0,08 | 64,00 € |
| 387 | Rua do Serralheiro | Vale do Casal | 0,26 | 208,00 € |
| 388 | Rua do Vale Casal | Vale do Casal | 0,51 | 408,00 € |
| 389 | Largo da Bela Vista | Vila de Canas | 0,24 | 192,00 € |
| 390 | Largo do Freixo | Vila de Canas | 0,05 | 40,00 € |
| 391 | Rua da Eira da Pedra | Vila de Canas | 0,17 | 136,00 € |
| 392 | Rua da Escola | Vila de Canas | 0,36 | 288,00 € |
| 393 | Rua da Fonte | Vila de Canas | 0,13 | 104,00 € |
| 394 | Rua da Sede | Vila de Canas | 0,08 | 64,00 € |
| 395 | Rua das Silveiras | Vila de Canas | 0,16 | 128,00 € |
| 396 | Rua das Travessas | Vila de Canas | 0,34 | 272,00 € |
| 397 | Rua do Alecrim | Vila de Canas | 0,08 | 64,00 € |
| 398 | Rua do Bom Pastor | Vila de Canas | 0,25 | 200,00 € |
| 399 | Rua do Moinho Velho | Vila de Canas | 0,12 | 96,00 € |
| 400 | Rua dos Namorados | Vila de Canas | 0,18 | 144,00 € |
| 401 | Rua Principal | Vila de Canas | 0,68 | 544,00 € |
| 402 | Rua Teodorico Alexandre | Vila de Canas | 0,59 | 472,00 € |
| 403 | Travessa Colina do Sol | Vila de Canas | 0,08 | 64,00 € |
| 404 | Travessa da Bela Vista | Vila de Canas | 0,13 | 104,00 € |
| 405 | Travessa da Escola | Vila de Canas | 0,10 | 80,00 € |
| 406 | Rua Pôr do Sol | Jerumelo | 0,69 | 552,00 € |
| 407 | Rua das Tripeças | Jerumelo | 0,34 | 272,00 € |
| 408 | Caminho da Tapada | Vila de Canas | 0,36 | 288,00 € |
| 409 | Caminho da Encosta | Vale de S. Gião | 0,38 | 304,00 € |
| 410 | Caminho dos Loureiros | Ribeira | 0,49 | 392,00 € |
| 411 | Rua Quinta das Cerejeiras | Póvoa da Galega | 0,36 | 288,00 € |
| 412 | Rua Moinhos da Casela | Póvoa da Galega | 0,57 | 456,00 € |
| 413 | Rua do Casal da Gaiteira | Póvoa da Galega | 0,53 | 424,00 € |
| 414 | Rua do Poço Quente | Milharado | 0,26 | 208,00 € |
| 415 | Rua Pôr do Sol | Jerumelo | 0,69 | 552,00 € |
| 416 | Rua das Tripeças | Jerumelo | 0,34 | 272,00 € |
| TOTAL | | | 115,00 | 92 000,00 € |

ANEXO I

UNIÃO DAS FREGUESIAS DA AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

| Código | Localidade | Espaço / Local | Área [m²] | Montante [€] |
|--------|----------------------|---|-----------|--------------|
| AZU001 | Livramento | Centro de Saúde em Rua das Figueiras | 390,0 | 2 808,00 € |
| AZU002 | Livramento | Largo do Cocho | 250,0 | 1 800,00 € |
| AZU003 | Livramento | Zona contígua ao Largo do Jardim | 195,0 | 1 404,00 € |
| AZU004 | Livramento | Espaço Público junto a Igreja (Largo Nossa Senhora) | 476,0 | 3 427,20 € |
| AZU005 | Livramento | Espaço Público junto a Igreja (outro lado da rua Largo Nossa Senhora) Quinta do Campo | 1 800,0 | 12 960,00 € |
| AZU006 | Livramento | Canteiros c/ gravilha e Phormium (4) Urb. Casal do Graxa/Rua do Casal do Graxa | 400,4 | 2 883,10 € |
| AZU007 | Livramento | TEM OBRAS - Urb do Veado / Rua da Urbanização do Veado | 772,6 | 5 562,86 € |
| AZU008 | Bandalhoeira | Rotunda junto ao Largo do Brunette | 10,0 | 72,00 € |
| AZU009 | Antas | Pequena rotunda em Largo do Fontanário | 3,0 | 21,60 € |
| AZU010 | Aboboreira | Espaço público contíguo a Capela em Largo de Santo António | 200,0 | 1 440,00 € |
| AZU011 | Aboboreira | Espaço público junto a Capela outro lado da rua principal/parque merendas em Largo de Santo António | 360,0 | 2 592,00 € |
| AZU012 | Rua da Fonte Azueira | Largo da Fonte | 75,0 | 540,00 € |
| AZU013 | Azueira | Espaço Verde Urbano contíguo ao Largo Nossa Senhora da Luz | 94,0 | 676,80 € |
| AZU015 | Caneira Nova | Espaço Verde Urbano contíguo a Rua Principal / junto ao n15 | 350,0 | 2 520,00 € |
| AZU016 | Tourinha | TEM OBRAS - EV por executar / Urb. Nova do Tareco | 344,2 | 2 478,53 € |
| AZU017 | Barras | Espaços Verdes Urbanos junto a Praceta do Vale | 2,0 | 14,40 € |
| AZU021 | Livramento | FRENTE SPORTING CLUBE LIVRAMENTO - Rua Principal | 580,2 | 4 177,37 € |
| AZU022 | Livramento | Espaço contíguo a Rua do Olival | 6,0 | 43,20 € |
| AZU023 | Azueira | Peq. Largo com árvore junto ao n.º12 - Travessa de São Pedro | 19,0 | 136,80 € |
| AZU025 | Livramento | Espaço Verde Urbano junto a Paragem e junto ao n.º 6 / Praceta do Sol | 332,5 | 2 394,07 € |
| SBA001 | S. Abelheira | Alto do Molho / Rua do Molho | 2 356,0 | 16 963,20 € |
| SBA002 | S. Abelheira | Largo da Bica / Praça da República | 180,0 | 1 296,00 € |
| SBA003 | S. Abelheira | Jardim do Gaveto Rua da Abelheira X Rua Principal, junto ao n.º 6 | 60,0 | 432,00 € |
| SBA004 | S. Abelheira | Jardim da Junta de Freguesia/Largo Arleira/Travessa da Junta de Freguesia | 30,0 | 216,00 € |
| SBA005 | S. Abelheira | 2 Espaços Verdes Urbanos junto ao n.º 96 com mesa e cadeira de piquenique - Rua da Boavista | 100,0 | 720,00 € |
| SBA006 | Chanca | Junto Parque Infantil na Rua do Chafariz | 240,0 | 1 728,00 € |
| SBA007 | Monte Gordo | Largo da Bomba Canteiros junto ao passeio / contíguo a Rua Principal e junto aos n.ºs 42, 6 e 40 | 150,0 | 1 080,00 € |
| SBA008 | Monte Gordo | Gaveto da Capela Espaço Verde Urbano côncavo contíguo a Rua da Escola Primária | 20,0 | 144,00 € |
| SBA009 | Codeçal | Fonte da Porta da Tapada / Rua Eng. D. Segismundo Saldanha | 10,0 | 72,00 € |



| Código | Localidade | Espaço / Local | Área [m²] | Montante [C] |
|---------------|-------------------|--|-----------------------------|---------------------|
| SBA010 | S. Abelheira | Espaço Verde Urbano retângular junto a Rua Principal entre paragem e moradia n.º 13 e n.º 15 | 266,7 | 1 920,38 C |
| AZU032 | Tourinha | Parque Intergeneracional da Tourinha (antiga Escola Pimária) / Estrada da Tourinha | 1 111,8 | 8 005,03 C |
| TOTAL= | | | 11 184,52 | 80 528,54 C |

ANEXO II

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA TERRITORIAL

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|----|---------------------------------|---------------------|------------------|--------------|
| 1 | Caminho Curro Vale | Aboboreira | 0,32 | 256,00 € |
| 2 | Caminho da Portela | Aboboreira | 1,09 | 872,00 € |
| 3 | Estrada da Aboboreira | Aboboreira | 0,63 | 504,00 € |
| 4 | Estrada da Serra da Aboboreira | Aboboreira | 0,33 | 264,00 € |
| 5 | Largo de Santo António | Aboboreira | 0,17 | 136,00 € |
| 6 | Largo do Desvio | Aboboreira | 0,02 | 16,00 € |
| 7 | Largo do Rato | Aboboreira | 0,02 | 16,00 € |
| 8 | Rua Alto da Eira | Aboboreira | 0,28 | 224,00 € |
| 9 | Rua da Bela Vista | Aboboreira | 0,05 | 40,00 € |
| 10 | Rua da Escola | Aboboreira | 0,05 | 40,00 € |
| 11 | Rua da Padaria | Aboboreira | 0,30 | 240,00 € |
| 12 | Rua das Poças | Aboboreira | 0,19 | 152,00 € |
| 13 | Rua do Chafariz Velho | Aboboreira | 0,07 | 56,00 € |
| 14 | Rua do Norte | Aboboreira | 0,05 | 40,00 € |
| 15 | Rua do Pinhal | Aboboreira | 0,09 | 72,00 € |
| 16 | Rua do Soalheiro | Aboboreira | 0,09 | 72,00 € |
| 17 | Rua do Vale Cruzeiro | Aboboreira | 0,29 | 232,00 € |
| 18 | Rua Mãe de Água | Aboboreira | 0,09 | 72,00 € |
| 19 | Rua Principal | Aboboreira | 0,67 | 536,00 € |
| 20 | Travessa da Gaivota | Aboboreira | 0,07 | 56,00 € |
| 21 | Travessa das Poças | Aboboreira | 0,09 | 72,00 € |
| 22 | Travessa de Santo António | Aboboreira | 0,03 | 24,00 € |
| 23 | Caminho do Casal da Cerca | Almeirinho Clemente | 0,56 | 448,00 € |
| 24 | Estrada do Almeirinho Clemente | Almeirinho Clemente | 0,90 | 720,00 € |
| 25 | Estrada do Casal da Cerca | Almeirinho Clemente | 0,65 | 520,00 € |
| 26 | Rua do Caminho Velho | Almeirinho Clemente | 0,21 | 168,00 € |
| 27 | Rua do Casal da Carrasqueira | Almeirinho Clemente | 0,08 | 64,00 € |
| 28 | Caminho do Casal da Barroqueira | Antas | 0,30 | 240,00 € |
| 29 | Caminho do Casal das Pedreiras | Antas | 0,16 | 128,00 € |
| 30 | Caminho Casal de Trás da Fonte | Antas | 0,19 | 152,00 € |
| 31 | Estrada da Quinta Nova | Antas | 0,95 | 760,00 € |
| 32 | Largo da Igreja | Antas | 0,02 | 16,00 € |
| 33 | Largo do Fontanário | Antas | 0,04 | 32,00 € |
| 34 | Largo do Lavadouro | Antas | 0,03 | 24,00 € |
| 35 | Rua António Pedro | Antas | 0,15 | 120,00 € |
| 36 | Rua das Pedreiras | Antas | 0,27 | 216,00 € |
| 37 | Rua das Terras de Cima | Antas | 0,22 | 176,00 € |
| 38 | Rua Francisco Miranda | Antas | 0,08 | 64,00 € |
| 39 | Rua Principal | Antas | 1,28 | 1 024,00 € |
| 40 | Travessa António Pedro | Antas | 0,05 | 40,00 € |
| 41 | Travessa João Ribeiro | Antas | 0,06 | 48,00 € |
| 42 | Caminho Alto de São Pedro | Azueira | 0,24 | 192,00 € |
| 43 | Caminho dos Carvalhos | Azueira | 0,58 | 464,00 € |
| 44 | Largo Nossa Senhora da Luz | Azueira | 0,07 | 56,00 € |
| 45 | Rua da Azueira | Azueira | 0,88 | 704,00 € |
| 46 | Rua da Calçada | Azueira | 0,14 | 112,00 € |
| 47 | Rua da Fonte | Azueira | 0,31 | 248,00 € |
| 48 | Rua das Flores | Azueira | 0,15 | 120,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|------------------------------|--------------|------------------|--------------|
| 49 | Rua de São Pedro | Azueira | 0,34 | 272,00 € |
| 50 | Rua do Casal Centieiro | Azueira | 0,23 | 184,00 € |
| 51 | Rua do Casal Novo | Azueira | 0,35 | 280,00 € |
| 52 | Rua Maria Teresa Carmezim | Azueira | 0,14 | 112,00 € |
| 53 | Travessa de São Pedro | Azueira | 0,71 | 568,00 € |
| 54 | Antiga Estrada Militar | Bandalhoeira | 0,13 | 104,00 € |
| 55 | Calçada do Alto | Bandalhoeira | 0,04 | 32,00 € |
| 56 | Caminho do Pinheiro | Bandalhoeira | 0,11 | 88,00 € |
| 57 | Estrada do Monte Gordo | Bandalhoeira | 1,14 | 912,00 € |
| 58 | Largo das Fogueiras | Bandalhoeira | 0,08 | 64,00 € |
| 59 | Largo do Brunette | Bandalhoeira | 0,06 | 48,00 € |
| 60 | Largo do Sol | Bandalhoeira | 0,04 | 32,00 € |
| 61 | Rua António Maria | Bandalhoeira | 0,21 | 168,00 € |
| 62 | Rua Circular | Bandalhoeira | 0,31 | 248,00 € |
| 63 | Rua da Bela Vista | Bandalhoeira | 0,08 | 64,00 € |
| 64 | Rua da Casa Queimada | Bandalhoeira | 0,28 | 224,00 € |
| 65 | Rua da Cascalheira | Bandalhoeira | 0,38 | 304,00 € |
| 66 | Rua da Ladeira da Quinta | Bandalhoeira | 0,22 | 176,00 € |
| 67 | Rua das Oliveiras | Bandalhoeira | 0,46 | 368,00 € |
| 68 | Rua Direita | Bandalhoeira | 0,25 | 200,00 € |
| 69 | Rua do Eucalipto | Bandalhoeira | 0,13 | 104,00 € |
| 70 | Rua do Moinho | Bandalhoeira | 0,29 | 232,00 € |
| 71 | Rua dos Passarinhos | Bandalhoeira | 0,03 | 24,00 € |
| 72 | Rua Estreita | Bandalhoeira | 0,04 | 32,00 € |
| 73 | Beco da Parreirinha | Barras | 0,01 | 8,00 € |
| 74 | Caminho da Louriceira | Barras | 0,36 | 288,00 € |
| 75 | Caminho da Morgada | Barras | 0,31 | 248,00 € |
| 76 | Caminho das Arroteias | Barras | 0,25 | 200,00 € |
| 77 | Caminho das Várzeas | Barras | 0,33 | 264,00 € |
| 78 | Caminho do Casal da Azinhaga | Barras | 0,28 | 224,00 € |
| 79 | Casal da Louriceira | Barras | 0,05 | 40,00 € |
| 80 | Casal de S. José | Barras | 0,04 | 32,00 € |
| 81 | Estrada da Vermoeira | Barras | 0,15 | 120,00 € |
| 82 | Estrada Nacional 8 | Barras | 0,80 | 640,00 € |
| 83 | Praceta do Vale | Barras | 0,11 | 88,00 € |
| 84 | Rua da Escola | Barras | 0,37 | 296,00 € |
| 85 | Rua da Varanda | Barras | 0,05 | 40,00 € |
| 86 | Rua do Caminho Velho | Barras | 0,12 | 96,00 € |
| 87 | Rua do Chafariz | Barras | 0,09 | 72,00 € |
| 88 | Rua do Vale | Barras | 0,38 | 304,00 € |
| 89 | Rua dos Plátanos | Barras | 0,11 | 88,00 € |
| 90 | Rua Principal | Barras | 0,22 | 176,00 € |
| 91 | Travessa da Varanda | Barras | 0,01 | 8,00 € |
| 92 | Beco da Fonte | Caneira Nova | 0,03 | 24,00 € |
| 93 | Caminho do Poço Novo | Caneira Nova | 0,17 | 136,00 € |
| 94 | Caminho dos Moinhos | Caneira Nova | 0,71 | 568,00 € |
| 95 | Estrada Antiga | Caneira Nova | 0,12 | 96,00 € |
| 96 | Estrada da Ponte da Caneira | Caneira Nova | 0,23 | 184,00 € |
| 97 | Estrada da Quinta do Castelo | Caneira Nova | 0,78 | 624,00 € |
| 98 | Estrada Nacional 8 | Caneira Nova | 0,50 | 400,00 € |
| 99 | Largo da Escola | Caneira Nova | 0,02 | 16,00 € |
| 100 | Rua da Calçada | Caneira Nova | 0,10 | 80,00 € |
| 101 | Rua da Fonte | Caneira Nova | 0,14 | 112,00 € |
| 102 | Rua do Bairro Novo | Caneira Nova | 0,27 | 216,00 € |
| 103 | Rua dos Moinhos | Caneira Nova | 0,37 | 296,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|---------------------------------|-------------------------|------------------|--------------|
| 104 | Rua dos Olivais da Caneira | Caneira Nova | 0,30 | 240,00 € |
| 105 | Rua Principal | Caneira Nova | 0,81 | 648,00 € |
| 106 | Travessa da Escola | Caneira Nova | 0,06 | 48,00 € |
| 107 | Travessa das Flores | Caneira Nova | 0,07 | 56,00 € |
| 108 | Travessa do Bairro | Caneira Nova | 0,02 | 16,00 € |
| 109 | Travessa do Chafariz | Caneira Nova | 0,04 | 32,00 € |
| 110 | Beco do Caminho Velho | Caneira Velha | 0,02 | 16,00 € |
| 111 | Beco do Sol | Caneira Velha | 0,03 | 24,00 € |
| 112 | Caminho das Arroteias | Caneira Velha | 0,11 | 88,00 € |
| 113 | Caminho Velho | Caneira Velha | 0,17 | 136,00 € |
| 114 | Largo da Fonte | Caneira Velha | 0,08 | 64,00 € |
| 115 | Rua da Calçada | Caneira Velha | 0,10 | 80,00 € |
| 116 | Rua do Caminho Velho | Caneira Velha | 0,05 | 40,00 € |
| 117 | Rua do Sol | Caneira Velha | 0,08 | 64,00 € |
| 118 | Rua Principal | Caneira Velha | 0,56 | 448,00 € |
| 119 | Travessa da Rua Principal | Caneira Velha | 0,03 | 24,00 € |
| 120 | Estrada do Carrascal | Carrascal | 0,44 | 352,00 € |
| 121 | Estrada Nacional 8 | Carrascal | 1,49 | 1 192,00 € |
| 122 | Estrada do Casal Penedo | Casal da Aroeira | 0,12 | 96,00 € |
| 123 | Estrada Casal de Santo António | Casal da Arranhada | 0,23 | 184,00 € |
| 124 | Estrada de Santa Cristina | Casal da Arranhada | 0,28 | 224,00 € |
| 125 | Caminho do Casal da Cerca | Casal da Cerca | 0,32 | 256,00 € |
| 126 | Estrada do Casal da Cerca | Casal da Cerca | 0,45 | 360,00 € |
| 127 | Estrada Nacional 8 | Casal da Luz | 0,15 | 120,00 € |
| 128 | Rua do Casal da Luz | Casal da Luz | 0,14 | 112,00 € |
| 129 | Caminho do Casal das Hortas | Casal da Roxa | 0,19 | 152,00 € |
| 130 | Estrada do Almeirinho Clemente | Casal da Roxa | 0,60 | 480,00 € |
| 131 | Caminho do Casal das Hortas | Casal das Hortas | 0,63 | 504,00 € |
| 132 | Caminho das Casas Novas | Casal de Santa Cristina | 0,57 | 456,00 € |
| 133 | Estrada de Santa Cristina | Casal de Santa Cristina | 0,46 | 368,00 € |
| 134 | Rua da Capela de Santa Cristina | Casal de Santa Cristina | 0,41 | 328,00 € |
| 135 | Estrada Casal de Santo António | Casal de Santo António | 0,35 | 280,00 € |
| 136 | Estrada Nacional 8 | Casal do Capitão | 0,31 | 248,00 € |
| 137 | Caminho da Fama | Casal do Mosqueiro | 0,20 | 160,00 € |
| 138 | Caminho da Várzea | Casal do Mosqueiro | 0,07 | 56,00 € |
| 139 | Caminho Municipal | Casal do Mosqueiro | 0,64 | 512,00 € |
| 140 | Rua do Mosqueiro de Cima | Casal do Mosqueiro | 0,32 | 256,00 € |
| 141 | Estrada Romana | Casal do Pão Coito | 0,55 | 440,00 € |
| 142 | Rua da Ponte de Pedra | Casal do Pão Coito | 0,11 | 88,00 € |
| 143 | Rua do Casal Pão Coito | Casal do Pão Coito | 0,13 | 104,00 € |
| 144 | Rua Principal | Casal do Pão Coito | 0,27 | 216,00 € |
| 145 | Estrada do Casal do Vale | Casal do Vale | 0,31 | 248,00 € |
| 146 | Estrada de Santa Cristina | Casal dos Coros | 0,38 | 304,00 € |
| 147 | Estrada do Casal Penedo | Casal Penedo | 0,21 | 168,00 € |
| 148 | Rua do Casal S. Pedro | Casal S. Pedro | 0,19 | 152,00 € |
| 149 | Caminho das Casas Novas | Casas Novas | 0,69 | 552,00 € |
| 150 | Estrada Nacional 9-2 | Casas Novas | 0,76 | 608,00 € |
| 151 | Beco da Portela | Chanca | 0,06 | 48,00 € |
| 152 | Beco das Piçarras | Chanca | 0,05 | 40,00 € |
| 153 | Beco do Eucalipto | Chanca | 0,03 | 24,00 € |
| 154 | Beco dos Campos | Chanca | 0,05 | 40,00 € |
| 155 | Caminho da Caruncha | Chanca | 0,24 | 192,00 € |
| 156 | Caminho da Lambedeira | Chanca | 0,76 | 608,00 € |
| 157 | Caminho do Cabeço Moiro | Chanca | 0,19 | 152,00 € |
| 158 | Caminho do Campo de Futebol | Chanca | 0,30 | 240,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|---------------------------------|------------|------------------|--------------|
| 159 | Caminho dos Salgueiros | Chanca | 0,06 | 48,00 € |
| 160 | Caminho Municipal 1167 | Chanca | 2,37 | 1 896,00 € |
| 161 | Estrada do Codeçal | Chanca | 0,84 | 672,00 € |
| 162 | Estrada do Monte Gordo | Chanca | 0,49 | 392,00 € |
| 163 | Estrada do Ribeiro das Boiças | Chanca | 0,90 | 720,00 € |
| 164 | Largo do Fontanário | Chanca | 0,08 | 64,00 € |
| 165 | Largo do Lavadouro | Chanca | 0,11 | 88,00 € |
| 166 | Rua da Capela | Chanca | 0,30 | 240,00 € |
| 167 | Rua da Escola | Chanca | 0,24 | 192,00 € |
| 168 | Rua da Fonte | Chanca | 0,08 | 64,00 € |
| 169 | Rua da Portela | Chanca | 0,37 | 296,00 € |
| 170 | Rua das Piçarras | Chanca | 0,22 | 176,00 € |
| 171 | Rua do Chafariz | Chanca | 0,25 | 200,00 € |
| 172 | Rua do Depósito | Chanca | 0,14 | 112,00 € |
| 173 | Rua dos Campos | Chanca | 0,14 | 112,00 € |
| 174 | Travessa da Escola | Chanca | 0,04 | 32,00 € |
| 175 | Travessa da Portela | Chanca | 0,03 | 24,00 € |
| 176 | Travessa das Piçarras | Chanca | 0,04 | 32,00 € |
| 177 | Travessa dos Castelares | Chanca | 0,05 | 40,00 € |
| 178 | Beco da Capela | Codeçal | 0,03 | 24,00 € |
| 179 | Calçada da Madeira | Codeçal | 0,09 | 72,00 € |
| 180 | Caminho da Arreteia | Codeçal | 0,14 | 112,00 € |
| 181 | Caminho da Fonte Jordana | Codeçal | 0,24 | 192,00 € |
| 182 | Caminho do Jogo | Codeçal | 0,18 | 144,00 € |
| 183 | Estrada do Rio Sobral | Codeçal | 1,16 | 928,00 € |
| 184 | Largo do Veado | Codeçal | 0,07 | 56,00 € |
| 185 | Rua da Azenha do Caroca | Codeçal | 0,03 | 24,00 € |
| 186 | Rua da Capela | Codeçal | 0,12 | 96,00 € |
| 187 | Rua da Poça | Codeçal | 0,15 | 120,00 € |
| 188 | Rua das Eiras | Codeçal | 0,38 | 304,00 € |
| 189 | Rua Eng. D. Segismundo Saldanha | Codeçal | 0,44 | 352,00 € |
| 190 | Rua Principal | Codeçal | 0,49 | 392,00 € |
| 191 | Travessa da Poça | Codeçal | 0,02 | 16,00 € |
| 192 | Caminho da Fonte | Fórnea | 0,19 | 152,00 € |
| 193 | Caminho da Fórnea | Fórnea | 0,41 | 328,00 € |
| 194 | Caminho da Portela | Fórnea | 0,70 | 560,00 € |
| 195 | Caminho Velho | Fórnea | 0,48 | 384,00 € |
| 196 | Rua Principal | Fórnea | 0,24 | 192,00 € |
| 197 | Beco do Verdadeiro | Livramento | 0,12 | 96,00 € |
| 198 | Caminho da Asseiceira | Livramento | 0,47 | 376,00 € |
| 199 | Caminho da Nogueira | Livramento | 0,19 | 152,00 € |
| 200 | Caminho da Zambujeira | Livramento | 0,71 | 568,00 € |
| 201 | Caminho do Casal Fanqueiro | Livramento | 0,48 | 384,00 € |
| 202 | Caminho do Depósito de Água | Livramento | 0,05 | 40,00 € |
| 203 | Caminho do Piçarro | Livramento | 0,08 | 64,00 € |
| 204 | Caminho do Vale Grande | Livramento | 0,27 | 216,00 € |
| 205 | Estrada Alto do Mosqueiro | Livramento | 0,46 | 368,00 € |
| 206 | Estrada da Aboboreira | Livramento | 0,36 | 288,00 € |
| 207 | Estrada da Freiria | Livramento | 1,27 | 1 016,00 € |
| 208 | Estrada do Carrascal | Livramento | 0,69 | 552,00 € |
| 209 | Estrada do Sobral | Livramento | 0,71 | 568,00 € |
| 210 | Largo da Quinta do Campo | Livramento | 0,11 | 88,00 € |
| 211 | Largo das Courelas | Livramento | 0,03 | 24,00 € |
| 212 | Largo do Jardim | Livramento | 0,12 | 96,00 € |
| 213 | Largo do Marco | Livramento | 0,04 | 32,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|-----------------------------------|-------------|------------------|--------------|
| 214 | Largo dos Moinhos | Livramento | 0,04 | 32,00 € |
| 215 | Largo Nossa Senhora Livramento | Livramento | 0,44 | 352,00 € |
| 216 | Praceta do Sol | Livramento | 0,15 | 120,00 € |
| 217 | Rua Alto do Moinho | Livramento | 0,17 | 136,00 € |
| 218 | Rua António Maria | Livramento | 0,15 | 120,00 € |
| 219 | Rua da Boa Vista | Livramento | 0,07 | 56,00 € |
| 220 | Rua da Cabina | Livramento | 0,04 | 32,00 € |
| 221 | Rua da Farmácia | Livramento | 0,69 | 552,00 € |
| 222 | Rua da Fonte | Livramento | 0,12 | 96,00 € |
| 223 | Rua da Urbanização do Veado | Livramento | 0,13 | 104,00 € |
| 224 | Rua da Zambujeira | Livramento | 0,28 | 224,00 € |
| 225 | Rua das Courelas | Livramento | 0,47 | 376,00 € |
| 226 | Rua das Figueiras | Livramento | 0,19 | 152,00 € |
| 227 | Rua de São Pedro | Livramento | 0,13 | 104,00 € |
| 228 | Rua do Campo da Bola | Livramento | 0,17 | 136,00 € |
| 229 | Rua do Carvalhal | Livramento | 0,23 | 184,00 € |
| 230 | Rua do Casal Centieiro | Livramento | 0,33 | 264,00 € |
| 231 | Rua do Casal da Bela Vista | Livramento | 0,15 | 120,00 € |
| 232 | Rua do Casal do Graxa | Livramento | 0,19 | 152,00 € |
| 233 | Rua do Chafariz | Livramento | 0,36 | 288,00 € |
| 234 | Rua do Cocho | Livramento | 0,35 | 280,00 € |
| 235 | Rua do Infante | Livramento | 0,22 | 176,00 € |
| 236 | Rua do Matadouro | Livramento | 0,08 | 64,00 € |
| 237 | Rua do Olival | Livramento | 0,47 | 376,00 € |
| 238 | Rua dos 5 Caminhos | Livramento | 0,26 | 208,00 € |
| 239 | Rua Dr. Freitas Ribeiro | Livramento | 0,71 | 568,00 € |
| 240 | Rua João Pedroso Carmezim | Livramento | 0,11 | 88,00 € |
| 241 | Rua Principal | Livramento | 0,61 | 488,00 € |
| 242 | Rua Prof. Quintela | Livramento | 0,29 | 232,00 € |
| 243 | Travessa da Arranhada | Livramento | 0,07 | 56,00 € |
| 244 | Travessa da Zambujeira | Livramento | 0,13 | 104,00 € |
| 245 | Travessa do Matadouro | Livramento | 0,04 | 32,00 € |
| 246 | Travessa do Mougueiro | Livramento | 0,03 | 24,00 € |
| 247 | Travessa Fernando Tornixa | Livramento | 0,06 | 48,00 € |
| 248 | Travessa João Marques de Oliveira | Livramento | 0,06 | 48,00 € |
| 249 | Beco da Capela | Monte Gordo | 0,05 | 40,00 € |
| 250 | Beco da Escola | Monte Gordo | 0,04 | 32,00 € |
| 251 | Caminho da Bandalhoeira | Monte Gordo | 0,63 | 504,00 € |
| 252 | Caminho da Escola | Monte Gordo | 0,10 | 80,00 € |
| 253 | Caminho da Fonte Grande | Monte Gordo | 0,15 | 120,00 € |
| 254 | Caminho da Margarida | Monte Gordo | 0,29 | 232,00 € |
| 255 | Caminho do Cabecinho Branco | Monte Gordo | 0,60 | 480,00 € |
| 256 | Caminho do Casal da Quinta Nova | Monte Gordo | 0,08 | 64,00 € |
| 257 | Caminho do Casal do Malhado | Monte Gordo | 0,74 | 592,00 € |
| 258 | Caminho do Gradil | Monte Gordo | 0,74 | 592,00 € |
| 259 | Caminho do Óscar | Monte Gordo | 0,42 | 336,00 € |
| 260 | Estrada da Chanca | Monte Gordo | 0,38 | 304,00 € |
| 261 | Estrada Principal | Monte Gordo | 0,66 | 528,00 € |
| 262 | Rua Casal Juncal | Monte Gordo | 0,28 | 224,00 € |
| 263 | Rua da Escola Primária | Monte Gordo | 0,44 | 352,00 € |
| 264 | Rua da Margarida | Monte Gordo | 0,27 | 216,00 € |
| 265 | Rua do Pé da Serra | Monte Gordo | 0,18 | 144,00 € |
| 266 | Rua Monte Gordo de Baixo | Monte Gordo | 0,50 | 400,00 € |
| 267 | Rua Monte Gordo de Cima | Monte Gordo | 0,11 | 88,00 € |
| 268 | Rua Outeiro Alto da Roupa | Monte Gordo | 0,07 | 56,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|-------------------------------|-----------------------|------------------|--------------|
| 269 | Rua Principal | Monte Gordo | 1,27 | 1 016,00 € |
| 270 | Travessa da Escola | Monte Gordo | 0,04 | 32,00 € |
| 271 | Travessa da Loja | Monte Gordo | 0,07 | 56,00 € |
| 272 | Travessa do Outeiro da Roupa | Monte Gordo | 0,06 | 48,00 € |
| 273 | Estrada Nacional 8 | Quinta da Sardinheira | 0,25 | 200,00 € |
| 274 | Rua da Ponte de Pedra | Quinta da Sardinheira | 0,30 | 240,00 € |
| 275 | Caminho da Fonte | Sevilheira | 0,05 | 40,00 € |
| 276 | Largo do Chafariz | Sevilheira | 0,03 | 24,00 € |
| 277 | Rua do Moinho | Sevilheira | 0,23 | 184,00 € |
| 278 | Rua Principal | Sevilheira | 0,86 | 688,00 € |
| 279 | Beco da Arieira | Sobral da Abelheira | 0,04 | 32,00 € |
| 280 | Beco da Atalaia | Sobral da Abelheira | 0,12 | 96,00 € |
| 281 | Beco da Serrã | Sobral da Abelheira | 0,03 | 24,00 € |
| 282 | Beco das Eiras | Sobral da Abelheira | 0,03 | 24,00 € |
| 283 | Beco do Antão | Sobral da Abelheira | 0,03 | 24,00 € |
| 284 | Beco do Moinho | Sobral da Abelheira | 0,02 | 16,00 € |
| 285 | Beco do Sapateiro | Sobral da Abelheira | 0,05 | 40,00 € |
| 286 | Calçada do Serafim | Sobral da Abelheira | 0,07 | 56,00 € |
| 287 | Caminho da Faceira | Sobral da Abelheira | 0,49 | 392,00 € |
| 288 | Caminho da Romã | Sobral da Abelheira | 1,48 | 1 184,00 € |
| 289 | Caminho da Serra dos Vieiros | Sobral da Abelheira | 0,27 | 216,00 € |
| 290 | Caminho do Depósito de Água | Sobral da Abelheira | 0,45 | 360,00 € |
| 291 | Caminho do Moinho do Pombeiro | Sobral da Abelheira | 0,40 | 320,00 € |
| 292 | Caminho do Vale do Anjo | Sobral da Abelheira | 1,02 | 816,00 € |
| 293 | Caminho Municipal 1166 | Sobral da Abelheira | 1,87 | 1 496,00 € |
| 294 | Estrada do Mota | Sobral da Abelheira | 1,71 | 1 368,00 € |
| 295 | Estrada do Rio Sobral | Sobral da Abelheira | 2,36 | 1 888,00 € |
| 296 | Estrada Municipal 551 | Sobral da Abelheira | 0,81 | 648,00 € |
| 297 | Estrada Municipal 551 | Sobral da Abelheira | 1,63 | 1 304,00 € |
| 298 | Largo da Arieira | Sobral da Abelheira | 0,11 | 88,00 € |
| 299 | Largo da Fonte Nova | Sobral da Abelheira | 0,07 | 56,00 € |
| 300 | Praça da República | Sobral da Abelheira | 0,07 | 56,00 € |
| 301 | Rua Casal do Mocho | Sobral da Abelheira | 0,27 | 216,00 € |
| 302 | Rua da Abelheira | Sobral da Abelheira | 0,34 | 272,00 € |
| 303 | Rua da Água Férrea | Sobral da Abelheira | 0,31 | 248,00 € |
| 304 | Rua da Atalaia | Sobral da Abelheira | 0,36 | 288,00 € |
| 305 | Rua da Atalaia do Guião | Sobral da Abelheira | 0,16 | 128,00 € |
| 306 | Rua da Bica | Sobral da Abelheira | 0,12 | 96,00 € |
| 307 | Rua da Boavista | Sobral da Abelheira | 0,30 | 240,00 € |
| 308 | Rua da Escola Primária | Sobral da Abelheira | 0,39 | 312,00 € |
| 309 | Rua da Fonte da Canha | Sobral da Abelheira | 0,16 | 128,00 € |
| 310 | Rua da Fonte Nova | Sobral da Abelheira | 0,32 | 256,00 € |
| 311 | Rua da Igreja | Sobral da Abelheira | 0,29 | 232,00 € |
| 312 | Rua da Serrã | Sobral da Abelheira | 0,10 | 80,00 € |
| 313 | Rua das Eiras | Sobral da Abelheira | 0,27 | 216,00 € |
| 314 | Rua do Antão | Sobral da Abelheira | 0,12 | 96,00 € |
| 315 | Rua do Aranha | Sobral da Abelheira | 0,08 | 64,00 € |
| 316 | Rua do Campo de Futebol | Sobral da Abelheira | 0,78 | 624,00 € |
| 317 | Rua do Lavadouro | Sobral da Abelheira | 0,25 | 200,00 € |
| 318 | Rua do Mercado | Sobral da Abelheira | 0,07 | 56,00 € |
| 319 | Rua do Moinho | Sobral da Abelheira | 0,32 | 256,00 € |
| 320 | Rua do Moinho do Pombeiro | Sobral da Abelheira | 0,23 | 184,00 € |
| 321 | Rua do Mota | Sobral da Abelheira | 0,35 | 280,00 € |
| 322 | Rua do Pinheiro | Sobral da Abelheira | 0,07 | 56,00 € |
| 323 | Rua do Poço Novo | Sobral da Abelheira | 0,27 | 216,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|--------------|--------------------------------|---------------------|------------------|--------------------|
| 324 | Rua do Pombeiro | Sobral da Abelheira | 0,27 | 216,00 € |
| 325 | Rua do Sapateiro | Sobral da Abelheira | 0,12 | 96,00 € |
| 326 | Rua do Sol | Sobral da Abelheira | 0,17 | 136,00 € |
| 327 | Rua dos Combatentes | Sobral da Abelheira | 0,09 | 72,00 € |
| 328 | Rua Principal | Sobral da Abelheira | 1,78 | 1 424,00 € |
| 329 | Travessa da Abelheira | Sobral da Abelheira | 0,04 | 32,00 € |
| 330 | Travessa da Água Férrea | Sobral da Abelheira | 0,03 | 24,00 € |
| 331 | Travessa da Bica | Sobral da Abelheira | 0,03 | 24,00 € |
| 332 | Travessa da Escola | Sobral da Abelheira | 0,04 | 32,00 € |
| 333 | Travessa da Junta de Freguesia | Sobral da Abelheira | 0,03 | 24,00 € |
| 334 | Travessa do Jardim de Infância | Sobral da Abelheira | 0,03 | 24,00 € |
| 335 | Travessa do Largo | Sobral da Abelheira | 0,03 | 24,00 € |
| 336 | Travessa do Montenhoso | Sobral da Abelheira | 0,10 | 80,00 € |
| 337 | Travessa do Poço Novo | Sobral da Abelheira | 0,03 | 24,00 € |
| 338 | Travessa do Sapateiro | Sobral da Abelheira | 0,05 | 40,00 € |
| 339 | Travessa do Serafim | Sobral da Abelheira | 0,04 | 32,00 € |
| 340 | Travessa do Sol | Sobral da Abelheira | 0,03 | 24,00 € |
| 341 | Travessa Escadinhas do Moinho | Sobral da Abelheira | 0,06 | 48,00 € |
| 342 | Caminho do Casal das Hortas | Tourinha | 0,19 | 152,00 € |
| 343 | Estrada da Tourinha | Tourinha | 0,64 | 512,00 € |
| 344 | Estrada do Casal Penedo | Tourinha | 0,38 | 304,00 € |
| 345 | Estrada Nacional 9-2 | Tourinha | 0,96 | 768,00 € |
| 346 | Praceta do Vale dos Reis | Tourinha | 0,15 | 120,00 € |
| 347 | Rua Poço do Lugar | Tourinha | 0,13 | 104,00 € |
| 348 | Rua Principal | Tourinha | 0,29 | 232,00 € |
| 349 | Urbanização Nova do Tareco | Tourinha | 0,16 | 128,00 € |
| 350 | Caminho de Vale d' Água | Vale d' Água | 0,74 | 592,00 € |
| 351 | Antiga Estrada Militar | Vermoeira | 0,42 | 336,00 € |
| 352 | Caminho da Fórnea | Vermoeira | 0,12 | 96,00 € |
| 353 | Caminho da Murnalha | Vermoeira | 1,25 | 1 000,00 € |
| 354 | Caminho dos Peixes Sapos | Vermoeira | 0,20 | 160,00 € |
| 355 | Estrada da Vermoeira | Vermoeira | 0,75 | 600,00 € |
| 356 | Estrada das Gimbras | Vermoeira | 1,08 | 864,00 € |
| 357 | Rua da Estrada Velha | Vermoeira | 0,40 | 320,00 € |
| 358 | Rua do Casal do Olival | Vermoeira | 0,12 | 96,00 € |
| 359 | Rua do Chafariz | Vermoeira | 0,08 | 64,00 € |
| 360 | Rua do Outeiro | Vermoeira | 0,25 | 200,00 € |
| 361 | Travessa dos Tanques | Vermoeira | 0,04 | 32,00 € |
| TOTAL | | | 110,00 | 88 000,00 € |

X

ANEXO I
UNIÃO DAS FREGUESIAS DA IGREJA NOVA E CHELEIROS
LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

| Código | Localidade | Espaço / Local | Área [m²] | Montante [€] |
|---------------|--------------|---|------------------|--------------------|
| CHL001 | Cheleiros | Frente Centro Social / Rua da Residência | 106,0 | 763,20 € |
| CHL002 | Cheleiros | Edifício da Junta de Freguesia / Rua da Sociedade | 31,0 | 223,20 € |
| CHL003 | Cheleiros | Antiga Escola Primária Cheleiros / Rua do Retiro ou da Sociedade | 243,0 | 1 749,60 € |
| CHL004 | Cheleiros | Antigo Jardim de Infância de Cheleiros / Rua da Sociedade | 55,0 | 396,00 € |
| CHL005 | Cheleiros | EV junto rio e perto de capela / Rua do Espírito Santo | 330,0 | 2 376,00 € |
| CHL006 | Cheleiros | EV no início e final da ponte velha de Cheleiros / Rua da Ponte Velha | 209,0 | 1 504,80 € |
| CHL007 | Cheleiros | EV Largo 2 espaços / Praceta da Eira | 174,0 | 1 252,80 € |
| CHL008 | Salão | Parque merendas Zona de passeio com estacionamento perto de estufas não tem mesas / Estrada Municipal 606-1 | 10,0 | 72,00 € |
| CHL009 | Carvalhal | Perto de um Pavilhão Desportivo, Parque com estacionamento / Lg. Da Sociedade e Av. De Espanha | 286,0 | 2 059,20 € |
| CHL012 | Cheleiros | Urbanização EV junto aos n.ºs 9,7,5 e 3 / Rua Junta Freguesia | 426,0 | 3 067,20 € |
| IGN001 | Carapinheira | Urb. dos Covões-Vale / Rua do Vale x Rua Paralela à Rua dos Covões | 450,0 | 3 240,00 € |
| IGN002 | Igreja Nova | EV junto ao n.º 14 x com rua do cabeço Cruzeiro com arvores / Rua 25 de Abril | 45,0 | 324,00 € |
| IGN003 | Igreja Nova | Fonte da Bica / Rua da Bica | 450,0 | 3 240,00 € |
| IGN004 | Igreja Nova | Jardim / Rua da Junta de Freguesia X Rua de Nossa Srª da Conceição | 230,0 | 1 656,00 € |
| IGN005 | Igreja Nova | Cruzamento (Delgado cm Domingos Janota) / Rua General Humberto Delgado | 47,0 | 338,40 € |
| IGN006 | Igreja Nova | EP junto antiga Escola Primária / Rua da Junta de Freguesia e Trav. Espírito Santo | 120,0 | 864,00 € |
| IGN007 | Alqueldão | EV no Cruzamento / Trav. Do Cruzeiro x Fontanário | 750,0 | 5 400,00 € |
| IGN008 | Alqueldão | Chafariz perto do n.º7 e 9A / Rua do Fontanário | 25,0 | 180,00 € |
| IGN009 | Arroeiros | EV junto do n.º 1 e 2 (2 espaços) / Rua Principal | 130,0 | 936,00 € |
| IGN010 | Vila Nova | EV junto do n.º 2 e 23 (Ubr. Vitorino) / Rua das Antas | 530,0 | 3 816,00 € |
| IGN011 | | Separadores/rotundas | 250,0 | 1 800,00 € |
| IGN012 | Igreja Nova | Margaceira junto ao n.º 17 e 15 / Estrada Municipal 606 | 4,0 | 28,80 € |
| IGN014 | Igreja Nova | EV junto ao n.º 15 com Tanque c/rep. / Estrada Municipal 606 | 350,0 | 2 520,00 € |
| IGN022 | Carapinheira | Diversos EV junto da EN116 (Ligação entre rotundas - Ubr Tapada Village) / EN 116 | 2 800,5 | 20 163,60 € |
| IGN026 | Igreja Nova | Parque de Merendas junto ao n.º 135 / Rua do Pinhal e 25 de Abril | 1 948,5 | 14 029,20 € |
| TOTAL= | | | 10 000,00 | 72 000,00 € |

ANEXO II

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS

LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA TERRITORIAL

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|----|-------------------------------|----------------------|------------------|--------------|
| 1 | Estrada Municipal 606 | Alqueidão | 0,59 | 472,00 € |
| 2 | Ladeira do Chafariz | Alqueidão | 0,07 | 56,00 € |
| 3 | Rua do Fontanário | Alqueidão | 0,26 | 208,00 € |
| 4 | Rua do Murtal | Alqueidão | 0,88 | 704,00 € |
| 5 | Rua do Penedo Grande | Alqueidão | 0,11 | 88,00 € |
| 6 | Travessa da Fábrica dos Bolos | Alqueidão | 0,06 | 48,00 € |
| 7 | Travessa do Cruzeiro | Alqueidão | 0,08 | 64,00 € |
| 8 | Estrada Regional 247 | Arneiro da Arreganha | 0,32 | 256,00 € |
| 9 | Caminho da Amara | Arrifana | 0,29 | 232,00 € |
| 10 | Caminho da Carneira | Arrifana | 0,19 | 152,00 € |
| 11 | Caminho da Casa Nova | Arrifana | 0,13 | 104,00 € |
| 12 | Caminho da Quinta | Arrifana | 0,26 | 208,00 € |
| 13 | Estrada da Arrifana | Arrifana | 0,50 | 400,00 € |
| 14 | Estrada da Casa Nova | Arrifana | 0,39 | 312,00 € |
| 15 | Estrada Municipal 548 | Arrifana | 0,23 | 184,00 € |
| 16 | Largo do Simões | Arrifana | 0,05 | 40,00 € |
| 17 | Rua 1º de Maio | Arrifana | 0,22 | 176,00 € |
| 18 | Rua da Azenha | Arrifana | 0,05 | 40,00 € |
| 19 | Rua da Fonte | Arrifana | 0,05 | 40,00 € |
| 20 | Rua da Quinta da Arrifana | Arrifana | 0,43 | 344,00 € |
| 21 | Rua das Piçarras | Arrifana | 0,11 | 88,00 € |
| 22 | Rua do Caminho da Amara | Arrifana | 0,07 | 56,00 € |
| 23 | Rua do Casal da Água Branca | Arrifana | 0,62 | 496,00 € |
| 24 | Rua do Moinho | Arrifana | 0,30 | 240,00 € |
| 25 | Rua dos Lavadouros | Arrifana | 0,39 | 312,00 € |
| 26 | Rua dos Penedos | Arrifana | 0,62 | 496,00 € |
| 27 | Travessa do Serrado | Arrifana | 0,03 | 24,00 € |
| 28 | Travessa dos Lavadouros | Arrifana | 0,04 | 32,00 € |
| 29 | Azinhaga da Bica | Arroeiras | 0,22 | 176,00 € |
| 30 | Azinhaga do Forno | Arroeiras | 0,16 | 128,00 € |
| 31 | Beco dos Vales | Arroeiras | 0,10 | 80,00 € |
| 32 | Caminho da Cabana | Arroeiras | 0,25 | 200,00 € |
| 33 | Caminho do Carrascal | Arroeiras | 0,07 | 56,00 € |
| 34 | Caminho do Casal | Arroeiras | 0,12 | 96,00 € |
| 35 | Caminho do Casal da Serra | Arroeiras | 0,15 | 120,00 € |
| 36 | Caminho dos Vales | Arroeiras | 0,27 | 216,00 € |
| 37 | Escadinhas das Vacurinhas | Arroeiras | 0,10 | 80,00 € |
| 38 | Estrada Municipal 606 | Arroeiras | 1,04 | 832,00 € |
| 39 | Estrada Principal | Arroeiras | 1,30 | 1 040,00 € |
| 40 | Largo do Poço | Arroeiras | 0,07 | 56,00 € |
| 41 | Rua da Pedra Branca | Arroeiras | 0,11 | 88,00 € |
| 42 | Rua das Oliveiras | Arroeiras | 0,22 | 176,00 € |
| 43 | Rua do Pinhal | Arroeiras | 0,29 | 232,00 € |
| 44 | Rua Nova | Arroeiras | 0,38 | 304,00 € |
| 45 | Rua Principal | Arroeiras | 0,23 | 184,00 € |
| 46 | Travessa do Casal | Arroeiras | 0,18 | 144,00 € |
| 47 | Travessa do Olheiro | Arroeiras | 0,05 | 40,00 € |
| 48 | Travessa do Poço | Arroeiras | 0,05 | 40,00 € |
| 49 | Azinhaga do Moinho | Boavista | 0,10 | 80,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|-------------------------------|---------------------|------------------|--------------|
| 50 | Caminho das Cabeceiras | Boavista | 0,32 | 256,00 € |
| 51 | Caminho do Cabeço | Boavista | 0,09 | 72,00 € |
| 52 | Carreira do Cego | Boavista | 0,28 | 224,00 € |
| 53 | Estrada Nacional 9 | Boavista | 0,56 | 448,00 € |
| 54 | Estrada Principal | Boavista | 0,65 | 520,00 € |
| 55 | Rampa do Pinhal | Boavista | 0,10 | 80,00 € |
| 56 | Rua da Figueira | Boavista | 0,03 | 24,00 € |
| 57 | Rua do Morgado | Boavista | 0,07 | 56,00 € |
| 58 | Travessa dos Cegos | Boavista | 0,10 | 80,00 € |
| 59 | Azinhaga do Outeiro | Boco | 0,14 | 112,00 € |
| 60 | Beco das Piçarras | Boco | 0,06 | 48,00 € |
| 61 | Calçada do Gomes | Boco | 0,27 | 216,00 € |
| 62 | Caminho do Outeiro | Boco | 0,50 | 400,00 € |
| 63 | Caminho do Vale do Tesoureiro | Boco | 0,48 | 384,00 € |
| 64 | Estrada do Pipo | Boco | 0,25 | 200,00 € |
| 65 | Estrada Principal | Boco | 1,40 | 1 120,00 € |
| 66 | Rua da Escola Primária | Boco | 0,40 | 320,00 € |
| 67 | Rua das Almargens | Boco | 0,28 | 224,00 € |
| 68 | Rua Riba Fria | Boco | 0,40 | 320,00 € |
| 69 | Travessa da Calçada | Boco | 0,06 | 48,00 € |
| 70 | Estrada Nacional 9 | Cabeço dos Cartaxos | 0,32 | 256,00 € |
| 71 | Rua dos Salgueiros | Cabeço dos Cartaxos | 0,15 | 120,00 € |
| 72 | Rua Patrício José Junior | Cabeço dos Cartaxos | 0,35 | 280,00 € |
| 73 | Rua Patrício José Junior | Cabeço dos Cartaxos | 0,35 | 280,00 € |
| 74 | Estrada Nacional 116 | Carapinheira | 3,87 | 3 096,00 € |
| 75 | Estrada Nacional 9 | Carapinheira | 0,18 | 144,00 € |
| 76 | Largo do Moinho Velho | Carapinheira | 0,04 | 32,00 € |
| 77 | Praceta da Porta Vermelha | Carapinheira | 0,12 | 96,00 € |
| 78 | Praceta de São João | Carapinheira | 0,07 | 56,00 € |
| 79 | Praceta do Bairro do Pinhal | Carapinheira | 0,11 | 88,00 € |
| 80 | Praceta do Bairro Novo | Carapinheira | 0,10 | 80,00 € |
| 81 | Rua D. João V | Carapinheira | 0,74 | 592,00 € |
| 82 | Rua da Bela Vista | Carapinheira | 0,26 | 208,00 € |
| 83 | Rua da Cabine | Carapinheira | 0,19 | 152,00 € |
| 84 | Rua da Eira | Carapinheira | 0,15 | 120,00 € |
| 85 | Rua da Estrada Velha | Carapinheira | 0,93 | 744,00 € |
| 86 | Rua da Fonte | Carapinheira | 0,26 | 208,00 € |
| 87 | Rua da Pedra Alta | Carapinheira | 0,16 | 128,00 € |
| 88 | Rua da Porta Vermelha | Carapinheira | 0,71 | 568,00 € |
| 89 | Rua das Palmeiras | Carapinheira | 0,43 | 344,00 € |
| 90 | Rua das Serras | Carapinheira | 0,32 | 256,00 € |
| 91 | Rua de S. João | Carapinheira | 0,07 | 56,00 € |
| 92 | Rua do Acúrcio | Carapinheira | 0,22 | 176,00 € |
| 93 | Rua do Bairro do Pinhal | Carapinheira | 0,16 | 128,00 € |
| 94 | Rua do Bairro Novo | Carapinheira | 0,34 | 272,00 € |
| 95 | Rua do Clube | Carapinheira | 0,09 | 72,00 € |
| 96 | Rua do Mar à Vista | Carapinheira | 0,08 | 64,00 € |
| 97 | Rua do Moinho | Carapinheira | 0,17 | 136,00 € |
| 98 | Rua do Regueirinho | Carapinheira | 0,40 | 320,00 € |
| 99 | Rua do Vale | Carapinheira | 0,21 | 168,00 € |
| 100 | Rua do Vale Grande | Carapinheira | 0,35 | 280,00 € |
| 101 | Rua dos Covões | Carapinheira | 0,15 | 120,00 € |
| 102 | Rua dos Prazeres | Carapinheira | 0,31 | 248,00 € |
| 103 | Rua Paralela à Rua dos Covões | Carapinheira | 0,08 | 64,00 € |
| 104 | Travessa do Bairro Novo | Carapinheira | 0,09 | 72,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|----------------------------------|--------------------|------------------|--------------|
| 105 | Travessa do Vale | Carapinheira | 0,07 | 56,00 € |
| 106 | Variante Sul | Carapinheira | 0,43 | 344,00 € |
| 107 | Avenida de Espanha | Carvalhal | 0,37 | 296,00 € |
| 108 | Avenida Terra Nova | Carvalhal | 0,80 | 640,00 € |
| 109 | Beco da Fonte da Volta do Carro | Carvalhal | 0,04 | 32,00 € |
| 110 | Escadinhas da Ermida | Carvalhal | 0,07 | 56,00 € |
| 111 | Estrada Municipal 606 | Carvalhal | 0,59 | 472,00 € |
| 112 | Largo da Ermida | Carvalhal | 0,09 | 72,00 € |
| 113 | Largo da Sociedade | Carvalhal | 0,09 | 72,00 € |
| 114 | Praceta da Capitoa | Carvalhal | 0,06 | 48,00 € |
| 115 | Praceta da Escola | Carvalhal | 0,04 | 32,00 € |
| 116 | Praceta do Jogo | Carvalhal | 0,01 | 8,00 € |
| 117 | Praceta dos Monteiros | Carvalhal | 0,04 | 32,00 € |
| 118 | Rua Alto da Costa | Carvalhal | 0,08 | 64,00 € |
| 119 | Rua Capitão João Lopes | Carvalhal | 0,37 | 296,00 € |
| 120 | Rua da Azenha | Carvalhal | 0,17 | 136,00 € |
| 121 | Rua da Capela | Carvalhal | 0,03 | 24,00 € |
| 122 | Rua da Ermida | Carvalhal | 0,28 | 224,00 € |
| 123 | Rua da Escola | Carvalhal | 0,25 | 200,00 € |
| 124 | Rua da Fonte da Ermida | Carvalhal | 0,10 | 80,00 € |
| 125 | Rua das Carvalhas | Carvalhal | 0,09 | 72,00 € |
| 126 | Rua das Matas | Carvalhal | 0,09 | 72,00 € |
| 127 | Rua das Silveiras | Carvalhal | 0,29 | 232,00 € |
| 128 | Rua do Arneiro | Carvalhal | 0,13 | 104,00 € |
| 129 | Rua do Casal | Carvalhal | 0,14 | 112,00 € |
| 130 | Rua do Outeiro | Carvalhal | 0,59 | 472,00 € |
| 131 | Rua dos Róis | Carvalhal | 0,14 | 112,00 € |
| 132 | Rua Rio Lizandro | Carvalhal | 0,21 | 168,00 € |
| 133 | Rua Volta do Carro | Carvalhal | 0,04 | 32,00 € |
| 134 | Travessa das Cardosas | Carvalhal | 0,07 | 56,00 € |
| 135 | Travessa do Casal | Carvalhal | 0,07 | 56,00 € |
| 136 | Travessa do Jogo | Carvalhal | 0,03 | 24,00 € |
| 137 | Travessa do Rio Lizandro | Carvalhal | 0,11 | 88,00 € |
| 138 | Travessa Fonte da Ermida | Carvalhal | 0,04 | 32,00 € |
| 139 | Caminho Entre Casais | Casal da Cruz | 0,31 | 248,00 € |
| 140 | Caminho Municipal 1197 | Casal da Cruz | 0,59 | 472,00 € |
| 141 | Caminho da Lage | Casal de Marreiros | 0,66 | 528,00 € |
| 142 | Caminho Entre Casais | Casal de Marreiros | 0,23 | 184,00 € |
| 143 | Caminho Municipal 1197 | Casal de Marreiros | 1,52 | 1 216,00 € |
| 144 | Estrada de Casal Marreiros | Casal de Marreiros | 0,55 | 440,00 € |
| 145 | Rua do Casal | Casal de Marreiros | 0,59 | 472,00 € |
| 146 | Travessa do Casal | Casal de Marreiros | 0,06 | 48,00 € |
| 147 | Avenida Silvério Galvão Nogueira | Cheleiros | 1,48 | 1 184,00 € |
| 148 | Beco Canhoto | Cheleiros | 0,07 | 56,00 € |
| 149 | Caminho da Mata Pequena | Cheleiros | 0,57 | 456,00 € |
| 150 | Caminho Municipal 1203 | Cheleiros | 0,91 | 728,00 € |
| 151 | Caminho Municipal 1204 | Cheleiros | 0,77 | 616,00 € |
| 152 | Escadinhas da Flor | Cheleiros | 0,02 | 16,00 € |
| 153 | Escadinhas da Lapa | Cheleiros | 0,02 | 16,00 € |
| 154 | Escadinhas da Parreira | Cheleiros | 0,05 | 40,00 € |
| 155 | Escadinhas da Sociedade | Cheleiros | 0,05 | 40,00 € |
| 156 | Escadinhas do Castelo | Cheleiros | 0,02 | 16,00 € |
| 157 | Escadinhas do Quebra Costas | Cheleiros | 0,12 | 96,00 € |
| 158 | Estrada Municipal 606-1 | Cheleiros | 3,30 | 2 640,00 € |
| 159 | Estrada Velha | Cheleiros | 0,69 | 552,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|---|------------|------------------|--------------|
| 160 | Largo da Fonte Boa | Cheleiros | 0,05 | 40,00 € |
| 161 | Largo da Junta | Cheleiros | 0,01 | 8,00 € |
| 162 | Largo da Praça | Cheleiros | 0,05 | 40,00 € |
| 163 | Largo do Castelo | Cheleiros | 0,04 | 32,00 € |
| 164 | Largo do Talho | Cheleiros | 0,04 | 32,00 € |
| 165 | Largo Professor Guilherme Santos Pinheiro | Cheleiros | 0,02 | 16,00 € |
| 166 | Praceta da Eira | Cheleiros | 0,24 | 192,00 € |
| 167 | Rua da Albergaria | Cheleiros | 0,21 | 168,00 € |
| 168 | Rua da Bica | Cheleiros | 0,28 | 224,00 € |
| 169 | Rua da Borrija | Cheleiros | 0,12 | 96,00 € |
| 170 | Rua da Cabine | Cheleiros | 0,12 | 96,00 € |
| 171 | Rua da Caroca | Cheleiros | 0,32 | 256,00 € |
| 172 | Rua da Fonte Boa | Cheleiros | 0,10 | 80,00 € |
| 173 | Rua da Meia Laranja | Cheleiros | 0,19 | 152,00 € |
| 174 | Rua da Ponte Velha | Cheleiros | 0,23 | 184,00 € |
| 175 | Rua da República | Cheleiros | 0,05 | 40,00 € |
| 176 | Rua da Residência | Cheleiros | 0,11 | 88,00 € |
| 177 | Rua da Sociedade | Cheleiros | 0,10 | 80,00 € |
| 178 | Rua da Várzea | Cheleiros | 0,37 | 296,00 € |
| 179 | Rua das Brincadeiras | Cheleiros | 0,04 | 32,00 € |
| 180 | Rua das Flores | Cheleiros | 0,12 | 96,00 € |
| 181 | Rua das Freiras | Cheleiros | 0,06 | 48,00 € |
| 182 | Rua das Oliveiras | Cheleiros | 0,07 | 56,00 € |
| 183 | Rua das Roseiras | Cheleiros | 0,05 | 40,00 € |
| 184 | Rua de S. Bento | Cheleiros | 0,30 | 240,00 € |
| 185 | Rua do Adro | Cheleiros | 0,04 | 32,00 € |
| 186 | Rua do Arco da Ponte | Cheleiros | 0,21 | 168,00 € |
| 187 | Rua do Campo da Bola | Cheleiros | 0,20 | 160,00 € |
| 188 | Rua do Carreiro | Cheleiros | 0,35 | 280,00 € |
| 189 | Rua do Casal | Cheleiros | 0,26 | 208,00 € |
| 190 | Rua do Castelo | Cheleiros | 0,38 | 304,00 € |
| 191 | Rua do Cemitério | Cheleiros | 0,14 | 112,00 € |
| 192 | Rua do Chafariz | Cheleiros | 0,16 | 128,00 € |
| 193 | Rua do Chafariz Peniche | Cheleiros | 0,69 | 552,00 € |
| 194 | Rua do Cruzeiro | Cheleiros | 0,06 | 48,00 € |
| 195 | Rua do Depósito da Água | Cheleiros | 0,13 | 104,00 € |
| 196 | Rua do Espírito Santo | Cheleiros | 0,44 | 352,00 € |
| 197 | Rua do Lagar | Cheleiros | 0,09 | 72,00 € |
| 198 | Rua do Marco do Correio | Cheleiros | 0,03 | 24,00 € |
| 199 | Rua do Outeirinho | Cheleiros | 0,20 | 160,00 € |
| 200 | Rua do Pego da Quinta | Cheleiros | 0,07 | 56,00 € |
| 201 | Rua do Pepino | Cheleiros | 0,05 | 40,00 € |
| 202 | Rua do Poceco | Cheleiros | 0,05 | 40,00 € |
| 203 | Rua do Poço Pombal | Cheleiros | 0,13 | 104,00 € |
| 204 | Rua do Rebalde | Cheleiros | 0,08 | 64,00 € |
| 205 | Rua do Retiro | Cheleiros | 0,28 | 224,00 € |
| 206 | Rua dos Cartachinhos | Cheleiros | 0,07 | 56,00 € |
| 207 | Rua dos Gaiatos | Cheleiros | 0,08 | 64,00 € |
| 208 | Rua dos Peleves | Cheleiros | 0,16 | 128,00 € |
| 209 | Rua dos Sapateiros | Cheleiros | 0,05 | 40,00 € |
| 210 | Rua dos Urmeiros | Cheleiros | 0,14 | 112,00 € |
| 211 | Rua Francisco Duarte Resina | Cheleiros | 0,10 | 80,00 € |
| 212 | Rua Luís dos Reis | Cheleiros | 0,08 | 64,00 € |
| 213 | Rua Nossa Senhora da Assunção do Reclamador | Cheleiros | 0,11 | 88,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|--------------------------------|------------------|------------------|--------------|
| 214 | Travessa da Cruz | Cheleiros | 0,05 | 40,00 € |
| 215 | Travessa da Eira | Cheleiros | 0,09 | 72,00 € |
| 216 | Travessa da Ponte Velha | Cheleiros | 0,03 | 24,00 € |
| 217 | Travessa do Batalha | Cheleiros | 0,02 | 16,00 € |
| 218 | Travessa do Casal | Cheleiros | 0,03 | 24,00 € |
| 219 | Travessa do Espírito Santo | Cheleiros | 0,04 | 32,00 € |
| 220 | Travessa do Outeirinho | Cheleiros | 0,09 | 72,00 € |
| 221 | Travessa dos Belas | Cheleiros | 0,05 | 40,00 € |
| 222 | Travessa dos Cartachinhos | Cheleiros | 0,10 | 80,00 € |
| 223 | Travessa dos Machados | Cheleiros | 0,02 | 16,00 € |
| 224 | Travessa dos Peleves | Cheleiros | 0,03 | 24,00 € |
| 225 | Travessa dos Ramilos | Cheleiros | 0,03 | 24,00 € |
| 226 | Estrada do Funchal | Funchal | 0,75 | 600,00 € |
| 227 | Rua da Baleira | Funchal | 0,56 | 448,00 € |
| 228 | Rua Lusitania | Funchal | 0,29 | 232,00 € |
| 229 | Caminho do Funchal | Granja da Ramada | 0,13 | 104,00 € |
| 230 | Estrada da Granja da Ramada | Granja da Ramada | 0,47 | 376,00 € |
| 231 | Travessa do Mato | Granja da Ramada | 0,04 | 32,00 € |
| 232 | Travessa do Rio | Granja da Ramada | 0,11 | 88,00 € |
| 233 | Beco do Adro | Igreja Nova | 0,02 | 16,00 € |
| 234 | Calçada da Fonte | Igreja Nova | 0,25 | 200,00 € |
| 235 | Calçada dos Moinhos | Igreja Nova | 0,19 | 152,00 € |
| 236 | Caminho do Pombal | Igreja Nova | 0,33 | 264,00 € |
| 237 | Caminho dos Lavadouros | Igreja Nova | 0,30 | 240,00 € |
| 238 | Estrada Municipal 606 | Igreja Nova | 0,93 | 744,00 € |
| 239 | Estrada Nacional 9 | Igreja Nova | 3,25 | 2 600,00 € |
| 240 | Largo da Igreja | Igreja Nova | 0,05 | 40,00 € |
| 241 | Largo General Humberto Delgado | Igreja Nova | 0,04 | 32,00 € |
| 242 | Rua 1º de Maio | Igreja Nova | 0,50 | 400,00 € |
| 243 | Rua 25 de Abril | Igreja Nova | 2,04 | 1 632,00 € |
| 244 | Rua 8 de Dezembro | Igreja Nova | 0,11 | 88,00 € |
| 245 | Rua António Jerónimo | Igreja Nova | 0,03 | 24,00 € |
| 246 | Rua da Bela Vista | Igreja Nova | 0,26 | 208,00 € |
| 247 | Rua da Bica | Igreja Nova | 0,78 | 624,00 € |
| 248 | Rua da Boavista | Igreja Nova | 0,35 | 280,00 € |
| 249 | Rua da Fonte Velha | Igreja Nova | 0,16 | 128,00 € |
| 250 | Rua da Junta de Freguesia | Igreja Nova | 0,18 | 144,00 € |
| 251 | Rua da Liberdade | Igreja Nova | 0,10 | 80,00 € |
| 252 | Rua da Pedreira | Igreja Nova | 0,15 | 120,00 € |
| 253 | Rua da Quinta | Igreja Nova | 0,16 | 128,00 € |
| 254 | Rua da Sociedade | Igreja Nova | 0,16 | 128,00 € |
| 255 | Rua das Andorinhas | Igreja Nova | 0,13 | 104,00 € |
| 256 | Rua das Centieiras | Igreja Nova | 0,11 | 88,00 € |
| 257 | Rua das Lombas | Igreja Nova | 0,54 | 432,00 € |
| 258 | Rua de Nossa Srª da Conceição | Igreja Nova | 0,35 | 280,00 € |
| 259 | Rua de S. João | Igreja Nova | 0,05 | 40,00 € |
| 260 | Rua do Bairro Novo | Igreja Nova | 0,23 | 184,00 € |
| 261 | Rua do Cabeço | Igreja Nova | 0,14 | 112,00 € |
| 262 | Rua do Campo da Bola | Igreja Nova | 0,42 | 336,00 € |
| 263 | Rua do Castelo | Igreja Nova | 0,08 | 64,00 € |
| 264 | Rua do Escondidinho | Igreja Nova | 0,07 | 56,00 € |
| 265 | Rua do Matadouro | Igreja Nova | 0,55 | 440,00 € |
| 266 | Rua do Pinhal | Igreja Nova | 0,11 | 88,00 € |
| 267 | Rua do Poço Novo | Igreja Nova | 0,21 | 168,00 € |
| 268 | Rua do Rossio do Poço | Igreja Nova | 0,25 | 200,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|---------------------------------|-------------------|------------------|--------------|
| 269 | Rua Domingos Janota | Igreja Nova | 0,61 | 488,00 € |
| 270 | Rua dos Moinhos | Igreja Nova | 0,62 | 496,00 € |
| 271 | Rua dos Olheiros | Igreja Nova | 0,34 | 272,00 € |
| 272 | Rua General Humberto Delgado | Igreja Nova | 0,18 | 144,00 € |
| 273 | Rua Inácio Pedroso | Igreja Nova | 0,04 | 32,00 € |
| 274 | Rua Industrial | Igreja Nova | 0,11 | 88,00 € |
| 275 | Rua José Maria Dominguez | Igreja Nova | 0,11 | 88,00 € |
| 276 | Travessa da Atalaia | Igreja Nova | 0,11 | 88,00 € |
| 277 | Travessa da Fonte Velha | Igreja Nova | 0,04 | 32,00 € |
| 278 | Travessa das Andorinhas | Igreja Nova | 0,03 | 24,00 € |
| 279 | Travessa das Piçarras | Igreja Nova | 0,04 | 32,00 € |
| 280 | Travessa do Escondidinho | Igreja Nova | 0,02 | 16,00 € |
| 281 | Travessa do Espírito Santo | Igreja Nova | 0,06 | 48,00 € |
| 282 | Travessa do Minorça | Igreja Nova | 0,05 | 40,00 € |
| 283 | Travessa dos Moinhos | Igreja Nova | 0,09 | 72,00 € |
| 284 | Estrada Municipal da Abrunheira | Juncal | 1,07 | 856,00 € |
| 285 | Rua da Porta Vermelha | Juncal | 0,20 | 160,00 € |
| 286 | Rua do Juncal | Juncal | 0,47 | 376,00 € |
| 287 | Rua dos Bombeiros Voluntários | Juncal | 0,06 | 48,00 € |
| 288 | Travessa do Juncal | Juncal | 0,12 | 96,00 € |
| 289 | Rua da Adega | Lage | 0,08 | 64,00 € |
| 290 | Rua da Eira | Lage | 0,18 | 144,00 € |
| 291 | Rua do Moinho Velho | Lage | 0,44 | 352,00 € |
| 292 | Rua dos Moinhos | Lage | 0,82 | 656,00 € |
| 293 | Travessa do Sádio | Lage | 0,08 | 64,00 € |
| 294 | Caminho Municipal 1197 | Lexim | 0,56 | 448,00 € |
| 295 | Estrada do Lexim | Lexim | 1,12 | 896,00 € |
| 296 | Estrada do Rei | Lexim | 1,01 | 808,00 € |
| 297 | Rua do Fontanário | Lexim | 0,18 | 144,00 € |
| 298 | Rua do Moinho | Lexim | 0,31 | 248,00 € |
| 299 | Travessa do Fontanário | Lexim | 0,08 | 64,00 € |
| 300 | Beco da Calçadinha | Louriceira | 0,01 | 8,00 € |
| 301 | Beco das Casas Novas | Louriceira | 0,06 | 48,00 € |
| 302 | Caminho das Curveiras | Louriceira | 0,55 | 440,00 € |
| 303 | Estrada Municipal 548 | Louriceira | 0,43 | 344,00 € |
| 304 | Largo da Louriceira | Louriceira | 0,04 | 32,00 € |
| 305 | Rua da Calçadinha | Louriceira | 0,07 | 56,00 € |
| 306 | Rua do Sol Nascente | Louriceira | 0,14 | 112,00 € |
| 307 | Rua Principal | Louriceira | 0,29 | 232,00 € |
| 308 | Rua da Fonte Seca | Lugar dos Moinhos | 0,22 | 176,00 € |
| 309 | Rua dos Franciscos | Lugar dos Moinhos | 0,12 | 96,00 € |
| 310 | Rua Principal | Lugar dos Moinhos | 0,58 | 464,00 € |
| 311 | Azinhaga da Azenha do Paço | Mafra-Gare | 0,18 | 144,00 € |
| 312 | Azinhaga da Azenha Nova | Mafra-Gare | 0,18 | 144,00 € |
| 313 | Estrada do Paço Belmonte | Mafra-Gare | 0,27 | 216,00 € |
| 314 | Estrada Nacional 375 | Mafra-Gare | 0,61 | 488,00 € |
| 315 | Estrada Principal | Mafra-Gare | 1,26 | 1 008,00 € |
| 316 | Largo da Estação | Mafra-Gare | 0,06 | 48,00 € |
| 317 | Praceta do Pombal | Mafra-Gare | 0,06 | 48,00 € |
| 318 | Rua da Azenha do Paço | Mafra-Gare | 0,32 | 256,00 € |
| 319 | Rua da Azenha Nova | Mafra-Gare | 0,36 | 288,00 € |
| 320 | Rua da Escola Primária | Mafra-Gare | 0,43 | 344,00 € |
| 321 | Rua da Padaria | Mafra-Gare | 0,06 | 48,00 € |
| 322 | Rua da Serra | Mafra-Gare | 0,12 | 96,00 € |
| 323 | Rua da Serra da Jeromuleira | Mafra-Gare | 0,38 | 304,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|-----------------------------|-----------------|------------------|--------------|
| 324 | Travessa da Estação | Maфра-Gare | 0,05 | 40,00 € |
| 325 | Beco de Santo António | Mata Grande | 0,03 | 24,00 € |
| 326 | Beco do Can Can | Mata Grande | 0,04 | 32,00 € |
| 327 | Rua da Calçada | Mata Grande | 0,03 | 24,00 € |
| 328 | Rua da Fonte Velha | Mata Grande | 0,22 | 176,00 € |
| 329 | Rua do Casarão | Mata Grande | 0,14 | 112,00 € |
| 330 | Rua do Largo | Mata Grande | 0,14 | 112,00 € |
| 331 | Rua dos Grilos | Mata Grande | 0,13 | 104,00 € |
| 332 | Rua Principal | Mata Grande | 1,65 | 1 320,00 € |
| 333 | Travessa das Tintas | Mata Grande | 0,05 | 40,00 € |
| 334 | Travessa do Celão | Mata Grande | 0,05 | 40,00 € |
| 335 | Travessa Entre Quintais | Mata Grande | 0,06 | 48,00 € |
| 336 | Travessa Principal | Mata Grande | 0,06 | 48,00 € |
| 337 | Caminho da Mata Pequena | Mata Pequena | 0,36 | 288,00 € |
| 338 | Estrada da Mata Pequena | Mata Pequena | 0,91 | 728,00 € |
| 339 | Largo da Eira | Mata Pequena | 0,04 | 32,00 € |
| 340 | Rua das Buganvilias | Mata Pequena | 0,02 | 16,00 € |
| 341 | Rua S. Francisco de Assis | Mata Pequena | 0,13 | 104,00 € |
| 342 | Avenida Terra Nova | Meã | 0,45 | 360,00 € |
| 343 | Largo das Eiras | Meã | 0,05 | 40,00 € |
| 344 | Rua da Calçada | Meã | 0,09 | 72,00 € |
| 345 | Rua da Costa | Meã | 0,88 | 704,00 € |
| 346 | Rua da Estrada Principal | Meã | 0,60 | 480,00 € |
| 347 | Rua da Fonte | Meã | 0,16 | 128,00 € |
| 348 | Rua das Eiras | Meã | 0,20 | 160,00 € |
| 349 | Rua das Portelas | Meã | 0,16 | 128,00 € |
| 350 | Travessa da Costa | Meã | 0,04 | 32,00 € |
| 351 | Travessa da Figueira | Meã | 0,03 | 24,00 € |
| 352 | Travessa da Fontainha | Meã | 0,06 | 48,00 € |
| 353 | Travessa das Lajes | Meã | 0,06 | 48,00 € |
| 354 | Rua do Rajo | Moucheira | 0,28 | 224,00 € |
| 355 | Rua do Cabeço | Murtal | 0,25 | 200,00 € |
| 356 | Rua do Murtal | Murtal | 1,08 | 864,00 € |
| 357 | Rua do Murtal | Murtal | 0,56 | 448,00 € |
| 358 | Travessa do Norte | Murtal | 0,11 | 88,00 € |
| 359 | Travessa do Sul | Murtal | 0,12 | 96,00 € |
| 360 | Caminho de Vale Figueira | Paço Belmonte | 1,05 | 840,00 € |
| 361 | Caminho do Paço Belmonte | Paço Belmonte | 1,04 | 832,00 € |
| 362 | Caminho do Sol | Paço Belmonte | 0,33 | 264,00 € |
| 363 | Estrada da Granja da Ramada | Paço Belmonte | 0,79 | 632,00 € |
| 364 | Estrada do Paço Belmonte | Paço Belmonte | 0,39 | 312,00 € |
| 365 | Travessa do Sol Nascente | Paço Belmonte | 0,08 | 64,00 € |
| 366 | Estrada do Penedo | Penedo do Lexim | 1,14 | 912,00 € |
| 367 | Rua da Várzea | Peras Pardas | 0,46 | 368,00 € |
| 368 | Caminho da Serra do Pipo | Pipo | 0,79 | 632,00 € |
| 369 | Caminho do Arneiro | Pipo | 0,19 | 152,00 € |
| 370 | Caminho do Vale da Ribeira | Pipo | 0,46 | 368,00 € |
| 371 | Estrada do Pipo | Pipo | 1,47 | 1 176,00 € |
| 372 | Rua António Cesteiro | Pipo | 0,14 | 112,00 € |
| 373 | Rua da Fonte Santa | Pipo | 0,24 | 192,00 € |
| 374 | Rua da Serra | Pipo | 0,47 | 376,00 € |
| 375 | Rua do Arneiro | Pipo | 0,16 | 128,00 € |
| 376 | Rua do Redondo | Pipo | 0,07 | 56,00 € |
| 377 | Caminho Penedo do Corvo | Pobral | 0,45 | 360,00 € |
| 378 | Caminho Municipal 1197 | Raimonda | 0,35 | 280,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|--------------|-------------------------------|---------------------|------------------|---------------------|
| 379 | Estrada da Raimonda | Raimonda | 0,76 | 608,00 € |
| 380 | Estrada do Rei | Raimonda | 0,24 | 192,00 € |
| 381 | Rua das Burricadas | Raimonda | 0,24 | 192,00 € |
| 382 | Estrada do Ramilo | Ramilo | 0,50 | 400,00 € |
| 383 | Rua dos Lavadouros | Ramilo | 0,45 | 360,00 € |
| 384 | Rua Riba da Eira | Ramilo | 0,03 | 24,00 € |
| 385 | Travessa da Clareja | Ramilo | 0,18 | 144,00 € |
| 386 | Largo da Festa | Rebanque | 0,03 | 24,00 € |
| 387 | Praceta dos Eucaliptos | Rebanque | 0,15 | 120,00 € |
| 388 | Praceta Nova | Rebanque | 0,03 | 24,00 € |
| 389 | Rua da Festa | Rebanque | 0,33 | 264,00 € |
| 390 | Rua do Miradouro | Rebanque | 0,26 | 208,00 € |
| 391 | Rua dos Eucaliptos | Rebanque | 0,37 | 296,00 € |
| 392 | Rua Junta Freguesia Cheleiros | Rebanque | 0,22 | 176,00 € |
| 393 | Travessa Balvima | Rebanque | 0,07 | 56,00 € |
| 394 | Travessa do Vieira | Rebanque | 0,06 | 48,00 € |
| 395 | Azinhaga da Azenha | Ribeira dos Tostões | 0,04 | 32,00 € |
| 396 | Azinhaga da Torre | Ribeira dos Tostões | 0,03 | 24,00 € |
| 397 | Azinhaga do Lugar do Além | Ribeira dos Tostões | 0,15 | 120,00 € |
| 398 | Beco da Torre | Ribeira dos Tostões | 0,08 | 64,00 € |
| 399 | Caminho Municipal 1202 | Ribeira dos Tostões | 0,41 | 328,00 € |
| 400 | Rua da Azenha | Ribeira dos Tostões | 0,19 | 152,00 € |
| 401 | Rua da Torre | Ribeira dos Tostões | 0,25 | 200,00 € |
| 402 | Rua do Lugar do Além | Ribeira dos Tostões | 0,10 | 80,00 € |
| 403 | Rua Principal | Ribeira dos Tostões | 0,89 | 712,00 € |
| 404 | Travessa da Aqueira | Ribeira dos Tostões | 0,30 | 240,00 € |
| 405 | Travessa da Azenha | Ribeira dos Tostões | 0,03 | 24,00 € |
| 406 | Estrada São João das Covas | S. João das Covas | 0,41 | 328,00 € |
| 407 | Rua de São João | S. João das Covas | 0,19 | 152,00 € |
| 408 | Rua de São Pedro | S. João das Covas | 0,46 | 368,00 € |
| 409 | Travessa de São Pedro | S. João das Covas | 0,08 | 64,00 € |
| 410 | Caminho do Casal | Santa Susana | 0,28 | 224,00 € |
| 411 | Estrada de A-dos-Serrados | Santa Susana | 0,13 | 104,00 € |
| 412 | Rua da Galroa | Santa Susana | 0,22 | 176,00 € |
| 413 | Estrada de Vale de Figueira | Vale de Figueira | 0,88 | 704,00 € |
| 414 | Rua da Liberdade | Valverde | 0,83 | 664,00 € |
| 415 | Rua de Baixo | Valverde | 0,03 | 24,00 € |
| 416 | Rua do Picoto | Valverde | 0,07 | 56,00 € |
| 417 | Rua dos Altos | Valverde | 0,40 | 320,00 € |
| 418 | Praceta António Simões | Ventureira | 0,13 | 104,00 € |
| 419 | Rua da Ventureira | Ventureira | 0,77 | 616,00 € |
| 420 | Rua dos Amigos | Ventureira | 0,61 | 488,00 € |
| 421 | Travessa da Figueira | Ventureira | 0,17 | 136,00 € |
| 422 | Caminho dos Vales | Vila Nova | 0,31 | 248,00 € |
| 423 | Estrada do Pipo | Vila Nova | 0,24 | 192,00 € |
| 424 | Estrada Municipal 606 | Vila Nova | 0,33 | 264,00 € |
| 425 | Estrada Principal | Vila Nova | 0,36 | 288,00 € |
| 426 | Rua 28 de Agosto | Vila Nova | 0,26 | 208,00 € |
| 427 | Rua da Moagem | Vila Nova | 0,19 | 152,00 € |
| 428 | Rua da Vila Nova | Vila Nova | 0,68 | 544,00 € |
| 429 | Rua das Antas | Vila Nova | 0,55 | 440,00 € |
| 430 | Rua das Oliveiras | Vila Nova | 0,51 | 408,00 € |
| 431 | Rua Pedro Álvares Cabral | Vila Nova | 0,13 | 104,00 € |
| TOTAL | | | 126,00 | 100 800,00 € |

b

ANEXO I
UNIÃO DAS FREGUESIAS DA ENXARA DO BISPO, GRADIL E VILA FRANCA DO ROSÁRIO
LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

| Código | Localidade | Espaço / Local | Área [m²] | Montante [€] |
|---------------|------------------------|---|------------------|--------------------|
| EXB001 | Enxara do Bispo | Relvado junto a Igreja / Calçada da Igreja | 1 546,0 | 11 131,20 € |
| EXB002 | Enxara do Bispo | Separador EN 9-2 da R. Principal | 50,0 | 360,00 € |
| EXB003 | Enxara do Bispo | Peq jardim perto da J.F. / Largo da Princesa | 766,0 | 5 515,20 € |
| EXB004 | Enxara do Bispo | Separador da Rua Ext. Frei Luís de Sousa da R. da J.F. | 602,0 | 4 334,40 € |
| EXB005 | Enxara do Bispo | Centro de Saúde / Rua Nova | 373,0 | 2 685,60 € |
| EXB006 | S. Sebastião | EV a caminho Serra do Socorro perto do n.º 37 / Rua Dr. Afonso Marchueta | 75,0 | 540,00 € |
| EXB007 | | Escolas | 285,0 | 2 052,00 € |
| EXB008 | Vila Pouca | EV triangular entre R. Direita, R. Nova e Bc. da Rua Nova | 563,0 | 4 053,60 € |
| EXB009 | Vila Pouca | EV junto ao n.º 2 / Rua Direita | 123,0 | 885,60 € |
| EXB010 | Vila Pouca | EV junto ao n.º 13 / Rua Principal | 53,0 | 381,60 € |
| GRD001 | Gradil | Rua das Forças Armadas em frente ao Largo da Igreja | 899,0 | 6 472,80 € |
| GRD002 | Gradil | Junto a Pavilhão Desportivo / Rua das Forças Armadas | 223,0 | 1 605,60 € |
| GRD003 | Gradil | Parque de Merendas / Rua das Forças Armadas e Portela | 30,0 | 216,00 € |
| GRD004 | Gradil | Urbanização S.Silvestre / Largo São Silvestre | 831,0 | 5 983,20 € |
| GRD005 | Picão | Quinta da Fonte / Evs no Casal Camarate / Rua Casal Camarate | 1 530,0 | 11 016,00 € |
| GRD007 | Carapiteira | EV triangular perto do n.º 14 e 17 / CM 1171 | 79,0 | 568,80 € |
| VFR001 | Vila Franca do Rosário | EV junto ao n20 ao fonde da EN 8 | 490,0 | 3 528,00 € |
| VFR002 | Vila Franca do Rosário | Peq. EV perto do n.º 19 junto ao início da rua do Pastorinho X Nossa Sr.ª da Memória | 24,0 | 172,80 € |
| VFR003 | Vila Franca do Rosário | ROTUNDA E CANTEIROS / Rua do Castanheiro | 43,6 | 313,56 € |
| VFR004 | Vila Franca do Rosário | Largo do Coreto requalificado em 2018 Junto da Rua José Alexandre de Matos e do Largo Adriano da Silva Figueiredo | 10,0 | 72,00 € |
| VFR006 | Vila Franca do Rosário | Ed. Junta da Freguesia / R. Nossa Sr.ª do Rosário-Largo Adriano n4 | 30,0 | 216,00 € |
| GRD010 | Gradil | Vários EV (incluindo rotuna) / Rua das Dálías, Rua das Heras, Rua dos Cravos e Rua das Hortênsias | 3 732,6 | 26 874,43 € |
| EXB014 | Vila Pouca | EV junto ao 5A E 5B / Rua Principal | 120,2 | 865,44 € |
| EXB015 | Vila Pouca | Parque Intergeracional de Vila Pouca entre Rua da Ermida e Caminho Silveiras | 710,0 | 5 111,79 € |
| TOTAL= | | | 13 188,28 | 94 955,62 € |

ANEXO II

U.F. DE ENXARA DO BISPO, GRADIL E V. FRANCA DO ROSÁRIO

LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA TERRITORIAL

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|----|--------------------------------|---------------------------|------------------|--------------|
| 1 | Caminho do Casal da Fonte Boa | Adegas | 0,66 | 528,00 € |
| 2 | Largo das Adegas | Adegas | 0,05 | 40,00 € |
| 3 | Rua Casal das Adegas | Adegas | 0,33 | 264,00 € |
| 4 | Rua do Malforno | Adegas | 0,54 | 432,00 € |
| 5 | Caminho do Almeirinho Clemente | Almeirinho Clemente | 0,55 | 440,00 € |
| 6 | Estrada do Almeirinho Clemente | Almeirinho Clemente | 0,38 | 304,00 € |
| 7 | Rua do Casal da Carrasqueira | Almeirinho Clemente | 0,25 | 200,00 € |
| 8 | Largo da Fonte | Azenha | 0,05 | 40,00 € |
| 9 | Rua Casal de São Francisco | Azenha | 0,59 | 472,00 € |
| 10 | Rua do Casal da Serralha | Azenha | 0,13 | 104,00 € |
| 11 | Rua Principal | Azenha | 0,48 | 384,00 € |
| 12 | Travessa da Azenha | Azenha | 0,03 | 24,00 € |
| 13 | Travessa da Figueira | Azenha | 0,05 | 40,00 € |
| 14 | Travessa da Serralha | Azenha | 0,03 | 24,00 € |
| 15 | Azinhaga do Carvalheiro | Carapiteira | 0,16 | 128,00 € |
| 16 | Beco da Ti Rosa | Carapiteira | 0,03 | 24,00 € |
| 17 | Caminho da Carva | Carapiteira | 0,38 | 304,00 € |
| 18 | Caminho do Cartaxo | Carapiteira | 0,88 | 704,00 € |
| 19 | Caminho Municipal 1171 | Carapiteira | 1,21 | 968,00 € |
| 20 | Estrada do Mato Grande | Carapiteira | 1,48 | 1 184,00 € |
| 21 | Rua da Eira | Carapiteira | 0,11 | 88,00 € |
| 22 | Rua da Vinha Nova | Carapiteira | 0,04 | 32,00 € |
| 23 | Rua do Campo | Carapiteira | 0,16 | 128,00 € |
| 24 | Rua do Castelo | Carapiteira | 0,18 | 144,00 € |
| 25 | Rua do Vale da Nora | Carapiteira | 0,12 | 96,00 € |
| 26 | Rua Pouso do Cuco | Carapiteira | 0,36 | 288,00 € |
| 27 | Rua Rio das Parteiros | Carapiteira | 0,20 | 160,00 € |
| 28 | Rua Vitor Seijo e Seijo | Carapiteira | 0,77 | 616,00 € |
| 29 | Travessa do Caniçal | Carapiteira | 0,04 | 32,00 € |
| 30 | Caminho da Mata | Casais de Malforno | 0,43 | 344,00 € |
| 31 | Rua da Ribeira | Casais de Malforno | 0,37 | 296,00 € |
| 32 | Rua do Malforno | Casais de Malforno | 0,35 | 280,00 € |
| 33 | Estrada das Boiças | Casal da Padeira | 0,20 | 160,00 € |
| 34 | Estrada das Boiças | Casal das Boiças Baixo | 0,77 | 616,00 € |
| 35 | Rua das Flores | Casal das Boiças Baixo | 0,17 | 136,00 € |
| 36 | Estrada do Almeirinho Clemente | Casal das Poças | 0,75 | 600,00 € |
| 37 | Estrada das Boiças | Casal das Pucariças | 0,08 | 64,00 € |
| 38 | Estrada das Boiças | Casal de Barros | 0,44 | 352,00 € |
| 39 | Estrada das Boiças | Casal do Casalinho | 0,51 | 408,00 € |
| 40 | Estrada das Boiças | Casal do Jasmim | 0,18 | 144,00 € |
| 41 | Caminho do Moinho | Casal do Mato | 0,20 | 160,00 € |
| 42 | Estrada das Boiças | Casal do Mato | 0,44 | 352,00 € |
| 43 | Caminho Casal Fonte dos Sapos | Casal Fonte dos Sapos | 0,15 | 120,00 € |
| 44 | Caminho da Carrasqueira | Casal Fonte dos Sapos | 0,30 | 240,00 € |
| 45 | Caminho da Fonte | Casal Fonte dos Sapos | 0,37 | 296,00 € |
| 46 | Caminho das Silveiras | Casal Fonte dos Sapos | 0,37 | 296,00 € |
| 47 | Caminho do Casal Frescata | Casal Frescata | 0,25 | 200,00 € |
| 48 | Estrada das Boiças | Casalinho de S. Francisco | 0,07 | 56,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|--------------------------------|-----------------------|------------------|--------------|
| 49 | Azinhaga da Murta | Enxara do Bispo | 0,05 | 40,00 € |
| 50 | Azinhaga das Amendoeiras | Enxara do Bispo | 0,10 | 80,00 € |
| 51 | Azinhaga do Preto | Enxara do Bispo | 0,08 | 64,00 € |
| 52 | Calçada da Igreja | Enxara do Bispo | 0,14 | 112,00 € |
| 53 | Caminho da Carrasqueira | Enxara do Bispo | 1,42 | 1 136,00 € |
| 54 | Caminho das Patas | Enxara do Bispo | 0,55 | 440,00 € |
| 55 | Caminho do Moinho do Vale | Enxara do Bispo | 0,67 | 536,00 € |
| 56 | Estrada da Cruz Velha | Enxara do Bispo | 2,18 | 1 744,00 € |
| 57 | Estrada Nacional 9-2 | Enxara do Bispo | 0,61 | 488,00 € |
| 58 | Largo Dª Maria | Enxara do Bispo | 0,06 | 48,00 € |
| 59 | Largo da Princesa | Enxara do Bispo | 0,12 | 96,00 € |
| 60 | Largo do Espírito Santo | Enxara do Bispo | 0,11 | 88,00 € |
| 61 | Largo do Preto | Enxara do Bispo | 0,03 | 24,00 € |
| 62 | Rua da Escola | Enxara do Bispo | 0,24 | 192,00 € |
| 63 | Rua da Junta de Freguesia | Enxara do Bispo | 0,23 | 184,00 € |
| 64 | Rua de São Miguel | Enxara do Bispo | 0,31 | 248,00 € |
| 65 | Rua Direita | Enxara do Bispo | 0,48 | 384,00 € |
| 66 | Rua do Campo da Bola | Enxara do Bispo | 0,12 | 96,00 € |
| 67 | Rua do Sol | Enxara do Bispo | 0,13 | 104,00 € |
| 68 | Rua Ext. Frei Luís de Sousa | Enxara do Bispo | 0,10 | 80,00 € |
| 69 | Rua Nova | Enxara do Bispo | 0,18 | 144,00 € |
| 70 | Rua Poço das Almas | Enxara do Bispo | 0,26 | 208,00 € |
| 71 | Rua Poço do Lugar | Enxara do Bispo | 0,15 | 120,00 € |
| 72 | Rua Principal | Enxara do Bispo | 0,57 | 456,00 € |
| 73 | Travessa da Junta de Freguesia | Enxara do Bispo | 0,04 | 32,00 € |
| 74 | Beco do Escondidinho | Enxara dos Cavaleiros | 0,06 | 48,00 € |
| 75 | Calçada do Ferrador | Enxara dos Cavaleiros | 0,04 | 32,00 € |
| 76 | Caminho Municipal 1184 | Enxara dos Cavaleiros | 0,65 | 520,00 € |
| 77 | Caminho Pomar de Chaves | Enxara dos Cavaleiros | 1,43 | 1 144,00 € |
| 78 | Caminho Vale Mouro | Enxara dos Cavaleiros | 0,85 | 680,00 € |
| 79 | Estrada Nacional 9-2 | Enxara dos Cavaleiros | 1,62 | 1 296,00 € |
| 80 | Estrada Velha | Enxara dos Cavaleiros | 0,73 | 584,00 € |
| 81 | Largo do Pelourinho | Enxara dos Cavaleiros | 0,04 | 32,00 € |
| 82 | Largo do Regatão | Enxara dos Cavaleiros | 0,03 | 24,00 € |
| 83 | Rua da Ermida | Enxara dos Cavaleiros | 0,48 | 384,00 € |
| 84 | Rua da Escola | Enxara dos Cavaleiros | 0,18 | 144,00 € |
| 85 | Rua da Praça | Enxara dos Cavaleiros | 0,05 | 40,00 € |
| 86 | Rua das Figueiras | Enxara dos Cavaleiros | 0,16 | 128,00 € |
| 87 | Rua Direita | Enxara dos Cavaleiros | 0,16 | 128,00 € |
| 88 | Rua do Cabo | Enxara dos Cavaleiros | 0,16 | 128,00 € |
| 89 | Rua Miguel Lourenço | Enxara dos Cavaleiros | 0,26 | 208,00 € |
| 90 | Rua Nova | Enxara dos Cavaleiros | 0,24 | 192,00 € |
| 91 | Rua Principal | Enxara dos Cavaleiros | 0,28 | 224,00 € |
| 92 | Travessa da Calçada | Enxara dos Cavaleiros | 0,06 | 48,00 € |
| 93 | Travessa das Figueiras | Enxara dos Cavaleiros | 0,08 | 64,00 € |
| 94 | Travessa do Mateus | Enxara dos Cavaleiros | 0,03 | 24,00 € |
| 95 | Travessa do Narciso | Enxara dos Cavaleiros | 0,05 | 40,00 € |
| 96 | Travessa do Poço Novo | Enxara dos Cavaleiros | 0,03 | 24,00 € |
| 97 | Travessa do Regatão | Enxara dos Cavaleiros | 0,02 | 16,00 € |
| 98 | Calçada da Capela | Ervideira | 0,04 | 32,00 € |
| 99 | Caminho da Igreja | Ervideira | 0,41 | 328,00 € |
| 100 | Caminho da Princacheira | Ervideira | 1,38 | 1 104,00 € |
| 101 | Caminho do Valado | Ervideira | 0,18 | 144,00 € |
| 102 | Estrada do Casal da Junceira | Ervideira | 0,40 | 320,00 € |
| 103 | Largo da Ervideira | Ervideira | 0,09 | 72,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|--|------------|------------------|--------------|
| 104 | Rua 25 de Abril | Ervideira | 0,25 | 200,00 € |
| 105 | Rua Casal Camarate | Ervideira | 0,19 | 152,00 € |
| 106 | Rua da Fonte Batalha | Ervideira | 0,23 | 184,00 € |
| 107 | Rua do Moinho | Ervideira | 0,15 | 120,00 € |
| 108 | Rua Principal | Ervideira | 0,65 | 520,00 € |
| 109 | Rua Venda da Maia | Ervideira | 0,39 | 312,00 € |
| 110 | Caminho da Fórnea | Fórnea | 0,17 | 136,00 € |
| 111 | Caminho da Portela | Fórnea | 0,70 | 560,00 € |
| 112 | Beco da Escola | Gradil | 0,05 | 40,00 € |
| 113 | Beco do Bocage | Gradil | 0,04 | 32,00 € |
| 114 | Calçada do Pomar | Gradil | 0,24 | 192,00 € |
| 115 | Campo do Rio | Gradil | 0,05 | 40,00 € |
| 116 | Jardim Dr. Freitas Ribeiro | Gradil | 0,04 | 32,00 € |
| 117 | Largo da Igreja | Gradil | 0,04 | 32,00 € |
| 118 | Largo do Aleixo | Gradil | 0,04 | 32,00 € |
| 119 | Largo do Castelo Picado | Gradil | 0,04 | 32,00 € |
| 120 | Largo do Paço | Gradil | 0,06 | 48,00 € |
| 121 | Largo do Pinheiro | Gradil | 0,12 | 96,00 € |
| 122 | Largo São Silvestre | Gradil | 0,26 | 208,00 € |
| 123 | Praceta da Fábrica | Gradil | 0,02 | 16,00 € |
| 124 | Praceta do Vençal | Gradil | 0,04 | 32,00 € |
| 125 | Rua 1º de Maio | Gradil | 0,21 | 168,00 € |
| 126 | Rua António Luís Ginja | Gradil | 0,08 | 64,00 € |
| 127 | Rua D. Maria Jesus Alcântara Mota Ferreira | Gradil | 0,10 | 80,00 € |
| 128 | Rua da Bica | Gradil | 0,06 | 48,00 € |
| 129 | Rua da Escola | Gradil | 0,12 | 96,00 € |
| 130 | Rua da Fonte Nova | Gradil | 0,19 | 152,00 € |
| 131 | Rua da Fórnea | Gradil | 0,47 | 376,00 € |
| 132 | Rua da Junta | Gradil | 0,05 | 40,00 € |
| 133 | Rua das Dálias | Gradil | 0,11 | 88,00 € |
| 134 | Rua das Forças Armadas | Gradil | 1,58 | 1 264,00 € |
| 135 | Rua das Heras | Gradil | 0,25 | 200,00 € |
| 136 | Rua das Hortênsias | Gradil | 0,26 | 208,00 € |
| 137 | Rua das Orquídeas | Gradil | 0,23 | 184,00 € |
| 138 | Rua Direita | Gradil | 0,58 | 464,00 € |
| 139 | Rua do Bocage | Gradil | 0,12 | 96,00 € |
| 140 | Rua do Pinheiro | Gradil | 0,08 | 64,00 € |
| 141 | Rua do Poço do Rossio | Gradil | 0,18 | 144,00 € |
| 142 | Rua do Ulmeiro | Gradil | 0,09 | 72,00 € |
| 143 | Rua do Vençal | Gradil | 0,22 | 176,00 € |
| 144 | Rua dos Correios | Gradil | 0,04 | 32,00 € |
| 145 | Rua dos Cravos | Gradil | 0,24 | 192,00 € |
| 146 | Rua Dr. Armando Corrêa Duarte Mello | Gradil | 0,04 | 32,00 € |
| 147 | Rua Francisco Jorge da Silva | Gradil | 0,09 | 72,00 € |
| 148 | Rua Luís de Camões | Gradil | 0,05 | 40,00 € |
| 149 | Rua Manuel Luís Ginja | Gradil | 0,32 | 256,00 € |
| 150 | Rua Manuel Tomás Franco | Gradil | 0,08 | 64,00 € |
| 151 | Rua São Silvestre | Gradil | 0,44 | 352,00 € |
| 152 | Travessa da Botica | Gradil | 0,06 | 48,00 € |
| 153 | Travessa da Fábrica | Gradil | 0,03 | 24,00 € |
| 154 | Travessa da Mitra | Gradil | 0,07 | 56,00 € |
| 155 | Travessa da Morena | Gradil | 0,12 | 96,00 € |
| 156 | Travessa das Flores | Gradil | 0,08 | 64,00 € |
| 157 | Travessa do Bairro Novo | Gradil | 0,17 | 136,00 € |
| 158 | Travessa do Bruno | Gradil | 0,06 | 48,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|--------------------------------------|-------------------|------------------|--------------|
| 159 | Travessa do Horto | Gradil | 0,09 | 72,00 € |
| 160 | Travessa do Ulmeiro | Gradil | 0,07 | 56,00 € |
| 161 | Travessa do Vençal | Gradil | 0,02 | 16,00 € |
| 162 | Travessa Joaquim Francisco Rodrigues | Gradil | 0,03 | 24,00 € |
| 163 | Rua Portela das Eiras | Jerumelo | 0,75 | 600,00 € |
| 164 | Caminho da Vinagra | Paços | 0,11 | 88,00 € |
| 165 | Caminho do Campo | Paços | 0,30 | 240,00 € |
| 166 | Caminho Porto Pereira | Paços | 0,17 | 136,00 € |
| 167 | Carril de Paços | Paços | 0,55 | 440,00 € |
| 168 | Estrada de Paços | Paços | 0,71 | 568,00 € |
| 169 | Azinhaga da Melra | Picão | 0,20 | 160,00 € |
| 170 | Caminho da Borzaca | Picão | 0,16 | 128,00 € |
| 171 | Caminho Fonte do Monte Touro | Picão | 0,05 | 40,00 € |
| 172 | Caminho Municipal 1171 | Picão | 1,59 | 1 272,00 € |
| 173 | Estrada do Monte do Touro | Picão | 1,34 | 1 072,00 € |
| 174 | Rua Casal Camarate | Picão | 0,39 | 312,00 € |
| 175 | Rua da Eira | Picão | 0,06 | 48,00 € |
| 176 | Rua da Maceira | Picão | 0,23 | 184,00 € |
| 177 | Rua do Monte do Touro | Picão | 0,14 | 112,00 € |
| 178 | Rua Nova | Picão | 0,34 | 272,00 € |
| 179 | Travessa da Capela | Picão | 0,05 | 40,00 € |
| 180 | Calçada da Portela | Portela da Ginja | 0,12 | 96,00 € |
| 181 | Caminho da Pedra Que Luz | Portela da Ginja | 0,44 | 352,00 € |
| 182 | Caminho do Cândido | Portela da Ginja | 0,07 | 56,00 € |
| 183 | Largo da Portela | Portela da Ginja | 0,04 | 32,00 € |
| 184 | Beco da Paleca | Portela do Gradil | 0,08 | 64,00 € |
| 185 | Caminho Municipal 1170 | Portela do Gradil | 0,88 | 704,00 € |
| 186 | Estrada das Gimbras | Portela do Gradil | 0,15 | 120,00 € |
| 187 | Rua da Portela | Portela do Gradil | 0,45 | 360,00 € |
| 188 | Rua do Telhadoro | Portela do Gradil | 0,43 | 344,00 € |
| 189 | Estrada Municipal 536 | Quintã | 1,77 | 1 416,00 € |
| 190 | Beco dos Pirolitos | S. Sebastião | 0,03 | 24,00 € |
| 191 | Beco Eng. Nogueira Simões | S. Sebastião | 0,01 | 8,00 € |
| 192 | Beco Estreito | S. Sebastião | 0,03 | 24,00 € |
| 193 | Calçada do Duque | S. Sebastião | 0,04 | 32,00 € |
| 194 | Calçada do Norte | S. Sebastião | 0,17 | 136,00 € |
| 195 | Calçada do Socorro | S. Sebastião | 0,28 | 224,00 € |
| 196 | Estrada da Serra do Socorro | S. Sebastião | 2,14 | 1 712,00 € |
| 197 | Estrada Municipal 619 | S. Sebastião | 0,26 | 208,00 € |
| 198 | Largo Adriano da Silva Figueiredo | S. Sebastião | 0,04 | 32,00 € |
| 199 | Largo da Fonte Velha | S. Sebastião | 0,03 | 24,00 € |
| 200 | Rua da Etar | S. Sebastião | 0,31 | 248,00 € |
| 201 | Rua da Fonte Velha | S. Sebastião | 0,20 | 160,00 € |
| 202 | Rua do Alto da Eira | S. Sebastião | 0,42 | 336,00 € |
| 203 | Rua do Castelo | S. Sebastião | 0,19 | 152,00 € |
| 204 | Rua do Jasmim | S. Sebastião | 0,41 | 328,00 € |
| 205 | Rua do Marmelal | S. Sebastião | 0,16 | 128,00 € |
| 206 | Rua do Moinho | S. Sebastião | 0,19 | 152,00 € |
| 207 | Rua Dr. Afonso Marchueta | S. Sebastião | 0,42 | 336,00 € |
| 208 | Rua Eng. Nogueira Simões | S. Sebastião | 0,43 | 344,00 € |
| 209 | Rua Principal | S. Sebastião | 0,39 | 312,00 € |
| 210 | Travessa da Fábrica | S. Sebastião | 0,03 | 24,00 € |
| 211 | Travessa da Fonte Velha | S. Sebastião | 0,05 | 40,00 € |
| 212 | Travessa das Flores | S. Sebastião | 0,03 | 24,00 € |
| 213 | Travessa Estreita | S. Sebastião | 0,05 | 40,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|---|------------------------|------------------|--------------|
| 214 | Azinhaga da Ladeira | Terroal | 0,04 | 32,00 € |
| 215 | Caminho da Fonte | Terroal | 0,35 | 280,00 € |
| 216 | Caminho Municipal 1184 | Terroal | 0,90 | 720,00 € |
| 217 | Estrada do Terroal | Terroal | 0,74 | 592,00 € |
| 218 | Estrada Municipal 536 | Terroal | 0,10 | 80,00 € |
| 219 | Rua da Azenha | Terroal | 0,18 | 144,00 € |
| 220 | Rua do Sol | Terroal | 0,17 | 136,00 € |
| 221 | Rua Principal | Terroal | 0,56 | 448,00 € |
| 222 | Travessa da Costa | Terroal | 0,06 | 48,00 € |
| 223 | Travessa das Piçarras | Terroal | 0,07 | 56,00 € |
| 224 | Travessa do Poço Mota | Terroal | 0,09 | 72,00 € |
| 225 | Beco Direito | Tourinha | 0,03 | 24,00 € |
| 226 | Estrada Nacional 9-2 | Tourinha | 0,52 | 416,00 € |
| 227 | Rua do Reguengo | Tourinha | 0,17 | 136,00 € |
| 228 | Rua Poço do Lugar | Tourinha | 0,13 | 104,00 € |
| 229 | Rua Principal | Tourinha | 0,33 | 264,00 € |
| 230 | Travessa D ^a Ester de Jesus | Tourinha | 0,08 | 64,00 € |
| 231 | Estrada da Tapada | Vale da Guarda | 1,39 | 1 112,00 € |
| 232 | Estrada Nacional 8 | Vale da Guarda | 0,27 | 216,00 € |
| 233 | Rua do Arneiro | Vale da Guarda | 0,03 | 24,00 € |
| 234 | Rua do Chafariz | Vale da Guarda | 0,08 | 64,00 € |
| 235 | Rua Principal | Vale da Guarda | 0,72 | 576,00 € |
| 236 | Largo José Manuel Manique e Albuquerque | Venda das Pulgas | 0,04 | 32,00 € |
| 237 | Rua 25 de Abril | Venda das Pulgas | 0,37 | 296,00 € |
| 238 | Rua da Bela Vista | Venda das Pulgas | 0,19 | 152,00 € |
| 239 | Rua de Santo António | Venda das Pulgas | 0,27 | 216,00 € |
| 240 | Bairro do Bitoreiro | Vila Franca do Rosário | 0,26 | 208,00 € |
| 241 | Bairro do Pinheiro Grande | Vila Franca do Rosário | 0,09 | 72,00 € |
| 242 | Caminho Casal Coimbra | Vila Franca do Rosário | 0,43 | 344,00 € |
| 243 | Caminho da Fonte de Além | Vila Franca do Rosário | 0,70 | 560,00 € |
| 244 | Caminho das Varginhas | Vila Franca do Rosário | 0,46 | 368,00 € |
| 245 | Caminho do Vale Verde | Vila Franca do Rosário | 0,27 | 216,00 € |
| 246 | Caminho dos Reguengos | Vila Franca do Rosário | 1,30 | 1 040,00 € |
| 247 | Estrada da Fonte do Coxo | Vila Franca do Rosário | 0,66 | 528,00 € |
| 248 | Estrada da Fonte do Coxo | Vila Franca do Rosário | 0,07 | 56,00 € |
| 249 | Estrada da Patela | Vila Franca do Rosário | 0,91 | 728,00 € |
| 250 | Estrada Nacional 8 | Vila Franca do Rosário | 1,69 | 1 352,00 € |
| 251 | Largo Adriano da Silva Figueiredo | Vila Franca do Rosário | 0,13 | 104,00 € |
| 252 | Rua Capitão João Lopes | Vila Franca do Rosário | 0,22 | 176,00 € |
| 253 | Rua Casal Silvanas do Meio | Vila Franca do Rosário | 0,81 | 648,00 € |
| 254 | Rua da Bela Vista | Vila Franca do Rosário | 0,13 | 104,00 € |
| 255 | Rua da Beleza | Vila Franca do Rosário | 0,09 | 72,00 € |
| 256 | Rua da Escola | Vila Franca do Rosário | 0,07 | 56,00 € |
| 257 | Rua da Igreja | Vila Franca do Rosário | 0,03 | 24,00 € |
| 258 | Rua da Indústria | Vila Franca do Rosário | 0,79 | 632,00 € |
| 259 | Rua da Mina | Vila Franca do Rosário | 0,19 | 152,00 € |
| 260 | Rua das Flores | Vila Franca do Rosário | 0,14 | 112,00 € |
| 261 | Rua do Arneiro | Vila Franca do Rosário | 0,03 | 24,00 € |
| 262 | Rua do Capador | Vila Franca do Rosário | 0,05 | 40,00 € |
| 263 | Rua do Castanheiro | Vila Franca do Rosário | 0,64 | 512,00 € |
| 264 | Rua do Pinheiro Grande | Vila Franca do Rosário | 0,16 | 128,00 € |
| 265 | Rua do Pinheiro Manso | Vila Franca do Rosário | 0,31 | 248,00 € |
| 266 | Rua do Poço da Torre | Vila Franca do Rosário | 0,06 | 48,00 € |
| 267 | Rua do Pomar | Vila Franca do Rosário | 0,14 | 112,00 € |
| 268 | Rua do Rossio | Vila Franca do Rosário | 0,08 | 64,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|--------------|-----------------------------------|------------------------|------------------|--------------------|
| 269 | Rua dos Moinhos | Vila Franca do Rosário | 0,28 | 224,00 € |
| 270 | Rua Dr. Egas Freitas Ribeiro | Vila Franca do Rosário | 0,42 | 336,00 € |
| 271 | Rua José Alexandre de Matos | Vila Franca do Rosário | 0,13 | 104,00 € |
| 272 | Rua Luís de Camões | Vila Franca do Rosário | 0,21 | 168,00 € |
| 273 | Rua Nossa Senhora da Memória | Vila Franca do Rosário | 1,50 | 1 200,00 € |
| 274 | Rua Nossa Senhora do Rosário | Vila Franca do Rosário | 0,35 | 280,00 € |
| 275 | Rua Nova | Vila Franca do Rosário | 0,43 | 344,00 € |
| 276 | Rua Pastorinho | Vila Franca do Rosário | 0,11 | 88,00 € |
| 277 | Travessa da Beleza | Vila Franca do Rosário | 0,03 | 24,00 € |
| 278 | Beco da Rua Nova | Vila Pouca | 0,04 | 32,00 € |
| 279 | Beco das Flores | Vila Pouca | 0,11 | 88,00 € |
| 280 | Caminho das Silveiras | Vila Pouca | 0,58 | 464,00 € |
| 281 | Largo Adriano da Silva Figueiredo | Vila Pouca | 0,06 | 48,00 € |
| 282 | Rua da Ermida | Vila Pouca | 0,35 | 280,00 € |
| 283 | Rua Direita | Vila Pouca | 0,18 | 144,00 € |
| 284 | Rua do Jardim Novo | Vila Pouca | 0,17 | 136,00 € |
| 285 | Rua do Norte | Vila Pouca | 0,45 | 360,00 € |
| 286 | Rua dos Campos Lameiros | Vila Pouca | 0,05 | 40,00 € |
| 287 | Rua Nova | Vila Pouca | 0,15 | 120,00 € |
| 288 | Rua Principal | Vila Pouca | 0,80 | 640,00 € |
| 289 | Travessa 14 de Abril | Vila Pouca | 0,07 | 56,00 € |
| 290 | Travessa da Ribeira | Vila Pouca | 0,07 | 56,00 € |
| 291 | Travessa do Norte | Vila Pouca | 0,08 | 64,00 € |
| 292 | Travessa dos Campos Lameiros | Vila Pouca | 0,05 | 40,00 € |
| 293 | Travessa dos Melos | Vila Pouca | 0,05 | 40,00 € |
| TOTAL | | | 90,00 | 72 000,00 € |

ANEXO I
UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA
LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

| Código | Localidade | Espaço / Local | Área [m²] | Montante [€] |
|--------|------------------|--|-----------|--------------|
| MLV001 | Malveira | Mata da Malveira (Diversos espaços verdes) / Rua Dr. José Eduardo Esteves | 15 130,0 | 108 936,00 € |
| MLV002 | Malveira | Edifício da Junta de Freguesia n.º 13 / Largo da Igreja | 431,0 | 3 103,20 € |
| MLV005 | | Separadores Vias de Circulação | 1 032,0 | 7 430,40 € |
| MLV006 | Malveira | Capela Nª Sra Remédios n.º 53 / Largo da Ermida e Rua N.Srª dos Remédios | 410,0 | 2 952,00 € |
| MLV007 | Venda do Valador | Diversos EV na Rua dos Pinheiros e na Rua das Acácias | 1 467,8 | 10 568,16 € |
| MLV008 | Malveira | Malveira - Casal das Queimadas / Rua Dr. Teófilo Martins de Oliveira | 1 771,0 | 12 751,20 € |
| MLV009 | Malveira | Separador junto Pav.Desp. Munic. Malveira/Mata / Rua Dr. José Eduardo Esteves e Travessa Professor Dr. Leite Pinto | 1 031,0 | 7 423,20 € |
| MLV011 | Malveira | Monumento ao Bombeiro EV entre a Rua 1º de Maio e a 25 de Abril | 170,9 | 1 230,19 € |
| MLV012 | Malveira | Junto Igreja (diversos EV) / Largo das Escolas | 431,0 | 3 103,20 € |
| MLV013 | Malveira | EV triangular em frente casa Galvão no Cruzamento / Al. Prof. Dr. Leite Pinto X Rua 25 de abril | 88,6 | 637,63 € |
| MLV020 | Malveira | Largo com estacionamento / Travessa Alberto Canas Mendes, R. Alberto Canas Mendes | 4,0 | 28,80 € |
| MLV021 | Malveira | EV triangular entre o n.º 40 e o n.º 41 / Travessa da Ermida | 22,0 | 158,40 € |
| MLV025 | Malveira | Diversos EV com zona de estacionamento / Estrada Velha da Avesada | 20,0 | 144,00 € |
| SMA001 | Malveira | Alcainça Atlético Clube n.º 9 / Rua da Lagoa X Rua da JF | 57,0 | 410,40 € |
| SMA002 | Alcainça | Homenagem a João Manuel Marchante, EV junto ao n.º 1 / Rua do Borratém e Lagoa | 46,0 | 331,20 € |
| SMA003 | Alcainça | Envolvente da Igreja (com peq. alinhamento de árvores) / Rua de S. Miguel | 690,0 | 4 968,00 € |
| SMA004 | Alcainça | Rotunda e envolvente / Praceta das Flores | 553,0 | 3 981,60 € |
| SMA005 | Alcainça | EV junto ao n.º1 e n.º6 / Praceta do Cerrado | 132,0 | 950,40 € |
| SMA006 | Alcainça | 3 EV c/árvores junto n.º 10 | 354,0 | 2 548,80 € |
| SMA007 | Alcainça | Espaços diversos / Rua da Estação de Mafra | 100,0 | 720,00 € |
| SMA008 | Alcainça | EV perto do n.º3 / Rua da Estação de Mafra | 336,0 | 2 419,20 € |
| SMA009 | | EV / Rua de S.Miguel | 10,0 | 72,00 € |
| SMA010 | Alcainça | Jardim das Lages-parque infantil / Rua das Lages x com Rua de São miguel | 175,0 | 1 260,00 € |
| SMA011 | | Lavadouros / Rua de S.Miguel | 150,0 | 1 080,00 € |
| SMA012 | Alcainça | junto Nicho- EV junto ao n.º 64 na zona de fronteira / Rua Rua do Poço Novo | 50,0 | 360,00 € |
| SMA013 | Alcainça | 2 EV com arvores junto ao n.º 10 e ao n.º 8 / Praceta do Poço | 30,0 | 216,00 € |
| SMA014 | Alcainça | Chafariz seco EV em frente a Prédio n.º 21 e n.º 19 / Rua Movimento das Forças Armadas | 415,0 | 2 988,00 € |
| SMA015 | Alcainça | EV do cruzamento com av. Mov. Forças armadas junto ao 46A / Rua da Lagoa | 100,0 | 720,00 € |
| SMA016 | Alcainça | 2 Evs da curva Ribeiro dos sapos junto ao n.º 2 e 52 / Rua Movimento das Forças Armadas X 25 de abril | 213,0 | 1 533,60 € |
| SMA017 | Alcainça | Parque merendas Parque/peq. Jardim (não tem mesas) junto ao n.º 102 / Rua Movimento das Forças Armadas | 674,0 | 4 852,80 € |

| Código | Localidade | Espaço / Local | Área [m ²] | Montante [€] |
|---------------|------------|--|------------------------|---------------------|
| SMA018 | Alcainça | 2 Evs junto ao n.º 1 e n.º 28 / Rua Quinta do Outeiro | 266,0 | 1 915,20 € |
| SMA019 | Alcainça | EV triangular com zona de estacionamento junto ao n.º 5 / Rua do Penedo X Trv. Do Penedo | 128,0 | 921,60 € |
| SMA024 | Alcainça | EV junto ao n.º 49 / Rua da Estação de Mafra | 1,0 | 7,20 € |
| SMA025 | Alcainça | 4 EV no seguimento da Rua dos Simões (1A a 1F) | 228,2 | 1 642,76 € |
| MLV029 | Malveira | Logradouro de cedência ao domínio público entre os números 7A a 10 / Rua Dr. José Sabino Louro | 90,0 | 648,00 € |
| TOTAL= | | | 26 807,38 | 193 013,14 € |

ANEXO II

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA TERRITORIAL

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|----|---------------------------------|------------|------------------|--------------|
| 1 | Estrada Municipal da Abrunheira | Abrunheira | 1,93 | 1 544,00 € |
| 2 | Rua do Casal da Abrunheira | Abrunheira | 0,21 | 168,00 € |
| 3 | Travessa do Casal da Abrunheira | Abrunheira | 0,11 | 88,00 € |
| 4 | Alameda do Espírito Santo | Alcainça | 0,75 | 600,00 € |
| 5 | Beco à Rua Capitão Martinho | Alcainça | 0,05 | 40,00 € |
| 6 | Caminho Casal dos Félix | Alcainça | 0,17 | 136,00 € |
| 7 | Largo da Igreja | Alcainça | 0,08 | 64,00 € |
| 8 | Praceta à Rua 1º de Maio | Alcainça | 0,06 | 48,00 € |
| 9 | Praceta à Rua do Bairro Novo | Alcainça | 0,06 | 48,00 € |
| 10 | Praceta da Casa Velha | Alcainça | 0,08 | 64,00 € |
| 11 | Praceta das Flores | Alcainça | 0,13 | 104,00 € |
| 12 | Praceta das Flores do Penedo | Alcainça | 0,05 | 40,00 € |
| 13 | Praceta do Cerrado | Alcainça | 0,09 | 72,00 € |
| 14 | Praceta do Poço | Alcainça | 0,06 | 48,00 € |
| 15 | Rua 1º de Maio | Alcainça | 1,00 | 800,00 € |
| 16 | Rua 25 de Abril | Alcainça | 0,40 | 320,00 € |
| 17 | Rua Capitão Martinho | Alcainça | 0,56 | 448,00 € |
| 18 | Rua Casal dos Félix | Alcainça | 0,23 | 184,00 € |
| 19 | Rua da Casa Velha | Alcainça | 0,32 | 256,00 € |
| 20 | Rua da Eira | Alcainça | 0,09 | 72,00 € |
| 21 | Rua da Estação de Mafra | Alcainça | 1,58 | 1 264,00 € |
| 22 | Rua da Fonte | Alcainça | 0,30 | 240,00 € |
| 23 | Rua da Junta de Freguesia | Alcainça | 0,14 | 112,00 € |
| 24 | Rua da Lagoa | Alcainça | 0,33 | 264,00 € |
| 25 | Rua da Portela | Alcainça | 0,19 | 152,00 € |
| 26 | Rua da Várzea | Alcainça | 0,10 | 80,00 € |
| 27 | Rua das Pedrinhas | Alcainça | 0,20 | 160,00 € |
| 28 | Rua das Tojeiras | Alcainça | 0,11 | 88,00 € |
| 29 | Rua de Baixo ao Penedo | Alcainça | 0,09 | 72,00 € |
| 30 | Rua de S. Miguel | Alcainça | 1,18 | 944,00 € |
| 31 | Rua do Bairro Novo | Alcainça | 0,29 | 232,00 € |
| 32 | Rua do Barreiro | Alcainça | 0,23 | 184,00 € |
| 33 | Rua do Borratém | Alcainça | 0,14 | 112,00 € |
| 34 | Rua do Espírito Santo | Alcainça | 0,24 | 192,00 € |
| 35 | Rua do Forno | Alcainça | 0,29 | 232,00 € |
| 36 | Rua do Outeiro | Alcainça | 0,29 | 232,00 € |
| 37 | Rua do Penedo | Alcainça | 0,42 | 336,00 € |
| 38 | Rua do Pinhal | Alcainça | 0,86 | 688,00 € |
| 39 | Rua do Poço | Alcainça | 0,11 | 88,00 € |
| 40 | Rua do Poço Novo | Alcainça | 0,21 | 168,00 € |
| 41 | Rua do Urmeiro | Alcainça | 0,07 | 56,00 € |
| 42 | Rua dos Motas | Alcainça | 0,22 | 176,00 € |
| 43 | Rua dos Serrados | Alcainça | 0,19 | 152,00 € |
| 44 | Rua dos Simões | Alcainça | 0,73 | 584,00 € |
| 45 | Rua Nova | Alcainça | 0,64 | 512,00 € |
| 46 | Rua Quinta do Outeiro | Alcainça | 0,27 | 216,00 € |
| 47 | Rua Terra da Fonte | Alcainça | 0,49 | 392,00 € |
| 48 | Travessa Capitão Martinho | Alcainça | 0,09 | 72,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|-----------------------------------|-----------------|------------------|--------------|
| 49 | Travessa da Casa Velha | Alcainça | 0,13 | 104,00 € |
| 50 | Travessa da Escola da Equitação | Alcainça | 0,06 | 48,00 € |
| 51 | Travessa da Tapada | Alcainça | 0,05 | 40,00 € |
| 52 | Travessa da Urmeirada | Alcainça | 0,10 | 80,00 € |
| 53 | Travessa de S. Miguel | Alcainça | 0,16 | 128,00 € |
| 54 | Travessa do Borratém | Alcainça | 0,06 | 48,00 € |
| 55 | Travessa do Clube | Alcainça | 0,06 | 48,00 € |
| 56 | Travessa do Espírito Santo | Alcainça | 0,09 | 72,00 € |
| 57 | Travessa do Penedo | Alcainça | 0,10 | 80,00 € |
| 58 | Travessa do Pinhal | Alcainça | 0,17 | 136,00 € |
| 59 | Travessa dos Simões | Alcainça | 0,03 | 24,00 € |
| 60 | Caminho do Cerro | A vessada | 0,16 | 128,00 € |
| 61 | Largo de Santo António | Carrasqueira | 0,09 | 72,00 € |
| 62 | Rua da Capela | Carrasqueira | 0,37 | 296,00 € |
| 63 | Rua de Santo António | Carrasqueira | 1,12 | 896,00 € |
| 64 | Rua do Chafariz | Carrasqueira | 0,09 | 72,00 € |
| 65 | Rua Casal da Quinta | Casal da Quinta | 0,46 | 368,00 € |
| 66 | Rua Jesofina da Silva | Casal do Abade | 0,39 | 312,00 € |
| 67 | Alameda do Espírito Santo | Casal do Moinho | 0,26 | 208,00 € |
| 68 | Estrada Nacional 116 | Casal do Moinho | 0,39 | 312,00 € |
| 69 | Estrada Quinta das Pêgas | Casal do Moinho | 0,22 | 176,00 € |
| 70 | Rua de Santo António | Casal do Moinho | 0,04 | 32,00 € |
| 71 | Rua do Casal | Casal do Moinho | 0,10 | 80,00 € |
| 72 | Rua do Olival | Casal do Moinho | 0,10 | 80,00 € |
| 73 | Rua Manuel da Silva | Casal do Moinho | 0,28 | 224,00 € |
| 74 | Estrada Municipal da Abrunheira | Casal Novo | 0,41 | 328,00 € |
| 75 | Estrada Nacional 116 | Casal Novo | 0,85 | 680,00 € |
| 76 | Rua do Casal Novo | Casal Novo | 0,25 | 200,00 € |
| 77 | Estrada Municipal da Abrunheira | Fontainhas | 1,13 | 904,00 € |
| 78 | Rua do Matadouro | Fontainhas | 0,08 | 64,00 € |
| 79 | Rua do Sonível | Fontainhas | 1,45 | 1 160,00 € |
| 80 | Alameda Professor Dr. Leite Pinto | Malveira | 0,46 | 368,00 € |
| 81 | Avenida José Baptista Antunes | Malveira | 0,27 | 216,00 € |
| 82 | Azinhaga do Barraco | Malveira | 0,13 | 104,00 € |
| 83 | Bairro dos Marchantes | Malveira | 0,18 | 144,00 € |
| 84 | Beco dos Barros | Malveira | 0,04 | 32,00 € |
| 85 | Beco Mira Cerro | Malveira | 0,06 | 48,00 € |
| 86 | Calçada da Cruz | Malveira | 0,06 | 48,00 € |
| 87 | Estrada dos Moinhos | Malveira | 1,54 | 1 232,00 € |
| 88 | Estrada Nacional 8 | Malveira | 1,64 | 1 312,00 € |
| 89 | Estrada Velha da A vessada | Malveira | 0,93 | 744,00 € |
| 90 | Largo Ascensão Valdez | Malveira | 0,09 | 72,00 € |
| 91 | Largo da Ermida | Malveira | 0,39 | 312,00 € |
| 92 | Largo da Feira | Malveira | 0,62 | 496,00 € |
| 93 | Largo da Igreja | Malveira | 0,37 | 296,00 € |
| 94 | Largo das Escolas | Malveira | 0,33 | 264,00 € |
| 95 | Largo Dr. Mário Madeira | Malveira | 0,12 | 96,00 € |
| 96 | Largo Marcelino Simões | Malveira | 0,13 | 104,00 € |
| 97 | Pátio do Grave | Malveira | 0,04 | 32,00 € |
| 98 | Praceta 1 da Rua José Poman | Malveira | 0,12 | 96,00 € |
| 99 | Praceta 2 da Rua José Poman | Malveira | 0,14 | 112,00 € |
| 100 | Praceta 3 da Rua José Poman | Malveira | 0,05 | 40,00 € |
| 101 | Praceta 4 da Rua José Poman | Malveira | 0,08 | 64,00 € |
| 102 | Praceta da Mata | Malveira | 0,04 | 32,00 € |
| 103 | Praceta das Dionísias | Malveira | 0,03 | 24,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|-------------------------------------|------------|------------------|--------------|
| 104 | Praceta de Santa Maria | Malveira | 0,09 | 72,00 € |
| 105 | Rua 1º de Maio | Malveira | 0,39 | 312,00 € |
| 106 | Rua Alberto Canas Mendes | Malveira | 0,37 | 296,00 € |
| 107 | Rua Américo Vigário | Malveira | 0,25 | 200,00 € |
| 108 | Rua António Gonçalves Batista | Malveira | 0,17 | 136,00 € |
| 109 | Rua Beatriz Costa | Malveira | 0,08 | 64,00 € |
| 110 | Rua Carlos Campos Cardoso | Malveira | 0,09 | 72,00 € |
| 111 | Rua Carlos Purificação de Sousa | Malveira | 0,10 | 80,00 € |
| 112 | Rua Casal das Queimadas | Malveira | 0,46 | 368,00 € |
| 113 | Rua da Cruz | Malveira | 0,32 | 256,00 € |
| 114 | Rua da Ermida | Malveira | 0,19 | 152,00 € |
| 115 | Rua da Fábrica do Algodão | Malveira | 0,32 | 256,00 € |
| 116 | Rua da Lagoa | Malveira | 1,08 | 864,00 € |
| 117 | Rua da Paz | Malveira | 0,11 | 88,00 € |
| 118 | Rua da Saibreira | Malveira | 0,21 | 168,00 € |
| 119 | Rua da Várzea | Malveira | 0,09 | 72,00 € |
| 120 | Rua das Campinas | Malveira | 0,29 | 232,00 € |
| 121 | Rua das Cereiras | Malveira | 0,17 | 136,00 € |
| 122 | Rua das Dionísias | Malveira | 0,50 | 400,00 € |
| 123 | Rua das Escolas | Malveira | 0,12 | 96,00 € |
| 124 | Rua das Parreirinhas | Malveira | 0,09 | 72,00 € |
| 125 | Rua das Queimadas | Malveira | 0,40 | 320,00 € |
| 126 | Rua de Santa Filomena | Malveira | 0,12 | 96,00 € |
| 127 | Rua do Bairro Novo | Malveira | 0,13 | 104,00 € |
| 128 | Rua do Celeiro | Malveira | 0,08 | 64,00 € |
| 129 | Rua do Forte | Malveira | 0,13 | 104,00 € |
| 130 | Rua do Forte de Santa Maria | Malveira | 0,29 | 232,00 € |
| 131 | Rua do Lamarão | Malveira | 0,37 | 296,00 € |
| 132 | Rua do Liceu | Malveira | 0,17 | 136,00 € |
| 133 | Rua do Lournal | Malveira | 0,25 | 200,00 € |
| 134 | Rua do Moinho Velho | Malveira | 0,18 | 144,00 € |
| 135 | Rua do Moleiro | Malveira | 0,14 | 112,00 € |
| 136 | Rua do Pinhal | Malveira | 0,22 | 176,00 € |
| 137 | Rua do Pinhal da Lagoa | Malveira | 0,41 | 328,00 € |
| 138 | Rua dos Barreirinhos | Malveira | 0,13 | 104,00 € |
| 139 | Rua dos Barros | Malveira | 0,25 | 200,00 € |
| 140 | Rua dos Bombeiros Voluntários | Malveira | 0,59 | 472,00 € |
| 141 | Rua dos Eucaliptos | Malveira | 0,08 | 64,00 € |
| 142 | Rua dos Juncais | Malveira | 0,15 | 120,00 € |
| 143 | Rua dos Rouxinóis | Malveira | 0,43 | 344,00 € |
| 144 | Rua Dr. José Eduardo Esteves | Malveira | 0,29 | 232,00 € |
| 145 | Rua Dr. José Sabino Louro | Malveira | 0,13 | 104,00 € |
| 146 | Rua Dr. Mário Madeira | Malveira | 0,21 | 168,00 € |
| 147 | Rua Dr. Teófilo Martins de Oliveira | Malveira | 0,23 | 184,00 € |
| 148 | Rua Eduardo Gonçalves Saldanha | Malveira | 0,06 | 48,00 € |
| 149 | Rua Eng. Rui Nogueira Simões | Malveira | 0,52 | 416,00 € |
| 150 | Rua Eurico Rodrigues Lima | Malveira | 0,19 | 152,00 € |
| 151 | Rua Florêncio José Canas | Malveira | 0,36 | 288,00 € |
| 152 | Rua Hélder Nunes da Mota | Malveira | 0,27 | 216,00 € |
| 153 | Rua Henriques Marques | Malveira | 0,12 | 96,00 € |
| 154 | Rua Heróis 9 de Abril | Malveira | 0,21 | 168,00 € |
| 155 | Rua José Franco Canas | Malveira | 0,56 | 448,00 € |
| 156 | Rua José Poman | Malveira | 0,26 | 208,00 € |
| 157 | Rua Miguel Jerónimo | Malveira | 0,17 | 136,00 € |
| 158 | Rua Miguel Judicibus Ferreira | Malveira | 0,31 | 248,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|--------------|------------------------------------|---------------------|------------------|--------------------|
| 159 | Rua Movimento das Forças Armadas | Malveira | 0,27 | 216,00 € |
| 160 | Rua Nossa Senhora dos Remédios | Malveira | 0,37 | 296,00 € |
| 161 | Rua Paroquial | Malveira | 0,23 | 184,00 € |
| 162 | Rua Particular | Malveira | 0,05 | 40,00 € |
| 163 | Rua Professor Armando Lucena | Malveira | 0,27 | 216,00 € |
| 164 | Rua Projectada à EN 116 | Malveira | 0,24 | 192,00 € |
| 165 | Rua Santa Maria | Malveira | 0,28 | 224,00 € |
| 166 | Rua Túlio Pereira | Malveira | 0,13 | 104,00 € |
| 167 | Rua Venda do Valador | Malveira | 0,54 | 432,00 € |
| 168 | Rua Vicente Franco | Malveira | 0,10 | 80,00 € |
| 169 | Travessa Alberto Canas Mendes | Malveira | 0,03 | 24,00 € |
| 170 | Travessa Beatriz Costa | Malveira | 0,05 | 40,00 € |
| 171 | Travessa da Azenha | Malveira | 0,07 | 56,00 € |
| 172 | Travessa da Cruz | Malveira | 0,06 | 48,00 € |
| 173 | Travessa da Ermida | Malveira | 0,08 | 64,00 € |
| 174 | Travessa da Lagoa | Malveira | 0,19 | 152,00 € |
| 175 | Travessa das Escolas | Malveira | 0,06 | 48,00 € |
| 176 | Travessa de Santa Maria | Malveira | 0,06 | 48,00 € |
| 177 | Travessa do Bolacha | Malveira | 0,07 | 56,00 € |
| 178 | Travessa do Moinho Velho | Malveira | 0,08 | 64,00 € |
| 179 | Travessa do Rio | Malveira | 0,04 | 32,00 € |
| 180 | Travessa dos Juncais | Malveira | 0,08 | 64,00 € |
| 181 | Travessa dos Rouxinóis | Malveira | 0,34 | 272,00 € |
| 182 | Travessa Eng. Rui Nogueira Simões | Malveira | 0,09 | 72,00 € |
| 183 | Travessa José Baptista Antunes | Malveira | 0,05 | 40,00 € |
| 184 | Travessa Professor Dr. Leite Pinto | Malveira | 0,25 | 200,00 € |
| 185 | Travessa Vicente Franco | Malveira | 0,05 | 40,00 € |
| 186 | Casal das Andorinhas | Quinta das Pêgas | 0,04 | 32,00 € |
| 187 | Estrada Quinta das Pêgas | Quinta das Pêgas | 0,40 | 320,00 € |
| 188 | Largo de Santo António | Quinta das Pêgas | 0,02 | 16,00 € |
| 189 | Rua de Santo António | Quinta das Pêgas | 0,17 | 136,00 € |
| 190 | Rua do Olival | Quinta das Pêgas | 0,11 | 88,00 € |
| 191 | Travessa de Santo António | Quinta das Pêgas | 0,10 | 80,00 € |
| 192 | Estrada da ACESSADA | Vale das Andorinhas | 1,12 | 896,00 € |
| 193 | Rua Joaquim Gomes Alves | Vale das Andorinhas | 0,12 | 96,00 € |
| 194 | Rua Vale das Andorinhas | Vale das Andorinhas | 0,22 | 176,00 € |
| 195 | Beco dos Lagos | Venda do Valador | 0,10 | 80,00 € |
| 196 | Rua das Acácias | Venda do Valador | 0,11 | 88,00 € |
| 197 | Rua dos Azeiteiros | Venda do Valador | 0,24 | 192,00 € |
| 198 | Rua dos Lagos | Venda do Valador | 0,37 | 296,00 € |
| 199 | Rua dos Pinheiros | Venda do Valador | 0,25 | 200,00 € |
| 200 | Rua Roseiral do Ribeiro | Venda do Valador | 0,52 | 416,00 € |
| 201 | Travessa do Roseiral | Venda do Valador | 0,10 | 80,00 € |
| 202 | Travessa do Valador | Venda do Valador | 0,39 | 312,00 € |
| 203 | Travessa dos Lagos | Venda do Valador | 0,05 | 40,00 € |
| TOTAL | | | 56,00 | 44 800,00 € |

ANEXO I
UNIÃO DAS FREGUESIAS DA VENDA DO PINHEIRO E ST. ESTEVÃO DAS GALÉS
LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES



| Código | Localidade | Espaço / Local | Área [m²] | Montante [€] |
|--------|-------------------------------------|---|-----------|--------------|
| SEG001 | Aveçada | EV triangular perto de estacionamento frente ao n.º 56 (perto do Lg. De Lúcia Maria) / Rua 25 de Abril | 93,0 | 669,60 € |
| SEG002 | Quintas | EV no X da Estr. Funchal com Rua do Poço Novo junto do n.º 6 | 120,0 | 864,00 € |
| SEG003 | Santa Eulália | Envolvente da Capela / Largo José Domingos Salvador X Rua José Salvador | 150,0 | 1 080,00 € |
| SEG004 | Monfirre | Envolvente Nicho / Travessa dos Quintais X com CM 1205 | 14,0 | 100,80 € |
| SEG005 | Rogel | EV junto a paragem autocarro - espaço público fica entre a Estr. De Santo Estêvão e R. do Chafariz (perto do n.º11) | 82,0 | 590,40 € |
| VPI001 | Venda do Valador | Matoutinho (diversos EV entre prédios/moradias com palmeiras, inclui rotunda) / Alameda das Figueiras | 1 381,4 | 9 946,08 € |
| VPI002 | Venda do Pinheiro | Jardim da Avó junto ao n.º 2 / Largo do Pinhal Manso, perto do X Engenheiros com pinhal manso, forte e Osório | 250,0 | 1 800,00 € |
| VPI003 | | Separador de estacionamento | 132,0 | 950,40 € |
| VPI004 | Venda do Pinheiro | Ervideiras de Cima (2 EV Perto do n.º 12 e 10 e final da rua) / Praceta Casal da Bela Vista | 429,0 | 3 088,80 € |
| VPI005 | Bairro da Centeira (EN8-Rua 9 de Ju | Bairro da Centeira | 105,0 | 756,00 € |
| VPI006 | Pinheiro | Rotunda, cruzeiro e separadores (diversos EV) / Largo de Santo António, Av. 9 Julho, Vale da Lapa e Padre Alfredo | 1 590,0 | 11 448,00 € |
| VPI008 | Pinheiro | Urb. das Glicínias / Rua do Painel, Av. 9 Julho, Freixo | 1 385,0 | 9 972,00 € |
| VPI009 | Venda do Pinheiro | Jardim adjacente ligação A8/A21-antigo edif JF / Rua Quinta dos Estrangeiros e Padre Alfredo | 975,0 | 7 020,00 € |
| VPI011 | Venda do Pinheiro | parte espaço é do condomínio- não contabilizado(vários EV) / Rua das Acácias e Rua Fonte da Aurora | 400,9 | 2 886,48 € |
| VPI012 | Venda do Pinheiro | Separador (perto dos n.ºs 4,6,8,3e5) / Rua de São José | 399,0 | 2 872,80 € |
| VPI013 | Venda do Pinheiro | Urb. Várzea da Lapa (n.ºs 5 a 43) / Estrada Várzea da Lapa | 2 370,0 | 17 064,00 € |
| VPI014 | Asseiceira Pequena | Valdeiriça (2 EV junto ao n.º 2 e 18) / Rua Vale da Serra | 400,0 | 2 880,00 € |
| VPI015 | Grande | Largo Principal (3 EV) / Rua do Castanheiro | 162,0 | 1 166,40 € |
| VPI016 | Grande | Ringue (vários EV) / Rua Cecílio Franco | 1 475,0 | 10 620,00 € |
| VPI017 | Casal Borralho | Perto Estrada de bucelas-AUGI (2 EV - 1 é rotunda) / Rua Circuito do Outeiro | 1 252,0 | 9 014,40 € |
| VPI018 | Venda do Pinheiro | EV junto ao n.º 43 e 41 / Travessa 9 de Julho X Av. 9 Julho | 10,0 | 72,00 € |
| VPI019 | Charneca | EV triangular no Largo de Santo António | 46,0 | 331,20 € |
| VPI020 | Charneca | Fontanário c/bilha / Rua dos 4 caminhos e Rua Beatriz Costa | 120,0 | 864,00 € |
| VPI021 | Charneca | Urb. Rio do Freixo (diversos EV) / Praceta do Freixo | 3 076,0 | 22 147,20 € |
| VPI022 | | Separadores/rotundas vias de circulação | 1 100,0 | 7 920,00 € |
| VPI031 | Asseiceira Pequena | Casal da Urzeira (EV contíguo a Rua Bairro Novo) | 280,0 | 2 016,00 € |
| VPI034 | Venda do Pinheiro | Ervideiras-Casal da BelaVista Final da praceta "rotunda" / Praceta do Santinho | 125,0 | 900,00 € |
| VPI038 | Venda do Pinheiro | Espaço alinhado com a AV. 9 de Julho com estacionamento (frente dos n.ºs 73-75) | 49,0 | 352,80 € |
| VPI039 | Venda do Pinheiro | 3 EV entre vivendas n.ºs 22, 22A e B e 20 / Rua de Santo António | 586,0 | 4 219,20 € |
| VPI040 | Venda do Pinheiro | 2 EV frente ao n.º 15, 15 A e B / Rua Padre Alfredo Fernandes de Brito | 344,0 | 2 476,80 € |

| Código | Localidade | Espaço / Local | Área [m²] | Montante [€] |
|---------------|--------------------|---|------------------|---------------------|
| VPI041 | Venda do Pinheiro | Rotunda acesso igreja VP (3 EV) / Largo do Freixo | 199,0 | 1 432,80 € |
| VPI042 | Venda do Pinheiro | 4 EV separadores de ruas / Estrada de Bucelas X Av. 9 de Julho | 128,0 | 921,60 € |
| VPI045 | Venda do Pinheiro | 2 EV junto ao n.º 10 e ao 8 (junto a rua das ervideiras) / Praceta das Ervideiras | 110,4 | 794,88 € |
| VPI046 | Venda do Pinheiro | Rotunda e EV continua a Rua Quinta dos Estrangeiros / Rua Quinta dos Estrangeiros | 1 692,6 | 12 186,72 € |
| VPI047 | Venda do Pinheiro | EV junto a campo de Jogos c/bancadas / Rua do Estádio Municipal | 20,0 | 144,00 € |
| VPI048 | Charneca | Largo da Fonte / Charneca | 5,0 | 36,00 € |
| VPI049 | Charneca | Adro da Capela / Calçada da Capela | 3,0 | 21,60 € |
| VPI050 | Charneca | À dta depois dos 4 caminhos perto do n.º 1 / Rua Beatriz Costa | 77,5 | 558,00 € |
| VPI051 | Charneca | Do lado oposto ao cruzeiro / Rua Inspector Ricardo Rosa e Alberty X Rua da Bica | 33,9 | 244,08 € |
| VPI052 | Charneca | Nicho perto n.º2 / Rua Manuel Francisco Branco X Estrada Municipal | 3,0 | 21,60 € |
| VPI053 | Asselceira Grande | EV junto ao Cruzamento (lado do n.º 25) / Rua da Escola e X da Rua da escola com Cecílio Franco e Rua das Quintas | 3,0 | 21,60 € |
| VPI054 | Asselceira Grande | Largo principal c/calçada e bancos / Largo do Espírito Santo | 3,0 | 21,60 € |
| VPI055 | Asselceira Grande | Alinhamento de arvores na Nossa Sr.a do Rosário perto do n.º 35 / Rua Nossa Senhora do Rosário | 52,7 | 379,44 € |
| VPI056 | Asselceira Grande | junto A21-estúdio TV (4 EV, rotunda e junto a rotunda) / Rua Nossa Senhora do Rosário | 353,9 | 2 548,08 € |
| VPI057 | Asselceira Grande | Alinhamento de arvores após viaduto perto do n.º 50 / Rua Nossa Senhora do Rosário | 6,0 | 43,20 € |
| VPI058 | Venda do Pinheiro | traseiras estúdio de Tv. junto A21 / Rua da Portela | 349,0 | 2 512,80 € |
| VPI059 | Venda do Pinheiro | EV triangular / Estrada do Desvio X Bucelas | 5,0 | 36,00 € |
| VPI060 | Venda do Pinheiro | Separador / Estrada da Charneca X Estr Bucelas | 19,7 | 141,84 € |
| VPI061 | Asselceira Pequena | Instalações Santa Casa / Rua José Carvalho | 24,0 | 172,80 € |
| VPI062 | Venda do Pinheiro | Instalações Junta de Freguesia / Rua Prof. Júlia de Moraes da Costa Barros | 3,0 | 21,60 € |
| TOTAL= | | | 21 993,00 | 158 349,60 € |

ANEXO II

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENDA DO PINHEIRO E S. ESTEVÃO DAS GALÉS

LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA TERRITORIAL

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|----|-----------------------------------|--------------------|------------------|--------------|
| 1 | Rua Alto da Urzeira | Alto da Urzeira | 0,41 | 328,00 € |
| 2 | Rua do Prés | Alto da Urzeira | 0,39 | 312,00 € |
| 3 | Rua José de Sousa Teodoro | Alto da Urzeira | 0,16 | 128,00 € |
| 4 | Estrada das Ameiras | Ameiras | 0,51 | 408,00 € |
| 5 | Rua das Ameiras | Ameiras | 0,52 | 416,00 € |
| 6 | Travessa das Ameiras | Ameiras | 0,09 | 72,00 € |
| 7 | Largo de Sant' Ana | Asseiceira Grande | 0,02 | 16,00 € |
| 8 | Largo de Santo Amaro | Asseiceira Grande | 0,02 | 16,00 € |
| 9 | Largo do Espírito Santo | Asseiceira Grande | 0,08 | 64,00 € |
| 10 | Praceta do Lindague | Asseiceira Grande | 0,19 | 152,00 € |
| 11 | Rua Casal da Barra | Asseiceira Grande | 0,08 | 64,00 € |
| 12 | Rua Cecílio Franco | Asseiceira Grande | 0,59 | 472,00 € |
| 13 | Rua D. Maria do Nascimento | Asseiceira Grande | 0,12 | 96,00 € |
| 14 | Rua da Escola | Asseiceira Grande | 0,32 | 256,00 € |
| 15 | Rua das Quintas | Asseiceira Grande | 0,36 | 288,00 € |
| 16 | Rua do Beco | Asseiceira Grande | 0,06 | 48,00 € |
| 17 | Rua do Castanheiro | Asseiceira Grande | 0,12 | 96,00 € |
| 18 | Rua do Poço | Asseiceira Grande | 0,10 | 80,00 € |
| 19 | Rua do Santinho | Asseiceira Grande | 0,03 | 24,00 € |
| 20 | Rua dos Anjos | Asseiceira Grande | 0,23 | 184,00 € |
| 21 | Rua Dr. Ayres | Asseiceira Grande | 0,05 | 40,00 € |
| 22 | Rua Francisco da Mota Ferreira | Asseiceira Grande | 0,52 | 416,00 € |
| 23 | Rua Nossa Senhora do Rosário | Asseiceira Grande | 0,54 | 432,00 € |
| 24 | Travessa Cecílio Franco | Asseiceira Grande | 0,08 | 64,00 € |
| 25 | Travessa da Capela | Asseiceira Grande | 0,05 | 40,00 € |
| 26 | Travessa da D. Ana | Asseiceira Grande | 0,03 | 24,00 € |
| 27 | Travessa da Fé | Asseiceira Grande | 0,04 | 32,00 € |
| 28 | Travessa da Sabina | Asseiceira Grande | 0,06 | 48,00 € |
| 29 | Travessa do Alto da Fonte | Asseiceira Grande | 0,13 | 104,00 € |
| 30 | Travessa do Mestre Agostinho | Asseiceira Grande | 0,04 | 32,00 € |
| 31 | Travessa dos Anjos | Asseiceira Grande | 0,08 | 64,00 € |
| 32 | Travessa dos Ferreiras | Asseiceira Grande | 0,15 | 120,00 € |
| 33 | Travessa Nova | Asseiceira Grande | 0,05 | 40,00 € |
| 34 | Travessa S. João | Asseiceira Grande | 0,19 | 152,00 € |
| 35 | Campo da Bica | Asseiceira Pequena | 0,19 | 152,00 € |
| 36 | Estrada da Asseiceira Pequena | Asseiceira Pequena | 0,60 | 480,00 € |
| 37 | Largo do Proval | Asseiceira Pequena | 0,02 | 16,00 € |
| 38 | Praceta Bairro Alegre | Asseiceira Pequena | 0,06 | 48,00 € |
| 39 | Rua António Bizarro | Asseiceira Pequena | 0,06 | 48,00 € |
| 40 | Rua D. Maria Guilhermina da Silva | Asseiceira Pequena | 0,22 | 176,00 € |
| 41 | Rua D. Maria Pereira | Asseiceira Pequena | 0,03 | 24,00 € |
| 42 | Rua da Bela Vista | Asseiceira Pequena | 0,17 | 136,00 € |
| 43 | Rua da Capela | Asseiceira Pequena | 0,18 | 144,00 € |
| 44 | Rua da Carreira | Asseiceira Pequena | 0,63 | 504,00 € |
| 45 | Rua da Escola | Asseiceira Pequena | 0,50 | 400,00 € |
| 46 | Rua da Ladeira | Asseiceira Pequena | 0,04 | 32,00 € |
| 47 | Rua da Panasqueira | Asseiceira Pequena | 0,59 | 472,00 € |
| 48 | Rua do Bairro Alegre | Asseiceira Pequena | 0,29 | 232,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|--|---------------------|------------------|--------------|
| 49 | Rua do Bairro Novo | Asseiceira Pequena | 0,15 | 120,00 € |
| 50 | Rua do Prés | Asseiceira Pequena | 0,39 | 312,00 € |
| 51 | Rua do Vale | Asseiceira Pequena | 0,24 | 192,00 € |
| 52 | Rua dos Calços | Asseiceira Pequena | 0,37 | 296,00 € |
| 53 | Rua dos Capitães | Asseiceira Pequena | 0,03 | 24,00 € |
| 54 | Rua dos Cucos | Asseiceira Pequena | 0,08 | 64,00 € |
| 55 | Rua dos Guerreiros | Asseiceira Pequena | 0,14 | 112,00 € |
| 56 | Rua Grupo Melhoramentos Cultura Desporto | Asseiceira Pequena | 0,14 | 112,00 € |
| 57 | Rua Joaquim Duarte | Asseiceira Pequena | 0,09 | 72,00 € |
| 58 | Rua José Carvalho | Asseiceira Pequena | 0,24 | 192,00 € |
| 59 | Rua Manuel Duarte | Asseiceira Pequena | 0,26 | 208,00 € |
| 60 | Rua Manuel Pedrosa | Asseiceira Pequena | 0,41 | 328,00 € |
| 61 | Travessa Bairro Alegre | Asseiceira Pequena | 0,07 | 56,00 € |
| 62 | Travessa da Mina | Asseiceira Pequena | 0,04 | 32,00 € |
| 63 | Travessa do Furo | Asseiceira Pequena | 0,04 | 32,00 € |
| 64 | Travessa do Mosqueiro | Asseiceira Pequena | 0,08 | 64,00 € |
| 65 | Azinhaga da Gira | Avessada | 0,13 | 104,00 € |
| 66 | Beco do Arneiro | Avessada | 0,05 | 40,00 € |
| 67 | Caminho das Varandas | Avessada | 0,17 | 136,00 € |
| 68 | Caminho do Cerro | Avessada | 0,25 | 200,00 € |
| 69 | Estrada da Avessada | Avessada | 0,71 | 568,00 € |
| 70 | Estrada da Portela | Avessada | 0,58 | 464,00 € |
| 71 | Largo de Lúcia Maria | Avessada | 0,02 | 16,00 € |
| 72 | Rua 25 de Abril | Avessada | 0,54 | 432,00 € |
| 73 | Rua da Bela Vista | Avessada | 0,30 | 240,00 € |
| 74 | Rua da Escola | Avessada | 0,48 | 384,00 € |
| 75 | Rua de São José | Avessada | 0,03 | 24,00 € |
| 76 | Rua do Chafariz da Bispa | Avessada | 0,20 | 160,00 € |
| 77 | Rua do Lar | Avessada | 0,22 | 176,00 € |
| 78 | Caminho Municipal 1205 | Azenha | 0,54 | 432,00 € |
| 79 | Rua da Escola | Azenha | 0,51 | 408,00 € |
| 80 | Rua do Rio Boiça | Azenha | 0,20 | 160,00 € |
| 81 | Rua dos Tamancos | Azenha | 0,08 | 64,00 € |
| 82 | Travessa da Azenha | Azenha | 0,21 | 168,00 € |
| 83 | Azinhaga da Serra | Bocal | 0,06 | 48,00 € |
| 84 | Caminho Municipal 1206 | Bocal | 0,47 | 376,00 € |
| 85 | Casal do Pombal | Bocal | 0,06 | 48,00 € |
| 86 | Rua da Estrada Velha | Bocal | 0,24 | 192,00 € |
| 87 | Rua das Lavadeiras | Bocal | 0,53 | 424,00 € |
| 88 | Travessa Azenha Rafael | Bocal | 0,03 | 24,00 € |
| 89 | Travessa do Amial | Bocal | 0,07 | 56,00 € |
| 90 | Travessa do Rio Grande | Bocal | 0,03 | 24,00 € |
| 91 | Travessa Pego da Gingeira | Bocal | 0,02 | 16,00 € |
| 92 | Caminho do Marau | Bocal de Cima | 0,04 | 32,00 € |
| 93 | Caminho Municipal 1206 | Bocal de Cima | 0,57 | 456,00 € |
| 94 | Estrada do Bocal de Cima | Bocal de Cima | 0,38 | 304,00 € |
| 95 | Caminho dos Casais da Abegoaria | Casais da Abegoaria | 0,50 | 400,00 € |
| 96 | Rua Casais da Alagoa | Casais da Abegoaria | 0,23 | 184,00 € |
| 97 | Rua do Pinhal | Casais da Abegoaria | 0,30 | 240,00 € |
| 98 | Rua da Escola | Casais da Serra | 0,53 | 424,00 € |
| 99 | Estrada de Bucelas | Casal do Borrvalho | 0,70 | 560,00 € |
| 100 | Praceta do Além | Casal do Borrvalho | 0,17 | 136,00 € |
| 101 | Rua Casal da Coutana | Casal do Borrvalho | 0,24 | 192,00 € |
| 102 | Rua Circuito do Outeiro | Casal do Borrvalho | 0,35 | 280,00 € |
| 103 | Rua da Agualheira | Casal do Borrvalho | 0,06 | 48,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|--------------------------------------|---------------------|------------------|--------------|
| 104 | Rua da Escola | Casal do Borrvalho | 0,69 | 552,00 € |
| 105 | Travessa Casal da Coutana | Casal do Borrvalho | 0,07 | 56,00 € |
| 106 | Estrada do Jeromelo | Casal dos Carrichos | 0,50 | 400,00 € |
| 107 | Rua da Serra | Casal dos Carrichos | 0,10 | 80,00 € |
| 108 | Rua da Tomadinha | Casal dos Carrichos | 0,10 | 80,00 € |
| 109 | Rua Principal | Casal dos Carrichos | 0,12 | 96,00 € |
| 110 | Estrada Nacional 8 | Casal dos Faustinos | 0,39 | 312,00 € |
| 111 | Rua António Neves da Costa | Casal dos Faustinos | 0,17 | 136,00 € |
| 112 | Rua Casal do Faustino | Casal dos Faustinos | 0,34 | 272,00 € |
| 113 | Rua da Cerâmica | Casal dos Faustinos | 0,15 | 120,00 € |
| 114 | Rua da Enomecânica | Casal dos Faustinos | 0,09 | 72,00 € |
| 115 | Rua da Lagoa | Casal dos Faustinos | 0,68 | 544,00 € |
| 116 | Travessa do Rio | Casal dos Faustinos | 0,11 | 88,00 € |
| 117 | Alameda do Casal Pedroso | Casal Pedroso | 0,51 | 408,00 € |
| 118 | Beco do Casal Pedroso | Casal Pedroso | 0,04 | 32,00 € |
| 119 | Praceta do Casal Pedroso | Casal Pedroso | 0,13 | 104,00 € |
| 120 | Rua do Chafariz do Pedroso | Casal Pedroso | 0,12 | 96,00 € |
| 121 | Caminho do Casal Cabecito | Casal Sequeiro | 0,17 | 136,00 € |
| 122 | Caminho do Casal Sequeiro | Casal Sequeiro | 0,60 | 480,00 € |
| 123 | Rua da Escola | Casal Sequeiro | 0,17 | 136,00 € |
| 124 | Travessa do Casal Sequeiro | Casal Sequeiro | 0,04 | 32,00 € |
| 125 | Calçada da Capela | Charneca | 0,02 | 16,00 € |
| 126 | Escadinhas da Fonte | Charneca | 0,03 | 24,00 € |
| 127 | Largo da Fonte | Charneca | 0,09 | 72,00 € |
| 128 | Largo de Santo António | Charneca | 0,05 | 40,00 € |
| 129 | Largo do Cruzeiro | Charneca | 0,06 | 48,00 € |
| 130 | Largo do Pau de Migar | Charneca | 0,02 | 16,00 € |
| 131 | Largo do Rossio | Charneca | 0,06 | 48,00 € |
| 132 | Praceta do Freixo | Charneca | 0,04 | 32,00 € |
| 133 | Praceta do Rio | Charneca | 0,05 | 40,00 € |
| 134 | Rua 30 de Abril | Charneca | 0,05 | 40,00 € |
| 135 | Rua Beatriz Costa | Charneca | 0,41 | 328,00 € |
| 136 | Rua Combatentes do Ultramar | Charneca | 0,11 | 88,00 € |
| 137 | Rua da Bica | Charneca | 0,64 | 512,00 € |
| 138 | Rua da Fonte | Charneca | 0,15 | 120,00 € |
| 139 | Rua das Marias | Charneca | 0,09 | 72,00 € |
| 140 | Rua das Murteiras | Charneca | 0,38 | 304,00 € |
| 141 | Rua do Barreiro | Charneca | 0,14 | 112,00 € |
| 142 | Rua do Centro Cultural e Recreativo | Charneca | 0,17 | 136,00 € |
| 143 | Rua do Lavadouro | Charneca | 0,37 | 296,00 € |
| 144 | Rua do Outeiro | Charneca | 0,27 | 216,00 € |
| 145 | Rua do Outeiro Rainho | Charneca | 0,25 | 200,00 € |
| 146 | Rua dos Barros | Charneca | 0,34 | 272,00 € |
| 147 | Rua dos Quatro Caminhos | Charneca | 0,36 | 288,00 € |
| 148 | Rua dos Salgueirinhos | Charneca | 0,45 | 360,00 € |
| 149 | Rua Francisco Estevão Augusto | Charneca | 0,19 | 152,00 € |
| 150 | Rua Inspector Ricardo Rosa e Alberty | Charneca | 0,64 | 512,00 € |
| 151 | Rua Irene Meneses | Charneca | 0,35 | 280,00 € |
| 152 | Rua José Porfírio | Charneca | 0,18 | 144,00 € |
| 153 | Rua Manuel Francisco Branco | Charneca | 0,47 | 376,00 € |
| 154 | Rua Mártir São Sebastião | Charneca | 0,20 | 160,00 € |
| 155 | Rua Rio do Freixo | Charneca | 0,19 | 152,00 € |
| 156 | Travessa da Padaria | Charneca | 0,05 | 40,00 € |
| 157 | Travessa das Murteiras | Charneca | 0,24 | 192,00 € |
| 158 | Travessa do Lavadouro | Charneca | 0,08 | 64,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|----------------------------------|------------|------------------|--------------|
| 159 | Travessa dos Barros | Charneca | 0,09 | 72,00 € |
| 160 | Estrada da Serra Velha | Choutaria | 0,37 | 296,00 € |
| 161 | Estrada Principal | Choutaria | 0,50 | 400,00 € |
| 162 | Largo do Chafariz | Choutaria | 0,04 | 32,00 € |
| 163 | Rua da Arroteia | Choutaria | 0,16 | 128,00 € |
| 164 | Rua da Boiça | Choutaria | 0,07 | 56,00 € |
| 165 | Rua da Fonte Velha | Choutaria | 0,39 | 312,00 € |
| 166 | Rua da Vinha | Choutaria | 0,11 | 88,00 € |
| 167 | Rua dos Carriços | Choutaria | 0,16 | 128,00 € |
| 168 | Rua Manuel Missas | Choutaria | 0,10 | 80,00 € |
| 169 | Rua Valverde | Choutaria | 0,25 | 200,00 € |
| 170 | Travessa do Roxio | Choutaria | 0,03 | 24,00 € |
| 171 | Estrada de Santa Eulália | Galés | 0,50 | 400,00 € |
| 172 | Rua da Cruz | Galés | 0,26 | 208,00 € |
| 173 | Rua da Eira | Galés | 0,16 | 128,00 € |
| 174 | Rua da Vinha | Galés | 0,13 | 104,00 € |
| 175 | Rua do Chafariz | Galés | 0,12 | 96,00 € |
| 176 | Rua do Outeiro | Galés | 0,27 | 216,00 € |
| 177 | Rua do Sapato | Galés | 0,06 | 48,00 € |
| 178 | Rua Nossa Senhora do Cabo | Galés | 0,51 | 408,00 € |
| 179 | Travessa da Vinha | Galés | 0,16 | 128,00 € |
| 180 | Travessa dos Serrados | Galés | 0,09 | 72,00 € |
| 181 | Caminho da Godinheira | Godinheira | 0,52 | 416,00 € |
| 182 | Beco do Caldas | Monfirre | 0,02 | 16,00 € |
| 183 | Calçada do Caldas | Monfirre | 0,03 | 24,00 € |
| 184 | Caminho Municipal 1205 | Monfirre | 0,58 | 464,00 € |
| 185 | Largo Major Carlos Augusto Nunes | Monfirre | 0,06 | 48,00 € |
| 186 | Rua da Fonte Velha | Monfirre | 0,23 | 184,00 € |
| 187 | Rua da Regueira | Monfirre | 0,09 | 72,00 € |
| 188 | Rua do Moinho de Vento | Monfirre | 0,30 | 240,00 € |
| 189 | Rua do Pinhal da Serra | Monfirre | 0,43 | 344,00 € |
| 190 | Travessa das Lages | Monfirre | 0,04 | 32,00 € |
| 191 | Travessa das Ribas | Monfirre | 0,07 | 56,00 € |
| 192 | Travessa do Caldas | Monfirre | 0,07 | 56,00 € |
| 193 | Travessa do Moinho | Monfirre | 0,05 | 40,00 € |
| 194 | Travessa dos Quintais | Monfirre | 0,10 | 80,00 € |
| 195 | Beco do Carapinha | Montemuro | 0,03 | 24,00 € |
| 196 | Beco do Outeiro | Montemuro | 0,04 | 32,00 € |
| 197 | Calçada do Balancil | Montemuro | 0,18 | 144,00 € |
| 198 | Caminho da Ribeira | Montemuro | 0,17 | 136,00 € |
| 199 | Caminho da Vinha do Portal | Montemuro | 0,07 | 56,00 € |
| 200 | Estrada da Vinha Velha | Montemuro | 0,47 | 376,00 € |
| 201 | Estrada das Ameiras | Montemuro | 0,15 | 120,00 € |
| 202 | Estrada dos Vais | Montemuro | 0,50 | 400,00 € |
| 203 | Estrada Principal | Montemuro | 0,64 | 512,00 € |
| 204 | Largo da Portela | Montemuro | 0,04 | 32,00 € |
| 205 | Largo da Sede | Montemuro | 0,04 | 32,00 € |
| 206 | Largo do Canto | Montemuro | 0,07 | 56,00 € |
| 207 | Largo do Outeiro | Montemuro | 0,06 | 48,00 € |
| 208 | Largo S. João de Brito | Montemuro | 0,03 | 24,00 € |
| 209 | Rua da Eira do Mouro | Montemuro | 0,25 | 200,00 € |
| 210 | Rua da Escola | Montemuro | 0,35 | 280,00 € |
| 211 | Rua da Galega | Montemuro | 0,34 | 272,00 € |
| 212 | Rua das Vinhas | Montemuro | 0,22 | 176,00 € |
| 213 | Rua do Brejo | Montemuro | 0,65 | 520,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|----------------------------|-----------------|------------------|--------------|
| 214 | Rua do Curtilho | Montemuro | 0,03 | 24,00 € |
| 215 | Rua do Outeiro | Montemuro | 0,15 | 120,00 € |
| 216 | Rua do Pinhal | Montemuro | 0,50 | 400,00 € |
| 217 | Rua dos Baptistas | Montemuro | 0,22 | 176,00 € |
| 218 | Rua dos Barros | Montemuro | 0,29 | 232,00 € |
| 219 | Rua dos Combatentes | Montemuro | 0,08 | 64,00 € |
| 220 | Rua dos Prédios Novos | Montemuro | 0,37 | 296,00 € |
| 221 | Rua Padre Luis Germano | Montemuro | 0,18 | 144,00 € |
| 222 | Rua Principal | Montemuro | 0,71 | 568,00 € |
| 223 | Travessa da Cabeça Pequena | Montemuro | 0,08 | 64,00 € |
| 224 | Travessa da Escola | Montemuro | 0,09 | 72,00 € |
| 225 | Travessa da Ladeira | Montemuro | 0,06 | 48,00 € |
| 226 | Travessa do Brejo | Montemuro | 0,09 | 72,00 € |
| 227 | Travessa do Outeiro | Montemuro | 0,03 | 24,00 € |
| 228 | Travessa S. João de Brito | Montemuro | 0,09 | 72,00 € |
| 229 | Caminho das Lombas | Portela | 0,27 | 216,00 € |
| 230 | Caminho do Casal Cabecito | Portela | 0,42 | 336,00 € |
| 231 | Caminho do Casal Sequeiro | Portela | 0,33 | 264,00 € |
| 232 | Estrada da Portela | Portela | 0,49 | 392,00 € |
| 233 | Estrada do Casal do Cuco | Portela | 0,63 | 504,00 € |
| 234 | Estrada do Vale Bom | Portela | 0,51 | 408,00 € |
| 235 | Largo da Portela | Portela | 0,04 | 32,00 € |
| 236 | Praceta da Terra Nova | Quinta da Mata | 0,06 | 48,00 € |
| 237 | Praceta do Clube | Quinta da Mata | 0,05 | 40,00 € |
| 238 | Praceta Quinta da Mata | Quinta da Mata | 0,07 | 56,00 € |
| 239 | Rua da Mata Verde | Quinta da Mata | 0,21 | 168,00 € |
| 240 | Rua do Mato Grande | Quinta da Mata | 0,13 | 104,00 € |
| 241 | Rua dos Carvalhos | Quinta da Mata | 0,27 | 216,00 € |
| 242 | Rua Quinta da Mata | Quinta da Mata | 0,49 | 392,00 € |
| 243 | Beco das Figueiras | Quintas | 0,04 | 32,00 € |
| 244 | Estrada das Quintas | Quintas | 0,44 | 352,00 € |
| 245 | Estrada do Funchal | Quintas | 0,68 | 544,00 € |
| 246 | Estrada do Valado | Quintas | 0,08 | 64,00 € |
| 247 | Largo do Rossio | Quintas | 0,13 | 104,00 € |
| 248 | Rua da Calçada | Quintas | 0,25 | 200,00 € |
| 249 | Rua do Poço Novo | Quintas | 0,14 | 112,00 € |
| 250 | Rua dos Gomes | Quintas | 0,70 | 560,00 € |
| 251 | Rua Volta do Moinho | Quintas | 0,21 | 168,00 € |
| 252 | Travessa do Mirante | Quintas | 0,03 | 24,00 € |
| 253 | Travessa do Rossio | Quintas | 0,09 | 72,00 € |
| 254 | Travessa Fria | Quintas | 0,07 | 56,00 € |
| 255 | Estrada de Santo Estêvão | Ribeira Pequena | 0,31 | 248,00 € |
| 256 | Rua da Ribeira Pequena | Ribeira Pequena | 0,15 | 120,00 € |
| 257 | Estrada Municipal 539 | Rio Mau | 0,65 | 520,00 € |
| 258 | Rua Principal | Rio Mau | 0,11 | 88,00 € |
| 259 | Calçada da Glória | Rogel | 0,08 | 64,00 € |
| 260 | Calçada do Posto | Rogel | 0,04 | 32,00 € |
| 261 | Canto da Fonte Santa | Rogel | 0,06 | 48,00 € |
| 262 | Estrada da Portela | Rogel | 0,30 | 240,00 € |
| 263 | Estrada das Ameiras | Rogel | 0,19 | 152,00 € |
| 264 | Estrada de Santo Estêvão | Rogel | 0,52 | 416,00 € |
| 265 | Estrada Principal | Rogel | 0,41 | 328,00 € |
| 266 | Largo de Santo António | Rogel | 0,07 | 56,00 € |
| 267 | Largo de São João | Rogel | 0,03 | 24,00 € |
| 268 | Largo de São Pedro | Rogel | 0,05 | 40,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|-------------------------------------|-------------------------|------------------|--------------|
| 269 | Largo do Rio Covão | Rogel | 0,06 | 48,00 € |
| 270 | Rua da Cruz | Rogel | 0,15 | 120,00 € |
| 271 | Rua da Lapa | Rogel | 0,18 | 144,00 € |
| 272 | Rua da Ponte | Rogel | 0,12 | 96,00 € |
| 273 | Rua das Almoinhas | Rogel | 0,10 | 80,00 € |
| 274 | Rua das Palmeiras | Rogel | 0,14 | 112,00 € |
| 275 | Rua do Abolho | Rogel | 0,17 | 136,00 € |
| 276 | Rua do Chafariz Velho | Rogel | 0,13 | 104,00 € |
| 277 | Rua do Clube Recreativo | Rogel | 0,11 | 88,00 € |
| 278 | Rua Principal | Rogel | 0,29 | 232,00 € |
| 279 | Travessa da Escola | Rogel | 0,06 | 48,00 € |
| 280 | Travessa das Escadinhas | Rogel | 0,05 | 40,00 € |
| 281 | Travessa das Lavadeiras | Rogel | 0,07 | 56,00 € |
| 282 | Travessa de São João | Rogel | 0,11 | 88,00 € |
| 283 | Travessa do Chafariz Velho | Rogel | 0,04 | 32,00 € |
| 284 | Travessa do Clube | Rogel | 0,05 | 40,00 € |
| 285 | Travessa do Galante | Rogel | 0,06 | 48,00 € |
| 286 | Travessa do Roberto | Rogel | 0,07 | 56,00 € |
| 287 | Beco Américo Galvão | Santa Eulália | 0,04 | 32,00 € |
| 288 | Estrada Nova | Santa Eulália | 0,46 | 368,00 € |
| 289 | Largo Campo da Loiça | Santa Eulália | 0,05 | 40,00 € |
| 290 | Largo José Domingos Salvador | Santa Eulália | 0,03 | 24,00 € |
| 291 | Rua da Fonte | Santa Eulália | 0,25 | 200,00 € |
| 292 | Rua das Perdigueiras | Santa Eulália | 0,57 | 456,00 € |
| 293 | Rua do Moinho | Santa Eulália | 0,68 | 544,00 € |
| 294 | Rua Francisco Antunes | Santa Eulália | 0,07 | 56,00 € |
| 295 | Rua José Salvador | Santa Eulália | 0,54 | 432,00 € |
| 296 | Rua Lameiro | Santa Eulália | 0,05 | 40,00 € |
| 297 | Rua Sargento Francisco Pontes | Santa Eulália | 0,20 | 160,00 € |
| 298 | Estrada de Santo Estêvão | Santo Estêvão das Galés | 0,54 | 432,00 € |
| 299 | Largo da Nossa Senhora da Nazaré | Santo Estêvão das Galés | 0,02 | 16,00 € |
| 300 | Largo de Santo Estêvão | Santo Estêvão das Galés | 0,12 | 96,00 € |
| 301 | Largo do Cemitério | Santo Estêvão das Galés | 0,05 | 40,00 € |
| 302 | Rua Carlos Serra | Santo Estêvão das Galés | 0,26 | 208,00 € |
| 303 | Rua da Escola | Santo Estêvão das Galés | 0,15 | 120,00 € |
| 304 | Rua da Junta Velha | Santo Estêvão das Galés | 0,07 | 56,00 € |
| 305 | Rua do Marquês | Santo Estêvão das Galés | 0,09 | 72,00 € |
| 306 | Rua dos Moinhos | Santo Estêvão das Galés | 0,19 | 152,00 € |
| 307 | Rua Nossa Senhora do Cabo | Santo Estêvão das Galés | 0,38 | 304,00 € |
| 308 | Rua Padre Luís Germano | Santo Estêvão das Galés | 0,08 | 64,00 € |
| 309 | Travessa da Bela Vista | Santo Estêvão das Galés | 0,12 | 96,00 € |
| 310 | Rua 25 de Abril | Vale de Uge | 0,68 | 544,00 € |
| 311 | Rua de Baixo | Vale de Uge | 0,13 | 104,00 € |
| 312 | Rua do Campo do Rio | Vale de Uge | 0,34 | 272,00 € |
| 313 | Rua do Chafariz da Bispa | Vale de Uge | 0,14 | 112,00 € |
| 314 | Travessa do Beco | Vale de Uge | 0,05 | 40,00 € |
| 315 | Caminho Municipal 1205 | Vale do Inferno | 0,36 | 288,00 € |
| 316 | Largo do Caldas | Vale do Inferno | 0,04 | 32,00 € |
| 317 | Rua da Escola | Vale do Inferno | 0,13 | 104,00 € |
| 318 | Travessa do Pinhal Manso | Vale do Inferno | 0,27 | 216,00 € |
| 319 | Travessa dos Guerreiros | Vale do Inferno | 0,04 | 32,00 € |
| 320 | Avenida 9 de Julho | Venda do Pinheiro | 0,81 | 648,00 € |
| 321 | Avenida Capitão João Lopes | Venda do Pinheiro | 0,22 | 176,00 € |
| 322 | Avenida Dr. Osório Vaz G. C. Lisboa | Venda do Pinheiro | 0,17 | 136,00 € |
| 323 | Azinhaga da Madeira | Venda do Pinheiro | 0,08 | 64,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|--|-------------------|------------------|--------------|
| 324 | Azinhaga das Flores | Venda do Pinheiro | 0,07 | 56,00 € |
| 325 | Bairro da Centeira | Venda do Pinheiro | 0,05 | 40,00 € |
| 326 | Bairro da Várzea | Venda do Pinheiro | 0,12 | 96,00 € |
| 327 | Beco dos Ninhos | Venda do Pinheiro | 0,05 | 40,00 € |
| 328 | Beco dos Pocinhos | Venda do Pinheiro | 0,05 | 40,00 € |
| 329 | Calçada dos Ninhos | Venda do Pinheiro | 0,17 | 136,00 € |
| 330 | Estrada da Charneca | Venda do Pinheiro | 0,70 | 560,00 € |
| 331 | Estrada da Lapa | Venda do Pinheiro | 0,11 | 88,00 € |
| 332 | Estrada do Desvio | Venda do Pinheiro | 0,20 | 160,00 € |
| 333 | Largo de Santo António | Venda do Pinheiro | 0,46 | 368,00 € |
| 334 | Largo do Freixo | Venda do Pinheiro | 0,24 | 192,00 € |
| 335 | Largo do Pinhal Manso | Venda do Pinheiro | 0,04 | 32,00 € |
| 336 | Largo do Vale da Eiriça | Venda do Pinheiro | 0,06 | 48,00 € |
| 337 | Praceta Casal da Bela Vista | Venda do Pinheiro | 0,14 | 112,00 € |
| 338 | Praceta da Lapa | Venda do Pinheiro | 0,20 | 160,00 € |
| 339 | Praceta das Ervideiras | Venda do Pinheiro | 0,28 | 224,00 € |
| 340 | Praceta do Chafariz | Venda do Pinheiro | 0,06 | 48,00 € |
| 341 | Praceta do Santinho | Venda do Pinheiro | 0,22 | 176,00 € |
| 342 | Rua Adelino da Costa Carvalho | Venda do Pinheiro | 0,09 | 72,00 € |
| 343 | Rua Afonso Porfírio | Venda do Pinheiro | 0,07 | 56,00 € |
| 344 | Rua Alberto Nobre Gusmão Martins Caro | Venda do Pinheiro | 0,63 | 504,00 € |
| 345 | Rua Alto da Fonte | Venda do Pinheiro | 0,34 | 272,00 € |
| 346 | Rua Américo Pereira | Venda do Pinheiro | 0,15 | 120,00 € |
| 347 | Rua António Duarte Resina | Venda do Pinheiro | 0,16 | 128,00 € |
| 348 | Rua Casal da Bela Vista | Venda do Pinheiro | 0,13 | 104,00 € |
| 349 | Rua Casal da Rita | Venda do Pinheiro | 0,07 | 56,00 € |
| 350 | Rua Casal do Alfaiate | Venda do Pinheiro | 0,15 | 120,00 € |
| 351 | Rua Casal dos Ninhos | Venda do Pinheiro | 0,41 | 328,00 € |
| 352 | Rua Circuito Adriano da Silva Figueiredo | Venda do Pinheiro | 0,65 | 520,00 € |
| 353 | Rua Circunvalação | Venda do Pinheiro | 0,34 | 272,00 € |
| 354 | Rua D. João II | Venda do Pinheiro | 0,17 | 136,00 € |
| 355 | Rua da Atalaia | Venda do Pinheiro | 0,11 | 88,00 € |
| 356 | Rua da Bela Vista | Venda do Pinheiro | 0,13 | 104,00 € |
| 357 | Rua da Boa Esperança | Venda do Pinheiro | 0,34 | 272,00 € |
| 358 | Rua da Carreira | Venda do Pinheiro | 0,14 | 112,00 € |
| 359 | Rua da Lapa | Venda do Pinheiro | 0,44 | 352,00 € |
| 360 | Rua da Serra | Venda do Pinheiro | 0,21 | 168,00 € |
| 361 | Rua da Várzea | Venda do Pinheiro | 0,09 | 72,00 € |
| 362 | Rua das Acácias | Venda do Pinheiro | 0,17 | 136,00 € |
| 363 | Rua das Ervideiras | Venda do Pinheiro | 0,64 | 512,00 € |
| 364 | Rua das Glicínias | Venda do Pinheiro | 0,18 | 144,00 € |
| 365 | Rua das Indústrias | Venda do Pinheiro | 0,46 | 368,00 € |
| 366 | Rua das Olaias | Venda do Pinheiro | 0,11 | 88,00 € |
| 367 | Rua das Piscinas | Venda do Pinheiro | 0,06 | 48,00 € |
| 368 | Rua de Moçambique | Venda do Pinheiro | 0,09 | 72,00 € |
| 369 | Rua de Santo António | Venda do Pinheiro | 0,13 | 104,00 € |
| 370 | Rua de São José | Venda do Pinheiro | 0,46 | 368,00 € |
| 371 | Rua do Alto da Neve | Venda do Pinheiro | 0,52 | 416,00 € |
| 372 | Rua do Depósito | Venda do Pinheiro | 0,20 | 160,00 € |
| 373 | Rua do Estádio Municipal | Venda do Pinheiro | 0,24 | 192,00 € |
| 374 | Rua do Forte | Venda do Pinheiro | 0,44 | 352,00 € |
| 375 | Rua do Juncal | Venda do Pinheiro | 0,20 | 160,00 € |
| 376 | Rua do Lizandro | Venda do Pinheiro | 0,22 | 176,00 € |
| 377 | Rua do Medronheiro | Venda do Pinheiro | 0,07 | 56,00 € |
| 378 | Rua do Mercado | Venda do Pinheiro | 0,20 | 160,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|---|-------------------|------------------|--------------|
| 379 | Rua do Mucharro | Venda do Pinheiro | 0,13 | 104,00 € |
| 380 | Rua do Painei | Venda do Pinheiro | 0,12 | 96,00 € |
| 381 | Rua do Pinhal | Venda do Pinheiro | 0,64 | 512,00 € |
| 382 | Rua do Pinhal Manso | Venda do Pinheiro | 0,27 | 216,00 € |
| 383 | Rua do Vale | Venda do Pinheiro | 0,15 | 120,00 € |
| 384 | Rua Eng. Manuel Duarte Ferreira | Venda do Pinheiro | 0,18 | 144,00 € |
| 385 | Rua Eng. Manuel Monterroso Carneiro | Venda do Pinheiro | 0,56 | 448,00 € |
| 386 | Rua Fonte da Aurora | Venda do Pinheiro | 0,16 | 128,00 € |
| 387 | Rua Forte da Quinta | Venda do Pinheiro | 0,42 | 336,00 € |
| 388 | Rua Francisco Estêvão Augusto | Venda do Pinheiro | 0,39 | 312,00 € |
| 389 | Rua Joaquim Carvalho | Venda do Pinheiro | 0,24 | 192,00 € |
| 390 | Rua José Carvalho | Venda do Pinheiro | 0,10 | 80,00 € |
| 391 | Rua Junta de Freguesia | Venda do Pinheiro | 0,17 | 136,00 € |
| 392 | Rua Luís de Camões | Venda do Pinheiro | 0,38 | 304,00 € |
| 393 | Rua Major António Pereira de Almeida | Venda do Pinheiro | 0,37 | 296,00 € |
| 394 | Rua Manuel Gonçalves Marquês | Venda do Pinheiro | 0,18 | 144,00 € |
| 395 | Rua Manuel Valentim Duarte | Venda do Pinheiro | 0,25 | 200,00 € |
| 396 | Rua Maria Libânia Carrilho | Venda do Pinheiro | 0,17 | 136,00 € |
| 397 | Rua Moinho Velho | Venda do Pinheiro | 0,09 | 72,00 € |
| 398 | Rua Ninho do Mocho | Venda do Pinheiro | 0,47 | 376,00 € |
| 399 | Rua Padre Alfredo Fernandes de Brito | Venda do Pinheiro | 0,36 | 288,00 € |
| 400 | Rua Particular | Venda do Pinheiro | 0,08 | 64,00 € |
| 401 | Rua Pinhal das Ervideiras | Venda do Pinheiro | 0,22 | 176,00 € |
| 402 | Rua Portela dos Pocinhos | Venda do Pinheiro | 0,13 | 104,00 € |
| 403 | Rua Prof. Júlia de Moraes da Costa Barros | Venda do Pinheiro | 0,22 | 176,00 € |
| 404 | Rua Professor José da Cruz Filipe | Venda do Pinheiro | 0,16 | 128,00 € |
| 405 | Rua Roseiral do Monte | Venda do Pinheiro | 0,15 | 120,00 € |
| 406 | Rua Roseiral do Ribeiro | Venda do Pinheiro | 0,19 | 152,00 € |
| 407 | Rua Vale da Lapa | Venda do Pinheiro | 0,46 | 368,00 € |
| 408 | Rua Vale de Mafra | Venda do Pinheiro | 0,49 | 392,00 € |
| 409 | Rua Várzea da Lapa | Venda do Pinheiro | 0,37 | 296,00 € |
| 410 | Rua Vitor Augusto | Venda do Pinheiro | 0,08 | 64,00 € |
| 411 | Travessa 9 de Julho | Venda do Pinheiro | 0,10 | 80,00 € |
| 412 | Travessa da Fonte de Cima | Venda do Pinheiro | 0,17 | 136,00 € |
| 413 | Travessa da Lapa | Venda do Pinheiro | 0,08 | 64,00 € |
| 414 | Travessa das Flores | Venda do Pinheiro | 0,09 | 72,00 € |
| 415 | Travessa de Santo António | Venda do Pinheiro | 0,04 | 32,00 € |
| 416 | Travessa de São José | Venda do Pinheiro | 0,10 | 80,00 € |
| 417 | Travessa do Alto da Neve | Venda do Pinheiro | 0,04 | 32,00 € |
| 418 | Travessa do Casal | Venda do Pinheiro | 0,10 | 80,00 € |
| 419 | Travessa do Mocho | Venda do Pinheiro | 0,06 | 48,00 € |
| 420 | Travessa do Mucharro | Venda do Pinheiro | 0,11 | 88,00 € |
| 421 | Travessa do Ninho | Venda do Pinheiro | 0,07 | 56,00 € |
| 422 | Travessa do Pinhal Manso | Venda do Pinheiro | 0,24 | 192,00 € |
| 423 | Travessa do Pomar | Venda do Pinheiro | 0,10 | 80,00 € |
| 424 | Travessa do Ringue | Venda do Pinheiro | 0,05 | 40,00 € |
| 425 | Travessa dos Pocinhos | Venda do Pinheiro | 0,08 | 64,00 € |
| 426 | Travessa Encosta dos Ninhos | Venda do Pinheiro | 0,10 | 80,00 € |
| 427 | Travessa Forte da Quinta | Venda do Pinheiro | 0,05 | 40,00 € |
| 428 | Travessa Joaquim Carvalho | Venda do Pinheiro | 0,04 | 32,00 € |
| 429 | Travessa Luís de Camões | Venda do Pinheiro | 0,08 | 64,00 € |
| 430 | Travessa Miramontes | Venda do Pinheiro | 0,07 | 56,00 € |
| 431 | Travessa Nossa Senhora da Cadeira | Venda do Pinheiro | 0,13 | 104,00 € |
| 432 | Travessa Várzea da Lapa | Venda do Pinheiro | 0,06 | 48,00 € |
| 433 | Alameda das Figueiras | Venda do Valador | 0,53 | 424,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|--------------|--|------------------|------------------|--------------------|
| 434 | Avenida 9 de Julho | Venda do Valador | 0,26 | 208,00 € |
| 435 | Avenida dos Engenheiros | Venda do Valador | 0,45 | 360,00 € |
| 436 | Rua Alto do Matoutinho | Venda do Valador | 0,24 | 192,00 € |
| 437 | Rua Casal Patinho | Venda do Valador | 0,08 | 64,00 € |
| 438 | Rua Casal Quintão | Venda do Valador | 0,09 | 72,00 € |
| 439 | Rua D. Dinis | Venda do Valador | 0,27 | 216,00 € |
| 440 | Rua D. João V | Venda do Valador | 0,61 | 488,00 € |
| 441 | Rua das Dionísias | Venda do Valador | 0,50 | 400,00 € |
| 442 | Rua Direita à Colónia de Férias da Marconi | Venda do Valador | 0,21 | 168,00 € |
| 443 | Rua do Lamarão | Venda do Valador | 0,10 | 80,00 € |
| 444 | Rua do Matoutinho | Venda do Valador | 0,31 | 248,00 € |
| 445 | Rua Fernando Pessoa | Venda do Valador | 0,36 | 288,00 € |
| 446 | Rua Venda do Valador | Venda do Valador | 0,54 | 432,00 € |
| 447 | Travessa Fernando Pessoa | Venda do Valador | 0,05 | 40,00 € |
| TOTAL | | | 98,00 | 78 400,00 € |

✂

ANEXO I
JUNTA DE FREGUESIA DA CARVOEIRA
LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

| Código | Localidade | Espaço / Local | Área [m ²] | Montante [€] |
|---------------|-------------------------|---|------------------------|--------------------|
| CRV001 | Casalinho das Oliveiras | Cemitério - Sra do Ó / Estrada do Vale Cancela | 382,0 | 2 750,40 € |
| CRV002 | Carvoeira | Espaços entre a Rua da Laranjeira e a Rua Adega da Cruz com palmeiras | 80,0 | 576,00 € |
| CRV003 | Carvoeira | Edifício da Junta de Freguesia | 171,0 | 1 231,20 € |
| CRV004 | Carvoeira | Espaço triangular (Rua dos Funchais X Rua do Jogo) | 90,0 | 648,00 € |
| CRV005 | Carvoeira | Espaço Verde com árvores junto aos n.ºs 16, 14 e 12 em Rua de Santo António | 413,0 | 2 973,60 € |
| CRV006 | Carvoeira | Espaço Público contíguo a Estrada Adega da Cruz (com passeio e árvores) | 623,0 | 4 485,60 € |
| CRV007 | Carvoeira | Espaço Público com mesas piquenique / Estrada Regional 247 | 229,0 | 1 648,80 € |
| CRV008 | Baleia | Largo do Rossio | 351,0 | 2 527,20 € |
| CRV009 | Baleia | Parque de merendas / Rua da Amizade | 587,0 | 4 226,40 € |
| CRV010 | Baleia | Pequena rotunda com árvores / Praceta da Cruz da Baleia | 8,0 | 57,60 € |
| CRV011 | Baleia | Pequena rotunda com árvores / Praceta da Cruz da Baleia | 2,0 | 14,40 € |
| CRV012 | F.B. Brincosa | Alinhamento palmeiras / Rua do Cerradinho | 8,0 | 57,60 € |
| CRV013 | F.B. Brincosa | Diversos espaços no centro junto a escola primária / Rua do Cerradinho, do Coxo, do Alfatte, do Massapéz, das Adegas e Largo da Sede. | 615,0 | 4 428,00 € |
| CRV014 | F.B. Brincosa | Espaço Verde retangular com árvores / Rua dos Poços | 236,9 | 1 705,68 € |
| CRV016 | Foz do Lizandro | Espaço Verde triangular com relva e árvore / Praceta das Curvelras | 55,9 | 402,48 € |
| CRV020 | Baleia | Pequena rotunda / Praceta da Baleia Nova | 9,6 | 69,12 € |
| CRV024 | Baleia | 2 espaços junto ao n 10 e 11 / Praceta das Lombas | 972,5 | 7 001,93 € |
| CRV025 | Baleia | 3 espaços junto aos n 12, 13 e 2 / Praceta das Travessas | 265,8 | 1 913,62 € |
| CRV027 | F.B. Brincosa | Espaço fechado c/parque infantil e Zona de passeio com árvores Rua do Chalé e Rua do Moinho Velho | 6,0 | 43,20 € |
| CRV029 | F.B. Brincosa | Espaço Verde em frente a moradias com palmeiras e bancos / Rua da Padaria | 466,0 | 3 355,20 € |
| CRV030 | F.B. Brincosa | 2 espaços em frente ao n.º 14 em Rua do Chalé | 33,5 | 241,20 € |
| CRV033 | F.B. Brincosa | Espaços perto dos 30, 32 e 28 (7EV) / Rua da Murtinheira e Rua Particular à Murtinheira | 1 933,8 | 13 923,36 € |
| CRV038 | Carvoeira | Senhora do Ó-espaço junto rio e igreja (perto do cemitério) / Estrada da Senhora do Ó | 473,5 | 3 408,98 € |
| CRV040 | Carvoeira | Espaço/Parque intergeracional Jogo do Chinquilhi ou da MALHA / Estrada da Adega da Cruz | 473,0 | 3 405,67 € |
| CRV041 | Carvoeira | Miradouro Carvoeira | 933,3 | 6 719,69 € |
| CRV045 | Rua do Lizandro | Espaço verde do outro lado do estacionamento da praia da foz do lizandro | 581,3 | 4 185,07 € |
| TOTAL= | | | 10 000,00 | 72 000,00 € |

ANEXO II

FREGUESIA DE CARVOEIRA

LISTAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA TERRITORIAL

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|----|----------------------------|------------|------------------|--------------|
| 1 | Rua da Fonte das Amoreiras | Amoreiras | 0,08 | 64,00 € |
| 2 | Rua das Amoreiras | Amoreiras | 0,47 | 376,00 € |
| 3 | Rua do Altio | Amoreiras | 0,06 | 48,00 € |
| 4 | Rua do Arneiro | Amoreiras | 0,20 | 160,00 € |
| 5 | Rua do Jardim | Amoreiras | 0,42 | 336,00 € |
| 6 | Rua dos Cortiços | Amoreiras | 0,19 | 152,00 € |
| 7 | Rua dos Salgadiços | Amoreiras | 0,15 | 120,00 € |
| 8 | Beco das Lombas | Baleia | 0,03 | 24,00 € |
| 9 | Estrada Municipal 546 | Baleia | 0,92 | 736,00 € |
| 10 | Estrada Regional 247 | Baleia | 1,06 | 848,00 € |
| 11 | Largo da Figueira | Baleia | 0,10 | 80,00 € |
| 12 | Largo do Rossio | Baleia | 0,28 | 224,00 € |
| 13 | Praceta da Baleia Nova | Baleia | 0,06 | 48,00 € |
| 14 | Praceta da Cruz da Baleia | Baleia | 0,11 | 88,00 € |
| 15 | Praceta da Táta | Baleia | 0,03 | 24,00 € |
| 16 | Praceta das Lombas | Baleia | 0,12 | 96,00 € |
| 17 | Praceta das Travessas | Baleia | 0,09 | 72,00 € |
| 18 | Praceta do Cabeço do Marco | Baleia | 0,10 | 80,00 € |
| 19 | Praceta do Casal | Baleia | 0,13 | 104,00 € |
| 20 | Praceta dos Comarelos | Baleia | 0,11 | 88,00 € |
| 21 | Praceta dos Pomares | Baleia | 0,06 | 48,00 € |
| 22 | Praceta dos Sete Moios | Baleia | 0,08 | 64,00 € |
| 23 | Rua da Aleixa | Baleia | 0,16 | 128,00 € |
| 24 | Rua da Amizade | Baleia | 0,18 | 144,00 € |
| 25 | Rua da Baleia | Baleia | 0,28 | 224,00 € |
| 26 | Rua da Cruz | Baleia | 0,24 | 192,00 € |
| 27 | Rua da Fonte | Baleia | 0,17 | 136,00 € |
| 28 | Rua da Lameira | Baleia | 0,13 | 104,00 € |
| 29 | Rua da Mina de Água | Baleia | 0,27 | 216,00 € |
| 30 | Rua das Amoreiras | Baleia | 0,16 | 128,00 € |
| 31 | Rua das Arroteias | Baleia | 0,06 | 48,00 € |
| 32 | Rua das Lombas | Baleia | 0,24 | 192,00 € |
| 33 | Rua das Mendarias | Baleia | 0,29 | 232,00 € |
| 34 | Rua de Baixo | Baleia | 0,12 | 96,00 € |
| 35 | Rua de Cima | Baleia | 0,13 | 104,00 € |
| 36 | Rua do Barril | Baleia | 0,45 | 360,00 € |
| 37 | Rua do Cabeço do Marco | Baleia | 0,33 | 264,00 € |
| 38 | Rua do Casal | Baleia | 0,58 | 464,00 € |
| 39 | Rua do Casal da Baleia | Baleia | 0,41 | 328,00 € |
| 40 | Rua do Poço Novo | Baleia | 0,45 | 360,00 € |
| 41 | Rua dos Comarelos | Baleia | 0,10 | 80,00 € |
| 42 | Rua dos Combros | Baleia | 1,27 | 1 016,00 € |
| 43 | Rua dos Pomares | Baleia | 0,20 | 160,00 € |
| 44 | Rua dos Robeiros | Baleia | 0,44 | 352,00 € |
| 45 | Rua dos Sete Moios | Baleia | 0,27 | 216,00 € |
| 46 | Rua Nova das Lombas | Baleia | 0,20 | 160,00 € |
| 47 | Travessa da Baleia | Baleia | 0,03 | 24,00 € |
| 48 | Travessa da Figueira | Baleia | 0,06 | 48,00 € |

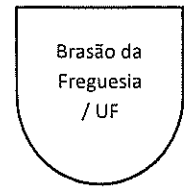
| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|-------------------------------|------------|------------------|--------------|
| 49 | Travessa da Fonte | Baleia | 0,09 | 72,00 € |
| 50 | Travessa dos Combros | Baleia | 0,02 | 16,00 € |
| 51 | Estrada Municipal 546 | Barril | 0,97 | 776,00 € |
| 52 | Praceta da Asnaguita | Barril | 0,04 | 32,00 € |
| 53 | Praceta da Bela Vista | Barril | 0,06 | 48,00 € |
| 54 | Praceta da Ferreira | Barril | 0,07 | 56,00 € |
| 55 | Praceta da Ribeira do Barril | Barril | 0,03 | 24,00 € |
| 56 | Praceta do Barril de Baixo | Barril | 0,05 | 40,00 € |
| 57 | Praceta do Fundo | Barril | 0,07 | 56,00 € |
| 58 | Rua da Bela Vista | Barril | 0,24 | 192,00 € |
| 59 | Rua da Carrasqueira | Barril | 0,34 | 272,00 € |
| 60 | Rua da Colónia | Barril | 0,28 | 224,00 € |
| 61 | Rua da Feiteira | Barril | 0,10 | 80,00 € |
| 62 | Rua da Fonte | Barril | 0,23 | 184,00 € |
| 63 | Rua da Ribeira do Barril | Barril | 0,53 | 424,00 € |
| 64 | Rua da Tapada | Barril | 0,29 | 232,00 € |
| 65 | Rua das Espureiras | Barril | 0,30 | 240,00 € |
| 66 | Rua do Barril de Baixo | Barril | 0,42 | 336,00 € |
| 67 | Rua do Barril de Cima | Barril | 0,33 | 264,00 € |
| 68 | Rua do Centro dos Barris | Barril | 0,10 | 80,00 € |
| 69 | Rua do Moinho | Barril | 0,16 | 128,00 € |
| 70 | Rua dos Arneiros | Barril | 0,13 | 104,00 € |
| 71 | Rua dos Pomares | Barril | 0,17 | 136,00 € |
| 72 | Travessa da Asnaguita | Barril | 0,05 | 40,00 € |
| 73 | Travessa da Ribeira do Barril | Barril | 0,08 | 64,00 € |
| 74 | Travessa do Alto | Barril | 0,07 | 56,00 € |
| 75 | Travessa do Barril de Baixo | Barril | 0,03 | 24,00 € |
| 76 | Beco da Carrasqueira | Carvoeira | 0,03 | 24,00 € |
| 77 | Beco da Eira | Carvoeira | 0,02 | 16,00 € |
| 78 | Beco da Escadinhas | Carvoeira | 0,03 | 24,00 € |
| 79 | Beco da Escola Primária | Carvoeira | 0,02 | 16,00 € |
| 80 | Beco do Fim das Carrasqueiras | Carvoeira | 0,04 | 32,00 € |
| 81 | Beco dos Cadoiços | Carvoeira | 0,16 | 128,00 € |
| 82 | Encosta da Carrasqueira | Carvoeira | 0,10 | 80,00 € |
| 83 | Estrada da Adega da Cruz | Carvoeira | 1,74 | 1 392,00 € |
| 84 | Estrada da Senhora do Ó | Carvoeira | 1,10 | 880,00 € |
| 85 | Estrada do Coxo | Carvoeira | 0,40 | 320,00 € |
| 86 | Largo do Alto da Eira | Carvoeira | 0,05 | 40,00 € |
| 87 | Largo do Fontanário | Carvoeira | 0,06 | 48,00 € |
| 88 | Largo do Outeiro | Carvoeira | 0,03 | 24,00 € |
| 89 | Praceta da Laranjeira | Carvoeira | 0,06 | 48,00 € |
| 90 | Praceta do Moinho | Carvoeira | 0,10 | 80,00 € |
| 91 | Rua da Asnaga | Carvoeira | 0,12 | 96,00 € |
| 92 | Rua da Fonte Velha | Carvoeira | 0,18 | 144,00 € |
| 93 | Rua da Laranjeira | Carvoeira | 0,34 | 272,00 € |
| 94 | Rua da Loureira | Carvoeira | 0,37 | 296,00 € |
| 95 | Rua das Covadas | Carvoeira | 0,22 | 176,00 € |
| 96 | Rua de Santo António | Carvoeira | 0,22 | 176,00 € |
| 97 | Rua do Alto da Eira | Carvoeira | 0,21 | 168,00 € |
| 98 | Rua do Bairro Alto | Carvoeira | 0,08 | 64,00 € |
| 99 | Rua do Cabo | Carvoeira | 0,15 | 120,00 € |
| 100 | Rua do Caminho Velho | Carvoeira | 0,26 | 208,00 € |
| 101 | Rua do Celeiro | Carvoeira | 0,07 | 56,00 € |
| 102 | Rua do Cerrado-Gato | Carvoeira | 0,17 | 136,00 € |
| 103 | Rua do Cerro da Cabeça | Carvoeira | 0,34 | 272,00 € |

4

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|----------------------------------|-------------------------|------------------|--------------|
| 104 | Rua do Curral do Vale | Carvoeira | 0,65 | 520,00 € |
| 105 | Rua do Freixo | Carvoeira | 0,48 | 384,00 € |
| 106 | Rua do Galinho | Carvoeira | 0,24 | 192,00 € |
| 107 | Rua do Jogo | Carvoeira | 0,13 | 104,00 € |
| 108 | Rua do Moinho do Prior | Carvoeira | 0,32 | 256,00 € |
| 109 | Rua do Outeiro | Carvoeira | 0,06 | 48,00 € |
| 110 | Rua dos Funchais | Carvoeira | 0,25 | 200,00 € |
| 111 | Travessa da Adega da Cruz | Carvoeira | 0,10 | 80,00 € |
| 112 | Travessa da Caldeira | Carvoeira | 0,04 | 32,00 € |
| 113 | Travessa da Maquia | Carvoeira | 0,03 | 24,00 € |
| 114 | Travessa da Praça | Carvoeira | 0,06 | 48,00 € |
| 115 | Travessa da Quinta | Carvoeira | 0,06 | 48,00 € |
| 116 | Travessa das Escadinhas | Carvoeira | 0,03 | 24,00 € |
| 117 | Travessa de Santo António | Carvoeira | 0,02 | 16,00 € |
| 118 | Travessa do Alto da Eira | Carvoeira | 0,03 | 24,00 € |
| 119 | Travessa do Chafariz | Carvoeira | 0,10 | 80,00 € |
| 120 | Travessa do Fontanário | Carvoeira | 0,03 | 24,00 € |
| 121 | Travessa do Jogo | Carvoeira | 0,09 | 72,00 € |
| 122 | Travessa do Outeiro | Carvoeira | 0,05 | 40,00 € |
| 123 | Estrada do Vale Cancela | Casalinho das Oliveiras | 0,54 | 432,00 € |
| 124 | Praceta das Oliveiras | Casalinho das Oliveiras | 0,03 | 24,00 € |
| 125 | Praceta do Arneiro | Casalinho das Oliveiras | 0,06 | 48,00 € |
| 126 | Rua do Arneiro | Casalinho das Oliveiras | 0,35 | 280,00 € |
| 127 | Rua do Coxo | Casalinho das Oliveiras | 0,27 | 216,00 € |
| 128 | Rua do Outeiro | Casalinho das Oliveiras | 0,19 | 152,00 € |
| 129 | Rua do Poço | Casalinho das Oliveiras | 0,10 | 80,00 € |
| 130 | Rua Casal dos Pardais | Casalinho do Rio Cravo | 0,13 | 104,00 € |
| 131 | Rua da Fonte | Casalinho do Rio Cravo | 0,15 | 120,00 € |
| 132 | Rua do Campanário | Casalinho do Rio Cravo | 0,14 | 112,00 € |
| 133 | Rua dos Pardais | Casalinho do Rio Cravo | 0,41 | 328,00 € |
| 134 | Alto da Centieira | Fonte Boa da Brincosa | 0,09 | 72,00 € |
| 135 | Alto da Costa | Fonte Boa da Brincosa | 0,05 | 40,00 € |
| 136 | Alto das Ortigas | Fonte Boa da Brincosa | 0,03 | 24,00 € |
| 137 | Alto do Serralheiro | Fonte Boa da Brincosa | 0,04 | 32,00 € |
| 138 | Caminho do Val Moreira | Fonte Boa da Brincosa | 0,10 | 80,00 € |
| 139 | Estrada de Fonte Boa da Brincosa | Fonte Boa da Brincosa | 1,24 | 992,00 € |
| 140 | Estrada do Coxo | Fonte Boa da Brincosa | 0,60 | 480,00 € |
| 141 | Estrada Regional 247 | Fonte Boa da Brincosa | 0,55 | 440,00 € |
| 142 | Largo da Sede | Fonte Boa da Brincosa | 0,05 | 40,00 € |
| 143 | Praceta da Murtinheira | Fonte Boa da Brincosa | 0,03 | 24,00 € |
| 144 | Praceta da Padaria | Fonte Boa da Brincosa | 0,14 | 112,00 € |
| 145 | Praceta de Entre Portas | Fonte Boa da Brincosa | 0,03 | 24,00 € |
| 146 | Praceta do Moinho | Fonte Boa da Brincosa | 0,06 | 48,00 € |
| 147 | Retiro do Rossio | Fonte Boa da Brincosa | 0,09 | 72,00 € |
| 148 | Rua 1º de Maio | Fonte Boa da Brincosa | 0,33 | 264,00 € |
| 149 | Rua da Arroteia | Fonte Boa da Brincosa | 0,21 | 168,00 € |
| 150 | Rua da Fonte | Fonte Boa da Brincosa | 0,43 | 344,00 € |
| 151 | Rua da Galinhaça | Fonte Boa da Brincosa | 0,66 | 528,00 € |
| 152 | Rua da Mina | Fonte Boa da Brincosa | 0,46 | 368,00 € |
| 153 | Rua da Mineira | Fonte Boa da Brincosa | 0,11 | 88,00 € |
| 154 | Rua da Murtinheira | Fonte Boa da Brincosa | 0,47 | 376,00 € |
| 155 | Rua da Padaria | Fonte Boa da Brincosa | 0,31 | 248,00 € |
| 156 | Rua da Pateira | Fonte Boa da Brincosa | 0,17 | 136,00 € |
| 157 | Rua da Ramalha | Fonte Boa da Brincosa | 0,43 | 344,00 € |
| 158 | Rua da Serra | Fonte Boa da Brincosa | 0,16 | 128,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|-----|------------------------------------|-----------------------|------------------|--------------|
| 159 | Rua das Adegas | Fonte Boa da Brincosa | 0,12 | 96,00 € |
| 160 | Rua das Arroteias | Fonte Boa da Brincosa | 0,24 | 192,00 € |
| 161 | Rua das Curveiras | Fonte Boa da Brincosa | 0,19 | 152,00 € |
| 162 | Rua do Alfaiate | Fonte Boa da Brincosa | 0,08 | 64,00 € |
| 163 | Rua do Arneiro | Fonte Boa da Brincosa | 0,11 | 88,00 € |
| 164 | Rua do Cerradinho | Fonte Boa da Brincosa | 0,11 | 88,00 € |
| 165 | Rua do Chalé | Fonte Boa da Brincosa | 0,46 | 368,00 € |
| 166 | Rua do Coxo | Fonte Boa da Brincosa | 0,11 | 88,00 € |
| 167 | Rua do Loureiro | Fonte Boa da Brincosa | 0,08 | 64,00 € |
| 168 | Rua do Massapêz | Fonte Boa da Brincosa | 0,41 | 328,00 € |
| 169 | Rua do Moinho Velho | Fonte Boa da Brincosa | 0,35 | 280,00 € |
| 170 | Rua do Vale | Fonte Boa da Brincosa | 0,28 | 224,00 € |
| 171 | Rua dos Barros | Fonte Boa da Brincosa | 0,11 | 88,00 € |
| 172 | Rua dos Poços | Fonte Boa da Brincosa | 0,24 | 192,00 € |
| 173 | Rua Nova da Serra | Fonte Boa da Brincosa | 0,22 | 176,00 € |
| 174 | Rua Parque 6/7 | Fonte Boa da Brincosa | 0,06 | 48,00 € |
| 175 | Rua Particular à Murtinheira | Fonte Boa da Brincosa | 0,14 | 112,00 € |
| 176 | Travessa da Bola | Fonte Boa da Brincosa | 0,09 | 72,00 € |
| 177 | Travessa da Fonte | Fonte Boa da Brincosa | 0,10 | 80,00 € |
| 178 | Travessa da Mina | Fonte Boa da Brincosa | 0,05 | 40,00 € |
| 179 | Travessa da Serra | Fonte Boa da Brincosa | 0,08 | 64,00 € |
| 180 | Travessa da Tapadoira | Fonte Boa da Brincosa | 0,05 | 40,00 € |
| 181 | Travessa do Alfaiate | Fonte Boa da Brincosa | 0,02 | 16,00 € |
| 182 | Travessa do Chalé | Fonte Boa da Brincosa | 0,10 | 80,00 € |
| 183 | Travessa do Ferreiro | Fonte Boa da Brincosa | 0,08 | 64,00 € |
| 184 | Travessa do Massapêz | Fonte Boa da Brincosa | 0,02 | 16,00 € |
| 185 | Caminho Outeiro do Bezerro | Foz do Lizandro | 0,16 | 128,00 € |
| 186 | Estrada Regional 247 | Foz do Lizandro | 1,34 | 1 072,00 € |
| 187 | Passadiço da Praia Foz do Lizandro | Foz do Lizandro | 0,27 | 216,00 € |
| 188 | Praceta das Curveiras | Foz do Lizandro | 0,04 | 32,00 € |
| 189 | Praceta do Miradouro | Foz do Lizandro | 0,07 | 56,00 € |
| 190 | Rua da Marinha | Foz do Lizandro | 0,44 | 352,00 € |
| 191 | Rua das Curveiras | Foz do Lizandro | 0,26 | 208,00 € |
| 192 | Rua do Brejo | Foz do Lizandro | 0,30 | 240,00 € |
| 193 | Rua do Lizandro | Foz do Lizandro | 0,34 | 272,00 € |
| 194 | Rua dos Ombros | Foz do Lizandro | 0,23 | 184,00 € |
| 195 | Beco dos Ulmeiros | Lapa da Serra | 0,03 | 24,00 € |
| 196 | Estrada da Lapa da Serra | Lapa da Serra | 0,18 | 144,00 € |
| 197 | Estrada do Vale Cancela | Lapa da Serra | 0,54 | 432,00 € |
| 198 | Largo da Eira | Lapa da Serra | 0,07 | 56,00 € |
| 199 | Rua da Eira | Lapa da Serra | 0,17 | 136,00 € |
| 200 | Rua da Fonte | Lapa da Serra | 0,10 | 80,00 € |
| 201 | Rua da Lapa | Lapa da Serra | 0,34 | 272,00 € |
| 202 | Rua de Baixo | Lapa da Serra | 0,25 | 200,00 € |
| 203 | Rua do Poço | Lapa da Serra | 0,07 | 56,00 € |
| 204 | Travessa da Eira | Lapa da Serra | 0,03 | 24,00 € |
| 205 | Travessa da Escola | Lapa da Serra | 0,07 | 56,00 € |
| 206 | Travessa da Lapa | Lapa da Serra | 0,05 | 40,00 € |
| 207 | Travessa da Quinta | Lapa da Serra | 0,03 | 24,00 € |
| 208 | Travessa do Cotovelo | Lapa da Serra | 0,08 | 64,00 € |
| 209 | Travessa do Jogo | Lapa da Serra | 0,05 | 40,00 € |
| 210 | Caminho Penedo do Corvo | Pobral | 0,45 | 360,00 € |
| 211 | Estrada Regional 247 | Pobral | 1,03 | 824,00 € |
| 212 | Rua da Cabine | Pobral | 0,25 | 200,00 € |
| 213 | Rua da Cerca | Pobral | 0,32 | 256,00 € |

| Nº | Designação | Localidade | Comprimento (Km) | Montante (€) |
|--------------|--------------------------|------------|------------------|--------------------|
| 214 | Rua da Eira | Pobral | 0,16 | 128,00 € |
| 215 | Rua da Fonte | Pobral | 0,18 | 144,00 € |
| 216 | Rua da Quinta | Pobral | 0,23 | 184,00 € |
| 217 | Rua da Serrita | Pobral | 0,22 | 176,00 € |
| 218 | Rua das Tomadias | Pobral | 0,16 | 128,00 € |
| 219 | Rua do Poço | Pobral | 0,12 | 96,00 € |
| 220 | Rua dos Pinheiros | Pobral | 0,42 | 336,00 € |
| 221 | Rua Pretas do Casal | Pobral | 0,12 | 96,00 € |
| 222 | Travessa da Cabine | Pobral | 0,06 | 48,00 € |
| 223 | Travessa da Fonte | Pobral | 0,05 | 40,00 € |
| 224 | Travessa da Moagem | Pobral | 0,04 | 32,00 € |
| 225 | Travessa da Serrita | Pobral | 0,05 | 40,00 € |
| 226 | Travessa das Tomadias | Pobral | 0,11 | 88,00 € |
| 227 | Travessa do Pôr do Sol | Pobral | 0,05 | 40,00 € |
| 228 | Travessa dos Baldios | Pobral | 0,15 | 120,00 € |
| 229 | Estrada Municipal 546 | São Julião | 0,84 | 672,00 € |
| 230 | Largo da Igreja | São Julião | 0,04 | 32,00 € |
| 231 | Caminho Municipal 1189 | Urzal | 0,36 | 288,00 € |
| 232 | Rua das Amoreiras | Urzal | 0,37 | 296,00 € |
| 233 | Rua das Areias | Urzal | 0,10 | 80,00 € |
| 234 | Rua das Poças | Urzal | 0,45 | 360,00 € |
| 235 | Rua de Entre os Cerrados | Urzal | 0,21 | 168,00 € |
| 236 | Rua do Alto | Urzal | 0,17 | 136,00 € |
| 237 | Rua do Brejo | Urzal | 0,23 | 184,00 € |
| 238 | Rua do Ramalhão | Urzal | 0,16 | 128,00 € |
| 239 | Rua dos Palheiros | Urzal | 0,17 | 136,00 € |
| 240 | Travessa das Amoreiras | Urzal | 0,07 | 56,00 € |
| 241 | Travessa das Areias | Urzal | 0,10 | 80,00 € |
| 242 | Travessa dos Palheiros | Urzal | 0,09 | 72,00 € |
| 243 | Calçada do Cabecinho | Valbom | 0,02 | 16,00 € |
| 244 | Caminho da Botelha | Valbom | 0,08 | 64,00 € |
| 245 | Estrada Municipal 546 | Valbom | 0,55 | 440,00 € |
| 246 | Praceta da Eira | Valbom | 0,04 | 32,00 € |
| 247 | Praceta da Revolta | Valbom | 0,15 | 120,00 € |
| 248 | Praceta do Valbom | Valbom | 0,05 | 40,00 € |
| 249 | Praceta dos Campos | Valbom | 0,13 | 104,00 € |
| 250 | Rua da Botelha | Valbom | 0,28 | 224,00 € |
| 251 | Rua da Fonte | Valbom | 0,33 | 264,00 € |
| 252 | Rua da Serra | Valbom | 0,27 | 216,00 € |
| 253 | Rua do Cabecinho | Valbom | 0,29 | 232,00 € |
| 254 | Rua do Vale | Valbom | 0,10 | 80,00 € |
| 255 | Travessa da Fonte | Valbom | 0,05 | 40,00 € |
| 256 | Travessa da Rampa | Valbom | 0,09 | 72,00 € |
| 257 | Travessa do Vale | Valbom | 0,03 | 24,00 € |
| 258 | Estrada Municipal 549 | Zambujal | 0,29 | 232,00 € |
| 259 | Rua das Quebradas | Zambujal | 0,13 | 104,00 € |
| 260 | Rua do Carrascal | Zambujal | 0,12 | 96,00 € |
| 261 | Rua do Casal Sequeiro | Zambujal | 0,09 | 72,00 € |
| TOTAL | | | 56,00 | 44 800,00 € |



[Handwritten mark]

ANEXO B
RECURSOS FINANCEIROS



CAMÃRA MUNICIPAL DE MAFRA

ANO 2022

| FREGUESIAS | Gerir e assegurar a manutenção dos espaços verdes | | Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros | | Manter e reparar o mobiliário urbano | | Manutenção de Feiras | Total// Freguesia |
|--|---|-----------------------|--|---------------------|--------------------------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|
| | m2 | 0,6€ x m2 x 12 meses | km | 800,00€ x Km | Pop. | 2,00€ x Pop. | | |
| | | | | | | | | |
| CARVOEIRA | 10 000,00 | 72 000,00 € | 56 | 44 800,00 € | 2 840 | 5 680,00 € | - € | 122 480,00 € |
| ENCARNAÇÃO | 10 500,00 | 75 600,00 € | 114 | 91 200,00 € | 4 900 | 9 800,00 € | - € | 176 600,00 € |
| ERICEIRA | 90 000,00 | 648 000,00 € | 104 | 83 200,00 € | 12 368 | 24 736,00 € | - € | 755 936,00 € |
| MAFRA | 7 960,00 | 57 312,00 € | 77 | 61 600,00 € | 20 792 | 41 584,00 € | 12 000,00 € | 172 496,00 € |
| MILHARADO | 13 278,74 | 95 606,93 € | 115 | 92 000,00 € | 7 651 | 15 302,00 € | - € | 202 908,93 € |
| SANTO ISIDORO | 12 000,00 | 86 400,00 € | 105 | 84 000,00 € | 4 403 | 8 806,00 € | - € | 179 206,00 € |
| AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA | 11 184,52 | 80 528,54 € | 110 | 88 000,00 € | 4 434 | 8 868,00 € | - € | 177 396,54 € |
| IGREJA NOVA E CHELEIROS | 10 000,00 | 72 000,00 € | 126 | 100 800,00 € | 4 684 | 9 368,00 € | - € | 182 168,00 € |
| ENXARA DO BISPO, GRADIL E VILA FRANCA DO ROSÁRIO | 13 188,28 | 94 955,62 € | 90 | 72 000,00 € | 3 978 | 7 956,00 € | - € | 174 911,62 € |
| MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAIÇA | 26 807,38 | 193 013,14 € | 56 | 44 800,00 € | 9 637 | 19 274,00 € | - € | 257 087,14 € |
| VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS | 21 993,00 | 158 349,60 € | 98 | 78 400,00 € | 10 836 | 21 672,00 € | - € | 258 421,60 € |
| TOTAL | 226 911,92 | 1 633 765,83 € | 1 051 | 840 800,00 € | 86 523 | 173 046,00 € | 12 000,00 € | 2 659 611,83 € |

Handwritten mark



Intervenção

Ponto 2

Ana Ivo da Silva

A concretização da delegação de competências do Município de Maфра para as Freguesias do Concelho tendo em conta a deliberação da Câmara Municipal de Maфра, tomada em sessão ordinária, deu início ao procedimento de elaboração de acordos de execução da delegação de competências nas freguesias.

Desta decisão não foi enviada com a devida antecedência nem se procedeu aos estudos prévios necessários à sua aprovação. A lei estabelece que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das suas populações, dando especial ênfase aos serviços e às atividades de proximidade que as freguesias asseguram, bem como ao apoio direto que prestam às comunidades locais.



Esta delegação legal não se trata de uma verdadeira delegação de competências em sentido próprio, mas sim de uma delegação de atribuições, pois a própria lei considera delegadas as competências, o que aproxima esta figura da delegação tácita. Todavia, ao contrário da delegação tácita, em que o órgão delegado passa a poder exercer imediatamente a competência que a lei lhe delega, na delegação legal o exercício da competência pelo órgão delegado só opera por via contractual escrita, fazendo a lei depender a concretização da delegação da assinatura de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia.

Estes acordos de execução preveem expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou de algumas das competências previstas e deverão ser precedidos dos estudos prévios necessários que demonstrem a viabilidade ou a inviabilidade da delegação de competências (Estudo que não foi entregue).



A concretização da delegação de competências deve assegurar através do “Estudo Prévio” :

- a) O não aumento da despesa pública global;
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais;
- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas juntas de freguesia;
- d) A articulação entre o município e as freguesias;
- e) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, de promoção da coesão territorial, do reforço da solidariedade inter-regional, de melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e de racionalização dos recursos disponíveis.



A delegação legal de competências pode concretizar-se nos seguintes domínios:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.



Para além das competências no âmbito da delegação legal, prevê-se ainda a possibilidade de delegação de outras competências das câmaras municipais para as juntas de freguesia, em todos os domínios dos interesses próprios das suas populações. Esta outra figura de delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, obedecendo aos princípios de igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, tais como a criação de programas e ações:

Criação de um “Programa Casa Aberta (Reparações)” – Habitação

No âmbito do objectivo 'combater exclusões no concelho' importa prosseguir e implementar as políticas dirigidas à população idosa, centradas na promoção da sua segurança e qualidade de vida em autonomia, onde se inclui o apoio a pequenas obras de adaptação de “Casas De Banho” e outras barreiras arquitetónicas com apoio das Juntas de Freguesia.



O objectivo do Programa Casa Aberta é promover a acessibilidade e a segurança em habitações particulares onde residam pessoas idosas (≥ 65) ou com deficiência ($\geq 60\%$)

Criação de um “Programa Direitos Sociais”

No âmbito do objetivo: Combater Exclusões, Defender Direitos, importa desenvolver um conjunto de iniciativas que afirmem os direitos sociais como mecanismo de reforço da cidadania, num concelho, aberta e multicultural, que promove a igualdade, a paridade, a diversidade, a tolerância, assim como a vida cívica e colectiva, a diversidade étnica e religiosa. Destacam-se as iniciativas dedicadas aos cidadãos mais afetados pela desigualdade económica e social, pela exclusão e pela desproteção social, envolvendo de modo particular, as crianças e os idosos do concelho, assim como as famílias que vivem em condições de maior vulnerabilidade.



Criação do “Programa Requalificação de Equipamentos/Espaço Público”

Nos últimos anos o concelho de Mafra tem assistido a um amplo programa de requalificação do espaço público, com a criação de novas zonas de lazer que procuram reforçar a coesão territorial e intergeracional dos lisboetas.

Assim, este programa tem como principal objectivo dotar as Juntas de Freguesia de meios para apetrechar e renovar diferentes áreas ou equipamentos em espaço público, destacando-se a requalificação e criação de espaços urbanos consolidados, parques infantis, parques intergeracionais, novos dog parks.

Com estas intervenções pretende-se criar novas zonas de lazer, seguras e bem mantidas, criando novas centralidades nas freguesias para benefício dos residentes.

Mafra, 29 de dezembro de 2021

Pl' O Grupo do Partido Socialista

Os Eleitos pelo Partido Socialista na Assembleia Municipal de Mafra



Declarações de voto da Iniciativa Liberal, 29/12/2021 AMM

No referente à transferência de competências da Câmara Municipal para as Juntas de Freguesia, tendo a mesma merecido a concordância de todos os senhores Presidentes de Junta, a Iniciativa Liberal não se oporá a que tal ocorra, pelo que irá votar favoravelmente.

Sobre o projeto de alteração ao regulamento municipal de edificação e urbanização do município de Maфра, cabe-nos referir que o mesmo espelha o inferno burocrático, não só do concelho, mas de todo o país. Para qualquer licenciamento é necessário um rol de documentos, acompanhados das respectivas taxas e taxinhas, que tornam a vida do munícipe um autêntico suplício. Este regulamento em nada simplifica a vida das pessoas. No entanto, o mesmo esteve aberto à apreciação e apresentação de propostas por todos. Eu, como cidadão, não me sinto com autoridade moral para votar contra um documento, para o qual nada contribuí na altura devida, propondo alterações. Desta forma, não conseguindo votar a favor pela extrema burocracia que implica, mas não podendo moral e eticamente votar contra, irei abster-me.

Votaremos favoravelmente a delegação de competências para autorização prévia de compromissos plurianuais.

Em relação à revisão orçamental proposta para este ano, por forma a acomodar o aumento de receita verificado, várias questões nos assolam. Em primeiro lugar, é fácil constatar que este aumento de receita efectivo aproxima-se do valor de IMI que gostaríamos de ver reduzido no próximo ano, passando da taxa máxima de 0,45 para 0,4. Em segundo lugar, questionamo-nos como irá ser executada, em sede de despesa, a receita obtida, sabendo que cerca de 50% o serão, de facto, este ano e os restantes cerca de 50% serão transportados como investimento. Assim sendo, exorto o executivo camarário a, na execução, ser transparente, dando conhecimento, de forma clara, de como será gasta esta verba em tão curto espaço temporal. Exorto ainda, reforçando o nosso voto

contra à manutenção da taxa de IMI para o próximo ano, que o executivo reveja a sua posição acerca deste imposto, propondo a esta assembleia a sua redução para 0,4 no decorrer do próximo ano. Pode contar, desde já, com o voto favorável da Iniciativa Liberal para tal.

Contudo, e porque a receita efetivamente ocorreu, a mesma terá que ser inscrita nos documentos previsionais, rectificando-os, pelo que não iremos votar contra, mas abster-nos-emos.

A Iniciativa Liberal privilegia o mérito e a meritocracia como forma de progressão na carreira e da respectiva retribuição mensal. Ao pedir a esta Assembleia que autorize o aumento de todos os dirigentes de 3º grau, consideramos que tal não está a ser tido em consideração. Não pondo em causa o trabalho e dedicação de todos os trabalhadores em análise, mas sim a forma indistinta do aumento, iremos votar contra esta proposta.

Votaremos a favor das propostas previstas nos pontos 7.1 e 7.2

Relativamente ao ponto 8 e a proposta de contrato do Município de Maфра com a GIATUL, verifica-se uma vez mais a vontade do Estado desempenhar funções que, no nosso entendimento, poderiam e deveriam ser cumpridas pelo sector privado. Não consideramos que a gestão de um parque de campismo seja uma atividade da responsabilidade do município, ainda que através do seu sector empresarial, mas sim uma actividade que deveria ser privatizada, fomentando o dinamismo empresarial e estimulando a economia. Tendo em conta este desiderato, ao Estado o que é do Estado, ao cidadão e à iniciativa privada o que é do cidadão e da iniciativa privada, iremos votar contra.

Com reticências em relação ao ponto que prevê, nas penalizações a aplicar, a majoração para o triplo no valor do IMI para edifícios devolutos e/ou em ruínas, iremos votar a favor da proposta de redelimitação da área de reabilitação urbana da Ericeira.

Votaremos a favor da renovação do programa “Maфра Requalifica”.

29/12/2021
Paulo Simões de Melo



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

m

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

REUNIÃO DE 2021/12/03

ASSUNTO: 1.2 – Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a informação Interno/2021/16551, elaborada na Divisão de Assuntos Jurídicos, relativa ao assunto em epígrafe, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Administração Geral, de 26 de novembro de 2021. -----

DELIBERAÇÃO: Atenta a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, nos termos conjugados do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, submeter o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra, em anexo, que se dá por integralmente reproduzido, para os efeitos legais, à Assembleia Municipal, para aprovação. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / ~~Maioria~~. -----

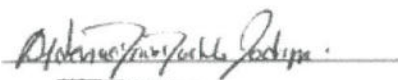
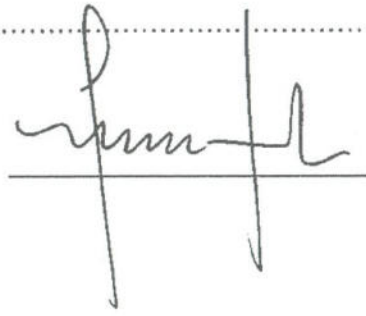

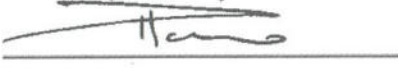
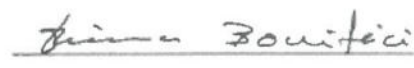
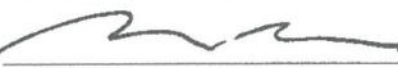
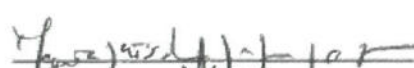


Votos a favor: *dos Vereadores e do Sr. Presidente* -----

Votos contra: *—* -----

Abstenções: *—* -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

| | | |
|---|--|---|
|  |  |  |
|  | |  |
|  | |  |
|  | |  |





12

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

PARECER

DESPACHO

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

Conselho com o projecto
de alteração.

26/11/2021

O(A) Diretor(a) de Departamento,

[Handwritten signature]

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

[Handwritten signature]

26/11/21

O Presidente da Câmara,

[Handwritten signature]

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/16551

ASSUNTO: Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra

Considerando que:

1. Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, o início do procedimento de alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município Mafra foi aprovado pela Câmara Municipal, na reunião ordinária de 18 de outubro de 2018, tendo o mesmo sido publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Mafra, sem que se tenha verificado a constituição de interessados ou a apresentação de quaisquer contributos;
2. Em 23 de julho de 2021, deliberou a Câmara Municipal submeter a consulta pública o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município Mafra, nos termos do artigo 101.º, n.ºs 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo, tendo-se procedido à publicação do



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

competente aviso na 2.^a série do Diário da República, com o n.º 15830/2021, e do Projeto no sítio institucional da Câmara Municipal;

3. No decorrer do período de consulta pública, não foram recebidos quaisquer contributos, sugestões e críticas, conforme se extrai da informação contida na Distribuição EDOC/2018/66036,

Face ao exposto, e após o cumprimento do disposto no artigo 98.º e seguintes do CPA, designadamente a submissão do Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município Mafra a consulta pública, propõe-se, salvo melhor entendimento, nos termos conjugados do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que Câmara Municipal delibere submeter o Projeto em anexo, que se dá por integralmente reproduzido, para os efeitos legais, à Assembleia Municipal, para aprovação.

É o que me cumpre informar

E submeter à Consideração Superior.

Mafra, 24 de novembro de 2021.

Diogo Santos

Técnico Superior



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município Mafra

O Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra viu a sua última revisão ser publicada pelo Aviso n.º 5207/2014, no Diário da República, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

A profícua produção legislativa que, desde então, se fez sentir no Direito do Urbanismo e seus ramos conexos, designadamente sobre um dos principais quadros normativos, o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual, há muito que clama uma revisão do sistema regulamentar municipal, mormente para o coligir com a realidade, em constante mutação, e da qual são agentes os inúmeros técnicos que apresentam os seus projetos a esta edilidade, denotando que o Regulamento vinha já carecendo de uma profunda revisão, que ora se dá ao prelo. A título de exemplo, desde logo, procura-se uniformizar o Regulamento com o quadro legal e regulamentar aplicável, v.g., entre outros, a uniformização com o Plano Diretor Municipal (PDM), no que concerne às várias definições em uso. Também se opera uma profunda revisão do regime das legalizações, para concretizar o determinado no artigo 102.º-A, n.º 7 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. Ora também se encontram vertidas algumas alterações ao Regulamento, de forma a clarificar a redação e o âmbito de aplicação das normas em apreço.

Com vista a possibilitar a implementação da tramitação dos procedimentos relativos a operações urbanísticas com recurso a meios eletrónicos, exigida pela legislação em vigor, nomeadamente no artigo 8.º-A e nos n.ºs 1 e 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Edificação e Urbanização, e no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de março, e de modo a assegurar a correta receção dos pedidos em formato digital, atentas as funcionalidades e os requisitos técnicos/ informáticos, numa ótica de desmaterialização, a presente alteração também inaugura uma nova fase e forma de trabalhar, ao pretender abolir a tramitação em papel dos processos, e ao prever o procedimento que substitui tal tramitação.

Nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento, aprovado pela Câmara Municipal, foi publicitado, através do Edital n.º 105/2018, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 22 de outubro de 2018, na Internet, no sítio institucional do Município de Mafra, sem que se tenha verificado a constituição de interessados ou a apresentação de quaisquer contributos.

Elaborado o projeto de regulamento, o mesmo foi submetido, pela Câmara Municipal, a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos dos artigos 99.º e 101.º do CPA, através de publicitação de aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, em 23 de agosto de 2021 e na internet, no sítio institucional do Município.

Nestes termos, em face do que antecede e após o cumprimento do disposto no artigo 98.º e seguintes do CPA, designadamente a submissão do objeto do presente Projeto de Alteração



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município Mafra a consulta pública, vem esta edilidade, nos termos conjugados do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, propor à Assembleia Municipal a sua aprovação.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra

1 - Os artigos 1.º, 2.º, 2.º-A, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 14.º-A, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 33º, 34º, 35º, 37º, 39º, 40º, 41º, 42º, 46º, 50.º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 69.º, 71.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º-A e 80.º-B do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

O presente Regulamento estabelece as normas de concretização e de execução do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, desenvolve os princípios legais aplicáveis à urbanização e à edificação na área do Município de Mafra e tem como objetivo contribuir para a defesa e preservação dos valores ambientais, bem como para o ordenamento do território de forma sustentada.

Artigo 2.º

Conceitos técnicos e definições

1 - Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regulamento, são adotados os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo fixados no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, atentos os termos de aplicação estabelecidos no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mafra, e as definições previstas no artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 - Quando seja necessário o recurso a outros conceitos técnicos utilizam-se, prioritariamente, os conceitos técnicos definidos na legislação aplicável, quando for caso disso, ou conceitos técnicos constantes de documentos oficiais de natureza normativa produzidos por entidades nacionais legalmente competentes em razão da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3 - Para efeitos do presente regulamento são, ainda, consideradas as seguintes definições:

- a) **Águas furtadas:** Modo tradicional de aproveitamento da área de sótão para habitação. Esta solução consiste no levantamento, a meio de uma das águas principais do telhado, de uma ou mais janelas verticais (também designada por trapeira), e respetivo aro, paralela e geralmente um pouco recuada em relação ao plano da fachada, coberta por um pequeno telhado de duas águas, com a cumeeira ou o eixo, perpendiculares à orientação do telhado principal, e rematado aos lados por dois pequenos planos de parede triangulares e verticais.
- b) **Alpendre:** Zona exterior coberta, diretamente ligada à construção ou edifício principal.
- c) **Área de cedência para o domínio público:** Parcelas que, no âmbito das intervenções urbanísticas, os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre os prédios cedem gratuitamente ao município para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e com a licença ou comunicação prévia da operação urbanística em causa, devam integrar o domínio público municipal.
- d) **Áreas comuns do edifício:** Áreas de pavimentos cobertos e logradouros, de uso comum, expressas em metros quadrados (m^2), tais como átrios e espaços de comunicação horizontal e vertical dos edifícios, com estatuto de parte comum em regime de propriedade horizontal, ou aptos a esse estatuto, medidas pela meação das paredes.
- e) **Área de equipamentos:** Área relativa a todos os equipamentos urbanos de utilização coletiva (desportivos, culturais, religiosos, educativos, de saúde etc.) existentes ou a prever.
- f) **Área de impermeabilização:** Também designada por superfície de impermeabilização, é o valor numérico, expresso em metros quadrados (m^2), resultante do somatório da área de implantação das construções em contacto com o solo de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamento, equipamentos desportivos e logradouros.
- g) **Arruamento:** Qualquer via de circulação, usualmente designada por rua ou avenida, podendo ser qualificada como rodoviária ou pedonal, conforme o tipo de utilização, e pública ou privada consoante o título de propriedade.
- h) **Cave:** Piso total ou parcialmente enterrado, localizado abaixo da cota de soleira, cuja maior parte do seu volume se encontra abaixo do perfil natural do terreno.
- i) **Cércea:** Altura da edificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- j) **Corpo balanceado/ saliente:** Elemento saliente e em balanço relativamente aos planos das fachadas que se desenvolvem a partir do nível do solo.
- k) **Entroncamento:** Zona de junção ou bifurcação de vias públicas.
- l) **Espaços verdes e equipamentos privados de utilização coletiva:** espaços verdes e áreas de equipamentos urbanos de utilização coletiva que, não obstante a sua natureza privada, são de acesso ao público em geral.
- m) **Impasse:** Fim de um arruamento sem saída.
- n) **Mansarda:** Solução de telhado, para melhor aproveitamento dos sótãos, caracterizada pelo desdobramento de cada água do telhado em dois planos diferentemente inclinados, proporcionando um maior pé-direito médio e, desde logo, um maior espaço habitável sob a cobertura.
- o) **Mobiliário urbano:** Equipamento localizado em espaço público ou privado capaz de contribuir para o conforto e funcionalidade dos aglomerados urbanos, nomeadamente: bancos, cabines telefónicas, recipientes para lixo, abrigos para peões, mapas e cartazes informativos, etc.
- p) **Número de pisos:** Número de pisos ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com exceção dos sótãos não habitáveis e caves sem frentes livres ou uso habitacional. Para efeitos de cálculo de indicadores urbanísticos excluem-se, do número de pisos, caves ou sótãos destinados exclusivamente a estacionamento ou arrumos, bem como áreas técnicas.
- q) **Parcela:** porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente, relativa à área de intervenção da operação urbanística e que pode compreender uma parte de um prédio, um único prédio ou um conjunto de vários prédios.
- r) **Piso recuado:** Área coberta utilizável de um piso (geralmente o último), de um edifício, em que pelo menos uma das fachadas é recuada relativamente ao plano de fachada do edifício.
- s) **Produtor de resíduos:** Qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos.
- t) **Resíduo:** Qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.
- u) **Resíduo urbano:** Resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- v) **Ruína:** Construção degradada cuja estrutura se encontra afetada total ou parcialmente na sua capacidade para desempenhar as funções que lhe são atribuídas.
- w) **Sótão:** Aproveitamento do vão do telhado para determinado uso (ver "Águas furtadas" e "Mansarda").
- x) **Telas finais:** Peças escritas e desenhadas que correspondam, exatamente, à obra executada.
- y) **Telheiro:** Espaço coberto, não encerrado em pelo menos duas frentes.
- z) **Terraço:** Pavimento descoberto sobre edifício, com ligação aos espaços interiores do edifício, podendo funcionar como prolongamento dos espaços cobertos.
- aa) **Trapeira:** Volume sobre plano oblíquo do telhado para a instalação de vãos. Ver "Águas furtadas" e "Mansarda".
- bb) **Varanda:** Corpo balançado ou recuado, total ou parcialmente aberto, com acesso pelo interior do edifício.

4 - Para efeitos do presente regulamento na aplicação no cálculo da área de construção do edifício e da área total de construção, qualquer que seja a categoria do solo, não são contabilizadas as áreas de construção abaixo da cota de soleira quando a utilização seja, exclusivamente, estacionamento, zonas técnicas, arrecadação ou arrumos, bem como as áreas de construção relativas a espaços exteriores, ainda que cobertos, designadamente alpendres, telheiros, varandas e terraços.

Artigo 2.º-A

Apresentação e instrução

1 - Os elementos que devem instruir os requerimentos ou comunicações para realização de operações urbanísticas e pedidos conexos são os fixados na Portaria que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e nos artigos seguintes do presente regulamento.

2 - O requerimento ou comunicação e os respetivos elementos instrutórios são obrigatoriamente entregues em formato digital, de acordo com as Normas Técnicas para a Instrução em Formato Digital elencadas no Anexo I.

3 - A apresentação de requerimentos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios deve ser efetuada na plataforma eletrónica de Atendimento Online adotada pelo Município de Mafra.

4 - Em caso de indisponibilidade de acesso à plataforma referida no número anterior, por causas imputáveis à Câmara Municipal, a apresentação de requerimentos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios pode ser efetuada presencialmente, por correio postal ou por correio eletrónico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- a) A apresentação presencial deve ser realizada nos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Mafra, na Praça do Município, sendo disponibilizados postos de atendimento para o apoio na inserção dos elementos na plataforma;
- b) A apresentação por correio postal deve ser realizada mediante o envio de carta para o endereço postal do Município - Praça do Município 2644-001 Mafra.
- c) A apresentação por correio eletrónico deve ser realizada mediante o envio de mensagem para o endereço eletrónico geral@cm-mafra.pt. Caso a mensagem contenha anexos com tamanho superior a 5 Mbytes, deve ser utilizada uma plataforma de transferência de ficheiros.

5 - Quando apresentados presencialmente ou por correio postal, os requerimentos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios em formato digital devem ser enviados ou entregues em dispositivo de armazenamento (PenDrive).

6 - A Câmara Municipal de Mafra reserva-se no direito de, posteriormente à entrega do requerimento ou comunicação e respetivos elementos instrutórios, solicitar exemplares do processo em papel em número igual às entidades externas a consultar por motivos de inexistência ou indisponibilidade do sistema informático ou plataforma.

Artigo 3.º

Informação prévia

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de informação prévia referente a operações urbanísticas é ainda instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- c) Fotografias a cores do local;
- d) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;
- e) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor dos elementos gráficos apresentados.

Artigo 4.º

Licença ou comunicação prévia de operações de loteamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a operações de loteamento é ainda instruído com os seguintes elementos:

- a) *Requerimento ou comunicação em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;*
- b) *Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;*
- c) *Fotografias a cores do local;*
- d) *Levantamento topográfico, elaborado de acordo com o Anexo II, com indicação dos limites da parcela a lotear e confrontações, numa faixa envolvente de, pelo menos, 5,00m contados a partir do limite do terreno;*
- e) *Quadro regulamentar em conformidade com o modelo constante no Anexo V ao presente regulamento, e planta de síntese, de onde conste o referido quadro regulamentar, sobre o levantamento referido na alínea anterior, devidamente cotada, à escala 1:500 ou superior, onde deve constar, nomeadamente:*
 - (i) *A delimitação da área a intervir, bem como do terreno sobranste, modelação do terreno pretendida para a área de intervenção devidamente cotada, a cota do arruamento e a cota de soleira;*
 - (ii) *Afastamento aos eixos da via em todos os lotes, afastamento das fachadas principais ao eixo da via;*
 - (iii) *Indicação de locais de instalação de recipientes de resíduos sólidos, posto de transformação, reservatórios de gás, estação de tratamento de águas residuais e estações elevatórias, quando existentes;*
 - (iv) *Áreas de cedência para Espaços Verdes e Equipamento de Utilização Coletiva.*
 - (v) *Traçado de implantação das infraestruturas públicas;*
- f) *Quadro sinótico da operação de loteamento em conformidade com o modelo constante no Anexo IV ao presente regulamento.*
- g) *Perfis longitudinais e transversais, à escala igual ou superior à da planta de síntese, dos diferentes arruamentos, com as seguintes indicações:*
 - (i) *Volumetrias das edificações confinantes;*
 - (ii) *Pisos;*
 - (iii) *Eventuais alterações topográficas (aterros ou desaterros);*
 - (iv) *As cotas de soleira das várias edificações.*
- h) *Na memória descritiva deve constar a solução adotada para a recolha de resíduos sólidos urbanos, bem como o número de habitantes por contentor;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- i) *Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.*

Artigo 5.º

Licenciamento de obras de urbanização

1 - *Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento de obras de urbanização é ainda instruído com os seguintes elementos:*

- a) *Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;*
- b) *Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;*
- c) *Fotografias a cores do local;*
- d) *Planta de sinalização, quando justificável;*
- e) *Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;*
- f) *Estudo que demonstre a conformidade da pretensão com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.*

2 - *Os elementos referidos nas alíneas b), c) e f) são dispensados no caso de licenciamentos de obras de urbanização decorrentes de uma operação de loteamento.*

Artigo 6.º

Obras de urbanização em procedimento de comunicação prévia

1 - *Nas situações previstas no artigo 34.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), a comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:*

- a) *As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não pode exceder, salvo exceções devidamente justificadas:*
 - (i.) *1 ano, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja igual ou inferior a 40.000 € (quarenta mil euros);*
 - (ii.) *2 anos, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja superior a 40.000 € (quarenta mil euros) e igual ou inferior a 1.000.000 € (um milhão de euros);*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

(iii.) 3 anos, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja superior a 1.000.000 € (um milhão de euros) e igual ou inferior a 2.000.000 € (dois milhões de euros);

(iv.) 4 anos, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja superior a 2.000.000 € (dois milhões de euros).

b) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos na legislação aplicável em matéria de gestão de resíduos, sendo o cumprimento destas obrigações condição da receção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE.

2 - Para além dos elementos referidos no artigo anterior, a comunicação prévia de obras de urbanização deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor da caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras;

b) O contrato de urbanização, se for caso disso, do qual deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respetivo prazo, sem prejuízo, neste caso, do disposto na alínea a) do número anterior;

c) Alvará de empreiteiro de obras públicas ou de obras particulares, na classe adequada à soma dos orçamentos das diversas obras de urbanização a realizar;

d) Estudo que demonstre a conformidade da pretensão com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.

3 - O valor da caução a prestar até ao pedido de emissão do alvará de loteamento deve ser calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5% destinado a remunerar encargos de administração e acrescido ainda do IVA à taxa legal em vigor, cabendo aos serviços técnicos informar qual o valor da caução a prestar.

4 - A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos.

Artigo 7.º

Licença de obras de edificação

1 - Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento de obras de edificação é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- b) *Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;*
- c) *Fotografias a cores do local;*
- d) *Levantamento topográfico, elaborado de acordo com o Anexo II, onde conste:*
- (i.) A área suficiente que possibilite a leitura correta da área de intervenção e da envolvente;*
 - (ii.) O Norte geográfico;*
 - (iii.) As confrontações;*
 - (iv.) A área do prédio e área das construções existentes, incluindo ainda uma faixa envolvente de, pelo menos, 5,00m, contados a partir do limite do terreno.*
- e) *Planta de Implantação (edifícios unifamiliares – escala 1:200 e edifícios multifamiliares – escala 1:200 ou 1:500), onde conste:*
- (i.) Os limites da propriedade e as respetivas confrontações;*
 - (ii.) As infraestruturas existentes;*
 - (iii.) Os acessos e arruamentos confinantes, devidamente cotados;*
 - (iv.) A área a ocupar pelas edificações, os afastamentos e os lugares de estacionamento, devidamente cotados;*
 - (v.) Os arranjos urbanísticos propostos.*
- f) *Plantas dos pisos e cobertura (escala 1:100 ou 1:50), devidamente cotadas, onde conste a utilização das áreas e destinos de cada compartimento, as cotas de nível dos pavimentos, os lugares de estacionamento numerados, estendais, recetáculos postais, os cortes verticais para instalação das prumadas de águas pluviais e domésticas, esgotos e outras redes de infraestruturas;*
- g) *Planta dos pisos destinados a estacionamento (escala 1:100 ou 1:50), devidamente cotada, com:*
- (i.) A representação dos elementos estruturais julgados convenientes;*
 - (ii.) Os sentidos de circulação, passadeiras, bem como quaisquer outros elementos necessários.*
- h) *Os cortes necessários para uma correta interpretação são, no mínimo, dois (transversal e longitudinal), à escala de 1:100 ou 1:50, tendo em conta os seguintes condicionalismos:*
- (i.) Atravessar zonas de comunicação vertical, nomeadamente, zona de acesso viário aos pisos em cave, caixas dos elevadores e zonas húmidas;*
 - (ii.) Representar o perfil do terreno existente e projetado;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- (iii.) *Representar as cotas dos diferentes pisos, em relação ao arruamento que lhe dá acesso;*
 - (iv.) *Representar os terrenos e edificações confinantes com cotas.*
 - i) *Alçados de todas as fachadas constituintes da edificação (escala 1:100 ou 1:50), com a indicação a tracejado dos pisos, fazendo referência:*
 - (i.) *Aos materiais e cores dos revestimentos exteriores a adotar;*
 - (ii.) *À cota de soleira e às cotas altimétricas da linha de terra referenciadas ao levantamento topográfico;*
 - (iii.) *Aos alçados das edificações confinantes numa faixa de 5,00m.*
 - j) *Peças desenhadas referentes ao cumprimento das medidas de segurança contra risco de incêndio, onde conste os caminhos de evacuação, colunas técnicas, colunas secas, sistema de ventilação dos caminhos de evacuação e o coeficiente de resistência ao fogo referente a coberturas e pavimentos (facultativo nos edifícios unifamiliares);*
 - k) *Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;*
 - l) *Indicação de áreas de cedência, as quais devem estar devidamente delimitadas, quantificadas e legendadas, caso sejam previstas;*
 - m) *Peças desenhadas (plantas, cortes e alçados), devidamente cotadas, referentes aos muros de vedação confinantes e não confinantes com a via pública;*
 - n) *Quadro sinótico da operação urbanística em conformidade com o modelo constante no Anexo III ao presente regulamento.*
 - o) *Projeto de beneficiação de arruamento ou caminho público que deve conter:*
 - (i.) *Memória descritiva e justificativa.*
 - (ii.) *Peças desenhadas:*
 - a. *Planta de implantação, devidamente cotada, com a indicação e quantificação das áreas de cedência ao domínio público e dos materiais a utilizar na execução dos trabalhos;*
 - b. *Perfil transversal, devidamente cotado, do arruamento a beneficiar com indicação e quantificação dos materiais a utilizar;*
 - c. *Indicação do sistema de drenagem pluvial previsto para o arruamento;*
 - (iii.) *Orçamento da beneficiação do arruamento.*
- 2 – *Caso a execução das obras implique a ocupação da via pública, devem ainda ser apresentados os seguintes elementos:*
- a) *Memória descritiva, onde conste a indicação dos materiais, estruturas de apoio e prazo previsto de ocupação;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- b) *Planta à escala 1/200, devidamente cotada e com indicação da área a ocupar.*
- 3 – *Nos casos em que a área da implantação da edificação seja apenas uma porção da totalidade da área do terreno onde esta se insere, deve ser apresentada, adicionalmente, uma planta de implantação geral a uma escala superior às referidas na alínea e) do n.º 1 do presente artigo (1:500 ou 1:1000), onde conste a referência a uma pormenorização de acordo com os requisitos da supracitada alínea, de forma a reduzir o tamanho das peças desenhadas.*
- 4 – *Quando se trate de pedido de licenciamento de obras de edificação de muros é dispensada a apresentação dos elementos mencionados nas alíneas f), g), e j) do n.º 1.*
- 5 – *Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento de obras de edificação de estufas é ainda instruído com os seguintes elementos:*
- a) *Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;*
 - b) *Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;*
 - c) *Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio;*
 - d) *Memória Descritiva e Justificativa;*
 - e) *Fotografias a cores do local;*
 - f) *Planta de implantação;*
 - g) *Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;*
- 6 – *O pedido de licenciamento de obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento é, ainda, instruído com extrato da planta de síntese do loteamento à escala de 1:1.000 ou superior acompanhada do quadro regulamentar.*

Artigo 8.º

Obras de edificação em procedimento de comunicação prévia

- 1 – *Para além dos elementos referidos no artigo anterior, a comunicação prévia de obras de edificação é instruída com declaração de titularidade de alvará de empreiteiro de obras, devendo os serviços verificar, através da página eletrónica do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, o referido alvará, o qual deve conter:*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

a) *Para construções cuja estrutura seja constituída exclusivamente por elementos de betão armado, alvará de empreiteiro de obras públicas ou alvará de empreiteiro de obras particulares na classe adequada à estimativa de custos apresentada;*

b) *Para construções cuja estrutura seja constituída exclusivamente por elementos de estrutura metálica:*

(i.) *1.ª Categoria – Edifícios e Património Construído;*

a. *2.ª Subcategoria – Estruturas metálicas;*

b. *4.ª Subcategoria - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias.*

(ii.) *A 2.ª Subcategoria, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional, deve ser de classe com valor igual ou superior ao valor total da obra.*

c) *Para construções cuja estrutura seja mista (elementos de betão armado e estrutura metálica):*

(i.) *1ª. Categoria – Edifícios e Património Construído;*

a. *1.ª Subcategoria - Estruturas e elementos de betão;*

b. *2.ª Subcategoria - Estruturas metálicas.*

(ii.) *A 1.ª ou a 2.ª Subcategoria, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional, deve ser de classe com valor igual ou superior ao valor total da obra.*

d) *Para construções cuja estrutura seja constituída exclusivamente por elementos de madeira, deve ser apresentado Alvará, contendo:*

(i.) *1.ª Categoria – Edifícios e Património Construído;*

a. *3.ª Subcategoria – Estruturas de madeira;*

b. *6.ª Subcategoria – Carpintarias.*

(ii.) *A 3.ª Subcategoria, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional, deve ser de classe com valor igual ou superior ao valor total da obra.*

e) *Para construções enquadráveis nos termos do artigo 25.º, n.º 2 da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, na sua redação atual, pode ser apresentado certificado de empreiteiro de obras públicas ou certificado de empreiteiro de obras particulares.*

2 – *Finda a execução da obra, o dono da mesma fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da emissão do alvará de autorização de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3 – A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos.

4 – A comunicação prévia de obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento é, ainda, instruída com extrato da planta de síntese do loteamento à escala de 1:1.000 ou superior acompanhada do quadro regulamentar.

Artigo 9.º

Projetos das especialidades

1 – Sem prejuízo do disposto nas diferentes portarias aplicáveis e em vigor, devem ser apresentados, ainda os seguintes elementos:

a) *Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;*

b) *Projeto das Infraestruturas de Iluminação Pública subterrânea, em toda a frente do terreno confinante com a via pública. Caso exista rede aérea de Iluminação Pública no local indicado, esta deve passar a subterrânea, e se não houver Iluminação Pública deve ser efetuada a ampliação da rede. Caso exista rede aérea de Baixa Tensão na faixa do terreno confinante com a via pública, esta deve passar a subterrânea;*

c) *Projeto das Infraestruturas de Telecomunicações do tipo subterrâneo, na faixa do terreno confinante com a via pública;*

d) *Certificado de conformidade de acordo com o Sistema de Certificação Energética (SCE), subscrito por técnico inscrito na Agência para a Energia (ADENE);*

e) *Os projetos descritos nas alíneas b) e c) anteriores podem ser dispensados quando a intervenção ocorra fora dos principais aglomerados populacionais ou, excecionalmente, em casos devidamente fundamentados;*

f) *Caso exista rede aérea de Média Tensão sobre a faixa do terreno onde vai ser implantado o imóvel, o requerente deve apresentar prova da solicitação à E - Redes do desvio da respetiva rede aérea, aquando da entrega dos projetos de especialidade, operação essa que deve ser concretizada até ao pedido de emissão de alvará de obras;*

2 – Nos edifícios multifamiliares que disponham de estacionamento com área de construção superior a 200,00 m² é obrigatória a apresentação de um Projeto de Segurança Contra o Risco de Incêndio.

3 – Só são recebidos os pedidos de licenciamento que, de uma só vez, venham instruídos com todos os projetos de especialidades.

Artigo 10.º



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Licenciamento ou comunicação prévia de obras de alteração

1 - *Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor e do disposto no artigo 7.º e 8.º, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a obras de alteração, nos termos da alínea d) do artigo 2.º do RJUE, é instruído com os seguintes elementos:*

- a) *Requerimento ou comunicação em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;*
- b) *Levantamento do existente, desenhos de sobreposição e da situação final (planta de implantação, cortes e alçados) com as cores convencionais aplicáveis: vermelha - elementos a construir; amarelo - elementos a demolir; preto - elementos existentes a manter; azul - elementos existentes a legalizar.*

2 - *As obras que impliquem alterações aos projetos de especialidade apresentados são objeto de projeto de alterações.*

3 - *No caso das alterações a licenciar ou objeto de comunicação prévia não implicarem atualização dos projetos de especialidades, é apresentada declaração subscrita por técnico habilitado para subscrever os projetos de especialidades, que ateste esse facto.*

4 - *Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor e do disposto no artigo 7.º e 8.º, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a obras de alteração de fachada de edificação é instruído com os seguintes elementos:*

- a) *Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;*
- b) *Certidão da Conservatória do Registo Predial;*
- c) *Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;*
- d) *Fotografias a cores do local;*
- e) *Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.*

Artigo 11.º

Licenciamento ou comunicação prévia de obras de demolição

1 - *Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido referente a obras de demolição é ainda instruído com os seguintes elementos:*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- a) *Quadro sinótico da operação urbanística em conformidade com o modelo constante no Anexo III ao presente regulamento.*
 - b) *Caso implique ocupação da via pública, planta à escala 1:200, com indicação da área ocupada devidamente cotada.*
- 2 - *Nas obras de demolição de edificações confinantes com outras edificações, é obrigatório indicar quais as medidas tomadas para acautelar a segurança das mesmas e das infraestruturas.*

Artigo 12.º

Autorização de Utilização

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e demais legislação em vigor, o pedido de autorização referente à utilização é instruído com os seguintes elementos:

- a) *Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;*
- b) *Certificados de conformidade das infraestruturas instaladas, nomeadamente gás, elevadores, telecomunicações e eletricidade;*
- c) *Avaliação acústica ou certificado de conformidade;*
- d) *Certificado energético de acordo com o SCE, subscrito por técnico inscrito na ADENE, acompanhado das respetivas fichas;*
- e) *Telas Finais do projeto de arquitetura, acompanhadas da declaração de áreas, incluindo planta de implantação à escala tecnicamente adequada;*
- f) *Termo de Responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou diretor de fiscalização de obra;*
- g) *Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística (INE);*
- h) *Livro de Obra encerrado e digitalizado.*

Artigo 13.º

Alteração à utilização sem obras

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de autorização referente a alteração à utilização é ainda instruído com os seguintes elementos:

- a) *Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;*
- b) *Memória descritiva;*
- c) *Plantas e cortes dos pisos do edifício ou fração cujo uso se pretende alterar.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- f) *Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, quando no passeio se prevejam árvores em caldeira deve ser garantido mais 1m na largura do passeio para a sua implantação.*
- g) *O lancil de passeio não deve ter uma altura superior a 0,15 m quando haja estacionamento longitudinal.*
- h) *Em regra, os passeios e lancis devem ser executados com materiais de revestimento idênticos aos utilizados nos passeios da envolvente mais próxima, sem prejuízo de poder ser exigida, quando justificável, a utilização de outros materiais.*
- i) *Nos locais em que se localizem passadeiras para peões, entradas para garagens, armazéns e outros em que se verifique a necessidade de acesso a veículos, os lancis devem ser rebaixados, com um espelho máximo de 0,02 m.*

Artigo 77.º

Espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva

- 1 - *O dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva devem cumprir os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor.*
- 2 - *Estes devem possuir a dimensão e forma adequada aos objetivos funcionais pretendidos, nomeadamente uma área mínima total de 150,00 m², apresentando sempre uma dimensão mínima, do lado menor do polígono, não inferior a 10,00m, salvo em situações devidamente justificadas.*
- 3 - *Devem concentrar-se preferencialmente numa única zona, a fim de permitir uma melhor manutenção dos mesmos e sempre que possível:*
 - a) *Ao longo de vias estruturantes;*
 - b) *Em áreas estratégicas da malha urbana;*
 - c) *Em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização;*
 - d) *Junto a estruturas análogas já existentes.*
- 4 - *Devem possuir declive inferior a 8 % (em, pelo menos, 30 % da área total afeta a Espaços Verdes de Utilização Coletiva), exceto se tal não puser em causa a sua adequação ao uso previsto. Os taludes devem apresentar inclinações estáveis, sempre que possível na proporção de um para três, e devem ser revestidos com espécies herbáceas e arbustivas adequadas à estabilização dos mesmos.*
- 5 - *Devem sempre possuir acesso direto a espaço ou via pública ou integrar áreas que já possuam acesso, e a sua localização deve contribuir efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.*
- 6 - *Quando estas áreas forem atravessadas por linhas de água, ou confinarem com estas, o projeto dos arranjos exteriores deve prever a execução de trabalhos*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

necessários à sua limpeza, tratamento e integração paisagística, com vista ao usufruto da população e requalificação da paisagem, e prever a execução das obras hidráulicas necessárias, de naturalização e de consolidação de margens com vista à valorização do funcionamento dos sistemas naturais e paisagísticos, devidamente autorizados nos termos da lei, pela autoridade competente em matéria de recursos hídricos.

7 - *Não são contabilizados como espaços verdes e de utilização coletiva, nos termos da legislação aplicável, os espaços residuais.*

8 - *São contabilizados como espaços verdes de utilização coletiva, nos termos da legislação aplicável, os alinhamentos em caldeira, no valor de 1 m² por exemplar arbóreo.*

9 - *A escolha do material vegetal a aplicar deve excluir espécies potencialmente perigosas em virtude da sua toxicidade ou agressividade e espécies invasoras.*

10 - *Deve ser identificada a vegetação existente a preservar e a abater, promovendo a erradicação de espécies invasoras, nomeadamente *Arundo donax* (canavia), *Acacia sp* (acácia), *Carprobrotus edulis* (chorão das praias), *Rubus sp* (silvado), *Cortaderia sellowana* (erva das pampas), e de material vegetal potencialmente tóxico.*

11 - *Na presença de exemplares de alguma das espécies arbóreas protegidas por lei, devem ser apresentadas as medidas cautelares a adotar durante a obra para a sua proteção ou ser apresentado parecer emitido pela autoridade competente nesta matéria, caso se pretenda o seu abate ou poda.*

12 - *Devem ser assegurados os necessários afastamentos ao limite da propriedade das espécies arbóreas a plantar em função do seu porte adulto e do tipo de condução.*

13 - *Os espaços verdes de utilização coletiva devem ser realizados pelo promotor, mediante projeto específico a apresentar conjuntamente com os projetos das especialidades da operação urbanística a que respeite.*

14 - *Entendendo a Câmara não se justificar a criação dos referidos espaços, o promotor deve ficar obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie.*

Artigo 78.º

Passeios arborizados e caldeiras

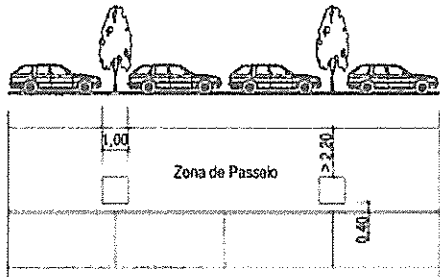
1 - *Sempre que seja prevista arborização na zona do passeio, este deve ser acrescido na sua largura segundo as medidas da Fig. 8.*

Figura 8 – Integração da arborização no estacionamento

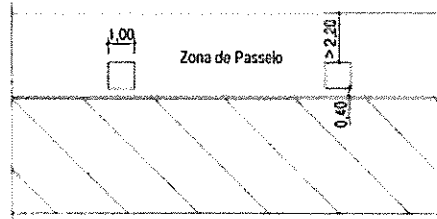


CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ESTACIONAMENTO LONGITUDINAL

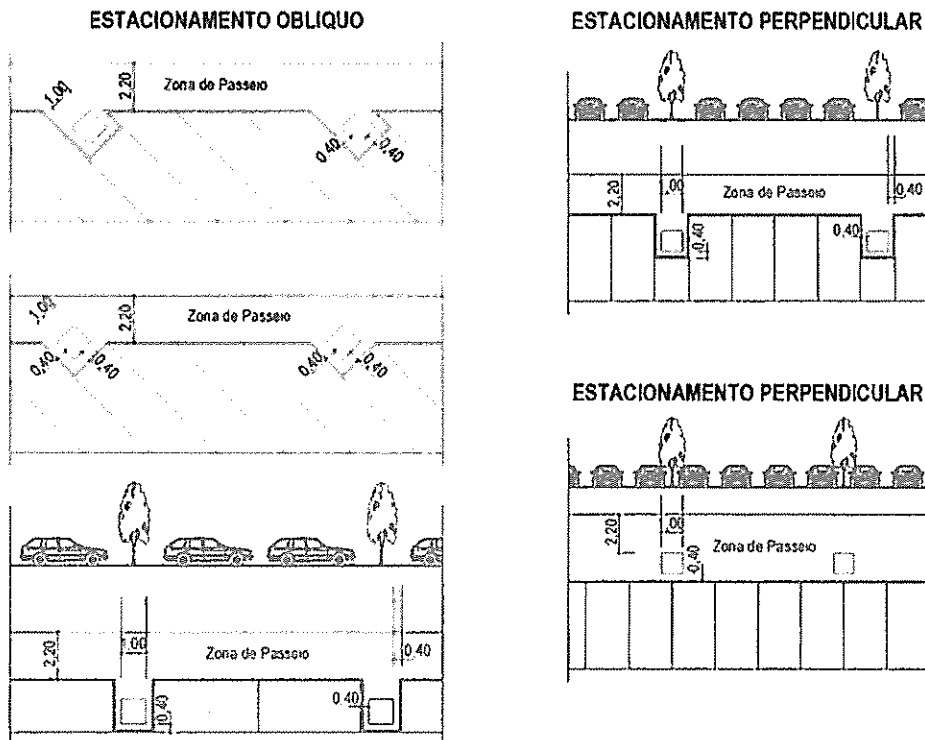


ESTACIONAMENTO OBLIQUO



2 - Em alternativa, pode adotar-se uma solução de arborização intercalada com o estacionamento, que deve obedecer as dimensões mínimas indicadas na figura 9, assim como aplicar-se protetores ao tronco dos exemplares arbóreos a plantar.

Figura 9 - Intercalação da arborização no estacionamento



3 - Caso a opção seja a execução de canteiros, estes devem localizar-se marginalmente às vias de circulação rodoviária, constituindo uma faixa de proteção e de segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

4 - *As caldeiras das árvores, com dimensão mínima de 1,00m³, devem ser revestidas por grelhas de proteção ou outra solução durável que assegure a continuidade com o pavimento adjacente, ou estar assinaladas com um separador com altura não inferior a 0,30 m que permita a sua identificação por pessoas com deficiência visual.*

5 - *Para a possibilitar a rega manual localizada e favorecer o arejamento radicular, dever ser instalada nas árvores em caldeira, em simultâneo com a colocação de terra vegetal, tubagem de tubo corrugado de 80mm com filtro (tubo perfurado revestido a geotêxtil), em espiral desde a base da cova de plantação até à cota final da superfície de solo da caldeira (aproximadamente 10 ml por árvore), providenciando a colocação de tampa na abertura da boca (metal/cortiça/plástico) para impedir o entulhamento do mesmo.*

Artigo 79.º

Contentorização e equipamentos para deposição de resíduos urbanos (RU)

1 - *As operações urbanísticas devem contemplar a colocação de equipamentos para deposição, indiferenciada e seletiva de RU, de forma a satisfazer as necessidades dos respetivos produtores e/ou detentores de RU (população residente, estabelecimentos comerciais, industriais ou similares).*

2 - *Os equipamentos devem ser normalizados e dimensionados de acordo com os modelos e critérios indicados pela Câmara Municipal, conforme as necessidades e o tipo de ocupação em causa.*

3 - *A área ou espaço destinado a esse efeito deve garantir uma boa acessibilidade e espaço de manobra aos veículos de recolha de resíduos sólidos (veículos pesados). Deve ser ainda dada especial atenção às condições que permitam garantir uma adequada integração urbanística, de modo a não afetar o bem-estar da população que vive ou usufrui do espaço envolvente, bem como a salubridade e estética das edificações e do local.*

4 - *As áreas destinadas à instalação de equipamentos para deposição de RU têm de garantir o acesso permanente a pessoas e veículos a partir do domínio público.*

5 - *Nas áreas destinadas a instalação de equipamentos enterrados ou semienterrados para deposição de RU é interdita a ocupação do subsolo por qualquer infraestrutura, nomeadamente condutas de águas residuais, pluviais, abastecimento, cabos de telecomunicações, eletricidade e gás.*

6 - *Os sistemas e equipamentos de deposição para RU devem ser executados pelo promotor, mediante projeto específico a apresentar conjuntamente com os projetos das infraestruturas da operação urbanística a que respeitam, sendo da*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

responsabilidade do mesmo a respetiva conceção, projeto, aquisição, instalação e/ou construção, bem como a sua manutenção, conservação, reparação ou substituição durante o prazo de garantia legalmente aplicável às operações urbanísticas.

Artigo 80.º-A

Compatibilidade com o uso industrial

1 - Nos termos do Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, quando se verifique a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode ser declarado compatível com o uso industrial:

- a) O alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo I ao SIR;*
- b) O alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo I ao SIR.*

2 - O procedimento para a obtenção da declaração de compatibilidade, referida no número anterior, rege-se, com as necessárias adaptações, pelo regime procedimental aplicável à autorização de utilização de edifícios e das suas frações constante do RJUE, sendo tal declaração, quando favorável, inscrita, por simples averbamento, no título de autorização de utilização já existente.

3 - Pela apreciação do pedido de declaração de compatibilidade a que se reportam os números anteriores são devidas as taxas estabelecidas na Tabela de Taxas do Município de Mafra em vigor.

Artigo 80.º-B

Avaliação do impacte no equilíbrio urbano e ambiental

Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação de estabelecimentos industriais referidos no artigo anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida devem ter características similares às águas residuais domésticas e cumprir toda a legislação aplicável, nomeadamente o Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais do Município de Mafra;*
- b) Deve ser assegurada uma adequada exaustão dos efluentes gasosos resultantes da atividade desenvolvida, de modo a evitar a proliferação de cheiros e ou vapores;*
- c) Deve ser assegurada uma adequada exaustão de partículas e ou poeiras resultantes da atividade desenvolvida;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- d) *Os resíduos resultantes da laboração da atividade devem ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;*
 - e) *Caso a produção de resíduos resultantes da laboração da atividade seja superior a 1100 litros diários, compete ao respetivo produtor assegurar a sua gestão, em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável;*
 - f) *Caso a atividade produza resíduos não equiparados a resíduos urbanos, deve ser assegurado o adequado encaminhamento a destino final, nos termos da legislação aplicável;*
 - g) *O ruído resultante da laboração da atividade desenvolvida não poderá causar incómodos a terceiros, devendo-se assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, nomeadamente no que concerne ao cumprimento do critério de incomodidade;*
 - h) *O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que aprovou o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios;*
 - i) *A instalação não deve causar incómodos ou prejuízos a terceiros.»*
- 2 - São alterados os Anexos constantes do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra, passando mesmo a ser integrado pelos seguintes:
- a) Anexo I - Normas Técnicas para a Instrução em Formato Digital;
 - b) Anexo II - Levantamentos Topográficos
 - c) Anexo III - Quadro Sinótico da Operação Urbanística - Edificação e Demolição
 - d) Anexo IV - Quadro Sinótico de Operações de Loteamento
 - e) Anexo V - Quadro Regulamentar
- 3 - É revogado o artigo 20.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra.
- 4 - É, ainda, revogado o n.º 6 do artigo 44.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra, com a conseqüente renumeração do primitivo n.º 7.

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização

São aditados ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização os artigos 16.º-A e 16.º-B, com a redação que se segue:

«Artigo 16.º-A

Instrução do pedido de legalização



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

1 - O procedimento de legalização deve ser instruído com os elementos exigíveis, em função da operação urbanística em causa, nos termos previstos na lei, na portaria aplicável e no presente Regulamento.

2 - No pedido de legalização todos os elementos instrutórios podem ser entregues em simultâneo incluindo, no caso de legalização que não implique a realização de obras de alteração ou de ampliação, os referentes ao pedido de autorização de utilização e correspondente alvará de autorização de utilização.

3 - Quando a operação urbanística esteja concluída e não haja lugar à realização de obras de alteração ou ampliação é dispensada a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Calendarização da execução da obra;
- b) Estimativa do custo total da obra;
- c) Documento comprovativo da prestação de caução;
- d) Apólice de seguro de construção;
- e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;
- f) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;
- g) Livro de obra;
- h) Plano de segurança e saúde.

4 - Quando a operação urbanística esteja concluída, não haja lugar à realização de obras de alteração ou ampliação e não seja possível a apresentação de algum projeto das especialidades exigíveis, pode ser dispensada a sua apresentação, sendo os projetos substituídos pelos seguintes elementos:

- a) Termos de responsabilidade elaborados por técnicos habilitados legalmente para o efeito, nos quais atestem que a operação urbanística objeto de legalização foi realizada com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como que se encontram garantidas as condições de segurança e de saúde pública.
- b) Certificados de conformidade das infraestruturas instaladas, nomeadamente gás, eletricidade, telecomunicações, acústico e energético, emitidos por entidades certificadoras competentes.

5 - Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE, nas situações em que se torne impossível ou não razoável o cumprimento das normas técnicas vigentes relativas à construção, o técnico responsável pela elaboração do projeto deve indicar, na memória descritiva e justificativa do pedido de legalização, as condições técnicas vigentes no momento da realização da



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer prova de tal data.

6 - A prova dos factos previstos no número anterior pode ser efetuada mediante registos fotográficos, cartográficos ou outros caracterizadores da edificação objeto de legalização.

7 - Caso não sejam apresentados todos os elementos instrutórios exigíveis, é aplicável o disposto no artigo 11.º do RJUE, com as necessárias adaptações.

8 - O pedido de informação sobre os termos em que a legalização se deve processar, a que se refere o n.º 5 do artigo anterior, é instruído, no mínimo, com memória descritiva e justificativa, certidão de teor matricial, certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial, e levantamento fotográfico.

Artigo 16.º-B

Decisão final do procedimento de legalização e título de legalização

1 - A decisão final sobre o procedimento de legalização é sempre precedida de uma vistoria, a qual está sujeita ao pagamento das taxas devidas.

2 - O requerente deve ser notificado da data da realização da vistoria com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

3 - A realização da vistoria tem como objetivo validar os elementos que instruem o pedido de legalização e apurar o estado geral de conservação da edificação, de acordo com a avaliação visual que, sobre a matéria, possa ser objetivamente realizada, bem assim como da necessidade de realizar obras de alteração ou outras.

4 - Caso da vistoria não resulte a necessidade de efetuar obras de alteração, a câmara municipal pronuncia-se, simultaneamente, sobre a legalização da operação urbanística e sobre a utilização pretendida.

5 - Nesse caso a decisão final do procedimento de legalização de operação urbanística ilegal consubstancia-se na licença e na autorização de utilização apenas havendo lugar à emissão do título da autorização de utilização.

6 - No caso de legalização que implique a realização de obras de alteração ou de ampliação sujeitas a controlo prévio, após o deferimento da legalização é emitido um alvará de licença para a realização das obras, devendo o interessado finda a sua execução requerer a autorização de utilização e respetivo título.

7 - O pedido de autorização de utilização e emissão de título é instruído nos termos gerais, com as necessárias adaptações.

8 - No caso de legalização de operação urbanística que não exija autorização de utilização ou a alteração à autorização existente, não há lugar à autorização



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

de utilização e emissão do correspondente título, sendo a decisão que recaia sobre o pedido de legalização notificada ao interessado, devendo este proceder ao pagamento das taxas, quando devidas.

9 - Os títulos emitidos e a notificação referida no número anterior devem fazer menção expressa de que a operação urbanística foi objeto de legalização, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros.

10 - A legalização de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas devidas pela licença e autorização de utilização.»

Artigo 3.º

Regime transitório

1 - Aos processos que tenham sido iniciados em formato papel, qualquer que seja a fase em que se encontra o procedimento, não se aplicam as regras relativas à instrução em formato digital resultantes das alterações introduzidas ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.

2 - Os procedimentos que tenham sido iniciados em formato papel continuam a tramitar nesse formato, com aplicação das regras relativas à instrução na redação anterior às referidas alterações.

3 - Até 31 de dezembro de 2021, a entrega de requerimentos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios que deem origem à abertura de novos processos deve ser feita em formato digital, com cumprimento de todas as regras do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização e das normas Técnicas estabelecidas no Anexo I, passando o procedimento a tramitar exclusivamente em formato digital, podendo, no entanto, o requerente optar pela apresentação em formato papel, caso em que o processo continuará a tramitar em formato papel, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 4.º

Republicação

O Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização é republicado em anexo.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO

Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

O presente Regulamento estabelece as normas de concretização e de execução do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, desenvolve os princípios legais aplicáveis à urbanização e à edificação na área do Município de Mafra e tem como objetivo contribuir para a defesa e preservação dos valores ambientais, bem como para o ordenamento do território de forma sustentada.

Artigo 2.º

Conceitos técnicos e definições

1 - Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regulamento, são adotados os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo fixados no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, atentos os termos de aplicação estabelecidos no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mafra, e as definições previstas no artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 - Quando seja necessário o recurso a outros conceitos técnicos utilizam-se, prioritariamente, os conceitos técnicos definidos na legislação aplicável, quando for caso disso, ou conceitos técnicos constantes de documentos oficiais de natureza normativa produzidos por entidades nacionais legalmente competentes em razão da matéria.

3 - Para efeitos do presente regulamento são, ainda, consideradas as seguintes definições:

- a) **Águas furtadas:** Modo tradicional de aproveitamento da área de sótão para habitação. Esta solução consiste no levantamento, a meio de uma das águas principais do telhado, de uma ou mais janelas verticais (também designada por trapeira), e respetivo aro, paralela e geralmente um pouco recuada em relação ao plano da fachada, coberta por um pequeno telhado de duas águas, com a cumeeira ou o eixo, perpendiculares à orientação do telhado principal, e rematado aos lados por dois pequenos planos de parede triangulares e verticais.
- b) **Alpendre:** Zona exterior coberta, diretamente ligada à construção ou edifício principal.
- c) **Área de cedência para o domínio público:** Parcelas que, no âmbito das intervenções urbanísticas, os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre os prédios cedem gratuitamente ao município para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e com a licença ou comunicação prévia da operação urbanística em causa, devam integrar o domínio público municipal.

- d) **Áreas comuns do edifício:** Áreas de pavimentos cobertos e logradouros, de uso comum, expressas em metros quadrados (m^2), tais como átrios e espaços de comunicação horizontal e vertical dos edifícios, com estatuto de parte comum em regime de propriedade horizontal, ou aptos a esse estatuto, medidas pela meaçaõ das paredes.
- e) **Área de equipamentos:** Área relativa a todos os equipamentos urbanos de utilização coletiva (desportivos, culturais, religiosos, educativos, de saúde etc.) existentes ou a prever.
- f) **Área de impermeabilização:** Também designada por superfície de impermeabilização, é o valor numérico, expresso em metros quadrados (m^2), resultante do somatório da área de implantação das construções em contacto com o solo de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamento, equipamentos desportivos e logradouros.
- g) **Arruamento:** Qualquer via de circulação, usualmente designada por rua ou avenida, podendo ser qualificada como rodoviária ou pedonal, conforme o tipo de utilização, e pública ou privada consoante o título de propriedade.
- h) **Cave:** Piso total ou parcialmente enterrado, localizado abaixo da cota de soleira, cuja maior parte do seu volume se encontra abaixo do perfil natural do terreno.
- i) **Cércea:** Altura da edificação.
- j) **Corpo balançado/ saliente:** Elemento saliente e em balanço relativamente aos planos das fachadas que se desenvolvem a partir do nível do solo.
- k) **Entroncamento:** Zona de junção ou bifurcação de vias públicas.
- l) **Espaços verdes e equipamentos privados de utilização coletiva:** espaços verdes e áreas de equipamentos urbanos de utilização coletiva que, não obstante a sua natureza privada, são de acesso ao público em geral.
- m) **Impasse:** Fim de um arruamento sem saída.
- n) **Mansarda:** Solução de telhado, para melhor aproveitamento dos sótãos, caracterizada pelo desdobramento de cada água do telhado em dois planos diferentemente inclinados, proporcionando um maior pé-direito médio e, desde logo, um maior espaço habitável sob a cobertura.
- o) **Mobiliário urbano:** Equipamento localizado em espaço público ou privado capaz de contribuir para o conforto e funcionalidade dos aglomerados urbanos, nomeadamente: bancos, cabines telefónicas, recipientes para lixo, abrigos para peões, mapas e cartazes informativos, etc.
- p) **Número de pisos:** Número de pisos ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com exceção dos sótãos não habitáveis e caves sem frentes livres ou uso habitacional. Para efeitos de cálculo de indicadores urbanísticos excluem-se, do número de pisos, caves ou sótãos destinados exclusivamente a estacionamento ou arrumos, bem como áreas técnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- q) **Parcela:** porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente, relativa à área de intervenção da operação urbanística e que pode compreender uma parte de um prédio, um único prédio ou um conjunto de vários prédios.
- r) **Piso recuado:** Área coberta utilizável de um piso (geralmente o último), de um edifício, em que pelo menos uma das fachadas é recuada relativamente ao plano de fachada do edifício.
- s) **Produtor de resíduos:** Qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos.
- t) **Resíduo:** Qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.
- u) **Resíduo urbano:** Resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações.
- v) **Ruína:** Construção degradada cuja estrutura se encontra afetada total ou parcialmente na sua capacidade para desempenhar as funções que lhe são atribuídas.
- w) **Sótão:** Aproveitamento do vão do telhado para determinado uso (ver "Águas furtadas" e "Mansarda").
- x) **Telas finais:** Peças escritas e desenhadas que correspondam, exatamente, à obra executada.
- y) **Telheiro:** Espaço coberto, não encerrado em pelo menos duas frentes.
- z) **Terraço:** Pavimento descoberto sobre edifício, com ligação aos espaços interiores do edifício, podendo funcionar como prolongamento dos espaços cobertos.
- aa) **Trapeira:** Volume sobre plano oblíquo do telhado para a instalação de vãos. Ver "Águas furtadas" e "Mansarda".
- bb) **Varanda:** Corpo balançado ou recuado, total ou parcialmente aberto, com acesso pelo interior do edifício.

4 - Para efeitos do presente regulamento na aplicação no cálculo da área de construção do edifício e da área total de construção, qualquer que seja a categoria do solo, não são contabilizadas as áreas de construção abaixo da cota de soleira quando a utilização seja, exclusivamente, estacionamento, zonas técnicas, arrecadação ou arrumos, bem como as áreas de construção relativas a espaços exteriores, ainda que cobertos, designadamente alpendres, telheiros, varandas e terraços.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Artigo 2.º-A

Apresentação e instrução

1 - Os elementos que devem instruir os requerimentos ou comunicações para realização de operações urbanísticas e pedidos conexos são os fixados na Portaria que identifica os elementos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e nos artigos seguintes do presente regulamento.

2 – O requerimento ou comunicação e os respetivos elementos instrutórios são obrigatoriamente entregues em formato digital, de acordo com as Normas Técnicas para a Instrução em Formato Digital elencadas no Anexo I.

3 – A apresentação de requerimentos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios deve ser efetuada na plataforma eletrónica de Atendimento *Online* adotada pelo Município de Mafra.

4 – Em caso de indisponibilidade de acesso à plataforma referida no número anterior, por causas imputáveis à Câmara Municipal, a apresentação de requerimentos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios pode ser efetuada presencialmente, por correio postal ou por correio eletrónico.

a) A apresentação presencial deve ser realizada nos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Mafra, na Praça do Município, sendo disponibilizados postos de atendimento para o apoio na inserção dos elementos na plataforma;

b) A apresentação por correio postal deve ser realizada mediante o envio de carta para o endereço postal do Município - Praça do Município 2644-001 Mafra.

c) A apresentação por correio eletrónico deve ser realizada mediante o envio de mensagem para o endereço eletrónico geral@cm-mafra.pt. Caso a mensagem contenha anexos com tamanho superior a 5 Mbytes, deve ser utilizada uma plataforma de transferência de ficheiros.

5 – Quando apresentados presencialmente ou por correio postal, os requerimentos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios em formato digital devem ser enviados ou entregues em dispositivo de armazenamento (PenDrive).

6 – A Câmara Municipal de Mafra reserva-se no direito de, posteriormente à entrega do requerimento ou comunicação e respetivos elementos instrutórios, solicitar exemplares do processo em papel em número igual às entidades externas a consultar por motivos de inexistência ou indisponibilidade do sistema informático ou plataforma.

Artigo 3.º

Informação prévia

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de informação prévia referente a operações urbanísticas é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;

b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;

c) Fotografias a cores do local;

d) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- e) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor dos elementos gráficos apresentados.

Artigo 4.º

Licença ou comunicação prévia de operações de loteamento

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a operações de loteamento é ainda instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento ou comunicação em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- c) Fotografias a cores do local;
- d) Levantamento topográfico, elaborado de acordo com o Anexo II, com indicação dos limites da parcela a lotear e confrontações, numa faixa envolvente de, pelo menos, 5,00m contados a partir do limite do terreno;
- e) Quadro regulamentar em conformidade com o modelo constante no Anexo V ao presente regulamento, e planta de síntese, de onde conste o referido quadro regulamentar, sobre o levantamento referido na alínea anterior, devidamente cotada, à escala 1:500 ou superior, onde deve constar, nomeadamente:
- (i.) A delimitação da área a intervir, bem como do terreno sobrance, modelação do terreno pretendida para a área de intervenção devidamente cotada, a cota do arruamento e a cota de soleira;
 - (ii.) Afastamento aos eixos da via em todos os lotes, afastamento das fachadas principais ao eixo da via;
 - (iii.) Indicação de locais de instalação de recipientes de resíduos sólidos, posto de transformação, reservatórios de gás, estação de tratamento de águas residuais e estações elevatórias, quando existentes;
 - (iv.) Áreas de cedência para Espaços Verdes e Equipamento de Utilização Coletiva.
 - (v.) Traçado de implantação das infraestruturas públicas;
- f) Quadro sinótico da operação de loteamento em conformidade com o modelo constante no Anexo IV ao presente regulamento.
- g) Perfis longitudinais e transversais, à escala igual ou superior à da planta de síntese, dos diferentes arruamentos, com as seguintes indicações:
- (i.) Volumetrias das edificações confinantes;
 - (ii.) Pisos;
 - (iii.) Eventuais alterações topográficas (aterros ou desaterros);



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- (iv.) As cotas de soleira das várias edificações.
- h) Na memória descritiva deve constar a solução adotada para a recolha de resíduos sólidos urbanos, bem como o número de habitantes por contentor;
- i) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.

Artigo 5.º

Licenciamento de obras de urbanização

- 1 - Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento de obras de urbanização é ainda instruído com os seguintes elementos:
 - a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
 - b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
 - c) Fotografias a cores do local;
 - d) Planta de sinalização, quando justificável;
 - e) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;
 - f) Estudo que demonstre a conformidade da pretensão com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.
- 2 - Os elementos referidos nas alíneas b), c) e f) são dispensados no caso de licenciamentos de obras de urbanização decorrentes de uma operação de loteamento.

Artigo 6.º

Obras de urbanização em procedimento de comunicação prévia

- 1 - Nas situações previstas no artigo 34.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), a comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:
 - a) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não pode exceder, salvo exceções devidamente justificadas:
 - (i.) 1 ano, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja igual ou inferior a 40.000 € (quarenta mil euros);
 - (ii.) 2 anos, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja superior a 40.000 € (quarenta mil euros) e igual ou inferior a 1.000.000 € (um milhão de euros);
 - (iii.) 3 anos, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja superior a 1.000.000 € (um milhão de euros) e igual ou inferior a 2.000.000 € (dois milhões de euros);



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- (iv.) 4 anos, quando o valor estimativo das obras de urbanização seja superior a 2.000.000 € (dois milhões de euros).
- b) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos na legislação aplicável em matéria de gestão de resíduos, sendo o cumprimento destas obrigações condição da receção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE.
- 2 - Para além dos elementos referidos no artigo anterior, a comunicação prévia de obras de urbanização deve ser instruída com os seguintes elementos:
- a) Mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor da caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras;
- b) O contrato de urbanização, se for caso disso, do qual deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respetivo prazo, sem prejuízo, neste caso, do disposto na alínea a) do número anterior;
- c) Alvará de empreiteiro de obras públicas ou de obras particulares, na classe adequada à soma dos orçamentos das diversas obras de urbanização a realizar;
- d) Estudo que demonstre a conformidade da pretensão com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.
- 3 - O valor da caução a prestar até ao pedido de emissão do alvará de loteamento deve ser calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5% destinado a remunerar encargos de administração e acrescido ainda do IVA à taxa legal em vigor, cabendo aos serviços técnicos informar qual o valor da caução a prestar.
- 4 - A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos.

Artigo 7.º

Licença de obras de edificação

- 1 - Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento de obras de edificação é ainda instruído com os seguintes elementos:
- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- c) Fotografias a cores do local;
- d) Levantamento topográfico, elaborado de acordo com o Anexo II, onde conste:
- (i.) A área suficiente que possibilite a leitura correta da área de intervenção e da envolvente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- (ii.) O Norte geográfico;
 - (iii.) As confrontações;
 - (iv.) A área do prédio e área das construções existentes, incluindo ainda uma faixa envolvente de, pelo menos, 5,00m, contados a partir do limite do terreno.
- e) Planta de Implantação (edifícios unifamiliares – escala 1:200 e edifícios multifamiliares – escala 1:200 ou 1:500), onde conste:
- (i.) Os limites da propriedade e as respetivas confrontações;
 - (ii.) As infraestruturas existentes;
 - (iii.) Os acessos e arruamentos confinantes, devidamente cotados;
 - (iv.) A área a ocupar pelas edificações, os afastamentos e os lugares de estacionamento, devidamente cotados;
 - (v.) Os arranjos urbanísticos propostos.
- f) Plantas dos pisos e cobertura (escala 1:100 ou 1:50), devidamente cotadas, onde conste a utilização das áreas e destinos de cada compartimento, as cotas de nível dos pavimentos, os lugares de estacionamento numerados, estendais, recetáculos postais, os cortes verticais para instalação das prumadas de águas pluviais e domésticas, esgotos e outras redes de infraestruturas;
- g) Planta dos pisos destinados a estacionamento (escala 1:100 ou 1:50), devidamente cotada, com:
- (i.) A representação dos elementos estruturais julgados convenientes;
 - (ii.) Os sentidos de circulação, passeadeiras, bem como quaisquer outros elementos necessários.
- h) Os cortes necessários para uma correta interpretação são, no mínimo, dois (transversal e longitudinal), à escala de 1:100 ou 1:50, tendo em conta os seguintes condicionalismos:
- (i.) Atravessar zonas de comunicação vertical, nomeadamente, zona de acesso viário aos pisos em cave, caixas dos elevadores e zonas húmidas;
 - (ii.) Representar o perfil do terreno existente e projetado;
 - (iii.) Representar as cotas dos diferentes pisos, em relação ao arruamento que lhe dá acesso;
 - (iv.) Representar os terrenos e edificações confinantes com cotas.
- i) Alçados de todas as fachadas constituintes da edificação (escala 1:100 ou 1:50), com a indicação a tracejado dos pisos, fazendo referência:
- (i.) Aos materiais e cores dos revestimentos exteriores a adotar;
 - (ii.) À cota de soleira e às cotas altimétricas da linha de terra referenciadas ao levantamento topográfico;
 - (iii.) Aos alçados das edificações confinantes numa faixa de 5,00m.
- j) Peças desenhadas referentes ao cumprimento das medidas de segurança contra risco de incêndio, onde conste os caminhos de evacuação, colunas técnicas, colunas secas, sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

de ventilação dos caminhos de evacuação e o coeficiente de resistência ao fogo referente a coberturas e pavimentos (facultativo nos edifícios unifamiliares);

k) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;

l) Indicação de áreas de cedência, as quais devem estar devidamente delimitadas, quantificadas e legendadas, caso sejam previstas;

m) Peças desenhadas (plantas, cortes e alçados), devidamente cotadas, referentes aos muros de vedação confinantes e não confinantes com a via pública;

n) Quadro sinótico da operação urbanística em conformidade com o modelo constante no Anexo III ao presente regulamento.

o) Projeto de beneficiação de arruamento ou caminho público que deve conter:

(i.) Memória descritiva e justificativa.

(ii.) Peças desenhadas:

a. Planta de implantação, devidamente cotada, com a indicação e quantificação das áreas de cedência ao domínio público e dos materiais a utilizar na execução dos trabalhos;

b. Perfil transversal, devidamente cotado, do arruamento a beneficiar com indicação e quantificação dos materiais a utilizar;

c. Indicação do sistema de drenagem pluvial previsto para o arruamento;

(iii.) Orçamento da beneficiação do arruamento.

2 - Caso a execução das obras implique a ocupação da via pública, devem ainda ser de apresentados os seguintes elementos:

a) Memória descritiva, onde conste a indicação dos materiais, estruturas de apoio e prazo previsto de ocupação;

b) Planta à escala 1/200, devidamente cotada e com indicação da área a ocupar.

3 - Nos casos em que a área da implantação da edificação seja apenas uma porção da totalidade da área do terreno onde esta se insere, deve ser apresentada, adicionalmente, uma planta de implantação geral a uma escala superior às referidas na alínea e) do n.º 1 do presente artigo (1:500 ou 1:1000), onde conste a referência a uma pormenorização de acordo com os requisitos da supracitada alínea, de forma a reduzir o tamanho das peças desenhadas.

4 - Quando se trate de pedido de licenciamento de obras de edificação de muros é dispensada a apresentação dos elementos mencionados nas alíneas f), g) e j) do n.º 1.

5 - Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento de obras de edificação de estufas é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;

b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;

- c) Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio;
 - d) Memória Descritiva e Justificativa;
 - e) Fotografias a cores do local;
 - f) Planta de implantação;
 - g) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;
- 6 – O pedido de licenciamento de obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento é, ainda, instruído com extrato da planta de síntese do loteamento à escala de 1:1.000 ou superior acompanhada do quadro regulamentar.

Artigo 8.º

Obras de edificação em procedimento de comunicação prévia

1 – Para além dos elementos referidos no artigo anterior, a comunicação prévia de obras de edificação é instruída com declaração de titularidade de alvará de empreiteiro de obras, devendo os serviços verificar, através da página eletrónica do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, o referido alvará, o qual deve conter:

- a) Para construções cuja estrutura seja constituída exclusivamente por elementos de betão armado, alvará de empreiteiro de obras públicas ou alvará de empreiteiro de obras particulares na classe adequada à estimativa de custos apresentada;
- b) Para construções cuja estrutura seja constituída exclusivamente por elementos de estrutura metálica:
 - (i.) 1.ª Categoria – Edifícios e Património Construído;
 - a. 2.ª Subcategoria – Estruturas metálicas;
 - b. 4.ª Subcategoria - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias.
 - (ii.) A 2.ª Subcategoria, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional, deve ser de classe com valor igual ou superior ao valor total da obra.
- c) Para construções cuja estrutura seja mista (elementos de betão armado e estrutura metálica):
 - (i.) 1.ª Categoria – Edifícios e Património Construído;
 - a. 1.ª Subcategoria - Estruturas e elementos de betão;
 - b. 2.ª Subcategoria – Estruturas metálicas.
 - (ii.) A 1.ª ou a 2.ª Subcategoria, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional, deve ser de classe com valor igual ou superior ao valor total da obra.
- d) Para construções cuja estrutura seja constituída exclusivamente por elementos de madeira, deve ser apresentado Alvará, contendo:
 - (i.) 1.ª Categoria – Edifícios e Património Construído;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

a. 3.^a Subcategoria – Estruturas de madeira;

b. 6.^a Subcategoria – Carpintarias.

(ii.) A 3.^a Subcategoria, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional, deve ser de classe com valor igual ou superior ao valor total da obra.

e) Para construções enquadráveis nos termos do artigo 25.º, n.º 2 da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, na sua redação atual, pode ser apresentado certificado de empreiteiro de obras públicas ou certificado de empreiteiro de obras particulares.

2 – Finda a execução da obra, o dono da mesma fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da emissão do alvará de autorização de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE.

3 – A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos.

4 – A comunicação prévia de obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento é, ainda, instruída com extrato da planta de síntese do loteamento à escala de 1:1.000 ou superior acompanhada do quadro regulamentar.

Artigo 9.º

Projetos das especialidades

1 – Sem prejuízo do disposto nas diferentes portarias aplicáveis e em vigor, devem ser apresentados ainda os seguintes elementos:

a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;

b) Projeto das Infraestruturas de Iluminação Pública subterrânea, em toda a frente do terreno confinante com a via pública. Caso exista rede aérea de Iluminação Pública no local indicado, esta deve passar a subterrânea, e se não houver Iluminação Pública deve ser efetuada a ampliação da rede. Caso exista rede aérea de Baixa Tensão na faixa do terreno confinante com a via pública, esta deve passar a subterrânea;

c) Projeto das Infraestruturas de Telecomunicações do tipo subterrâneo, na faixa do terreno confinante com a via pública;

d) Certificado de conformidade de acordo com o Sistema de Certificação Energética (SCE), subscrito por técnico inscrito na Agência para a Energia (ADENE);

e) Os projetos descritos nas alíneas b) e c) anteriores podem ser dispensados quando a intervenção ocorra fora dos principais aglomerados populacionais ou, excecionalmente, em casos devidamente fundamentados;

f) Caso exista rede aérea de Média Tensão sobre a faixa do terreno onde vai ser implantado o imóvel, o requerente deve apresentar prova da solicitação à E -Redes do desvio da respetiva



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

rede aérea, aquando da entrega dos projetos de especialidade, operação essa que deve ser concretizada até ao pedido de emissão de alvará de obras;

2 - Nos edifícios multifamiliares que disponham de estacionamento com área de construção superior a 200,00 m² é obrigatória a apresentação de um Projeto de Segurança Contra o Risco de Incêndio.

3 - Só são recebidos os pedidos de licenciamento que, de uma só vez, venham instruídos com todos os projetos de especialidades.

Artigo 10.º

Licenciamento ou comunicação prévia de obras de alteração

1 - Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor e do disposto no artigo 7.º e 8.º, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a obras de alteração, nos termos da alínea d) do artigo 2.º do RJUE, é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento ou comunicação em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Levantamento do existente, desenhos de sobreposição e da situação final (planta de implantação, cortes e alçados) com as cores convencionais aplicáveis: vermelha - elementos a construir; amarelo - elementos a demolir; preto - elementos existentes a manter; azul - elementos existentes a legalizar.

2 - As obras que impliquem alterações aos projetos de especialidade apresentados são objeto de projeto de alterações.

3 - No caso das alterações a licenciar ou objeto de comunicação prévia não implicarem atualização dos projetos de especialidades, é apresentada declaração subscrita por técnico habilitado para subscrever os projetos de especialidades, que ateste esse facto.

4 - Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor e do disposto no artigo 7.º e 8.º, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a obras de alteração de fachada de edificação é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- c) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- d) Fotografias a cores do local;
- e) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.

Artigo 11.º



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Licenciamento ou comunicação prévia de obras de demolição

1 - Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido referente a obras de demolição é ainda instruído com os seguintes elementos:

- a) Quadro sinótico da operação urbanística em conformidade com o modelo constante no Anexo III ao presente regulamento.
- b) Caso implique ocupação da via pública, planta à escala 1:200, com indicação da área ocupada devidamente cotada.

2 - Nas obras de demolição de edificações confinantes com outras edificações, é obrigatório indicar quais as medidas tomadas para acautelar a segurança das mesmas e das infraestruturas.

Artigo 12.º

Autorização de utilização

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e demais legislação em vigor, o pedido de autorização referente à utilização é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Certificados de conformidade das infraestruturas instaladas, nomeadamente gás, elevadores, telecomunicações e eletricidade;
- c) Avaliação acústica ou certificado de conformidade;
- d) Certificado energético de acordo com o SCE, subscrito por técnico inscrito na ADENE, acompanhado das respetivas fichas;
- e) Telas Finais do projeto de arquitetura, acompanhadas da declaração de áreas, incluindo planta de implantação à escala tecnicamente adequada;
- f) Termo de Responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou diretor de fiscalização de obra;
- g) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística (INE);
- h) Livro de Obra encerrado e digitalizado.

Artigo 13.º

Ateração à utilização sem obras

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de autorização referente a alteração à utilização é ainda instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Memória descritiva;
- c) Plantas e cortes dos pisos do edifício ou fração cujo uso se pretende alterar.

Artigo 14.º

Instalação de equipamentos no exterior dos edifícios



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

O pedido de instalação de equipamentos no exterior dos edifícios, tais como antenas, aparelhos de climatização e outros, deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- c) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- d) Fotografias a cores do local;
- e) Peças escritas e desenhadas que definam as características do equipamento a instalar;
- f) Peças desenhadas que demonstrem a integração do equipamento no imóvel;
- g) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função da natureza e localização do pedido.

Artigo 14.º-A

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis

1 – Os pedidos referentes à instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e exploração das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e dos postos de abastecimento de combustíveis sujeitos a licenciamento municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação vigente, são instruídos com os elementos exigíveis no presente regulamento para a respetiva operação urbanística, sem prejuízo do disposto na portaria e demais legislação aplicável e em vigor.

2 – Os pedidos referentes a instalações sujeitas a licenciamento simplificado ou não sujeitas a licenciamento, discriminadas no Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação vigente, sem prejuízo do disposto na portaria e demais legislação aplicável e em vigor, são instruídos com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- c) Outros elementos que se mostrarem necessários.

Artigo 15.º

Licenciamento ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a trabalhos de remodelação de terrenos é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento ou comunicação em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- c) Fotografias a cores do local;
- d) Levantamento topográfico, elaborado de acordo o Anexo II, incluindo perfis com a modelação do terreno existente e proposta, bem como a definição da nova solução de drenagem de águas pluviais;
- e) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.

Artigo 16.º

Procedimento de legalização

- 1 — A legalização de operações urbanísticas obedece ao presente procedimento e constitui uma das medidas adequadas de tutela e reposição da legalidade urbanística previstas no artigo 102.º e seguintes do RJUE.
- 2 — O procedimento de legalização segue os trâmites da licença previstos no RJUE, com as necessárias adaptações, decorrentes da aplicação do presente Regulamento.
- 3 — Consideram-se incluídas no procedimento de legalização de operações urbanísticas as obras estritamente necessárias para criar as condições que permitam a legalização das obras de urbanização ou de edificação.
- 4 — O procedimento de legalização é desencadeado por iniciativa do interessado ou na sequência de notificação para o efeito pelo Município, quando a operação urbanística ilegal apresentar indício de que é possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, com as especificidades previstas na lei e no presente Regulamento.
- 5 — O procedimento desencadeado por iniciativa do interessado pode ser antecedido de pedido de informação sobre os termos em que a legalização se deve processar.
- 6 — A notificação oficiosa referida no n.º 4 deve fixar um prazo adequado para o interessado proceder às diligências necessárias à legalização, o qual não pode ser inferior a 60 dias, não devendo, salvo em casos excecionais, decorrentes da complexidade da operação urbanística, ultrapassar quatro meses, prorrogáveis por período idêntico, mediante requerimento fundamentado, apresentado antes do respetivo termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

7 — A legalização determinada por notificação do Município é antecedida de audiência do interessado, que dispõe de 15 dias, a contar da data da sua notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

8 — Decorridos os prazos referidos no n.º 6, sem que o procedimento de legalização se mostre iniciado, são adotadas as adequadas medidas de tutela de reposição da legalidade urbanística.

Artigo 16.º-A

Instrução do pedido de legalização

1 — O procedimento de legalização deve ser instruído com os elementos exigíveis, em função da *operação urbanística em causa*, nos termos previstos na lei, na portaria aplicável e no presente Regulamento.

2 — No pedido de legalização todos os elementos instrutórios podem ser entregues em simultâneo incluindo, no caso de legalização que não implique a realização de obras de alteração ou de ampliação, os referentes ao pedido de autorização de utilização e correspondente alvará de autorização de utilização.

3 — Quando a operação urbanística esteja concluída e não haja lugar à realização de obras de alteração ou ampliação é dispensada a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Calendarização da execução da obra;
- b) Estimativa do custo total da obra;
- c) Documento comprovativo da prestação de caução;
- d) Apólice de seguro de construção;
- e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;
- f) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;
- g) Livro de obra;
- h) Plano de segurança e saúde.

4 — Quando a operação urbanística esteja concluída, não haja lugar à realização de obras de alteração ou ampliação e não seja possível a apresentação de algum projeto das especialidades exigíveis, pode ser dispensada a sua apresentação, sendo os projetos substituídos pelos seguintes elementos:

- a) Termos de responsabilidade elaborados por técnicos habilitados legalmente para o efeito, nos quais atestem que a operação urbanística objeto de legalização foi realizada com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como que se encontram garantidas as condições de segurança e de saúde pública.
- b) Certificados de conformidade das infraestruturas instaladas, nomeadamente gás, eletricidade, telecomunicações, acústico e energético, emitidos por entidades certificadoras competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

5 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 102.º -A do RJUE, nas situações em que se torne impossível ou não razoável o cumprimento das normas técnicas vigentes relativas à construção, o técnico responsável pela elaboração do projeto deve indicar, na memória descritiva e justificativa do pedido de legalização, as condições técnicas vigentes no momento da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer prova de tal data.

6 — A prova dos factos previstos no número anterior pode ser efetuada mediante registos fotográficos, cartográficos ou outros caracterizadores da edificação objeto de legalização.

7 — Caso não sejam apresentados todos os elementos instrutórios exigíveis, é aplicável o disposto no artigo 11.º do RJUE, com as necessárias adaptações.

8 — O pedido de informação sobre os termos em que a legalização se deve processar, a que se refere o n.º 5 do artigo anterior, é instruído, no mínimo, com memória descritiva e justificativa, certidão de teor matricial, certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial, e levantamento fotográfico.

Artigo 16.º-B

Decisão final do procedimento de legalização e título de legalização

1 — A decisão final sobre o procedimento de legalização é sempre precedida de uma vistoria, a qual está sujeita ao pagamento das taxas devidas.

2 — O requerente deve ser notificado da data da realização da vistoria com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

3 — A realização da vistoria tem como objetivo validar os elementos que instruem o pedido de legalização e apurar o estado geral de conservação da edificação, de acordo com a avaliação visual que, sobre a matéria, possa ser objetivamente realizada, bem assim como da necessidade de realizar obras de alteração ou outras.

4 — Caso da vistoria não resulte a necessidade de efetuar obras de alteração, a câmara municipal pronuncia-se, simultaneamente, sobre a legalização da operação urbanística e sobre a utilização pretendida.

5 — Nesse caso a decisão final do procedimento de legalização de operação urbanística ilegal consubstancia-se na licença e na autorização de utilização apenas havendo lugar à emissão do título da autorização de utilização.

6 — No caso de legalização que implique a realização de obras de alteração ou de ampliação sujeitas a controlo prévio, após o deferimento da legalização é emitido um alvará de licença para a realização das obras, devendo o interessado finda a sua execução requerer a autorização de utilização e respetivo título.

7 — O pedido de autorização de utilização e emissão de título é instruído nos termos gerais, com as necessárias adaptações.

8 — No caso de legalização de operação urbanística que não exija autorização de utilização ou a alteração à autorização existente, não há lugar à autorização de utilização e emissão do



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

correspondente título, sendo a decisão que recaia sobre o pedido de legalização notificada ao interessado, devendo este proceder ao pagamento das taxas, quando devidas.

9 — Os títulos emitidos e a notificação referida no número anterior devem fazer menção expressa de que a operação urbanística foi objeto de legalização, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros.

10 — A legalização de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas devidas pela licença e autorização de utilização.

Artigo 17.º

Pedidos de receção provisória das obras de urbanização

1 - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, o pedido de receção provisória das obras de urbanização é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Levantamento topográfico, elaborado de acordo com o Anexo II, que permita confirmar a implantação dos lotes;
- c) Tela Final das obras de urbanização;
- d) Termo de responsabilidade pela execução das obras de urbanização;
- e) Livro de obra.

2 - O pedido de receção provisória das obras de urbanização é ainda instruído com termo de responsabilidade da entidade instaladora da rede de gás e relatório de inspeção quinquenal, podendo este último ser apresentado aquando do pedido de receção definitiva.

Artigo 18.º

Requisitos a observar para a receção provisória e definitiva das infraestruturas de águas residuais e pluviais

1 - Com uma antecedência não superior a 10 dias úteis nem inferior a 5 dias úteis relativamente à data da vistoria, para efeitos da eventual receção provisória das infraestruturas de águas residuais e pluviais executadas nas operações de urbanização, o promotor deve apresentar à Câmara Municipal, em suporte digital (CD ou DVD), as filmagens das inspeções vídeo por C.C.T.V. realizadas ao interior das canalizações de transporte de águas residuais, em duplicado, e pluviais e respetivos elementos acessórios ou instalações complementares, implantados ou executados na operação de urbanização licenciada.

2 - Relativamente aos loteamentos cuja obra se encontre a decorrer à entrada em vigor do presente Regulamento, a Câmara Municipal pode dispensar a apresentação das filmagens das inspeções vídeo por C.C.T.V. referidas no número anterior, mediante requerimento fundamentado do promotor.

3 - As filmagens apresentadas devem permitir identificar e localizar "in situ", de modo claro e inequívoco, as diferentes partes constituintes das infraestruturas (troços de canalização,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

elementos acessórios, órgãos complementares, etc.), devendo tal identificação coincidir com a adotada no respetivo projeto.

4 - Relativamente às canalizações de águas residuais e pluviais, as filmagens efetuadas devem fornecer informação sobre as respetivas pendentes, que deve ser apresentada no Relatório de Análise.

5 - O documento em suporte digital indicado no número 1 deve ser acompanhado do respetivo Relatório de Análise e Declaração de Responsabilidade do Técnico Responsável pela obra, certificando que:

a) As infraestruturas de águas residuais e pluviais que foram objeto das filmagens, através de inspeção vídeo por C.C.T.V., são indubitavelmente as previstas na operação de urbanização licenciada pela Câmara Municipal (com indicação do respetivo Processo de Licenciamento);

b) As infraestruturas de águas residuais e pluviais da operação de urbanização:

(i.) Foram executadas em absoluta conformidade com o respetivo projeto, respeitando este todas as disposições legais e normativas aplicáveis;

(ii.) Foram objeto de adequadas operações de desobstrução, limpeza e/ou lavagem antes da realização das filmagens de inspeção vídeo por C.C.T.V. e, conforme comprovável pela visualização e análise das mesmas e expresso no respetivo Relatório, não apresentam qualquer anomalia, deficiência, deterioração, indícios de fissuração, ruína, falta de solidez ou qualquer outro sintoma que possa vir a comprometer a sua eficácia de funcionamento ou tempo de vida útil.

6 - Relativamente às operações de edificação indicadas no artigo 29.º fica igualmente reservado o direito da Câmara Municipal de, sempre que o considere necessário ou conveniente, exigir aos respetivos promotores a adoção dos procedimentos de garantia e certificação expressos nos n.ºs 1, 2 e 3.

Artigo 19.º

Prorrogações dos prazos para a conclusão das obras

Os pedidos de prorrogação são acompanhados de cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho, com o último recibo, e do original do alvará de obras.

Artigo 20.º

(Revogado)

Artigo 21.º

(Revogado)

Artigo 22.º

(Revogado)

Artigo 23.º

Propriedade horizontal



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

1 - O pedido de certificação pela câmara municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Memória descritiva, onde conste a descrição sumária do prédio, com a indicação da área do mesmo, área coberta e descoberta, identificação das frações autónomas, que são designadas por letras;
- c) A descrição das frações é feita com indicação da sua composição, bem como a permilagem ou percentagem de cada uma delas, relativamente ao valor total do edifício, sendo que as zonas comuns são devidamente discriminadas;
- d) Plantas onde constem a composição, identificação e designação de todas as frações, bem como as partes comuns (as áreas das frações e partes comuns, devem ser apresentadas com cores ou grafismos diferentes) a uma escala tecnicamente perceptível.

2 - Caso o pedido de licenciamento ou comunicação prévia contemple os elementos referidos anteriormente, deve apenas apresentar-se o requerimento referido na alínea a) do ponto anterior.

3 - Nos edifícios que já possuam alvará de autorização de utilização, o pedido é instruído com todos os elementos mencionados no n.º 1, bem como:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada;
- b) Planta de localização a fornecer pelos Serviços, com indicação precisa da localização do prédio em causa.

4 - Só se considera que o edifício reúne os requisitos para ser constituído em propriedade horizontal quando cada uma das frações autónomas a constituir disponha, ou após a realização de obras possa vir a dispor, do mínimo de condições de utilização legalmente exigíveis.

Artigo 24.º

Destaque de parcela

O pedido de verificação pela câmara municipal dos requisitos do destaque é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- c) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

d) Planta de implantação de destaque com a delimitação e identificação da área do prédio, das áreas das parcelas a destacar e restante, bem como indicação das edificações existentes, respetivos usos e do processo municipal.

Artigo 25.º

Edificação anterior ao RGEU ou em ruínas

O pedido de certificação de que a edificação foi erigida antes da entrada em vigor do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU) ou que se encontra em ruínas é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio;
- c) Caderneta Predial relativa ao prédio;
- d) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- e) Fotografias a cores da edificação;
- f) Demais elementos incluindo fotografias ou dados periciais que permitam demonstrar designadamente a antiguidade do edifício;
- g) Levantamento rigoroso da edificação (plantas), à escala 1/100, com indicação da área de construção e da área útil dos compartimentos.

Artigo 26.º

Outras informações e certificações

1 - O pedido de informação e ou de certificação sobre se determinada operação material constitui uma operação urbanística, nos termos e para os efeitos do disposto no RJUE, é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio;
- c) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- d) Memória Descritiva e Justificativa;
- e) Fotografias a cores do local;
- f) Planta de implantação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- g) Outros elementos caracterizadores da operação material em causa que permitam aferir, designadamente, dos fins a que se destina, do tipo de materiais a utilizar e da incorporação de eventuais construções no solo com carácter de permanência.
- 2 - O pedido de informação sobre as aptidões previstas no Plano Diretor Municipal, assim como os pedidos de certificação de terreno não loteado e em compropriedade são instruídos com os elementos referidos nas alíneas a) a c) do número 1.
- 3 - No caso de certificação de terreno atravessado por caminho, além dos elementos referidos nas alíneas a) a c) do número 1, o pedido é ainda instruído com planta de implantação à escala tecnicamente viável, em caso de cedência.
- 4 - Os restantes pedidos de certificação são instruídos com os seguintes elementos:
- a) Requerimento em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
 - b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra - SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
 - c) Elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão.

Artigo 27.º

Obras de escassa relevância urbanística

- 1 - São consideradas obras de escassa relevância urbanística, para além das que como tal são consideradas pela legislação em vigor, aquelas que, pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão, não estejam sujeitas a controlo prévio.
- 2 - Integram o conceito de escassa relevância urbanística, as seguintes operações urbanísticas:
- a) Abrigos de animais de estimação e, ainda, outros tipos de edificações, com área inferior a 10,00 m² e altura relativa ao solo inferior a 2,20m;
 - b) Edificações, estruturas ou aparelhos para churrasqueiras com área de implantação até 5,00m², para a prática da culinária ao ar livre;
 - c) Instalação de painéis coletores solares, para uso doméstico, até um máximo de 10,00 m²;
 - d) Colocação de gradeamento vazado com a altura máxima do conjunto de 2,25m, não confinante com a via pública;
 - e) Obras relativas a muros de vedação confinantes e não confinantes com a via pública, inseridos em operações de loteamento, desde que o projeto tipo tenha sido aprovado no âmbito da operação de loteamento;
 - f) Construção de muretes em jardins ou logradouros, desde que não ultrapassem 0,50m de altura;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- g) Cabines para instalação de infraestruturas de energia elétrica ou de abastecimento de água cuja área não exceda $2,25 m^2$, desde que implantadas a distância igual ou superior a 6m do eixo das estradas e caminhos municipais, vicinais ou outros de utilização pública;
- h) Instalação de pérgulas com altura não superior a 2,60m;
- i) Instalação de aparelhos de ar condicionado, ventilação e aquecimento central (AVAC) ou similares, desde que não sejam visíveis do espaço público;
- j) Rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada e a eliminação de barreiras arquitetónicas, desde que não afetem áreas do domínio público;
- k) Obra de substituição da cobertura dos edifícios e da estrutura do telhado, desde que não altere a forma da cobertura e a altura das fachadas;
- l) Obras que em função das suas características específicas, como tal sejam consideradas pela Câmara Municipal;
- m) Obras de demolição das edificações e estruturas referidas nas alíneas anteriores;

Artigo 28.º

Requisitos de obras de escassa relevância urbanística

- 1 – Todas as obras consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo anterior, devem salvaguardar a adequada inserção no local, de molde a não afetar a estética das povoações e a beleza das paisagens.
- 2 – As obras de escassa relevância urbanística devem ser participadas à câmara municipal, 30 dias úteis antes da sua realização, mediante a apresentação dos seguintes elementos:
 - a) Participação em formulário próprio, disponível na plataforma de Atendimento Online e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;
 - b) Coleção de extratos de plantas de localização (Planos Municipais de Ordenamento do Território - PMOT, ortofotomapas, cadastro, cartografia e carta militar), a fornecer pelos serviços camarários ou extraídos do Geomafra – SIG Municipal, com indicação precisa da localização do prédio.
- 3 – A instalação de geradores eólicos é precedida de notificação à câmara municipal, sendo instruída com os elementos mencionados no n.º 6 do artigo 6.º-A do RJUE.

Artigo 29.º

Construções com impacte relevante e construções com impacte semelhante a loteamento

- 1 – Consideram-se operações urbanísticas com impacte relevante, as que apresentem uma das seguintes características:
 - a) Edificações que disponham de duas ou mais caixas de escada de acesso comum a frações ou unidades independentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- b) Edificações que disponham de sete ou mais frações ou unidades independentes com acesso direto e autónomo a partir do espaço exterior privado ou público, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel;
- c) Edificações cujo número de fogos seja maior que 6 nos núcleos urbanos de nível I e nível II, e maior que 4 nos núcleos urbanos de nível III e nos aglomerados rurais;
- d) Edificações ou suas frações destinadas a estabelecimentos de comércio ou serviços com área de construção total igual ou superior a 500 m²;
- e) Edificações ou suas frações destinadas a armazéns ou estabelecimentos industriais, com uma área de construção total igual ou superior a 2500 m²;
- f) Empreendimentos turísticos, qualquer que seja a sua tipologia, que disponham de 20 ou mais unidades de alojamento ou com mais de 40 camas;
- g) Estabelecimentos de hospedagem com número igual ou superior a 40 camas;
- h) Edificações que envolvam sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas, nomeadamente nas vias de acesso, tráfego e estacionamento, ou impliquem a criação de arruamentos públicos.

2 - Consideram-se operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento, todo o conjunto de edificações contíguas, funcionalmente ligadas entre si pela existência de partes comuns afetadas ao uso de todas, ou algumas unidades, ou frações que os compõem, e relativamente às quais se verifiquem, cumulativamente, as situações previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior, aplicando-se a tal operação urbanística o mesmo regime de taxas previsto para as operações de loteamento.

Artigo 30.º

Procedimento de consulta pública

- 1 - A consulta pública das operações de loteamento, que seja devida nas situações previstas no artigo 22.º do RJUE, é anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e no sítio do Município e na sede da Junta de Freguesia onde irá realizar-se a operação de loteamento.
- 2 - A mesma tem a duração de 10 dias úteis a contar da afixação.

Artigo 31.º

Alterações à licença de loteamento

- 1 - A alteração da licença de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, desde que estes sejam em número igual ou inferior a 10, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respetivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.
- 2 - Identificados os proprietários dos lotes nos termos referidos nos números anteriores, são notificados pelo gestor do procedimento através de correio eletrónico ou via postal, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação.

3 - Caso seja impossível a identificação da morada dos proprietários dos lotes ou no caso de o número de proprietários ser superior a 10, a notificação é feita nos moldes referidos no artigo anterior.

Artigo 32º

(Revogado)

Artigo 33º

Dispensa de equipa de projeto

Caso se trate de loteamento ou alteração a loteamento de que resulte a criação ou alteração de lotes sem obras de urbanização, o projeto pode ser subscrito por arquiteto, dispensando-se a obrigatoriedade de ser elaborado por uma equipa multidisciplinar.

Artigo 34º

Estimativas orçamentais

1 - Nas obras sujeitas a controlo prévio deve ser apresentada à câmara municipal uma estimativa do custo das obras.

2 - A estimativa do custo das obras deve ser elaborada com base no valor unitário do custo da construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Vm \times K \times Ac$$

sendo E a estimativa do custo total das obras, Vm o valor médio de construção por metro quadrado, fixado anualmente, por portaria do Ministro das Finanças, para as diferentes zonas do País, atento o disposto no artigo 62.º, n.ºs 1, alínea d), e 3, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, na sua redação atual, K o fator a aplicar consoante a utilização da obra, de acordo com os seguintes valores:

| | |
|---|------|
| Habitação | 0,90 |
| Turismo | 1,00 |
| Comércio e serviços | 0,70 |
| Armazéns industriais | 0,50 |
| Caves, garagens, piscinas e anexos | 0,30 |
| Dependências agrícolas | 0,20 |
| Demolições, muralhas de suporte, muros confinantes com a via pública e outros | 0,05 |

e Ac a área total de construção.

3 - Os valores previstos na tabela constante do número anterior são reduzidos a metade, quando a operação urbanística configure uma obra de reabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CAPÍTULO III EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO

SECÇÃO I Generalidades

Artigo 35º

Condições gerais de edificabilidade

1 - Para que um prédio seja considerado apto para a edificação urbana, é necessário que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar classificado em PMOT e outros instrumentos de planeamento e gestão territorial aplicáveis, numa categoria de espaços que permita edificação;
- b) A sua dimensão, configuração e topografia sejam adaptadas ao uso pretendido, garantindo as devidas condições de funcionalidade, salubridade e acesso e tendo em conta a envolvente.

2 - No licenciamento ou na comunicação prévia, as operações urbanísticas devem assegurar, sempre, as adequadas condições de acessibilidade de veículos e de peões, de acordo com o fixado em legislação específica, prevendo-se, quando isso seja possível e justificável, a beneficiação do arruamento existente, nomeadamente no que se refere ao respetivo traçado, à largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios, de lugares de estacionamento e de espaços verdes.

Artigo 36º

Obras e ocupações de via pública durante a época balnear

Todas as obras e ocupações de via pública que decorram na orla costeira (faixa de 1 Km contado a partir da linha de costa para nascente), durante o período de 1 de julho até 31 de agosto, podem ser interrompidas, através de condicionamento imposto aquando do licenciamento das mesmas.

Artigo 37º

Segurança geral

1 - É proibido manter edificações que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, podendo a Câmara Municipal, nos termos do RJUE, ordenar a sua demolição.

2 - É também proibido manter poços, valas, escavações ou outras depressões de terreno abertos ou mal resguardados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3 – A Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de proteção, correção ou demolição necessários à correção das más condições de segurança ou de salubridade.

SECÇÃO II

Implantação das construções

Artigo 38º

Alinhamento das edificações

1 – A implantação das edificações respeita o alinhamento das edificações preexistentes e/ou confinantes, de modo a garantir uma correta integração urbanística e arquitetónica, devendo a implementação desse alinhamento ser materializada por elementos construtivos que façam parte integrante da construção pretendida.

2 – Sem prejuízo do previsto em legislação específica, em planos municipais e loteamentos aprovados, ou de alinhamentos preexistentes relevantes, o alinhamento das edificações a construir ou ampliar, relativamente ao eixo das vias públicas não classificadas, rege-se pelos valores definidos pelo Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais em vigor.

3 – Na presença justificada de valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas, se devidamente fundamentadas, outras soluções para alinhamento das edificações.

4 – Os alinhamentos também podem ser definidos através de estudos sectoriais elaborados pela Câmara Municipal.

Artigo 39º

Afastamentos dos edifícios

1 – Devem ser respeitados os seguintes afastamentos mínimos em relação ao lote ou parcela vizinha, salvo em edifícios construídos em banda ou geminados:

- a) Afastamentos laterais ao lote/parcela – 5,00 m para fachadas com vãos de compartimentos de habitação, 3,00 m nos restantes casos;
- b) Afastamentos de tardoz – 5,00 m para moradias, 6,00m para edifícios multifamiliares.
- c) Afastamento à frente – 3,00 m ou o alinhamento das fachadas.

2 – É permitida a aplicação de tijolo de vidro translúcido, quando houver um afastamento de 3,00m à estrema confinante com propriedade vizinha.

3 – Os corpos balançados fechados devem garantir os afastamentos às extremas referidos no n.º 1.

Artigo 40º

Profundidade das construções

1 – Sem prejuízo do previsto na legislação aplicável e do que estiver fixado em alvará de loteamento ou em PMOT em vigor, nos edifícios com ocupação habitacional, em banda ou com apenas duas frentes, a profundidade máxima das construções deve respeitar os seguintes condicionamentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- a) No rés-do-chão, em função da topografia do terreno e de uso não habitacional, é permitida uma profundidade máxima de 25,00m;
 - b) Nos restantes pisos superiores, a profundidade não ser superior a 17,00 m, excluindo-se, para este efeito, corpos salientes.
- 2 - Nos casos em que os novos edifícios confinem com construções preexistentes a manter, verificando-se o desfasamento das fachadas, a transição far-se-á pela criação de volumes que permitam uma ligação harmoniosa com as fachadas existentes contíguas, evitando-se, na medida do possível, a manutenção ou criação de empenas cegas aparentes.
- 3 - Quando se verifique a existência de logradouros, é assegurada uma área permeável de, pelo menos, metade da superfície total do logradouro.
- 4 - Excetuam-se do cumprimento dos números anteriores os casos especiais justificados, quando devidamente fundamentados.

Artigo 41º

Cotas de soleira

- 1 - Sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor sobre acessibilidades, não são admitidas cotas de soleira superiores a 0,50m acima da cota do arruamento ou passeio confinante, quando as construções confinem diretamente com estes.
- 2 - Não são admitidas cotas de soleira superiores a 0,50m acima do perfil natural ou do perfil proposto do terreno.

Artigo 42º

Alterações topográficas

- 1 - As edificações e infraestruturas a executar devem conformar-se com as características topográficas do terreno onde se inserem.
- 2 - As modelações de terreno, visando a criação de aterros e de desaterros, só são permitidas em casos devidamente justificados e sempre sem prejuízo de terceiros, e com respeito pelo definido no artigo 58.º, n.º 4.

SECÇÃO III

Composição da fachada

Artigo 43º

Corpos salientes

Nas fachadas das construções confinantes com vias públicas, com logradouros ou com outros lugares públicos sob a administração municipal, podem ser admitidas saliências para além do plano das fachadas, desde que a altura mínima acima do passeio marginal seja superior a 3,00 m.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 44º

Corpos salientes abertos

- 1 - Os corpos salientes abertos só são de admitir em arruamentos com distância mínima entre fachadas de 11,40m.
- 2 - Não são permitidos corpos salientes abertos nas fachadas confinantes com arruamentos públicos que não possuam passeios.
- 3 - Podem ser aceites corpos balançados sobre a via pública, desde que os mesmos não excedam um terço da largura do passeio, com um máximo de 1,50m de profundidade.
- 4 - Os corpos salientes abertos devem guardar um afastamento mínimo de 1,50m à estrema ou em alternativa devem possuir no seu limite lateral um paramento com uma altura não inferior a 1,50m.
- 5 - Excetuam-se dos números anteriores as novas construções em espaço de colmatagem e as intervenções em prédios localizados em frente urbana consolidada, nas quais não são admitidas varandas que ultrapassem os alinhamentos das varandas existentes nas construções contíguas.
- 6 - Em qualquer dos casos, a distância entre o lancil do passeio e a projeção do corpo balançado sobre o passeio deve ser superior a 0,50 m.

Artigo 45º

Corpos salientes fechados

- 1 - Os corpos salientes fechados só são de admitir em arruamentos com distância mínima entre fachadas de 11,40m.
- 2 - Podem ser aceites corpos balançados sobre a via pública desde que os mesmos não excedam um terço da largura do passeio, com um máximo de 1,50m de profundidade.
- 3 - Se a concordância entre duas fachadas se fizer por gaveto, só podem ser adotadas saliências que não ultrapassem os planos definidos pelos balanços permitidos nas fachadas confinantes da mesma rua.

Artigo 46º

Piso recuado

- 1 - Nos casos em que os novos edifícios confinem com construções preexistentes a manter, a criação de pisos recuados só é admitida quando nessas construções já existam pisos recuados e se considere conveniente manter a mesma morfologia.
- 2 - Na situação referida no número anterior, o recuo alinha pelo existente, exceto nos casos devidamente justificados.
- 3 - Nos casos em que exista ou seja permitida a edificação de um piso recuado, não é autorizado o aproveitamento do desvão da cobertura desse mesmo piso para fins habitacionais ou outros que impliquem a permanência de pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

4 - Para efeitos de aplicação destas normas, considera-se piso recuado quando o recuo é igual ou superior à altura do último piso.

Artigo 47º

Coberturas

- 1 - O acesso à cobertura deve ser seguro, de forma a evitar o seu uso indevido, e assegurar as condições exigidas pela Segurança Contra Incêndios em Edifícios.
- 2 - Não são permitidos beirados livres que lancem as águas da cobertura diretamente sobre a via pública, devendo as mesmas ser recolhidas em algerozes ou caleiras e conduzidas aos ramais de descarga ou aos tubos de queda.
- 3 - Quando não exista rede pública de drenagem, as águas pluviais devem ser canalizadas sob o passeio (quando este exista) até à face do lancil. Podem ainda descarregar em valetas de arruamentos, diretamente ou através de caleiras ou tubos devidamente protegidos contra sobrecargas previsíveis.

Artigo 48º

Estendais

Em edifícios de habitação coletiva é obrigatória a existência de dispositivos de secagem de roupa os quais, quando exteriores, estarão obrigatoriamente protegidos e enquadrados nas características formais do alçado onde se inserem.

Artigo 49º

Elementos dissonantes

- 1 - Não são permitidos nas fachadas quaisquer elementos dissonantes, tais como: condutas de ventilação ou de exaustão, caixas de estores salientes do plano da fachada, toldos, churrasqueiras nas varandas, antenas parabólicas e outros, exceto quando devidamente enquadrados, em estudo conjunto da fachada, no projeto de arquitetura.
- 2 - É igualmente considerado como um elemento dissonante a aplicação de cores ou tonalidades, bem como de materiais de revestimento da fachada, que não se harmonizem com os existentes no restante edifício.

Artigo 50º

Varandas e terraços

Não são permitidas drenagens pluviais ou de águas de lavagens de varandas e terraços diretamente para a via pública devendo as mesmas serem recolhidas pela rede predial de águas residuais pluviais.

Artigo 51º

Chaminés e exaustão de fumos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

1 - Em edifícios e frações destinadas a atividades económicas, a instalação de estabelecimento de restauração e bebidas está condicionada à existência ou à possibilidade de criação dos necessários sistemas de evacuação de fumos, a que se refere o RGEU e demais legislação em vigor.

2 - Em casos em que seja autorizada a instalação de conduta de exaustão de fumos pelo exterior do edifício, é apresentado projeto de licenciamento/comunicação prévia para o efeito, ficando a aprovação condicionada ao enquadramento estético e respetivo tratamento de atenuação do impacto visual.

Artigo 52º

Instalações técnicas e sua inserção nas edificações

Não é permitida a instalação isolada de equipamentos de climatização, coletores de energia solar, antenas, etc., nas fachadas das edificações, excetuando os casos em que estes são contemplados e enquadrados nas características formais da fachada ou telhado onde se inserem.

SECÇÃO IV

Edificação

Artigo 53º

Sótãos

1 - Os sótãos, águas furtadas e mansardas podem ter o uso de arrumos, admitindo-se outro tipo de ocupação se estiverem reunidas as condições mínimas de salubridade e desde que sejam respeitadas as normas regulamentares em vigor, sendo as áreas correspondentes a qualquer ocupação contabilizadas para efeitos de parâmetros urbanísticos.

2 - O arranque do telhado junto ao plano da fachada não pode elevar-se acima de 0,25m da laje de esteira do último piso e a sua inclinação deve ser compatível com a morfologia e volumetria das construções confinantes.

Artigo 54º

Caves

As caves podem ser utilizadas para estacionamento, arrumos ou arrecadação e área técnica, admitindo-se outro tipo de ocupação se estiverem reunidas as condições mínimas de salubridade e desde que sejam respeitadas as normas regulamentares em vigor, sendo as áreas correspondentes a estes outros tipos de ocupação contabilizadas para efeitos de parâmetros urbanísticos.

Artigo 55º

Edifícios multifamiliares



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

1 - Nos edifícios sujeitos ao regime de propriedade horizontal com mais de dez frações é obrigatória a existência de uma sala de condóminos, com dimensão mínima de 1,00 m² por fração e com as devidas condições de ventilação.

2 - Nos edifícios multifamiliares deve existir um compartimento destinado a arrecadação de material de limpeza dos espaços comuns, com acesso a partir do mesmo, e que disponha de um ponto de luz, abastecimento de água e um dispositivo de recolha e encaminhamento para o coletor de águas residuais domésticas.

Artigo 56º

Anexos

1 - Os anexos ou edifícios anexos devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afetar as características urbanísticas existentes, nomeadamente quanto à estética, à salubridade e à segurança, devendo ainda obedecer aos seguintes critérios:

- a) Não exceder 10% da área total do lote ou parcela, nem exceder 25% da área-de construção do edifício principal;
- b) Não ter mais de um piso;
- c) Não ter um pé-direito médio superior a 2,40m, no caso de possuir cobertura inclinada e, no máximo desta medida, no caso de possuir cobertura plana;
- d) Os anexos para churrasqueira, sempre que possível, devem ficar contíguos às edificações existentes ou a construir, devendo assegurar sempre a exaustão de fumos de acordo com a legislação vigente.

2 - Para além das condições referidas no número anterior, quando os anexos encostarem aos limites do terreno, as empenas devem observar os seguintes critérios:

- a) Deve obrigatoriamente ser adotada uma implantação e uma solução arquitetónica que minimize o impacto sobre as parcelas confrontantes ou sobre o espaço público;
- b) O somatório dos comprimentos dos alçados confrontantes com os terrenos vizinhos não pode exceder 15,00m, sem prejuízo para um comprimento livre de 50% da estrema vizinha confinante;
- c) Ter uma altura máxima não superior a 2,70m, caso não existam desníveis significativos entre os terrenos confrontantes. Em terrenos desnivelados não é permitido que a altura total relativamente ao terreno confrontante exceda 3,50m.

Artigo 57º

Piscinas

Salvos casos excecionais e devidamente fundamentados, a construção de piscinas deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) A implantação deve garantir o afastamento mínimo de 1,50m às extremas do lote/parcela confinantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- b) A impermeabilização da área do logradouro ocupada pela piscina e pelo equipamento de apoio deve respeitar o estabelecido no n.º 3 do artigo 40.º do presente regulamento.

Artigo 57º-A

Estufas agrícolas

- 1 - A instalação de estufas agrícolas, quer estejam ou não sujeitas a procedimento de controlo prévio, deve garantir os seguintes afastamentos:
- Afastamento mínimo de 3m aos limites do prédio;
 - Afastamento mínimo de 20m em relação à plataforma de estradas nacionais ou regionais;
 - Afastamento mínimo de 10m em relação à plataforma de estradas e caminhos municipais.
- 2 - A área total de impermeabilização do solo não pode exceder 3% da área do prédio, com o máximo de 750m², salvo casos devidamente fundamentados, em que a especificidade técnica e económica exija uma área superior.
- 3 - A instalação de estufas agrícolas em áreas abrangidas por servidões ou restrições de utilidade pública, nomeadamente em áreas da Reserva Ecológica Nacional, da Reserva Agrícola Nacional e de domínio público hídrico, estão sujeitas aos procedimentos previstos nos respetivos regimes jurídicos.
- 4 - A instalação de estufas deve obedecer a uma correta integração no prédio e na paisagem, devendo ainda ser assegurado o tratamento de efluentes e drenagem de águas pluviais.
- 5 - É da responsabilidade do proprietário da estufa a reposição do solo no seu estado originário depois de abandonada, considerando-se abandono a não utilização da estufa durante um ano após a última colheita, salvo justificação excecional em contrário.
- 6 - Os resíduos resultantes do desmantelamento da estrutura devem ser encaminhados para um destino final adequado nos termos da legislação aplicável.

Artigo 58.º

Vedações

- 1 - Os muros de vedação constituem elementos construtivos caracterizadores do espaço público, pelo que as suas qualidades estéticas e plásticas devem ser cuidadas, bem como a sua correta integração na frente urbana em que se inserem.
- 2 - Sem prejuízo do previsto noutras disposições legais ou regulamentares, quando do licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas, as vedações existentes ou a construir, confinantes com as vias ou espaços públicos, devem observar as seguintes regras:
- O afastamento ao eixo da via pública deve ser no mínimo de 5,00m, mas nunca inferior ao alinhamento das vedações preexistentes e/ou confinantes, podendo, no entanto, a Câmara Municipal exigir um outro afastamento, em função das condicionantes urbanísticas locais e do previsto no Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- b) As vedações opacas não podem exceder a altura de 1,20m relativamente à cota do passeio ou da via;
- c) Deve ser garantida uma boa interligação visual e estética entre o muro objeto de alteração ou de construção e os muros confinantes.
- 3 - Sem prejuízo do previsto em legislação específica e outras disposições definidas em loteamentos ou em planos de pormenor eficazes, a altura máxima permitida para as vedações não confinantes com a via pública, deve ser de 1,50m, sempre referenciada às cotas naturais do terreno.
- 4 - Em vias ou terrenos inclinados, quando seja necessário adaptar a vedação à topografia da via ou terreno através da adoção de vedações com vários níveis, a altura máxima referida nos números anteriores é medida no ponto médio de cada troço da vedação, não podendo exceder no ponto mais elevado 0,30 m em relação à altura máxima permitida.
- 5 - Quando por motivos de topografia natural do terreno seja necessário a construção de muros de suporte, não podem os mesmos exceder as alturas máximas previstas nos números 2 e 3, devendo para a restante altura de o terreno recorrer-se a soluções em socalcos ou em rampeamento. Os muros de suporte não podem elevar-se a mais de 0,50m relativamente à cota do terreno natural, para o lado das terras a suportar.
- 6 - Acima das alturas máximas das vedações previstas nos números anteriores, pode admitir-se outro tipo de proteção desde que seja constituída por elementos vazados, que correspondam a, pelo menos, 50% da área dessa proteção, e esteja devidamente justificado o seu enquadramento urbanístico. Nestes casos deve ser permitida a altura máxima de 1,80m, quando confinantes com vias ou espaços públicos, e de 2,25m nos restantes.
- 7 - A localização de aparelhos de medição, designadamente contadores de energia elétrica, de águas, de gás e outros, bem como os recetáculos postais domiciliários e os números de polícia, deve ser coordenada em projeto e, tanto quanto possível, deve constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral do muro.
- 8 - O troço do muro a que se refere o número anterior (muro técnico) pode, em casos excecionais e devidamente fundamentados em razões técnicas, exceder a altura máxima permitida a que se refere o número 2, não excedendo a altura máxima de 1,60 m no seu ponto mais elevado.
- 9 - Quando haja interesse na defesa dos valores paisagísticos patrimoniais ou urbanísticos, ou na presença de soluções urbanísticas específicas, podem ser exigidas outras dimensões e características para as vedações previstas neste artigo, de modo a evitar soluções dissonantes relativamente à envolvente existente.

Artigo 59.º

Recetáculos postais e contadores



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

1 — Para além do disposto no artigo anterior, os recetáculos postais domiciliários e contadores devem inserir-se harmoniosamente nos alçados e permitir que o acesso aos mesmos se faça a partir de espaço público ou de espaço de utilização pública.

2 — O número de recetáculos postais deve ser o correspondente ao número de frações ou unidades, acrescido de mais um destinado ao condomínio.

3 — As dimensões dos recetáculos postais e das áreas técnicas são as constantes na legislação aplicável.

Artigo 60.º

Eficiência energética

Sem prejuízo das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro e demais diplomas em vigor, os proprietários, promotores e projetistas devem aplicar as devidas medidas nos seus projetos e na execução das obras, de forma a tornar os futuros edifícios o mais energeticamente eficientes possível, obtendo tendencialmente a "Classe A" do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE).

SECÇÃO V

Estacionamento

Artigo 61.º

Estacionamento em espaços edificados

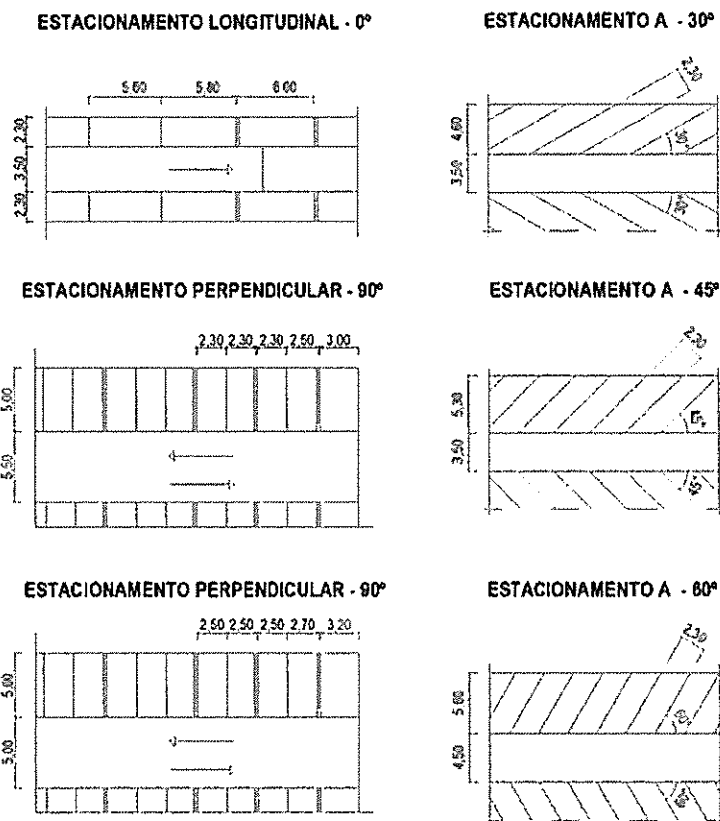
1 - Os edifícios a construir, reconstruir, alterar ou ampliar devem possuir as dotações de lugares de estacionamento exigidas na legislação em vigor e com os respetivos condicionalismos.

2 - Os lugares de estacionamento e corredores de circulação e distribuição devem respeitar as dimensões mínimas da Fig. 1, variando no caso do estacionamento perpendicular, conforme a existência de paredes ou pilares.

Figura 1 – Configuração do estacionamento em espaços edificados

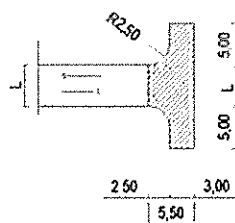


CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA



- 3 - Quando os corredores de circulação forem de dois sentidos, no caso de estacionamento oblíquo, a sua largura deve ser pelo menos 5,50m.
- 4 - Quando os corredores de circulação, de largura L , possuírem apenas uma saída e o estacionamento seja público devem possuir um impasse com as dimensões mínimas da Fig. 2.

Figura 2 - Dimensões mínimas dos impasses em espaços edificados



- 5 - O acesso viário ao estacionamento em estrutura edificada, a partir da via pública, deve:
 - a) Localizar-se à maior distância possível de cunhais;
 - b) Localizar-se no arruamento de menor intensidade de tráfego, caso o edifício ou terreno seja ladeado por duas ou mais vias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- c) Agrupar-se dois a dois em edifícios contíguos, sempre que a topografia ou a existência de outros elementos não condicione, de forma a interromper o menos possível a circulação marginal;
 - d) Subordinar-se à disposição do mobiliário urbano, bem como à sinalética já existente;
 - e) Fazer-se através de arruamentos urbanos, evitando os acessos diretos pelas Estradas Nacionais, Estradas Municipais e Caminhos Municipais.
- 6 - As rampas de acesso automóvel, quer se localizem no interior dos edifícios, quer em logradouro privado, devem apresentar uma inclinação máxima de 15%, bem como uma largura mínima de 3,00m.
- 7 - Excecionalmente, desde que fundamentada e tecnicamente justificável, nomeadamente face à exiguidade do espaço disponível, à topografia do terreno ou à configuração da construção, pode admitir-se uma inclinação superior à referida no número anterior, mas nunca superior a 20%, medida no troço da rampa de maior inclinação, devendo sempre assegurar-se curvas de transição ou trainéis nos topos com inclinação adequada à utilização segura da rampa.
- 8 - Devem ser considerados espaços livres junto do início ou do fim das rampas, de forma a permitir a passagem e/ou o cruzamento de viaturas.
- 9 - As rampas devem desenvolver-se obrigatoriamente em espaço privado, não sendo permitidas, designadamente, soluções que alterem o plano regular do espaço público e das vias públicas, incluindo passeios.
- 10 - Sempre que possível, para garantir a visibilidade dos condutores devem ser previstas zonas de espera, junto à via pública, e com o comprimento mínimo de 4 m.
- 11 - O pé-direito mínimo livre dos pisos destinados a estacionamento não deve ser inferior a 2,20m, medidos à face inferior de vigas ou de quaisquer outras estruturas técnicas.
- 12 - Os pisos destinados a estacionamento devem possuir um ponto de água, bem como um sistema de escoamento de águas, possuir sistemas de segurança contra risco de incêndio, nos termos da lei em vigor, bem ainda como ventilação natural ou forçada.
- 13 - Os lugares de estacionamento exigíveis por lei não podem constituir frações autónomas daquelas a que estão adstritas, nem ser comercializáveis separadamente das mesmas.
- 14 - Os lugares de estacionamento destinados ao aparcamento de veículos de condutores deficientes devem localizar-se no piso mais acessível à via pública, junto aos acessos pedonais, às caixas de escadas, bem como o mais próximo possível dos ascensores e dimensionados de acordo com a legislação específica vigente.

Artigo 62.º

Estacionamento a descoberto e em espaço público, incluindo loteamentos

- 1 - Para efeitos de dimensionamento de lugares de estacionamento devem considerar-se as dimensões mínimas das Fig. 3 e 4.
- 2 - Os lugares de estacionamento devem agrupar-se em áreas específicas e de forma homogénea ao longo dos arruamentos, segundo dimensões e localização que não prejudiquem



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

a definição e a continuidade de circulação de pessoas ou a qualidade dos espaços verdes, bem como a presença de mobiliário urbano.

3 - Nas áreas industriais e/ou de armazéns, os lugares de estacionamento para veículos ligeiros devem localizar em lugar distinto dos lugares para pesados.

4 - Sem prejuízo do disposto nas Fig. 3 e 4, as vias de circulação em parques de estacionamento para ligeiros devem possuir a largura mínima de 7,00m em casos de duplo sentido de circulação.

5 - Os parques de estacionamento para pesados devem possuir zonas livres confinantes aos mesmos e ligadas à via de acesso, com dimensões que permitam a facilidade de manobra dos veículos.

6 - Os acessos a partir da via pública devem garantir uma concordância adequada, de modo a que a respetiva interceção não afete a continuidade do espaço público ou impeça condições de circulação seguras e confortáveis para os peões.

7 - Para o caso de instalações industriais ou similares, os acessos rodoviários à via pública devem possuir uma zona de espera, compreendida entre o limite da propriedade e o arruamento público, com uma profundidade não inferior a 5,00m, para veículos ligeiros, e de 10,00m para veículos pesados.

Figura 3 – Configuração do estacionamento a descoberto e em espaço público (veículos ligeiros)

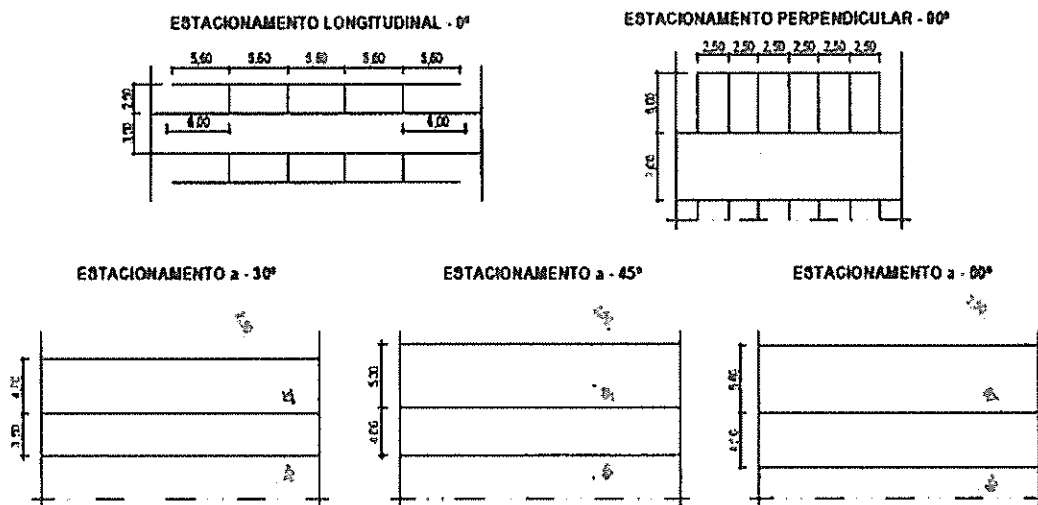
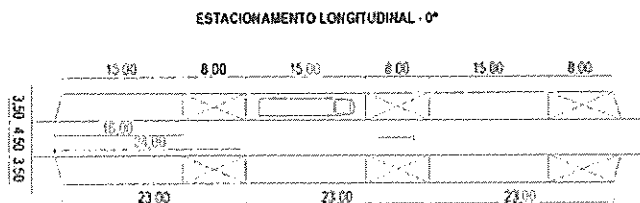


Figura 4 – Configuração do estacionamento a descoberto e em espaço público (veículos pesados)

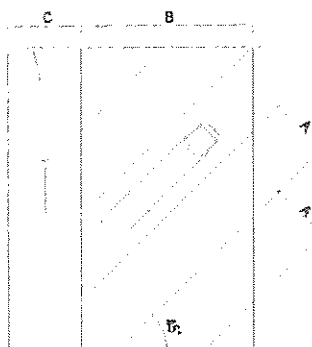
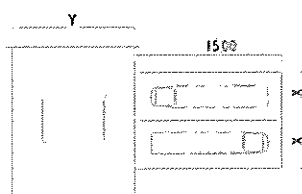


CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA



ESTACIONAMENTO PERPENDICULAR - 90°

ESTACIONAMENTO PERPENDICULAR - 45°



| X | Y |
|------|-------|
| 5.00 | 12.50 |
| 4.00 | 14.50 |
| 3.00 | 17.50 |

| A | B | C |
|------|-------|-------|
| 5.00 | 14.00 | 6.00 |
| 4.00 | 13.50 | 8.00 |
| 3.00 | 13.00 | 11.50 |

SECÇÃO VI

Ocupação do espaço público por motivo de obras ou demolições

Artigo 63.º

Ocupação

- 1 - A ocupação do espaço público carece de licenciamento municipal.
- 2 - O pedido de ocupação do espaço público deve ser instruído com planta de localização à escala adequada, onde conste a delimitação da área a ocupar e o tempo pretendido.
- 3 - A Câmara Municipal pode exigir projeto de estaleiro a montar, sempre que o volume da obra e a sua localização o justifiquem, tendo em conta a segurança das pessoas e bens e a proteção do ambiente, o qual deve ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) Memória Descritiva e Justificativa;
 - b) Planta de localização à escala 1:2500;
 - c) Planta de implantação à escala 1:200, com indicação da área de influência das guias, quando as houver;
 - d) Planta do estaleiro à escala 1:200.
- 4 - A ocupação do espaço público deve ser sempre pelo menor tempo possível e aquando da sua finalização a área ocupada deve ficar devidamente restaurada e limpa, com vista à sua utilização no estado anterior, tendo em conta a reposição de pavimentos danificados, bem como a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações ocorridos ou causados durante a obra às infraestruturas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

5 - A ocupação do espaço público está sempre condicionada à correta sinalização temporária, destinada quer a veículos, quer a peões.

Artigo 64.º

Tapumes

1 - Em todas as obras de construção, reparação, ampliação, demolição, reparações em telhados, fachadas, etc., desde que confinantes com a via pública é obrigatória a colocação de tapumes.

2 - Sempre que a colocação de tapumes elimine a possibilidade de circulação pelos passeios existentes, deve ser garantido um passadiço com pé direito mínimo de 2,50m, devidamente sinalizado e iluminado, sem que este interfira com a faixa de rodagem.

3 - Os tapumes e a respetiva área circundante devem estar em bom estado de conservação e higiene, devendo manter os materiais e equipamentos utilizados na execução das obras, e entulhos resultantes das mesmas, no interior dos tapumes, salvo quando sejam utilizados contentores próprios para o efeito.

Artigo 65.º

Estaleiros e depósitos de materiais

Os estaleiros e depósitos de materiais só em casos excecionais podem ser autorizados no espaço público e desde que devidamente justificados, vedados e resguardados.

Artigo 66.º

Amassadouros, caldeamentos e depósito de entulhos

1 - Os amassadouros e depósitos de entulhos devem ficar no interior dos tapumes. Só em casos especiais, e devidamente fundamentados, podem situar-se em espaço público, quando a largura da rua e o seu movimento o permitam, devendo neste caso ser resguardados com taipais devidamente sinalizados e de forma a não prejudicar o trânsito.

2 - Os amassadouros não podem assentar diretamente sobre pavimentos construídos.

3 - Na via pública não é permitido caldear, preparar cal hidráulica, preparar argamassas ou misturar produtos químicos usados na construção civil, que ponham em perigo a saúde pública.

4 - Os vazamentos de entulhos do alto dos edifícios devem ser efetuados através de condutas fechadas para um depósito, devendo ser indicado qual o destino dos mesmos.

5 - Os entulhos resultantes de operação urbanística devem ser removidos e transportados para local licenciado para o efeito, nos termos da lei vigente.

Artigo 67.º

Andaimes

A instalação de andaimes e respetiva zona de trabalhos deve ser vedada com rede de malha fina ou tela apropriada, devidamente fixadas e mantidas em bom estado de conservação de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

modo a impedir a saída para o exterior da obra de qualquer elemento suscetível de colocar em causa a segurança e higiene dos utentes da via pública.

Artigo 68.º

Ocupações de curta duração

- 1 - Excecionalmente, durante os trabalhos de betonagem da estrutura da obra é permitida a ocupação da via pública pelo tempo estritamente necessário, devendo o dono da obra tomar todas as providências para garantir a segurança dos utentes da via pública.
- 2 - A todas as cargas e descargas de materiais, entulhos destinados ou provenientes da execução de obras, aplica-se o disposto no número anterior.

Artigo 69.º

Resguardos

- 1 - Quando existam árvores, candeeiros de iluminação pública ou outro tipo de equipamento ou mobiliário urbano, devem ser colocados resguardos que impeçam danos nos mesmos.
- 2 - No caso das árvores, o resguardo deve localizar-se no perímetro da projeção horizontal da copa ou, em casos em que tal for comprovadamente impossível e previamente autorizado, a 1,00m de afastamento do tronco.

Artigo 70.º

Palas de proteção

- 1 - Nos edifícios em obras com dois ou mais pisos a partir do nível da menor cota da via pública, é obrigatória a colocação de palas para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, fixadas e inclinadas para o interior e colocadas a uma altura nunca inferior a 2,50m em relação ao passeio.
- 2 - Se necessário, devem também ser colocadas palas no lado interior do tapume.
- 3 - Em ambos os casos, as palas devem ter sempre um rebordo em toda a sua extensão, com a altura mínima de 0,15m.

Artigo 71.º

Manutenção da disponibilidade de infraestruturas públicas

Quando a instalação de um tapume ocupar, ocultar ou indisponibilizar uma infraestrutura pública, nomeadamente, boca-de-incêndio, sarjeta, sumidouro, caixa de ramal, placa de sinalização, o promotor tem de instalar um equipamento equivalente do lado de fora do tapume, nas condições a indicar pelos serviços municipais competentes.

SECÇÃO VII

(revogada)

Artigo 72.º



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

(revogado)

SECÇÃO VIII

Urbanização

Artigo 73º

Inserção de novos loteamentos na estrutura urbana existente

- 1 - Os novos loteamentos devem promover a coesão com o tecido urbano envolvente, procurando a sua integração morfológica e da rede viária, evitando a criação de impasses e discontinuidades.
- 2 - O desenho dos novos loteamentos tratará de forma cuidada os limites ou espaços intersticiais da nova urbanização e sua relação com os terrenos confinantes, com especial atenção para os conjuntos urbanos preexistentes.
- 3 - As propostas, bem como a implantação das edificações, devem estabelecer uma relação com o terreno que possibilite preservar os valores naturais, urbanísticos e paisagísticos existentes, pelo que quaisquer alterações topográficas só são aceites em casos devidamente justificados.
- 4 - As operações urbanísticas devem incluir o projeto e a instalação de sinalização de trânsito vertical e horizontal, mobiliário urbano ou qualquer outro tipo de equipamento desmontável ou fixo, designadamente, floreiras, papeleiras, bancos, bebedouros, parques infantis, paragens de transportes públicos, bocas de incêndio, a instalar nos espaços exteriores públicos, de acordo com modelo e tipologia a fornecer pela Câmara Municipal.
- 5 - A implementação de novos loteamentos deve requalificar os arruamentos já existentes.

Artigo 74.º

Estudo de tráfego

- 1 - Estão sujeitos a estudo de tráfego:
 - a) As urbanizações destinadas exclusivamente a habitação, comércio retalhista e serviços, com mais de 150 lugares de estacionamento;
 - b) As urbanizações destinadas exclusivamente a comércio retalhista e serviços, com mais de 75 lugares de estacionamento;
 - c) Todos os restantes usos, nomeadamente indústrias, armazéns, comércio grossista, hipermercados, empreendimentos turísticos, equipamentos, escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, stands de automóveis e oficinas.
- 2 - O estudo de tráfego deve conter elementos que permitam avaliar, designadamente:
 - a) A acessibilidade do local em relação ao transporte individual e coletivo;
 - b) O esquema de circulação na área de influência direta do empreendimento;
 - c) Os acessos à edificação;
 - d) A capacidade das vias envolventes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- e) A capacidade de estacionamento na parcela do empreendimento e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;
- f) O funcionamento das operações de carga e descarga;
- g) O impacto gerado pelo empreendimento na rede viária;
- h) A proposta geral de colocação de sinalização vertical e horizontal.

Artigo 75.º

Rede viária

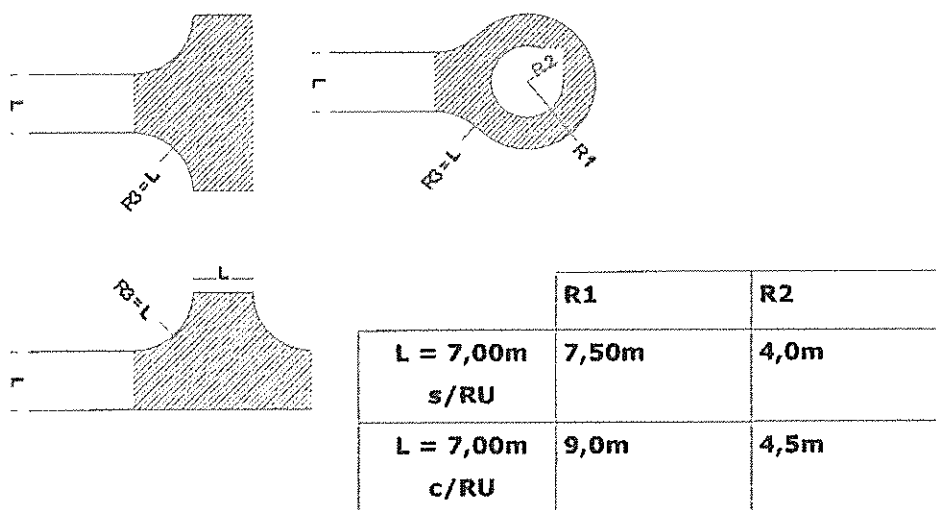
1 - As faixas de rodagem dos arruamentos existentes que sejam confinantes às diversas operações urbanísticas, ou que estejam abrangidos por Operação de Loteamento, são alargadas para os seguintes perfis transversais úteis:

- a) Em zonas/loteamentos para habitação - 7,00m;
- b) Em zonas/loteamentos para habitação/comércio/serviços - 7,50m;
- c) Em zonas/loteamentos para serviços/comércio - 8,00m;
- d) Em zonas/loteamentos para indústria - 9,00m.
- e) Sem prejuízo dos valores mínimos acima indicados, podem, sempre que a Câmara Municipal venha a julgar necessário em face do afluxo de tráfego previsto para a zona, ser exigidos maiores valores que os das alíneas anteriores.

2 - A inclinação máxima para os arruamentos em novos loteamentos deve ser no máximo de 10%, salvo em casos devidamente justificados onde pode admitir-se um máximo de 15%.

3 - As dimensões mínimas para impasses ou pracetas de retorno devem ser de acordo com a Fig. 5, variando com a necessidade de circulação de veículos de recolha de resíduos urbanos (RU):

Figura 5 - Dimensões mínimas dos impasses a descoberto e em espaço público



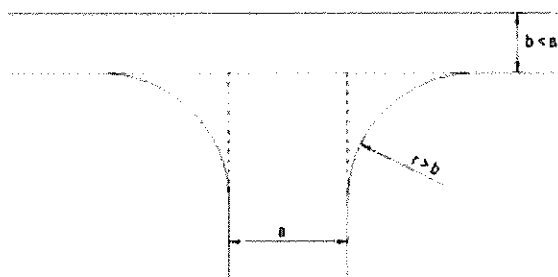


CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

| | | |
|----------|-------|------|
| L = 9,0m | 15,0m | 9,0m |
|----------|-------|------|

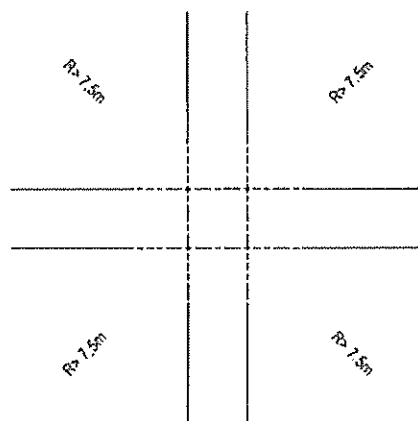
- 4 - Nas rotundas, a placa central não pode apresentar um diâmetro inferior a 8,00m, tendo as faixas de rodagem um perfil mínimo de 7,00m.
- 5 - Os raios mínimos de curvatura nos arruamentos são de dimensão maior ou igual à largura do arruamento de menor dimensão, medido ao nível do lancil que delimita o interior da curva (ver Fig. 6):

Figura 6 – Raios mínimos de curvatura nos arruamentos



- 6 - Os raios de concordância nos entroncamentos devem ser, no mínimo, de 15,00m (ver Fig. 7).

Figura 7 – Raios de concordância nos entroncamentos



Artigo 76.º
Passeios



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Na execução de passeios deve obedecer-se às normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis e, ainda, às seguintes regras:

- a) A largura mínima dos passeios é de 2,20m, para zonas de habitação, armazéns ou indústria e de 2,50m para as zonas de comércio e serviços.
- b) Nas zonas consolidadas ou com alinhamentos definidos a largura do passeio pode ser inferior, desde que a dimensão da frente de rua não permita outra solução.
- c) Não pode ser alterado o perfil regular do passeio com degraus, lombas, muretes, ou quaisquer outros desníveis.
- d) No passeio não podem ser implantados elementos, designadamente, postes, mobiliário urbano, sinalética, parquímetros, marcos de incêndio, recipientes para o lixo, postos de transformação, que obstruam ou interrompam um espaço livre de 1,50m de largura e 2,20m de altura, em todo o seu comprimento.
- e) Os elementos referidos na alínea anterior, quando implantados no passeio, devem distar 0,40 m do limite exterior do lancil.
- f) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, quando no passeio se prevejam árvores em caldeira deve ser garantido mais 1m na largura do passeio para a sua implantação.
- g) O lancil de passeio não deve ter uma altura superior a 0,15 m quando haja estacionamento longitudinal.
- h) Em regra, os passeios e lancis devem ser executados com materiais de revestimento idênticos aos utilizados nos passeios da envolvente mais próxima, sem prejuízo de poder ser exigida, quando justificável, a utilização de outros materiais.
- i) Nos locais em que se localizem passadeiras para peões, entradas para garagens, armazéns e outros em que se verifique a necessidade de acesso a veículos, os lancis devem ser rebaixados, com um espelho máximo de 0,02 m.

Artigo 77.º

Espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva

- 1 - O dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva devem cumprir os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor.
- 2 - Estes devem possuir a dimensão e forma adequada aos objetivos funcionais pretendidos, nomeadamente uma área mínima total de 150,00m², apresentando sempre uma dimensão mínima, do lado menor do polígono, não inferior a 10,00m, salvo em situações devidamente justificadas.
- 3 - Devem concentrar-se preferencialmente numa única zona, a fim de permitir uma melhor manutenção dos mesmos e sempre que possível:
 - a) Ao longo de vias estruturantes;
 - b) Em áreas estratégicas da malha urbana;
 - c) Em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização;
 - d) Junto a estruturas análogas já existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- 4 - Devem possuir declive inferior a 8 % (em, pelo menos, 30 % da área total afeta a Espaços Verdes de Utilização Coletiva), exceto se tal não puser em causa a sua adequação ao uso previsto. Os taludes devem apresentar inclinações estáveis, sempre que possível na proporção de um para três, e devem ser revestidos com espécies herbáceas e arbustivas adequadas à estabilização dos mesmos.
- 5 - Devem sempre possuir acesso direto a espaço ou via pública ou integrar áreas que já possuam acesso, e a sua localização deve contribuir efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.
- 6 - Quando estas áreas forem atravessadas por linhas de água, ou confinarem com estas, o projeto dos arranjos exteriores deve prever a execução de trabalhos necessários à sua limpeza, tratamento e integração paisagística, com vista ao usufruto da população e requalificação da paisagem, e prever a execução das obras hidráulicas necessárias, de naturalização e de consolidação de margens com vista à valorização do funcionamento dos sistemas naturais e paisagísticos, devidamente autorizados nos termos da lei, pela autoridade competente em matéria de recursos hídricos.
- 7 - Não são contabilizados como espaços verdes e de utilização coletiva, nos termos da legislação aplicável, os espaços residuais.
- 8 - São contabilizados como espaços verdes de utilização coletiva, nos termos da legislação aplicável, os alinhamentos em caldeira, no valor de 1m² por exemplar arbóreo.
- 9 - A escolha do material vegetal a aplicar deve excluir espécies potencialmente perigosas em virtude da sua toxicidade ou agressividade e espécies invasoras.
- 10 - Deve ser identificada a vegetação existente a preservar e a abater, promovendo a erradicação de espécies invasoras, nomeadamente *Arundo donax* (canavial), *Acacia sp* (acácia), *Carprobotus edulis* (chorão das praias), *Rubus sp* (silvado), *Cortaderia sellowana* (erva das pampas), e de material vegetal potencialmente tóxico.
- 11 - Na presença de exemplares de alguma das espécies arbóreas protegidas por lei, devem ser apresentadas as medidas cautelares a adotar durante a obra para a sua proteção ou ser apresentado parecer emitido pela autoridade competente nesta matéria, caso se pretenda o seu abate ou poda.
- 12 - Devem ser assegurados os necessários afastamentos ao limite da propriedade das espécies arbóreas a plantar em função do seu porte adulto e do tipo de condução.
- 13 - Os espaços verdes de utilização coletiva devem ser realizados pelo promotor, mediante projeto específico a apresentar conjuntamente com os projetos das especialidades da operação urbanística a que respeite.
- 14 - Entendendo a Câmara não se justificar a criação dos referidos espaços, o promotor deve ficar obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie.

Artigo 78.º

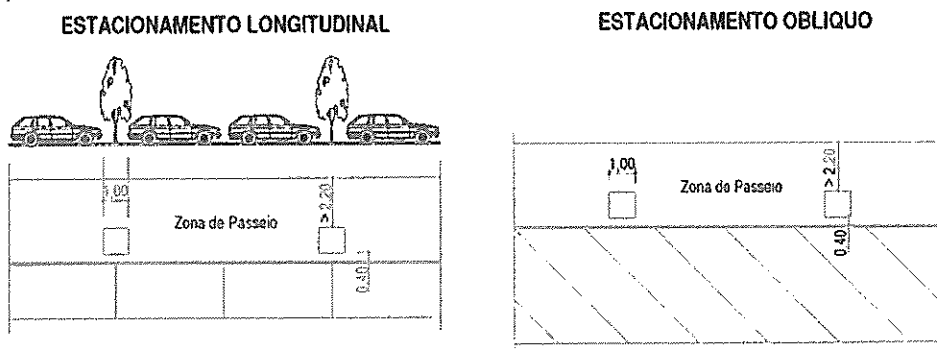
Passeios arborizados e caldeiras



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

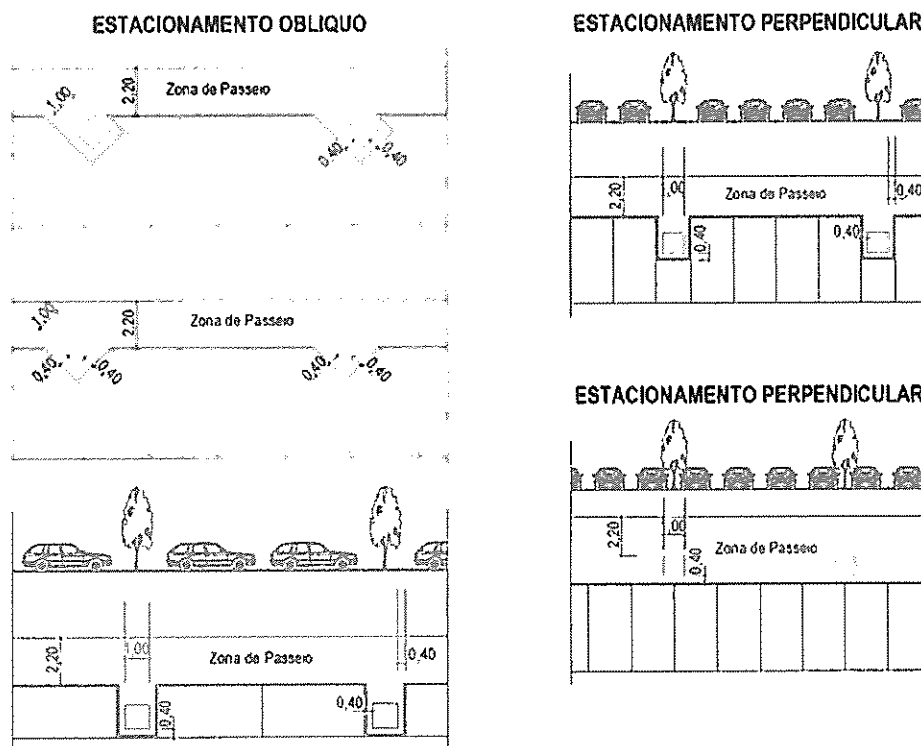
1 - Sempre que seja prevista arborização na zona do passeio, este deve ser acrescido na sua largura segundo as medidas da Fig. 8.

Figura 8 - Integração da arborização no estacionamento



2 - Em alternativa, pode adotar-se uma solução de arborização intercalada com o estacionamento, que deve obedecer as dimensões mínimas indicadas na figura 9, assim como aplicar-se protetores ao tronco dos exemplares arbóreos a plantar.

Figura 9 - Intercalação da arborização no estacionamento





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- 3 - Caso a opção seja a execução de canteiros, estes devem localizar-se marginalmente às vias de circulação rodoviária, constituindo uma faixa de proteção e de segurança.
- 4 - As caldeiras das árvores, com dimensão mínima de 1,00m³, devem ser revestidas por grelhas de proteção ou outra solução durável que assegure a continuidade com o pavimento adjacente, ou estar assinaladas com um separador com altura não inferior a 0,30 m que permita a sua identificação por pessoas com deficiência visual.
- 5 - Para a possibilitar a rega manual localizada e favorecer o arejamento radicular, dever ser instalada nas árvores em caldeira, em simultâneo com a colocação de terra vegetal, tubagem de tubo corrugado de 80mm com filtro (tubo perfurado revestido a geotêxtil), em espiral desde a base da cova de plantação até à cota final da superfície de solo da caldeira (aproximadamente 10 ml por árvore), providenciando a colocação de tampa na abertura da boca (metal/cortiça/plástico) para impedir o entulhamento do mesmo.

Artigo 79.º

Contentorização e equipamentos para deposição de resíduos urbanos (RU)

- 1 - As operações urbanísticas devem contemplar a colocação de equipamentos para deposição indiferenciada e seletiva de RU, de forma a satisfazer as necessidades dos respetivos produtores e/ou detentores de RU (população residente, estabelecimentos comerciais, industriais ou similares).
- 2 - Os equipamentos devem ser normalizados e dimensionados de acordo com os modelos e critérios indicados pela Câmara Municipal, conforme as necessidades e o tipo de ocupação em causa.
- 3 - A área ou espaço destinado a esse efeito deve garantir uma boa acessibilidade e espaço de manobra aos veículos de recolha de resíduos sólidos (veículos pesados). Deve ser ainda dada especial atenção às condições que permitam garantir uma adequada integração urbanística, de modo a não afetar o bem-estar da população que vive ou usufrui do espaço envolvente, bem como a salubridade e estética das edificações e do local.
- 4 - As áreas destinadas à instalação de equipamentos para deposição de RU têm de garantir o acesso permanente a pessoas e veículos a partir do domínio público.
- 5 - Nas áreas destinadas a instalação de equipamentos enterrados ou semienterrados para deposição de RU é interdita a ocupação do subsolo por qualquer infraestrutura, nomeadamente condutas de águas residuais, pluviais, abastecimento, cabos de telecomunicações, eletricidade e gás.
- 6 - Os sistemas e equipamentos de deposição para RU devem ser executados pelo promotor, mediante projeto específico a apresentar conjuntamente com os projetos das infraestruturas da operação urbanística a que respeitam, sendo da responsabilidade do mesmo a respetiva conceção, projeto, aquisição, instalação e/ou construção, bem como a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

manutenção, conservação, reparação ou substituição durante o prazo de garantia legalmente aplicável às operações urbanísticas.

Artigo 80.º

Regulamentos e normativos relativos a saneamento básico

1 - Em tudo o que se encontra omissa relativo aos projetos e obras de saneamento básico nas operações urbanísticas, o presente regulamento complementa-se e fica subordinado aos regulamentos, normas, especificações ou disposições vigentes, de âmbito municipal, intermunicipal ou nacional, que tenham aplicação sobre a matéria.

2 - As normas municipais aplicáveis à execução dos ramais de ligação das edificações às redes públicas municipais encontram-se disponíveis no *site* www.cm-mafra.pt e no balcão de atendimento da Câmara, nos Paços do Município.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

Artigo 80.º-A

Compatibilidade com o uso industrial

1 - Nos termos do Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, quando se verifique a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode ser declarado compatível com o uso industrial:

a) O alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo i ao SIR;

b) O alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo i ao SIR.

2 - O procedimento para a obtenção da declaração de compatibilidade, referida no número anterior, rege-se, com as necessárias adaptações, pelo regime procedimental aplicável à autorização de utilização de edifícios e das suas frações, constante do RJUE, sendo tal declaração, quando favorável, inscrita, por simples averbamento, no título de autorização de utilização já existente.

3 - Pela apreciação do pedido de declaração de compatibilidade a que se reportam os números anteriores são devidas as taxas estabelecidas na Tabela de Taxas do Município de Mafra em vigor.

Artigo 80.º-B

Avaliação do impacte no equilíbrio urbano e ambiental

Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação de estabelecimentos industriais referidos no artigo anterior deve obedecer aos seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- a) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida devem ter características similares às águas residuais domésticas e cumprir toda a legislação aplicável, nomeadamente o Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais do Município de Mafra;
- b) Deve ser assegurada uma adequada exaustão dos efluentes gasosos resultantes da atividade desenvolvida, de modo a evitar a proliferação de cheiros e ou vapores;
- c) Deve ser assegurada uma adequada exaustão de partículas e ou poeiras resultantes da atividade desenvolvida;
- d) Os resíduos resultantes da laboração da atividade devem ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;
- e) Caso a produção de resíduos resultantes da laboração da atividade seja superior a 1100 litros diários, compete ao respetivo produtor assegurar a sua gestão, em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável;
- f) Caso a atividade produza resíduos não equiparados a resíduos urbanos, deve ser assegurado o adequado encaminhamento a destino final, nos termos da legislação aplicável;
- g) O ruído resultante da laboração da atividade desenvolvida não pode causar incómodos a terceiros, devendo-se assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, nomeadamente no que concerne ao cumprimento do critério de incomodidade;
- h) O estabelecimento deve garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que aprovou o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios;
- i) A instalação não deve causar incómodos ou prejuízos a terceiros.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 81.º

Interpretação e casos omissos

As lacunas, omissões ou dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento devem ser preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal, ou no caso de estar delegada ou subdelegada a competência, respetivamente, pelo Presidente da Câmara ou Vereador.

Artigo 82.º

Norma revogatória

São revogados quaisquer regulamentos, despachos e deliberações em vigor, cuja matéria esteja regulada no presente regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 83.º

Regime transitório

1. O presente regulamento aplica-se a todos os processos em curso na Câmara Municipal.
2. Se, no decurso da realização de audiência prévia, forem introduzidas alterações à proposta inicial, considera-se que se está perante uma nova proposta, a qual fica sujeita às regras do presente regulamento e ao pagamento das taxas em conformidade.

Artigo 84.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo I

NORMAS TÉCNICAS PARA A INSTRUÇÃO EM FORMATO DIGITAL

1 - Regras gerais

i) A cada elemento instrutório deverá corresponder apenas um ficheiro (passível de um único carregamento na instrução de um processo/ requerimento).

ii) Cada ficheiro, correspondente a um elemento instrutório, deve ter um tamanho máximo de 30 MB e cada folha de uma peça desenhada não deve ocupar mais do que 512 KB em média, devendo ser sempre garantida a qualidade de visualização dos mesmos.

iii) No caso de um elemento instrutório corresponder a mais do que um documento com subscritores/ autores distintos, poderão os mesmos ser constituídos num único ficheiro que reúna esses vários documentos, sem prejuízo das regras de formato e assinatura. Para reunir os documentos num único ficheiro pode ser utilizado, por exemplo, o programa PDF24 (www.pt.pdf24.org/).

iv) Os ficheiros devem ter uma designação que identifique, inequivocamente, a que elemento correspondem, contendo, obrigatoriamente, no início a SIGLA atribuída ao respetivo elemento instrutório, de acordo com o indicado no quadro de siglas de ficheiros, disponível para consulta na página da internet https://www.cm-mafra.pt/p/operacoes_urbanisticas. Depois da sigla poderá completar-se a designação do ficheiro, desde que não sejam utilizados espaços (estes devem ser substituídos pelo símbolo:_) e não seja colocada acentuação nem cedilhas.

Exemplo: O ficheiro relativo ao termo de responsabilidade do autor de projeto de arquitetura deverá ser designado:

TRARQ ou, por exemplo, TRARQ_Termo_Responsabilidade_Autor_Projeto_Arquitetura

2 - Apresentação do requerimento ou comunicação e dos elementos instrutórios

Os requerimentos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios apresentados em formato digital através de envio ou entrega de dispositivos de armazenamento (PenDrive), nos casos de indisponibilidade de acesso à plataforma eletrónica de Atendimento Online, por causas imputáveis à Câmara Municipal, ficam na posse do Município, podendo ser reclamados num prazo de 6 meses.

a) No caso da apresentação presencial o dispositivo de armazenamento apenas será utilizado pelo Município para descarregamento dos elementos sendo posteriormente devolvido;

b) Independentemente da forma de apresentação, os ficheiros devem ser gravados numa única pasta/ diretoria por requerimento ou comunicação, para simplificar o processo de leitura.

3 - Formatos

i) Sem prejuízo de formatos específicos previstos em legislação especial, os elementos instrutórios devem ser apresentados nos seguintes formatos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

a) Documentos, peças escritas, imagens, plantas de localização, fotografias e levantamentos fotográficos:

- PDF/A com conteúdo pesquisável (É utilizado o formato PDF/A uma vez que permite arquivo de longo prazo de documentos eletrónicos).

b) Peças desenhadas:

- DWFx - As peças desenhadas devem ser apresentadas em formato DWFx, que suporta assinatura digital;
- DWG ou DXF - As peças desenhadas georreferenciadas referentes, designadamente, ao levantamento topográfico, à planta de síntese do loteamento, à planta de implantação, com a indicação, quando aplicável, do destaque de parcela, das áreas de cedência para o domínio municipal e dos arruamentos públicos, para além de serem apresentadas em DWFx, devem também ser apresentadas em formato editável (DWG ou DXF), devidamente georreferenciados, no sistema de coordenadas oficial de Portugal e segundo as regras definidas nestas normas;

4 - Especificações dos documentos, peças escritas, plantas de localização, fotografias e levantamentos fotográficos (PDF/A)

i) Os elementos instrutórios constituídos por documentos e peças escritas devem corresponder a um único ficheiro, em formato PDF/A, em tamanho A4 (excetuando-se as plantas de localização, nos casos em que seja necessário um formato superior).

ii) As fotografias, imagens e levantamentos fotográficos também devem ser entregues num único ficheiro em formato PDF/A.

5 - Especificações das peças desenhadas georreferenciadas (DWG ou DXF)

i) As peças desenhadas georreferenciadas devem ser instruídas da seguinte forma:

a) Constar de ficheiro em formato DWG ou DXF e de ficheiro em formato DWFx com igual conteúdo assinado digitalmente pelo(s) autor(es), tendo este ficheiro que respeitar as regras constantes no ponto 6 com exceção do ponto 6. iv), das presentes normas técnicas;

b) Incluir legenda contendo todos os elementos necessários à identificação e leitura da peça, designadamente o nome do requerente/ titular, a localização, o número do desenho, a escala, a designação ou título do desenho, o nome do(s) autor(es) e a data de execução (em formato dd-mm-aaaa).

ii) O levantamento topográfico deverá ser instruído nos termos do Anexo II ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município Mafra.

iii) A planta de síntese do loteamento e a planta de implantação, com a indicação, quando aplicável, do destaque de parcela, das áreas de cedência para o domínio municipal e dos arruamentos públicos, devem ser instruídas nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- a) A planta de implantação/ síntese deve ser georreferenciada no Sistema de Referência Planimétrico PT-TM06/ETRS89, e Sistema de Referência Altimétrico Cascais Helmert 1938, conforme parâmetros definidos oficialmente pela Direção-Geral do Território (DGT);
- b) O ficheiro da planta de implantação/ síntese deve ser entregue em formato compatível com DWG ou DXF;
- c) A planta de implantação/ síntese deve ser entregue de acordo com os *layers* definidos no ficheiro modelo (CMMafra_Implantacao.dwg) disponibilizado pela Autarquia e tendo em atenção as regras definidas na seguinte tabela:

| Layer | Descrição | Cor (RGB) | Tipo Geometria |
|----------------------------|--|------------------|-----------------------|
| 01_Limite_Propriedade | Limite da Propriedade alvo de intervenção | 255,0,255 | Polígono |
| 02_Limite_Cadastro | Limites do Cadastro Rústico | 255,0,255 | Polígono |
| 03_Limite_Lotes | Limites dos Lotes (Loteamentos) | 0,191,255 | Polígono |
| 04_Limite_Area_Implantacao | Limites das áreas de implantação (Loteamentos) | 0,191,255 | Polígono |
| 05_Areas_Destaque | Limites das áreas a destacar e restante terreno | 0,255,0 | Polígono |
| 06_Area_Cedencia | Limites das áreas de cedência | 255,127,0 | Polígono |
| 07_Area_Verde | Limites das áreas verdes | 0,255,0 | Polígono |
| 08_Area_Equipamento | Limites das áreas de equipamentos | 127,0,0 | Polígono |
| 09_Edificacao_Construir | Limite da implantação da construção no terreno a construir | 255,0,0 | Polígono |
| 10_Edificacao_Legalizar | Limite da implantação da construção no terreno a legalizar | 0,0,255 | Polígono |
| 11_Edificacao_Demolir | Limite da implantação da construção no terreno a demolir | 255,255,0 | Polígono |
| 12_Muros_Construir | Limite dos muros ou vedações a construir | 255,0,0 | Polilinha |
| 13_Muros_Legalizar | Limite dos muros ou vedações a legalizar | 0,0,255 | Polilinha |
| 14_Muros_Demolir | Limite dos muros ou vedações a demolir | 255,255,0 | Polilinha |
| 15_Outros_Construir | Limites de outros elementos a construir | 255,0,0 | Polilinha |



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

| | | | |
|---------------------------|---|-----------|-----------|
| 16_Outros_Legalizar | Limites de outros elementos a legalizar | 0,0,255 | Polilinha |
| 17_Outros_Demolir | Limites de outros elementos a demolir | 255,255,0 | Polilinha |
| 18_Infra_Agua | Linha de Infraestrutura da rede de abastecimento de águas a construir | 0,255,255 | Polilinha |
| 19_Infra_Gas | Linha de Infraestrutura da rede de distribuição de gás a construir | 255,255,0 | Polilinha |
| 20_Infra_Residuais | Linha de Infraestrutura da rede de águas residuais a construir | 165,124,0 | Polilinha |
| 21_Infra_Pluviais | Linha de Infraestrutura da rede de águas pluviais a construir | 0,63,255 | Polilinha |
| 22_Infra_Eletrica | Linha de Infraestrutura da rede de energia elétrica a construir | 255,0,0 | Polilinha |
| 23_Infra_IluminPublica | Linha de Infraestrutura da rede de iluminação pública a construir | 255,0,0 | Polilinha |
| 24_Infra_Telecomunicacoes | Linha de Infraestrutura da rede de telecomunicações a construir | 0,255,0 | Polilinha |

d) Nas plantas de implantação e de síntese cada lote ou parcela deve ser individualizado com as coordenadas retangulares (X, Y) dos seus limites, devendo o número de pontos definir corretamente o limite, com um mínimo de 4 pontos, no sistema acima indicado;

e) O ficheiro deverá seguir as seguintes regras:

- O sistema de unidades definido deve ser o métrico e deverá estar definido o *World Coordinate System (WCS)*;
- Todos os elementos gráficos devem estar com tipo de Linha, Cor e Espessura definido em "ByLayer"
- Quando existe coincidência espacial de entidades, o troço comum deve ser replicado nos vários *layers*, mantendo a continuidade da informação em cada *layer*;
- Polígono fechado com o limite da propriedade e/ ou área de intervenção;
- Polígonos fechados com a delimitação das áreas de implantação das construções;
- Todos os elementos devem ser representados de acordo com as seguintes propriedades geométricas:
(1) Os elementos do tipo "polígono" devem ser polilinhas ou linhas únicas e de geometria simples, corretamente fechadas (erro topológico nulo);



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

(2) Os elementos do tipo "linha" devem utilizar geometria simples, não sendo permitidos elementos do tipo arco;

(3) Os elementos do tipo "texto" não podem ser partidos, ou seja, cada texto é uma *string* única.

Nota: Em situações omissas é permitida a criação de *layer* extra, ficando ao critério do serviço a aceitação do ficheiro nessas condições.

6 - Especificações das peças desenhadas (DWFx)

i) As peças desenhadas respeitantes ao projeto de arquitetura (plantas, cortes, alçados, pormenores, etc.) devem ser apresentadas num único ficheiro em formato DWFx.

ii) As peças desenhadas respeitantes a cada um dos projetos das especialidades devem ser apresentadas num único ficheiro em formato DWFx.

iii) Cada folha do ficheiro DWFx, que obrigatoriamente corresponde a uma peça desenhada, deve incluir legenda contendo todos os elementos necessários à identificação e leitura da peça designadamente o nome do requerente/ titular, a localização, o número do desenho, a escala, a designação ou título do desenho, o nome do(s) autor(es) e a data de execução (em formato dd-mm-aaaa).

iv) A primeira folha dos ficheiros DWFx deverá ser uma folha de "índice", identificando todas as páginas que compõem o ficheiro. Este "índice" deve ser criado em qualquer programa de texto e "impresso" em DWFx usando o driver gratuito "DWF Writer".

v) A última folha dos ficheiros DWFx deverá conter uma lista de *standards*, nomeadamente a listagem de todos os nomes dos *layers* com as respetivas descrições.

vi) Todas as folhas contidas num ficheiro DWFx devem ser criadas com o formato/ escala igual ao da impressão (Por exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWFx com o mesmo formato/ escala), não dispensando as escalas indicadas nos desenhos a cotagem dos mesmos.

vii) A unidade utilizada deve ser o metro, com precisão de duas casas decimais. A impressão deve ser configurada para que a componente vetorial do ficheiro tenha uma definição (DPI) suficiente para garantir esta precisão (no mínimo 180 DPI).

viii) Todas as folhas do ficheiro DWFx deverão permitir a identificação e controle da visibilidade dos *layers*/ camadas.

7 - Assinatura digital

i) Os requerimentos ou comunicações devem ser assinados através de um certificado de assinatura digital qualificada, como o cartão do cidadão, pelos requerentes ou pelos seus representantes legais, devidamente mandatados.

ii) Os elementos instrutórios devem ser assinados através de um certificado de assinatura digital qualificado, como o cartão do cidadão, pelos seus subscritores/ autores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

iii) Os ficheiros resultantes da digitalização de documentos entregues em papel por entidades externas são entregues no formato PDF/A e não são assinados digitalmente, reservando-se a Câmara Municipal de Mafra no direito de solicitar a exibição dos documentos originais quando se mostre necessária a verificação da sua conformidade.

iv) Os ficheiros emitidos por entidades externas assinados digitalmente devem ser entregues na sua forma original.

8 - Junção, correção e substituição de documentos

i) Aos pedidos de junção de elementos aplicam-se as regras e as especificações da apresentação dos elementos instrutórios.

ii) A apresentação de elementos instrutórios para correção de elementos já entregues implica a entrega de um novo ficheiro referente ao elemento a substituir, com a totalidade de folhas desse elemento, ficheiro este que deve manter as características dos ficheiros substituídos no que se refere ao formato e nome/ designação.

iii) No caso de substituição de peças desenhadas, o novo ficheiro deverá ter a totalidade das folhas/ desenhos e os desenhos devem manter todas propriedades, nomeadamente a designação ou título do desenho, assim como a ordem, a escala e o posicionamento na respetiva folha.

9 - Responsabilidade pela apresentação

i) A elaboração e o conteúdo dos ficheiros são da total responsabilidade do(s) técnico(s) autor(es) do(s) projeto(s) e do coordenador dos projetos.

ii) O Município não pode efetuar qualquer alteração ou correção aos ficheiros, como garantia da autenticidade dos mesmos.

iii) A instrução dos requerimentos ou comunicações deve ser realizada em conformidade com as presentes normas técnicas, sob pena de despacho de aperfeiçoamento e/ ou rejeição liminar.

10 - Devolução de documentos originais e certificação de cópias

i) Os documentos originais apresentados em papel, para comprovação de afirmações ou factos, são devolvidos logo que dispensáveis.

ii) A devolução dos documentos deverá ser registada com menção à respetiva autenticidade e conformidade, à entidade emissora e à data de emissão.

iii) A cópia ou certificação de cópia em suporte papel de qualquer elemento entregue em formato digital depende de requerimento do interessado, sujeito às taxas devidas, previstas no Regulamento e Tabelas de Taxas do Município de Mafra.

11 - Arquivo

No final do procedimento de autorização de utilização, a Câmara Municipal procede, para arquivo físico, à impressão em formato papel, das peças desenhadas referentes às telas finais



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

do projeto de arquitetura, dos respetivos termos de responsabilidade do autor e do coordenador do projeto, bem como da memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo II

Levantamentos Topográficos

1 - Apresentação dos levantamentos topográficos

i) Todos os levantamentos topográficos constantes nos pedidos de urbanização ou edificação devem ser apresentados de acordo com as seguintes regras:

- a) Devem ser georreferenciados no Sistema de Referência Planimétrico PT-TM06/ETRS89, e Sistema de Referência Altimétrico Cascais Helmert 1938, conforme parâmetros definidos oficialmente pela DGT (www.dgterritorio.gov.pt);
- b) Devem obedecer às normas da DGT;
- c) Só pode ser apresentada cartografia elaborada por entidades certificadas pela DGT;
- d) Devem ser realizados com um nível de pormenor correspondente à escala do levantamento (representação de todos os elementos geográficos relevantes à escala considerada), incluindo a representação de altimetria e respeitar as tolerâncias mínimas de erro posicional estabelecidas pela DGT para as diferentes escalas;
- e) Devem incluir planimetria e altimetria num raio mínimo de 5,00m para além do limite da intervenção em todo o seu perímetro, incluindo as edificações existentes há pelo menos cinco anos;
- f) Os terrenos alvo de operações urbanísticas devem ser representados no levantamento topográfico com a indicação das coordenadas retangulares (X, Y) dos seus limites, devendo o número de pontos definir corretamente o limite, com um mínimo de 4 pontos, no sistema acima indicado;
- g) Devem indicar a entidade responsável pelo levantamento topográfico e/ou pela elaboração da cartografia, incluindo o nome e o contacto do técnico responsável pelo levantamento topográfico, bem como o nome do programa informático utilizado e da respetiva versão.

ii) Os levantamentos topográficos, para além do correspondente ficheiro em formato DWFX, devem ser entregues em formato editável (DWG ou DXF), de acordo com as seguintes regras:

- a) O sistema de unidades definido deve ser o métrico e deverá estar definido o *World Coordinate System (WCS)*;
- b) Todos os elementos gráficos devem estar com tipo de Linha, Cor e Espessura definido em "ByLayer";
- c) Quando existe coincidência espacial de entidades, o troço comum deve ser replicado nos vários *layers*, mantendo a continuidade da informação em cada *layer*;
- d) Todos os elementos devem ser representados de acordo com as seguintes propriedades geométricas:
 - (i) Os elementos do tipo "polígono" devem ser polilinhas ou linhas únicas e de geometria simples, corretamente fechadas (erro topológico nulo);



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- (ii) Os elementos do tipo "linha" devem utilizar geometria simples, não sendo permitidos elementos complexos (ex: arco);
- (iii) Os elementos do tipo "texto" não podem ser partidos, ou seja, cada texto é uma *string* única;
- (iv) Os elementos do tipo "ponto" devem ser representados como blocos, com símbolos normalizados e nunca como elementos desenhados, ou como linhas de comprimento nulo.

2 – Ficheiro DWG ou DXF – Designação dos níveis

O Levantamento Topográfico deve ser entregue de acordo com os *layers* definidos no ficheiro modelo (CMMafra_Lev_Topografico.dwg) disponibilizado pela Autarquia e tendo em atenção as regras definidas na seguinte tabela:

| Nível (<i>Layer</i>) | Descrição | Tipo Geometria |
|----------------------------|---|----------------|
| Poly_Limite_Propriedade | Limite da Propriedade alvo de intervenção | Polígono |
| Poly_Limite_Cadastro | Limites do Cadastro Rústico | Polígono |
| Poly_Edificacao | Limites das edificações existentes | Polígono |
| Poly_Telheiro | Limites dos telheiros existentes | Polígono |
| Poly_Ruina | Limites das ruínas existentes | Polígono |
| Poly_EspacoVerde | Limite dos Espaço Verde | Polígono |
| Poly_Equipamento | Limite das áreas de equipamentos | Polígono |
| Poly_Outros | Outros elementos no terreno representáveis por polígono | Polígono |
| Line_Muro | Limite dos muros existentes | Polilinha |
| Line_Vedacao | Limite das vedações existentes | Polilinha |
| Line_Limite_Passeio | Limite do Passeio | Polilinha |
| Line_Limite_Arruamento | Limite do Arruamento | Polilinha |
| Line_Limite_Estacionamento | Limite do Estacionamento | Polilinha |
| Line_Eixo_Via | Linha do Eixo da Via | Polilinha |
| Line_Pontao_Aqueduto | Linha de Pontão ou Aqueduto | Polilinha |
| Line_Outros | Outros elementos no terreno representáveis por linha | Polilinha |
| Curva_Nivel_Mestra | Curva de Nível Mestra | Polilinha |
| Curva_Nivel_Secundaria | Curva de Nível Secundária | Polilinha |



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

| | | |
|-------------------------|---|-----------|
| Line_Relevo | Limites de Taludes, Escarpados, Aterros ou Desaterros | Polilinha |
| Point_Marco_Propriedade | Ponto de Marco de Propriedade | Ponto |
| Point_Lev_Top | Ponto de apoio do levantamento topográfico | Ponto |
| Point_Vert_Geod | Ponto do vértice geodésico | Ponto |
| Point_Cota | Ponto de Cota | Ponto |
| Point_Caixa | Ponto de Caixa com bloco de cartografia (símbolo) - ponto de inserção do no centro da caixa | Ponto |
| Point_Poste | Ponto de Poste com bloco de cartografia (símbolo) | Ponto |
| Point_Arvore | Ponto de exemplar arbóreo com bloco de cartografia (símbolo) | Ponto |
| Point_Int_Relevante | Ponto de interesse relevante | Ponto |
| Point_Outros | Outros elementos no terreno representáveis por ponto | Ponto |
| Txt_Caixa | Texto identificado do tipo de caixa a que se refere o símbolo (lista tipos) - ponto de inserção do texto no centro da caixa | Texto |
| Txt_Poste | Texto identificado do tipo de caixa a que se refere o símbolo (lista tipos) - ponto de inserção do texto no centro do poste | Texto |
| Txt_Arvore | Texto identificativo do exemplar arbóreo | Texto |
| Txt_Cota | Designação das cotas do terreno | Texto |
| Txt_Cota_CVN | Designação das cotas das curvas de nível | Texto |
| Txt_Toponimia | Designação dos topónimos existentes (nome de arruamento, lugar e freguesia) | Texto |
| Legenda_Line | Todas as linhas referentes à legenda | Polilinha |
| Legenda_Txt | Todos os textos referentes à legenda | Texto |

Lista de textos a utilizar nas Caixas (Nível: "Txt_Caixa"):

PLU - Pluviais

DOM - Domésticos

SAN - Saneamento

AG - Água



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

GAS – Gás

SUM – Sumidouro

EDP – Eletricidade

TEL – Telecomunicações

ARM – Armário

Lista de textos a utilizar nos Postes (Nível: "Txt_Poste"):

EDP – Energia Elétrica

TEL – Telecomunicações

IP – Iluminação Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo III

| QUADRO SINÓTICO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA - EDIFICAÇÃO E DEMOLIÇÃO | | | | | | | | | |
|--|----------------------------------|--|-----------------|-------------|-------------|-----------|----------|-------|--|
| | | | | | Existente | A demolir | Proposto | Total | |
| Áreas (m ²) | Área total da parcela | | | | | | | | |
| | Área de Intervenção | | | | | | | | |
| | Área de implantação dos | Edifício/Fração | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | Área total de implantação | | | | | | | | |
| | Área total do logradouro | | | | | | | | |
| | Superfície total permeável | | | | | | | | |
| | Superfície total impermeável | | | | | | | | |
| | Área de construção dos edifícios | N.º de pisos acima da cota de soleira | | | | | | | |
| | | | Edifício/fração | Pisos | Tipo de uso | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | N.º de pisos abaixo da cota de soleira | | | | | | | |
| | | Edifício/fração | Pisos | Tipo de uso | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| Área total de construção (incluindo anexos) | | | | | | | | | |
| Muros (ml) | Confinante com a via pública | | | | | | | | |
| | Não confinante com a via pública | | | | | | | | |
| Telheiros/alpendres e similares | | | | | | | | | |
| Varandas | | | | | | | | | |
| Corpos balançados sobre a via pública | | | | | | | | | |
| Terraços visitáveis (exceto manutenção) | | | | | | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

| | | | | | |
|-------------------|--|--|--|--|--|
| | Anexos | | | | |
| | Piscinas (m ³) | | | | |
| Parâmetros gerais | Altura da fachada (ml) | | | | |
| | Altura da edificação | | | | |
| | Volumetria (m ³) | | | | |
| | Número de fogos | | | | |
| | Tipologia dos fogos | | | | |
| Áreas de Cedência | Infraestruturas (viárias, passeios, parqueamentos) | | | | |
| | Espaços verdes de utilização coletiva | | | | |
| | Equipamentos de utilização coletiva | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo IV

| QUADRO SINÓTICO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO | | | | | |
|---|--|--|-----------------|--------------|--|
| | | Existente | Proposto | Total | |
| Parâmetros urbanísticos | Área total da parcela | | | | |
| | Área da parcela em solo urbano | | | | |
| | Área de intervenção | | | | |
| | Área remanescente | | | | |
| | Área total de espaços verdes de utilização coletiva | | | | |
| | Área total de equipamentos de utilização coletiva | | | | |
| | Área total de infraestruturas (viárias, passeios, parqueamentos) | | | | |
| | Área dos lotes privados | | | | |
| | Área de implantação das construções | | | | |
| | Áreas de construção | Área de construção de uso habitacional | | | |
| | | Área de construção anexos | | | |
| | | Área de construção comércio / serviços / indústria | | | |
| | | Área total de construção | | | |
| | Número de lotes | | | | |
| | Número de fogos | | | | |
| Densidade Habitacional | | | | | |
| Índice de ocupação do solo (incluindo anexos) | | | | | |
| Índice de utilização do solo (incluindo anexos) | | | | | |
| Cedências | Infraestruturas (viárias, passeios, parqueamentos) | | | | |
| | Espaços verdes de utilização coletiva | | | | |
| | Equipamentos de utilização coletiva | | | | |
| | Cedências ao domínio privado | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

| | |
|--|--|
| ESPAÇOS VERDES DE UTILIZAÇÃO COLETIVA | |
| EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA | |
| ÁREA TOTAL DE CEDÊNCIAS | |

| | | |
|------------------------------|------------|--|
| PARCELA (M ²) | SOBRANTE | |
| | ÁREA TOTAL | |

| | |
|-------------------------------------|--|
| N.º LUGARES ESTACIONAMENTO EXTERIOR | |
|-------------------------------------|--|



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro)

**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**


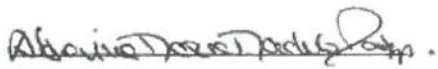
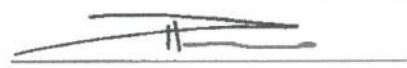

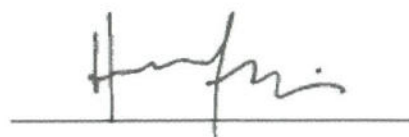
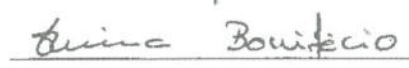


REUNIÃO DE 2021/10/21

ASSUNTO: 1.2. Delegação de competências. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, proposta datada de 18 de outubro corrente, relativa ao assunto em epígrafe, subscrita pelo Presidente da Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Atenta a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou aprovar todas as delegações de competências na mesma elencadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação, nos termos gerais do artigo 44.º e seguintes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo) e ao abrigo das normas especiais, respetivamente, do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado); dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação); do artigo 109.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (Código dos Contratos Públicos); do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual (regulamentação do regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis); do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro (competências em matérias consultivas, informativas e de licenciamento de atividades diversas

ASSINATURAS:





MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro)

m

**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

REUNIÃO DE 2021/10/21

ASSUNTO: Delegação de competências. -----

DELIBERAÇÃO (CONTINUAÇÃO): anteriormente cometidas aos governos civis); do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 72.º do Regulamento do Licenciamento das Atividades Diversas; dos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º (não aceitação de propostas de compensação em espécie) e dos n.ºs 1 e 7 do artigo 27.º (autorização do pagamento de taxas em prestações) do Regulamento de Taxas do Município de Mafra; dos artigos 4.º e 37.º do Regulamento dos Mercados do Município de Mafra do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 45.º do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Mafra; n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra; do artigo 31.º do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Mafra e do artigo 81.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.-----

--- Mais deliberou, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a delegação da competência no Presidente da Câmara prevista no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), para a autorização prévia de compromissos plurianuais, independentemente

ASSINATURAS:

Luís Bouleiro



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro)

lu

**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

REUNIÃO DE 2021/10/21

ASSUNTO: Delegação de competências. -----

DELIBERAÇÃO (CONTINUAÇÃO): da sua forma jurídica, nas situações em que o valor do compromisso plurianual seja inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ou seja, não exceda o limite de € 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua assunção. ---

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / ~~Maioria~~.-----


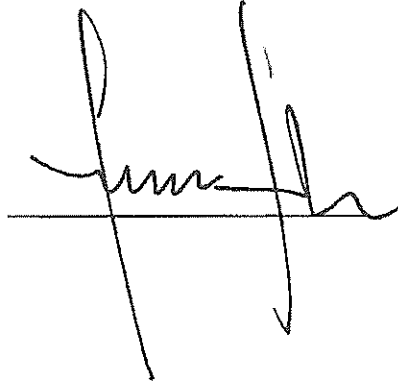
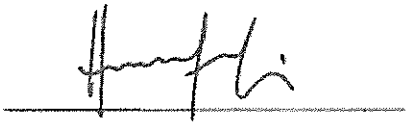

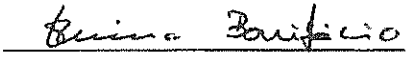


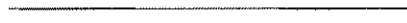

Votos a favor: *de todos os membros e do Sr. Presidente*-----

Votos contra: -----

Abstencões: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

| | | |
|---|--|---|
|  |  |  |
|  | |  |
|  | |  |
|  | |  |





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando o novo mandato dos eleitos locais, resultante das recentes eleições autárquicas e a instalação da Câmara Municipal no dia 16 de outubro corrente;

Considerando que as delegações de competências têm como objetivo a desconcentração administrativa e a conseqüente racionalização do funcionamento dos órgãos autárquicos, na medida em que o seu exercício se traduz em verdadeiros poderes-deveres, isto é, poderes funcionais de que os referidos órgãos, delegante, delegado ou subdelegados, se servem para prosseguir as atribuições da pessoa coletiva Município de Mafra em ordem a realizar os fins propostos;

Considerando-se cumpridos os requisitos da delegação de poderes entre o órgão delegante – a Câmara Municipal, e o delegado – o Presidente da Câmara, e dado que a lei, *in casu*, o permite,

PROPONHO AO ÓRGÃO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, nos termos gerais do artigo 44.º e seguintes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual (Código do Procedimento Administrativo), e ao abrigo das normas especiais, respetivamente, do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado); dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação); do artigo 109.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (Código dos Contratos Públicos); do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual (regulamentação do regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis); do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro (competências em matérias consultivas, informativas e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

de licenciamento de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis); do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 72.º do Regulamento do Licenciamento das Atividades Diversas; dos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º (não aceitação de propostas de compensação em espécie) e dos n.ºs 1 e 7 do artigo 27.º (autorização do pagamento de taxas em prestações) do Regulamento de Taxas do Município de Mafra; dos artigos 4.º e 37.º do Regulamento dos Mercados do Município de Mafra; do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 45.º do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Mafra; do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi; do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra; do artigo 31.º do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Mafra e do artigo 81.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, **que me sejam delegadas, com faculdade de subdelegação, as competências próprias da Câmara Municipal a seguir indicadas:**

1. As contempladas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

Artigo 33.º (Competências materiais), n.º 1, alíneas:

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, até ao montante de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), no âmbito do disposto no artigo 109.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e com o n.º 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e o Decreto-Lei n.º 136/2002, de 16 de maio;

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

cc) Alienar bens móveis;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- ee)** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff)** Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg)** Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii)** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj)** Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk)** Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll)** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm)** Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn)** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- pp)** Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- qq)** Administrar o domínio público municipal;
- rr)** Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss)** Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt)** Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu)** Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município e para concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

recreativas no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres, nos termos conjugados dos artigos artigo 3.º, n.º 3, al. b) e 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro;

ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;

yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

2. As contempladas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:

Artigo 4.º, n.º 2, alíneas:

a) As operações de loteamento;

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;

d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução.

Artigo 5.º, n.º 4 – A aprovação da informação prévia regulada no citado diploma legal.

Artigo 116.º, n.ºs 2 a 4, conjugado com o artigo 117.º, n.º 2 – Autorização para o fracionamento do pagamento de taxas;

- 3. O licenciamento de operações urbanísticas abrangidas por legislação especial que remeta para o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual (Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos), pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual (Instalações de Armazenamento de Produtos do Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis), pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual (Acesso e Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviços e Restauração), pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação (Sistema da Indústria Responsável) e pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual (Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos).**
- 4. As competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos à Câmara Municipal, nos termos do artigo 109.º do mesmo Código.**
- 5. As competências referidas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, de harmonia com o disposto no n.º 1 do seu artigo 3.º.**
- 6. O licenciamento das várias atividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, que transferiu para as câmaras municipais as competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.**
- 7. As competências referidas no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 72.º do Regulamento do Licenciamento das Atividades Diversas.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- 8. As competências referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º (não aceitação de propostas de compensação em espécie) e os n.ºs 1 e 7 do artigo 27.º (autorização do pagamento de taxas em prestações) do Regulamento de Taxas do Município de Mafra.**
- 9. As competências contempladas nos artigos 4.º e 37.º do Regulamento dos Mercados do Município de Mafra.**
- 10. As competências contempladas no n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 45.º do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Mafra.**
- 11. A competência referida no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi.**
- 12. As competências previstas no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra.**
- 13. As competências contempladas no artigo 31.º do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Mafra.**
- 14. As competências referidas no artigo 81.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.**

MAIS PROponho AO ÓRGÃO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO que delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a delegação da competência no Presidente da Câmara, prevista no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), para a autorização prévia de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, nas situações em que o valor do compromisso plurianual seja inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ou seja, não exceda o limite de € 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua assunção.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Paços do Município de Mafra, 18 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo. Informa que o assunto seja remetido à reunião do Diaz Essencial.

22/12/2021

O Vereador,

22/12/2021

A Chefe de Divisão,

Concordo com a presente informação.

Submeto à consideração superior.

() Dut.

DESPACHO

Concordo com a presente proposta.

Determino, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e com o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma, que determina que "em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade", **que seja submetida à Assembleia Municipal a presente proposta**, atenta a impossibilidade de encaminhamento da mesma à Câmara Municipal, em tempo útil de garantir o envio à próxima Sessão da Assembleia Municipal.

Mais determino, nos termos e para efeitos do disposto no já mencionado n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que o presente despacho seja presente na próxima reunião de Câmara Municipal, para efeitos de ratificação.

22/12/2021

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/17825

ASSUNTO: 7.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2021 - Revisão Orçamental

- O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, "integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III ao presente Decreto-Lei, e que dele fazem parte integrante";



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- A Norma 26 (NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental) tem como objetivo regular a contabilidade orçamental;
- No âmbito da Norma 26 “as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial”;
- Se verifica o cumprimento do equilíbrio orçamental, que determina que a receita corrente bruta deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, conforme quadro infra:

| Unidade: Euro | |
|--|------------|
| (1) Receitas Correntes | 67 062 097 |
| (2) Despesas Correntes | 47 849 847 |
| (3) Amortizações Médias de Empréstimos de Médio e Longo Prazo | 1 419 736 |
| (1) - (2) - (3) Saldo | 17 792 514 |

- De acordo com a alínea b) do ponto 8.3.1.4 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, a lei prevê que, na revisão do orçamento pode ser incorporado o excesso de cobrança de receita, relativamente à totalidade das receitas previstas no orçamento e já arrecadadas;
- Assim, considerando que na presente data se verifica que com o valor já arrecadado, já foi ultrapassado o valor da totalidade das receitas orçamentadas em 104%, propõe-se que o excesso de cobrança de receita arrecadado seja incorporado no Orçamento Municipal de 2021, através da revisão do orçamento de despesa nas rubricas que careçam atualmente de reforço.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Face ao referido, apresentam-se os documentos da Revisão Orçamental, conforme documentos em anexo, que se consubstanciam em:

- Orçamento da Receita - "inscrições/reforços" no valor de 1.449.435,00€;
- Orçamento da Despesa - "inscrições/reforços" no valor de 1.449.435,00€;
- Plano Plurianual de Investimentos - "inscrições/reforços" no valor de 780.455,00€;
- Plano de Atividades Municipais - "inscrições/reforços" no valor de 448.290,00€.

Considerando que nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Revisões Orçamentais e que, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade, dada o carácter urgente de reforçar rubricas que careçam atualmente de reforço, **submeto à consideração superior que a 7.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2021 - Revisão Orçamental, seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal.**

Mais submeto à consideração superior, que o presente assunto seja presente na próxima reunião de Câmara, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, para efeitos de ratificação.

À consideração superior,

A Dirigente da Unidade de Estudos e Planeamento

Cândida Jacinto

(Cândida Jacinto)

Mapas de Proposta de Alteração ao Orçamento de Receita

Alteração Modificativa n.º 7


Data Proposta: 22/12/2021

Valores em EUR

| Orgânica | Económica | Classificação | Descrição | Lançamento | Previsões Atuais | Modificações Orçamentais | | Previsões Corrigidas |
|----------|-----------|---------------|--|------------|------------------|--------------------------|-----------|----------------------|
| | | | | | | Referços | Anulações | |
| 1 | | | Funcionamento normal | | | | | |
| 1 | 01 | | Impostos Directos | | | | | |
| 1 | 0102 | | Outros | | | | | |
| 1 | 010204 | | Imposto municipal sobre as transacções onerosas de imóveis | 000 | 10.500.195,00 | 1.449.435,00 | 0,00 | 12.349.630,00 |
| | | | Total Funcionamento normal | | 10.900.195,00 | 1.449.435,00 | 0,00 | 12.349.630,00 |
| | | | Total Geral | | 10.900.195,00 | 1.449.435,00 | 0,00 | 12.349.630,00 |

Órgão Executivo

Órgão Deliberativo

Em 22 de dez de 21


Em de de

Mapas de Proposta de Alteração ao Orçamento de Despesa

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 22/12/2021

Valores em EUR

| Orgânica | Económica | Classificação | Descrição | Lançamento | Valores em EUR | | |
|----------|-----------|---------------|---|------------|-----------------|------------|--------------------------|
| | | | | | Dotações Atuais | Referços | Modificações Orçamentais |
| | | | | | | | Dotações Corrigidas |
| 01 | | | ADMINISTRAÇÃO AUTÓNOMA | | | | |
| 0102 | | | CÂMARA MUNICIPAL | | | | |
| 0102 | 02 | | Aquisição de bens e serviços | 000 | 516.600,00 | 16.000,00 | 0,00 |
| 0102 | 0201 | | Aquisição de bens | 000 | 320.240,00 | 10.000,00 | 0,00 |
| 0102 | 020102 | | Combustíveis e lubrificantes | | | | |
| 0102 | 02010299 | | Outros | | | | 532.600,00 |
| 0102 | 020121 | | Outros bens | | | | 330.240,00 |
| 0102 | 0202 | | Aquisição de serviços | 000 | 49.150,00 | 7.715,00 | 0,00 |
| 0102 | 020217 | | Publicidade | | | | |
| 0102 | 020220 | | Outros trabalhos e especializados | 000 | 1.179.855,00 | 18.790,00 | 0,00 |
| 0102 | 020225 | | Outros serviços | 000 | 770.375,00 | 26.150,00 | 0,00 |
| 0302 | 04 | | Transferências correntes | | | | |
| 0102 | 0401 | | Sociedades e outras soc não financeiras | | | | 56.665,00 |
| 0102 | 040102 | | Privadas | 000 | 390.725,00 | 153.700,00 | 0,00 |
| 0102 | 0403 | | Famílias | | | | |
| 0102 | 040802 | | Outras | | | | |
| 0102 | 04080207 | | Outras | 000 | 228.095,00 | 59.650,00 | 0,00 |
| | | | Total CÂMARA MUNICIPAL | | 3.455.040,00 | 292.005,00 | 0,00 |
| 02 | | | DEP. ADMIN. GERAL E FINANÇAS | | | | |
| 0203 | | | DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS | | | | |
| 0203 | 01 | | Despesas com o pessoal | | | | |
| 0203 | 0103 | | Segurança social | | | | |
| 0203 | 010305 | | Contribuições pt a segurança social | | | | |
| 0203 | 01030501 | | Assistência na Dependência dos Funcionários Públicos (ADSE) | 000 | 298.575,35 | 40.000,00 | 0,00 |
| | | | Total DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS | | 298.575,35 | 40.000,00 | 0,00 |
| 03 | | | DEP URBANISMO, OBRAS M E AMBIE | | | | |
| 0301 | | | DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAS | | | | |
| 0301 | 02 | | Aquisição de bens e serviços | | | | |
| 0301 | 0201 | | Aquisição de bens | | | | |
| | | | | | | | 338.575,35 |
| | | | | | | | 398.575,35 |

X

Mapas de Proposta de Alteração ao Orçamento de Despesa

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 22/12/2021

Valores em EUR

| Orgânica | Económica | Classificação | Descrição | Lancamento | Modificações Orçamentais | | | Dotações Corrigidas |
|----------|-----------|---------------|--|------------|--------------------------|------------|-----------|---------------------|
| | | | | | Dotações Atuais | Relações | Anulações | |
| 0301 | 020121 | | Outros bens | 000 | 114.545,00 | 10.800,00 | 0,00 | 124.545,00 |
| 0301 | 0202 | | Aquisição de serviços | | | | | |
| 0301 | 020203 | | Conservação de bens | 000 | 1.222.125,00 | 13.755,00 | 0,00 | 1.235.880,00 |
| 0301 | 07 | | Aquisição de bens de capital | | | | | |
| 0301 | 0701 | | Investimentos | | | | | |
| 0301 | 070110 | | Equipamento básico | | | | | |
| 0301 | 07011099 | | Outro | 000 | 928.620,00 | 33.650,00 | 0,00 | 962.270,00 |
| 0301 | 0703 | | Bens de domínio público | | | | | |
| 0301 | 070303 | | Outras construções e infra-estruturas | 000 | 7.969.580,00 | 745.125,00 | 0,00 | 8.714.705,00 |
| 0301 | 07030301 | | Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares | | | | | |
| 0303 | | | Total DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS | | 10.234.870,00 | 802.510,00 | 0,00 | 11.037.380,00 |
| 0303 | | | DIVISÃO DE AMBIENTE | | | | | |
| 0303 | 02 | | Aquisição de bens e serviços | | | | | |
| 0303 | 0202 | | Aquisição de serviços | 000 | 5.672.165,00 | 190.000,00 | 0,00 | 5.862.165,00 |
| 0303 | 020225 | | Outros serviços | | | | | |
| 04 | | | Total DIVISÃO DE AMBIENTE | | 5.672.165,00 | 190.000,00 | 0,00 | 5.862.165,00 |
| 0401 | | | DEPARTAMENTO SÓCIO-ECONÓMICO | | | | | |
| 0401 | | | DIV DE TURISMO, CULTURA E DESP | | | | | |
| 0401 | 02 | | Aquisição de bens e serviços | 000 | 6.895,00 | 4.600,00 | 0,00 | 11.495,00 |
| 0401 | 0201 | | Aquisição de bens | 000 | 12.845,00 | 1.000,00 | 0,00 | 13.845,00 |
| 0401 | 020115 | | Prémios, concessões e ofertas | | | | | |
| 0401 | 020120 | | Material de educação, cultura e recreio | 000 | 306.390,00 | 2.000,00 | 0,00 | 308.390,00 |
| 0401 | 0202 | | Aquisição de serviços | 000 | 932.410,00 | 88.395,00 | 0,00 | 1.020.805,00 |
| 0401 | 020220 | | Outros trabalhos especializados | | | | | |
| 0401 | 020225 | | Outros serviços | | | | | |
| 0401 | 07 | | Aquisição de bens de capital | 000 | 449.535,00 | 1.700,00 | 0,00 | 451.235,00 |
| 0401 | 0701 | | Investimentos | | | | | |
| 0401 | 070110 | | Equipamento básico | | | | | |
| 0401 | 07011099 | | Outro | 000 | 1.708.075,00 | 97.695,00 | 0,00 | 1.805.770,00 |
| 0401 | | | Total DIV DE TURISMO, CULTURA E DESP | | | | | |

Mapas de Proposta de Alteração ao Orçamento de Despesa

Alteração Modificativa n.º 7

| Data Proposta: 22/12/2021 | | Valores em EUR | | | | |
|---------------------------|------------|----------------|------------|--------------------------|--------------|---------------------|
| Origem | Económica | Classificação | Lançamento | Modificações Orçamentais | | Dotações Corrigidas |
| | | | | Dotações Atuais | Referços | |
| 0403 | | | | | | |
| 0403 | 02 | | | | | |
| 0403 | 0201 | | | | | |
| 0403 | 020107 | | 000 | 50,00 | 9.225,00 | 9.275,00 |
| | | | | 50,00 | 9.225,00 | 9.275,00 |
| 08 | | | | | | |
| 0801 | | | | | | |
| 0801 | 06 | | | | | |
| 0801 | 0602 | | | | | |
| 0801 | 060201 | | | | | |
| 0801 | 06020101 | | | | | |
| 0801 | 0602010199 | | 000 | 74.100,00 | 18.000,00 | 92.100,00 |
| | | | | 74.100,00 | 18.000,00 | 92.100,00 |
| | | | | 21.442.875,35 | 1.449.435,00 | 22.892.310,35 |

Órgão Executivo Órgão Deliberativo

Em 22 de Dez de 21

João Silva

Mapa de Alteração às Grandes Opções do Plano

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 22/12/2021

Valores em EUR

| Objetivo | Número do Projeto | Designação do Projeto | Ação | Datas | | Ano t | | Períodos Seguintes | | | | Modificações (+/-) | |
|----------|-------------------|---|-------|------------|------------|---------------|-------------------|--------------------|--------------|--------------|---------------|--------------------|--------------|
| | | | | Início | Fim | Dotação Atual | Dotação Corrigida | Ano t+1 | Ano t+2 | Ano t+3 | Ano t+4 | | Outros |
| | | | | | | | | | | | | | |
| L.1.1 | PAM.2017.0007 | Trabalhos Espectáculos | GERAL | 28/01/2017 | 31/12/2015 | 418 465,00 | 416 935,00 | 167 860,00 | 167 860,00 | 167 860,00 | 0,00 | 167 860,00 | 18 790,00 |
| | PAM.2010.0001 | Fundo de Emergência Municipal | GERAL | 01/04/2010 | 31/12/2016 | 577 660,00 | 693 810,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 26 150,00 |
| | PAM.2021.0003 | Maria Requeilha | GERAL | 01/01/2021 | 31/12/2015 | 455 670,00 | 658 970,00 | 390 000,00 | 390 000,00 | 390 000,00 | 0,00 | 390 000,00 | 211 350,00 |
| 2.4.5 | PAM.2014.0027 | Tratamento de RSU | GERAL | 01/01/2014 | 31/12/2048 | 2 810 705,00 | 3 000 705,00 | 2 900 820,00 | 2 900 820,00 | 2 900 820,00 | 51 450 000,00 | 2 950 020,00 | 190 000,00 |
| 2.5.3 | PPI.2018.0028 | Equipamento Básico | GERAL | 02/01/2018 | 31/12/2015 | 169 100,00 | 169 475,00 | 25 000,00 | 25 000,00 | 25 000,00 | 0,00 | 25 000,00 | 375,00 |
| 2.5.7 | PPI.2018.0026 | Equipamento Básico | GERAL | 02/01/2018 | 31/12/2015 | 160 705,00 | 167 030,00 | 25 000,00 | 25 000,00 | 25 000,00 | 0,00 | 25 000,00 | 1 305,00 |
| 2.5.4 | PPI.2014.0059 | Viadutos, Arranjos e Obras Complementares | GERAL | 01/01/2014 | 31/12/2015 | 7 136 845,00 | 7 881 470,00 | 250 000,00 | 250 000,00 | 1 497 505,00 | 0,00 | 2 785 005,00 | 746 125,00 |
| | PPI.2014.0062 | Equipamento Básico | GERAL | 01/01/2014 | 31/12/2015 | 314 885,00 | 348 515,00 | 150 000,00 | 150 000,00 | 150 000,00 | 0,00 | 150 000,00 | 38 630,00 |
| | | | | | Totais | 12 043 165,00 | 13 271 930,00 | 4 038 680,00 | 4 118 630,00 | 5 346 185,00 | 51 450 000,00 | 6 673 481,00 | 1 228 745,00 |

Órgão Executivo

Em 22 de Dez de 21

[Assinatura]

Órgão Deliberativo

Em de de

Plano Plurianual de Investimento

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 22/12/2021

Valores em EUR

| Objetivo | Número do Projeto | Designação do Projeto | Ação | Datas | | Ano t | Pagamentos | | | | Modificações (+/-) | |
|----------|-------------------|------------------------------|-------|------------|------------|--------------|--------------------|------------|--------------|--------------|--------------------|------------|
| | | | | Início | Fim | | Períodos Seguintes | | | | | |
| | | | | | | | Ano t | Ano t+1 | Ano t+2 | Ano t+3 | | Ano t+4 |
| 1.1 | PP-2018.0024 | Equipamento Base | GERAL | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 169.400,00 | 169.475,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 0,00 | 375,00 |
| 1.2 | PP-2018.0026 | Equipamento Base | GERAL | 01/01/2018 | 31/12/2018 | 160.705,00 | 162.030,00 | 75.000,00 | 75.000,00 | 75.000,00 | 0,00 | 1.325,00 |
| 1.3 | PP-2014.0059 | Veículos, Armamentos e Obras | GERAL | 01/01/2014 | 31/12/2015 | 7.136.345,00 | 7.881.470,00 | 250.000,00 | 1.497.505,00 | 2.785.005,00 | 0,00 | 745.125,00 |
| | PP-2014.0062 | Equipamento base | GERAL | 01/01/2014 | 31/12/2015 | 314.865,00 | 348.515,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 31.620,00 |
| | | | | | Total | 7.781.015,00 | 8.561.490,00 | 500.000,00 | 1.747.505,00 | 3.035.005,00 | 0,00 | 789.455,00 |

Órgão Executivo

Órgão Deliberativo

Em 22 de Dez de 21

[Assinatura]

Plano Atividades mais Relevantes

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 22/12/2021

Valores em EUR

| Objetivo | Número do Projeto | Designação do Projeto | Ação | Datas | | Ano t | | Pagamentos | | | | Modificações (+/-) | |
|----------|-------------------|-------------------------------|-------|------------|------------|---------------|-------------------|--------------|--------------|--------------|---------------|--------------------|------------|
| | | | | Inicio | Fim | Dotação Atual | Dotação Corrigida | Ano t+1 | Ano t+2 | Ano t+3 | Ano t+4 | | Outros |
| | | | | | | | | | | | | | |
| 3.3.1 | PAAK.2017.0007 | Trabalhos Espectabilizados | GERAL | 26/01/2017 | 31/12/2017 | 418.165,00 | 456.955,00 | 267.860,00 | 267.860,00 | 267.860,00 | 0,00 | 0,00 | 18.790,00 |
| | PAAK.2020.0003 | Fundo de Emergência Municipal | GERAL | 01/04/2020 | 31/12/2026 | 577.680,00 | 603.810,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 26.150,00 |
| | PAAK.2021.0003 | Mais Resiliência | GERAL | 01/01/2021 | 31/12/2025 | 455.620,00 | 668.970,00 | 390.000,00 | 390.000,00 | 190.000,00 | 190.000,00 | 0,00 | 213.350,00 |
| 3.4.4 | PAAK.2014.0027 | Tratamento de RSU | GERAL | 01/01/2014 | 31/12/2044 | 2.810.705,00 | 3.000.705,00 | 2.980.820,00 | 2.980.820,00 | 2.980.820,00 | 51.450.690,00 | 51.450.690,00 | 190.000,00 |
| | | | | | | 4.262.150,00 | 4.710.440,00 | 3.638.680,00 | 3.638.680,00 | 3.638.680,00 | 51.450.690,00 | 51.450.690,00 | 443.290,00 |

Órgão Executivo

Órgão Deliberativo

Em 22 de Dez de 21



Em de de



2.1.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo. Informa que o assunto seja remetido à reunião do Orgão Executivo.

22/12/2021

O Vereador,

22/12/2021

A Chefe de Divisão,

Concordo com a presente informação.

Submeto à consideração superior.

(Dut)

DESPACHO

Concordo com a presente proposta.

Determino, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e com o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma, que determina que "em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade", **que seja submetida à Assembleia Municipal a presente proposta**, atenta a impossibilidade de encaminhamento da mesma à Câmara Municipal, em tempo útil de garantir o envio à próxima Sessão da Assembleia Municipal.

Mais determino, nos termos e para efeitos do disposto no já mencionado n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que o presente despacho seja presente na próxima reunião de Câmara Municipal, para efeitos de ratificação.

22/12/2021

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/17825

ASSUNTO: 7.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2021 – Revisão Orçamental

- O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, "integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III ao presente Decreto-Lei, e que dele fazem parte integrante";



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- A Norma 26 (NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental) tem como objetivo regular a contabilidade orçamental;
- No âmbito da Norma 26 “as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial”;
- Se verifica o cumprimento do equilíbrio orçamental, que determina que a receita corrente bruta deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, conforme quadro infra:

| Unidade: Euro | |
|--|------------|
| (1) Receitas Correntes | 67 062 097 |
| (2) Despesas Correntes | 47 849 847 |
| (3) Amortizações Médias de Empréstimos de Médio e Longo Prazo | 1 419 736 |
| (1) - (2) - (3) Saldo | 17 792 514 |

- De acordo com a alínea b) do ponto 8.3.1.4 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, a lei prevê que, na revisão do orçamento pode ser incorporado o excesso de cobrança de receita, relativamente à totalidade das receitas previstas no orçamento e já arrecadadas;
- Assim, considerando que na presente data se verifica que com o valor já arrecadado, já foi ultrapassado o valor da totalidade das receitas orçamentadas em 104%, propõe-se que o excesso de cobrança de receita arrecadado seja incorporado no Orçamento Municipal de 2021, através da revisão do orçamento de despesa nas rubricas que careçam atualmente de reforço.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Face ao referido, apresentam-se os documentos da Revisão Orçamental, conforme documentos em anexo, que se consubstanciam em:

- Orçamento da Receita - "inscrições/reforços" no valor de 1.449.435,00€;
- Orçamento da Despesa - "inscrições/reforços" no valor de 1.449.435,00€;
- Plano Plurianual de Investimentos - "inscrições/reforços" no valor de 780.455,00€;
- Plano de Atividades Municipais - "inscrições/reforços" no valor de 448.290,00€.

Considerando que nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Revisões Orçamentais e que, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade, dada o carácter urgente de reforçar rubricas que careçam atualmente de reforço, **submeto à consideração superior que a 7.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2021 - Revisão Orçamental, seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal.**

Mais submeto à consideração superior, que o presente assunto seja presente na próxima reunião de Câmara, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, para efeitos de ratificação.

À consideração superior,

A Dirigente da Unidade de Estudos e Planeamento


(Cândida Jacinto)

Mapas de Proposta de Alteração ao Orçamento de Receita

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 22/12/2021

Valores em EUR

| Orgânica | Económica | Classificação | Descrição | Lançamento | Previsões Actuais | Modificações Orçamentais | | Previsões Corrigidas |
|----------|-----------|---------------|--|------------|----------------------|--------------------------|-------------|----------------------|
| | | | | | | Reforços | Anulações | |
| 1 | | | Funcionamento normal | | | | | |
| 1 | 01 | | Impostos Directos | | | | | |
| 1 | 0102 | | Outros | | | | | |
| 1 | 010204 | | Imposto municipal sobre as transacções onerosas de imóveis | 000 | 10 900.195,00 | 1.449.435,00 | 0,00 | 12.349.630,00 |
| | | | Total Funcionamento normal | | 10.900.195,00 | 1.449.435,00 | 0,00 | 12.349.630,00 |
| | | | Total Geral | | 10.900.195,00 | 1.449.435,00 | 0,00 | 12.349.630,00 |

Órgão Executivo

Em ... de 2021 de 21

[Assinatura]

Órgão Deliberativo

Em 21 de Dezembro de 2021

[Assinatura]

[Assinatura]

Mapas de Proposta de Alteração ao Orçamento de Despesa

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 22/12/2021

Valores em EUR

| Orgânica | Económica | Classificação | Descrição | Lançamento | Modificações Orçamentais | | | Dotações Corrigidas |
|----------|-----------|---------------|--|------------|--------------------------|------------|-----------|---------------------|
| | | | | | Dotações Atuais | Reforços | Anulações | |
| 01 | | | ADMINISTRAÇÃO AUTARQUICA | | | | | |
| 0102 | | | CÂMARA MUNICIPAL | | | | | |
| 0102 | 02 | | Aquisição de bens e serviços | 000 | 5.16.600,00 | 16.000,00 | 0,00 | 5.32.600,00 |
| 0102 | 0201 | | Aquisição de bens | 000 | 320.240,00 | 10.000,00 | 0,00 | 330.240,00 |
| 0102 | 020102 | | Combustíveis e lubrificantes | | | | | |
| 0102 | 02010299 | | Outros | | | | | |
| 0102 | 020121 | | Outros bens | | | | | |
| 0102 | 0202 | | Aquisição de serviços | 000 | 49.150,00 | 7.715,00 | 0,00 | 56.865,00 |
| 0102 | 020217 | | Publicidade | | | | | |
| 0102 | 020220 | | Outros trabalhos especializados | 000 | 1.179.855,00 | 18.790,00 | 0,00 | 1.198.645,00 |
| 0102 | 020225 | | Outros serviços | 000 | 770.375,00 | 26.150,00 | 0,00 | 796.525,00 |
| 0102 | 04 | | Transferências correntes | | | | | |
| 0102 | 0401 | | Sociedades e quase soc não financeiras | | | | | |
| 0102 | 040102 | | Privadas | 000 | 390.725,00 | 153.700,00 | 0,00 | 544.425,00 |
| 0102 | 0408 | | Famílias | | | | | |
| 0102 | 040802 | | Outras | 000 | 228.095,00 | 59.650,00 | 0,00 | 287.745,00 |
| 0102 | 04080202 | | Outras | | | | | |
| | | | Total CÂMARA MUNICIPAL | | 3.455.040,00 | 292.005,00 | 0,00 | 3.747.045,00 |
| 02 | | | DEP. ADMIN. GERAL E FINANÇAS | | | | | |
| 0203 | | | DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS | | | | | |
| 0203 | 01 | | Despesas com o pessoal | | | | | |
| 0203 | 0103 | | Segurança social | | | | | |
| 0203 | 010305 | | Contribuições pª a segurança social | 000 | 298.575,35 | 40.000,00 | 0,00 | 338.575,35 |
| 0203 | 01030501 | | Assistência na Doença dos Funcionários Públicos (ADSE) | | | | | |
| | | | Total DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS | | 298.575,35 | 40.000,00 | 0,00 | 338.575,35 |
| 03 | | | DEP URBANISMO, OBRAS M E AMBIE | | | | | |
| 0301 | | | DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS | | | | | |
| 0301 | 02 | | Aquisição de bens e serviços | | | | | |
| 0301 | 0201 | | Aquisição de bens | | | | | |

Mapas de Proposta de Alteração ao Orçamento de Despesa

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 22/12/2021

Valores em EUR

| Orgânica | Económica | Classificação | Descrição | Lançamento | Modificações Orçamentais | | | Doações Corrigidas |
|----------|-----------|---------------|--|------------|--------------------------|-------------------|-------------|----------------------|
| | | | | | Doações Atuais | Reforços | Anulações | |
| 0301 | 020121 | | Outros bens | 000 | 114.545,00 | 10.000,00 | 0,00 | 124.545,00 |
| 0301 | 0202 | | Aquisição de serviços | | | | | |
| 0301 | 020203 | | Conservação de bens | 000 | 1.222.125,00 | 13.755,00 | 0,00 | 1.235.880,00 |
| 0301 | 07 | | Aquisição de bens de capital | | | | | |
| 0301 | 0701 | | Investimentos | | | | | |
| 0301 | 070110 | | Equipamento básico | | | | | |
| 0301 | 07011099 | | Outro | 000 | 928.620,00 | 33.630,00 | 0,00 | 962.250,00 |
| 0301 | 0703 | | Bens de domínio público | | | | | |
| 0301 | 070303 | | Outras construções e infra-estruturas | | | | | |
| 0301 | 07030301 | | Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares | 000 | 7.989.580,00 | 745.125,00 | 0,00 | 8.734.705,00 |
| | | | Total DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS | | 10.234.870,00 | 802.510,00 | 0,00 | 11.037.380,00 |
| 0303 | | | DIVISÃO DE AMBIENTE | | | | | |
| 0303 | 02 | | Aquisição de bens e serviços | | | | | |
| 0303 | 0202 | | Aquisição de serviços | 000 | 5.672.165,00 | 190.000,00 | 0,00 | 5.862.165,00 |
| 0303 | 020225 | | Outros serviços | | | | | |
| | | | Total DIVISÃO DE AMBIENTE | | 5.672.165,00 | 190.000,00 | 0,00 | 5.862.165,00 |
| 04 | | | DEPARTAMENTO SÓCIO-ECONÓMICO | | | | | |
| 0401 | | | DIV DE TURISMO, CULTURA E DESP | | | | | |
| 0401 | 02 | | Aquisição de bens e serviços | | | | | |
| 0401 | 0201 | | Aquisição de bens | 000 | 6.895,00 | 4.600,00 | 0,00 | 11.495,00 |
| 0401 | 020115 | | Prêmios, condecorações e ofertas | | | | | |
| 0401 | 020120 | | Material de educação, cultura e recreio | 000 | 12.845,00 | 1.000,00 | 0,00 | 13.845,00 |
| 0401 | 0202 | | Aquisição de serviços | | | | | |
| 0401 | 020220 | | Outros trabalhos especializados | 000 | 306.390,00 | 2.000,00 | 0,00 | 308.390,00 |
| 0401 | 020225 | | Outros serviços | 000 | 932.410,00 | 88.395,00 | 0,00 | 1.020.805,00 |
| 0401 | 07 | | Aquisição de bens de capital | | | | | |
| 0401 | 0701 | | Investimentos | | | | | |
| 0401 | 070110 | | Equipamento básico | 000 | 449.535,00 | 1.700,00 | 0,00 | 451.235,00 |
| 0401 | 07011099 | | Outro | | | | | |
| | | | Total DIV DE TURISMO, CULTURA E DESP | | 1.708.075,00 | 97.695,00 | 0,00 | 1.805.770,00 |

Mapas de Proposta de Alteração ao Orçamento de Despesa

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 22/12/2021

Valores em EUR

| Orgânica | Económica | Classificação | | Descrição | Lançamento | Modificações Orçamentais | | | Doações Corrigidas |
|----------|------------|---------------|--|---------------------------------------|------------|--------------------------|--------------|-----------|--------------------|
| | | | | | | Doações Atuais | Reforços | Anulações | |
| 0403 | | | | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUD | | | | | |
| 0403 | 02 | | | Aquisição de bens e serviços | | | | | |
| 0403 | 0201 | | | Aquisição de bens | 000 | 50,00 | 9.225,00 | 0,00 | 9.275,00 |
| 0403 | 020107 | | | Vestuário e artigos pessoais | | 50,00 | 9.225,00 | 0,00 | 9.275,00 |
| | | | | Total DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUD | | | | | |
| 08 | | | | DEPARTAMENTO FINANCEIRO | | | | | |
| 0801 | | | | DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA | | | | | |
| 0801 | 06 | | | Outras despesas correntes | | | | | |
| 0801 | 0502 | | | Diversas | | | | | |
| 0801 | 060201 | | | Impostos e taxas | | | | | |
| 0801 | 06020101 | | | Impostos e taxas pagos pela Autarquia | | | | | |
| 0801 | 0602010199 | | | Impostos e taxas - Outras | 000 | 74.100,00 | 18.000,00 | 0,00 | 92.100,00 |
| | | | | Total DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA | | 74.100,00 | 18.000,00 | 0,00 | 92.100,00 |
| | | | | Total Geral | | 21.442.875,35 | 1.449.435,00 | 0,00 | 22.892.310,35 |

Em de Dez de 21

Órgão Executivo

Órgão Deliberativo

Em de Dez de 21

Em de dezembro de 2021

[Assinatura]

[Assinatura]

Mapa de Alteração às Grandes Opções do Plano

Alteração Modificativa n.º 7

Data Proposta: 22/12/2021

Valores em EUR

| Objetivo | Número do Projeto | Designação do Projeto | Ação | Datas | | Pagamentos | | | Períodos Seguintes | | | Modificações (+/-) | |
|--------------|-------------------|---|-------|------------|------------|---------------|-------------------|--------------|--------------------|--------------|---------------|--------------------|--------------|
| | | | | Início | Fim | Ano t | | Ano t+1 | Ano t+2 | Ano t+3 | Ano t+4 | | Outros |
| | | | | | | Dotação Atual | Dotação Corrigida | | | | | | |
| 3.1.1 | PAM-2017-0007 | Trabalhos Espectaculares | GERAL | 28/03/2017 | 31/12/2025 | 418.165,00 | 436.955,00 | 267.860,00 | 267.860,00 | 267.860,00 | 0,00 | 18.790,00 | |
| | PAM-2020-0003 | Fundo de Emergência Municipal | GERAL | 01/04/2020 | 31/12/2026 | 57.660,00 | 603.810,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 26.150,00 | |
| | PAM-2021-0003 | Mafra Requalifica | GERAL | 01/01/2021 | 31/12/2025 | 455.620,00 | 668.970,00 | 390.000,00 | 390.000,00 | 390.000,00 | 0,00 | 213.350,00 | |
| 2.4.5 | PAM-2014-0027 | Tratamento de RSU | GERAL | 01/01/2014 | 31/12/2048 | 2.810.705,00 | 3.000.705,00 | 2.980.820,00 | 2.980.820,00 | 2.980.820,00 | 51.450.690,00 | 190.000,00 | |
| 2.5.1 | PPI-2018-0024 | Equipamento Básico | GERAL | 02/01/2018 | 31/12/2025 | 169.100,00 | 169.475,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 0,00 | 375,00 | |
| 2.5.2 | PPI-2018-0026 | Equipamento Básico | GERAL | 02/01/2018 | 31/12/2025 | 160.705,00 | 162.030,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 0,00 | 1.425,00 | |
| 3.3.1 | PPI-2014-0059 | Varilhões, Arrumamentos, e Obras Complementares | GERAL | 01/01/2014 | 31/12/2025 | 7.136.345,00 | 7.881.470,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1.497.505,00 | 2.785.005,00 | 0,00 | 745.125,00 |
| | PPI-2014-0062 | Equipamento básico | GERAL | 01/01/2014 | 31/12/2025 | 314.885,00 | 348.515,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 33.630,00 | |
| Total | | | | | | 12.043.185,00 | 13.271.980,00 | 4.088.660,00 | 4.136.660,00 | 5.386.185,00 | 6.673.685,00 | 51.450.690,00 | 1.228.745,00 |

Órgão Executivo

Em 21 de Dez de 2021

[Assinatura]

Órgão Deliberativo

Em 21 de Dezembro de 2021

[Assinatura]

Data Proposta: 22/12/2021

VALORES EM EURO

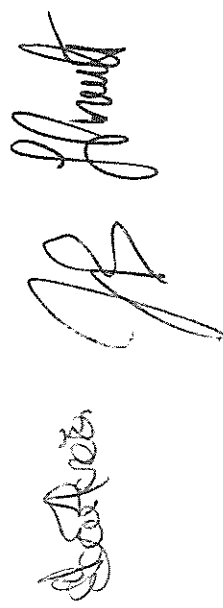
| Objetivo | Número do Projeto | Designação do Projeto | Ação | Datas | | Ano t | | | Pagamentos | | | | Modificações (+/-) |
|--------------|-------------------|---|-------|------------|------------|---------------|-------------------|--------------------|------------|--------------|--------------|---------|--------------------|
| | | | | Inicio | Fim | Dotação Atual | Dotação Corrigida | Períodos Seguintes | | | Outros | | |
| | | | | | | | | Ano t+1 | Ano t+2 | Ano t+3 | | Ano t+4 | |
| 1.1 | PPI_2018_0024 | Equipamento Básico | GERAL | 02/01/2018 | 31/12/2025 | 169.100,00 | 169.475,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 0,00 | 375,00 |
| 1.1 | PPI_2018_0026 | Equipamento Básico | GERAL | 02/01/2018 | 31/12/2025 | 160.705,00 | 162.030,00 | 25.000,00 | 75.000,00 | 75.000,00 | 75.000,00 | 0,00 | 1.325,00 |
| 1.1 | PPI_2014_0019 | Viadutos, Atrilamentos e Obras Complementares | GERAL | 01/01/2014 | 31/12/2025 | 7.136.345,00 | 7.881.470,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1.497.505,00 | 7.785.005,00 | 0,00 | 745.125,00 |
| | PPI_2014_0062 | Equipamento Básico | GERAL | 01/01/2014 | 31/12/2025 | 314.885,00 | 348.515,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 33.630,00 |
| Total | | | | | | 7.781.035,00 | 8.561.490,00 | 450.000,00 | 500.000,00 | 1.717.505,00 | 3.035.005,00 | 0,00 | 780.855,00 |

Órgão Executivo

Órgão Deliberativo

Em de Dez de 21

Em de Setembro de 2021

Data Proposta: 22/12/2021

valores em EUR

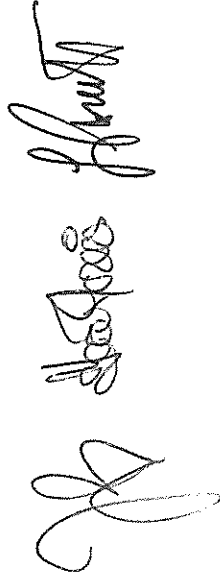
| Objetivo | Número do Projeto | Designação do Projeto | Ação | Datas | | Pagamentos | | | | Modificações (+/-) | |
|--------------|-------------------|-------------------------------|-------|------------|------------|--------------------|--------------|--------------|--------------|--------------------|------------|
| | | | | Início | Fim | Períodos Seguintes | | | | | |
| | | | | | | Ano t | Ano t+1 | Ano t+2 | Ano t+3 | | Ano t+4 |
| 3.1.1 | PAM 2017.0007 | Trabalhos Especializados | GERAL | 28/03/2017 | 31/12/2025 | 418.165,00 | 267.860,00 | 267.860,00 | 267.860,00 | 0,00 | 16.790,00 |
| | PAM 2020.0003 | Fundo de Emergência Municipal | GERAL | 01/04/2020 | 31/12/2026 | 577.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 26.150,00 |
| | PAM 2021.0004 | Infra-estrutura | GERAL | 01/01/2021 | 31/12/2025 | 455.620,00 | 390.000,00 | 390.000,00 | 390.000,00 | 0,00 | 213.330,00 |
| 3.4.5 | PAM 2014.0027 | Tratamento de RSU | GERAL | 01/01/2014 | 31/12/2048 | 2.810.705,00 | 2.980.020,00 | 2.980.020,00 | 2.980.020,00 | 51.450.650,00 | 190.000,00 |
| Total | | | | | | 4.262.150,00 | 3.638.680,00 | 3.638.680,00 | 3.638.680,00 | 51.450.650,00 | 448.290,00 |

Órgão Executivo

Órgão Deliberativo

Em ... de Dez de 21

Em dia de dezembro de 2021



Intervenção

Sérgio Santos

Hoje traz-se mais uma Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2021. Tal alteração advém do facto da receita resultante do aumento do IMT (*Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis*) em 1.449.435.00€, ter afinal sido bastante superior ao previsto.

Ora, o Partido Socialista sempre se manifestou contra o exagero da carga do “Pacote Fiscal” que desde há tanto tempo é imposta no Município de Mafra.

Ora, existindo tal aumento da receita que origina, por sua vez, uma almofada no exercício orçamental bastante confortável, seria uma excelente medida utilizá-la para uma área inovadora e progressista para o município como:

- Aumento nos apoios ao “Programa Arrendar”;
- Aumento da oferta pública do arrendamento acessível por parte da Câmara Municipal de Mafra e assim, trazer um maior equilíbrio ao mercado através da oferta e da procura;
- Renovação da frota automóvel por veículos elétricos, mais sustentáveis e amigos do ambiente;
- Ou a redução do “Pacote Fiscal para o ano 2022 (Situação que não mereceu nenhuma atenção no orçamento apresentado para esse ano)



Mas as escolhas do executivo do PSD liderado pelo Presidente Hélder Sousa Silva são bem mais simples e corriqueiras, tais como:

Reforçar a “Rubrica dos Combustíveis fósseis”;

Reforçar a “Rubrica de Obras” em tempo de eleições;

Reforçar a “Rubrica de Equipamento básico” **em outros --- ????**

Reforçar a “Rubrica das Obras Complementares” Possivelmente para fazer face aos trabalhos a mais no Largo da Malveira;

Ao seguir o caminho apontado pelo Partido Socialista, este executivo provocaria algum retorno de receitas aos nossos munícipes, aliviando, conseqüentemente, a sua carga fiscal, sendo inovador e amigo das famílias com um impacto directo positivo nas suas vidas.

Mafra, 29 de dezembro de 2021

PI' O Grupo do Partido Socialista

Os Eleitos pelo Partido Socialista na Assembleia Municipal de Mafra.



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

pl

**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

REUNIÃO DE 2021/12/03

ASSUNTO: 1.10. Fixação da Remuneração dos dirigentes intermédios de 3.º grau. --

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 26 de novembro do ano em curso, de alteração da remuneração dos Dirigentes Intermédios de 3º. grau para a 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou dar parecer favorável à alteração da remuneração dos dirigentes intermédios de 3.º grau da Câmara Municipal de Maфа para a 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, submetendo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria. -----

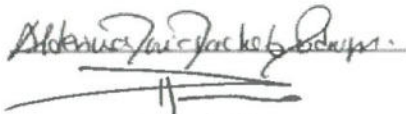
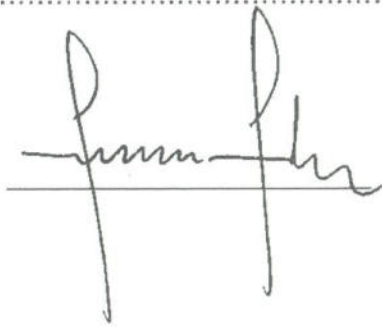


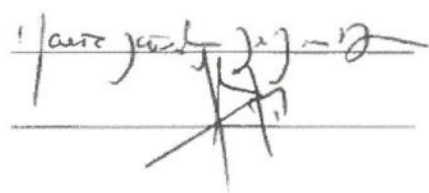

Votos a favor: 20 Vereadores e do Sr. Presidente. -----

Votos contra: 0 -----

Abstenções: 0 -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

| | | |
|---|--|---|
|  |  |  |
|  | |  |
|  | | |





1.10

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

ASSUNTO: Fixação da Remuneração dos Dirigentes de 3.º Grau

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cabe à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior.

Por deliberação da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2017, a remuneração dos dirigentes de 3.º grau foi fixada na 5.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Considerando que a responsabilidade e a competência demonstradas ao longo dos últimos anos têm contribuído para o bom funcionamento dos serviços.

Considerando que a qualidade, a eficiência e os bons resultados têm sido uma constante desde a nomeação dos dirigentes intermédios de 3.º grau.

Considerando que os dirigentes de 3.º grau devem ser reconhecidos pela dedicação e empenho que têm demonstrado visando sempre o cumprimento do serviço público, propõe-se a atribuição da 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Mafra, 26 de novembro de 2021

J.º - 1819,38
6.º - 2025,35

O Presidente da Câmara Municipal

Hélder Sousa Silva



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

61

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

REUNIÃO DE 2021/12/03

ASSUNTO: 1.13 - Designação do Fiscal Único para o Período de 2021 a 2025 - GIATUL - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias E.M., SA-----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, datada de 29 de novembro de 2021. -----

DELIBERAÇÃO: Atenta a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 25.º e do n.º 3 do artigo 26.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais, bem como do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da GIATUL, aprovar submeter à Assembleia Municipal a designação, para Fiscal único da GIATUL - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias E.M., SA, com a remuneração global, para o mandato 2021/2025, de € 47.520,00 € (quarenta e sete mil quinhentos e vinte euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, da Macedo, Caldas e Bento - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, atenta a deliberação do respetivo Conselho de Administração, de 15 de novembro de 2021, e demais documentos, que se juntam e se dão por integralmente reproduzidos. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / ~~Maioria~~. -----

Votos a favor: 20 Vereadores e do Sr. Presidente. -----

Votos contra: -----

Abstencões: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

Handwritten signatures of council members and the president, including a large signature in the center and several smaller ones on the left and right sides.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****PROPOSTA**

Assunto: Designação do Fiscal Único para o Período de 2021 a 2025 - GIATUL - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias E.M., SA

Considerando que:

- A. As empresas do setor empresarial local regem-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais), pela lei comercial, pelos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado;
- B. Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, do artigo 9.º dos Estatutos da GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias E.M., SA, (doravante GIATUL), na sua redação atual, um dos órgãos sociais obrigatórios desta empresa é o Fiscal Único, encontrando-se a estrutura da sociedade definida nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), na sua redação atual;
- C. De acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo;
- D. Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da empresa em causa prevê-se que o mandato dos titulares dos órgãos é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos pelo que, necessário se torna proceder à nomeação de novo Fiscal Único;
- E. A entidade ora proposta foi selecionada no âmbito de procedimento de consulta promovido pela GIATUL, aberto por deliberação do respetivo Conselho de Administração, em 28 de outubro de 2021, conforme documento que se junta e se dá por integralmente reproduzido, e considerando que estamos perante a nomeação de um órgão social da empresa, nos termos do mencionado n.º 3 do artigo 26.º e dos artigos 414.º e seguintes do CSC, tendo sido consultadas as seguintes três entidades:



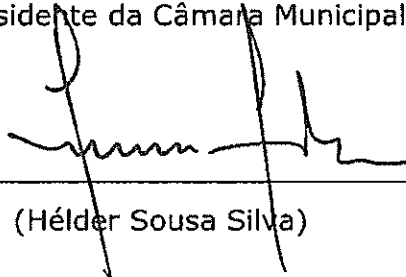
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- i. Macedo, Caldas e Bento – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;
 - ii. Patrícia Caldinha, ROC;
 - iii. Pedro Cabrita, ROC.
- F. Tendo o procedimento de consulta prévia decorrido, conforme relatórios que se juntam e se dão por integralmente reproduzidos, veio a GIATUL propor, conforme deliberação do Conselho de Administração, de 15 de novembro de 2021, cuja minuta se junta e se dá por integralmente reproduzida, a nomeação da Macedo, Caldas e Bento – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que cumpre designadamente o artigo 414.º-A do CSC,

PROPONHO que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 25.º e do n.º 3 do artigo 26.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais, bem como do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da GIATUL, **aprovar submeter à Assembleia Municipal a designação, para Fiscal único da GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias E.M., SA**, com a remuneração global, para o mandato 2021/2025, de € 47.520,00 € (quarenta e sete mil quinhentos e vinte euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, **da Macedo, Caldas e Bento – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas**, atenta a deliberação do respetivo Conselho de Administração, de 15 de novembro de 2021, e demais documentos, que se juntam e se dão por integralmente reproduzidos.

Paços do Município de Mafra, 29 de novembro de 2021

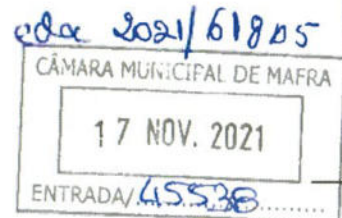
O Presidente da Câmara Municipal



(Hélder Sousa Silva)

Exmo. Senhor Presidente
Câmara Municipal de Mafra

Praça do Município
2644-001 Mafra



| Sua referência | Sua Comunicação de | Nossa Referência | DATA |
|----------------|--------------------|------------------|------------|
| | | 182/2021 | 16-11-2021 |

Assunto: Fiscal Único para o período de 2021 a 2025

Exmo. Sr.,

Cumpre-nos informar V. Ex.^a, que ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, decorreu um processo de Consulta para a prestação do serviço de Fiscal Único, que conduziu à seleção da entidade, Macedo, Caldas e Bento – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, para o mandato de 2021/2025.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me, apresentando os meus melhores cumprimentos.

O Diretor Geral,



(Manuel Luís Castelo)

PROPOSTA

A fim de ser adjudicada, submeta-se a reunião do Conselho de Administração, o Processo de Concurso da prestação de serviços a seguir discriminada:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCAL ÚNICO

Esta proposta surge na sequência da Consulta Prévia, levado a efeito, em que foram convidadas três empresas e apresentadas duas propostas.

Após a análise das propostas, o Júri admitiu os concorrentes, em reunião de 11 de novembro 2021 e elaborou o Relatório Preliminar.

Realizada a Audiência Prévia, tendo os concorrentes prescindido da mesma, o Júri reuniu em 15 de novembro de 2021, e manteve o seu parecer, propondo a aprovação de todas as propostas e a adjudicação à firma **Macedo, Caldas e Bento – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.**, pelo preço de **47.520,00 €** (Quarenta e sete mil, quinhentos e vinte euros) + IVA.

Sugere-se um prazo de cinco dias, para o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação.

Mafra, 15 de novembro de 2021

O Diretor Geral,



(Manuel Luís Castelo)



CONSULTA PRÉVIA PARA: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCAL ÚNICO

RELATÓRIO FINAL

O presente documento tem por objetivo submeter à apreciação e tomada de decisão superior o Relatório de Análise e Apreciação das Propostas, que se junta em anexo, relativo à empreitada em epígrafe.

Foi promovida nos termos do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, a Audiência Prévia, tendo os concorrentes prescindido da mesma.

Face ao acima exposto, a Comissão decidiu manter a sua proposta de aprovação de todas as propostas e de adjudicação que consta do Relatório Preliminar e, por conseguinte, considera que o concorrente que melhor condição apresenta para a execução da prestação é o da Firma **Macedo, Caldas e Bento – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas**, com a sua proposta no valor de **47.520,00 €** (Quarenta e sete mil, quinhentos e vinte euros) + IVA.

Mafra, 15 de novembro de 2021

O JÚRI

O PRESIDENTE,

(Manuel Luís Castelo)

(José Quintela)

(Joaquim Gomes)



ASSUNTO: CONSULTA PRÉVIA

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCAL ÚNICO"

RELATÓRIO PRELIMINAR

Reuniu nesta data o Júri para apreciação das propostas apresentadas ao concurso supramencionado, sendo esta a ordenação das propostas, com base nos critérios de adjudicação.

| CONCORRENTES | VALOR DA PROPOSTA CORRIGIDA |
|--|------------------------------------|
| 1.ª – Macedo, Caldas e Bento – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. | 47.520,00 € |
| 2.ª – Dr. Pedro Cabrita. | 49.900,00 € |

Após análise das propostas e dos preços apresentados o Júri é do parecer que deverão ser todas aprovadas e que a proposta mais vantajosa é a da Firma **Macedo, Caldas e Bento – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.**, com o valor de **47.520,00 €** (Quarenta e sete mil, quinhentos e vinte euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mafra, 11 de novembro de 2021

O JÚRI

O PRESIDENTE,

(Manuel Luís Castelo)

(José Quintela)
(Joaquim Gomes)

MINUTA

SECTOR DE PRODUÇÃO

REUNIÃO DE 28/10/2021

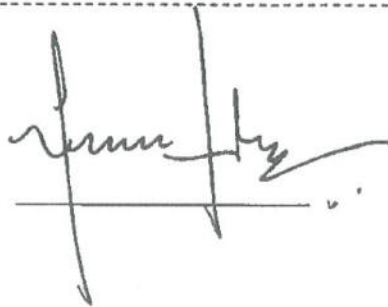
PROC.º 64.2021 - GIA

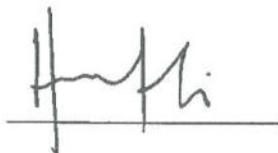
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCAL ÚNICO-----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Foi presente ao Conselho de Administração informação do Senhor Diretor Geral de 27/10/2021, sobre o assunto em epígrafe. -----

DECISÃO: O Conselho de Administração deliberou por unanimidade autorizar a abertura de procedimento por Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, concordando com as firmas propostas para serem convidadas para o procedimento.-----

ASSINATURAS:







INFORMAÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCAL ÚNICO

Sendo necessário proceder à aquisição de serviços para Fiscal Único, **solicita-se autorização superior** para abertura de um procedimento concursal, com o objetivo do serviço supramencionado, nos termos do CCP, aprovado pelo decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Propõem-se os seguintes parâmetros a considerar para o processo de empreitada:

Tipo de Procedimento: Concurso de Consulta Prévia, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Preço Base: 50.750,00 €

Prazo de Execução: 48 meses.

Ao abrigo do disposto no artigo 48.º do Código dos Contratos Públicos e nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 440.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do supracitado diploma, em função da natureza do contrato, um prazo de três anos é diminuto.

Conjugando o acima exposto, com o prazo de vigência do mandato do Conselho de Administração, determinou-se que o prazo de 48 meses é o mais adequado.

Código CPV: 79212100-4 – Serviços de auditoria financeira.

Firmas a Convidar

**Macedo, Caldas e Bento – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
Dra. Patrícia Caldinha.**



Dr. Pedro Cabrita.

Firmas estas que estão habilitadas a prestar este tipo de serviço, para além de serem dotadas de capacidade técnica e financeiramente estáveis, apresentam uma boa experiência para a que se exige nestes trabalhos, como o respeito das boas práticas ambientais e de segurança no trabalho. Todas as firmas cumprem o estipulado no artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 janeiro, na sua atual redação, podendo serem convidadas.

Elementos do Concurso:

Caderno de encargos;
Convite;

Elementos a apresentar na proposta, conforme previsto no Artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação:

Proposta;
Lista de Preços Unitários;
Anexo I;
Certidão do Registo Comercial.

Documentos de habilitação, para além de outros obrigatórios ou previstos no artigo 81.º do CCP:

Mais nenhum.

Critério de adjudicação: Mais baixo custo.

Prazo para apresentação das propostas: 5 dias

Proposta de Júri: Manuel Luís Castelo, Presidente do Júri, José Quintela, Primeiro Vogal Efetivo e Teresa Carvalho, Segundo Vogal Efetivo, e como suplentes, João Reis e Joaquim Armés.

Gestor do Contrato: Ana Cristina Praça

hi
A



Justificação para abertura deste Concurso:

Para dar resposta ao estipulado no artigo 36.º do CCP, este procedimento é necessário, de acordo com o estipulado no artigo 25.º da Lei n.º 50/20212, de 31 de agosto.

O preço unitário considerado, está de acordo com os valores praticados no mercado.

O artigo 109º. do Decreto - Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, prevê que possam ser delegadas, todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, pelo que sugiro, que sejam delegadas, estas competências menos a de adjudicação.

Mafra, 27 de outubro de 2021

O Diretor Geral

(Manuel Luís Castelo)



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

01

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

REUNIÃO DE 2021/12/03

ASSUNTO: 1.14 - Designação do Fiscal Único - Matadouro Regional de Mafra, S.A. -

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, datada de 29 de novembro de 2021. -----

DELIBERAÇÃO: Atenta a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 25.º e do n.º 3 do artigo 26.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais, bem como do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos do Matadouro Regional de Mafra, S.A, aprovar submeter à Assembleia Municipal a designação, para Fiscal único do Matadouro Regional de Mafra, S.A, com a remuneração anual de € 5.520 (cinco mil quinhentos e vinte euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, da PATRÍCIO, MOREIRA, VALENTE & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA., atenta a deliberação do respetivo Conselho de Administração, de 25 de novembro de 2021, que se junta e se dá por integralmente reproduzida. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / ~~Maioria~~. -----

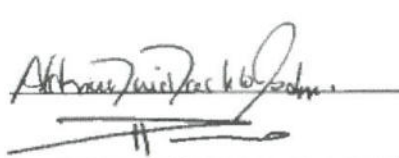
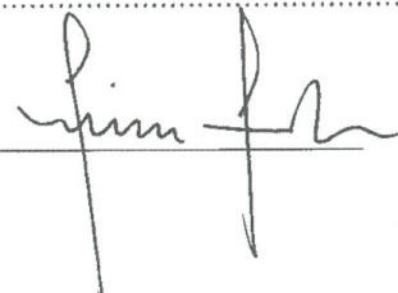
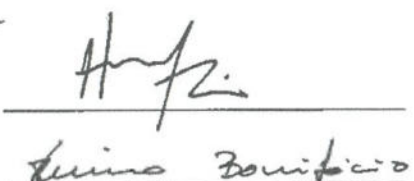

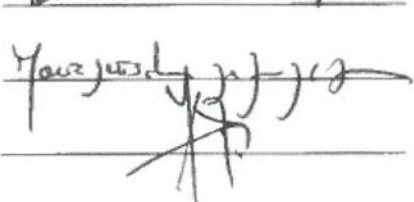
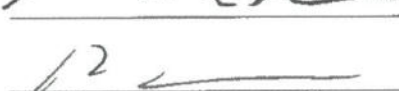
Votos a favor: 20 Vereadores e o Sr. Presidente. -----

Votos contra: = -----

Abstenções: -----

Declarações de voto: = -----

ASSINATURAS:

| | | |
|---|--|---|
|  |  |  |
|  | |  |
|  | | |





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

Assunto: Designação do Fiscal Único – Matadouro Regional de Mafra, S.A.

Considerando que:

- A. As empresas do setor empresarial local regem-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais), pela lei comercial, pelos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado;
- B. Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, do artigo 8.º dos Estatutos do Matadouro Regional de Mafra, S.A., na sua redação atual, um dos órgãos sociais obrigatórios desta empresa é o Fiscal Único, encontrando-se a estrutura da sociedade definida nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), na sua redação atual;
- C. De acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo;
- D. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da empresa em causa prevê-se que o mandato dos titulares dos órgãos é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos pelo que, necessário se torna proceder à nomeação de novo Fiscal Único;
- E. A entidade ora proposta foi selecionada pelo Matadouro Regional de Mafra, S.A., tendo sido consultadas as seguintes três entidades:
 - i. PATRÍCIO CRUZ, A. RODRIGUES & ASSOCIADOS - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA;
 - ii. ALVES DA CUNHA, A. DIAS & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA;
 - iii. PATRÍCIO, MOREIRA, VALENTE & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA.



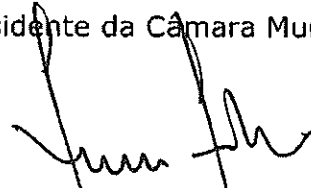
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

F. Tendo o procedimento decorrido, veio o Matadouro Regional de Mafra, S.A. propor, conforme deliberação do Conselho de Administração, de 25 de novembro de 2021, conforme documentos que se juntam e se são por integralmente reproduzidos, a nomeação da PATRÍCIO, MOREIRA, VALENTE & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA., que cumpre designadamente o artigo 414.º-A do CSC,

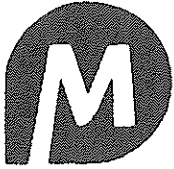
PROPONHO que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 25.º e do n.º 3 do artigo 26.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais, bem como do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos do Matadouro Regional de Mafra, S.A, **aprovar submeter à Assembleia Municipal a designação, para Fiscal único do Matadouro Regional de Mafra, S.A,** com a remuneração anual de € 5.520 (cinco mil quinhentos e vinte euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, **da PATRÍCIO, MOREIRA, VALENTE & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA.**, atenta a deliberação do respetivo Conselho de Administração, de 25 de novembro de 2021, que se junta e se dá por integralmente reproduzida.

Paços do Município de Mafra, 29 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



(Hélder Sousa Silva)



MINUTA

REUNIÃO DE 25/11/2021

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REVISÃO LEGAL
DE CONTAS (FISCAL ÚNICO)**

INFORMAÇÕES/PARECERES: Foi presente ao Conselho de Administração proposta do Senhor Diretor Geral de 25/11/2021, sobre o assunto em epigrafe. -----

DECISÃO: O Conselho de Administração, tendo em conta a informação do Senhor Diretor Geral, decidiu adjudicar de acordo com o artigo 124º do Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a prestação de serviços supramencionada à Firma **Patricio, Moreira, Valente & Associados, SROC, Lda**, pelo valor de 5.520,00€ (Cinco mil, quinhentos e vinte euros) + IVA (Valor Anual).-----

ASSINATURAS:

MATADOURO REGIONAL DE MAFRA, S.A.

Rua do Matadouro, n.º1, FONTAINHAS

2644-002 SÃO MIGUEL DE ALCAÏNÇA

☎ : 219 667 510 ☎ : 219 861 156

NIF: 505 004 232



**MATADOURO
REGIONAL
de MAFRA**

ANÁLISE DE PROPOSTAS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REVISÃO LEGAL DE CONTAS (FISCAL ÚNICO)

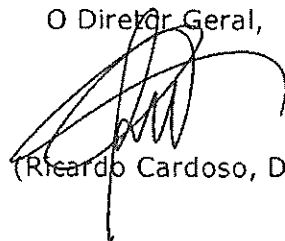
Após a realização dos convites para apresentação de propostas para a aquisição acima identificada, temos a assinalar as seguintes propostas entretanto recebidas:

| | | |
|---|--------|-----------|
| Patricio Cruz, A. Rodrigues & Associados, SROC, Lda | Lisboa | 5.700,00€ |
| Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, Lda | Lisboa | 5.600,00€ |
| Patricio Moreira, Valente & Associados, SROC, Lda | Lisboa | 5.520,00€ |

Após análise do conteúdo das mesmas e verificando que se encontram devidamente instruídas, venho por este meio, propor a adjudicação desta prestação de serviços à Firma **Patricio Moreira, Valente & Associados, SROC, Lda**, pelo valor de 5.520,00€ (Cinco mil, quinhentos e vinte euros), por apresentar o preço mais baixo.

Mafra, 25 de novembro de 2021

O Diretor Geral,



(Ricardo Cardoso, Dr.)

MATADOURO REGIONAL DE MAFRA, S.A.

Rua do Matadouro, n.º1, FONTAINHAS
2644-002 SÃO MIGUEL DE ALCAÍNÇA

☎ : 219 667 510 ☎ : 219 861 156

NIF: 505 004 232



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

61

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

REUNIÃO DE 2021/12/17

ASSUNTO: 1.9. Contrato Programa entre o Município e a Giatul – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, Proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, datada de 14 de dezembro de 2021, devidamente instruída com a minuta do Contrato Programa entre o Município a Giatul – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A., bem como parecer prévio do Fiscal Único sobre o contrato programa a celebrar para o período de 2022 a 2025. -----

DELIBERAÇÃO: Atenta a proposta apresentada, a Câmara Municipal deliberou, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e alínea aaa) do n.º 1 do artigo 33.º da anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo presente o parecer prévio favorável do Fiscal Único da Giatul – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A., emitido nos termos do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Contrato Programa a celebrar entre o Município e a Giatul – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A., para os anos de 2022 a 2025, nos termos da minuta em anexo. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / **Maioria.** -----

Votos a favor: 20 Vereadores presentes e 20 Sr. Presidente.

Votos contra: -----

Abstenções: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

Atorcedor

Assessor

Assessor

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

Considerando que:

- I) A GIATUL é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local e regional, cujo capital social é integralmente detido pelo Município, e que se rege pelo disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no Código das Sociedades Comerciais, nos seus estatutos e, subsidiariamente, no regime do sector empresarial do Estado sem prejuízo das normas imperativas neste previstas;
- II) A GIATUL tem por objeto social a promoção, gestão, exploração e rentabilização do Parque de Campismo de Mil Regos, bem como de parques de autocaravanismo da titularidade do Município de Mafra; a conservação, renovação, beneficiação e manutenção de todos os espaços, instalações e equipamentos afetos ou relevantes para o Parque de Campismo bem como para os parques de autocaravanismo; o exercício da atividade de gestão de obras públicas para o Município de Mafra e para outras entidades detidas por aquela autarquia, compreendendo qualquer atividade, desde a sua conceção, financiamento, concretização e até à receção das respetivas obras; a realização de atividades de conceção e execução de obras públicas, bem como de implementação de planos, projetos e demais empreendimentos; a instalação e manutenção de todos os espaços e equipamentos públicos de utilização coletiva que sejam propriedade do Município, bem como de mobiliário urbano e sinalização; a conservação, restauração, reparação beneficiação do parque imobiliário do concelho de Mafra que seja propriedade do Município; a execução administrativa de obras realizadas em imóveis que não pertençam ao Município; e o apoio nas atividades de fiscalização técnica de infraestruturas municipais;

1



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- III) O Município procedeu à correta avaliação da atividade da empresa no período entre 2017-2021, bem como o adequado levantamento das necessidades de intervenção nas áreas que se relacionam com o seu objeto social para o período entre 2022-2025;
- IV) O conhecimento e a experiência adquiridos pela empresa no exercício das suas funções permitem realizar as atividades com prontidão e qualidade de serviço dentro do quadro de urgência e imprevisibilidade que as solicitações do Município exigem, conjugando essa operacionalidade com uma preocupação de racionalização de custos e de rentabilização das potencialidades dos recursos humanos e materiais existentes;
- V) Com fundamento nesse levantamento e desempenho da empresa, o Município pretende recorrer aos serviços da GIATUL sempre que dela necessitar para executar as referidas tarefas, importando estabelecer os procedimentos e demais condições que garantam a sua boa execução, destinando-se o presente contrato programa a estabelecer os termos da prossecução da atividade municipal levada a cabo pela empresa em harmonia com os objectivos e interesses do Município;
- VI) No que respeita aos serviços prestados pela GIATUL no âmbito das funções referidas no considerando VI *supra*, os mesmos são prestados ao Município ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, como já vem sucedendo;
- VII) Contudo, o exercício das funções cometidas pelo Município tem uma dimensão que não é suscetível de ser remunerada à luz das regras de mercado, nomeadamente as respeitantes ao custo de estrutura e organização necessários ao cumprimento de responsabilidades que emanam da sua relação com o Município;
- VIII) A natureza dos serviços prestados pela GIATUL reconduzem-se à previsão da alínea a) do artigo 45.º e das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 48.º da mesma Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- IX) E o artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estatui que as entidades públicas participantes devem celebrar contratos programa com as respetivas empresas locais de gestão de serviços de interesse geral onde se defina detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais;
- X) De modo idêntico, o artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, determina que as entidades públicas participantes devem celebrar contratos programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades assumidas, aplicando-se o já citado artigo 47.º quanto à fixação do montante dos subsídios à exploração;
- XI) O artigo 26.º dos Estatutos da GIATUL permite a celebração de contratos programa para o exercício de funções relacionadas com o seu objeto, como são, nomeadamente, as acima identificadas que o Município lhe pretende incumbir de realizar;
- XII) O Contrato Programa a ora celebrar inscreve as atividades a desenvolver pela GIATUL, entre 2022 e 2025, de harmonia com as Orientações Estratégicas aprovadas pelo órgão executivo municipal para esse período de referência, bem como o valor máximo de subsídio à exploração necessário à manutenção do equilíbrio das contas da empresa, atento que o esforço associado à execução destas intervenções é superior aos meios de exploração libertos da empresa;
- XIII) A atribuição do subsídio à exploração à GIATUL não dispensa que esta empresa promova a arrecadação de mais receitas em resultado do exercício de outras atividades, sendo que, em sua função, resultará uma diminuição de mesmo valor no subsídio atribuído pelo Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- XIV) Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, foi em 9 de dezembro emitido o parecer prévio favorável do Fiscal Único da GIATUL sobre a celebração do presente Contrato Programa;
- XV) O encargo financeiro decorrente do presente contrato tem enquadramento orçamental nas rubricas 0102/05010101 do orçamento, com inscrição na ação 2018/25 e 2018/26 do Plano de Atividades Municipal, com registo em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes.

PROPONHO que a Câmara Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e tendo presente o parecer prévio favorável do Fiscal Único da GIATUL, emitido nos termos do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o presente **CONTRATO PROGRAMA** a celebrar entre o **Município** e a **GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.**, para os anos de 2022 a 2025.

Mafra, 14 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)



Contrato Programa

Entre

Município de Mafra, adiante designado por «Município», pessoa coletiva número 502 177 080, neste ato representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Exm.º Senhor Eng.º Hélder António Guerra de Sousa Silva, natural e residente na freguesia e concelho de Mafra, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZZ7, válido até [...], com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

GIATUL - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A., adiante designado por «GIATUL», pessoa coletiva n.º 506 874 915, com sede em NEM - Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, freguesia e concelho de Mafra, neste ato bastante representada pelos Exmos. Senhores Eng.º Hélder António Guerra de Sousa Silva e [...], respetivamente Presidente e vogal do Conselho de Administração, com poderes necessários para o efeito nos termos do artigo 19.º dos seus Estatutos, conjuntamente adiante designados por «Partes»,

É celebrado o presente

CONTRATO PROGRAMA

Considerando que:

- I) A GIATUL é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local e regional, cujo capital social é integralmente detido pelo Município, e que se rege pelo disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no Código das Sociedades Comerciais, nos seus estatutos e, subsidiariamente, no regime do sector empresarial do Estado sem prejuízo das normas imperativas neste previstas;
- II) A GIATUL tem por objeto social a promoção, gestão, exploração e rentabilização do Parque de Campismo de Mil Regos, bem como de parques de autocaravanismo da titularidade do Município de Mafra; a conservação, renovação, beneficiação e manutenção de todos os espaços, instalações e equipamentos afetos ou relevantes para o Parque de Campismo bem como para os parques de au-



Contrato Programa

- tocaravanismo; o exercício da atividade de gestão de obras públicas para o Município de Mafra e para outras entidades detidas por aquela autarquia, compreendendo qualquer atividade, desde a sua conceção, financiamento, concretização e até à receção das respetivas obras; a realização de atividades de conceção e execução de obras públicas, bem como de implementação de planos, projetos e demais empreendimentos; a instalação e manutenção de todos os espaços e equipamentos públicos de utilização coletiva que sejam propriedade do Município, bem como de mobiliário urbano e sinalização; a conservação, restauração, reparação beneficiação do parque imobiliário do concelho de Mafra que seja propriedade do Município; a execução administrativa de obras realizadas em imóveis que não pertençam ao Município; e o apoio nas atividades de fiscalização técnica de infraestruturas municipais;
- III) O Município procedeu à correta avaliação da atividade da empresa no período entre 2017-2021, bem como o adequado levantamento das necessidades de intervenção nas áreas que se relacionam com o seu objeto social para o período entre 2022-2025;
 - IV) O conhecimento e a experiência adquiridos pela empresa no exercício das suas funções permitem realizar as atividades com prontidão e qualidade de serviço dentro do quadro de urgência e imprevisibilidade que as solicitações do Município exigem, conjugando essa operacionalidade com uma preocupação de racionalização de custos e de rentabilização das potencialidades dos recursos humanos e materiais existentes;
 - V) Com fundamento nesse levantamento e desempenho da empresa, o Município pretende recorrer aos serviços da GIATUL sempre que dela necessitar para executar as referidas tarefas, importando estabelecer os procedimentos e demais condições que garantam a sua boa execução, destinando-se o presente contrato programa a estabelecer os termos da prossecução da atividade municipal levada a cabo pela empresa em harmonia com os objectivos e interesses do Município;
 - VI) No que respeita aos serviços prestados pela GIATUL no âmbito das funções referidas no considerando VI *supra*, os mesmos são prestados ao Município ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, como já vem sucedendo;
 - VII) Contudo, o exercício das funções cometidas pelo Município tem uma dimensão que não é suscetível de ser remunerada à luz das regras de mercado, nomeadamente as respeitantes ao custo de estrutura e organização necessários ao



- cumprimento de responsabilidades que emanam da sua relação com o Município;
- VIII) A natureza dos serviços prestados pela GIATUL reconduzem-se à previsão da alínea *a*) do artigo 45.º e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 48.º da mesma Lei;
- IX) E o artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estatui que as entidades públicas participantes devem celebrar contratos programa com as respetivas empresas locais de gestão de serviços de interesse geral onde se defina detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais;
- X) De modo idêntico, o artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, determina que as entidades públicas participantes devem celebrar contratos programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades assumidas, aplicando-se o já citado artigo 47.º quanto à fixação do montante dos subsídios à exploração;
- XI) O artigo 26.º dos Estatutos da GIATUL permite a celebração de contratos programa para o exercício de funções relacionadas com o seu objeto, como são, nomeadamente, as acima identificadas que o Município lhe pretende incumbir de realizar;
- XII) O Contrato Programa a ora celebrar inscreve as atividades a desenvolver pela GIATUL, entre 2022 e 2025, de harmonia com as Orientações Estratégicas aprovadas pelo órgão executivo municipal para esse período de referência, bem como o valor máximo de subsídio à exploração necessário à manutenção do equilíbrio das contas da empresa, atento que o esforço associado à execução destas intervenções é superior aos meios de exploração libertos da empresa;
- XIII) A atribuição do subsídio à exploração à GIATUL não dispensa que esta empresa promova a arrecadação de mais receitas em resultado do exercício de outras atividades, sendo que, em sua função, resultará uma diminuição de mesmo valor no subsídio atribuído pelo Município;
- XIV) Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, foi em 9 de dezembro emitido o parecer prévio favo-



Contrato Programa

rável do Fiscal Único da GIATUL sobre a celebração do presente Contrato Programa;

- XV) A minuta do presente Contrato Programa foi aprovada pela Assembleia Municipal de Mafra na sua reunião de [...] de [...] de [...], sob proposta da Câmara Municipal de Mafra aprovada na sua reunião de [...] de [...] de [...], em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece que os contratos programa são aprovados pelo órgão deliberativo do Município, sob proposta do respectivo órgão executivo;
- XVI) O presente Contrato Programa foi igualmente aprovado em minuta pelo Conselho de Administração da GIATUL, por deliberação de [...] de [...] de [...], no exercício das suas competências estatutárias;
- XVII) O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 47.º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas);
- XVIII) O presente contrato deve ser comunicado à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- XIX) O encargo financeiro decorrente do presente contrato tem enquadramento orçamental nas rubricas 0102/05010101 do orçamento, com inscrição na ação 2018/25 e 2018/26 do Plano de Atividades Municipal, com registo em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes.

E que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira: Objeto

1. O presente Contrato Programa estabelece a missão e os objetivos a prosseguir pela GIATUL para os anos de 2022 a 2025, de acordo com as Orientações Estratégicas estabelecidas pelo Município, para as seguintes atividades compreendidas no seu objeto social:
 - i) As atividades de conceção, construção, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, incluindo infraestruturas da rede viária municipal, de instalação e manutenção de espaços e equipamentos públicos de utilização coletiva que sejam propriedade do Município, bem como de mobiliário ur-



bano, de conservação, restauração, reparação e beneficiação do parque imobiliário do concelho de Mafra que seja propriedade do Município, e de execução administrativa de obras realizadas em imóveis que não pertençam ao Município;

- ii) As atividades de exploração, conservação e manutenção do Parque de Campismo de Mil Regos e de promoção e gestão de atividades turísticas.
2. O presente Contrato estabelece ainda os indicadores de eficiência e eficácia da implementação dos objetivos a prosseguir pela GIATUL.
 3. O presente Contrato define, por fim, o valor e o modo de realização da transferência financeira que a GIATUL carece para assegurar, de forma completa e cabal, o financiamento da sua atividade, a que se referem os artigos 34.º, n.º 2, 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Cláusula Segunda: Fundamento e finalidade

O fundamento da necessidade do estabelecimento da presente relação contratual alicerça-se:

- i) Na correcta avaliação da situação das atividades pela empresa, com o adequado levantamento das necessidades de intervenção assim como da sua quantificação;
- ii) No conhecimento e experiência adquiridos pela empresa no exercício das suas funções conforme o objeto social, que lhe permite realizar as atividades com prontidão e qualidade de serviço dentro do quadro de urgência e imprevisibilidade que as solicitações do Município exigem, conjugando essa operacionalidade com uma preocupação de racionalização de custos e de rentabilização das potencialidades dos recursos humanos e materiais existentes.

CAPÍTULO II OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS

Cláusula Terceira: Objetivos programáticos para as atividades de infraestruturas e rodovias

1. A GIATUL prestará ao Município, ao abrigo de contratualização específica realizada ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os



Contrato Programa

serviços de gestão integrada de empreendimentos que aquele lhe venha a determinar.

2. Os empreendimentos a que se refere o número anterior respeitam à promoção, renovação, manutenção, reabilitação e conservação de infraestruturas urbanísticas, de equipamento e edificado municipal e de rodovias, conforme discriminado nas Orientações Estratégicas aprovadas pelo Município para o período 2022-2025.
3. Cada um dos serviços que o Município encarregar a GIATUL de prestar nos termos do número anterior constitui um objetivo setorial da empresa, representando o seu compromisso com a promoção do desenvolvimento municipal.
4. A GIATUL procederá ainda ao planeamento e execução da concentração dos seus serviços e instalações, funcionários e processos numa única sede, a adquirir ou construir para o efeito.

Cláusula Quarta: Objetivos programáticos para o Parque de Campismo e atividades turísticas

1. O Município coloca pelo presente à disposição da GIATUL, livre de ónus e encargos, o estabelecimento de que é titular designado «Parque de Campismo de Mil Regos» (abreviadamente «Parque de Campismo»), sito na Estrada Nacional 247, freguesia da Ericeira.
2. A GIATUL obriga-se perante o Município a realizar, sob sua integral responsabilidade, a exploração e a manutenção dos equipamentos do Parque de Campismo, devendo diligenciar para que todas as infraestruturas que o integram satisfaçam plenamente o fim a que se destinam, segundo as Orientações Estratégicas para o período 2022-2025.
3. A GIATUL obriga-se ainda a disponibilizar as valências do Parque de Campismo ou outros equipamentos que venham a revelar-se necessários para efeitos do desenvolvimento das competências do Município ou de atividades a promover pelo Município.
4. A GIATUL é responsável pela obtenção dos meios financeiros necessários à realização dos investimentos necessários à exploração e manutenção do Parque de Campismo.
5. A GIATUL obriga-se, por fim, a desenvolver as actividades de promoção do concelho e das iniciativas aí a decorrer, nomeadamente de cariz turístico, tendo em vista atingir as metas fixadas nas Orientações Estratégicas para o período 2022-2025.



CAPÍTULO III MISSÃO E RESPONSABILIDADES

Cláusula Quinta: Missão

1. A GIATUL tem por missão a perfeição das obras e dos serviços compreendidos nos diferentes empreendimentos ou atividades que estejam atribuídos, utilizando para tal os melhores critérios de engenharia e gestão, promovendo a mobilização e a afectação eficiente e eficaz dos recursos municipais, de forma para alcançar qualidade do serviço pretendida, respeitando os prazos e controlando os custos, concorrendo dessa forma para a boa satisfação do interesse público.
2. O Município monitorizará o cumprimento pela GIATUL da sua missão, tal como definida no número anterior, através de indicadores de desempenho organizacional consignados no presente Contrato.

Cláusula Sexta: Obrigações e responsabilidades

1. Para a concretização dos objectivos programáticos e no quadro da missão que está atribuída, a GIATUL dará perfeito e tempestivo cumprimento ao seu plano de atividades, aplicando o seu conhecimento e a sua experiência acumulada e recorrendo ao seu sistema de gestão para identificar as soluções e aplicar os métodos e os procedimentos que se mostrem técnica e legalmente mais adequados a alcançar propósitos municipais.
2. A GIATUL estabelecerá políticas de melhoria de forma a garantir níveis de serviço e da qualidade crescente, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar constrangimentos e superar entropias susceptíveis de comprometer a qualidade, o custo e o prazo de execução das suas tarefas.
3. Constituem obrigações específicas da GIATUL no quadro do exercício das suas atividades:
 - i) Realizar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de todas as acções solicitadas pelo Município e garantir perante o Município o cumprimento das obrigações assumidas;
 - ii) Satisfação do cliente municipal e dos utentes dos serviços prestados, assegurando elevados parâmetros de qualidade de gestão, quer no que respeita aos meios e processos utilizados, quer no que respeita ao resultado final;



- iii) Instalação de nova sede social da empresa, permitindo a concentração dos seus recursos humanos e materiais, incluindo um novo parque de equipamentos e oficinas;
- iv) Racionalização dos custos e encargos com recursos humanos e materiais ao serviço das suas funções, incentivando a especialização organizacional da empresa e dos seus recursos humanos, incluindo a prestação da necessária formação e capacitação de modo a aumentar a capacidade de resposta às solicitações do Município e a garantir o cumprimento dos objectivos municipais;
- v) Implementação de processos de controlo interno respeitantes à qualidade do serviço que presta ao Município, mantendo um programa de monitorização e avaliação de indicadores do resultado do desempenho organizacional;
- vi) Definir e implementar linhas de orientação sobre boas práticas a seguir no planeamento, execução e controlo dos serviços determinados pelo Município, em consonância com um modelo de custo benefício;
- vii) Reduzida taxa de desvio de custos nas actividades solicitadas pelo Município, designadamente no plano do suprimento de erros e omissões e dos trabalhos a mais em trabalhos que envolvam a contratação de empreitadas ou prestações de serviços;
- viii) Actuação no mercado de forma transparente e exigente aquando da contratação de terceiros, em escrupuloso cumprimento das normas legais que enformam a actividade administrativa, nomeadamente promovendo de forma sistemática a consulta ao mercado com um limite mínimo de entidades a convidar de modo a tirar partido dos mercados concorrenciais;
- ix) Adopção de sistemas de informação adequados ao desenvolvimento da actividade, permitindo o registo exacto das actividades executadas, o acompanhamento e monitorização do processo de execução física e financeira dos serviços prestados e, ainda, o cumprimento das obrigações contratuais;
- x) Implementação de uma política de gestão organizacional orientada para melhoria contínua da organização, através da fixação de objectivos para as diferentes estruturas da empresa e de objectivos individuais;
- xi) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização das acções e àqueles onde se encontrem os elementos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria pelo Município ou entidade que este designe para o efeito;



- xii) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares, evidenciando claramente a articulação entre a despesa declarada e o processo de adjudicação adotado.

CAPÍTULO IV SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO

Cláusula Sétima: Subsídio à exploração

1. O Município atribui à GIATUL um subsídio à exploração nos termos previstos no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, para suportar o custo de estrutura e organização necessários ao cumprimento das suas responsabilidades.
2. O subsídio de exploração é composto por duas parcelas autónomas e cumulativas, uma respeitante exclusivamente à atividade de exploração do Parque de Campismo e outra respeitante exclusivamente à atividade de infraestruturas e rodovias.
3. O subsídio à exploração é fixado no montante global máximo de € 1.200.000 (um milhão e duzentos mil Euros), não sujeito a IVA, conforme devida e adequadamente justificado no Anexo ao presente Contrato Programa e que dele faz parte integrante, de acordo com a seguinte previsão de repartição anual de encargos:
 - i) Em 2022, um montante até ao máximo global de € 300.000 (trezentos mil Euros), correspondente a:
 - Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) - Exploração do Parque de Campismo e atividades turísticas;
 - Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) - Infraestruturas e rodovias;
 - ii) Em 2023, um montante até ao máximo global de € 300.000 (trezentos mil Euros), correspondente a:
 - Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) - Exploração do Parque de Campismo e atividades turísticas;
 - Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) - Infraestruturas e rodovias;
 - iii) Em 2024, um montante até ao máximo global de € 300.000 (trezentos mil Euros), correspondente a:



- Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) - Exploração do Parque de Campismo e atividades turísticas;
 - Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) - Infraestruturas e rodovias;
- iv) Em 2025, um montante até ao máximo global de € 300.000 (trezentos mil Euros), correspondente a:
- Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) - Exploração do Parque de Campismo e atividades turísticas;
 - Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) - Infraestruturas e rodovias.
4. A transferência de cada montante anual para a GIATUL será fraccionada em pagamentos periódicos, iguais e sucessivos, através de facturação mensal.

Cláusula Oitava: Redução

1. Qualquer uma das parcelas do subsídio à exploração pode ser objeto de redução, sem mais formalidades, sempre que se preveja que o nível de meios libertos por cada atividade em cada ano dispensa, total ou parcialmente, a sua necessidade para se garantir o equilíbrio de resultados dessa respetiva atividade.
2. A apreciação da redução do subsídio de exploração realiza-se por parcela e processa-se de forma independente e autónoma entre as mesmas, com base nas demonstrações de resultados produzidas com recurso a contabilidade analítica de cada uma das atividades, sendo vedada qualquer forma de subsídio cruzada das duas atividades.

CAPÍTULO V CONTROLO E DESEMPENHO DA GIATUL

Cláusula Nona: Monitorização de desempenho

1. O Município monitoriza anualmente o desempenho do presente Contrato Programa e o cumprimento pela GIATUL da sua missão, através de indicadores de desempenho organizacional que aferem a eficiência e eficácia das atividades com base na avaliação dos resultados dos serviços prestados pela empresa.
2. A GIATUL é incumbida de desenvolver todos os instrumentos necessários à operacionalização dos indicadores de desempenho previstos no presente Contrato, bem como



dos constantes das Orientações Estratégicas e das Orientações Anuais, nomeadamente de natureza contabilística, documental e de avaliação de satisfação dos clientes.

Cláusula Décima: Indicadores de eficácia

1. A qualidade do serviço da GIATUL ao nível dos trabalhos de manutenção e de infraestruturização será medida através dos seguintes indicadores de eficácia:

1.1. Grau de execução das solicitações:

Indicador:

$$X = \left[\frac{\text{Tarefas concluídas durante o ano } N}{\text{Tarefas solicitadas durante o ano } N + \text{as tarefas transitadas de anos anteriores}} \right] \times 100$$

Considerando-se que a prestação é:

- i) Ineficaz: $X < 80\%$
- ii) Eficaz: $95\% > X \geq 80\%$
- iii) Muito eficaz: $X \geq 95\%$

1.2. Tempo médio da execução de tarefas no ano N:

Indicador:

$$X = \frac{\text{Tempo de execução tarefa 1} + \text{Tempo de execução tarefa 2} + \dots}{N.^\circ \text{ de tarefas executadas}}$$

Considerando-se a prestação, se o tempo médio de espera entre a data do pedido e a data de início de execução:

- i) Ineficaz: $X \geq 20$ dias
- ii) Eficaz: $20 \text{ dias} > X \geq 10$ dias
- iii) Muito eficaz: $X < 10$ dias

2. A qualidade do serviço da GIATUL na actividade do Parque de Campismo será medida através dos seguintes indicadores de eficácia:

2.1. Taxa de ocupação:

Indicador:

$$X = \left[\frac{\text{Dormidas do ano } N - \text{Dormidas do ano } N-1}{\text{Dormidas do ano } N-1} \right] \times 100$$



Contrato Programa

Considerando-se que a prestação é:

- i) Ineficaz: $X < 1,5\%$
- ii) Eficaz: $1,5\% \leq X < 2,5\%$
- iii) Muito eficaz: $X \geq 2,5\%$

2.2. Taxa de reclamações:

Indicador:

$$X = (\text{Número de reclamações do ano } N / \text{Número de utentes do ano } N) \times 100$$

Considerando-se que a prestação é:

- i) Ineficaz: $X \geq 0,5\%$
- ii) Eficaz: $0,5\% > X \geq 0,2\%$
- iii) Muito eficaz: $X \leq 0,2\%$

Cláusula Décima Primeira: Indicadores de eficiência

1. A produtividade do serviço da GIATUL ao nível dos trabalhos de manutenção e de infraestruturização será medida através dos seguintes indicadores de eficiência:

1.1. Custo dos trabalhos concluídos no ano N:

Indicador:

$$X = [(\text{Custo real dos trabalhos concluídos} - \text{Custo orçamentado dos trabalhos concluídos}) / \text{Custo orçamentado dos trabalhos concluídos}] \times 100$$

Considerando-se que a prestação é:

- i) Ineficiente: $X \geq 0\%$
- ii) Eficiente: $-15\% \leq X < 0\%$
- iii) Muito eficiente: $X \leq -15\%$

- 1.2. Relação entre proveitos de infraestruturização e rodovias e o custo com funcionários afectos à mesma:

Indicador:

$$X = (\text{Total de custos com salários} / \text{Total de proveitos}) \times 100$$

Considerando-se que:



Contrato Programa

- i) Ineficiente: $X > 20\%$
- ii) Eficiente: $20\% \leq X < 12,5\%$
- i) Muito eficiente: $X \leq 12,58\%$

2. A produtividade da GIATUL na exploração do Parque de Campismo será medida através dos seguintes indicadores de eficiência:

2.1. Aumento de faturação:

Indicador:

$$X = [(Faturação do ano N - Faturação do ano N-1) / Faturação do ano N-1] \times 100$$

Considerando-se que a prestação é:

- i) Ineficiente: $X < 1\%$
- ii) Eficiente: $1\% \geq X < 2\%$
- iii) Muito eficiente: $X \geq 2\%$

2.2. Relação entre proveitos do alojamento e o custo com funcionários afectos ao Parque de Campismo:

Indicador:

$$X = (Total de custos com salários / Total de proveitos) \times 100$$

Considerando-se que:

- i) Ineficiente: $X > 25\%$
- ii) Eficiente: $25\% \leq X < 23\%$
- iii) Muito eficiente: $X \leq 23\%$

Cláusula Décima Segunda: Avaliação periódica e avaliação final

1. O presente Contrato Programa será alvo de avaliação anual e de uma avaliação final, devendo a GIATUL elaborar, no final de cada ano e no final do contrato, relatórios periódicos e um relatório final de execução, a apresentar ao Município, do qual devem constar:

- i) Informação sobre os principais aspetos da execução das atividades abrangidas pelo Contrato Programa, indicando eventuais dificuldades e problemas;
- ii) Avaliação dos indicadores definidos nas Cláusulas Sexta e Sétima;



Contrato Programa

- iii) A análise de eventuais desvios económicos e financeiros e respetiva justificação;
 - iv) Identificação de eventuais riscos que possam ter afetado significativamente a sua execução física e financeira.
2. O Fiscal Único da GIATUL deverá emitir parecer sobre os relatórios referidos no número anterior.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira: Regime supletivo

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Contrato Programa aplicar-se-ão os princípios estabelecidos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial Local.

Cláusula Décima Quarta: Duração

O presente Contrato Programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2025.

O presente Contrato Programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado em:

Mafra, aos [...] de [...] de [...].

Pel'O Município de Mafra

Pel'A GIATUL, EM, S.A.

(Hélder Sousa Silva)

[...]



7

[...]



PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o contrato-programa a celebrar para o período de 2022 a 2025 entre o **Município de Mafra** e a **GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.**
2. O contrato-programa a celebrar para o período de 2022 a 2025 foi elaborado nos termos do artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2022 de 31 de agosto e especifica que a **GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.** tem direito a receber, a título de subsídio à exploração, para o período de 2022 a 2025, o montante máximo de 1.200.000 Euros, composto por parcelas anuais variáveis estipuladas no n.º 3 da cláusula sétima do referido contrato-programa, como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do contrato-programa a celebrar para o período de 2022 a 2025, de acordo com o disposto no artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas no artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

4. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para o período de 2022 a 2025 cumpre com as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho teve por base o referido contrato e os instrumentos da gestão previsional elaborados para o mesmo período, os quais foram objeto de parecer, com acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever a coerência do subsídio à exploração inscrito no contrato-programa com os instrumentos de gestão previsional e o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto.



5. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor do subsídio à exploração a receber pela **GIATUL – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.** para o período de 2022 a 2025, como contrapartida das obrigações assumidas no contrato-programa referido no n.º 2 acima, encontra-se adequadamente fundamentado e calculado, sendo nosso parecer que o contrato-programa em análise cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis, condicionado à aprovação das orientações estratégicas pelo órgão executivo do Município de Mafra.
8. Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 09 de dezembro de 2021

MACEDO, CALDAS & BENTO
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS N.º 190

Representada por

Dr. Hernâni João Dias Bento,
Revisor Oficial de Contas, n.º 1167

Registado na CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob n.º 20160779



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

8

DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

REUNIÃO DE 2021/12/17

UNIDADE DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

PROC.º 16.1.6/2020/6

ASSUNTO: 4.2. Proposta de Redelimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ericeira II. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a Informação Interno/2021/17216, elaborada na Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Coordenadora da Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território, do Chefe da Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística e do Diretor do Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, todos datados de 13 de dezembro de 2021, bem como o despacho da Vice-Presidente, da mesma data. -----

DELIBERAÇÃO: Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, e considerando a memória descritiva anexa à referida informação, que inclui a fundamentação subjacente à redelimitação da referida área e os objetivos estratégicos, a Câmara Municipal deliberou, concordar com a proposta de redelimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ericeira II, conforme planta anexa, ao abrigo do n.º 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual. -----

--- Deliberou, ainda, nos termos do n.º 1 do art.º 13.º do mesmo regime jurídico, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria. -----

Votos a favor: 20 Vereadores presentes e do Sr. Presidente. -----

Votos contra: -----

Abstenções: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

Adriana do Carmo
Henrique

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Modelo G-45/4





42

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo. Proposto su o assunto
foz reunião a reunião de 13/12/2021

13/12/2021

A Vice-Presidente da Câmara,

(Aldevina Rodrigues)

Concordo com a proposta apresentada.
A consideração superior

13/12/2021

O(A) Diretor(a) de Departamento,

FAZ A RECOMENDAÇÃO MAFRA,
PROVÊ-SE O QUE SUZETA

13/12/2021 Reunião Câmara

O(A) Chefe de Divisão

Concordo com o proposto à
Reunião de Câmara

13/12/2021

A Coordenadora da Unidade

DESPACHO

A reunião

14/12/21

O Presidente da Câmara,

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/17216

ASSUNTO: Proposta de Redelimitação da Área de Reabilitação Urbana da Ericelra II

A reabilitação urbana tem vindo a tomar cada vez maior importância para a dinâmica das localidades, uma vez que é o instrumento por excelência para aumentar a resiliência dos centros urbanos bem como promover o desenvolvimento económico e o investimento.

Associada à reabilitação urbana está toda uma mecânica que permite a revitalização das áreas degradadas, mas também a valorização do património construído e dos espaços naturais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

A primeira delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ericeira II foi publicada janeiro de 2018. Em função desta delimitação iniciaram-se os estudos conducentes à Operação de Reabilitação Urbana.


À medida que estes estudos foram sendo aprofundados, foi-se verificando que a delimitação a sul, na fronteira com a freguesia de Carvoeira, está intimamente ligada, e possui características homogéneas, em relação à sua morfologia, aos arruamentos e ocupação do território, e que a Operação de Reabilitação Urbana seria beneficiada se o limite da ARU abrangesse a área da Freguesia da Carvoeira entre o limite da freguesia e a Estrada Municipal 550, a partir da Rua da Figueira. Esta alteração à delimitação permite-nos trabalhar a reabilitação da rede viária à restante área sul da Ericeira, de uma forma mais coerente e integrada, uma vez que os eixos principais de escoamento e entrada de veículos fazem a sua primeira distribuição precisamente sobre a estrada Municipal 550, que estava fora da delimitação inicial da ARU.

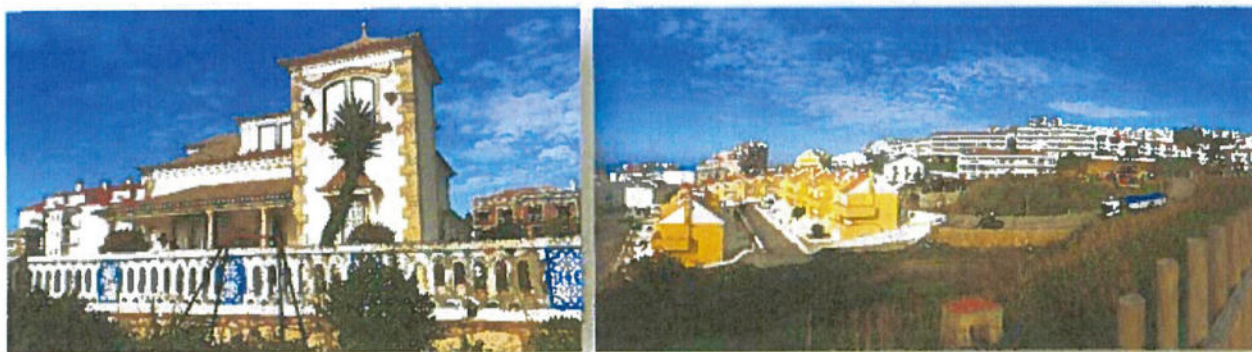
Assim, propõe-se a redelimitação da ARU aumentando a sua área total de 315,927ha para 330,42ha, de forma a que o desenvolvimento da ORU possa ser mais focado nos objetivos preconizados na Estratégia de Reabilitação Urbana do Município.

Face ao exposto, e considerando os termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua redação atual, a presente proposta de delimitação da ARU encontra-se devidamente fundamentada na sua memória descritiva e justificativa, onde se inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir, compreendendo também a planta com a delimitação da área abrangida e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.

Propõe-se deste modo que a Câmara Municipal delibere concordar com a proposta de **Redelimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ericeira II** e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.

X


Sara Martins, arq^a



PROPOSTA DE REDELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA | ERICEIRA II

MEMÓRIA DESCRITIVA

DEZEMBRO 2021

INDICE

| | |
|---|----|
| 1 PREÂMBULO | 1 |
| 2 INTRODUÇÃO | 2 |
| 3 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS | 5 |
| 4 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA | 6 |
| 4.1 ENQUADRAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL | 7 |
| 4.2 ANÁLISE PRELIMINAR | 9 |
| 4.3 ANÁLISE DO EDIFICADO | 10 |
| 5 FUNDAMENTAÇÃO DA DELIMITAÇÃO | 15 |
| 6 ACÇÕES FUNDAMENTAIS DE REABILITAÇÃO | 16 |
| 7 CONCLUSÃO | 17 |
| ANEXO I - QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA ERICEIRA II | 19 |
| ANEXO II - PLANTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA ERICEIRA II | 20 |



1 | PREÂMBULO

A primeira delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ericeira II foi publicada janeiro de 2018. Em função desta delimitação iniciaram-se os estudos conducentes à Operação de Reabilitação Urbana.

À medida que estes estudos foram sendo aprofundados, foi-se verificando que a delimitação a sul, na fronteira com a freguesia de Carvoeira, está intimamente ligada, e possui características homogéneas, em relação aos arruamentos e ocupação do território, e que a Operação de Reabilitação Urbana seria beneficiada se o limite da ARU abrangesse a área da Freguesia da Carvoeira entre o limite da freguesia e a Estrada Municipal 550, a partir da Rua da Figueira. Esta alteração à delimitação permite-nos trabalhar a reabilitação da rede viária à restante área sul da Ericeira, de uma forma mais coerente e integrada, uma vez que os eixos principais de escoamento e entrada de veículos fazem a sua primeira distribuição precisamente sobre a estrada Municipal 550, que estava fora da delimitação inicial da ARU.



2 | INTRODUÇÃO

O desenvolvimento urbano sustentável, tema atual da maior importância no contexto do crescimento regional e nacional, assume um papel central no quadro do programa PORTUGAL 2020.

Por forma a majorar a sua operacionalidade, aquele programa desdobrou-se regionalmente, permitindo assim que as suas ações se relacionem da melhor forma com as necessidades reais de cada uma das regiões nacionais.

Assim, o POR Lisboa2020 – Programa Operacional Regional, definido para a Área Metropolitana de Lisboa, na qual, territorialmente se insere o Concelho de Mafra – define como objetivos temáticos principais, no âmbito do desenvolvimento urbano, os seguintes:

- Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os sectores;
- Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização inteligente dos recursos;
- Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação.

Segundo o texto integral do POR Lisboa, todas as ações territoriais previstas que respeitem à regeneração deverão ter por base uma delimitação territorial "(...) incidindo em espaços inframunicipais correspondentes a centros históricos, zonas ribeirinhas ou zonas industriais abandonadas, enquadrados nas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) (...)".

Estas foram as premissas da primeira delimitação da ARU da Ericeira II.

Três anos depois, podemos já contar com o Programa Portugal 2030, assente nas mesmas preocupações, mas delineado com outras prioridades. Neste contexto surgem 8 eixos dos quais a sustentabilidade demográfica, a Energia e alterações climáticas e a Competitividade e Coesão dos territórios do litoral, dizem diretamente respeito a esta área geográfica.

Os objetivos estratégicos do Programa Regional de Lisboa 2030 estão diretamente relacionados e articulados com as quatro agendas temáticas estabelecidas pela estratégia Portugal 2030, onde sobressaem e se relacionam com a área em estudo, os seguintes objetivos:

- sustentabilidade demográfica
- garantia de habitação condigna e acessível
- Promoção da sociedade do conhecimento
- Inovação empresarial
- Descarbonizar a sociedade e promover a transição energética



- Tornar a economia circular
- Reduzir os riscos e valorizar os ativos ambientais
- Economia do mar sustentável
- Competitividade das redes urbanas
- Competitividade e coesão na baixa densidade
- Projeção da faixa atlântica

Após uma fase de decréscimo na anterior expansão das periferias dos principais núcleos urbanos da AML, decorrente da crise económica da década 2007/2017, verifica-se novamente **uma nova pressão de expansão**. A perceção deste atual paradigma, traduz como prioritário a definição de medidas que potenciem a resiliência e a estruturação integrada destes territórios outrora assumidos como periféricos dos núcleos históricos consolidados, e que progressivamente assumiram centralidades relevantes ainda que desconexas e carentes de intervenções críticas.

O Decreto-Lei 307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe é dada pela Lei 32/2012, de 14 de agosto, refere, na alínea e) do Artº3, refere a necessidade de “Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana” como um dos interesses a prosseguir, reforçando a reabilitação urbana como o mecanismo mais eficaz para contrariar a degradação de áreas urbanas consolidadas e permitindo que o edificado e os espaços livres recuperem uma funcionalidade adequada às necessidades presentes do núcleo urbano em que se inserem. A delimitação de ARU’s revela-se, por conseguinte, uma forma integrada de modernização das infraestruturas urbanas, de criação de coesão territorial e social, valorizando a paisagem e os espaços verdes, e promovendo a sustentabilidade demográfica.

Estes objetivos genéricos, que nos núcleos históricos, centros do desenvolvimento urbano que se assumem como efetivo e inegáveis, é igualmente um objetivo que permite contribuir para a reabilitação do edificado e dos tecidos urbanos desintegrados, melhorando as condições de habitabilidade e de usufruto do espaço público, numa intencional valorização do património cultural, garantindo a sustentabilidade e principalmente o desenvolvimento urbano, potenciando a criação de emprego e o crescimento da economia.

De referir, ainda, o disposto no Decreto-Lei n.º 95/2019, onde a promoção da reabilitação urbana é tida como paradigma de desenvolvimento, sob o objetivo último de constituição de um sistema coerente de cidades e bairros vivos, definindo a reabilitação do edificado habitacional como regra e não exceção.



Assumindo como pressuposto que muitas destas áreas apresentam espaços urbanos obsoletos, mas estrategicamente centrais e de identidade característica própria, aquele documento legislativo visa promover as operações de reabilitação urbana que estariam impossibilitadas face aos condicionamentos impostos por diversa legislação específica, permitindo desta forma assegurar a promoção do seu potencial urbano, a sua correta utilização e a garantia de cumprimento das suas funções.

Assumir a importância e as carências das novas centralidades envolventes aos núcleos urbanos históricos, instrumentalizando atempadamente ações de regeneração urbana integrada, permite profilaticamente assegurar toda resiliência destes espaços urbanos.



3 | OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

A delimitação da ARU da Ericeira II, tal como as restantes áreas de reabilitação urbana, assenta sobre os objetivos estratégicos municipais, constantes da Estratégia Municipal de Reabilitação Urbana de Mafra, traduzindo-se especificamente:

- ✓ **Reabilitação e valorização do espaço público, nomeadamente dos principais eixos estruturantes, bem como valorização de áreas livres;**
- ✓ **Qualificação dos recursos culturais, patrimoniais e naturais para disfruto da população e como produtos turísticos para visitantes;**
- ✓ **Melhoria do espaço público criando condições para a mobilidade suave e estadia no espaço público, através de redes de percursos pedonais de ligação entre centralidades e que promovam a prática desportiva informal;**
- ✓ **Promoção de Modos Suaves criando percursos pedonais e cicláveis;**
- ✓ **Promoção dos espaços dedicados ao turismo, cultura e lazer, em complementaridade com as funções da área a reabilitar.**
- ✓ **Requalificação e reforço de novas centralidades**



4 | CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA

A delimitação da presente proposta de Área de Reabilitação Urbana, **ARU da Ericeira II**, refere-se ao perímetro Urbano do núcleo de nível I da Ericeira, referindo-se a uma área com cerca de 330,42 ha.

Nesta nova ARU, dos 4585 alojamentos existentes, segundo os dados do INE de 2011, verifica-se que 16% não têm residentes, o que reflete que esta área urbana apresenta um número elevado de habitações de segunda residência bem como casos de construções devolutas.

Dados Gerais (base dados INE 2011)

| | Dados Gerais (INE 2011) | Projeção censos 2021 |
|---|-------------------------|----------------------|
| Nº Estimado de Alojamentos | 4585 | 4781 |
| Nº Estimado de população residente | 5168 | 5830 |

Uma vez que os dados disponíveis têm 10 anos e que ainda não estão publicados todos os dados dos censos de 2021, podemos apenas salientar que, de acordo com os dados preliminares publicados pelo INE, a globalidade do concelho aumentou a sua população em 12.8%, com um aumento do nº de agregados familiares de 15.1% e houve um aumento de número de alojamentos de 4.5%. Estes dados preliminares permitem-nos perceber que parte dos edifícios que antes eram de segunda habitação ou devolutos passaram a ser de habitação permanente, não obstante o incremento verificado no alojamento local (cerca 470 alojamentos locais registados em 2020 na área delimitada pela ARU).



4.1 | Enquadramento do Plano Diretor Municipal

A área territorial da presente ARU, incide sobre o perímetro urbano de nível I, em Solo Urbano, nas seguintes categorias de espaço:

- Espaços Residenciais Áreas Consolidadas e Áreas a Estruturar, Espaços de Uso Especial e Espaços Verdes urbanos.

Abrange uma área significativa de território municipal que está novamente sujeita a elevada pressão urbanística, intensificando as já verificadas carências de infraestruturacão. A necessidade de desenvolver um instrumento de programacão estratégica de regeneracão urbana é fundamental para permitir a integracão das novas propostas em espaços intersticiais e a reabilitacão urbana de espaços construídos, que de forma coerente contrarie a desconexão urbana atualmente presente.

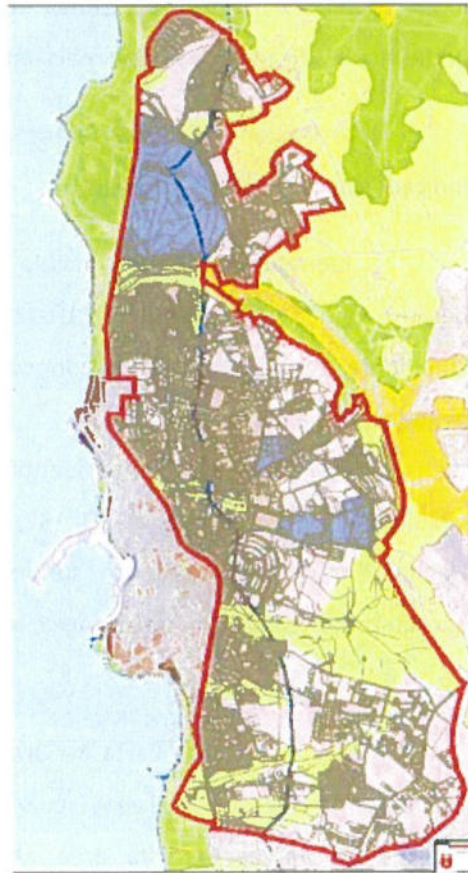


Figura 1 – Extrato da Planta de Ordenamento – Carta de Classificacão e qualificacão do solo

De acordo com a Carta de Ordenamento do Património Municipal, cujo extrato em imagem se apresenta, esta área territorial não exhibe um património municipal de especial relevância, embora algumas áreas ainda sejam abrangidas pela Zonas de Proteção dos edifícios classificados do núcleo mais antigo.

Não obstante cumpre referir os dois sítios indicados na carta de ordenamento:

- Identificado com o círculo vermelho, e descrito com a designação ERI.011/012, o Habitat da Quinta de Loureiro é considerado como um Sítio Arqueológico a proteger;
- De igual forma, mas identificado com o círculo azul, sob a designação ERI.132, os Achados e Habitat no Casal Cordeiro foram igualmente considerados como Sítio Arqueológico a proteger.

De acordo com a Carta de Ordenamento da Estrutura Ecológica Municipal, cujo extrato em imagem se apresenta, esta área apresenta uma relevante mancha de áreas de proteção, incluídos nas áreas de Valorização específica do Plano Diretor Municipal.

Esta análise pretende salientar que esta ARU, tem um maior destaque no objetivo estratégico da qualificação do espaço urbano em termos ambientais e paisagísticos, assegurando que, pela sua necessidade lógica e funcional, as intervenções se mostrem sustentáveis.

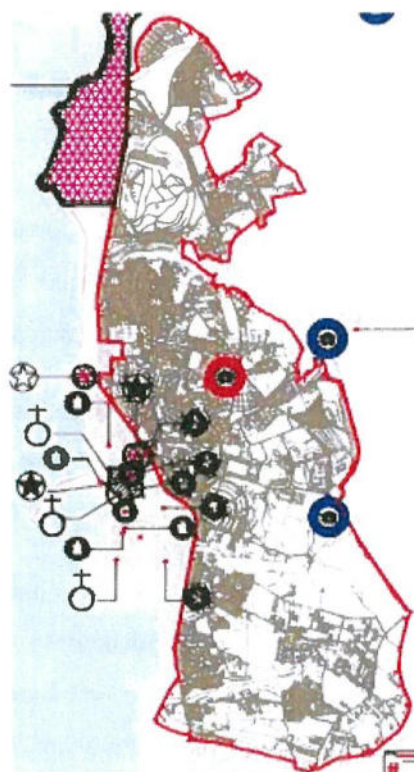


Figura 2 – Extrato da Planta de Ordenamento – Carta de Património Municipal



Figura 3 – Extrato da Planta de Ordenamento – Carta de Estrutura ecológica municipal

4.2 | Análise preliminar

Edificado

- Edifícios habitacionais, na sua generalidade em estado médio de conservação, localizados numa **malha urbana disfuncional e desarticulada**;
- Prevalência de **Edifícios Multifamiliares ou Moradias unifamiliares em banda**, impermeabilização excessiva do solo nas áreas mais consolidadas;
- Áreas de atividades económicas de relevância em bom estado de conservação e com **capacidade de ser a força motriz do desenvolvimento urbano** se devidamente enquadrado, atualmente com carência de articulação viária com a restante malha urbana;
- Necessidade de reabilitação de equipamentos de uso coletivo, obsoletos e degradados no seu estado de conservação;

Espaço Público

- Espaços públicos exteriores deteriorados, incapazes de potenciar a permanência da população e com desenho urbano inexistente;
- Espaços públicos com ausência de mobiliário urbano e desadequados face à legislação relativa à mobilidade condicionada;
- Espaços verdes urbano com carência de estudo paisagístico de integração e de valorização dos corredores verdes de proteção das linhas de água de relevância;

Estrutura Viária e Infraestruturas Urbanas

- Área circundada pela estrada nacional 247 a Poente, e a Nascente pela Variante da Ericeira, **com carência de ligações transversais viárias requalificadas** que minorem o impacto viário sobre o eixo central que atravessa a vila;
- Circuitos pedonais interrompidos na malha urbana, com baixa qualidade, sem garantir de forma contínua a acessibilidade, o conforto e especialmente a segurança de pessoas com mobilidade reduzida;
- Estrutura viária desadequada e fortemente desorganizada, que carece de intervenções de melhoria das condições de circulação automóvel e pedonal.
- Falta de estacionamento nas áreas de maior concentração residencial, que potencia o estacionamento desordenado e ocupação indevida dos espaços públicos;
- Existência de infraestruturas urbanas relevantes, tais como o Parque de Campismo, com previsão de requalificações futuras e adaptação a novas dinâmicas.



4.3 | Análise do Edificado

Na comunidade as associações recreativas e desportivas, representam um significativo meio de aceder a espaços de utilização coletiva, que não sendo espaços públicos, agregam as características dos mesmos e promovem convivência da população e traduzem uma urbanidade aos lugares. **O Grupo Desportivo União Ericeirense**, fundado em 1941, apresenta atualmente instalações obsoletas para o tipo de atividades desportivas que realiza. O seu enquadramento é desajustado para a malha urbana e as suas dimensões diminutas para as intenções de crescimento deste grupo desportivo. O equipamento ganharia em ser deslocalizado para uma área onde possa aumentar as suas valências sem estar condicionado o seu crescimento por falta de espaço físico. A localização deste equipamento, no eixo principal de acesso entre a Autoestrada, A21, e a entrada da zona histórica referencia-o como preferencial na regeneração urbana deste território.

A Sociedade Columbófila da Ericeira, localizada junto ao Parque de Merendas, com diversas participações em campeonatos da modalidade, também participa e promove ações de intercâmbio na comunidade. As suas instalações, denotam necessidade de revitalização e enquadramento na realidade construída do local.

De igual forma **o Parque de Merendas** na Rua da Ribeira da Baleia, nas proximidades da linha de água, apresenta necessidades de requalificação, sendo apontado como uma ação fundamental de reabilitação para o desenvolvimento da Operação de Reabilitação Urbana, ORU.



Figura 4 – GDUE



Figura 5 – Sociedade Columbófila da Ericeira

Dos equipamentos de uso coletivo é também de salientar o **Parque de Campismo da Ericeira**, que progressivamente tem desenvolvido esforços para a sua revitalização e requalificação dos espaços exteriores.



Figura 6 – Parque de Campismo da Ericeira

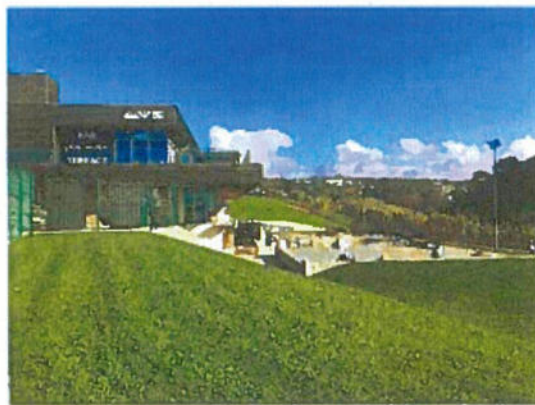


Figura 7 – Skate Parque

O **Agrupamento de Escolas da Ericeira**, atualmente com 10 estabelecimentos de ensino nas freguesias da Carvoeira, Encarnação, Ericeira e Santo Isidoro é composto por 5 Jardins de Infância, 4 Centro educativos de jardim de Infância e 1º Ciclo e a escola sede de ensino do 2º e 3º ciclos. A sua sede é a **Escola Básica António Bento Franco, do 2º e 3º ciclo** localizada na Rua da Camacha, na ARU em delimitação. Este equipamento escolar. Na presente ARU também se localiza a **Escola Básica da Ericeira com Jardim de Infância e 1º ciclo**, inaugurada em 2007.



Figura 8 – Escola Básica António Bento Franco, do 2º e 3º ciclo



Figura 9 – Escola Básica 1º ciclo e Jardim de Infância da Ericeira

A **Unidade de Saúde Familiar Ouriceira, USF**, localizada na Rua Frei Fernão Rodrigues Monteiro está associada ao Centro de Saúde de Mafra. Esta USF insere-se numa encosta que detém uma das zonas consolidadas de maior impacto na delimitação da ARU. Rodeada com edifícios residenciais, reflete espaços públicos sem uma matriz urbana coerente, onde a



mobilidade é descurada, bem como é negligenciada a presença de vegetação relevante e ordenada. Nas suas proximidades, apresenta-se a zona de proteção ao Rio Calvo, como um espaço verde urbano devidamente definido no PDM, que possibilita a requalificação de um corredor verde que assegure uma proposta condigna de espaços verdes para a esta área.

O **Ecocentro da Ericeira** em funcionamento desde 2007, é um local de depósito e recolha de matéria-prima, que sejam resíduos recicláveis, monstros, resíduos de limpeza e resíduos verde. Este espaço de armazenamento temporário serve para posteriormente reencaminhar esta matéria prima para o devido tratamento de reciclagem efetuado pela Tratolixo. Localiza-se na Aru da Ericeira II, na Estrada do Rego, junto ao **Cemitério da Ericeira**. Este equipamento, faz uma recolha parcialmente em área descoberta.

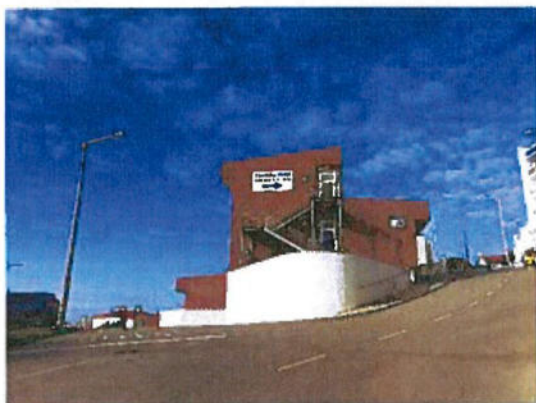


Figura 10 – Centro de Saúde da Ericeira



Figura 11 – Ecocentro da Ericeira

Neste núcleo urbano é ainda de salientar a grande influência que **o turismo tem na sua dinâmica**. Inicialmente a vila da Ericeira apenas na época balnear apresenta grandes fluxos de turísticas. No entanto, após ser **Reserva Mundial de Surf**, e com a potencialidade de outros desportos *outdoor* de relevo, associada à sua boa gastronomia, simpatia local e uma crescente preocupação em elevar a qualidade dos espaços públicos, fomentou assim o aumento de número de visitantes durante todo o ano nesta vila. Este aumento traduziu-se numa procura de locais para alojamento local ou para a localização de empreendimento turísticos. Importa portanto salientar a relevância que o turismo desempenha no atual edificado residencial e como é um motor da reabilitação do mesmo e da regeneração urbana deste território.

Apresenta-se um breve registo fotográfico da tipologia predominante neste solo urbanizado, salientando-se a **existência de diversos condomínios privados**, que surgiram de há 30 anos a esta parte, cuja vivência dos seus espaços exteriores não é pública, e que causaram impacto relevante negativo na promoção de um espaço público de qualidade. Verifica-se também **uma elevada predominância de loteamento de moradias em banda**, com elevada impermeabilização do solo e reduzidas áreas cedidas para o espaço público.



Figura 12 – Loteamento na área norte da ARU



Figura 13 – Envolvente Poente à EN247
área norte da ARU



Figura 14 – Condomínio na área sul da ARU



Figura 15 – Condomínio na área sul da ARU



Figura 16 – Centro Comercial São Sebastião



Figura 17 – Nova área Comercial em Espaço de Uso Especial



5 | FUNDAMENTAÇÃO DA DELIMITAÇÃO

A delimitação da ARU da Ericeira II, surge na prossecução dos objetivos estratégicos da Plano de Ação de Regeneração Urbana, de 2015, e do atual paradigma causado pela recente pressão urbanística que a vila da Ericeira sofre e que condiciona fortemente as intenções de formalização de um estudo urbanístico capaz de reverter os impactos negativos da pressão urbanística do início do milénio e capacitado para responder de forma integrada e sustentável às novas dinâmicas desta região.

Na metodologia utilizada para a delimitação, além dos objetivos estratégicos municipais elencados, salienta-se que foram exclusivamente considerados os pressupostos que levaram à definição de categorias de uso do solo no Plano Diretor Municipal aprovado e publicado, em Aviso n.º 6614/2015 a 15 de junho de 2015 no Diário da República, 2ª série, com as alterações e adequações dinâmicas dos atuais instrumentos de gestão territorial, em conformidade com a legislação em vigor.

Neste sentido foi assumida como prioritária, a integração total do perímetro urbano da vila da Ericeira, excetuando a área já delimitada como área de reabilitação urbana da Ericeira associada à área consolidada de valor patrimonial, cuja Operação de Reabilitação Urbana foi aprovada em Assembleia Municipal a 27 de setembro de 2018 e publicada através do Aviso n.º 14392/2018 de 9 de outubro, do Diário da República da 2ª série, e uma pequena parte da freguesia da Carvoeira cuja características morfológicas são contínuas em relação à zona sul da Ericeira.

A análise dos Espaços Residenciais do solo urbanizado desta proposta de delimitação evidencia a ausência de coerência de um conjunto urbanístico, em total contradição com o núcleo patrimonial da vila com forte identidade urbana. Consubstancia assim a necessidade de formalização de um instrumento de gestão territorial adequado.

Cumprindo ainda salientar que relativamente ao edificado, considerou-se o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 266-B/2012, relativamente aos níveis de conservação a considerar para avaliação do estado de conservação de um prédio urbano ou de uma fração autónoma. Sendo esta classificação válida por um período de três anos, os escalões a atribuir ao edificado são:

5 - Excelente; 4 – Bom; 3 – Médio; 2 – Mau e 1 – Péssimo.

De acordo com o exposto, foi possível concluir que, de um modo geral, as estruturas edificadas presentes na área considerada apresentam um valor de conservação médio, considerando, no entanto, inferior ao pretendido.



6 | ACÇÕES FUNDAMENTAIS DE REABILITAÇÃO

No âmbito da primeira delimitação da ARU da Ericeira II e durante o desenvolvimento da respetiva ORU, não terminada, foram sendo requalificados alguns dos edifícios públicos já identificados como prioritários.

Assim, durante os últimos três anos foi deslocalizado o terminal rodoviário e reabilitado o espaço antes ocupado por este equipamento como estacionamento.

Foi edificado o novo quartel da GNR junto às escolas e ao novo terminal rodoviário.

Foi reabilitada a Escola Básica 2,3 Bento Franco e ampliadas as suas instalações para albergar também o ensino secundário.

Foi dado início ao processo de reabilitação das infraestruturas viárias com a requalificação da Rua das Lombas. A presente redelimitação visa continuar este processo de requalificação da rede viária, em sede de ORU, criando uma malha hierarquizada e estruturada, eliminando impasses e criando espaço público qualificado.

No âmbito das áreas destinadas a lazer e espaços verdes temos como prioritária a requalificação do Parque das Merendas com ligação à Ribeira da Baleia e arranjo do espaço verde urbano envolvente.

No âmbito dos equipamentos além dos equipamentos privados indicados no ponto 3.3, o a Unidade de Saúde Familiar Ouriceira, USF carece igualmente de reabilitação e integração no espaço envolvente quer em relação a espaços verdes quer em relação à mobilidade no espaço público.



7 | CONCLUSÃO

As oscilações económicas nacionais, com um atual aumento na economia regional tiveram, nos tempos mais recentes, um papel relevante no Concelho de Mafra, e em especial na vila da Ericeira.

Inicialmente estas oscilações tiveram consequências e repercussões nas atividades económicas e na vida da população, e exponenciaram uma procura a este território, criando uma pressão urbanística não sustentada no normal desenvolvimento do espaço público.

Como tal, urge fazer frente às consequências que estes acontecimentos desempenham nas dinâmicas do Concelho, sendo a delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana uma das ações passíveis de minimizar esses efeitos – como forma de garantir aos espaços visados a restituição das suas características, e assim, reforçar a sua elasticidade quanto aos demais impactos sobre os aglomerados urbanos.

Face ao exposto, a presente proposta para constituição da ARU da Ericeira II, efetua uma caracterização sumária da realidade existente, numa área central de grande afluência turística mas com carências a colmatar através de uma reabilitação urbana integrada com a orla marítima, por forma a fundamentar a tomada de decisões sobre a intervenção a concretizar numa área com alguns sinais fortes de degradação, e que se considera prioritária para o desenvolvimento integrado do centro urbano e do concelho.

O regime jurídico da reabilitação urbana, ao flexibilizar e simplificar os procedimentos, pretende incentivar a criação de ARU's, aprovando medidas destinadas a agilizar e a dinamizar a reabilitação urbana. Deste modo a presente proposta de delimitação, apresentada à Câmara Municipal para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, pretende através da legislação aplicável, dinamizar áreas em carência evidente dos diversos critérios associados à urbanidade do lugar e garantir a sua reintegração no tecido urbano.

A aprovação da ARU pela Assembleia Municipal obriga à sua publicação através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município, devendo em simultâneo ser remetido o ato de aprovação ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos.

De acrescentar, a título informativo, que a presente delimitação da ARU, não sendo simultânea à aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) caduca no prazo de três anos, se entretanto, não for aprovada nenhuma operação daquele género. A ORU deverá ser sistemática, visto pretender ser uma ação integrada de reabilitação urbana dirigida à reabilitação do edificado, **mas em especial à qualificação das infraestruturas, dos**



equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a sua requalificação e revitalização associada a um programa de investimento público.

O projeto de ORU deverá ser remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., para emissão de parecer não vinculativo, e submetido a discussão pública, a promover nos termos previstos no Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), conforme o disposto para os Planos de Pormenor.



ANEXO I - Quadro dos benefícios fiscais da Área de Reabilitação Urbana da Ericeira II**Benefícios a aplicar:**

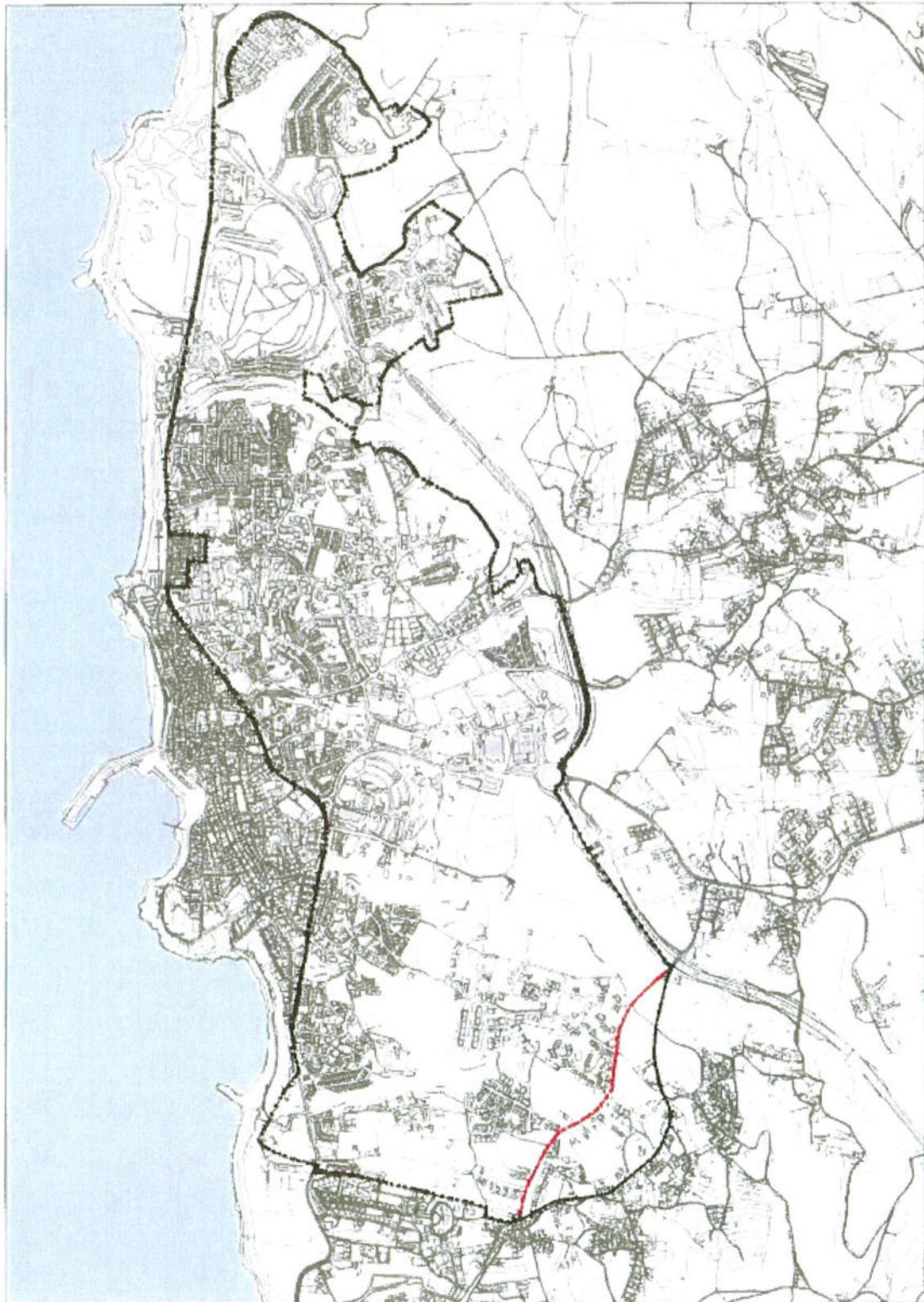
- IMI - Isenção por um período de 3 anos, a contar da data de conclusão da ação/intervenção de reabilitação;
- IMT - Isenção de pagamento nas aquisições de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado;
- IRS - Dedução à coleta de 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação, até ao limite de €500;
- Mais-Valias - Tributação à taxa reduzida de 5% quando estas sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis reabilitados em ARU.

Penalizações a aplicar:

- IMI – Majoração para o triplo no valor do IMI para edifícios devolutos e/ou em ruínas. A identificação destes edifícios é da competência da Câmara Municipal.



ANEXO II – Planta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Ericeira II



Extrato da cartografia. Proposta de delimitação – 330,42ha - - - - -

Delimitação anterior – 315,92ha - - - - -





MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

01

DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA **REUNIÃO DE 2021/12/17**
UNIDADE DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO **PROC.º 16.1.6/2020/5**
ASSUNTO: 4.1. Mafra Requalifica - Renovação do Programa. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a Informação Interno/2021/17252, elaborada a 13 de dezembro de 2021, na Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Coordenadora da Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território, do Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística e do Diretor de Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, todos datados de 13 de dezembro de 2021, bem como o despacho de concordância da Vice-Presidente, exarado a 13 de dezembro de 2021. -----

DELIBERAÇÃO: Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal **deliberou**, concordar com a renovação do Programa "Mafra Requalifica" por mais 2 (dois) anos, para o biénio 2022-2023, findo o qual se ponderará a reavaliação dos incentivos em causa. -----

--- **Mais deliberou**, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, concordar com a manutenção de todas as medidas nos parâmetros em que já foram aprovadas anteriormente. -----

--- **Deliberou, ainda**, ao abrigo do referido no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal, a manutenção da isenção temporária do pagamento das taxas devidas pela ocupação da via pública, por motivo de obras e da respetiva apreciação do pedido, e da taxa para licenciamento de alteração de cor das fachadas das edificações e a manutenção da redução das taxas municipais de urbanismo, nos requisitos previstos na informação anexa. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / **Maioria.** -----

Votos a favor: 20 Vereadores presentes e do Sr. Presidente. -----

Votos contra: -----

Abstenções: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

Atenciosamente, António Duarte

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]





4.1

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo. Proposto su o assunto
feito prescreve a reunião de comissão.

..13..12..2021

Aldevina Rodrigues

A Vice-Presidente da Câmara,

(Aldevina Rodrigues)

Concordo. A consideração superior

13,12,2021

Bruno Mendes

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Para a informação conjunta,

problemas de se suscitam a

13,12,2021 reunião de Câmara.

O(A) Chefe de Divisão

Concordo com o proposto à

13,12,2021

reunião de Câmara

A Coordenadora da Unidade

Sofia dos Santos

DESPACHO

A reunião

14,12,21

O Presidente da Câmara,

Helder Sousa Silva

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/17252

ASSUNTO: Mafra Requalifica- Renovação do Programa 2022-2023

Considerando que:

1. A criação do programa "Mafra Requalifica", no biénio de 2016-2017, teve como objetivo promover, apoiar e incentivar o processo de regeneração urbana de todo o território do Concelho de Mafra, disponibilizando medidas e serviços de apoio a todos os interessados na reabilitação do património existente, designadamente incentivos financeiros, benefícios fiscais e simplificação dos procedimentos administrativos.
2. A grande adesão por parte da população, determinou a manutenção do programa "Mafra Requalifica", para o biénio seguinte de 2018-2019, com a introdução de novas medidas, designadamente o apoio à pintura de muros de alvenaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3. No biénio 2020-2021, a manutenção do programa revelou-se uma vez mais uma excelente oportunidade na requalificação do edificado, com a participação cada vez maior de candidaturas e o incremento de novas medidas com elevada adesão por parte dos munícipes.
4. Compete à Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, "Deliberar sobre a forma de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município".
5. As autarquias locais podem, através dos seus órgãos e ao abrigo do princípio da sua autonomia financeira, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 6.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, liquidar, arrecadar, cobrar e dispor de receitas que por lei lhes sejam destinadas.

Propõe-se a que a Câmara Municipal de Mafra delibere concordar com a renovação do Programa "Mafra Requalifica" por mais 2 anos, para o biénio 2022-2023, propondo-se as seguintes medidas:

- a) Gabinete de Apoio à Regeneração Urbana;
- b) Apoio à recuperação de fachadas para imóveis com mais de 10 anos, para restauro, limpeza e recuperação do alçado principal, no valor de 6 euros por m² para edifícios unifamiliares e 9 euros por m² para edifícios multifamiliares ou pessoas coletivas de direito público, ou de utilidade pública administrativa, associações culturais, desportivas, recreativas, ou com fins sociais ou religiosos, sendo a área a beneficiar determinada pela altura e cumprimento do alçado principal, incluindo a área dos vãos de janelas e portas, e sendo o apoio concedido somente após a recuperação da totalidade das fachadas dos imóveis;
- c) Apoio à pintura de muros de alvenaria com mais de 10 anos, no valor de 3 euros por metro linear, incluindo portas e portões, na sua extensão confinante com a via pública, sendo o apoio concedido somente após a recuperação da totalidade dos muros;
- d) Apoio à substituição de telhados, para imóveis com mais de 30 anos e afetos à habitação própria permanente, para reposição de telha cerâmica ou coberturas em fibrocimento ou similares, mediante apreciação técnica, no valor de 6 euros por m² da área coberta;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- e) Isenção do Imposto Municipal sobre imóveis (IMI) por 3 + 5 anos, para imóveis com mais de 30 anos ou localizados em Áreas de Reabilitação Urbana;
- f) Isenção do Imposto Municipal sobre Transações (IMT) para imóveis com mais de 30 anos ou localizados em Áreas de Reabilitação Urbana;
- g) Redução das taxas de vistorias para 50%, para imóveis com mais de 30 anos ou localizados em Áreas de Reabilitação Urbana;
- h) Redução das taxas municipais de urbanismo e isenção de taxas para o licenciamento de alteração de cor das fachadas das edificações, mantendo-se a necessidade de apreciação técnica do pedido de alteração de cor;
- i) Descontos nos materiais;
- j) Isenção de taxas de ocupação da via pública e de procedimentos administrativos por um período máximo de 90 dias prorrogável uma única vez por período idêntico;
- k) Financiamento com condições especiais, sendo necessário a revisão do protocolo com a CCAMM;
- l) Redução no Imposto de Valor Acrescentado (IVA) em 17%, para imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana;
- m) IRS e mais-valias: dedução à coleta e taxas reduzidas, para imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana;
- n) Financiamento em condições especiais, IFRRU 2020, para imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana.

Mais se propõe que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação das medidas da sua competência, designadamente a isenção ou redução de taxas.

X


Sara Martins
Arquiteta